

Página principal>Os seus direitos>Arguidos (processos penais)

### Arguidos (processos penais)

Se for suspeito ou acusado da prática de um crime, estas fichas informativas descrevem-lhe o processo penal e as suas diversas fases. Indicam-lhe os seus direitos e obrigações em cada umas das fases, desde as investigações pré-judiciais até à fase posterior ao julgamento. As fichas informativas incluem ainda informações sobre infracções leves, como as infracções ao Código da Estrada.

Se for suspeito ou acusado da prática de um crime, tem alguns direitos garantidos por lei que devem ser salvaguardados. É necessário conhecê-los e também obter informações completas acerca do que se passa durante as várias fases do processo penal. As fichas informativas abrangem elementos essenciais, incluindo as autoridades competentes para proceder às investigações, o modo de obter aconselhamento jurídico, as funções e os direitos das várias entidades e funcionários e informações sobre os prazos aplicáveis no decurso do processo e a assistência a que pode recorrer. Também lhe são dadas informações sobre as suas obrigações durante o processo.

**Visto que as condições variam consoante os Estados-Membros, é importante compreender o processo e ter pleno conhecimento dos próprios direitos e obrigações. Leia atentamente as funções e os prazos aplicáveis indicados nestas fichas informativas.**

As fichas informativas seguintes guiá-lo-ão pelas fases mais importantes do processo penal em cada Estado-Membro, explicando os direitos que lhe assistem e as regras básicas a cumprir para os poder exercer.

**Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.**

**Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e destinam-se apenas a dar-lhe algumas orientações. Se necessitar de assistência, consulte sempre um advogado ou outro especialista para se certificar das condições aplicáveis ao seu caso concreto.**

*Qualquer referência nestas fichas informativas a pessoas do sexo masculino deve ser estendida também às pessoas do sexo feminino, e vice-versa, salvo se o contexto indicar claramente o contrário.*

Última atualização: 17/11/2021

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento.

Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [fr](#) [nl](#)

### Arguidos (processos penais) - Bélgica

Estas fichas de informação explicam o que se passa quando alguém é suspeito ou acusado de uma infracção que é objecto de um processo perante um tribunal. Para informações sobre infracções menores, como infracções ao código da estrada, normalmente punidas com uma pena fixa, como uma multa, cf. [ficha de informação 5](#).

Caso tenha sido vítima de um crime, encontra informações completas sobre os seus direitos [aqui](#).

#### Resumo do processo penal

Apresentamos em seguida um resumo das etapas normais de um processo penal.

#### As jurisdições de instrução

A conferência do tribunal (*chambre du conseil*) e a câmara de acusação (*chambre des mises en accusation*) (em recurso) constituem jurisdições de instrução. Estas jurisdições verificam a regularidade do mandado de detenção, pronunciam-se sobre a manutenção em prisão preventiva, asseguram o controlo da investigação e decidem da eventual remissão para a jurisdição competente quanto ao fundo.

Processo perante a conferência do tribunal:

convocação por carta registada;

consulta do processo na secretaria;

pedido de cumprimento de deveres complementares antes da audiência;

audiência sobre a existência de acusações suficientes para que haja julgamento;

deliberação sobre a causa e fixação da data do despacho de pronúncia;

despacho de pronúncia. Salvo excepção legal, o arguido não pode recorrer desse despacho.

#### Os juízos correcionais

Se for acusado de um delito (infracção punível com uma multa de, no mínimo, 26 euros e/ou com uma pena de prisão de oito dias a 5 anos, será convocado para comparecer no tribunal correcional, que determinará se é culpado dos factos que lhe são imputados, pronunciará a sua absolvição ou condenação e, se for caso disso, fixará o montante a pagar a título de indemnização às vítimas. O tribunal correcional pode decidir de uma pena de prisão de 20 anos no máximo em relação a um crime «correcionalizado».

Processo nas jurisdições correcionais:

convocação por funcionário judicial;

consulta do processo na secretaria;

audiência no tribunal;

deliberação do juiz durante um mês;

pronúncia do acórdão;

direito de recurso.

#### A cour d'assises:

Se for acusado de um crime (infracção punível, no máximo, com a pena de prisão perpétua), será remetido para a cour d'assises. Um júri composto por 12 jurados escolhidos de entre a população determinará se é culpado dos factos que lhe são imputados. Conjuntamente com o tribunal, composto por três juízes, estes jurados decidirão, caso seja declarado culpado, infligir-lhe uma pena. Porém, apenas o tribunal se pronunciará sobre o montante da indemnização devida às eventuais vítimas, se estas o solicitarem.

#### Processo na cour d'assises:

despacho de pronúncia da câmara de acusação e citação por funcionário judicial;

consulta do processo na secretaria (cópia gratuita mediante pedido);

audiência preliminar: composição da lista de testemunhas a ouvir e constituição do júri, por sorteio;

instrução oral do processo;

debate sobre a culpabilidade e em seguida, eventualmente, sobre a pena e, por fim, sobre os direitos civis;

sem recurso (possibilidade de recurso para o Tribunal de Cassação).

Das fichas de informação constam informações sobre todas estas etapas do procedimento e sobre os direitos dos cidadãos. No entanto, estas informações não substituem a consulta de um advogado, servindo apenas como orientação.

### O papel da Comissão Europeia

Queira notar que a Comissão Europeia não tem qualquer intervenção nos processos penais dos Estados-Membros, pelo que não pode prestar qualquer assistência aos cidadãos que pretendam apresentar uma queixa. Estas fichas de informação indicam de que forma os cidadãos podem apresentar queixa e junto de que entidades.

**Clique nas ligações abaixo para encontrar as informações de que necessita.**

[1 – Consulta de um advogado](#)

[2 – Os meus direitos durante o inquérito](#)

Detenção e interrogatório pela polícia

Processo de informação

Processo de instrução

Caso particular: prisão preventiva

Encerramento da instrução

[3 – Os meus direitos durante o processo](#)

[4 – Os meus direitos após o processo](#)

[5 – Infrações ao código da estrada e outras infracções menores](#)

Última atualização: 05/07/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [nl](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [fr](#)

### 1 – Consulta de um advogado

Quando está de alguma forma implicado num processo penal, é muito importante obter aconselhamento independente de um advogado. As fichas de informação dizem-lhe quando e em que circunstâncias tem direito a ser representado por um advogado. Dizem-lhe igualmente de que forma o advogado lhe prestará assistência. A presente ficha de informação geral indicam-lhe como encontrar um advogado e de que forma os honorários deste serão cobertos se não tiver condições para os pagar.

#### Como encontrar um advogado

Os advogados belgas dependem do foro da comarca em cujo território se situa o seu escritório. Em Bruxelas, o foro é composto por duas ordens, uma que reúne os advogados francófonos e outra que reúne os advogados neerlandófonos.

A Ordem dos Advogados francófonos e germanófonos (O.B.F.G) reúne os advogados que exercem nos foros da região da Valónia e os advogados inscritos na ordem francófona de Bruxelas.

A ordem neerlandófona da capital e as ordens dos foros flamengos fazem parte da «*Orde van de Vlaamse Balies*» (O.V.B.).

A lista dos advogados pode ser consultada na lista telefónica de assinantes ou nas Páginas Amarelas, bem como na Internet, em <https://avocats.be> (para os advogados francófonos) ou <http://www.advocaat.be/> (para os advogados neerlandófonos). Pode procurar um advogado que assegure habitualmente a defesa de pessoas que são objecto de processos nas jurisdições penais, procurando por «*matière préférentielle*» (matéria preferencial) ou «*voorkuermaterië*» (em neerlandês) e seleccionando a opção «*droit penal*» (direito penal), ou «*strafrecht*» (em neerlandês).

Pode igualmente encontrar um advogado perto de si, procurando por comuna ou comarca.

Os secretariados das secções da Ordem dos Advogados de cada foro podem igualmente facultar-lhe a lista dos seus advogados.

Pode ainda contactar directamente um advogado que lhe tenha sido recomendado, por correio electrónico, por carta ou por telefone.

#### Como remunerar um advogado

Em regra, é ao cliente que incumbe pagar os honorários do seu advogado. Poderá ser-lhe solicitada uma provisão antes de qualquer intervenção. A legislação não fixa o montante dos honorários. No entanto, o advogado deve informá-lo acerca da forma como estabelecerá a sua nota de honorários: tarifa horária aplicada em função do tempo ocupado com a sua defesa ou montante fixo por prestação (consulta, leitura do processo, litigância, etc.).

A isto acrescem as despesas incorridas pelo seu escritório e as custas pagas à administração judiciária.

Se não dispõe dos recursos necessários para pagar o seu advogado, pode solicitar apoio judiciário gratuito junto do Gabinete de Apoio Judiciário (*Bureau d'Aide Juridique*) de que depende o seu advogado. A lista dos gabinetes de cada comarca encontra-se disponível na Internet:

[em francês,](#)

[em neerlandês.](#)

Se beneficia de apoio social do C.P.A.S., do rendimento garantido para as pessoas idosas ou de prestações de substituição de rendimentos, se tem a seu cargo um menor que beneficia de prestações familiares garantidas, se é locatário de uma habitação, social ou menor, se está sobreendividado (regime judicial colectivo) ou preso, ou se é arguido constituído por auto ou doente mental, tem direito a ser assistido gratuitamente por um advogado.

Se vive só e dispõe de um rendimento mensal inferior a 860 €, ou se, coabitando com outras pessoas, a soma dos rendimentos dos adultos que vivem consigo é inferior a 1 104 € mensais (acrescidos de 145,16 € por pessoa a cargo) tem igualmente direito a ser assistido gratuitamente por um advogado.

Última atualização: 05/07/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [nl](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [fr](#).

## 2 – Os meus direitos durante o inquérito e a instrução e antes de o processo ser submetido ao tribunal

### Para que servem o inquérito e a instrução penal?

O inquérito e a instrução penal servem para recolher elementos de prova que estabeleçam a infracção e para verificar os elementos susceptíveis de demonstrar a inocência da pessoa suspeita ou a inexistência de infracção.

### Quais são as etapas do inquérito e da instrução? Quem executa cada uma das etapas?

A polícia procura as infracções e os seus autores, e recolhe as provas.

Quando suspeita da existência de uma infracção, a polícia previne o Procurador do Rei, que decide:

arquivar o processo;

prosseguir ele próprio o inquérito (informação);

recorrer a um juiz de instrução, solicitando-lhe que investigue um facto concreto e não uma determinada pessoa (instrução).

O Procurador do Rei tem poderes menos alargados do que o juiz de instrução. O juiz de instrução ou o Procurador do Rei dirige o inquérito e dá instruções aos polícias que desempenham as tarefas inerentes ao inquérito (audições, buscas, colheita de ADN, etc.).

### Quando o inquérito ficar concluído

Se o processo estiver em informação, o Procurador do Rei pode:

arquivar o processo;

propor uma transacção penal: a extinção da acção pública (sem acção penal) contra um determinado montante (procedimento clássico em caso de infracção ao Código da Estrada);

propor uma mediação penal, para as infracções menores: não é intentada acção, mas o autor da infracção deve indemnizar a vítima e, se for caso disso, seguir uma terapia ou uma formação;

citar directamente o suspeito perante o tribunal competente para conhecer da questão de fundo;

convocar o suspeito a comparecer perante um tribunal através de convocatória escrita: para acelerar o procedimento, a convocatória é entregue ao arguido na ocasião da sua detenção (por um período máximo de 24 horas) ou da sua comparência perante o Procurador do Rei.

Se estiver em instrução, o processo é transmitido ao Ministério Público, que profere os despachos finais. Em seguida, o arguido pode consultar o seu processo. O arguido é convocado para a conferência do tribunal, que, depois de ouvir o relatório do inquérito do juiz de instrução, a eventual parte ou partes civis (vítimas), o despacho do Ministério Público e a defesa, pode:

reenviar o processo ao juiz de instrução para complemento do inquérito;

ou, se o inquérito estiver completo:

conceder a suspensão da pronúncia, na eventualidade de os debates públicos serem susceptíveis de prejudicar o arguido;

ordenar o internamento num estabelecimento de defesa social, no caso de o arguido ter cometido a infracção num estado de grave desequilíbrio mental que o tornasse incapaz de controlar os seus actos no momento dos factos e ainda se encontrar nesse estado;

remeter o processo para julgamento pela jurisdição competente (Tribunal de Polícia ou correcional); se considerar que os factos devem ser apreciados pela *cour d'assises*, a conferência profere uma decisão de transmissão dos elementos ao Procurador-Geral, porquanto unicamente a câmara de acusação pode recorrer à *cour d'assises*.

O direito de recurso do arguido, limitado a determinadas questões processuais, é exercido na câmara de acusação.

Durante o inquérito, o juiz de instrução pode emitir um mandado de detenção, em determinadas condições:

existência de sérios indícios de culpabilidade;

factos puníveis com pena de prisão igual ou superior a um ano;

e necessidade absoluta por razões de segurança pública.

Se a pena máxima aplicável não for superior a quinze anos de prisão, o mandado apenas pode ser emitido se existirem fortes razões para temer um risco de fuga, de reincidência, de subtracção à justiça, de desaparecimento de provas ou de colusão com terceiros.

O arguido deve comparecer perante a conferência no prazo de cinco dias a contar da emissão do mandado e, em seguida, todos os meses, até à conclusão da instrução (de três em três meses, se se tratar de um crime não susceptível de ser reduzido a delito).

### Os meus direitos durante o inquérito e a instrução

#### [Detenção e interrogatório pela polícia \(1\)](#)

#### [Processo em informação \(2\)](#)

#### [Processo em instrução \(3\)](#)

#### [Caso particular: a prisão preventiva \(4\)](#)

#### [Encerramento da instrução \(5\)](#)

#### [Detenção e interrogatório pela polícia \(1\)](#)

#### **Em que circunstância e durante quanto tempo posso ser privado de liberdade pela polícia?**

Pode ser privado de liberdade pela polícia em caso de flagrante delito ou a pedido do Procurador do Rei ou do juiz de instrução, quando existam sérios indícios de culpabilidade. A polícia não o pode privar de liberdade por um período superior a 24 horas.

#### **Posso ser revistado?**

Sim, no momento da sua detenção ou se existirem razões para crer que transporta uma arma ou um objecto perigoso, ou em caso de ameaça à ordem pública.

#### **A polícia pode entrar em minha casa?**

Sim, em caso de flagrante delito ou com o seu consentimento.

#### **Podem efectuar buscas no meu local de trabalho ou no meu automóvel?**

Sim, tal como em sua casa. No entanto, há locais invioláveis e outros especialmente protegidos: as buscas nesses locais obrigam a um procedimento especial (gabinetes de diplomatas ou deputados, instalações pertencentes a depositários de segredos profissionais, etc.).

O seu automóvel pode ser objecto de busca se existirem razões para crer que foi utilizado para cometer uma infracção, para transportar pessoas procuradas, meios ou elementos de prova ou objectos perigosos para a ordem pública.

**Posso contactar um membro da minha família, um amigo, um médico ou um membro da minha embaixada?**

Se os polícias o considerarem útil ou a seu pedido, pode ser examinado por um médico. Nesta fase, são os polícias que decidem se pode ou não telefonar. Caso seja menor, a polícia é obrigada a informar, por escrito ou oralmente, e com a maior brevidade, os seus pais, o seu tutor ou a pessoa que se ocupa de si.

**Quais são os meus direitos aquando da minha audição pela polícia?**

Tem o direito de guardar silêncio e de não se incriminar, ou seja, de não colaborar na produção de provas contra si.

No início de todas as audições, ser-lhe-á comunicado que:

tem o direito de solicitar que todas as perguntas que lhe são colocadas e todas as suas respostas sejam transcritas na acta com os termos utilizados;

tem o direito de solicitar que seja realizado uma determinada diligência de informação ou uma determinada audição;

as suas declarações podem ser utilizadas como prova em tribunal.

Pode utilizar documentos que se encontrem na sua posse, sem que isso possa implicar o adiamento do interrogatório. Pode, aquando do interrogatório ou posteriormente, exigir que esses documentos constem em anexo à acta da audição ou sejam depositados na secretaria.

No final da audição, a respectiva acta é-lhe entregue para leitura, a menos que solicite que ela lhe seja lida. Ser-lhe-á perguntado se as suas declarações não devem ser corrigidas ou completadas.

Se pretende exprimir-se numa língua diferente da língua do processo, recorrer-se-á aos serviços de um intérprete ajuramentado, as suas declarações serão registadas na sua língua ou ser-lhe-á pedido que seja você a redigir as suas declarações. Se o interrogatório decorrer com a assistência de um intérprete, serão referidas a sua identidade e a sua qualidade.

Será informado de que lhe pode ser entregue gratuitamente uma cópia da acta da sua audição.

**Serão pedidas informações sobre o meu registo criminal?**

Os serviços da polícia têm acesso ao Registo Central.

**Posso ser assistido pelo meu advogado?**

Durante o período de privação de liberdade de 24 horas, o seu advogado não pode assistir a nenhuma audição nem avistarse consigo.

**Processo em informação (2)**

O inquérito é realizado pelo Procurador do Rei. A informação preliminar é de carácter inquisitório: secreta, escrita e não contraditória.

**Que pode o Procurador do Rei fazer durante a fase de informação?**

Salvo excepções legais, as diligências de informação não podem comportar qualquer acto de coacção nem prejudicar os direitos e as liberdades individuais. A apreensão de bens é possível, em determinadas condições.

O Procurador do Rei pode, nomeadamente:

deslocarse ao local em que ocorreram os factos,

ouvir ou fazer ouvir pela polícia suspeitos, testemunhas, etc.,

ordenar a detenção de qualquer pessoa (sem flagrante delito) durante 24 horas,

ordenar uma análise de ADN, com o acordo do suspeito,

interceptar e apreender o correio (mas não pode abri-lo),

obter, em determinadas condições, informações bancárias,

proceder a buscas, em caso de flagrante delito ou com o consentimento da pessoa que detém o usufruto efectivo do local,

ordenar o recurso a métodos especiais de busca que podem ser muito intrusivos.

**Que posso fazer se uma diligência de informação lesar os meus direitos?**

Pode, por requerimento fundamentado – a providência cautelar penal – requerer a sua revogação, por exemplo, no caso de os seus bens serem

apreendidos como meios de prova. O Procurador do Rei deve pronunciar-se no prazo de 15 dias. Em caso de ausência de resposta ou de resposta negativa, pode interpor recurso para a câmara de acusação.

Nesse caso, pode igualmente requerer ao Procurador do Rei que autorize o Órgão Central para a Apreensão e o Confisco (*Organe central pour la saisie et la confiscation*) a vender o bem ou a restituí-lo contra caução.

**Posso ter acesso ao processo?**

Contrariamente ao regime da instrução, nenhuma regra particular rege a comunicação total ou parcial do processo às partes na fase de informação. Pode solicitar o acesso ao processo ao Procurador do Rei, que tem poder discricionário para deferir ou indeferir o seu pedido.

**Posso influenciar o seguimento dado ao processo?**

Não. O Procurador do Rei tomará sozinho a decisão de arquivar, de recorrer a um juiz de instrução, de o citar ou convocar por auto a comparecer no tribunal competente quanto ao fundo, ou de lhe propor um método alternativo de extinção da acção pública (transacção ou mediação: neste caso, se pagar a multa ou respeitar as condições impostas aquando da mediação, não haverá processo).

**Processo em instrução (3)**

A instrução é conduzida sob a direcção e a autoridade do juiz de instrução, cuja intervenção foi requerida pelo Procurador do Rei ou pela alegada vítima de uma infracção, através de uma queixa com constituição de parte civil.

**Que diligências pode o juiz de instrução efectuar?**

O juiz de instrução pode efectuar as mesmas diligências que o Procurador do Rei e utilizar meios de coacção importantes: emitir um mandado de detenção, ordenar escutas telefónicas e buscas não autorizadas, utilizar métodos especiais de investigação ainda mais alargados, etc.

**Devo ser ouvido pelo juiz de instrução?**

O interrogatório pelo juiz de instrução apenas é obrigatório em caso de emissão de mandado de detenção.

**Deve o juiz informarme de que existe um processo?**

Em princípio, se existirem sérios indícios de culpabilidade contra si, será constituído arguido pelo juiz de instrução. A constituição como arguido tem lugar após uma audição ou por correio e confere-lhe o direito de solicitar acesso ao processo em que é arguido e a requerer medidas de instrução complementares.

**Pode o juiz colocarme sob escuta telefónica?**

Sim, no respeito de condições legais muito precisas.

**Posso opor-me a uma busca?**

Podem ser efectuadas buscas no seu domicílio entre as 5 e as 21 horas, salvo excepções, e com um mandado de busca assinado pelo juiz.

**Pode o juiz forçarme fisicamente a uma colheita de ADN?**

Sim, em determinadas condições.

**Que posso fazer contra uma diligência de instrução lesiva dos meus direitos?**

Pode intentar uma providência cautelar penal (cf. Informação).

**Posso ter acesso ao processo durante o inquérito?**

Se for arguido e não se encontrar preso, pode solicitar acesso ao processo através de um requerimento ao juiz de instrução, que pode recusar o acesso, fundamentando a sua recusa. Em caso de ausência de resposta ou de resposta negativa, pode interpor recurso para a câmara de acusação.

**Posso solicitar a realização de determinadas diligências de instrução?**

Sim, quer se encontre ou não preso. Pode apresentar o seu pedido através de requerimento. O juiz de instrução pode recusá-lo, se entender que a medida não é indispensável ao apuramento da verdade ou é prejudicial para a instrução. Existe a possibilidade de recurso.

**Caso particular: a prisão preventiva (4)**

**Como deve decorrer o interrogatório perante o juiz?**

Nas 24 horas de privação de liberdade, deve ser realizado um interrogatório antes da emissão do mandado de detenção, sob pena de nulidade do mandado de detenção. O interrogatório deve incidir, nomeadamente, na possibilidade de emissão do mandado e nos factos que lhe são imputados.

O seu advogado não pode estar presente.

**Posso ser depois ouvido pelo juiz?**

Pode solicitar um interrogatório recapitulativo. É o único interrogatório em que o seu advogado pode estar presente.

**Quando posso ver o meu advogado?**

Após a sua primeira audiência pelo juiz de instrução.

**Posso contestar a legalidade ou a fundamentação do mandado de detenção?**

Não pode interpor recurso da decisão de colocação sob mandado de detenção.

No prazo de cinco dias a contar da emissão do mandado, comparecerá perante a conferência do tribunal. Na véspera, ter-lhe-á sido facultado acesso ao seu processo. O seu advogado ou você, directamente, podem requerer a sua libertação.

O seu advogado apenas pode invocar a irregularidade do mandado durante a primeira comparência perante a conferência do tribunal (e em recurso). Se o mandado de detenção for confirmado, tem o direito de recorrer. Nesse caso, será presente perante a câmara de acusação no prazo de 15 dias. Se estes prazos não forem respeitados, será imediatamente libertado.

A confirmação da detenção é válida por um mês (ou três meses). Pode, em todas as audiências, contestar a oportunidade do mandado de detenção e/ou os sérios indícios de culpabilidade. O processo será posto à sua disposição dois dias antes de cada audiência.

**Na prisão, posso comunicar com terceiros?**

Pode sempre comunicar com o seu advogado.

Em contrapartida, o juiz de instrução pode proibir de comunicar com outras pessoas durante, no máximo, três dias.

**Quando posso ser libertado?**

A qualquer momento, pelo juiz de instrução, ou por decisão das jurisdições de instrução aquando de uma audiência. Pode ser libertado com condições ou mediante o pagamento de uma caução.

**Sou cidadão de outro país. Tenho de estar presente durante a instrução?**

Se existir um risco de subtração à justiça, pode ser emitido um mandado de detenção. O juiz de instrução ou as jurisdições de instrução podem libertá-lo sob caução. O montante da caução será reembolsado se comparecer a todas as fases do procedimento.

Se permanecer em liberdade, será solicitada a sua comparência às audiências e, em princípio, perante a jurisdição competente quanto ao fundo. O juiz de instrução pode impor-lhe, por decisão de libertação com condições, a obrigação de não abandonar o país. Estas condições podem ser prorrogadas por períodos de três meses e podem ser contestadas perante a conferência do tribunal.

**Encerramento da instrução (5)**

**Que posso fazer se o inquérito não avançar?**

Ao cabo de um ano, pode recorrer, através de requerimento fundamentado, à câmara de acusação, que verificará o desenrolar do inquérito.

**Podem os factos que me são imputados ser alterados antes do processo?**

O Procurador do Rei lê o processo transmitido pelo juiz e redige as acusações a que o arguido deverá, na sua opinião, responder perante o tribunal. Pode igualmente emitir um despacho de não pronúncia ou solicitar ao juiz que sejam efectuadas diligências suplementares no âmbito do inquérito. A qualificação penal pode ainda ser alterada pelo Procurador do Rei, na mesma ocasião, ou pela conferência do tribunal que decide do seguimento a dar ao processo.

**Posso, antes do processo, declararme culpado da totalidade ou de parte dos factos que me são imputados?**

Não, é presumido inocente até à sua condenação definitiva por uma jurisdição competente quanto ao fundo.

**Como se processa o encerramento do processo?**

A conferência do tribunal decide, depois de ter ouvido o relatório do juiz de instrução, a eventual parte civil, o Procurador do Rei e a defesa:

remeter o arguido para a jurisdição competente;

emitir despacho de não pronúncia;

conceder a suspensão da pronúncia: os factos são declarados estabelecidos, mas não é imposta qualquer pena. O juiz fixa um período probatório, que

pode ser acompanhado de condições a respeitar;

aplicar a lei de defesa social (internamento).

**Quais são os meus direitos durante esta fase?**

Pode ler o seu processo e obter cópias de documentos antes da audiência perante a conferência do tribunal. Pode igualmente solicitar, mediante requerimento, diligências complementares no âmbito do inquérito. Se o juiz de instrução recusar a sua realização, tem o direito de recorrer para a câmara de acusação.

**Posso interpor recurso?**

Não pode recorrer de um despacho de reenvio, salvo em caso de irregularidade, omissão ou causa de nulidade que afecte uma diligência de instrução, a obtenção da prova ou o despacho de reenvio, se invocar uma causa de inadmissibilidade ou de extinção da acção pública.

**Posso ser acusado de uma infracção pela qual já tenha sido objecto de procedimento penal noutra Estado-Membro da União Europeia?**

Em princípio, não.

Última actualização: 05/07/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [nl](#).

### 3 – Os meus direitos em tribunal

#### Onde decorrerá o processo?

O Tribunal de Polícia conhece dos factos menos graves (contravenções puníveis com multa de 1 a 25 euros (infracções ao Código Rural, etc.) e de todas as infracções ao Código da Estrada (acidentes mortais, etc.);

O Tribunal Correccional conhece dos delitos ou crimes reduzidos a delitos (aqueles para os quais, à partida, puderam ser consideradas circunstâncias atenuantes);

A *Cour d'assises* conhece dos crimes mais graves (aqueles para os quais não se pode ou não se quer considerar circunstâncias atenuantes).

#### O processo é público?

Em princípio, o processo é público e decorre numa sala acessível a todos (público, jornalistas), salvo por razões de segurança.

Se estiver envolvido num processo por atentado ao pudor (violação, por exemplo), pode solicitar ao tribunal que a audiência seja realizada à porta fechada, ou seja, que o acesso à sala de audiência seja limitado às pessoas envolvidas no processo.

Se for necessário internar um delinvente incapaz de responder pelos seus actos devido a um estado de grave desequilíbrio mental, este pode solicitar que a audiência decorra à porta fechada, pedido a que o Ministério Público se pode opor.

#### Quem julga o processo?

Juízes profissionais no Tribunal de Polícia ou no Tribunal Correccional. Em contrapartida, na *Cour d'assises*, os 12 jurados são os únicos a deliberar sobre a culpabilidade do acusado, após o que decidem, com três magistrados, da pena a aplicar.

#### Podem os factos que me são imputados ou as medidas de coacção ser alterados durante o processo?

O Ministério Público e o juiz podem fazer apreciações diferentes dos factos imputados. Por exemplo, se tiver partido o vidro de um automóvel, o Ministério Público pode intentar-lhe uma acção por tentativa de roubo, apesar de, na realidade, apenas ter tido a intenção de quebrar o vidro. O Tribunal pode qualificar a sua acção de outra forma e considerar que se tratou antes de danos. O Tribunal deve, no entanto, informá-lo do facto, para que possa defender-se nessa nova base.

#### O que acontece se, durante o processo, me declarar culpado da totalidade ou de parte das acusações?

A pena não é automaticamente reduzida.

#### Quais são os meus direitos durante o processo?

##### Devo estar presente no processo? Tenho de estar presente durante todo o processo?

Pode sempre fazer-se representar por um advogado. Excepcionalmente, deve comparecer pessoalmente se o tribunal emitir um despacho nesse sentido, que lhe deve ser transmitido antes da audiência.

##### Pode o processo decorrer na minha ausência?

Se não estiver presente ou representado por um advogado para responder às acusações, o processo decorrerá sem a sua presença e será julgado à revelia.

##### Se viver noutro Estado-Membro, posso participar por videoconferência?

Não.

##### Se não compreender a língua utilizada pelo tribunal, terei direito a interpretação?

Sim.

##### Devo recorrer a um advogado?

Não, excepto na *Cour d' assises*.

##### Sermeá designado um advogado?

Sim, em determinadas condições (ver [ícone](#) ficha 1).

##### Posso mudar de advogado?

Sim, mesmo sem justificação.

##### Posso exprimir-me durante o processo?

Sim.

##### Tenho de falar durante o processo?

Não é obrigatório.

##### Quais serão as consequências se eu não disser a verdade durante o processo?

Tem o direito de não se incriminar e de desenvolver a sua estratégia de defesa como entender, o que lhe dá igualmente o direito de permanecer calado.

##### Quais são os meus direitos em relação às provas invocadas contra mim?

##### Posso contestar as provas avançadas contra mim?

Sim.

##### Como?

Solicitando ao juiz, durante a audiência, que mande realizar outras investigações.

##### Para quê?

Para demonstrar a inverosimilhança da acusação.

##### Que tipo de provas posso apresentar a meu favor?

Pode apresentar documentos, solicitar uma contraperitagem, a audição de uma nova testemunha, etc.

##### Posso recorrer a um detective privado para obter provas a meu favor?

Sim.

##### Essas provas são admissíveis?

Sim.

##### Posso pedir a testemunhas que falem a meu favor?

Sim.

##### Eu ou o meu advogado podemos fazer perguntas às demais testemunhas do processo?

Sim, por intermédio da polícia ou do juiz.

#### **Eu ou o meu advogado podemos contestar as suas afirmações?**

Sim.

#### **Serão as informações sobre o meu registo criminal tidas em conta?**

Sim.

Que tipo de informações?

As condenações anteriores.

Em que circunstâncias? Em que estágio?

Essas informações permitem duplicar a pena máxima e podem constituir um obstáculo a medidas de favor.

Serão tidas em conta condenações anteriores noutro Estado-Membro?

Sim, podem ser comunicadas ao juiz.

#### **O que acontece no final do processo?**

##### **Quais são as consequências possíveis do processo?**

A inadmissibilidade da acção, no caso de não ter sido respeitada uma regra importante. É, contudo, possível intentar um novo processo;

A absolvição, caso não existam elementos suficientes para demonstrar a sua culpabilidade para além de qualquer dúvida razoável;

A condenação.

Em caso de condenação, o juiz pode escolher entre cinco possibilidades, em função da natureza das infracções e dos seus antecedentes criminais:

a pena de prisão;

a pena de trabalho: realização, no prazo de um ano, de um trabalho não remunerado a favor da comunidade, sob pena de aplicação de uma pena de prisão ou de multa;

a pena de multa;

a suspensão da execução da pena ou a suspensão da imposição da pena, acompanhada ou não de condições probatórias (não voltar a cometer infracções, seguir uma formação, deixar de frequentar determinados locais, etc.), durante um período compreendido entre 1 e 5 anos;

a simples declaração de culpabilidade.

##### **Que papel desempenha a vítima durante o processo?**

A vítima pode exprimir-se sobre os factos que lhe dizem respeito e requerer uma reparação pecuniária.

##### **Como?**

Oralmente ou apresentando uma nota escrita.

##### **Em que fase do processo?**

Na audiência, imediatamente após o interrogatório do arguido.

Para uma informação mais completa, consultar as fichas sobre os [direitos das vítimas](#).

#### **Ligações úteis**

[Endereços das jurisdições](#)

[Sítio web do Ministério da Justiça](#)

[Endereços das prisões](#)

Última actualização: 05/07/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [nl](#) foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [fr](#).

## **4 – Os meus direitos depois de o tribunal ter proferido a sua decisão**

### **Posso interpor recurso?**

#### **Posso interpor recurso contra a decisão/o acórdão proferido no processo/a pena?**

O acórdão proferido sem que o arguido esteja presente ou representado por um advogado é proferido à revelia. Existe um recurso específico, a oposição, que é sempre prevista. É igualmente possível a interposição de recurso.

Se o acórdão tiver sido proferido na sua presença, a decisão é contraditória. Pode interpor recurso, no caso de a decisão ter sido proferida por um tribunal de primeira instância. Em contrapartida, não é possível recorrer dos acórdãos proferidos pelo tribunal de recurso e pela *cour d' assises*.

#### **Como? Junto de quem?**

Se se encontrar preso, a oposição e o recurso podem ser introduzidos junto da secretaria da prisão. Se se encontrar em liberdade, a oposição é deduzida por intermédio de um funcionário judicial, enquanto o recurso deve ser interposto na secretaria do tribunal que conheceu do processo.

#### **Dentro de que prazos?**

O recurso deve ser interposto no prazo de 15 dias.

O prazo para deduzir oposição começa a correr no dia seguinte àquele em que foi tomado conhecimento da entrega por escrito (notificação) da decisão.

O prazo para recurso começa a correr no dia seguinte ao da audiência em que o acórdão é proferido.

#### **Quais são os fundamentos do recurso?**

Desacordo em relação aos factos declarados estabelecidos ou em relação à matéria de direito.

#### **O que acontece se eu interpuser recurso?**

#### **O que acontece se eu interpuser recurso?**

Se o recurso for relativo ao processo devido ao qual se encontra preso e tiver sido condenado a uma pena de prisão, continuará preso até que seja proferida uma nova decisão. Durante o novo processo, pode apresentar um pedido de libertação provisória.

Se se encontra preso devido a outro processo, o recurso não terá qualquer influência na sua situação penitenciária.

#### **Quanto tempo é necessário para a apreciação do recurso?**

A audiência relativa à oposição realiza-se no prazo de 15 dias a contar da data da sua dedução, se estiver livre, ou no prazo de 3 dias, se estiver preso. A

audiência relativa ao recurso realiza-se no prazo de 60 dias, no máximo, a contar da data da sua interposição.

#### **Posso apresentar novas provas em recurso?**

Sim.

#### **Quais são as regras aplicáveis?**

As mesmas aplicáveis no julgamento em primeira instância (ver [ficha 3](#)).

#### **O que acontece na audiência de recurso?**

Em primeiro lugar, o juiz examina se o recurso é tempestivo e, em seguida, aprecia de novo os factos avançados e a eventual pena a aplicar.

#### **Qual pode ser a decisão do tribunal?**

##### **O que acontece se for dado/negado provimento ao recurso?**

Se for dado provimento à oposição ou ao recurso, há duas hipóteses:

a inadmissibilidade da acção intentada ou a absolvição, que, caso se encontre preso, implica a sua libertação imediata;

uma condenação a uma pena menor.

Se não for dado provimento à oposição ou ao recurso:

em oposição, a condenação é confirmada, mas em circunstância alguma agravada;

em recurso, a condenação pode ser confirmada ou agravada.

##### **É possível interpor recurso contra uma instância superior/outra instância?**

É possível interpor recurso para a jurisdição de recurso contra a decisão proferida em oposição por um tribunal. No prazo de 15 dias, pode ser interposto recurso da decisão proferida em recurso para o Tribunal de Cassação, mediante declaração na secretaria da jurisdição de recurso. O recurso não suspende a execução da pena.

##### **Em que circunstâncias?**

O recurso para o Tribunal de Cassação apenas se justifica em caso de violação do direito ou do procedimento.

##### **No caso de a primeira decisão ser anulada, serei ressarcido?**

Sim, se esteve preso devido a esse processo.

##### **Sob que forma?**

Terá direito a uma indemnização destinada a compensar os danos sofridos em razão da sua prisão.

##### **Como?**

Mediante pedido escrito apresentado no Serviço Público Federal de Justiça (*Service public fédéral Justice*).

##### **Se for dado provimento ao meu recurso, a minha condenação continuará a figurar no meu registo criminal?**

Não.

##### **Quando é que uma condenação se torna definitiva?**

Quando, no prazo de 15 dias a contar da notificação da condenação proferida à revelia, não tiver sido deduzida oposição.

Quando, no prazo de 25 dias a contar da data em que a condenação for proferida, não tiver sido interposto qualquer recurso.

##### **Se for cidadão de outro Estado-Membro, posso ser expulso após a conclusão do processo na Bélgica?**

Sim.

##### **A transferência é automática?**

Não, é sempre necessário o acordo da Bélgica e do outro Estado.

##### **Em que circunstâncias?**

**1.º caso:** para que seja executada no seu país de origem a condenação pronunciada na Bélgica, não susceptível de recurso, a uma pena de prisão igual ou superior a 6 meses (ver igualmente: [La Justice de A à Z](#) (A justiça de A a Z)

a) com o seu acordo, se possui de um título de residência na Bélgica. Ver a [Convenção Europeia](#);

b) sem o seu acordo, se não possui ou já não possui um título de residência na Bélgica (ver a [Convenção Europeia](#)) ou se for objecto de um mandado de detenção europeu emitido pela Bélgica com garantia de regresso ao país de origem.

**2.º caso:** sem o seu acordo, para ser julgado no seu país de origem com base num mandado de detenção europeu emitido pelo Estado de que é nacional.

Se ainda tiver pena a cumprir na Bélgica, este país pode esperar pelo fim da sua pena para o transferir para o seu Estado de origem ou pode transferi-lo temporariamente para nele ser julgado com garantia de regresso à Bélgica para cumprir a pena a que foi condenado neste país. Se tem a sua residência habitual na Bélgica, pode solicitar a este país que o entregue na condição de regressar para cumprir na Bélgica a pena a que foi condenado no estrangeiro.

**3.º caso:** sem o seu acordo, para cumprir no seu país de origem uma pena imposta com base num **mandado europeu** emitido pelo Estado de que é nacional. Se ainda tem pena a cumprir na Bélgica, este país só o transferirá para o seu país de origem quando acabar de cumprir a sua pena. Se tem a sua residência habitual na Bélgica, pode solicitar a este país que recuse a execução do mandado para lhe permitir cumprir a sua pena na Bélgica e não no seu país de origem.

##### **Posso interpor recurso contra a decisão de me expulsar?**

Sim, a menos que se trate de uma transferência voluntária que lhe tenha sido concedida.

No âmbito de um regresso para cumprimento no seu Estado de origem da pena pronunciada na Bélgica (1.º caso), pode interpor, no prazo de 60 dias, um recurso de anulação ou de suspensão para o **Conselho de Estado**, bem como um recurso judiciário para o **juiz responsável pelos processos de urgência**.

No âmbito da execução de um mandado de detenção europeu emitido pelo seu país de origem (2.º e 3.º casos), o **juiz de instrução** efectua uma primeira verificação e é controlado no prazo de 15 dias a contar da detenção pela **conferência do tribunal**. É possível interpor **recurso** para a **câmara de acusação** no prazo de 24 horas a contar da decisão da conferência (ver [ficha 3](#)). É possível interpor recurso para o Tribunal de Cassação, no prazo de 24 horas subsequente ao acórdão da câmara de acusação,

##### **Se for condenado na Bélgica, posso voltar a ser julgado pelo mesmo crime?**

Não.

##### **Informações sobre os factos imputados/a condenação**

##### **Serão inscritas no meu registo criminal informações sobre a condenação e os factos que me foram imputados nesse contexto?**

Sim.

##### **Como e onde serão essas informações conservadas?**

As informações são conservadas na base de dados designada «Registo Criminal Central», que é gerida pelo Serviço Público Federal de Justiça.

##### **Por quanto tempo serão essas informações conservadas?**

As condenações a penas de polícia (1 a 7 dias de prisão, 1 a 25 euros de multa, 20 a 45 horas de pena de trabalho) deixam de constar do extracto de registo ao cabo de 3 anos.

As demais condenações ficam definitivamente inscritas. É, contudo, possível suprimilas através de um processo de reabilitação.

##### **Podem essas informações ser conservadas sem o meu acordo?**

Sim.

## Posso objectar contra a conservação dessas informações?

Não.

## Quem tem acesso ao meu registo criminal?

As autoridades judiciais e judiciais têm pleno acesso ao seu registo criminal.

Importa não confundir o registo criminal com o extracto de registo criminal, exigido por algumas administrações públicas ou alguns particulares (por exemplo, o empregador) e que não inclui todas as informações constantes do registo. Por exemplo, as declarações simples de culpabilidade, as penas de prisão por um período máximo de 6 meses e as multas num montante máximo de 500 € ou pronunciadas no âmbito de infracções ao Código da Estrada, sem inibição do direito de conduzir por mais de 3 anos, deixam de constar do extracto ao cabo de 3 anos e 25 dias a contar da pronúncia da condenação. A suspensão da pronúncia, simples ou probatória, nunca é referida no extracto.

Última atualização: 05/07/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [nl](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [fr](#).

## 5 Infracções menores

### Como são tratadas as infracções menores ao Código da Estrada?

Se constatar infracções ao Código da Estrada, a polícia local pode enviar ao proprietário do veículo que é objecto do auto de notícia um formulário a preencher para conhecer a identidade do condutor no momento dos factos. O Procurador do Rei pode, em seguida, propor uma transacção com vista a extinguir o procedimento penal mediante o pagamento, por depósito bancário, de um montante à administração fiscal do imposto sobre o valor acrescentado, do registo e do domínio público.

O pagamento desse montante evita ter de comparecer no Tribunal de Polícia (*tribunal de police*) e incorrer numa pena de multa mais elevada e ainda ter de pagar custas judiciais complementares.

A transacção implica, contudo, o reconhecimento da infracção e da sua responsabilidade perante as eventuais vítimas, no caso de a sua infracção ter causado danos a terceiros.

### Quem trata este tipo de infracções?

O Ministério Público (*parquet*) do Tribunal de Polícia competente é encarregado de propor estas transacções. O serviço de multas penais da administração fiscal gere a contabilidade dos pagamentos efectuados e informa o Ministério Público.

### Procedimento

A proposta de transacção é transmitida ao infractor por carta registada ou por notificação entregue por um agente da polícia. O prazo de pagamento oscila entre 15 dias e 3 meses, podendo, excepcionalmente, chegar a 6 meses.

### Sanções

Em caso de não pagamento ou de recusa da proposta de transacção, o Ministério Público convoca o infractor para comparecer no Tribunal de Polícia, a fim de ser condenado a uma pena (multa, prisão, inibição do direito de conduzir) nos termos da lei.

### Estas infracções são objecto de procedimento penal se forem cometidas por cidadãos de outros Estados-Membros?

Sim.

### Como?

O polícia que constata a infracção propõe a transacção.

Em caso de recusa, pode exigir o pagamento imediato do montante da multa mínima legal, sob pena de apreensão imediata do veículo.

Se a transacção não for aceite, o montante pago poderá ser reembolsado ou deduzido após a decisão do Tribunal de Polícia.

### Como são tratadas outras infracções menores?

As questões de incivildade (estacionamento pago, limpeza dos espaços públicos) são geridas pela administração comunal. Em caso de não pagamento, poderá ter de comparecer perante o juiz de paz local.

Em matéria social, fiscal, de segurança dos jogos de futebol, de circulação ferroviária e de outros transportes, etc., as administrações especializadas são autorizadas a cobrar multas administrativas. Podem ser interpostos diferentes recursos judiciais perante o juiz cível.

### Irão estas infracções constar do meu registo criminal?

As condenações por infracções ao Código da Estrada são inscritas no registo criminal. As multas administrativas e as multas aplicadas no âmbito da lei sobre futebol não são inscritas no registo criminal.

Última atualização: 05/07/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [bg](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## Arguidos (processos penais) - Bulgária

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal. Para informações sobre infracções às regras de trânsito que, normalmente, são objecto de aplicação de uma sanção pré-estabelecida, como uma coima, ir para a [Ficha informativa 5](#).

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

### Resumo do processo penal

Na Bulgária, o processo penal tem duas fases - a fase preliminar e a fase de julgamento.

A **fase preliminar** visa a recolha, através da investigação, de elementos de prova que permitam confirmar ou não a suspeita de que uma determinada pessoa cometeu um determinado crime. A investigação é levada a cabo por magistrados de investigação ou investigadores policiais sob a orientação de um magistrado do Ministério Público. A finalidade é assistir o magistrado do Ministério Público na preparação da decisão de deduzir acusação contra o suspeito, e da sua fundamentação, ou de arquivar o processo.

**A fase de julgamento** tem início com a dedução de acusação, pelo magistrado do Ministério Público, contra uma pessoa por um crime cometido por essa pessoa. O processo judicial assenta no princípio do contraditório e o magistrado do Ministério Público, o arguido e o seu defensor beneficiam de igualdade de direitos processuais. O tribunal analisa a prova produzida pelo magistrado do Ministério Público mas pode, a requerimento das partes ou por sua própria iniciativa, recolher e analisar novos elementos de prova com vista à descoberta da verdade.

O julgamento termina com uma sentença do tribunal que ou condena o arguido e lhe impõe o cumprimento de uma pena ou absolve-o.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Essas informações não substituem o aconselhamento jurídico e pretendem servir apenas de orientação.

#### **Intervenção da Comissão Europeia**

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais nos Estados Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas, encontrará informação sobre como e a quem pode apresentar uma queixa.

**Clique nas ligações abaixo para obter a informação de que necessita**

[🔗 1 – Obter aconselhamento jurídico](#)

[🔗 2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Investigação (incluindo a dedução de acusação e o interrogatório)

Detenção (incluindo o mandado de detenção europeu)

Primeira audiência judicial

Prisão ou colocação em liberdade

Preparação do processo pelo Ministério Público

Preparação do processo pela defesa

Medidas de coacção

Proibição de se ausentar da Bulgária

[🔗 3 – Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

Inquirição de testemunha protegida

[🔗 4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal](#)

[🔗 5 – Infracções leves às regras de trânsito](#)

#### **Ligações úteis**

[🔗 Código de Processo Penal](#)

Última atualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **1 – Obter aconselhamento jurídico**

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante que obtenha aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas contêm informações sobre quando e em que situações tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre como encontrar um advogado e como pagar os honorários do advogado se não dispuser de recursos suficientes.

##### **Encontrar um advogado**

Se entender que necessita de um advogado mas não conhecer nenhum, pode escolher de entre os advogados inscritos no tribunal da comarca em que reside. Pode também encontrar os contactos das 27 Ordens de Advogados da Bulgária no sítio *web* do [🔗 Conselho Superior das Ordens dos Advogados](#).

Se for detido, tem o direito de consultar um advogado a partir do momento da detenção. Uma vez que, após a detenção, tem também o direito de contactar um parente ou um amigo, poderá pedir-lhes que contratem os serviços de um advogado para o defender.

##### **Pagar os honorários de um advogado**

Se constituir advogado, paga os respectivos serviços nos termos do que ficar acordado, por escrito, entre si e esse advogado.

Se não dispuser de recursos suficientes mas pretender recorrer aos serviços de um advogado, e o interesse da justiça assim o exigir, tem direito a apoio judiciário gratuito. Tal pode ser-lhe disponibilizado quer a seu pedido quer por imposição legal, se tiver de ter um defensor. Dependendo da fase do processo (ver [🔗 Ficha informativa 1](#)), essa decisão é tomada pelo magistrado do Ministério Público (fase preliminar) ou pelo tribunal (fase de julgamento), após apreciação da sua situação financeira.

Se tiver de ter aconselhamento jurídico, o magistrado do Ministério Público ou o tribunal enviam, de imediato, a sua decisão para o Conselho da respectiva Ordem dos Advogados, que nomeará um advogado para o defender. Por favor, tenha em atenção que, se for condenado, terá de reembolsar a quantia paga ao advogado que for nomeado.

#### **Ligações úteis**

[🔗 Lei da Ordem dos Advogados](#)

[🔗 Lei do Apoio Judiciário](#)

[🔗 Código de Processo Penal](#)

[🔗 Autoridade Nacional para os Serviços Jurídicos](#)

[🔗 Conselho Superior das Ordens dos Advogados](#)

Última atualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime (antes de o processo ser levado a tribunal)**

##### **Qual é a finalidade da investigação criminal?**

A investigação visa a recolha de elementos de prova que permitam confirmar, ou afastar, a suspeita de que uma pessoa cometeu um crime. Uma investigação pode ter origem na denúncia de um crime, apresentada às autoridades responsáveis pela investigação, ou em informações que cheguem ao conhecimento dessas autoridades e que indiciem a prática de um crime. Se a polícia detiver uma pessoa em flagrante delito, tal pode, igualmente, dar origem a uma investigação.

Habitualmente, todas as fases da investigação são levadas a cabo pela polícia. Alguns casos ficam a cargo de juízes de instrução criminal ou de magistrados do Ministério Público. No entanto, só um magistrado do Ministério Público pode orientar e dirigir uma investigação.

#### **Quais são as fases que antecedem o julgamento?**

##### **Investigação (incluindo a dedução de acusação e o interrogatório)**

As autoridades responsáveis pela investigação procuram recolher elementos de prova que permitam confirmar, ou afastar, a suspeita de que foi cometido um crime. Se recolherem provas suficientes para confirmar a suspeita de que uma determinada pessoa cometeu um crime, o agente responsável pela investigação deve notificar essa pessoa por escrito. Essa pessoa deve assinar a notificação. Logo a seguir, a pessoa acusada é interrogada.

##### **Detenção**

Se a polícia encontrar provas que indiquem que uma pessoa cometeu um crime, pode detê-la e mantê-la presa, mas nunca durante mais de 24 horas. Só um magistrado do Ministério Público pode decidir se a detenção deve ser prolongada, mas nunca para além de 72 horas. De outra forma, a pessoa detida deve ser colocada em liberdade. A finalidade da detenção pela polícia é determinar se a pessoa deve ou não ser acusada. A detenção pelo Ministério Público visa assegurar a primeira comparência em tribunal da pessoa acusada.

##### **Primeira audiência judicial**

Em princípio, o magistrado do Ministério Público decide qual é a [medida de coacção](#) a aplicar ao arguido. Se o magistrado do Ministério Público decidir que a [medida de coacção](#) deve ser a prisão preventiva ou a prisão domiciliária, pede ao tribunal que ordene a aplicação dessa medida e assegura que o arguido comparece perante o tribunal.

##### **Prisão ou colocação em liberdade**

Caso o arguido seja presente a tribunal, apenas o tribunal pode decidir se a [medida de coacção](#) deve ser a prisão preventiva ou a prisão domiciliária, ou se o detido deve ser colocado em liberdade.

##### **Preparação do processo pelo Ministério Público**

Terminada a investigação, o agente responsável pela investigação envia os elementos de prova recolhidos para um magistrado do Ministério Público. O magistrado do Ministério Público analisa os elementos de prova e decide se a suspeita de que foi cometido um crime se confirma sem margem para dúvidas. Só nessa condição poderá o magistrado do Ministério Público deduzir acusação. Caso contrário, o magistrado do Ministério Público determina o arquivamento do processo.

##### **Preparação do processo pela defesa**

Assim que são informados da acusação, o arguido e o advogado de defesa podem apresentar provas a favor do arguido. Terminada a investigação, caso o arguido e o advogado de defesa o requeiram, o agente responsável pela investigação deverá disponibilizar-lhes todos os elementos de prova recolhidos e dar-lhes tempo suficiente para os analisarem.

##### **Os meus direitos durante a investigação**

Note que as fases «detenção», «primeira audiência judicial» e «prisão» podem mas não têm necessariamente de ocorrer. Para saber mais sobre os direitos que lhe assistem em cada fase, siga as ligações abaixo indicadas.

##### [Investigação \(incluindo a dedução de acusação e o interrogatório\) \(1\)](#)

##### [Detenção \(incluindo o mandado de detenção europeu\) \(2\)](#)

##### [Primeira audiência judicial \(3\)](#)

##### [Prisão ou colocação em liberdade \(4\)](#)

##### [Preparação do processo pelo Ministério Público \(5\)](#)

##### [Preparação do processo pela defesa \(6\)](#)

##### [Medidas de coacção \(7\)](#)

##### [Proibição de se ausentar da Bulgária \(8\)](#)

##### [Investigação \(incluindo a dedução de acusação e o interrogatório\) \(1\)](#)

##### **Que informação me será fornecida sobre o que está a acontecer?**

Se forem reunidas provas suficientes contra si, o agente responsável pela investigação convoca-o e notifica-o por escrito do crime de que o acusa.

Imediatamente a seguir, deve informá-lo sobre os direitos que lhe assistem durante a investigação. Deverá assinar uma declaração em como foi informado dos seus direitos.

##### **No caso de eu não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

Sim. Caso não seja nomeado um intérprete, pode recusar assinar a notificação que recebeu. O intérprete irá assisti-lo durante toda a investigação. Não tem de pagar pelos serviços do intérprete.

##### **Em que fase poderei falar com um advogado?**

Quando o convocar para o notificar da acusação, o agente responsável pela investigação tem o dever de o informar de que pode fazer-se acompanhar por um advogado. O agente responsável pela investigação deve dar-lhe tempo suficiente para contactar um advogado. O [Código de Processo Penal](#) determina as situações em que é obrigatória a nomeação de defensor. Para mais informações sobre a constituição de advogado e o direito a aconselhamento jurídico gratuito, ver [aqui](#). Tem o direito de reunir e conversar com o seu advogado em privado. No caso de não falar a língua utilizada no processo, pode ser assistido por um intérprete.

##### **Ser-me-á pedida alguma informação? Devo fornecer alguma informação?**

Assim que for informado da acusação, o agente responsável pela investigação irá interrogá-lo. No que diz respeito à acusação, pode optar por responder ou permanecer em silêncio. Pode, igualmente, prestar declarações mais tarde, em qualquer momento da investigação.

##### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

A sua confissão pode levar a que lhe seja aplicada uma pena mais leve. Se permanecer em silêncio, a sua situação não pode piorar. O tribunal não pode condená-lo apenas com base na sua confissão.

##### **Sou nacional de outro país. Tenho de estar presente durante a investigação?**

Na medida em que é arguido no processo, deverá estar disponível para as autoridades responsáveis pela investigação. Para tal, pode ser-lhe imposta uma [medida de coacção](#). A investigação pode ser levada a cabo ainda que esteja ausente do país quando:

o seu domicílio não for conhecido;

não puder ser citado por outros motivos;

tendo sido citado, não compareça e/ou não apresente uma justificação válida.

Nesses casos, será nomeado um defensor oficioso, nos termos do procedimento descrito [aqui](#).

Se estiver fora do país, pode ser interrogado por videoconferência, desde que não prejudique a investigação. Nesse interrogatório, ser-lhe-ão reconhecidos os mesmos direitos que os já referidos nesta ficha informativa.

**Posso ser repatriado?**

Sim, mas nas condições estabelecidas no [Código de Processo Penal](#). Deverá aconselhar-se com um advogado.

**Ficarei em prisão preventiva ou serei colocado em liberdade?**

Pode ficar em prisão preventiva. Para informações mais detalhadas, ver [Primeira audiência judicial \(3\)](#) e [Prisão ou colocação em liberdade \(4\)](#).

**Posso ausentar-me do país durante a investigação?**

Pode, se não ficar em prisão preventiva, mas deve informar a autoridade responsável pela investigação. Se esta considerar que existe o risco de fuga à investigação, pode ser [proibido de se ausentar do país](#).

**Serão recolhidas as minhas impressões digitais, amostras do meu ADN (e.g. cabelo, saliva) ou outros fluidos corporais?**

Estas amostras podem ser-lhe pedidas se não for possível obtê-las de qualquer outra forma. Deve fornecê-las. Se recusar, serão recolhidas coercivamente, com autorização do tribunal. Se a recolha de amostras tiver de ser feita por meios invasivos, é realizada por um médico. Tem o direito de ser informado sobre o procedimento pelo agente responsável pela investigação.

**Posso ser revistado?**

O agente responsável pela investigação pode ordenar que seja revistado para recolher elementos de prova ou apreender objectos que possam prejudicar a investigação ou permitir a sua fuga. A revista deve ser autorizada por um mandado judicial ou deverá ser ratificada pelo tribunal. Tem o direito de ver quer o pedido de revista quer a decisão judicial.

**O meu domicílio, as minhas instalações profissionais, o meu carro, etc., podem ser objecto de busca?**

A resposta é idêntica à da questão anterior.

**Posso confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado?**

Pode confessar durante o primeiro interrogatório, depois de tomar conhecimento dos factos de que é acusado. Para mais informações sobre a confissão e os direitos que lhe assistem nesse contexto, ver a informação já fornecida nesta ficha informativa.

**A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

Se forem recolhidos novos elementos de prova, a acusação pode ser alterada. Deve ser imediatamente notificado de qualquer alteração e, em consequência, deve ser sujeito a novo interrogatório.

**Posso ser acusado por um crime pelo qual já fui acusado noutra Estado-Membro?**

Sim, salvo disposição em contrário ao abrigo de um acordo internacional em vigor no qual a Bulgária seja parte.

**Será solicitada informação sobre o meu registo criminal?**

Sim, quer o deseje quer não.

**Detenção (incluindo o mandado de detenção europeu) (2)****Que informação me será fornecida?**

A detenção (pela polícia) é ordenada por um agente da polícia. Não pode ficar detido mais do que 24 horas. Os motivos para a detenção constam do mandado de detenção. Tem o direito de conhecer esses motivos, ver o mandado de detenção e assiná-lo. As autoridades judiciais devem colocá-lo em liberdade assim que deixe de haver razão para a sua detenção.

**No caso de eu não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

Se não falar a língua utilizada no processo, tem o direito de conhecer imediatamente os motivos da sua detenção. Será assistido, gratuitamente, por um intérprete.

**Em que fase poderei falar com um advogado?**

Pode contactar um advogado a partir do momento em que for detido. Para mais informações, ver [aqui](#).

**Ser-me-á pedida alguma informação? Devo fornecer alguma informação?**

Pode ser-lhe pedida informação relativamente à detenção. Pode mas não tem de fornecer informação.

**O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

Nesta fase, nenhuma informação por si fornecida é aceite como prova. Por isso, não pode ser utilizada contra si. Só pode servir de prova as informações por si fornecidas durante um interrogatório realizado depois de conhecer a acusação. Para informações mais detalhadas, ver [Investigação \(incluindo a dedução de acusação e o interrogatório \(1\)\)](#).

**Posso contactar um parente ou um amigo?**

Pode. O agente da polícia deve informar, imediatamente, a pessoa por si designada da sua detenção.

**Se precisar, posso consultar um médico?**

Se precisar, tem direito a assistência médica. A polícia chamará o médico.

**Se for estrangeiro, posso contactar a minha embaixada?**

Pode contactar o serviço consular do seu país. A entidade que proceder à sua detenção deve informá-lo imediatamente desse direito.

**Posso ser revistado?**

Depois de ser detido, será revistado. Posteriormente, o tribunal deve autorizar que os objectos pessoais que traz consigo sejam utilizados como prova. Tem o direito de conhecer o protocolo de revista.

**Posso recorrer da decisão?**

Pode contestar a legalidade da detenção policial interpondo recurso para o tribunal. O tribunal decide o recurso de imediato.

**O que acontece se for detido na sequência de um mandado de detenção europeu?**

Caso um Estado-Membro emita um [mandado de detenção europeu](#) contra si, pode ser detido noutra Estado-Membro e devolvido ao Estado de emissão do mandado depois de ser ouvido por um juiz. Na audiência, se precisar, tem o direito de ser assistido por um advogado e por um intérprete.

**Primeira audiência judicial (3)****Por que se realiza a primeira audiência judicial?**

Quando é informado dos factos que lhe são imputados enquanto «arguido», o magistrado do Ministério Público pode requerer que lhe seja aplicada, como [medida de coacção](#), a prisão preventiva ou a prisão domiciliária. Qualquer destas medidas é determinada pelo tribunal, sob proposta do magistrado do Ministério Público. Uma vez que nenhuma destas medidas pode concretizar-se na sua ausência, deve ser presente a tribunal para que este decida qual a medida a aplicar.

**Que papel desempenha cada um dos intervenientes nesta fase do processo?**

O papel do magistrado do Ministério Público é assegurar a sua comparência no tribunal. Enquanto se encontrar detido pela polícia, o magistrado do Ministério Público pode prolongar a sua detenção até 72 horas, no máximo. A única finalidade dessa detenção é garantir a sua comparência no tribunal dentro dessas 72 horas. O tribunal ouvi-lo-á, analisará os elementos de prova recolhidos e decidirá, nos termos da lei, se é preso ou colocado em liberdade.

### **Que informação me será fornecida?**

Tem o direito de ser informado pelo magistrado do Ministério Público dos motivos da sua detenção e da data em que será presente a tribunal.

### **No caso de eu não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

No caso de não falar a língua utilizada no processo, na audiência, poderá ser assistido, gratuitamente, por um intérprete.

### **Em que fase poderei falar com um advogado?**

Pode contactar um advogado antes da primeira audiência judicial. Para mais informações sobre a constituição de advogado e o direito a aconselhamento jurídico gratuito, ver [aqui](#).

### **Ser-me-á pedida alguma informação? Devo fornecer alguma informação?**

O tribunal pedir-lhe-á que confirme os seus dados pessoais. Tem o direito de ser ouvido pelo tribunal sobre a possibilidade de ser preso ou colocado em liberdade. O seu advogado aconselhá-lo-á sobre o que dizer.

### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

Nesta fase, nenhuma informação por si fornecida é aceite como prova. Por isso, o que quer que diga não pode ser utilizado contra si.

### **Serei informado sobre os elementos de prova que me incriminam?**

Tem o direito, bem como o seu advogado, de conhecer os elementos de prova nos quais o magistrado do Ministério Público se baseou para pedir a sua detenção. Terá tempo suficiente antes da audiência judicial para os analisar.

### **Será solicitada informação sobre o meu registo criminal?**

O tribunal irá pedir para ver o seu registo criminal, independentemente da sua vontade.

### **Prisão ou colocação em liberdade (4)**

#### **Que informação me será fornecida?**

Depois de o tribunal analisar o material recolhido e ouvir o magistrado do Ministério Público até ao fim, irá conhecer, bem como o seu advogado, nessa mesma sessão, a decisão do tribunal.

Na primeira audiência, o tribunal pode:

determinar a aplicação de uma [medida de coacção](#) - colocá-lo em prisão preventiva ou em prisão domiciliária;

decidir aplicar uma [medida de coacção](#) mais leve e colocá-lo em liberdade;

colocá-lo em liberdade sem impor qualquer [medida de coacção](#).

Na audiência, o tribunal não se pronunciará sobre a acusação que é deduzida contra si.

#### **Posso contactar um parente ou um amigo?**

Caso o tribunal ordene a sua prisão preventiva, a sua família será imediatamente notificada.

#### **Se precisar, posso consultar um médico?**

Caso seja preso preventivamente, tem direito à assistência médica quando precisar.

#### **Se for estrangeiro, posso contactar a minha embaixada?**

Caso seja detido, o tribunal ordenará que o Ministério dos Negócios Estrangeiros búlgaro seja imediatamente notificado para que possa contactar o serviço consular do seu país.

#### **Posso recorrer da decisão?**

Pode interpor recurso da decisão do tribunal relativamente à sua prisão ou colocação em liberdade no prazo de 3 dias a contar da data dessa decisão. O Tribunal de Recurso pronunciar-se-á sobre o recurso no prazo de 7 dias a contar do anúncio da decisão da primeira instância. Não será possível recorrer dessa decisão.

### **Preparação do processo pelo Ministério Público (5)**

#### **Qual é a finalidade desta fase?**

Esta fase tem início após o termo da investigação (para mais informações sobre a investigação, ver [aqui](#)). A sua finalidade é que o magistrado do Ministério Público analise os elementos de prova recolhidos e decida se a suspeita de que foi cometido um crime se confirma sem margem para dúvidas. Só então o caso pode ser levado a tribunal para que se dê início a um processo penal.

#### **Quem dirige esta fase?**

O magistrado do Ministério Público. Nesta fase, o magistrado do Ministério Público decide se leva o processo a tribunal. Quando a lei o preveja, o magistrado do Ministério Público pode também determinar o arquivamento do processo. Nesse caso, o processo não é levado a tribunal. Além disso, se a lei o permitir, o magistrado do Ministério Público pode suspender o processo até que os motivos para a sua suspensão deixem de ser válidos, sendo, então, o processo reaberto. Caso o magistrado do Ministério Público encontre algum erro na forma como os elementos da investigação foram analisados pelo arguido, pode devolver o processo para o agente responsável pela investigação para que este o corrija ou pode fazê-lo ele próprio.

#### **Como poderei acompanhar o processo?**

Se for deduzida acusação contra si, o tribunal enviar-lhe-á uma cópia da acusação. Caso o magistrado do Ministério Público determine o arquivamento ou a suspensão do processo, enviar-lhe-á cópia da decisão.

#### **Posso recorrer da decisão?**

Pode recorrer da decisão do magistrado do Ministério Público que determina o arquivamento do processo no prazo de 7 dias a contar da recepção da cópia da decisão. O tribunal de primeira instância apreciará o recurso no prazo de 7 dias a contar da data do seu registo de entrada. Pode recorrer da decisão deste tribunal para o tribunal de recurso, de cuja decisão já não cabe recurso. Pode também interpor recurso da decisão do magistrado do Ministério Público de suspender o processo. Dessa decisão do tribunal não é possível recorrer.

#### **Ser-me-á fornecida mais alguma informação?**

Caso o magistrado do Ministério Público encontre algum erro na forma como analisou os elementos da investigação e envie o processo novamente para o agente responsável pela investigação para que este o corrija, ou o corrija ele próprio, tem o direito de ser informado dessas medidas suplementares.

### **Preparação do processo pela defesa (6)**

#### **Qual é a finalidade desta fase?**

Nesta fase, terminada a investigação, deverá analisar, bem como o seu advogado, todos os elementos de prova recolhidas durante a investigação, incluindo os que possam beneficiá-lo. Desta forma, ficará a conhecer as provas nas quais o magistrado do Ministério Público se baseou para deduzir a acusação. Tal ajudá-lo-á, e ao seu advogado, a organizar a sua defesa durante o julgamento.

#### **Como saberei o que está a acontecer?**

Quando a investigação terminar, caso o requeira, ou o seu advogado, o agente responsável pela investigação, antes de enviar os elementos recolhidos ao magistrado do Ministério Público, dar-lhe-á a conhecer o local, a data e a hora em que poderá analisar os elementos de prova. Tem o direito, bem como o seu advogado, de dispor de tempo suficiente para o fazer.

### **No caso de eu não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

Caso não fale a língua utilizada no processo, deve analisar os elementos de prova na presença de um intérprete. Não terá de pagar pela tradução.

### **Ser-me-á pedida alguma informação? Devo fornecer alguma informação?**

Nessa fase, não será interrogado nem terá de fornecer quaisquer informações relativas ao processo.

### **Que informação me será fornecida?**

Pode ver todos os elementos de prova recolhidos e ler todos os depoimentos. O seu advogado explicar-lhe-á o significado dos elementos de prova recolhidos.

### **Que direitos me assistem depois de conhecer as provas?**

Com a ajuda do seu advogado, pode solicitar novos elementos de prova e apresentar observações, ou objecções, a quaisquer medidas relacionadas com a investigação. O agente responsável pela investigação registará os seus pedidos, observações e objecções, que o magistrado do Ministério Público decidirá se têm ou não fundamento.

### **O que acontece se os meus pedidos, observações e objecções tiverem fundamento?**

O magistrado do Ministério Público dará instruções para que o agente responsável pela investigação tome as providências necessárias relativamente à investigação. Tem o direito de ser notificado dessas providências e de novos elementos de prova, caso existam, de acordo com o procedimento já descrito.

### **Medidas de coacção (7)**

Caso seja possível concluir como provável, com base nas provas existentes, que cometeu o crime de que é acusado, podem ser-lhe impostas medidas de coacção. Essas medidas destinam-se a evitar que venha a esconder-se, a cometer novo crime ou a prejudicar a execução de uma eventual sentença.

As medidas de coacção são:

**Termo de identidade e residência** – assume a obrigação de não se ausentar do seu local de residência sem a autorização das autoridades competentes.

**Caução** – paga um determinado montante em dinheiro ou em valores. Se vier a esconder-se, esse montante é confiscado e é-lhe imposta uma medida mais severa.

**Obrigação de permanência na habitação** – fica proibido de se ausentar do seu domicílio sem autorização.

**Prisão preventiva** – é forçosamente mantido em isolamento.

A pessoa fica presa preventivamente nas instalações da polícia ou na prisão.

Tem o direito de conhecer, assinando um comprovativo, a medida de coacção que lhe é imposta. O termo de identidade e residência e a caução são impostos pelo magistrado do Ministério Público. A prisão domiciliária e a prisão preventiva são determinadas pelo tribunal, sob proposta do magistrado do Ministério Público. A medida a aplicar depende da gravidade da acusação, dos elementos de prova e da sua situação pessoal. Pode ser também decidido, com base nesses factores, não lhe impor nenhuma dessas medidas de coacção.

Nenhuma medida de coacção pode ser-lhe imposta na sua ausência. O tribunal tem de ter em conta qualquer requerimento por si apresentado no sentido de substituir as medidas de prisão preventiva e obrigação de permanência na habitação por medidas mais brandas.

A detenção pela polícia e a prisão até 72 horas, ordenada por um magistrado do Ministério Público são medidas preparatórias e não são, por lei, medidas de coacção.

### **Proibição de se ausentar da Bulgária (8)**

Se for acusado de ter cometido um crime punível com pena de prisão superior a 5 anos, um magistrado do Ministério Público pode proibi-lo de se ausentar da Bulgária sem para tal estar autorizado. Os postos de controlo de fronteira serão, imediatamente, notificados da proibição. A medida destina-se a evitar que fuja à investigação.

Pode requerer, ou o seu advogado, ao magistrado do Ministério Público que o deixe ausentar-se do país uma vez, por um período determinado. O magistrado do Ministério Público responderá no prazo de três dias a contar da data da recepção deste pedido. Caso seja indeferido, pode recorrer para o tribunal. O tribunal analisará imediatamente o seu pedido sem que seja necessária uma audiência. O tribunal pode confirmar o indeferimento do magistrado do Ministério Público ou permitir que se ausente do país por um período determinado. Desta decisão não há recurso.

Da mesma forma, pode requerer, bem como o seu advogado, ao tribunal que revogue definitivamente a proibição de se ausentar da Bulgária. O tribunal fá-lo-á se concluir que não existe o risco de ir para o estrangeiro para se esconder.

Nos procedimentos judiciais acima referidos, não serão apreciados os fundamentos da acusação.

### **Ligações úteis**

[📄 Código de Processo Penal](#)

[📄 Lei do Ministério do Interior](#)

[📄 Lei da Extradição e do Mandado de Detenção Europeu](#)

[📄 Regulamentos de Execução de Penas da Lei do Ministério do Interior](#)

Última atualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **3 – Direitos que me assistem durante o julgamento**

### **Onde e como terá lugar o julgamento?**

O [📄 Código de Processo Penal](#) determina se o tribunal de primeira instância ao qual o seu processo será submetido é um tribunal de comarca ou um tribunal regional. Para mais informações sobre os tribunais, visite o sítio *web* do [📄 Conselho Superior da Magistratura](#).

Em princípio, o julgamento é público. Contudo, pode haver casos em que todo o julgamento ou algumas sessões decorram à porta fechada. Tal acontece para proteger segredos de Estado, a moral pública ou a identidade de uma testemunha protegida.

Dependendo da gravidade do crime imputado, o processo será julgado por um tribunal singular ou por um tribunal colectivo, composto por um juiz e dois jurados. Os crimes mais graves são julgados por um tribunal colectivo composto por 2 juízes e 3 jurados. Na deliberação, os votos dos juízes e dos jurados têm o mesmo valor.

### **A acusação pode ser alterada durante o julgamento?**

Tal é possível se, durante o julgamento, ficar provado que novos factos, desconhecidos até àquele momento das autoridades de investigação, sustentam a acusação. Mas só pode ser deduzida nova acusação quando:

seja necessário alterar substancialmente os factos descritos na acusação original;

mesmo sem essas alterações, a nova acusação diga respeito a crimes mais graves.

Se for deduzida nova acusação, poderá requerer a suspensão do julgamento para preparar a sua defesa.

Se confessar algum dos factos que lhe são imputados, poderá ser-lhe aplicada uma pena mais leve. Porém, o tribunal não poderá julgá-lo apenas com base nessa confissão.

#### **Que direitos me assistem durante o julgamento?**

Se for acusado de ter cometido um crime punível com pena de prisão superior a 5 anos, é obrigado a comparecer no julgamento. Se for estrangeiro e a sua presença for obrigatória, o julgamento só poderá ser realizado na sua ausência nas condições especificadas [aqui](#). Nesse caso, será nomeado um defensor oficioso nos termos do procedimento especificado [aqui](#).

Em princípio, a participação num julgamento através de videoconferência não é permitida. Se o tribunal entender que não prejudica a descoberta da verdade, pode interrogá-lo apenas por videoconferência, e apenas se estiver ausente do país. A participação obrigatória significa que tem de estar presente fisicamente durante todo o julgamento. Se a participação não for obrigatória, tem o direito de estar presente. Se não falar a língua utilizada no processo, pode ser assistido por um intérprete, gratuitamente.

O [Código de Processo Penal](#) especifica as situações em que tem de ter um defensor. Para mais informações sobre a constituição de advogado e o direito a aconselhamento jurídico gratuito, ver [aqui](#). Pode mudar de advogado. Se for detido, pode reunir e conversar com o seu advogado em privado. No caso de não falar a língua utilizada no processo, pode ser assistido por um intérprete.

Pode intervir durante o julgamento, mas não é obrigado a fazê-lo. Mesmo que diga algo que não corresponde à verdade, tal não terá consequências negativas para si. De qualquer forma, deve confirmar os seus dados pessoais.

#### **Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?**

Pode impugnar a prova produzida contra si. Pode declarar que a prova não é admissível por ter sido obtida de forma ilegal ou porque, ainda que seja válida, não permite provar os factos descritos na acusação. Em regra, a prova é impugnada no final do julgamento, quando o advogado apresenta as alegações finais da defesa. A prova pode ser impugnada, igualmente, durante o julgamento.

Tem o direito de requerer qualquer diligência de prova em seu favor, desde que seja juridicamente admissível. Pode requerer a inquirição de testemunhas de defesa. Pode requerer a produção de prova em qualquer momento, durante o julgamento. Os elementos de prova obtidos através de um detective privado são admissíveis desde que sejam recolhidos de acordo com a lei. O seu advogado pode apreciar o respectivo valor probatório.

Pode, bem como o seu advogado, inquirir presencialmente as testemunhas apresentadas pela acusação. O processo de interrogatório de [testemunhas protegidas](#) é mais específico. Pode contestar os depoimentos de testemunhas que não lhe sejam favoráveis. Em geral, tal ocorre no final do julgamento, quando o advogado apresenta as alegações finais da defesa.

#### **A informação constante do meu registo criminal será tida em conta?**

Quer esteja de acordo quer não, o tribunal recolherá informações suas relativamente a condenações penais anteriores. Se for condenado e já tiver condenações anteriores, estas podem levar a que lhe seja aplicada uma pena mais pesada. A informação deve estar actualizada no encerramento do julgamento. Quaisquer condenações anteriores noutro Estado-Membro serão tidas em conta se tiverem sido previamente reconhecidas por um tribunal búlgaro.

#### **O que acontece no final do julgamento?**

Se o tribunal considerar provados, sem margem para dúvida, os factos descritos na acusação, condená-lo-á e aplicar-lhe-á uma pena nos termos da lei. Caso contrário, absolvê-lo-á.

#### **Penas possíveis:**

Prisão perpétua – com ou sem direito a substituição: aplicada aos crimes mais graves. A pena de prisão perpétua sem direito a substituição não pode ser substituída por uma pena de prisão por tempo determinado. Prisão por tempo determinado – 20 anos, no máximo, ou, excepcionalmente, até 30 anos. A pena é cumprida em estabelecimento prisional.

Regime de prova por tempo determinado – inclui medidas de controlo e vigilância não privativas da liberdade. A prestação de trabalho a favor da comunidade pode ser uma dessas medidas.

Confisco – os seus bens, ou parte deles, são-lhe retirados coercivamente.

Multa – tem de pagar uma determinada quantia em dinheiro.

Inibição, por um período determinado, do direito de exercer determinado cargo ou profissão e do direito a condecorações ou títulos militares.

Censura pública – é dada publicidade adequada à sentença condenatória.

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

Enquanto titular do direito de acusação particular, a vítima associa-se à acusação deduzida pelo magistrado do Ministério Público e pedirá a sua condenação. Enquanto parte cível, a vítima pretenderá que seja condenado a indemnizá-la pelos danos causados pelo crime. No início do julgamento, a vítima apresentará um requerimento para se constituir assistente e, se o tribunal o consentir, desempenhará essas funções.

#### **Inquirição de testemunha protegida**

A prestação de depoimento pode colocar em risco a vida ou a integridade física de uma testemunha ou da sua família e amigos. Nesse caso, o tribunal, se estiver convencido de que o risco é real, toma medidas – a pedido ou com o consentimento da testemunha – para, urgentemente, garantir a sua segurança. Ocultar a identidade de uma testemunha que tenha sido ameaçada pode ser uma dessas medidas.

Se uma testemunha protegida através de ocultação da identidade for prestar depoimento, o tribunal irá inquiri-la sem que as partes no processo estejam presentes. A lei obriga a que o tribunal tome todas as precauções necessárias para impedir que a identidade da vítima seja revelada. Após a inquirição, o tribunal fornecer-lhe-á, imediatamente, e ao seu advogado, cópia do depoimento, não assinado, da testemunha. Poderá, bem como o seu advogado, inquirir a testemunha por escrito.

#### **Ligações úteis**

[Código de Processo Penal](#)

<https://www.lex.bg/bg/laws/ldoc/1589654529> [Código Penal](#)

[Lei do sistema judiciário](#)

[Conselho Superior da Magistratura](#)

Última atualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal**

**Posso recorrer?**

Após tomar uma decisão quanto à sua culpa, o tribunal proferirá uma sentença da qual tomará conhecimento no final do julgamento. O [Código de Processo Penal](#) determina em que circunstâncias o tribunal pode arquivar um processo sem proferir uma sentença. Em seguida, o tribunal emite um acórdão. Pode recorrer quer da sentença quer do acórdão.

Deve interpor recurso por escrito e assiná-lo. O recurso é apresentado no tribunal de primeira instância mas é dirigido ao tribunal de recurso. Se o tribunal de primeira instância for um tribunal de comarca, o tribunal de recurso será um tribunal regional. As sentenças e os acórdãos de um tribunal regional são passíveis de recurso para um tribunal de recurso. Para mais informações sobre os tribunais, consultar o [sítio web do Conselho Superior da Magistratura](#). Os recursos das sentenças devem ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data em que estas são proferidas, dos acórdãos, no prazo de 7 dias a contar do dia da sua divulgação.

No recurso, pode contestar as conclusões a que o tribunal chegou com base nos factos considerados provados, a pertinência da legislação aplicada e a medida da pena. Independentemente do número e da natureza dos fundamentos que apresentar, o tribunal de recurso decidirá se a sentença, no seu todo, é ou não correcta.

#### **O que acontece se eu recorrer?**

Quando receber o recurso, o tribunal de primeira instância envia cópia ao magistrado do Ministério Público e demais partes no processo. O mesmo tribunal reenvia o processo para o tribunal de recurso, acompanhado do seu recurso e dos fundamentos da sentença. Se o tribunal tiver ordenado, como [medida de coacção](#) a sua prisão, o recurso não implica a colocação imediata em liberdade. Mas poderá requerer ao tribunal de recurso que substitua essa medida de coacção por outra menos grave. O tribunal pronunciar-se-á sobre o recurso em audiência separada.

O tribunal de recurso não está sujeito a prazo para marcar a data da audiência. Tal depende da disponibilidade para elaborar a fundamentação da sentença e do volume de trabalho do tribunal de recurso.

Pode produzir novos elementos de prova perante o tribunal de recurso, uma vez que esse tribunal pode conhecer de novos factos. Aplicam-se aqui as mesmas regras em matéria de produção de prova que na primeira instância.

#### **O que acontece na audiência no tribunal de recurso?**

Pode assistir à audiência, embora não seja obrigatório. Pode, bem como o seu advogado, fazer uma declaração oral sobre os fundamentos do recurso. As partes presentes podem pronunciar-se sobre o recurso.

O tribunal de recurso pode:

decidir revogar a sentença e remeter o processo para reapreciação pelo magistrado do Ministério Público ou pelo tribunal de primeira instância.

revogar a sentença do tribunal de primeira instância e proferir nova sentença.

decidir alterar a sentença, aplicando uma pena mais leve.

decidir revogar a sentença e determinar o arquivamento do processo.

suspender o processo penal, nos casos previstos no [Código de Processo Penal](#)

decidir confirmar a sentença do tribunal de primeira instância.

#### **O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso?**

Se não ficar satisfeito com a sentença ou decisão de um tribunal de recurso pode recorrer para o Supremo Tribunal de Cassação. Se o tribunal de recurso for um tribunal regional, só pode recorrer para o Supremo Tribunal de Cassação se o tribunal regional tiver proferido nova sentença.

O Supremo Tribunal de Cassação não aprecia de novo a matéria de facto e, consequentemente, não admite nova produção de prova. Este tribunal só pode pronunciar-se acerca da aplicação da lei e da pena aplicada. O Supremo Tribunal de Cassação só apreciará os fundamentos constantes do recurso que lhe é dirigido.

Só terá direito a uma indemnização se a sua condenação for revogada e um tribunal de recurso proferir uma sentença absolutória. Para informações mais detalhadas, ver a lei das indemnizações especiais [aqui](#). Se, apesar do recurso, a condenação se mantiver, ainda que com uma pena mais leve, ficará a constar do seu registo criminal. Uma sentença absolutória não fica registada.

Uma vez esgotadas todas as possibilidades de recorrer para um tribunal de recurso e para o Supremo Tribunal de Cassação, não é possível interpor qualquer outro recurso. A sentença torna-se definitiva – se dela não houver recurso, ou se dela se recorrer fora do prazo para o fazer, ou após o Supremo Tribunal de Cassação se ter pronunciado.

#### **Sou cidadão de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?**

Poderá ser repatriado. Nalguns casos, tal pode acontecer mesmo sem o seu assentimento. O seu repatriamento não ocorre automaticamente assim que a sentença transita em julgado. Tem de haver lugar a um procedimento descrito pormenorizadamente no [Código de Processo Penal](#). Necessitará de aconselhamento jurídico.

#### **Se for condenado, posso ser julgado novamente pelo mesmo crime?**

A lei não permite que seja julgado por um crime pelo qual já tenha sido condenado. A proibição aplicase, igualmente, se tiver sido condenado noutro Estado-Membro.

#### **Informações relativas à acusação/condenação**

As informações relativas à sua acusação serão mantidas nos registos policiais. Se for absolvido, pode requerer à polícia que as apague.

As informações relativas à condenação passarão a constar do seu registo criminal. Serão guardadas pelo respectivo tribunal de comarca. Se tiver nascido fora da Bulgária, o seu registo criminal será guardado no Ministério da Justiça.

Nenhum registo criminal é apagado até que a pessoa atinja os 100 anos de idade, altura em que é microfilmado e destruído. Não é necessário dar o seu consentimento para que o registo criminal seja guardado. Também não tem o direito de se opor a que essas informações sejam guardadas.

#### **Ligações úteis**

[Código de Processo Penal](#)

[Lei relativa à responsabilidade do Estado e das autarquias locais por danos \(causados aos cidadãos\)](#)

[Despacho n.º 8 de 26 de Fevereiro de 2008 relativa às funções e à organização dos serviços de registo criminal](#)

Última actualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **5 – Infrações leves às regras de trânsito**

##### **Como são tratadas as infrações leves às regras de trânsito rodoviário?**

As infrações leves às regras de trânsito relacionadas com excesso de velocidade, estacionamento proibido, etc., são consideradas contra-ordenações. São tratadas pela administração. As sanções possíveis são uma coima ou a interdição do direito de conduzir um veículo motorizado por um período determinado. As contra-ordenações mais graves podem ser punidas com as duas sanções.

As infracções são detectadas e punidas pela polícia de trânsito. Pode recorrer da aplicação de uma contra-ordenação para o tribunal de comarca competente no prazo de 7 dias a contar da data da notificação do auto. Tem o direito de ser defendido por um advogado. As multas de valor não superior a 50 levs búlgaros não são passíveis de recurso.

Um tribunal de comarca pode confirmar ou anular a sanção. Pode recorrer da decisão de um tribunal de comarca para o tribunal administrativo competente.

A decisão deste tribunal não é passível de recurso. Para mais informações sobre os tribunais, ver o sítio *web* do [Conselho Superior da Magistratura](#).

Idêntico procedimento se aplica às infracções cometidas por nacionais de outros Estados-Membros.

#### **Estas infracções constarão do meu registo criminal?**

Estas infracções não constarão do seu registo criminal.

#### **Ligações úteis**

[Lei das Infracções e Contra-ordenações](#)

[Código da Estrada](#)

[Regulamento de aplicação do Código da Estrada](#)

Última atualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Arguidos (processos penais) - República Checa**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime.

De acordo com a Constituição checa, uma pessoa só pode ser punida de acordo com a lei e nos termos das leis aplicáveis. Estas leis são [o Código Penal](#), [a Lei Tutelar de Menores](#) e [o Código de Processo Penal](#), que estabelecem as normas de processo penal (incluindo as condições específicas em que pode exercer e fazer valer os seus direitos).

Se for vítima de um crime, pode encontrar toda a informação relativa aos seus direitos [aqui](#).

#### **Resumo do processo penal**

**A seguir, pode ver um resumo das fases que, normalmente, constituem o processo penal.**

##### **1) trabalhos preparatórios**

Trata-se da primeira fase do processo penal e é composta por duas partes:

a fase dos procedimentos das autoridades responsáveis pelas fases preliminares do processo penal, conhecida como fase de inquérito, e

a fase de investigação: a parte do processo penal que vai desde o seu início até à dedução de acusação ou à conclusão da investigação de qualquer outra forma.

##### **2. Debate instrutório**

Durante o debate instrutório, o tribunal analisa se o processo foi devidamente clarificado durante os trabalhos preparatórios e se os fundamentos da acusação são suficientes para justificar a continuação do processo. Decide, igualmente, se tem competência para se pronunciar sobre o processo.

##### **3. Julgamento**

É a fase mais importante do processo penal. A prova é apreciada e é proferida uma decisão no processo. Durante esta fase do processo penal, o(s) arguido(s) e quaisquer testemunhas, bem como o(s) ofendido(s), são interrogados em tribunal. O julgamento é público e oral e é realizado em checo. Se não falar checo, tem o direito de ser assistido por um intérprete.

##### **4. Recurso**

O arguido, a sua família, um advogado, um magistrado do Ministério Público e o ofendido têm o direito de recorrer da sentença no prazo de oito dias. Se for interposto um recurso, o tribunal de recurso reaprecia a decisão proferida pelo tribunal de primeira instância.

#### **Intervenção da Comissão Europeia**

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais tramitados nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas encontrará informação sobre como apresentar uma queixa e a quem.

#### **Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

[1 - Os meus direitos durante a fase de inquérito](#)

[2 - Os meus direitos durante o julgamento](#)

[3 - Os meus direitos após o julgamento](#)

#### **Ligações úteis**

[Ministério da Justiça Checo](#)

[Ministério do Interior Checo](#)

[Ordem dos Advogados Checa](#)

[Informação sobre Direitos Humanos](#)

[Informação jurídica para todos](#)

Última atualização: 21/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **1 - Os meus direitos durante a fase de inquérito**

##### **A. Sou cidadão estrangeiro: esse facto afeta o inquérito?**

Apenas as pessoas que beneficiam de privilégios e imunidades ao abrigo da lei ou do direito internacional estão excluídas da competência das autoridades de aplicação da lei. Por conseguinte, o facto de ser cidadão estrangeiro não afeta, por si só, a investigação.

Em geral, a sua presença no decurso da investigação não é necessária, a menos que a autoridade de aplicação da lei o convoque para um ato específico (em particular, para prestar depoimento na qualidade de testemunha) ou que deseje estar presente. Contudo, deve manter o contacto com as autoridades de aplicação da lei e indicar-lhes um endereço para a receção de documentos.

No entanto, se um processo penal por um crime doloso punível com pena de prisão máxima superior a dois anos, ou por um crime cometido por negligência punível com pena de prisão máxima superior a três anos, for instaurado contra si, o tribunal (ou o juiz a pedido do magistrado do Ministério Público no processo preliminar) pode impor uma restrição que consista numa proibição de viajar para o estrangeiro, se tal for necessário para alcançar o objetivo do processo penal. A restrição será levantada pelo presidente da secção (e pelo magistrado do Ministério Público por sua própria iniciativa no processo

preliminar) se os motivos para a sua imposição deixarem de se aplicar. Se tal restrição tiver sido imposta, tem o direito de solicitar o seu levantamento em qualquer momento. Tal restrição pode também ser-lhe imposta em substituição da prisão preventiva.

Se não tiver conhecimentos suficientes da língua checa, tem o direito de pedir a tradução de determinados documentos importantes (por exemplo, o despacho de abertura do processo penal, a acusação, a sentença) e o processo perante as autoridades de aplicação da lei será interpretado para a língua da sua nacionalidade ou para outra língua que domine. Também será interpretada, a seu pedido, qualquer consulta do seu advogado de defesa durante o processo penal ou diretamente ligada ao mesmo.

### **B. Quais são as etapas de uma investigação?**

Em vez de etapas, convém antes referir-nos aos tipos de investigações, uma vez que o Código de Processo Penal distingue entre processo preliminar abreviado, investigação padrão e investigação alargada.

No entanto, a fase de investigação é precedida da fase de inquérito, que se destina a verificar e a detetar se foi ou não cometido um crime e a identificar o seu autor. Nessa fase, a pessoa contra a qual corre o processo penal ainda não tem uma designação formal, mas as pessoas interrogadas têm direito a apoio judiciário prestado por um advogado. Se for interrogado como suspeito nessa fase (ou seja, por suspeita de ter cometido um crime), tem direito a guardar silêncio (devendo ser previamente informado desse direito).

**Durante a investigação**, a pessoa contra a qual corre o processo penal já tem um estatuto formal e tem direito à assistência de um advogado de defesa. O objetivo desta fase é obter e documentar elementos de prova para efeitos de dedução de uma acusação e da tramitação do processo em tribunal. Tal inclui, por exemplo, a recolha de depoimentos, buscas, a apresentação de pareceres de peritos e outros atos.

Ao proceder deste modo, a autoridade policial procura provas incriminatórias e ilibatórias.

#### **Processo preliminar abreviado**

O processo preliminar abreviado é utilizado no caso de crimes menos graves (crimes julgados em primeira instância por um tribunal de comarca, puníveis com pena de prisão máxima não superior a cinco anos); sendo rápido e menos formal. Pode ocorrer a menos que outro obstáculo o impeça (por exemplo, a existência de motivos para detenção), desde que:

tenha sido apanhado em flagrante delito ou imediatamente depois, ou

durante a fase de inquérito de uma queixa-crime ou de outra iniciativa de ação penal, tenham sido apurados factos que, de outra forma, justificariam a abertura de um processo penal e seja provável que seja julgado no prazo de duas semanas a contar da data em que a autoridade policial o informou do facto que lhe é imputado e do crime específico que se considera corresponder ao facto.

O processo preliminar abreviado tem início com a notificação de uma suspeita durante o primeiro interrogatório.

No processo preliminar abreviado, tem os mesmos direitos que um arguido, incluindo o direito a um advogado de defesa. A principal diferença em relação a uma investigação padrão no que respeita aos seus direitos reside no facto de o processo preliminar abreviado não ser iniciado por um despacho formal de abertura do processo penal (que pode contestar através de uma reclamação) e de não ter o direito de consultar os autos do processo e de propor provas adicionais no final do processo preliminar abreviado; tal não prejudica o seu direito de consultar os autos do processo (a menos que a autoridade policial lhe negue esse direito por motivos graves) e o seu direito de propor provas adicionais no âmbito de um processo em tribunal.

Salvo conclusão em contrário, o processo preliminar abreviado termina com um requerimento de condenação

(em princípio, uma acusação simplificada sem fundamentação). O requerimento é apresentado no tribunal pelo magistrado do Ministério Público.

#### **Investigação padrão**

Este tipo de investigação começa com a notificação do despacho de abertura do processo penal contra si; tem o direito de impugnar o despacho por meio de uma reclamação. Durante a investigação, tem direito a um advogado de defesa. Ao contrário do processo preliminar abreviado, esta investigação é realizada para crimes mais graves (embora também possa ter lugar se existir um obstáculo à realização de um processo preliminar abreviado ou se esse processo não for concluído dentro do prazo fixado), sendo mais longa e mais formal do que um processo preliminar abreviado. Conforme referido, o suspeito e o seu advogado têm o direito de consultar os autos do processo e de apresentar provas adicionais no final da investigação. Salvo conclusão em contrário, a investigação termina com a dedução de uma acusação; a acusação é apresentada ao tribunal pelo magistrado do Ministério Público. Ao contrário de um requerimento de condenação, uma acusação penal contém uma fundamentação.

#### **Investigação alargada**

A investigação alargada é realizada para os crimes mais graves, que são julgados em primeira instância no tribunal regional competente (crimes puníveis, nos termos do Código Penal, com pena de prisão mínima de cinco anos, se forem puníveis com pena excecional, ou determinados crimes especificados). Este tipo de investigação é, em princípio, o mais longo, pelo que há uma recolha e obtenção de elementos de prova em maior escala do que na investigação padrão. Este é o único aspeto que distingue a investigação alargada da investigação padrão. A investigação alargada é iniciada por um despacho de abertura do processo penal e termina com a dedução de uma acusação penal, salvo conclusão em contrário.

### **i. Fase de recolha de elementos de prova/poderes dos investigadores**

Esta fase do processo penal é conduzida por uma autoridade policial sob a supervisão de um magistrado do Ministério Público, que pode dar instruções vinculativas à autoridade policial, participar nos atos realizados, devolver o processo à autoridade policial com instruções para o completar, anular as decisões e medidas ilegais ou injustificadas da autoridade,

etc. Tem o direito de solicitar ao magistrado do Ministério Público que reveja as medidas tomadas pela autoridade policial (a menos que se trate de uma decisão contra a qual tem o direito de apresentar uma reclamação).

Alguns atos no processo preliminar só podem ser realizados pelo magistrado do Ministério Público (por exemplo, a interrupção do processo preliminar) ou estão sujeitos à sua aprovação prévia (por exemplo, a apreensão de bens, a menos que seja necessária uma ação urgente). As ingerências mais graves nos direitos e liberdades fundamentais são então decididas por um juiz (por exemplo, a prisão preventiva, a emissão de um mandado de detenção, um mandado de busca e interceção).

### **ii. Detenção pela polícia**

Se já tiver sido acusado e houver fundamentos para a prisão preventiva, a autoridade policial pode detê-lo. No entanto, a polícia tem de informar imediatamente o magistrado do Ministério Público da detenção e fornecer-lhe os documentos escritos de que este necessita para poder apresentar um pedido de prisão preventiva, se necessário. O pedido deve ser apresentado de modo a garantir que possa ser presente a tribunal no prazo de 48 horas após a detenção; caso contrário, terá de ser libertado.

Se ainda não tiver sido acusado, mas for suspeito de ter cometido um crime, e se se verificar algum dos fundamentos para a prisão preventiva, a autoridade policial pode detê-lo em casos urgentes, mesmo que ainda não tenha sido aberto um processo penal contra si (por exemplo, se for impossível notificá-lo do despacho de abertura do processo penal). Nesses casos, a detenção exige o consentimento prévio do magistrado do Ministério Público. Sem esse consentimento, a detenção só é possível caso se trate de uma questão urgente e não seja possível obter o consentimento prévio. A autoridade policial que o deteve irá interrogá-lo. No interrogatório, tem o direito de solicitar a presença de um advogado de defesa da sua escolha (se disponível) e de o consultar sem a presença de terceiros. Tem também direito a que o posto consular do país de que é cidadão seja notificado da sua detenção.

A autoridade policial libertá-lo-á imediatamente se a suspeita de ter cometido um crime for afastada. Se não for libertado, a autoridade policial apresentará ao magistrado do Ministério Público uma ata do seu interrogatório (incluindo o despacho de abertura do processo penal e outros elementos de prova), para que este possa, se necessário, apresentar um pedido de prisão preventiva. A autoridade policial tem de apresentar o pedido para que possa ser presente a tribunal o mais tardar 48 horas após a sua detenção; caso contrário, terá de ser libertado.

Se houver fundamentos para o deter e se estiver a evitar um processo penal, o juiz pode emitir um mandado de detenção. Se for detido pela polícia, tem direitos semelhantes aos dos presos. A autoridade policial tem de o levar a tribunal no prazo de 24 horas a contar da detenção. O juiz ouvi-lo-á e tomará uma decisão sobre a prisão preventiva; deve ser notificado dessa decisão no prazo de 24 horas a contar da data em que foi presente a tribunal. Tem direito a que o seu advogado compareça na audiência, se este estiver disponível no prazo fixado para o tribunal proferir uma decisão.

### **iii. Interrogatório**

Antes de ser interrogado pela primeira vez como arguido, as autoridades de aplicação da lei devem determinar a sua identidade, explicar a natureza da acusação e informá-lo dos seus direitos e das consequências penais de uma falsa acusação e difamação. Se estiver pendente um processo por um crime relativamente ao qual possa ser negociado um acordo de admissão de culpa e imposição de pena, deve também ser informado de que pode negociar um acordo desse tipo com o magistrado do Ministério Público no processo preliminar (o acordo está sujeito à aprovação do tribunal) e das consequências da negociação desse acordo.

Durante o interrogatório, não pode ser coagido, de forma alguma, a prestar declarações ou a confessar. Deve ser-lhe dada a oportunidade de se pronunciar pormenorizadamente sobre a acusação, em especial de fazer um relato coerente dos factos que são objeto da acusação, de indicar quaisquer circunstâncias que atenuem ou refutem a acusação e de apresentar provas relativas a essas circunstâncias. Poderão colocar-lhe perguntas para completar as suas declarações ou eliminar quaisquer lacunas, ambiguidades e contradições. As perguntas devem ser feitas de forma clara e compreensível, sem apresentar quaisquer circunstâncias enganosas e falsas, e sem sugestão da resposta.

A ata do interrogatório deve ser-lhe entregue para que a leia ou, se o solicitar, deve ser-lhe lida (em caso de interrogatório por videoconferência, a ata ser-lhe-á lida). Tem o direito de solicitar que a ata seja completada ou corrigida de acordo com as suas declarações.

### **iv. Prisão preventiva**

Só pode ser preso preventivamente se tiver sido acusado de um crime. Cabe ao juiz decidir se ficará ou não em prisão preventiva.

Os fundamentos para a prisão preventiva são os seguintes:

uma preocupação fundamentada de que poderá fugir ou esconder-se para evitar o processo penal ou a pena,

uma preocupação fundamentada de que poderá obstruir a investigação, por exemplo, incentivando as testemunhas a prestar falsas declarações, ou

uma preocupação fundamentada de que poderá cometer de novo o crime do qual é acusado, poderá consumir o crime que começou a cometer ou poderá cometer um crime que está a preparar ou a ameaçar cometer.

Se não houver fundamentos para tal, o tribunal não o colocará em prisão preventiva; se os fundamentos tiverem deixado de existir, será libertado. Deve também ser libertado após o termo do prazo legal de duração máxima da prisão preventiva. Em caso de prisão preventiva para evitar a potencial manipulação de testemunhas, este prazo é de três meses (que, no entanto, não se aplica se se verificar que já obstruiu a clarificação de factos pertinentes para o processo penal). Em função da gravidade do crime em causa, a duração total da prisão preventiva pode variar entre um e quatro anos. No entanto, apenas um terço do período acima referido é atribuído ao processo preliminar, ficando dois terços reservados para a fase judicial do processo.

Os pressupostos da prisão preventiva têm de ser reexaminados periodicamente pelo tribunal e a prisão preventiva tem de ser sempre prorrogada pelo tribunal após um determinado período, se necessário. Tem também o direito de requerer a libertação da prisão preventiva. A prisão preventiva pode ser substituída por uma medida não relacionada com a privação de liberdade (permanência na prisão), por exemplo, através do depósito de um determinado montante em dinheiro (caução), ordenando a supervisão por um agente de vigilância, impondo a obrigação de permanecer numa determinada habitação durante um determinado período, etc. Tem o direito de pedir ao tribunal que substitua a prisão preventiva por qualquer uma destas medidas.

### **C. Que direitos tenho durante a fase de investigação?**

No exercício dos seus direitos de defesa, tem o direito de:

ser informado dos seus direitos pelas autoridades de aplicação da lei e poder exercê-los plenamente,

pronunciar-se sobre a acusação formulada contra si e os elementos de prova apresentados,

recusar-se a prestar declarações,

consultar os autos, obter extratos, tirar notas e fazer cópias dos autos ou de partes dos mesmos a expensas suas (por motivos graves, este direito pode ser limitado durante a investigação),

apresentar elementos de prova em sua defesa,

apresentar requerimentos e pedidos,

interpor recursos,

utilizar a sua língua materna ou outra língua que domine perante as autoridades de aplicação da lei se declarar que não domina a língua checa,

constituir advogado de defesa (se não o fizer pessoalmente, um membro da sua família ou outra pessoa pode fazê-lo por si),

solicitar a nomeação de um advogado de defesa a título gratuito ou com honorários reduzidos se não dispuser de fundos suficientes para pagar a sua defesa,

falar com o seu advogado de defesa sem a presença de terceiros,

pedir para ser interrogado na presença do seu advogado de defesa e solicitar a sua participação no processo preliminar.

### **i. Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções? Em que medida?**

Se declarar que não domina a língua checa, tem o direito de utilizar a sua língua materna ou a língua que declarar dominar na sua comunicação com as autoridades de aplicação da lei.

Se for necessário traduzir o conteúdo de um documento, depoimento ou qualquer outro ato processual, ou se declarar que não domina a língua checa, será nomeado um intérprete para interpretar os atos praticados consigo no processo penal. A seu pedido, o intérprete nomeado pode também interpretar a sua consulta de um advogado de defesa se a consulta estiver diretamente relacionada com atos processuais; o intérprete pode também interpretar qualquer consulta durante os atos processuais.

Nesse caso, as autoridades de aplicação da lei devem fornecer uma tradução escrita dos documentos definidos por lei (por exemplo, o despacho de abertura do processo penal, o despacho que decreta a prisão preventiva, o despacho que decreta que seja observado num instituto médico, a acusação, o acordo de admissão de culpa e imposição de pena e respetivo pedido de aprovação, o requerimento de condenação, a decisão de suspensão provisória do processo penal, etc.), a menos que renuncie a esse direito. Se tiver sido detido, receberá também uma tradução escrita das informações relativas aos seus direitos. Tem ainda o direito de solicitar à autoridade de aplicação da lei que traduza ou interprete qualquer outro documento pertinente para o exercício do seu direito de defesa.

### **ii. Tenho direito a aceder às informações e ao processo?**

Na fase de inquérito, tem o direito de consultar os autos se tal for necessário para o exercício dos seus direitos; tal está sujeito apenas à aprovação da autoridade policial.

Se for acusado de ter cometido um crime, tem o direito de consultar os autos, obter extratos, tirar notas e fazer cópias dos autos ou de partes dos mesmos a expensas suas.

No entanto, no processo preliminar e por motivos importantes, o magistrado do Ministério Público ou a autoridade policial podem negar-lhe o direito de consultar os autos e outros direitos acima referidos, não podendo, contudo, fazê-lo depois de o informarem da possibilidade de consultar os autos e ao negociar um acordo de admissão de culpa e imposição de pena. Não lhe pode ser recusado o acesso ao despacho de abertura do processo penal e tem o direito de tomar conhecimento das partes do processo pertinentes para a decisão que institui a prisão preventiva.

### **iii. Tenho direito a um advogado de defesa e a informar um terceiro da minha situação?**

Se for acusado de ter cometido um crime, tem direito a um advogado de defesa. Se não constituir um, um membro da sua família pode fazê-lo por si ou pode defender-se a si próprio. Em certos casos, contudo, tem de ter um advogado de defesa (a chamada «defesa obrigatória»); nesse caso, o juiz nomear-lhe-á um advogado de defesa, a menos que constitua um dentro de um determinado prazo. No processo preliminar, já terá de ter um advogado de defesa nos seguintes casos:

se estiver em prisão preventiva, a cumprir uma pena de prisão ou sujeito a uma medida de segurança associada à privação de liberdade, ou sob observação numa instituição de cuidados de saúde,

se a sua capacidade jurídica tiver sido limitada (por exemplo, devido a uma perturbação mental),

em processos contra um fugitivo (se tiver fugido e o processo estiver a decorrer na sua ausência),

se o processo disser respeito a um crime punível com pena de prisão máxima superior a cinco anos,

se o magistrado do Ministério Público o considerar necessário porque, tendo em conta a sua situação atual, tem dúvidas quanto à sua capacidade de se defender adequadamente,

se for um jovem delinquente (entre os 15 e os 18 anos).

Nos processos relativos a crimes puníveis com uma pena de prisão máxima superior a cinco anos, pode renunciar ao direito a um advogado de defesa a menos que o crime seja punível com uma pena excecional (prisão perpétua ou pena de prisão superior a 20 anos e até 30 anos).

Se tiver sido detido ou preso preventivamente, tem direito a que o posto consular do país de que é cidadão, bem como um membro da sua família ou qualquer outra pessoa singular por si designada, sejam informados da situação. Tem o direito de comunicar com o seu posto consular; se não tiver dinheiro suficiente, poderá fazê-lo a título gratuito. Deve ser informado destes factos.

### **iv. Tenho direito a apoio judiciário?**

No contexto da fase de inquérito, ou seja, antes da abertura do processo penal (investigação), tem direito a apoio judiciário prestado por um advogado durante o seu interrogatório (prestação de explicações).

Se tiver sido acusado de um crime, tem direito a um advogado de defesa, que deve prestar-lhe o apoio judiciário necessário. Tem o direito de constituir advogado de defesa; caso não o faça, ser-lhe-á nomeado um se a defesa for «obrigatória». Se não tiver dinheiro suficiente para pagar os honorários do advogado de defesa, pode solicitar ao juiz que emita uma decisão que lhe confira o direito a um advogado de defesa a título gratuito ou com honorários reduzidos.

### **v. Quais são as informações importantes no que respeita ao seguinte:**

#### **a. Presunção de inocência**

O princípio da presunção de inocência aplica-se a quatro níveis de base em processo penal:

a sua culpa tem de ser provada; enquanto não for provada, deve ser considerado inocente,

em caso de dúvida sobre a sua culpa, o processo deve ser decidido a seu favor,

não pode ser declarado culpado antes de a culpa ter sido declarada por sentença transitada em julgado,

durante o processo penal, os seus direitos só podem ser limitados na medida do estritamente necessário.

#### **b. Direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar**

Em processo penal, não é obrigado a prestar declarações e não pode ser obrigado, seja de que forma for, a prestar declarações ou a confessar. Também não é obrigado a apresentar provas contra si. As autoridades de aplicação da lei não podem aplicar-lhe uma coima se se recusar a entregar um documento incriminatório ou outros elementos de prova.

#### **c. Ónus da prova**

As autoridades de aplicação da lei devem clarificar as circunstâncias incriminatórias e ilibatórias com o mesmo nível de pormenor. O magistrado do Ministério Público tem de provar a sua culpa perante o tribunal. Não lhe cabe a si provar a sua inocência. No entanto, tal não o impede de exercer o seu direito de apresentar factos e produzir provas para se defender.

### **vi. Em que consistem as garantias específicas para as crianças?**

Se tiver cometido uma infração com os elementos constitutivos de um crime e tiver menos de 15 anos, não é penalmente responsável por essa infração, e as medidas que visam a sua reabilitação só podem ser impostas em processo cível por um tribunal de menores especializado. Nesses processos, tem de ter um advogado pago pelo Estado a menos que, por motivos especiais, o Estado decida que o arguido ou a sua família devem contribuir para os honorários do advogado.

Regra geral, se tiver cometido um crime na qualidade de jovem delinquente (entre os 15 e os 18 anos), aplica-se a Lei Tutelar de Menores enquanto legislação especial (*lex specialis*). Ao investigar e apreciar as infrações que cometeu, as autoridades de aplicação da lei têm de ter em conta a sua idade, estado de saúde e maturidade mental e moral, a fim de comprometer o menos possível o seu desenvolvimento futuro. A lei protege os seus dados pessoais e a sua privacidade, o público é excluído da audiência judicial se não desejar que esteja presente, e a sentença é publicada sem indicar o seu nome e outras informações que permitam a sua identificação (por exemplo, o endereço de residência). Tem direito a um advogado de defesa a partir do primeiro ato praticado contra si no âmbito do processo penal (ou seja, logo na fase de inquérito). O seu tutor natural (normalmente os pais) ou o tutor legal, a autoridade competente em matéria de proteção social e jurídica da criança e o Serviço de Liberdade Condicional e Mediação devem ser informados, sem demora, da abertura do processo penal contra si, da sua detenção ou prisão preventiva. As autoridades de aplicação da lei cooperam com a autoridade competente em matéria de proteção social e jurídica da criança, o Serviço de Liberdade Condicional e Mediação e as associações e instituições envolvidas na proteção das crianças.

### **vii. Em que consistem as garantias específicas para os suspeitos vulneráveis?**

Se o tribunal (e o magistrado do Ministério Público no processo preliminar) o considerar necessário (em especial, porque tem dúvidas quanto à sua capacidade de se defender adequadamente, tendo em conta o seu estado físico ou mental atual), atribuir-lhe-á, desde a abertura do processo penal, um advogado de defesa.

Se for surdo ou cego e surdo, o método de comunicação é regido pela Lei n.º 155/1998 relativa aos sistemas de comunicação para surdos e cegos. Em processo penal, tem direito a serviços de interpretação no sistema de comunicação da sua escolha.

Se a sua capacidade jurídica tiver sido limitada, é representado em processo penal por um tutor, geralmente um membro da família, desde que os interesses desse tutor não entrem em conflito com os seus.

#### **D. Quais são os prazos legais aplicáveis durante o inquérito?**

As matérias penais devem ser apreciadas rapidamente pelas autoridades de aplicação da lei, sem atrasos desnecessários; as questões relativas à detenção e à apreensão de bens serão apreciadas com a maior urgência, quando o valor e a natureza dos bens apreendidos assim o exigirem.

No que respeita à fase de inquérito (antes do processo penal), a autoridade policial deve concluir essa fase:

no prazo de dois meses, para as matérias da competência de um juiz singular sem processo preliminar abreviado,

no prazo de três meses, para as outras matérias da competência de um tribunal de comarca,

no prazo de seis meses, para as matérias da competência de um tribunal regional que atue em primeira instância.

O magistrado do Ministério Público também pode prorrogar repetidamente o prazo mediante pedido fundamentado.

O processo preliminar abreviado tem de estar concluído no prazo de duas semanas a contar da data em que a autoridade policial o informou do facto que lhe é imputado e do crime específico que se considera corresponder ao facto. Se não estiver concluído dentro do prazo fixado, o magistrado do Ministério Público pode prorrogar o prazo por um máximo de dez dias ou, em caso de negociação de um acordo de admissão de culpa e imposição de pena, por um máximo de trinta dias.

A autoridade policial tem de concluir uma investigação padrão no prazo de:

dois meses a contar da abertura do processo penal se a matéria for da competência de um juiz singular,

três meses a contar da abertura do processo penal se se tratar de outra matéria, da competência de um tribunal de comarca.

O magistrado do Ministério Público também pode prorrogar repetidamente o prazo mediante pedido fundamentado. O magistrado do Ministério Público deve então proceder a uma reapreciação do processo no âmbito da supervisão pelo menos uma vez por mês.

A investigação alargada tem de ser concluída no prazo de seis meses a contar da abertura do processo penal. O magistrado do Ministério Público também pode prorrogar repetidamente o prazo mediante pedido fundamentado. O magistrado do Ministério Público deve então proceder a uma reapreciação do processo no âmbito da supervisão pelo menos uma vez por mês.

Para determinados atos, o Código de Processo Penal estabelece outros prazos legais específicos (o tribunal tem de decidir sobre a prisão preventiva no prazo de 48 horas após ser detido preventivamente ou de 24 horas a contar da sua detenção, a duração máxima da prisão preventiva, o prazo para a reapreciação obrigatória dos fundamentos da prisão preventiva, etc.).

#### **E. O que é o processo preliminar (incluindo as alternativas à prisão preventiva e as possibilidades de transferência para o país de origem – decisão europeia de controlo judicial)?**

O processo preparatório é a primeira fase do processo penal. O objetivo desta fase é determinar se a suspeita de que possa ter cometido um crime é fundamentada a um nível que permita deduzir acusação junto do tribunal. Nesta fase, é necessário encontrar e obter provas incriminatórias, bem como outros elementos de prova que refutem a sua culpa.

O objetivo do processo preliminar consiste, especialmente, em:

fornecer a base para decidir se se deve deduzir acusação e levar o caso a tribunal ou se se deve renunciar ao processo penal,

identificar todas as circunstâncias pertinentes para a decisão sobre o crime, o seu autor, a pena ou medida de segurança, bem como decidir sobre o direito da vítima a uma indemnização e obter os elementos de prova necessários,

identificar as causas da atividade criminosa e as circunstâncias que a permitiram ou facilitaram.

Se se verificar um dos fundamentos para a prisão preventiva, o juiz que decide sobre essa matéria pode abster-se de o deter ou libertá-lo se adotar uma das seguintes medidas de substituição:

se uma associação de defesa dos cidadãos ou uma pessoa credível oferecer uma garantia quanto ao seu comportamento futuro e ao facto de comparecer em tribunal, perante o magistrado do Ministério Público ou junto da autoridade policial, se tal lhe for solicitado, e de que comunicará sempre, com antecedência, a sua partida do lugar de estada e a autoridade que decide sobre a prisão preventiva considerar a garantia suficiente, tendo em conta o estatuto pessoal do arguido e a natureza do processo em causa, e a aceitar,

se prometer, por escrito, levar uma vida ordenada, e especialmente abster-se de atividades criminosas, comparecer em tribunal, perante o magistrado do Ministério Público ou junto da autoridade policial, se tal lhe for solicitado, comunicar sempre, com antecedência, a sua partida do lugar de estada e cumprir os deveres e restrições que lhe são impostos e a autoridade que decide sobre a prisão preventiva considerar a promessa suficiente e a aceitar,

se ficar sob a supervisão de um agente de vigilância,

se lhe for imposta alguma das medidas provisórias,

se o juiz aceitar a caução (um determinado montante em dinheiro); contudo, a caução não pode ser aceite se tiver sido acusado de determinados crimes graves.

No que respeita à substituição da prisão preventiva por uma destas medidas, a autoridade que decide sobre a prisão preventiva pode decidir efetuar um controlo eletrónico do cumprimento dos deveres impostos em relação a essa medida, utilizando uma pulseira eletrónica, caso se comprometa a prestar a assistência necessária. A autoridade que decide sobre a prisão preventiva pode também impor restrições que o proibam de viajar para o estrangeiro.

Se é cidadão de um Estado-Membro da UE ou tem uma relação com um Estado-Membro da UE, tem o direito (em conformidade com a Decisão-Quadro 2009/829/JAI do Conselho, de 23 de outubro de 2009, relativa à aplicação, entre os Estados-Membros da União Europeia, do princípio do reconhecimento mútuo às decisões sobre medidas de controlo, em alternativa à prisão preventiva, transposta pela Lei

n.º 104/2013 relativa à cooperação judiciária internacional em matéria penal) de pedir que lhe seja permitido cumprir a medida de substituição da prisão preventiva no seu país de residência habitual ou noutro Estado-Membro por si especificado (sob reserva do acordo deste último). Deve ser possível

controlar o cumprimento dessa medida de substituição ou assegurar o seu controlo de qualquer outra forma no Estado-Membro em causa. Se não cumprir a medida de substituição imposta, será novamente transferido para a República Checa.

Última atualização: 21/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Os meus direitos durante o julgamento**

### **A. Onde se realiza o julgamento?**

Em função da gravidade do crime, o julgamento terá lugar num tribunal de comarca ou num tribunal regional do círculo judicial em que o crime foi cometido. Se o local do crime não puder ser determinado ou se o crime tiver sido cometido no estrangeiro, o julgamento decorrerá no tribunal do círculo judicial onde vive, trabalha ou reside; se estes locais não puderem ser determinados ou se situarem fora do território da República Checa, tem competência para apreciar o processo o tribunal do círculo judicial onde o facto foi descoberto (constatado).

#### **B. Os delitos de que me acusam podem ser alterados? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?**

O único objetivo do julgamento é decidir sobre a matéria de facto que constitui o objeto da acusação. Uma vez deduzida a acusação, o magistrado do Ministério Público não pode alterá-la, podendo apenas retirá-la.

Se os resultados do julgamento indicarem uma alteração substancial das circunstâncias do processo ou for necessária uma investigação mais aprofundada para clarificar o processo, ou se se verificar que cometeu outro ato que constitui um crime e o magistrado do Ministério Público solicitar que o processo lhe seja devolvido por ser necessária uma audiência conjunta, o tribunal remeterá o processo para a fase de processo preliminar. O magistrado do Ministério Público deduzirá então uma nova acusação, que refletirá as alterações ocorridas. O arguido, bem como o seu advogado de defesa, receberá sempre uma nova cópia da acusação, o mais tardar aquando da convocação ou notificação da acusação, juntamente com as informações do presidente da secção sobre o seu direito de se pronunciar sobre os factos constantes da acusação no prazo fixado pelo presidente, nomeadamente:

se se considera inocente ou culpado da prática do facto ou de alguns dos factos indicados na acusação e com que fundamentos, se pretende celebrar um acordo de admissão de culpa e imposição de pena com o magistrado do Ministério Público ou declarar-se culpado no julgamento, se concorda com a descrição do facto e com a sua qualificação jurídica, bem como com a pena ou medida de segurança proposta, e quais os factos que considera incontestados.

O presidente da secção informá-lo-á também das consequências dessas declarações, bem como do facto de o seu advogado de defesa poder também prestar declarações sobre a acusação em seu nome, exceto em caso de confissão ou de se declarar culpado.

O presidente convidá-lo-á também a informar o tribunal, em tempo útil, dos pedidos de produção de nova prova no julgamento, e a indicar as circunstâncias que essas provas deverão esclarecer.

No entanto, o tribunal não está vinculado pela qualificação jurídica do facto, conforme indicada na acusação, e pode qualificá-lo como outro crime (menos ou mais grave), ou concluir que o facto não constitui um crime, mas sim uma infração de menor gravidade. Se o tribunal considerar que o facto é um crime mais severamente punível do que aquele pelo qual foi deduzida a acusação, deve informá-lo da alteração e assegurar que tem a oportunidade de responder em sua defesa à alteração e que dispõe de tempo suficiente para alterar a sua defesa.

#### **C. Que direitos tenho durante as comparências em tribunal?**

Tem o direito de:

ser informado dos seus direitos pelas autoridades de aplicação da lei e poder exercê-los plenamente, confessar, declarar-se culpado ou apresentar uma proposta de acordo de admissão de culpa e imposição de pena antes da produção de prova, pronunciar-se sobre as acusações formuladas contra si, recusar-se a prestar declarações, consultar os autos, obter extratos, tirar notas e fazer cópias dos autos ou de partes dos mesmos a expensas próprias, participar na audiência do processo durante o julgamento e as audiências públicas, fazer alegações finais durante o julgamento e numa audiência pública do recurso, ter a última palavra no julgamento, apresentar factos e elementos de prova em sua defesa, pronunciar-se sobre cada elemento de prova produzido e contestar os meios de obtenção, fazer perguntas às pessoas interrogadas, apresentar pedidos e sugestões (no que respeita à produção de prova e à forma como a decisão será tomada), interpor recursos ordinários (ou seja, reclamações, recursos, declarações de oposição) e extraordinários (ou seja, pedidos de revisão, pedidos de recurso sobre uma questão de direito) ou sugerir a apresentação de uma reclamação por violação da lei, constituir advogado de defesa (se não o fizer pessoalmente, tal pode ser feito, por exemplo, por um familiar seu) e aconselhar-se com ele também durante os atos praticados pela própria autoridade de aplicação da lei, falar com o seu advogado de defesa sem a presença de terceiros, pedir para ser interrogado na presença do seu advogado de defesa e solicitar a sua participação em cada ato do processo penal, utilizar a sua língua materna ou outra língua que domine perante as autoridades de aplicação da lei se declarar que não domina a língua checa.

#### **I. Sou obrigado/a a estar presente no tribunal? Que condições devo cumprir para me poder ausentar durante o processo?**

O julgamento só pode ser realizado na sua ausência se o tribunal considerar que o processo pode ser decidido de forma fiável e que o objetivo do processo penal pode ser alcançado mesmo na sua ausência e:

se tiver sido devidamente notificado da acusação e convocado para o julgamento de forma regular e em tempo útil, e se já tiver sido interrogado pela autoridade de aplicação da lei sobre a matéria de facto que constitui o objeto da acusação, se as disposições legais relativas à abertura do processo penal tiverem sido cumpridas e se tiver sido informado da possibilidade de consultar os autos e apresentar sugestões para complementar a investigação.

A convocação tem de conter informações sobre as consequências da não comparência no julgamento.

Por conseguinte, o julgamento pode ter lugar na sua ausência, mas não se:

estiver detido,

estiver a cumprir uma pena de prisão,

o processo disser respeito a um crime punível com pena de prisão superior a cinco anos.

No entanto, mesmo nesses casos, não precisa de estar presente no julgamento se pedir expressamente ao tribunal que proceda ao julgamento na sua ausência, a menos que o tribunal considere necessária a sua presença.

Nos casos de defesa obrigatória, o julgamento não pode ser realizado sem a presença do seu advogado.

#### **II. Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções de documentos? Em que medida?**

Se declarar que não domina a língua checa, tem o direito de utilizar a sua língua materna ou a língua que declarar dominar na sua comunicação com as autoridades de aplicação da lei.

Se, nesse caso, for necessário traduzir o conteúdo de um documento, depoimento ou qualquer outro ato processual, ou se declarar que não domina a língua checa, será nomeado um intérprete para interpretar os atos do processo penal. A seu pedido, o intérprete nomeado pode também interpretar a sua consulta de um advogado de defesa se a consulta estiver diretamente relacionada com atos processuais; o intérprete pode também interpretar qualquer consulta durante os atos processuais.

Nesse caso, as autoridades de aplicação da lei têm de fornecer uma tradução escrita dos documentos definidos na lei (por exemplo, o despacho que decreta a prisão preventiva, a sentença, o despacho de condenação, a decisão sobre o recurso, etc.); pode renunciar a este direito à tradução. Tem ainda o direito de solicitar ao tribunal que traduza ou interprete qualquer outro documento pertinente para o exercício do seu direito de defesa.

### **iii. Tenho direito a ser assistido/a por um advogado de defesa?**

Se for acusado de ter cometido um crime, tem direito a um advogado de defesa. Se não constituir um, um membro da sua família pode fazê-lo por si ou pode defender-se a si próprio. Em certos casos, contudo, tem de ter um advogado de defesa (a chamada «defesa obrigatória»); nesse caso, o juiz atribuir-lhe-á um advogado de defesa, a menos que constitua um dentro de um determinado prazo. No processo judicial, tem de ter um advogado de defesa até a decisão que põe termo ao processo transitar em julgado:

se estiver em prisão preventiva, a cumprir uma pena de prisão ou sujeito a uma medida de segurança associada à privação de liberdade, ou sob observação numa instituição de cuidados de saúde,

se a sua capacidade jurídica tiver sido limitada (por exemplo, devido a uma perturbação mental),

em processos contra um fugitivo (se tiver fugido e o processo estiver a decorrer na sua ausência),

se o processo disser respeito a um crime punível com pena de prisão máxima superior a cinco anos,

se o tribunal o considerar necessário porque, tendo em conta a sua situação atual, tem dúvidas quanto à sua capacidade de se defender adequadamente,

se for um jovem delinquente (entre os 15 e os 18 anos),

no julgamento, se estiver detido,

em processos relativos à imposição ou alteração dos termos da detenção preventiva ou à imposição ou alteração dos termos de tratamento médico, com exceção do tratamento médico institucional do alcoolismo,

No processo de execução, tem de ter um advogado de defesa quando o tribunal decidir em audiência pública se:

a sua capacidade jurídica foi limitada,

estiver detido,

há dúvidas quanto à sua capacidade de se defender adequadamente.

Nos processos relativos aos recursos extraordinários (reclamações por violações da lei, pedidos de recurso sobre uma questão de direito, pedidos de revisão), tem de ter um advogado de defesa:

se estiver em prisão preventiva, a cumprir uma pena de prisão ou sujeito a uma medida de segurança associada à privação de liberdade, ou sob observação numa instituição de cuidados de saúde,

se a sua capacidade jurídica tiver sido limitada,

se se tratar de um crime punível com pena de prisão máxima superior a cinco anos,

se houver dúvidas quanto à sua capacidade de se defender adequadamente.

Nos processos relativos a crimes puníveis com uma pena de prisão máxima superior a cinco anos, pode renunciar ao direito a um advogado de defesa a menos que o crime seja punível com uma pena excecional (prisão perpétua ou pena de prisão superior a 20 anos e até 30 anos). Pode também renunciar ao seu direito a um advogado de defesa se estiver detido e o julgamento estiver previsto.

### **iv. De que outros direitos processuais devo ter conhecimento (por exemplo, apresentação dos suspeitos em tribunal)?**

Ao longo de todo o julgamento, os presentes permanecem sentados nos seus lugares. As perguntas e declarações só podem ser feitas com o consentimento do presidente da secção (juiz singular); sempre que se dirige ao juiz, mesmo no mais curto dos discursos, deve levantar-se (no entanto, o juiz pode permitir que as pessoas cuja idade ou saúde o exija se mantenham sentadas ao se pronunciarem e ao prestarem os seus depoimentos). O presidente da secção (juiz singular) convidará todos os presentes a ouvir de pé a leitura do dispositivo do acórdão. Em checo, tanto as pessoas objeto de procedimentos judiciais como as outras pessoas presentes devem dirigir-se umas às outras, antepondo *panel/paní/slečno* («Sr./Sra.») à função ou posição da pessoa no processo (por exemplo, *pane předsedo, pane přisedící, pane doktore, paní státní zástupkyně, pane znalče, pane svědku*, etc., quando se dirigem, respetivamente, ao presidente da secção, ao juiz não togado, ao advogado de defesa, a um advogado/doutor, ao magistrado do Ministério Público, a um perito, a uma testemunha). Não é permitido falar na sala de audiências sem o consentimento do presidente da secção (juiz singular), nem comer, beber ou fumar, mesmo durante um intervalo. As pessoas presentes na sala de audiências devem abster-se de tudo o que possa perturbar o curso ou a dignidade da audiência, incluindo manifestações de satisfação ou descontentamento sobre o desenrolar da audiência, os depoimentos das testemunhas, as decisões proferidas, etc. Todos os dispositivos que possam perturbar o curso e a dignidade da audiência (especialmente os telemóveis) devem ser desligados.

Durante a audiência, só podem ser efetuadas transmissões de vídeo ou áudio e gravações de vídeo com o consentimento prévio do presidente da secção (juiz singular). As gravações áudio podem ser efetuadas com o conhecimento do presidente da secção ou do juiz singular; se a forma como são feitas for suscetível de perturbar o curso ou a dignidade da audiência, o presidente da secção ou o juiz singular pode proibir a gravação.

Não é permitida a entrada de armas na sala de audiências.

#### **D. Penas possíveis**

Prisão domiciliária

Trabalho a favor da comunidade

Confisco de bens

Multas

Confisco de objetos

Proibição de exercer determinadas atividades

Proibição de manter e criar animais

Proibição de entrada no território

Proibição de assistir a eventos desportivos, culturais e outros eventos sociais

Perda de títulos honoríficos ou condecorações

Perda de patente militar

Interdição territorial

As medidas de segurança são medidas de natureza preventiva e, ao contrário das penas, também podem ser impostas, por exemplo, por factos que, de outro modo, seriam puníveis no caso de pessoas que não são penalmente responsáveis por insanidade ou pelo facto de serem menores. As medidas de segurança podem ser impostas separadamente ou em complemento de uma pena, desde que estejam preenchidas todas as condições previstas na lei.

Incluem:

o tratamento médico,

a detenção preventiva,

o confisco de objetos,  
o confisco de uma parte dos bens,  
a educação preventiva.

Última atualização: 21/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **3 – Os meus direitos após o julgamento**

#### **A. Tenho o direito a recorrer da decisão do tribunal?**

Sim, pode recorrer de uma decisão do tribunal de primeira instância; o recurso tem efeito suspensivo. No entanto, só pode recorrer de uma sentença pela qual o tribunal tenha aprovado um acordo de admissão de culpa e imposição de pena em caso de incoerência entre a sentença e o acordo apresentado pelo magistrado do Ministério Público ao tribunal para aprovação.

No seu recurso, pode invocar que as secções do dispositivo que lhe dizem diretamente respeito estão incorretas, a menos que se trate de um veredicto de culpa, na medida em que o tribunal tenha aceite a sua declaração de culpa. O recurso deve ser interposto no tribunal que proferiu a decisão impugnada no prazo de oito dias a contar da notificação de uma cópia da sentença.

#### **B. Quais são as outras opções de recurso?**

Nos processos penais, dispõe de recursos ordinários (recursos, reclamações, declarações de oposição) e extraordinários (pedidos de recurso sobre uma questão de direito, pedidos de revisão), podendo também propor a apresentação de uma reclamação por violação da lei.

Uma reclamação constitui uma opção de recurso contra uma decisão judicial (resolução) e tem de ser apresentada à autoridade que proferiu a decisão impugnada (resolução) no prazo de três dias a contar da notificação desta última. Os despachos (resoluções) proferidos pelo tribunal (e pelo magistrado do Ministério Público) só podem ser impugnados através de uma reclamação nos casos legalmente previstos. Um despacho (resolução) pode ser impugnado com fundamento num erro numa das secções do seu dispositivo ou numa violação de uma disposição que regule o processo anterior ao despacho (resolução), se a violação pudesse ter conduzido a um erro em qualquer das secções do seu dispositivo. Uma reclamação só tem efeito suspensivo se tal estiver expressamente previsto na lei.

Pode apresentar uma declaração de oposição contra um despacho de condenação no tribunal que o proferiu até oito dias após a sua notificação. Se a declaração de oposição for apresentada no prazo fixado, o despacho de condenação é automaticamente anulado e o juiz singular ordenará um julgamento no processo.

Um pedido de recurso sobre uma questão de direito ( em checo: *dovolání*) só pode ser apresentado contra uma decisão transitada em julgado de um tribunal de segunda instância nos casos em que a lei o permita. Pode apresentar um pedido de recurso sobre uma questão de direito com o fundamento que uma determinada secção do dispositivo da decisão judicial que o afeta diretamente está incorreta, mas apenas se se verificar um dos fundamentos de recurso previstos na lei. Este tipo de pedido tem de ser sempre apresentado através de um advogado de defesa – o seu advogado. O pedido tem de ser apresentado no tribunal de primeira instância que proferiu a decisão, no prazo de dois meses a contar da notificação da decisão impugnada. Um pedido de recurso sobre uma questão de direito não tem efeito suspensivo, salvo decisão em contrário do Supremo Tribunal.

Tem também o direito de apresentar um pedido de revisão. Em geral, será permitida a revisão de um processo que tenha terminado com uma sentença transitada em julgado ou um despacho de condenação se tiverem surgido factos ou provas que não eram do conhecimento do tribunal e esses factos ou provas, por si só ou em conjugação com os factos e provas já conhecidos, puderem justificar uma decisão diferente sobre a culpa, ou se a pena inicialmente aplicada for manifestamente desproporcionada em relação à natureza e à gravidade do crime ou às suas circunstâncias pessoais, familiares, financeiras ou outras, ou se o tipo de pena não for adequado à sua finalidade. Um pedido de revisão de um processo que terminou com uma sentença transitada em julgado ou um despacho de condenação será apreciado e decidido pelo tribunal que se pronunciou sobre o processo em primeira instância. A lei não fixa qualquer prazo para a apresentação de um pedido de revisão a seu favor.

Além disso, pode propor a apresentação de uma reclamação por violação da lei; no entanto, este recurso extraordinário só pode ser interposto pelo Ministro da Justiça, que decidirá se deve ou não apresentar tal reclamação. Uma reclamação por violação da lei pode ser apresentada contra qualquer decisão judicial transitada em julgado (que não seja uma decisão do Supremo Tribunal) ou qualquer decisão emitida pelo magistrado do Ministério Público que viole a lei ou tenha sido proferida com base num procedimento que padeça de um vício. A lei não fixa qualquer prazo para a sua apresentação.

#### **C. Quais são as consequências se for condenado/a?**

O processo de execução tem início quando a condenação por um crime entra em vigor; nesta fase, a pena ou medida de segurança é executada e os atos conexos são levados a cabo.

Se tiver sido condenado por sentença transitada em julgado, não pode ser novamente julgado pelo mesmo crime (nem mesmo noutro Estado-Membro), a menos que seja permitida uma revisão.

A condenação é inscrita no registo criminal e consta de qualquer certidão do registo criminal até ao seu cumprimento. Tal pode afetar a sua capacidade para exercer uma determinada profissão, obter uma determinada autorização ou licença, nomeadamente para possuir uma arma, etc.

Depois de cumprida a condenação, será tratado como se nunca tivesse sido condenado. No entanto, as autoridades de aplicação da lei e algumas outras autoridades têm acesso à chamada «cópia» do registo criminal; a sua condenação fica registada na cópia, mesmo depois de cumprida.

#### **i. Registo criminal**

Uma vez transitada em julgado, a sentença de condenação será inscrita no registo criminal, onde são conservados registos das condenações e de outros factos pertinentes para os processos penais. Estas informações são guardadas durante 100 anos a contar da data do seu nascimento, quer concorde ou não. Se a sua condenação tiver sido cancelada, as informações deixarão de constar da certidão do registo criminal, mas continuarão a figurar numa cópia do registo criminal, conforme referido anteriormente. A condenação pode ser cancelada nos prazos fixados pelo Código Penal, em função da sua gravidade. Estes prazos variam entre um e quinze anos a contar da data de cumprimento da pena; para algumas penas, é tratado como se não tivesse sido condenado imediatamente após o seu cumprimento.

Se for nacional de outro Estado-Membro da UE, as informações relativas à sua condenação serão disponibilizadas à autoridade competente do Estado-Membro da UE de que é cidadão.

#### **v. Execução da pena, transferência dos detidos, liberdade condicional e sanções alternativas**

Uma vez transitada em julgado, o presidente da secção ordena a execução da sentença de condenação.

Se tiver sido condenado com força jurídica a uma pena privativa de liberdade incondicional, o presidente enviará uma ordem de execução da sentença à prisão em causa e, se não estiver detido, ser-lhe-á pedido que se apresente na prisão no prazo fixado. Se tentar fugir ao cumprimento da pena, a polícia checka pode transportá-lo para a prisão.

Se estiverem preenchidas as condições legais, o tribunal pode decidir adiar o cumprimento da pena, alterar a forma como é cumprida, suspender o cumprimento da pena, decidir sobre a sua liberdade condicional, etc. O tribunal pode também renunciar à pena de prisão ou à parte restante da mesma se for extraditado para um país estrangeiro ou expulso.

Um procedimento semelhante aplica-se então se o tribunal tiver ordenado um tratamento médico ou uma detenção preventiva, ou seja, quando se torna executória a decisão ao abrigo da qual devem ser levados a cabo o tratamento médico ou a detenção preventiva ordenados pelo tribunal, o presidente da secção enviará uma ordem de execução relativa à decisão à instituição de cuidados de saúde competente ou ao centro de detenção preventiva competente onde a medida de segurança deva ser executada e solicitar-lhe-á que se apresente nessa instituição/centro. Se tentar fugir ao cumprimento da medida de segurança, a polícia checka pode transportá-lo para a instituição pertinente.

Se as condições legais ou as condições estabelecidas num tratado internacional estiverem preenchidas, pode ser transferido para o seu país de origem ou para outro Estado, a fim de cumprir uma pena privativa de liberdade incondicional ou medida de segurança, se o solicitar e o Estado em causa concordar. Numa sentença de condenação, também pode ser aplicada uma sanção alternativa. Qualquer pena que não implique prisão imediata pode ser considerada uma sanção alternativa. Pode também ser colocado sob a supervisão de um agente de vigilância para controlar o cumprimento das obrigações que lhe são impostas e para o ajudar a regressar à sociedade e a ter uma vida ordenada. Se for colocado sob supervisão, deve:

cooperar com o agente de vigilância da forma por ele determinada

e aplicar o plano de supervisão da liberdade condicional,

comparecer perante o agente de vigilância nas horas por ele fixadas,

manter o agente de vigilância informado do seu paradeiro, emprego e meios de subsistência, do cumprimento das restrições e obrigações impostas pelo tribunal e de quaisquer outras circunstâncias importantes pertinentes para a supervisão do agente de vigilância,

permitir que o agente de vigilância entre na sua habitação.

Se, na sequência de uma decisão judicial, lhe tiver sido imposta uma obrigação razoável de frequentar um programa adequado de formação e reeducação social ou de seguir programas adequados de aconselhamento psicológico, pode ser colocado num programa de liberdade condicional e de ressocialização. Pode também ser colocado num programa desse tipo se cumprir os critérios de inclusão estabelecidos pelo prestador do programa, sem qualquer obrigação judicial de participar no mesmo; nesse caso, nos termos da supervisão, pode celebrar com o agente de vigilância um acordo de participação no programa, que pode ser incluído no plano de supervisão da liberdade condicional. Se o programa for executado como parte da pena de prisão, a sua participação no programa pode ser acordada com um especialista que trabalhe com o serviço prisional checo.

Pode também cumprir algumas dessas condições alternativas no seu país de origem ou noutro Estado com o qual tenha ligações, desde que estejam preenchidas as condições legais e as condições estabelecidas por um tratado internacional e que a execução dessas condições possa ser supervisionada ou controlada de qualquer outra forma. O âmbito desta opção difere consoante o país em causa seja um Estado-Membro da UE ou um país terceiro (sendo as opções mais limitadas neste último caso).

Última atualização: 21/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Arguidos (processos penais) - Dinamarca**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal. Para informações relativas a infracções às regras de trânsito, que são, habitualmente, objecto da aplicação de uma sanção pré-estabelecida, como uma coima, ver a [Ficha informativa 5](#).

Se foi vítima de um crime, poderá encontrar informação completa relativa aos seus direitos [aqui](#).

#### **Resumo do processo penal**

**A seguir, pode ver um resumo das fases que, normalmente, constituem o processo penal.**

A polícia investiga todos os assuntos relacionados com a prática de crimes. Incluindo o interrogatório de suspeitos, vítimas e testemunhas.

Se a polícia suspeitar de que cometeu um crime, será acusado. A partir do momento em que é acusado tem determinados direitos fundamentais, por exemplo o direito a obter aconselhamento jurídico em casos mais graves.

A polícia decide se procede ou não à sua detenção.

Se cometeu um crime grave pode – após a apresentação do processo a um juiz – ser mantido em prisão preventiva enquanto decorre a investigação.

Quando a investigação estiver concluída o processo é enviado para o Ministério Público, que decide se as acusações devem ser arquivadas ou se o processo deve prosseguir para julgamento.

Se o Ministério Público decidir prosseguir com o processo pode fazê-lo emitindo um aviso com a sanção pré-determinada, deduzindo acusação ou promovendo o debate instrutório.

Os processos penais são julgados pelos tribunais de distrito como tribunais de primeira instância. A composição do tribunal depende da gravidade do caso e de ter confessado o crime ou afirmado a sua inocência.

A decisão do tribunal pode, em regra, ser objecto de recurso para o tribunal superior. Pode requerer que o seu processo seja julgado de novo ou pode recorrer da pena aplicada.

Terá direito a indemnização por detenção indevida se o processo for arquivado ou se for absolvido.

Os Serviços Prisionais e de Liberdade Condicional dinamarqueses respondem a perguntas relativas ao cumprimento de penas.

Pode encontrar pormenores relativos a todas as fases do processo criminal e relativas aos seus direitos nas fichas informativas. A informação destina-se apenas a fornecer orientação e não substitui o aconselhamento jurídico.

As normas de processo penal, incluindo as investigações policiais, a preparação do julgamento pelo Ministério Público e o próprio julgamento constam da Lei Dinamarquesa de Administração da Justiça.

Tenha em conta que na Gronelândia e nas Ilhas Faroas vigora legislação especial.

Nos termos do Tratado de Lisboa, a Dinamarca ficou de fora da cooperação em matéria de justiça e assuntos internos e, por conseguinte, não participa nessa cooperação da mesma forma que os demais Estados-Membros. Em cada caso concreto haverá que apurar se a legislação específica da UE se aplica na Dinamarca.

#### **Intervenção da Comissão Europeia**

Tenha em atenção que a Comissão Europeia não tem qualquer intervenção em processos criminais nos Estados Membros e não lhe poderá prestar auxílio se tiver uma queixa a apresentar. Nestas fichas encontrará informações sobre como e a quem pode apresentar uma queixa.

**Sigas as ligações seguintes para obter a informação de que necessita**

[1 - Obter aconselhamento jurídico](#)

## [2 - Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Acusação preliminar, incluindo interrogatório  
Detenção (incluindo mandado de detenção europeu)  
Audiência preliminar obrigatória e prisão preventiva  
Medidas intrusivas  
Decisão de deduzir ou não acusação contra si  
Preparação do processo pela defesa

## [3 - Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

## [4 – Direitos que me assistem após o julgamento](#)

## [5 - Infrações às regras de trânsito e outras infrações leves](#)

### Ligações úteis

#### [O sistema jurídico dinamarquês](#)

#### [Base de dados com a versão integral da legislação](#)

#### [Como encontrar um advogado na Dinamarca](#)

#### [Informação relativa ao cumprimento de penas](#)

Última atualização: 13/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### 1 - Obter aconselhamento jurídico

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante que obtenha aconselhamento jurídico. As fichas informativas contêm informações sobre quando e em que situações tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha informativa de carácter mais genérico contém informações sobre como encontrar um advogado e como pagar os honorários do advogado se não dispuser de recursos suficientes.

#### Encontrar um advogado

Tem direito a ser representado por um advogado à sua escolha. O advogado deve estar autorizado a pleitear nos tribunais dinamarqueses. Pode encontrar uma lista de todos os advogados dinamarqueses [aqui](#). Nesse sítio da internet poderá igualmente saber se um advogado é especialista em direito penal, direito fiscal ou em qualquer outro ramo do direito que seja pertinente para o seu caso.

Por cada tribunal na Dinamarca, o Ministro da Justiça dinamarquês constituiu uma lista de advogados locais com experiência especial em processos-crime. São advogados independentes que têm os seus próprios escritórios. O tribunal pode fornecer-lhe uma lista destes advogados. Se não pedir um determinado advogado será nomeado para lhe prestar apoio jurídico no processo um advogado desta lista, se for obrigatória a intervenção de um defensor oficioso, por exemplo se a polícia tiver procedido à sua detenção.

#### Pagar os honorários de um advogado

Se o tribunal indicou um advogado para lhe dar apoio, os honorários deste serão, em regra, suportados pelo Estado. Juntamente com esta decisão o tribunal fixa, igualmente, os honorários do advogado. Os honorários serão fixados com base nas tabelas utilizadas pelos tribunais em todos os processos penais em que seja nomeado defensor oficioso, seja, ou não, um advogado escolhido por si.

O tribunal decidirá, igualmente, quem deverá, no final, pagar os honorários do advogado. Se for condenado terá, geralmente, de pagar o valor dos honorários às autoridades públicas (o Estado dinamarquês). Desse valor o Estado procurará recuperar tanto quanto puder pagar do seu bolso.

Se for absolvido, ou se a pena aplicada pelo tribunal for substancialmente mais leve do que a proposta pelo Ministério Público, o tribunal, em regra, ordena às autoridades que paguem os honorários e as despesas do advogado. O tribunal pode, igualmente, optar por permitir que as autoridades paguem parte dos honorários e das despesas do advogado, por exemplo no caso de se ter realizado uma audiência de julgamento sem tal ser necessário, devido a factos pelos quais não é responsável.

Pode recorrer da decisão relativa ao valor dos honorários do advogado e à responsabilidade pelo pagamento destes para o tribunal superior, no prazo de duas semanas após a decisão.

Não é possível requerer apoio judiciário gratuito em processo penal e tal tipo de apoio, normalmente, não é suportado por seguros de protecção jurídica.

### Ligações úteis

#### [Parte 66ª da Lei da Administração da Justiça dinamarquesa](#)

#### [Lista de advogados da Dinamarca](#)

Última atualização: 13/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal

### Quais são as fases da investigação criminal?

Os assuntos criminais são investigados pela polícia. Habitualmente, a polícia investiga um caso por ter recebido informações de que uma pessoa foi vítima de um crime violento ou de um roubo, ou porque a polícia, ou até um cidadão, surpeendeu uma pessoa em flagrante delito.

#### Acusação preliminar

Em primeiro lugar, a polícia procurará apurar se foi cometido um crime e se há um ou mais suspeitos identificáveis que possam ser acusados pela prática do crime. A este respeito, em regra a polícia quer interrogar o suspeito.

#### Detenção

A polícia pode prender o suspeito.

#### Audiência preliminar obrigatória e detenção anterior ao julgamento (incluindo o mandado de detenção europeu)

Se a polícia pretende prender um suspeito para não prejudicar a investigação policial ou por qualquer outro motivo, o suspeito tem de ser presente a tribunal nas 24 horas seguintes à sua detenção, de modo a que a questão seja decidida por um juiz.

#### Medidas intrusivas

Durante a investigação, para além do interrogatório do suspeito e de potenciais testemunhas, a polícia pode obter informações através da utilização de medidas intrusivas, tais como buscas, vigilância de telecomunicações, escutas telefónicas, etc. A maior parte das medidas intrusivas tem de ser aprovada por um tribunal antes da sua execução.

#### **Decisão de acusar ou não um suspeito**

O objectivo da investigação policial consiste em obter informações que possibilitem ao magistrado do Ministério Público decidir se deduz ou não acusação contra o suspeito. Se os elementos de prova forem insuficientes para provar que o suspeito cometeu um crime, o Ministério Público arquiva o processo. A nível local, a polícia e o Ministério Público estão sob a mesma direcção, por isso, o Ministério Público acompanha o processo desde o início, incluindo a planificação da investigação.

#### **Preparação do processo pela defesa**

Para mais informações relativas ao direito de ser informado sobre a investigação e de intervir nela, ver [aqui](#).

#### **Os direitos que me assistem durante a investigação**

Para mais informações sobre os direitos que lhe assistem em cada fase do processo, siga as ligações abaixo.

[Acusação preliminar, incluindo interrogatório \(1\)](#)

[Detenção \(2\)](#)

[Audiência judicial preliminar e prisão preventiva \(incluindo mandado de detenção europeu\) \(3\)](#)

[Medidas intrusivas, incluindo buscas \(4\)](#)

[Decisão de deduzir ou não acusação contra um suspeito \(5\)](#)

[Preparação do processo pela defesa \(6\)](#)

[Acusação preliminar, incluindo interrogatório \(1\)](#)

#### **Por que sou acusado?**

É acusado porque a polícia suspeita fortemente de que cometeu um crime e de que a investigação policial irá, a partir desse momento, concentrar-se em si e não em qualquer outra pessoa.

#### **O que significa o facto de eu ser acusado?**

Significa que será informado do tipo de crime que a polícia acredita que cometeu. A polícia tem de lhe comunicar qual a disposição legal que considera que violou. Tem o direito de acompanhar a investigação do seu caso através de um advogado e, em caso de infracções criminais graves, tem o direito de ser assistido por um advogado nomeado pelo tribunal.

#### **Por que motivo a polícia quer interrogar-me?**

A polícia quer interrogá-lo para apurar se as suspeitas de que cometeu um crime se confirmam ou não. A polícia utilizará o seu depoimento nas investigações que venha a desenvolver. Posteriormente, o magistrado do Ministério Público analisará o seu depoimento para decidir se poderá ser utilizado no processo como uma confissão de culpa.

#### **Onde e quando pode a polícia interrogar-me?**

Não existem regras especiais quanto ao local e ao momento do interrogatório policial. O interrogatório tem de ser conduzido de modo a que os seus direitos não sejam ilicitamente desrespeitados. Em regra, a polícia não pode contactá-lo no seu local de trabalho. Normalmente, a polícia começa a fazer-lhe perguntas no local do crime. Em muitos casos, a polícia pede-lhe que se dirija à esquadra de polícia para um interrogatório mais pormenorizado.

#### **E se eu não falar a língua utilizada?**

Se não falar a língua utilizada tem o direito a ser assistido por um intérprete que possa traduzir a partir da sua língua materna e para a sua língua materna

#### **Tenho de fazer declarações à polícia?**

Tem de dizer à polícia o seu nome, endereço e data de nascimento. Não é obrigado a dizer mais nada. Não é obrigado a dizer a verdade. A polícia tem de o informar destes direitos antes do interrogatório. Se é melhor ou pior para si prestar declarações à polícia depende do tipo de crime de que é considerado suspeito e da gravidade das acusações. Se não sabe se deve ou não responder a perguntas, é melhor perguntar ao seu advogado.

#### **Poderei falar com um advogado?**

Tem o direito de falar com um advogado à sua escolha antes de decidir se presta ou não declarações. Se não conhecer nenhum advogado, a polícia indica-lhe um. O seu advogado tem o direito de estar presente durante o interrogatório mas não pode aconselhá-lo quanto às respostas a dar às perguntas em concreto.

#### **Posso verificar se a polícia compreendeu correctamente as minhas declarações?**

A polícia tem de reduzir a escrito as suas declarações. Pode ler o relatório ou pedir que lho leiam e, em seguida, tecer apreciações sobre o seu conteúdo. Cabe-lhe a si decidir se assina ou não o relatório. Muitos advogados aconselhá-lo-ão a não o fazer se não compreender a língua na qual está redigido.

#### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

Se tiver dito algo que o prejudique, a polícia pode usar essas informações para as investigações. Em regra, um relatório da polícia não é considerado elemento de prova e não pode, em si mesmo, ser usado contra si em tribunal. O magistrado do Ministério Público pode colocar-lhe questões acerca de aspectos do relatório. Se contradisser as suas próprias declarações, isso pode afectar a sua credibilidade.

#### **Detenção (2)**

##### **Por que sou detido?**

Pode ser detido quando a polícia tiver razões para suspeitar de que cometeu um crime, se a detenção for necessária para evitar que cometa outros crimes, para assegurar a sua presença ou para garantir que não contacta com outras pessoas. Pode ser detido, igualmente, com base num [mandado de detenção europeu](#) emitido por outro Estado-Membro da UE.

##### **A polícia pode deter-me em qualquer caso?**

Não será detido se a detenção for desproporcionada em relação à gravidade da infracção de que é acusado. Por exemplo, é altamente improvável que seja detido se cometeu uma infracção para a qual a pena máxima aplicável é uma coima leve.

##### **Onde ocorrerá a detenção?**

A detenção ocorre, em regra, na esquadra da polícia. Normalmente, ficará detido numa cela da esquadra da polícia até que a polícia possa proceder ao seu interrogatório (ver [Acusação preliminar, incluindo interrogatório \(1\)](#)).

##### **Se precisar, posso consultar um médico?**

Se estiver doente, ferido ou sob o efeito de álcool ou drogas, tem o direito de consultar um médico. Deve igualmente dizer à polícia que necessita de consultar um médico, se necessitar de medicação especial.

##### **Posso contactar um advogado?**

Se tiver sido detido, tem o direito de consultar um advogado à sua escolha antes de decidir se se sujeita ou não a interrogatório policial. Em certos casos, a polícia pode não permitir que tenha um determinado advogado. Pode apresentar queixa desta decisão ao tribunal.

Quer a polícia quer o seu advogado, devem explicar-lhe que pode ter um advogado nomeado pelo tribunal e quem deverá pagar os honorários desse advogado.

#### **Se for estrangeiro, posso contactar a minha embaixada?**

Se for cidadão estrangeiro, tem o direito de contactar a embaixada do seu país. A polícia pode ajudá-lo a contactar a embaixada.

#### **Posso contactar a minha família?**

Tem o direito de informar a sua família ou o seu empregador de que foi detido. A polícia pode recusar-se a aceitar o seu pedido se considerar que esse contacto é prejudicial para o processo. A polícia pode optar por informar a sua família por si.

#### **Por quanto tempo posso ficar detido?**

Tem de ser libertado assim que os motivos da sua detenção deixarem de ser válidos. Se não tiver sido colocado em liberdade no prazo de 24 horas, tem de ser presente a tribunal (audiência preliminar obrigatória) de modo a que um juiz possa decidir se deve ser libertado ou se deve continuar detido (o que é possível até 3x24 horas), ou se deve ficar em prisão preventiva. [\[Audiência preliminar obrigatória e prisão preventiva \(3\)\]](#).

#### **Quando pode uma detenção ir além das 24 horas?**

Se o juiz que apreciar o caso na audiência preliminar obrigatória considerar que a prova produzida é insuficiente para decidir se deve ser preso preventivamente, pode prorrogar a sua detenção até 3x24 horas a contar do momento em que termina a primeira audiência.

#### **Audiência preliminar obrigatória e prisão preventiva (3)**

##### **Porque sou preso preventivamente?**

Fica em prisão preventiva porque a polícia considera que é necessário que continue preso enquanto a investigação decorre. Pode, igualmente, ficar em prisão preventiva para assegurar que estará disponível para extradição para outro Estado-Membro nos termos do [mandado de detenção europeu](#).

##### **Quem decide se devo ficar em prisão preventiva?**

Um juiz decide se as condições para decretar a prisão preventiva estão reunidas. Antes de o juiz decidir se deve ser decretada a prisão preventiva a pedido da polícia, é realizada uma audiência (audiência preliminar obrigatória). Durante a audiência, o magistrado do Ministério Público apresenta a versão da polícia sobre o caso e ser-lhe á dada oportunidade de apresentar o seu ponto de vista. O juiz decide se deve ser decretada a prisão preventiva, mas não se pronuncia sobre o acto de acusação.

##### **Posso ficar em prisão preventiva em qualquer caso?**

Pode ficar em prisão preventiva nas seguintes condições:

Se a polícia conseguir explicar por que razão suspeita de que cometeu um crime pelo qual pode ser condenado a uma pena de prisão igual ou superior a 18 meses.

Se a pena aplicável for superior a 30 dias de prisão.

Se a polícia persuadir o juiz de que é importante que não seja libertado enquanto decorre a investigação, por um dos seguintes motivos:

A polícia acredita que fugirá.

Há razões para crer que continuará a cometer o mesmo tipo de crime.

Há razões para crer que, se for libertado, levantará obstáculos à investigação.

O crime é tão grave que seria ofensivo para outras pessoas se lhe fosse permitido aguardar o julgamento em liberdade.

Em situações excepcionais, é possível que consiga evitar a prisão preventiva, ainda que estejam reunidas as condições para a sua aplicação, se a detenção for considerada extremamente penosa para si em função de determinadas condições pessoais. É importante que informe o seu advogado dessas circunstâncias.

##### **Onde terá lugar a audiência preliminar obrigatória?**

A audiência preliminar terá lugar no tribunal local. Em princípio, será mantido numa cela da esquadra da polícia até entrar na sala de audiências.

##### **Tenho de depor durante a audiência preliminar obrigatória?**

Não tem de prestar declarações ou dizer a verdade. Se é ou não conveniente, para si, fazer declarações em tribunal dependerá da natureza do seu caso e da gravidade da acusação. Deve consultar o seu advogado para saber se será melhor para si depor ou não.

##### **Poderei falar com um advogado?**

O tribunal nomeará um advogado para representá-lo em tribunal. Se não pedir nenhum advogado em especial, o tribunal nomeará o advogado de escala nesse dia. Para mais informações, ver [Ficha informativa 1](#).

Tem o direito de conversar sobre o caso com o seu advogado antes da audiência. Se não falar a mesma língua que o advogado, tem o direito de ser assistido por um intérprete. O advogado defenderá os seus interesses durante a audiência e poderá, igualmente, colocar-lhe questões.

##### **Posso verificar se o tribunal entendeu correctamente o meu depoimento?**

O juiz averbará os elementos essenciais do seu depoimento nos registos do tribunal. As suas declarações serão lidas em voz alta para garantir que foram correctamente entendidas.

##### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

O seu depoimento em tribunal pode ser usado como prova no processo.

##### **Por quanto tempo posso ficar em prisão preventiva?**

O juiz decidirá, na audiência, se deve ser colocado em liberdade ou permanecer em prisão preventiva. Nalguns casos, o juiz pode decidir que o período de detenção seja prorrogado até 3 x 24 horas [ver [Detenção \(2\)](#)].

Se estiver preso, o juiz fixará um prazo máximo de 4 semanas. Tal significa que será libertado antes de decorrido esse prazo ou será presente a tribunal de novo para verificar se as condições para a prisão preventiva se mantêm. Não há limite de tempo para a prisão preventiva. Dependerá da natureza do processo.

Terá que ser libertado assim que deixarem de se aplicar os motivos para a sua detenção.

##### **O que é encarceramento em regime de isolamento?**

Por vezes, a polícia poderá requerer o seu encarceramento em regime de isolamento, de modo a que não tenha contacto com outros presos. Poderá apenas escrever ou telefonar a outras pessoas sob supervisão policial. É o juiz quem decide se deve ficar encarcerado em regime de isolamento.

##### **Posso recorrer da decisão de prisão preventiva e de encarceramento em regime de isolamento?**

Pode recorrer da decisão de prisão preventiva e de encarceramento em regime de isolamento para o tribunal superior. A forma habitual de o fazer é apresentar o recurso na audiência em que o seu caso for apreciado.

##### **Posso evitar a prisão preventiva se entregar o meu passaporte ou prestar caução?**

O Código Penal permite-lhe evitar a detenção se entregar o passaporte ou prestar caução. Contudo, na prática, tal raramente sucede.

#### **Medidas intrusivas (4)**

Durante a investigação, a polícia pode obter informações recorrendo a diversas medidas intrusivas, algumas das quais são descritas a seguir.

##### **A polícia está autorizada a recolher as minhas impressões digitais ou a tirar-me uma fotografia?**

A polícia pode recolher as suas impressões digitais e tirar uma fotografia sua nas seguintes condições:

Se for suspeito de ter cometido um crime e essa medida for necessária para a investigação policial.

Se a polícia tiver boas razões para suspeitar de que cometeu um crime pelo qual pode ser-lhe aplicada uma pena de prisão igual ou superior a 18 meses.

##### **A polícia está autorizada a recolher amostras de ADN ou de sangue meus?**

A polícia pode recolher uma amostra de ADN ou de sangue seus nas seguintes condições:

Se houver motivos razoáveis para suspeitar de que cometeu um crime pelo qual pode ser condenado a uma pena de prisão igual ou superior a 18 anos, e a medida for considerada muito importante para a investigação.

Pode ser colhida uma amostra de sangue se o consumo de álcool e de droga for um elemento do crime de que é suspeito.

##### **A polícia está autorizada a revistar-me ou a revistar as minhas roupas?**

A polícia pode revistar a sua roupa exterior nas condições aplicáveis à obtenção de fotografias.

##### **A polícia está autorizada a analisar o meu telemóvel e a revistar o meu carro?**

A polícia pode analisar o seu telemóvel para procurar o seu número de telefone e o número IMEI do seu telemóvel e pode, igualmente, revistar o seu carro, nas seguintes condições:

Se tiver motivos para suspeitar de que praticou actos susceptíveis de dar lugar a procedimento penal.

Se a revista for considerada muito importante para a investigação.

##### **A polícia está autorizada a realizar buscas no meu domicílio?**

A polícia pode realizar buscas no seu domicílio nas seguintes condições:

Se tiver motivos para suspeitar de que praticou actos susceptíveis de dar lugar a procedimento penal.

Se as buscas forem consideradas muito importantes para a investigação.

Se o crime puder dar origem à aplicação de uma pena de prisão.

Se demonstrar que é provável que encontre provas relacionadas com o crime ou objectos que a polícia deve apreender por outras razões.

##### **Quem decide que deve ser utilizada uma medida intrusiva?**

O tribunal decide se podem ser realizadas buscas no seu domicílio. Se houver motivos para recear que as provas podem desaparecer se as buscas não forem realizadas de imediato, a polícia pode realizá-las sem mandado. As buscas têm de ser ratificadas pelo tribunal nas 24 horas seguintes à sua realização. Se der o consentimento escrito à realização de buscas no seu domicílio, basta a decisão da polícia para as realizar.

A decisão de recolher impressões digitais, amostras de ADN ou sangue, ou de lhe tirar uma fotografia, cabe à polícia. A polícia tem, igualmente, o direito de analisar o seu telemóvel, revistar o seu carro, etc.

##### **Posso apresentar queixa?**

Se quiser queixar-se da investigação realizada pela polícia pode fazê-lo ao tribunal.

As decisões judiciais relativamente a buscas e ao planeamento da investigação podem ser objecto de recurso para o tribunal superior no prazo de duas semanas a contar da decisão do tribunal.

##### **Posso pedir que a polícia destrua as impressões digitais, as fotografias e os resultados das análises de ADN e das amostras de sangue?**

Se o Ministério Público arquivar o processo, ou se for absolvido, a polícia é obrigada a destruir as fotografias suas que tiver em sua posse. A polícia pode guardar as suas impressões digitais e as amostras de ADN mas tem um determinado prazo as destruir.

##### **Posso pedir uma indemnização?**

Se tiver sido detido, preso ou exposto a uma medida intrusiva e, em seguida, se venha a concluir que a detenção, a prisão ou a medida intrusiva foram injustificadas, terá, em princípio, o direito de ser indemnizado. O Director do Ministério Público emite anualmente um aviso acerca das taxas aplicáveis na determinação dos montantes dessas indemnizações.

##### **Decisão de deduzir ou não acusação contra si (5)**

Assim que a polícia concluir a investigação, o processo será enviado para o Ministério Público, que decidirá o seguimento a dar-lhe.

##### **Posso confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado antes do julgamento?**

Se, durante a investigação policial, admitiu que é culpado dos factos mais graves de que é acusado, o Ministério Público, em princípio, procurará que o processo seja tratado como uma confissão.

##### **O que é uma acusação?**

A acusação constitui a base da audiência do processo em tribunal. A acusação tem de especificar as disposições legais de cuja violação é acusado e deve conter uma descrição de como cometeu o crime. A descrição deve ser de tal forma precisa que lhe permita preparar a defesa com base nela.

##### **Posso ser acusado de outros crimes para além daqueles de que a polícia me acusou?**

O Ministério Público prepara a acusação. Se o Ministério Público tiver uma perspectiva do caso diferente da perspectiva da polícia, a acusação pode conter pontos de acusação novos ou diferentes.

##### **Podem ser adicionados novos pontos à acusação?**

O Ministério Público deve tentar recolher todas as acusações pendentes contra si para que seja possível proferir uma decisão que cumule todas elas. A acusação pode, por isso, conter novos pontos se tiver sido acusado da prática de crimes em diferentes ocasiões.

Aplicam-se regras especiais se tiver sido extraditado para a Dinamarca ao abrigo de um [mandado de detenção europeu](#) ou ao abrigo de um acordo de extradição. Se a acusação contiver novos pontos, deve consultar o seu advogado a este respeito.

##### **A acusação pode ser alterada?**

Uma acusação pode ser alterada ou ampliada se for preparada e notificada uma nova acusação, o que pode ser feito até à data de início do julgamento.

Se o magistrado do Ministério Público no processo entender que a medida da pena a aplicar por um crime deve ser mais elevada do que o que consta da acusação, tal alteração só é possível se o Ministério Público concordar alterar a acusação. Se esta for alterada, deve ser notificado da alteração no prazo de dois meses.

A partir do momento em que o julgamento tem início, só podem ser efectuadas alterações muito limitadas à acusação. Cabe ao tribunal autorizar essas alterações.

##### **Posso ser acusado por um crime pelo qual já fui acusado noutra Estado-Membro?**

Não se pode excluir que possa ser acusado por um crime pelo qual já foi acusado noutra país. Contudo, não pode ser considerado culpado se já tiver sido condenado por esse crime, ou absolvido da acusação, noutra país.

### **Receberei informação acerca das pessoas que vão testemunhar contra mim?**

O magistrado do Ministério Público deve apresentar a acusação ao tribunal acompanhada de um rol de testemunhas. O seu advogado receberá uma cópia dessa lista. Por norma, terá o direito de conhecer a identidade das testemunhas.

### **Preparação da defesa (6)**

#### **Como podemos, eu e o meu advogado, preparar a defesa?**

Por norma, o seu advogado recebe cópias de todos os relatórios efectuados pela polícia durante a investigação. Tem um direito geral de acesso a esse material. O seu advogado só pode dar-lhe cópia do material se a polícia o autorizar.

#### **Posso ter acesso a todo o material produzido pela polícia?**

A polícia pode ordenar ao seu advogado que não lhe permita aceder a determinadas informações acerca do material do processo se tal for considerado necessário para proteger interesses de entidades estrangeiras ou como meio de prova. Essa ordem só pode ser dada em casos muito graves, e só até ter prestado o seu depoimento em tribunal.

#### **Quem decide se posso ter acesso a todo o material?**

A polícia aprecia o material e decide se deve ser emitida uma ordem de proibição em relação a todo o material ou a parte dele. Pode recorrer da decisão da polícia para o tribunal, que decidirá a questão.

#### **Posso participar em todas as audiências do processo?**

Geralmente, tem o direito de estar presente em todas as audiências do processo em que esteja em causa uma decisão do tribunal sobre a sua prisão preventiva, ou em que cúmplices ou testemunhas sejam ouvidos antes do julgamento.

Se a polícia o requerer, o tribunal pode decidir não permitir a sua presença na audiência. Nesse caso, tem o direito de saber o que aconteceu na audiência. O tribunal pode decidir que não deve receber essas informações. Tem o direito de ser informado do que se passou numa audiência em que não pôde estar presente. Deve ser informado, o mais tardar, quando prestar o seu depoimento em tribunal.

#### **O meu advogado pode participar em todas as audiências do processo?**

O seu advogado tem o direito de participar em todas as audiências do processo. O mesmo se aplica, igualmente, em relação às audiências em que o tribunal tenha de decidir sobre a autorização de escutas ou gravações telefónicas, buscas ou outras medidas intrusivas que requeiram aprovação prévia pelo tribunal.

#### **O meu advogado pode participar na investigação policial?**

O seu advogado tem de ser informado da investigação e tem o direito de participar na parte da investigação que possa ser utilizada como elemento de prova contra si no processo. Por exemplo, a identificação de suspeitos, reconstruções da cena do crime, etc.

#### **O meu advogado pode levar a cabo a sua própria investigação?**

Se acreditar que a polícia não conseguiu obter informações que o possam ajudar, em princípio, o seu advogado pedirá à polícia que prossiga as investigações. Se a polícia se recusar a fazê-lo, a questão pode ser apresentada ao tribunal, que pode ordenar à polícia que realize as investigações consideradas relevantes.

O advogado pode optar por realizar investigações por sua conta. Contudo, na prática, raramente acontece. Se o advogado realizar uma investigação própria, não pode obstruir a investigação da polícia e deve respeitar as normas deontológicas aplicáveis aos advogados.

#### **O meu advogado pode citar testemunhas para depor em tribunal?**

O seu advogado pode pedir que determinadas testemunhas sejam citadas para depor em tribunal. Se o Ministério Público levantar objecções à audição dessas testemunhas, o tribunal decidirá se a audição das testemunhas em causa é relevante.

### **Ligações úteis**

[Lei da Administração da Justiça dinamarquesa](#)

[Lei dinamarquesa relativa à constituição de um registo central de ADN](#)

[Director do Ministério Público](#)

[Lei da Extradicação dinamarquesa](#)

Última atualização: 13/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **3 - Direitos que me assistem em tribunal**

### **Onde terá lugar o julgamento?**

O julgamento decorrerá no tribunal municipal local e será público. Se tiver confessado que praticou uma ou várias infracções de que vem acusado, o Ministério Público intentará um processo por confissão. Nesse caso, o tribunal será composto apenas por um juiz togado. O mesmo acontece quando a única pena cuja aplicação se pede seja uma multa.

Se não se tiver dado como culpado, o processo será apreciado também por juizes não togados; neste caso, o tribunal composto por um juiz togado e dois juizes não togados.

Se o procurador do Ministério Público pedir a aplicação de uma pena de prisão de quatro anos ou mais, o processo será julgado por um tribunal de júri. O tribunal será, nesse caso, composto por três juizes togados e seis jurados. As excepções são os processos relativos a crimes relacionados com o tráfico de droga e a crimes económicos, que são julgados por juizes togados e juizes não togados independentemente da pena pedida.

### **A acusação pode ser alterada durante o julgamento?**

Caso o processo deva ser tramitado como um processo por confissão, pode acordar-se que a acusação seja ajustada de modo a adequar-se ao crime de que se confesse culpado.

Após o início do julgamento, a acusação só pode ser modificada em aspectos de pormenor. A acusação não pode ser ampliada sem o seu acordo.

### **Que direitos me assistem durante o julgamento?**

Tem de estar presente durante todo o julgamento. O tribunal pode permitir que se ausente da audiência após ter prestado o seu depoimento.

Se tiver sido notificado para comparecer numa audiência mas faltar sem justificação válida, o tribunal pode decidir ouvir o depoimento das testemunhas na sua ausência. O tribunal pode proferir a decisão na sua ausência se o Ministério Público tiver pedido a aplicação de uma pena de prisão até 6 meses e tiver dado o seu consentimento para o julgamento se realizar. Se for condenado a uma pena de prisão efectiva até 3 meses, o processo pode ser julgado mesmo sem o seu consentimento.

Desde 1 de Novembro de 2009, é possível estar presente em processos judiciais através de videoconferência se a pena máxima pedida for uma multa ou uma pena de prisão até um ano. Contudo, nem todos os tribunais instalaram o equipamento necessário para permitir esta opção.

Se não falar nem compreender a língua utilizada no tribunal, tem o direito de ser assistido por um intérprete durante todo o julgamento. O intérprete assistirá-lo, igualmente, se for necessário falar com o seu advogado durante a audiência.

Se ainda não tiver advogado, e se não confessar o crime de que é acusado e a pena pedida for mais grave do que uma multa, o tribunal nomeará-lhe um advogado. Se confessar os factos e o Ministério Público pedir a aplicação de uma pena de prisão, o tribunal nomeará-lhe um advogado a seu pedido. Se entrar em desacordo com o seu advogado ou se, por qualquer outro motivo, quiser mudar de advogado, em princípio, o seu desejo será satisfeito.

Durante o julgamento, não tem de responder a quaisquer questões nem dizer a verdade. Não pode ser punido por apresentar provas falsas durante o julgamento. O seu advogado pode aconselhá-lo sobre se deve ou não fazer alguma declaração no processo.

#### **Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?**

A utilização de provas documentais durante o julgamento é regida em pormenor pela lei. Além disso, não existem quase nenhuma regras, pelo que é livre de apresentar qualquer tipo de prova. Pode também, bem como o seu advogado, contestar a admissibilidade de testemunhas ou provas, em especial se forem irrelevantes para o processo ou se tiverem sido obtidas ilegalmente. O tribunal decide sobre a admissibilidade dessas testemunhas ou provas por si impugnadas. Na maior parte dos casos, as provas obtidas ilegalmente serão declaradas inadmissíveis em tribunal. O tribunal analisará o valor das provas em causa depois de apreciar as restantes provas.

Pode pedir que determinadas testemunhas sejam chamadas a depor numa audiência ou que um determinado elemento de prova seja produzido a seu favor. Pode ser, por exemplo, uma lista de passageiros que demonstre que não esteve no local do crime quando este aconteceu. Se o Ministério Público discordar da relevância de certas provas, o tribunal pronuncia-se sobre essa questão.

A parte no processo que apresenta a testemunha é a primeira a inquiri-la. Depois, a outra parte tem igualmente oportunidade de proceder ao contra-interrogatório. Ao tomar a sua decisão, o tribunal deve apreciar a segurança e a fiabilidade das declarações das testemunhas durante o julgamento.

#### **O meu registo criminal será tido em conta?**

As informações relativas a condenações anteriores serão tidas em conta se, da descrição do crime, decorrer que se trata de uma reincidência. Só raramente as informações sobre o modo de actuação em casos anteriores podem ser invocadas para determinar o grau de culpa ou a inocência num processo pendente. Em regra, se tiver sido condenado anteriormente pelo mesmo crime ou se tiver cometido o crime durante o período probatório subsequente à aplicação de uma pena suspensa ou durante a liberdade condicional, tal agravará a duração da pena.

Habitualmente, não é feita qualquer pesquisa relativamente a condenações anteriores de que possa ter sido objecto noutro Estado-Membro.

#### **O que acontece no final do julgamento?**

O processo termina com a decisão do tribunal. O resultado pode ser um dos seguintes:

Absolvição

Multa

Pena suspensa, que pode também incluir uma ordem de sujeição a tratamento ou de trabalho a favor da comunidade

Pena de prisão efectiva

Em caso de pena suspensa, o tribunal fixará, em princípio, uma pena de prisão que não terá de cumprir se não cometer outra infracção durante o período probatório, que é, em regra, de dois anos. O tribunal pode impor que para a aplicação do regime de prova seja acompanhado por um agente de vigilância, se sujeite a tratamento de alcoolismo ou outro tipo de dependência, receba tratamento psiquiátrico e/ou preste, gratuitamente, algumas horas de trabalho a favor da comunidade que o tribunal determine.

Estão previstas sanções especiais para jovens delinquentes (delinquentes menores de 18 anos).

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

A vítima é considerada uma testemunha como qualquer outra. Porém, em determinados casos, a vítima tem direito a um advogado, que é nomeado, separadamente, pelo tribunal, e/ou a receber uma indemnização durante o julgamento, desde que o pedido de indemnização seja simples e bem documentado e que a sua atribuição pelo tribunal não cause qualquer inconveniente do ponto de vista material.

#### **Ligações úteis**

 [Lei da Administração da Justiça dinamarquesa](#)

Última actualização: 13/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **4 - Direitos que me assistem após a decisão do tribunal**

### **Posso recorrer?**

O tribunal profere a decisão numa audiência. Pode recorrer da decisão, da sentença ou da pena para o tribunal superior. Pode pedir a absolvição ou a redução da pena que lhe foi aplicada. Se está convencido de que foram cometidos erros graves durante o julgamento do seu processo no tribunal de comarca, pode pedir que o processo seja devolvido a este tribunal para que o julgamento seja repetido com outros juizes.

Pode recorrer oralmente da condenação, da sentença ou da pena na audiência em que a decisão for proferida. Pode, igualmente, recorrer por escrito para o tribunal de comarca ou para o Ministério Público. O recurso deve ser apresentado no prazo de duas semanas. Se tiver um advogado, o mais natural é que seja ele a tratar dos aspectos práticos relacionados com o recurso. Se a pena que lhe foi aplicada for uma multa de 3 000 coroas dinamarquesas, ou menos, necessitará da autorização da Comissão de Autorização de Recursos dinamarquesa para recorrer da decisão. O seu requerimento para a Comissão de Autorização de Recursos deve ser apresentado no prazo de duas semanas a contar da decisão.

### **O que acontece se eu recorrer?**

Se recorrer da decisão do tribunal, o processo será apreciado pelo tribunal superior. Esta audiência também é pública. Não há prazo para o tribunal superior apreciar o recurso.

Se estiver em prisão preventiva, o tribunal superior tem de dar prioridade ao seu processo. O tribunal superior tem, igualmente, de decidir se deve continuar em prisão preventiva até ao início do julgamento do recurso e durante o julgamento.

Se, no recurso, pedir a absolvição, o seu processo será reapreciado pelo tribunal superior. Nesse caso, tem o direito de apresentar novas provas. Deverá falar com o seu advogado, o mais rapidamente possível, sobre as novas provas a apresentar no recurso. A partir do momento em que o Ministério Público apresente as provas para efeitos de recurso, o seu advogado terá, em princípio, 14 dias para apresentar as suas provas. Pode também conseguir a isenção desse prazo de 14 dias.

Se, no recurso, pedir apenas a redução da pena em que foi condenado, o tribunal superior apenas apreciará a medida da pena. Nesse caso, as partes não apresentam quaisquer provas no tribunal superior, mas o seu advogado pode pedir ao tribunal que obtenha informações adicionais acerca da sua situação pessoal que sejam relevantes para a determinação da medida da pena ou para a questão da extradição.

### **O que acontece na audiência de recurso?**

Se pediu a absolvição, o processo será julgado de novo pelo tribunal superior. Na prática, o tribunal superior começa habitualmente por ler em voz alta os depoimentos prestados por si e pelas testemunhas no processo perante o tribunal de comarca. No entanto, se não concordar, e o seu advogado também não, com esse procedimento, deverão ser prestados novos depoimentos.

Se pediu uma redução da pena, o tribunal superior terá em conta a prova produzida no tribunal de comarca e, com base nessa prova, decidirá quanto à medida da pena.

O tribunal superior prefere a decisão na audiência. O tribunal superior pode decidir manter a decisão do tribunal de comarca, aumentar ou reduzir a medida da pena, ou absolvê-lo. Se for absolvido ou se a medida da pena for reduzida, as custas do recurso serão suportadas pelo Estado. O mesmo se aplica se o Ministério Público tiver recorrido da sentença e o tribunal superior se limitar a confirmá-la. Em todos os outros casos, é provável que seja obrigado a pagar as custas do processo de recurso.

#### **O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso?**

A sentença do tribunal superior revoga a sentença do tribunal de comarca e, em regra, é definitiva e não é passível de recurso. Excepcionalmente, pode haver recurso para o Supremo Tribunal, com autorização da Comissão de Autorização de Recursos. Normalmente, essa autorização só é concedida se o processo contiver uma questão de princípio, abrindo, por isso, um precedente, ou por outros motivos especiais. A Comissão só autoriza que alguns processos-crime cheguem ao Supremo Tribunal. O seu advogado pode aconselhá-lo sobre as probabilidades de obter essa autorização.

Se for absolvido e se, durante a investigação, tiverem sido utilizadas medidas intrusivas, como a detenção, a prisão ou a busca, pode pedir uma indemnização. O seu pedido tem de ser efectuado por escrito e dirigido ao procurador regional do Ministério Público até, no máximo, dois meses após a decisão do tribunal. Em princípio, o seu advogado tratará dos aspectos práticos relacionados com o pedido. Não se esqueça de dizer ao seu advogado onde pode ser contactado no seu país de origem.

#### **Sou cidadão de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?**

Em regra, pode ser enviado para outro Estado-Membro para cumprir pena. Em princípio, isso só acontecerá se pedir para ser enviado para o seu país de origem. Tem de apresentar o requerimento para cumprir a pena no país de origem ao Ministério da Justiça dinamarquês.

#### **Se for condenado, posso ser julgado novamente pelo mesmo crime?**

Na Dinamarca não pode ser condenado duas vezes pelo mesmo crime. O mesmo princípio se aplica noutros países europeus. Uma vez que as disposições relativas às penas podem diferir de país para país, terá de colocar esta questão no país onde possa vir a ser processado pelo mesmo crime.

#### **Informações relativas à acusação e/ou à condenação**

As decisões proferidas no processo são imediatamente transmitidas ao Registo Criminal Central. As decisões relativas à violação do Código Penal dinamarquês serão registadas na secção do registo reservada às decisões. As decisões relativas à violação de outra legislação serão registadas se for condenado a uma pena de prisão ou a uma pena de interdição (pena que o priva de um direito). A decisão será registada com a menção do nome do tribunal que proferiu a sentença, da data da sentença, das normas legais violadas e da pena aplicada.

Há limitações quanto às decisões que podem constar da certidão do registo criminal a emitir para seu uso pessoal. As informações são armazenadas electronicamente e o cancelamento do seu registo depende da gravidade da sanção. Pode apresentar uma queixa relativa a erros de averbamento ou de cancelamento de informações no registo, mas não uma queixa relativa ao próprio registo de uma decisão. As queixas relativas ao registo devem ser apresentadas ao Comissário Nacional da Polícia Dinamarquesa, a autoridade responsável pelas informações constantes dos registos criminais.

#### **Ligações úteis**

[Lei da Administração da Justiça dinamarquesa](#)

[Despacho de averbamento de dados pessoais no Registo Criminal Central](#)

Última atualização: 13/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **5 – Infrações leves**

### **Como são tratadas as infrações leves às regras de trânsito?**

Se for mandado parar pela polícia de trânsito, que é responsável pela aplicação do Código da Estrada, pode negar ou reconhecer a sua culpa. A polícia deve acusá-lo de ter cometido a infração que considera que cometeu. Assistem-lhe os mesmos direitos de um arguido e não tem de prestar declarações à polícia.

A sanção aplicável a uma infração rodoviária é, normalmente, uma coima. As infrações rodoviárias são tratadas da mesma forma que as outras infrações às quais a sanção aplicável é uma coima. A polícia notifica-o do valor da coima. Se pagar a coima, significa que aceita a acusação. Se não pagar a coima, o processo será enviado para tribunal. Será citado para comparecer numa audiência na qual podem ser apresentadas elementos de prova relativos à infração.

O Director do Ministério Público publicou um [catálogo de sanções para infrações rodoviárias](#) no qual pode verificar se a coima que lhe é aplicada está de acordo com as coimas habitualmente aplicadas ao tipo de infração que cometeu.

O [Código da Estrada](#) permite que a polícia apreenda a sua viatura no caso de residir fora da Dinamarca e de o seu carro estar registado noutro país. O veículo pode ser apreendido até que a coima seja paga ou até que seja prestada garantia do pagamento da coima. Se não reconhecer que cometeu uma infração rodoviária terá, por conseguinte, em determinados casos, de prestar garantia do pagamento da coima e requerer que o processo seja levado a tribunal. A polícia utiliza, frequentemente, o direito de apreender veículos.

Existem regras especiais para veículos e condutores de outros países escandinavos.

### **Como são tratadas as infrações relativas ao estacionamento de viaturas?**

As proibições de estacionamento são, normalmente, fiscalizadas por agentes de trânsito ao serviço de uma autoridade local ou de uma empresa privada, e não pela polícia. Se estacionar num local proibido, será autuado, e ser-lhe-á aplicada uma coima por estacionamento proibido. A coima por estacionamento proibido será colocada no seu carro.

Se encontrar o agente de trânsito antes de ele registar a infração por estacionamento proibido, pode suscitar a sua objecção directamente ao agente de trânsito. O agente de trânsito pode decidir não registar a infração ou tomar nota da sua objecção. Se receber uma coima de estacionamento proibido, esta deve ser acompanhada de orientações sobre como poderá reclamar da coima. Não existe uma entidade central para tratamento das reclamações.

As coimas por estacionamento proibido serão cobradas da mesma forma que quaisquer outras dívidas civis. Tal significa que, se não pagar a coima, a nota de cobrança será enviada para uma agência de cobranças no seu país de residência.

### **Este tipo de infrações constará do meu registo criminal?**

Em princípio, o seu registo criminal não incluirá coimas. Todavia, as multas pela prática de crimes constarão do seu registo criminal.

As coimas por estacionamento proibido não são consideradas sanções criminais, pelo que não constam do seu registo criminal.

Última atualização: 13/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## Arguidos (processos penais) - Alemanha

Estas fichas de informação explicam o que acontece se for suspeito da prática de um crime.

Para obter informações sobre contraordenações rodoviárias puníveis apenas com coima, consulte a [Ficha de informação 6](#).

Se tiver sido vítima de um crime, encontrará explicações detalhadas sobre os seus direitos [aqui](#).

### Síntese do processo penal

A presente secção apresenta uma síntese das diferentes fases do processo penal.

O processo penal está dividido em três fases: inquérito, instrução (fase intermédia) e julgamento (fase principal) (incluindo recursos e execução da pena).

**Inquérito:** As autoridades responsáveis pela acção penal (o Ministério Público ou a polícia) iniciarão uma investigação caso suspeitem de que praticou um crime. O objectivo desta investigação consiste em determinar se a suspeita é ou não fundamentada. Pode envolver diversas diligências, nomeadamente buscas domiciliárias. Concluída a investigação, o Ministério Público arquiva o inquérito por falta de provas ou deduz acusação.

**Instrução (fase intermédia):** Nesta fase, o tribunal analisa a acusação e decide se o processo deve ou não avançar para julgamento. Se o tribunal considerar que existem provas suficientes para condenar o arguido, emite um despacho de pronúncia.

**Julgamento (fase principal):** Na fase principal, o tribunal prepara e conduz o julgamento. O tribunal aprecia, em audiência, os factos descritos na acusação com base na prova produzida (testemunhas oculares, documentos, etc.). Terá também a oportunidade de expor ao tribunal a sua versão dos factos e de responder às alegações. Se os factos descritos na acusação forem dados como provados, será proferida uma sentença condenatória. Caso contrário, será proferida uma sentença absolutória. É possível recorrer de uma sentença dentro de determinados prazos. No recurso, a fase principal repete-se perante um tribunal superior. Os recursos de agravo só podem ter por fundamento erros de direito.

Existem alguns casos especiais, sendo os mais importantes o [processo sumário](#), o [suspensão do processo](#) e o [processo acelerado](#).

As fichas de informação descrevem as fases do processo penal e os direitos que lhe assistem. Estas informações servem apenas de orientação e não substituem o aconselhamento jurídico.

### O papel da Comissão Europeia

A Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros e não poderá ajudar caso tenha uma reclamação ou queixa.

**Clique nas ligações que se seguem para encontrar as informações de que necessita.**

[1 – Notas explicativas](#)

[2 – Como obter aconselhamento jurídico](#)

[3 – Os meus direitos durante o inquérito](#)

Interrogatório

Procedimento de ID/revista

Buscas/apreensões/escutas

Detenção

Prisão preventiva

Acusação

[4 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

[5 – Os meus direitos após o julgamento](#)

[6 – Contra-ordenações rodoviárias e outras contra-ordenações](#)

### Ligações úteis

[Código de Processo Penal](#) ([versão inglesa](#))

Última atualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

## 1 – Notas explicativas

[Suspensão do processo \(1\)](#)

[Processo sumário \(2\)](#)

[Processo acelerado \(3\)](#)

[Defensor oficioso \(4\)](#)

[Informações sobre o inquérito/a acusação/condenações \(5\)](#)

[Recursos durante o inquérito \(6\)](#)

### Suspensão do processo (1)

O processo pode ser suspenso, em qualquer momento, pelo Ministério Público ou, na fase de julgamento, pelo tribunal. O processo pode ser suspenso por vários motivos. Na prática, os principais são os seguintes:

O processo pode ser suspenso provisoriamente, por exemplo, se o arguido estiver ausente durante muito tempo. O processo também pode ser suspenso se os factos apurados durante o inquérito não justificarem a dedução de acusação. No entanto, o Ministério Público pode reabrir o processo em qualquer altura (antes do decurso do prazo de prescrição), por exemplo se surgirem novos elementos de prova.

O processo pode ser igualmente arquivado. É o que acontece frequentemente no caso das transgressões, em que o grau de culpa é reduzido e não há interesse público em prosseguir a acção. O processo pode ainda ser suspenso caso seja preenchida uma determinada condição, por exemplo se o arguido pagar uma multa ou cumprir uma ordem do tribunal, nomeadamente a participação num curso sobre segurança rodoviária.

### Processo sumário (2)

No caso dos crimes de pouca gravidade, o Ministério Público pode, no final do inquérito, requerer ao tribunal, por escrito, que profira uma sentença em processo sumário, ao invés de deduzir acusação. Pode ser proferida uma sentença em processo sumário se o tribunal considerar existirem provas suficientes da prática do crime. A sentença proferida em processo sumário contém um resumo do crime e impõe uma determinada sanção. Se não for apresentado recurso, a sentença transita em julgado.

As consequências jurídicas da sentença proferida em processo sumário são limitadas, consistindo normalmente numa multa ou na proibição de conduzir. Se estiver representado por um advogado, pode também ser condenado a um ano de pena suspensa.

Se apresentar recurso, tem duas opções:

No caso de uma multa, apenas pode contestar o valor da «taxa diária» utilizada no respectivo cálculo. Existindo acordo com o Ministério Público, o tribunal pode proferir a decisão por escrito, dispensando o julgamento.

Se não limitar o seu recurso, o processo seguirá para julgamento. Não é obrigado a comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar por um advogado. As testemunhas também não são obrigadas a comparecer pessoalmente. Os autos de inquirição das testemunhas podem ser lidos em voz alta com o seu consentimento, caso esteja presente no julgamento.

No final, o tribunal toma uma decisão, não está vinculado à sanção prevista na sentença proferida em processo sumário, podendo impor uma sanção mais pesada dentro dos limites da moldura penal estabelecida na lei.

### **Processo acelerado (3)**

Nos casos simples em que as provas são claras, o Ministério Público pode também requerer ao tribunal o julgamento em processo acelerado. Esta forma de processo é geralmente utilizada quando o arguido não reside na Alemanha, por exemplo, e quando seja de prever que este não poderá comparecer na audiência se esta for realizada mais tarde.

Se o Ministério Público apresentar o requerimento, o tribunal dará início ao julgamento imediatamente ou dentro de um curto espaço de tempo. Neste caso, não é necessária qualquer decisão para avançar para a fase de julgamento, ao contrário do que acontece com a acusação. O processo acelerado dispensa a fase intermédia.

No processo acelerado, os requerimentos para recolha de provas em condições simplificadas podem ser indeferidos.

Os tipos de penas aplicáveis também são mais limitados. O tribunal apenas pode impor uma multa ou pena de prisão até um ano. Pode igualmente declarar a cassação da carta de condução.

### **Defensor officioso (4)**

Se for suspeito da prática de um crime, se a pena prevista for superior a um ano de prisão, se estiver detido em prisão preventiva ou se não puder assegurar a sua própria defesa por outros motivos, o tribunal é obrigado a nomear um defensor officioso, caso ainda não tenha um. No **processo acelerado**, a nomeação de um defensor officioso só terá lugar se a pena prevista for superior a seis meses. A obrigação de nomear um defensor officioso não depende da sua situação financeira.

Cabe ao tribunal a decisão sobre o advogado a nomear. No entanto, também tem de o deixar escolher o seu próprio advogado e comunicar a sua escolha ao tribunal. Se não nomear um advogado, o tribunal fá-lo em seu nome.

Só é possível mudar de defensor officioso em casos excepcionais. Pode também nomear outro advogado à sua escolha, caso em que este substituirá o defensor officioso. Se escolher o seu próprio advogado, é responsável pelo pagamento dos honorários, salvo se for absolvido, caso em que será o Estado a suportá-los.

### **Informações sobre o inquérito/a acusação/condenações (5)**

#### **Que informações são conservadas?**

A polícia possui uma base de dados própria com as informações obtidas durante o inquérito.

Os serviços do Ministério Público também armazenam dados durante e depois do inquérito. As informações obtidas durante um inquérito são também armazenadas num registo público central de acção penal. A lei estabelece prazos máximos para conservação das informações, após os quais estas terão de ser eliminadas.

As condenações em processos-crime são inscritas no [Registo Criminal Central Federal](#). Não se pode opor ao registo destes dados. As sentenças são eliminadas decorrido um determinado prazo se não tiverem sido aditadas novas condenações. Esse prazo depende da sentença.

#### **Que dados são carreados para o processo e em que momento?**

A polícia e o Ministério Público podem aceder às suas próprias bases de dados em qualquer altura. O arguido não tem acesso ao [Registo Criminal Central Federal](#). Durante a preparação para o julgamento, o tribunal solicitará uma certidão do registo criminal.

#### **Os dados do inquérito são relevantes?**

Se existirem dados de inquéritos anteriores, o Ministério Público terá de os tomar em consideração se, por exemplo, estiver a considerar a possibilidade de suspender o processo nos termos dos artigos 153.º e 153.º-A do Código de Processo Penal.

#### **Os dados são relevantes para a fixação da pena?**

A lei permite que o tribunal tenha em consideração, durante o julgamento, condenações anteriores constantes do registo central. Se existirem condenações anteriores, podem ter um efeito negativo sobre a fixação da pena. Os dados conservados apenas pelo Ministério Público e pela polícia não podem ser tomados em consideração na fixação da pena.

#### **Como posso saber que informações foram armazenadas sobre mim e que meios de oposição tenho ao meu dispor?**

Pode saber quais os dados armazenados sobre si apresentando um requerimento aos serviços que registaram os dados.

Pode requerer que o serviço que armazenou os dados os elimine. Caso se recuse a fazê-lo, pode recorrer desta decisão para um tribunal.

#### **Mais informações**

Estão disponíveis informações sobre o Registo Criminal Central no [Registo Criminal Central Federal](#). A conservação de dados pelo Ministério Público encontra-se regulada no artigo 483.º e seguintes do Código de Processo Penal, o registo central de acção penal está abrangido pelo artigo 492.º, n.º 1, do [Código de Processo Penal](#) e por um [decreto](#), enquanto as regras relativas aos dados policiais encontram-se estipuladas na [Lei do Gabinete Federal da Prevenção da Criminalidade](#) e na legislação sobre polícia dos vários Estados federados.

#### **Recursos durante o inquérito (6)**

O arguido tem o direito de recorrer das medidas adoptadas durante o inquérito. Pode, nomeadamente, apresentar uma queixa na polícia ou recorrer aos tribunais.

É possível recorrer de uma decisão judicial.

Se a polícia ou o Ministério Público tiverem tomado uma medida sem mandado judicial, pode requerer a sua validação *a posteriori* pelo tribunal. Caso se oponha a uma apreensão, o caso será automaticamente submetido ao juiz sem necessidade de requerimento.

Última atualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 2 – Como obter aconselhamento jurídico

Se estiver envolvido de alguma forma num processo penal, é muito importante que tenha acesso a aconselhamento jurídico independente. Estas fichas de informação explicam quando e em que casos tem direito a ser representado por um advogado. Aqui explicaremos como poderá encontrar um advogado e quem suportará os respectivos honorários caso não os possa pagar.

### Como encontrar um advogado

Se descobrir que está a ser alvo de uma investigação criminal, pode procurar advogados especializados em direito penal na Internet. Todos os advogados inscritos na Alemanha estão autorizados a actuar como defensores. Em caso de urgência e de detenção ou busca iminente às suas instalações, pode encontrar um defensor, a qualquer hora, através de uma [linha de apoio de advogados de defesa](#). Se necessitar de alguém com competências linguísticas específicas ou que se encontre num determinado local, pode recorrer à mesma linha de apoio. Este é o sítio Web do Departamento Criminal da Ordem dos Advogados Alemã (*Deutscher Anwaltverein*). Pode também recorrer a uma delegação regional da Ordem dos Advogados. Desde 1 de Janeiro de 2010, existem listas regionais de advogados para efeitos de [defesa oficiosa](#). Pode informar-se sobre a obtenção destas listas e o modo de as utilizar junto da delegação local da Ordem dos Advogados (incluindo [aqui](#)).

Se estiver detido ou em [prisão preventiva](#), não terá acesso a estas informações. A polícia é obrigada a fornecer-lhe uma lista de advogados ou uma lista telefónica, caso o solicite. A polícia também conhece as [linhas de apoio](#). Se a polícia não permitir que entre em contacto com um advogado, deve comunicar este facto ao tribunal assim que comparecer em tribunal. Os tribunais também possuem listas de advogados que estão dispostos a actuar como [defensores oficiosos](#).

### Quem paga o aconselhamento jurídico?

Se for absolvido, o Estado **é obrigado** a pagar os honorários do advogado. Se o processo for [suspenso](#) na fase de inquérito ou se for condenado, a responsabilidade pelo pagamento desses honorários é sua.

Mesmo que o seu rendimento seja baixo ou não tenha rendimentos, não existe um direito básico a apoio financeiro do Estado num processocrime. Apenas pode requerer apoio na modalidade de [aconselhamento jurídico](#) junto do tribunal local (*Amtsgericht*).

Os [defensores oficiosos](#) são a excepção a esta regra. O Estado paga inicialmente ao advogado, mas os honorários de um defensor oficioso são geralmente mais baixos do que o montante que o advogado normalmente cobraria. Se for condenado, deve certificarse de que os honorários do defensor oficioso lhe são imputados no final do processo. Se for condenado, terá de reembolsar o Estado e, além disso, pagar ao advogado o valor que este teria cobrado se não tivesse sido nomeado defensor oficioso, caso esteja em condições de o fazer.

Última atualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 3 – Os meus direitos durante o inquérito

Esta ficha de informação respeita à fase do inquérito, que tem início com a investigação preliminar das autoridades responsáveis pela acção penal e termina com a dedução de acusação ou a suspensão do processo pelo Ministério Público.

### Quais são as fases de uma investigação criminal?

As autoridades responsáveis pela acção penal (o Ministério Público ou a polícia) iniciarão uma investigação contra si se suspeitarem de que praticou um crime. O objectivo desta investigação consiste em determinar se existem ou não motivos de suspeita. Têm também de investigar eventuais circunstâncias atenuantes. Se o Ministério Público considerar que existem motivos para suspeitar de si, deduzirá acusação (ou requererá o julgamento sob a forma de [processo sumário](#)).

A polícia e o Ministério Público podem realizar diferentes tipos de diligências. As medidas aplicadas e as circunstâncias em que podem ser aplicadas variam de caso para caso. Por exemplo, pode ter sido detido imediatamente após ter praticado um crime. À [detenção](#) pode seguir-se a [prisão preventiva](#).

Pode recorrer judicialmente das medidas de investigação que o possam ter prejudicado, mesmo *a posteriori*.

As autoridades podem consultar informações sobre investigações e condenações anteriores. Encontrará uma explicação mais detalhada sobre esta matéria [aqui](#).

### Os meus direitos durante uma investigação

Tem direito a um advogado durante todo o inquérito. Encontrará informações sobre como encontrar um advogado e os custos associados [aqui](#). Se não falar alemão, pode solicitar a presença de um intérprete nas reuniões com o advogado.

Não tem o direito de consultar o seu processo. No entanto, poderá ter acesso a informações que constam dos documentos, desde que tal não coloque em risco a investigação nem viole os direitos de terceiros. Uma vez terminada a investigação, o seu advogado terá acesso aos documentos. Antes disso, o acesso só será autorizado se não colocar em risco a finalidade da investigação.

Para mais informações sobre os seus direitos caso seja alvo de alguma das medidas que se seguem, consulte os folhetos:

[Interrogatório \(1\)](#)

[Procedimento de ID/revista \(2\)](#)

[Buscas/Apreensões/Escutas \(3\)](#)

[Detenção \(4\)](#)

[Prisão preventiva \(5\)](#)

[Acusação \(6\)](#)

### Se for nacional de um país estrangeiro, como é que este facto afectará o inquérito?

Em regra, tem o direito de deixar a Alemanha durante um inquérito criminal. Só não poderá fazê-lo se estiver detido, ou tiver sido libertado, sob caução, após emissão de um [mandado de detenção](#), estando proibido de se ausentar do seu local de residência sem a autorização do tribunal.

Se souber que está a ser investigado, deve certificarse de que o Ministério Público e a polícia podem entrar em contacto consigo.

Pode sempre contactar o seu consulado durante uma investigação.

### **Interrogatório (1)**

Se for suspeito da prática de um crime, a polícia e o Ministério Público interrogá-lo sobre os factos de que é acusado. Em alguns casos, se o Ministério Público o desejar, também poderá ser ouvido por um juiz.

#### **O que devo fazer se tiver sido notificado para prestar declarações?**

Se o Ministério Público ou um tribunal o tiver notificado para comparecer numa audiência, não se pode recusar a fazê-lo. Se ignorar uma notificação, pode ser forçado a comparecer perante o tribunal. Não é obrigado a cumprir uma convocação da polícia para prestar declarações.

#### **Que informações me serão fornecidas antes do interrogatório?**

Antes do interrogatório, será informado do crime de que é acusado e das leis que terá alegadamente violado. Deve ser igualmente informado de que tem o direito de permanecer em silêncio, de consultar um advogado antes de ser interrogado e de requerer a recolha de provas ilibatórias.

#### **Terei acesso a serviços de interpretação se não falar a língua?**

Se não tiver conhecimentos suficientes de alemão, terá acesso gratuito a serviços de interpretação. O intérprete estará presente durante todo o interrogatório e traduzirá as perguntas, as suas respostas e o auto de interrogatório.

#### **Posso falar com um advogado?**

Como suspeito, pode falar com um [advogado de defesa](#) sozinho ou na presença de um intérprete. Quando o Ministério Público ou um juiz o interrogar, tem direito a ter um advogado presente, mas não durante os interrogatórios policiais.

#### **Serei interrogado? Devo fornecer informações?**

Antes do final da investigação, a polícia ou o Ministério Público terão de o interrogar, salvo se o processo for suspenso. Se o caso for simples, poderá prestar declarações por escrito.

Porém, mesmo neste caso, terá de fornecer informações pessoais, nomeadamente os seus nomes próprios, apelidos, nome de nascimento, local e data de nascimento, estado civil, profissão, morada e nacionalidade.

No entanto, não é obrigado a pronunciarse sobre os factos de que é acusado ou a prestar declarações sobre o caso. Cabe-lhe a si a decisão sobre as informações que irá fornecer – depois de ter consultado o seu advogado, caso tenha um.

#### **O que acontece se eu disser algo que prejudique o meu caso?**

Tudo o que disser durante um interrogatório será gravado. Se disser alguma coisa que o prejudique, o tribunal de julgamento também terá conhecimento dessas declarações. Mesmo que tenha permanecido em silêncio ou pretenda retractarse das suas declarações mais tarde, o tribunal pode, ao proferir a sentença, tomar em consideração tudo o que tiver dito anteriormente.

#### **Serei informado sobre o andamento da investigação quando for interrogado?**

A decisão de o informar sobre o andamento da investigação compete ao magistrado do Ministério Público. No entanto, este não pode fornecer-lhe informações susceptíveis de o induzir em erro.

#### **Que métodos são proibidos?**

Não pode ser objecto de maus-tratos nem de qualquer outro tipo de agressão física durante o interrogatório. Ninguém o pode ameaçar ou prometer-lhe algo que não seja permitido por lei. As declarações prestadas naquelas condições não podem ser tomadas em consideração, mesmo com o seu consentimento.

#### **Mais informações**

As regras aplicáveis ao interrogatório de suspeitos encontram-se estabelecidas nos artigos 136.º, 136.ºA e 163.ºA do [Código de Processo Penal](#).

#### **Procedimento de ID/revista/amostras de sangue, etc. (2)**

Poderá encontrar informações sobre os seus direitos em relação a estas medidas [aqui](#).

#### **Em que consiste o procedimento de ID? Quando será realizado?**

O objectivo do procedimento de ID consiste em estabelecer a sua culpabilidade ou inocência em processos-crime subsequentes. Para tal, poderão tirar fotografias, impressões digitais, impressões palmares e tomar nota de características especiais, tais como tatuagens.

O procedimento de identificação pode ter lugar por iniciativa dos tribunais, do Ministério Público ou da polícia. Geralmente, a diligência é realizada pela polícia.

O procedimento de identificação pode ser realizado sob coacção, o que significa que a polícia pode imobilizá-lo e esticar os seus braços e dedos para tirar impressões digitais, por exemplo.

#### **O procedimento de ID pode ser realizado mesmo que não seja necessário (por ex., se for óbvio que eu sou o autor do crime)?**

Podem também ser realizados procedimentos de ID para futuros processos-crime, ou seja, o procedimento pode não ser necessário para o processo em curso, mas sim para recolher os dados de identificação para futuros processos. No entanto, devem existir motivos para acreditar que poderá ser alvo de um novo processocrime no futuro.

#### **São permitidas revistas?**

Poderá ser ordenada uma revista para determinar factos relevantes para o processo.

Nas revistas simples conduzidas pela polícia, o objectivo consiste em determinar se existem corpos estranhos nos seus orifícios naturais. Caso se sinta constrangido, pode solicitar que a revista seja realizada por uma pessoa do mesmo sexo ou por um médico. Antes da revista, deve ser informado de que tem direito a ter presente uma pessoa da sua confiança e a escolher o sexo da pessoa que irá realizar a revista, quando for o caso. É obrigado a submeter-se à revista, mas ninguém pode forçá-lo a participar activamente na mesma.

#### **Podem ser colhidas amostras de sangue, de outros fluidos orgânicos ou do meu ADN (por exemplo, cabelo ou saliva)?**

Podem ser colhidas amostras de sangue e de outras substâncias orgânicas, por exemplo para determinar a taxa de álcool no sangue ou para comparar o seu ADN com vestígios de ADN encontrados no local do crime. Estas amostras apenas podem ser colhidas por um médico, não pela polícia. Quando as amostras já não forem necessárias para o processo penal, têm de ser destruídas. No entanto, o padrão de ADN pode ficar em arquivo se existirem motivos para acreditar que, no futuro, poderá vir a ser arguido num processo relacionado com a prática de um crime grave.

Caso se oponha à revista ou ao teste de ADN, a sua realização terá de ser ordenada por um tribunal. Em caso de risco iminente, ou seja, se o assunto for urgente, o Ministério Público e a polícia estão autorizados a realizar estas diligências. Os testes também podem ser realizados sob coacção.

#### **Mais informações**

Os procedimentos de identificação encontram-se regulados no artigo 81.º-B, as revistas e amostras de sangue nos artigos 81.ºA e 81.ºD e os testes de ADN nos artigos 81.ºE, 81.ºF e 81.ºG do Código de Processo Penal (StPO).

#### **Buscas/Apreensões/Escutas (3)**

Poderá encontrar informações sobre os seus direitos em relação a estas diligências [aqui](#).

#### **Podem ser efectuadas buscas na minha casa, no meu escritório, no meu automóvel, etc.?**

Se for suspeito da prática de um crime, o Ministério Público e a polícia podem efectuar buscas na sua casa e noutros locais reservados, incluindo o seu automóvel, caso suspeitem de que encontrarão provas nas mesmas ou para o deterem.

A busca tem de ser ordenada pelo tribunal. Só em caso de risco iminente, ou seja, se for urgente, poderá o Ministério Público ou a polícia emitir um mandado.

Pode estar presente durante a busca. Tem também direito a ter o seu advogado presente. Se nenhum juiz ou magistrado do Ministério Público puder estar presente durante a busca, serão chamados dois funcionários da administração local [*Gemeindebeamte*], se possível. Porém, não tem de requerer a sua presença. No fim da busca, deverá ser-lhe fornecido um documento com os motivos da busca e o crime de que é acusado, caso o solicite.

#### **Os meus bens podem ser apreendidos?**

As autoridades responsáveis pela acção penal podem levar objectos que lhe pertençam, caso constituam meios de prova importantes. Se não os entregar voluntariamente, podem ser apreendidos. A apreensão depende da emissão de um mandado judicial. Em caso de risco iminente, ou seja, se for urgente, o Ministério Público ou a polícia podem emitir um mandado. Podem também requerer a emissão de um mandado pelo tribunal em qualquer altura, mesmo depois de terminada a busca.

Se forem apreendidos objectos durante a busca, tem direito a requerer um inventário dos mesmos.

#### **A minha carta de condução pode ser apreendida?**

Apenas o tribunal tem competência para ordenar a cassação da sua carta de condução, caso existam fortes indícios de que essa pena será aplicada num processo de contraordenação rodoviária. Esta pena é normalmente aplicada se tiver cometido uma infracção rodoviária que demonstre a sua inaptidão para conduzir um veículo. A apreensão provisória do seu título de condução pelo tribunal é confirmação da apreensão da sua carta de condução. Em caso de risco iminente, a polícia ou o Ministério Público podem apreender a sua carta se existirem motivos urgentes para o inibir de conduzir.

#### **As escutas são permitidas?**

Todas as comunicações (por ex., por telefone) ou conversações que tenha na sua casa podem ser monitorizadas e gravadas em condições muito específicas estabelecidas na lei; no entanto, terão de existir indícios da prática de um crime grave ou muito grave. Ambas as medidas exigem um mandado judicial. As escutas também podem ser ordenadas pelo Ministério Público em caso de risco iminente ou urgência. Tem de ser informado das escutas *a posteriori*.

#### **Mais informações**

As revistas, buscas e apreensões encontram-se reguladas nos artigos 102.º e seguintes e 94.º e seguintes, a suspensão provisória da carta de condução (apreensão da carta de condução) no artigo 111.º-A e o interrogatório nos artigos 100.º-A e seguintes do [Código de Processo Penal](#).

#### **Detenção (4)**

Pode ser detido pelo Ministério Público ou pela polícia se for encontrado no local do crime ou se tiver sido instaurado um processocrime contra si e existir o perigo de fuga. O Ministério Público também pode detê-lo se estiverem preenchidas as condições para a emissão de um mandado de detenção em caso de risco iminente ou urgência. Será o caso se houver fortes indícios de que cometeu um crime e se existirem [motivos de detenção](#) específicos. Quando for detido, o mandado poderá já ter sido emitido ou requerido pelo Ministério Público.

A detenção também pode ser efectuada se for necessário realizar determinadas diligências, por exemplo um [interrogatório](#) ou uma [revista](#).

#### **Serei informado dos motivos da minha detenção?**

Será sempre informado dos motivos da sua detenção. Se tiver sido emitido um mandado, este deverá ser-lhe entregue no momento da detenção.

#### **Por quanto tempo poderei ser detido?**

Se for detido na sequência da emissão de um mandado de detenção ou se este já tiver sido requerido, a detenção está sujeita a [estes](#) prazos.

Se tiver sido detido para averiguações, estas deverão ser realizadas imediatamente e terá de ser libertado assim que terminarem. A duração da detenção varia de caso para caso. Em qualquer caso, terá de ser libertado até ao final do dia seguinte ao da detenção.

Se estiver detido e tiver sido anteriormente condenado a uma pena privativa da liberdade que ainda não cumpriu, poderá ficar preso depois de terminado o período de detenção.

#### **Posso contactar alguém?**

Se estiver detido, tem o direito de falar com um advogado escolhido por si em qualquer momento. Pode informar um familiar ou alguém da sua confiança se tal não comprometer a finalidade da investigação. Pode ainda solicitar que o consulado do seu país seja informado.

#### **Terei acesso a um médico se precisar?**

Pode pedir para ser examinado por um médico à sua escolha.

#### **O que é um mandado de detenção europeu? Que meios de defesa tenho ao meu dispor?**

O mandado de detenção europeu tem por objectivo a detenção e entrega de uma pessoa procurada na UE no âmbito de um processocrime ou de cumprimento de uma pena de prisão ou outra pena privativa da liberdade. Se for emitido um mandado de detenção europeu contra si, poderá ser detido em qualquer EstadoMembro e ser extraditado para o EstadoMembro que emitiu o mandado.

Se estiver detido na Alemanha ao abrigo de um mandado de detenção europeu, será presente, em primeiro lugar, ao tribunal de comarca alemão para exercer o seu direito de oposição a uma possível extradição. O tribunal de recurso decidirá sobre esta matéria.

Tem direito a fazer-se representar por um advogado em todas as fases do processo.

Se der o seu consentimento à extradição, será extraditado imediatamente («procedimento simplificado de extradição»). Será igualmente informado de que está a renunciar à «regra da especialidade». Neste caso, poderá ser instaurado contra si um processo pela prática de outros crimes não abrangidos pelo mandado de detenção europeu. Se tiver consentido na extradição simplificada e/ou renunciado à regra da especialidade, não pode revogar esse consentimento.

Se não der o seu consentimento, o tribunal de recurso decidirá sobre a legalidade da extradição no prazo de 60 dias. Esta decisão é irrecorrível.

Estão disponíveis mais informações [aqui](#) e [aqui](#).

#### **Prisão preventiva (5)**

##### **Em que momento terei de ser informado do mandado de detenção?**

Se tiver sido detido ao abrigo de um mandado de detenção, este deverá ser-lhe entregue no momento da [detenção](#). Se tiver sido detido provisoriamente, terá de comparecer perante o tribunal no dia da detenção. Se o tribunal emitir um mandado de detenção, informá-lo-á deste facto. Se o tribunal não emitir um mandado de detenção, será libertado.

##### **Em que casos ficarei detido em prisão preventiva?**

Pode ser-lhe aplicada a medida de prisão preventiva se existirem fortes indícios de que é o autor do crime e a detenção for justificada. Podem justificar a prisão preventiva os crimes graves, fuga, perigo de fuga, perigo de reincidência ou perigo de que possa comprometer a investigação do crime, por exemplo destruindo provas ou influenciando testemunhas. O tribunal pode considerar que existe perigo de fuga se não tiver residência fixa, emprego permanente ou laços sociais fortes.

### **O que posso fazer se for emitido um despacho de prisão preventiva?**

Pode recorrer do despacho que decretou a prisão preventiva para o tribunal da instância seguinte. Pode também requerer uma revisão [*Haftprüfung*] ao invés de recorrer. Esta revisão será efectuada pelo tribunal que proferiu o despacho. Porém, se requerer a revisão, não poderá recorrer.

### **Quanto tempo ficarei em prisão preventiva?**

Pode ficar em prisão preventiva até ao final do processo. Pode ser libertado mais cedo se a medida de prisão preventiva for revogada ou substituída por outra medida não privativa da liberdade. Neste caso, poderá ser-lhe exigido que preste caução ou que se apresente periodicamente às autoridades policiais. A prisão preventiva só pode ter duração superior a seis meses em circunstâncias especiais, que terão de ser determinadas oficiosamente pelo Ministério Público e pelo tribunal (por ex., se existirem dificuldades especiais, se o âmbito da investigação for anormalmente vasto ou por outros motivos atendíveis).

### **Que informações me serão fornecidas no momento da detenção?**

No momento da detenção, terá de ser informado, numa língua que compreenda, de que:

será presente ao tribunal imediatamente ou no prazo máximo de um dia após a sua detenção;

tem o direito de se pronunciar sobre a acusação ou de nada dizer sobre o assunto;

irá requerer a recolha de provas ilibatórias e nada dirá sobre o assunto;

pode consultar um advogado à sua escolha em qualquer altura, mesmo antes de ficar detido em prisão preventiva;

tem o direito de pedir para ser examinado por um médico à sua escolha;

pode entrar em contacto com um familiar ou outra pessoa, desde que tal não comprometa a finalidade da investigação.

Deve ser informado de que pode solicitar serviços de interpretação gratuitos e pedir para informar o consulado do seu país, que poderá corresponderse consigo. Além disso, terá de ser informado de eventuais factos incriminatórios durante a audiência no tribunal. Terá de lhe ser dada a oportunidade de contestar os motivos para a suspeita e a detenção e expor os factos favoráveis ao seu caso. Por último, terá de ser informado do direito de impugnar e recorrer da decisão de detenção.

### **Posso ter visitas, receber correspondência, usar as minhas próprias roupas, etc., enquanto estiver detido?**

Em regra, pode receber correspondência enquanto estiver detido em prisão preventiva. No entanto, podem existir certas restrições. Por exemplo, pode ter de pedir autorização para receber visitas e para usar meios de telecomunicação. As suas telecomunicações e as cartas e encomendas que receber podem estar sujeitas a controlo ou pode necessitar de autorização para receber objectos durante as visitas. Também nestes casos lhe assiste o direito de oposição. Por outro lado, não existem geralmente restrições em relação às comunicações verbais ou escritas com o seu advogado. As leis sobre prisão preventiva variam de um Estado federado para outro.

### **Acusação (6)**

Se, durante as investigações, tiverem sido recolhidos indícios suficientes de que praticou um crime, o Ministério Público deduz acusação ou requer o julgamento sob a forma de [processo sumário](#) junto do tribunal competente. Caso contrário, o inquérito é arquivado. Na acusação, o Ministério Público sintetiza os factos de que é acusado, as disposições legais violadas e as provas recolhidas.

### **Em que consiste o despacho de pronúncia?**

Durante a fase intermédia (instrução), o tribunal decidirá avançar ou não para a fase de julgamento. Em caso afirmativo, proferirá um despacho de pronúncia, que lhe será comunicado. Será também convidado a requerer a recolha de mais provas ilibatórias dentro de um determinado prazo ou a apresentar as suas objecções ao despacho de pronúncia.

No processo acelerado, as disposições aplicáveis à acusação são diferentes; ver [aqui](#).

### **O que posso fazer se não compreender a acusação por não falar alemão?**

Se a acusação for deduzida numa língua que não conhece, pode requerer a tradução gratuita da mesma e será novamente notificado.

### **O que posso fazer se não concordar com a acusação?**

O tribunal dar-lhe-á algum tempo para expor os motivos pelos quais considera que os factos descritos na acusação não são verdadeiros. Pode também requerer a recolha de provas que, na sua opinião, o poderão ilibar.

### **O tribunal pode rejeitar a acusação?**

Se o tribunal entender que provavelmente não será condenado pela prática dos factos descritos na acusação (por exemplo, se considerar que não existem provas suficientes), não submeterá a causa a julgamento. O Ministério Público pode recorrer imediatamente desta decisão.

### **A acusação pode ser alterada antes da fase de julgamento?**

O Ministério Público pode retirar e alterar a acusação em qualquer altura antes de o tribunal submeter a causa a julgamento. Pode igualmente juntar novas provas em qualquer fase do processo.

### **Posso ser acusado formalmente de um crime pelo qual já tenha sido acusado noutra EstadoMembro?**

O facto de ter sido acusado noutra EstadoMembro não impede que seja acusado na Alemanha. No entanto, não será novamente julgado por um crime pelo qual já tenha sido condenado.

### **Terei acesso a informações sobre as testemunhas que irão depor contra mim e outras provas contra mim?**

Na acusação, o Ministério Público indicará as provas dos factos descritos na acusação. O seu advogado poderá consultar o processo até ao final da investigação e antes de ser deduzida acusação. Você também tem direito a obter informações constantes dos documentos e a obter cópias individuais dos mesmos.

Última atualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **4 – Os meus direitos durante o julgamento**

O Ministério Público submeterá a acusação ao tribunal, que decidirá, durante a instrução, avançar ou não para a fase de julgamento, ou seja, para uma audiência.

Se o tribunal confirmar a acusação, terá então início o julgamento, que poderá durar um ou vários dias. Existe ainda a possibilidade de apreciar a acusação em [processo acelerado](#), que está sujeito a determinadas regras.

### **O que acontecerá no julgamento?**

Em primeiro lugar, o tribunal identificará todos os presentes (os magistrados do Ministério Público, o arguido, o defensor, caso exista, as testemunhas e os peritos). Seguidamente, as testemunhas serão convidadas a aguardar fora da sala de audiência.

Ser-lhe-ão pedidos os seus dados pessoais. Terá de informar o tribunal do seu nome, morada, local de nascimento, estado civil e profissão. Não é obrigado a declarar o seu rendimento.

Será então lida a acusação.

Terá a oportunidade de se pronunciar sobre os factos de que é acusado. Se preferir, pode manter-se em silêncio. O tribunal não pode retirar conclusões negativas do facto de se manter em silêncio. Seguir-se-á a produção dos meios de prova, ou seja, inquirição das testemunhas, declarações dos peritos e/ou leitura de documentos.

No final, o Ministério Público e o defensor (caso exista) resumirão a prova produzida e pedirão a sua condenação ou absolvição.

Ser-lhe-á dada a oportunidade de prestar as últimas declarações.

O tribunal proferirá então a sua decisão, com a respectiva fundamentação.

#### **Onde terá lugar o julgamento?**

O julgamento realizar-se-á no local em que o Ministério Público tiver deduzido a acusação; existem regulamentos específicos sobre esta matéria. Muitas vezes, o julgamento tem lugar na área onde o crime foi cometido.

O tribunal competente – tribunal distrital, tribunal regional ou tribunal de recurso regional – depende da pena cominada para o crime em causa. Se for previsível a aplicação de uma pena de multa ou de prisão até dois anos, será competente o tribunal distrital. Se for previsível a aplicação de uma pena de prisão de dois a quatro anos, o caso será decidido por um colectivo de três juízes do tribunal distrital: um juiz e dois jurados. Se for previsível a aplicação de uma pena de prisão superior a quatro anos, será competente o tribunal regional composto por dois ou três juízes e dois jurados. As matérias de segurança nacional são submetidas ao tribunal de recurso regional, que é composto por três juízes.

#### **O julgamento será público?**

Os julgamentos são públicos, apenas sendo realizados à porta fechada em casos excepcionais, nomeadamente quando é necessário proteger as testemunhas.

#### **A acusação pode ser alterada durante o julgamento?**

A acusação pode sofrer alterações não substanciais por ordem do tribunal. Só poderá ser acusado de novos crimes durante o julgamento se for deduzida uma acusação adicional. Porém, esta nova acusação só será admissível com o seu consentimento e o consentimento do tribunal.

#### **O que acontecerá se eu confessar alguns ou todos os crimes de que sou acusado durante o julgamento?**

A confissão não porá termo ao processo. Contudo, o tribunal poderá decidir dispensar alguns meios de prova se considerar que a sua confissão é credível, ou seja, se for confirmada pela prova já produzida. O tribunal poderá reduzir a pena se confessar. Em alguns casos, a sua confissão poderá fazer parte de um acordo com o Ministério Público ([plea bargain](#)). Isto afectará a pena, mas não a sentença.

#### **Quais são os meus direitos durante o julgamento?**

Tem de estar presente no julgamento. Se a sua presença não tiver sido dispensada e, ainda assim, não comparecer, o julgamento será suspenso e poderá ser emitido um mandado de detenção. A única excepção respeita aos julgamentos que seguem a forma de [processo sumário](#).

Se não tiver um domínio suficiente da língua, o tribunal providenciará os serviços de um intérprete para traduzir a totalidade do julgamento, incluindo as declarações prestadas durante o mesmo.

Pode nomear um advogado para o defender. Em alguns casos, é obrigado a fazer-se representar por um advogado. Se não constituir advogado, o tribunal nomeará um [defensor officioso](#).

#### **Quais são os meus direitos em relação às provas produzidas contra mim?**

Quando forem apresentadas provas contra si, pode fazer uma declaração sobre as mesmas. Pode impugnar quaisquer provas que considere inadmissíveis. Pode igualmente requerer a produção de novas provas. Pode ainda recolher as suas próprias provas, mas não terá os mesmos direitos que a polícia. Por exemplo, não poderá realizar escutas e apresentar as gravações como meio de prova.

Pode pedir a testemunhas que digam o que sabem e pode apresentá-las em tribunal. No entanto, importa não esquecer que as testemunhas estão obrigadas a dizer a verdade ao tribunal.

As testemunhas são inquiridas primeiro pelo tribunal e depois pelo Ministério Público. Seguidamente, você e o seu advogado podem inquirir as testemunhas.

Em regra, será lida uma certidão do seu [registo criminal](#). Se já tiver sido condenado pela prática de um crime semelhante, a sentença anterior também pode ser lida. O registo criminal não abrange condenações anteriores noutros Estados-Membros. No entanto, se o tribunal tiver conhecimento de condenações anteriores, pode tomá-las em consideração durante o julgamento.

#### **O que acontece no final do julgamento?**

O julgamento termina em condenação ou em [absolvição](#).

Na maioria dos casos, o julgamento termina em condenação. O tribunal pode condená-lo ou absolvê-lo com base na prova produzida. Poderá ser imposta uma pena de multa ou de prisão. Há casos especiais em que a lei prevê, como pena, o internamento num estabelecimento psiquiátrico, num centro de reabilitação de toxicodependentes ou a detenção preventiva. Outra sanção possível é a cassação da carta de condução e, como sanção acessória, pode ser também decretada a proibição de conduzir.

A [multa](#) é fixada com base num determinado número de dias de multa (por ex., 50 dias de multa à taxa diária de 15 EUR). A taxa diária é sempre 1/30 do seu rendimento mensal. A pena de multa também pode ser substituída por trabalho. Se não pagar a multa e não prestar trabalho, cumprirá uma pena de prisão correspondente aos dias de multa a que foi condenado. Se foi condenado a 180 dias de multa, no máximo, a pena poderá ser suspensa. Se assim for, receberá uma admoestação e apenas terá de pagar a multa se voltar a prevaricar após a condenação ou se não cumprir quaisquer ordens do tribunal. Também podem ser suspensas as penas de prisão até dois anos. Se não cumprir as condições da suspensão, a pena pode ser executada.

Podem também ser impostas outras medidas e penas acessórias.

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

Na maioria dos casos, a vítima é uma testemunha importante e é ouvida nessa qualidade.

As vítimas de determinados crimes podem participar activamente no julgamento se forem autorizadas a constituir-se assistentes. As vítimas que se tenham constituído assistentes podem fazer perguntas ou requerer a produção de provas ou, se estiverem representadas por um advogado, praticar estes actos através dele. No final do julgamento, a vítima ou o advogado da vítima podem fazer uma declaração final, requerendo a imposição de uma determinada pena.

#### **Mais informações**

A fase do julgamento encontra-se regulada no [Código de Processo Penal](#) e na [Lei orgânica dos tribunais alemães](#).

Última actualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 5 – Os meus direitos após o julgamento

Se o tribunal o condenar, pode recorrer da sentença. Se for absolvido, não tem o direito de recorrer, ainda que não concorde com os fundamentos da absolvição. O tribunal tem de o informar dos seus direitos.

Existem dois tipos de recurso contra uma sentença de um tribunal distrital: o recurso ordinário e a revisão. Apenas pode requerer a revisão de sentenças pelos tribunais regionais.

### Tenho o direito de recorrer?

Uma vez proferida a sentença, você ou o seu advogado pode informar o tribunal de que pretende recorrer, o que ficará registado em acta. Pode também recorrer no prazo de uma semana a contar da leitura da sentença. Pode recorrer por escrito ou pedir ao escrivão para que faça constar da acta que vai recorrer. Pode recorrer mesmo que a sentença resulte de um *plea bargain*.

Pode recorrer da sentença em si ou da pena aplicada.

Se decidir recorrer, terá de fundamentar o recurso.

O pedido de revisão tem de ser fundamentado no prazo de um mês a contar da fundamentação escrita da sentença. Se o fizer, precisará de um advogado porque não pode fundamentar, você mesmo, a revisão.

### O que acontece se eu recorrer?

O recurso tem efeito suspensivo, o que significa que não terá de pagar a multa ou cumprir a pena de prisão imediatamente. No entanto, se estiver detido em prisão preventiva, não será libertado. Para tal, o tribunal terá de revogar o despacho de prisão preventiva ou ordenar a sua libertação.

A lei não estabelece um prazo para a decisão do recurso. No entanto, o princípio da celeridade exige que o processo avance com a maior rapidez possível.

No recurso, a fase principal repete-se perante o tribunal regional. O tribunal de recurso decide quais as provas relevantes. Podem ser as mesmas provas escolhidas pelo tribunal de primeira instância, mas também podem ser diferentes. Pode também requerer a junção de novas provas.

Na revisão, não podem ser produzidas novas provas e apenas podem ser apreciados erros de direito na sentença e no processo.

### O que acontece no processo de recurso?

O processo de recurso perante o tribunal regional seguirá os mesmos trâmites que o processo perante o tribunal distrital. O tribunal profere a sentença, que só será diferente se o recurso visar a pena em si. Neste caso, o tribunal apenas tomará em consideração as provas relevantes para a fixação da pena, nomeadamente os seus motivos e relações pessoais.

No recurso, a sentença pode ser proferida sem audiência.

### O que acontece se a decisão do recurso me for favorável/desfavorável?

Se a decisão do recurso lhe for favorável, será absolvido ou a sua pena será reduzida. Se lhe for desfavorável, pode requerer a revisão da sentença.

Se a decisão da revisão lhe for favorável, existem duas opções: o tribunal de recurso pode, em certas circunstâncias, proferir a sua própria sentença e absolvê-lo, por exemplo; noutros casos, poderá ter de revogar a sentença recorrida e reenviar o processo para o tribunal inferior.

As sentenças revogadas não podem ser inscritas no registo criminal.

A sentença transita em julgado se nenhuma das partes (arguido, Ministério Público ou assistente) interpuser recurso dentro dos prazos estabelecidos.

### Sou oriundo de outro Estado-Membro. Posso ser extraditado após o julgamento?

Como cidadão da UE, apenas pode ser expulso da Alemanha e extraditado em casos muito especiais, contemplados na legislação europeia sobre a liberdade de circulação. Se estiver preocupado com a possibilidade de extradição, pode consultar um advogado.

### Se tiver sido condenado, posso ser novamente julgado pelo mesmo crime?

Em princípio, não pode ser julgado duas vezes pelo mesmo crime. Porém, nem sempre é fácil determinar se a condenação respeita efectivamente ao mesmo crime.

Última atualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

## 6 – Contraordenações rodoviárias e outras contraordenações

### Como são processadas as contraordenações rodoviárias?

As contraordenações rodoviárias, nomeadamente por excesso de velocidade, são processadas pelas autoridades administrativas. Não constituem crimes.

No entanto, as infracções rodoviárias graves, sobretudo quando a conduta do infractor coloca em perigo ou causa lesões aos outros utentes da estrada, são qualificadas como crimes.

As infracções rodoviárias ligeiras são submetidas a mediação através das autoridades administrativas. Durante o processo, pode expor a sua posição por escrito. Nas infracções ligeiras (por ex., estacionamento proibido), será primeiro admoestado e terá a oportunidade de pagar uma coima até 35 EUR. Se pagar a coima, o caso termina aí; se não o fizer e as autoridades administrativas considerarem que é culpado, podem emitir uma notificação para pagamento de uma coima mais elevada. Esta notificação pode também prever a inibição de conduzir. O montante da coima e a duração da inibição encontram-se estabelecidos numa [lista de sanções](#).

Pode recorrer da notificação de aplicação da coima. O Ministério Público reencaminhará o caso para o tribunal. O processo seguirá os trâmites descritos na [ficha de informação 4](#). O tribunal pode também decidir não avançar para julgamento, caso nem você nem o Ministério Público se oponham. Pode recorrer de uma sentença ou decisão proferida neste processo para o tribunal regional. No entanto, o recurso só é admissível em determinadas circunstâncias e se a coima for superior a 250 EUR ou o caso servir para actualizar a legislação.

### Podem ser instaurados processos contraordenacionais contra cidadãos de outros Estados-Membros? Em caso afirmativo, como?

Também podem ser instaurados processos contraordenacionais contra cidadãos de outros Estados-Membros. Se cometer uma infracção rodoviária, pode ser-lhe imediatamente exigida uma coima admonitória ou um depósito, que serão deduzidos à coima fixada no final do processo. Se não for parado pelas autoridades quando cometer uma infracção rodoviária, pode ser instaurado um processo contra si se o seu país partilhar informações constantes da base de dados sobre veículos com a Alemanha. A Alemanha deverá aderir ao sistema europeu de execução das penas no Outono de 2010. Deste modo, as coimas aplicadas na Alemanha podem ser executadas no seu país de origem.

### Estas infracções constarão do meu registo criminal?

As infracções rodoviárias ligeiras não serão inscritas no [Registo Criminal Central Federal](#) mas sim no [Registo de Contra-ordenações Rodoviárias](#). Do registo central de contra-ordenações rodoviárias constam todas as pessoas que tenham cometido infracções rodoviárias na Alemanha, quer possuam uma carta de condução alemã ou estrangeira. As infracções puníveis com uma multa igual ou superior a 40 EUR ficarão registadas. Consoante a gravidade da

infracção, será igualmente registado um determinado número de [pontos](#). A acumulação de 18 ou mais pontos implica a cassação da carta de condução ou a inibição de conduzir na Alemanha, consoante se trate de um condutor alemão ou estrangeiro, respectivamente.

### Mais informações

As contraordenações rodoviárias e os correspondentes processos encontram-se regulados na [lei](#) da circulação rodoviária, no [Código da Estrada](#) e na lei das contraordenações.

Última atualização: 30/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [et](#).

### Arguidos (processos penais) - Estónia

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal. Para informações sobre infracções leves às regras de trânsito, que são habitualmente objecto de aplicação de coimas, consultar a [ficha informativa 5](#).

Se for vítima de um crime, pode encontrar [aqui](#) todas as informações relativas aos direitos que lhe assistem.

#### Resumo do processo penal

A seguir, pode ver um resumo das fases que, por norma, constituem o processo penal:

Início do processo penal

Processo preliminar ou investigação

Acesso aos autos e apreciação de requerimentos

Dedução de acusação

Processo preliminar em tribunal

Audiência judicial

Sentença

Processo de recurso (nos tribunais de segunda e terceira instâncias)

Execução da sentença

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Essas informações não substituem o aconselhamento jurídico e pretendem servir apenas de orientação.

#### Intervenção da Comissão Europeia

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas encontrará informação sobre como e a quem apresentar uma queixa.

#### Clique nas ligações abaixo para obter as informações de que necessita

[1 – Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Início do processo penal

Detenção e prisão

Interrogatório e recolha de provas

Acesso aos autos, apreciação de requerimentos e dedução de acusação

Informação adicional para não residentes [et](#)

[3 – Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

[4 – Direitos que me assistem após o julgamento](#)

[5 – Infracções às regras de trânsito](#)

#### Ligações úteis

[Perspectiva geral sobre o processo penal na Estónia em inglês](#)

Última atualização: 01/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [et](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

#### 1 – Obter aconselhamento jurídico

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante obter aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas contêm informações sobre quando e em que situações tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre como encontrar um advogado e pagar os respectivos honorários se não dispuser de recursos suficientes.

#### Tenho de ter advogado?

Tem de ter advogado durante a fase que antecede o julgamento, a partir do momento em que tem a possibilidade de consultar o processo (ver [ficha informativa 2](#)). Antes desta fase, tem de ter advogado nos seguintes casos:

se era menor na data em que o crime foi cometido;

se não puder defender-se a si próprio devido a deficiência física ou mental, ou se tiver dificuldades em defender-se devido a essa deficiência;

se for suspeito da prática de um crime punível com pena de prisão perpétua;

se o seu processo tiver conexões com o processo de outra pessoa que tenha advogado de defesa;

se tiver estado preso preventivamente durante, pelo menos, seis meses;

se o caso for julgado em processo de tramitação acelerada.

Durante o julgamento, tem de ter advogado. A participação do advogado no julgamento é obrigatória.

#### Encontrar um advogado

Pode escolher o seu próprio advogado, que aceita representá-lo com base num contrato. Na página [Web da Ordem dos Advogados da Estónia](#) pode encontrar nomes e contactos de advogados.

Se não constituir advogado, ou se o seu advogado não puder representá-lo, pode requerer a nomeação de um advogado. Nesse caso, a Ordem dos Advogados da Estónia nomeia um advogado para o representar.

O direito de ser assistido por um advogado nomeado pela Ordem dos Advogados da Estónia não depende da sua situação financeira. Ao requerer a nomeação de um advogado, não é necessário revelar quaisquer pormenores sobre a sua situação financeira.

Se pretender ser assistido por um advogado nomeado pela Ordem dos Advogados da Estónia, deve apresentar um requerimento à autoridade responsável pela investigação, ao Ministério Público ou ao tribunal.

Em determinados processos, a participação do advogado é obrigatória. Nesse caso, se não constituir advogado, a autoridade responsável pela investigação, o Ministério Público ou o tribunal nomeará um advogado para o assistir. Não necessita de apresentar qualquer requerimento.

#### **Pagar os honorários de um advogado**

Se constituir advogado, tem de pagar os respectivos honorários. O valor dos honorários e as condições de pagamento devem constar do contrato que celebrar com o advogado.

Se não quiser constituir advogado, tem direito a que o Estado lhe disponibilize um advogado. Os honorários do advogado que for nomeado pela Ordem dos Advogados da Estónia são pagos pelo Estado. Não precisa de pagar quaisquer honorários. Se o tribunal o condenar, será obrigado a reembolsar o Estado pelos honorários pagos ao advogado.

#### **Posso substituir o meu advogado?**

Pode substituir o advogado se o tiver contratado. Se o advogado tiver sido nomeado, tem o direito de o substituir se tanto o primeiro advogado como o segundo estiverem de acordo. Se o advogado nomeado for incompetente ou descuidado, pode requerer ao tribunal a sua substituição e a nomeação de um novo advogado pela Ordem dos Advogados da Estónia.

#### **Ligações úteis**

[Ordem dos Advogados da Estónia](#)

Última atualização: 01/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal**

O processo penal tem duas fases: a fase preliminar ou de investigação e a fase de julgamento. O processo penal pode, igualmente, ser arquivado sem chegar a tribunal (por exemplo, quando, durante a investigação, se conclui que não foi cometido qualquer crime). Só um tribunal pode dá-lo como culpado pela prática de um crime.

### **Qual é a finalidade da investigação criminal?**

A finalidade da investigação criminal é determinar se foi cometido um crime e em que circunstâncias este ocorreu. Durante a investigação, serão recolhidas provas do alegado crime, apuradas as circunstâncias em que ocorreu e tomada a decisão de deduzir acusação contra si pela prática do crime, se as provas forem suficientes.

### **Quais são as fases da investigação criminal?**

#### **Início do processo penal**

O processo penal é iniciado por uma autoridade responsável pela investigação criminal (a polícia ou qualquer outra autoridade pública competente) ou pelo Ministério Público. O processo penal tem início quando a polícia ou o Ministério Público recebe notícia do alegado crime.

#### **Detenção e prisão**

Se a autoridade responsável pela investigação tiver razões válidas para suspeitar de que cometeu um crime, pode ser detido como suspeito por um período até 48 horas. Se for detido, tem de ser imediatamente interrogado por uma autoridade responsável pela investigação.

Se, durante a investigação, se tornar claro que não existe qualquer motivo para o manter preso, tem de ser imediatamente colocado em liberdade. Se o Ministério Público entender que deve ficar preso por um período mais longo para que não fuja à investigação ou para que não cometa novos crimes, tem de pedir ao tribunal que emita um mandado de prisão.

Nesse caso, será presente a um juiz no prazo de 48 horas a contar do momento da detenção. O juiz decide se a prisão é adequada. Se o juiz considerar que a sua prisão não se justifica, será colocado imediatamente em liberdade.

#### **Interrogatório e recolha de provas**

A finalidade da investigação é recolher provas que permitam confirmar a prática um crime e as circunstâncias em que esse crime ocorreu. Para tal, o suspeito será interrogado, a vítima e as testemunhas serão inquiridas, serão recolhidas provas, feitas análises forenses e levadas a cabo diligências de vigilância. Todas as diligências com vista à recolha de provas têm de ser documentadas nos termos da lei. Para o acusar, só podem ser utilizados elementos de prova admitidos por lei e recolhidos de forma lícita.

#### **Acesso aos autos, apreciação de requerimentos e dedução de acusação**

Serão constituídos os autos do processo, que contêm os pormenores da investigação e os elementos de prova. Quando a investigação criminal terminar, o Ministério Público entrega uma cópia dos autos ao advogado de defesa, que o informará acerca dos elementos de prova recolhidos e dos fundamentos da acusação.

Tem o direito, bem como o seu advogado, de apresentar requerimentos ao Ministério Público (por exemplo, para incluir nos autos elementos de prova adicionais, arquivar o processo penal, etc.). O Ministério Público é obrigado a pronunciar-se sobre estes requerimentos. Se o Ministério Público indeferir um requerimento, pode apresentar o mesmo requerimento, novamente, em tribunal, durante o julgamento.

Se, após ser-lhe facultado o acesso aos autos e serem apreciados eventuais requerimentos, o Ministério Público considerar que existem elementos de prova suficientes para iniciar um processo judicial contra si, elaborará um articulado de acusação.

Trata-se de um documento que contém os factos e apresenta as provas nas quais se baseia a acusação. O Ministério Público apresenta o articulado de acusação ao advogado de defesa e envia-o para o tribunal. O juiz iniciará o julgamento com base neste articulado de acusação.

Direitos que me assistem durante a investigação

[Início do processo penal \(1\)](#)

[Detenção e prisão \(2\)](#)

[Interrogatório e recolha de provas \(3\)](#)

[Acesso aos autos, apresentação de requerimentos e dedução de acusação \(4\)](#)

[Informação adicional para não residentes \(5\)](#)

## Início do processo penal (1)

### Quando se dá início a um processo penal?

Dá-se início a um processo penal quando a autoridade responsável pela investigação recebe informações que indiciam que foi cometido um crime. Estas informações podem basear-se numa queixa apresentada por qualquer pessoa ou na descoberta de um facto que indicia que foi cometido um crime. A finalidade do processo penal é determinar se foi cometido um crime e, se assim foi, se os elementos de prova recolhidos são suficientes para acusar o suspeito da prática de um crime.

### Quem dirige a investigação criminal?

O processo penal é conduzido pelo [Ministério Público](#) e a investigação criminal é levada a cabo pelo organismo responsável pela investigação de acordo com as orientações do Ministério Público. Geralmente, a [polícia](#) leva a cabo a investigação. A investigação pode, igualmente, ser levada a cabo pelo [Conselho da Polícia de Segurança](#), pelo [Conselho Fiscal e Aduaneiro](#), pela [Inspeção do Ambiente](#), pelo [Departamento de Prisões e Serviço Prisional do Ministério da Justiça](#), pela Polícia Militar e pelo [Conselho da Concorrência](#).

Determinadas diligências processuais apenas podem ser realizadas pelos organismos responsáveis pela investigação com autorização do Ministério Público ou do tribunal.

### Como ficarei a saber que foi iniciado um processo penal contra mim?

O processo penal inicia-se com a primeira diligência processual. Se for suspeito da prática de um crime, ficará a saber que o processo penal foi iniciado ao ser detido como suspeito ou convocado pelo investigador para ser interrogado.

### Quando posso ser suspeito de ter cometido um crime?

Pode ser considerado suspeito se a autoridade responsável pela investigação tiver fundamentos suficientes para crer que cometeu um crime. Estes fundamentos podem basear-se em vários factos, como por exemplo:

- ter sido apanhado em flagrante delito ou imediatamente a seguir;
- uma testemunha do crime ou a vítima tê-lo identificado como autor do crime;
- elementos de prova relacionados com o crime ou outras informações indicarem que foi o autor do crime.

### Que direitos me assistem como suspeito?

Os principais direitos que lhe assistem como suspeito, são:

- o direito de ser informado do crime de que é suspeito, de se pronunciar relativamente à suspeição ou de recusar pronunciar-se;
- o direito de saber que as suas declarações podem ser usadas contra si;
- o direito de ser assistido por um intérprete;
- o direito de ser assistido por um advogado de defesa;
- o direito de reunir com o advogado de defesa em privado;
- o direito de ser interrogado na presença do seu advogado de defesa;
- o direito de participar na audiência judicial em que é apreciado o pedido de emissão de um mandado de prisão contra si;
- o direito de apresentar elementos de prova;
- o direito de apresentar requerimentos e queixas;
- o direito de examinar os registos relativos a uma diligência processual e de prestar declarações relativas às condições, ao curso e aos resultados das diligências e aos registos, sendo essas declarações igualmente registadas; de aceitar a aplicação do processo de resolução de litígios, de participar nas negociações no âmbito do processo de resolução de litígios, de apresentar propostas relativas ao tipo e à dimensão da pena a aplicar e de celebrar ou recusar-se a celebrar um acordo.

### Quais são os meus deveres?

Está obrigado a

- comparecer a pedido da autoridade responsável pela investigação, do Ministério Público ou do tribunal;
- participar nas diligências e obedecer às ordens emitidas pela autoridade responsável pela investigação, pelo Ministério Público e pelo tribunal.

### Que informação me será fornecida sobre o que está a acontecer?

Se for considerado suspeito, a autoridade responsável pela investigação tem de informá-lo sobre os direitos que lhe assistem e os seus deveres. Ser-lhe-á pedido que assine o relatório escrito do interrogatório e, ao fazê-lo, estará a confirmar que os seus direitos e deveres lhe foram explicados. Em seguida, será informado dos motivos da suspeição. Tal significa que lhe será fornecida uma descrição sucinta do acto que é suspeito de ter praticado. Ser-lhe-ão fornecidos, igualmente, pormenores da legislação que define o acto praticado como crime. Nem a autoridade responsável pela investigação nem o Ministério Público estão obrigados a fornecer-lhe quaisquer outras informações antes de o processo preliminar estar concluído.

### Quando posso contactar o meu advogado?

A partir do momento em que for considerado suspeito num processo penal tem o direito de reunir e conversar com o seu advogado. Tem o direito de conversar com o seu advogado antes de a autoridade responsável pela investigação iniciar o interrogatório.

## Detenção e prisão (2)

### Em que circunstâncias posso ser detido?

Pode ser detido como suspeito se:

- for apanhado em flagrante delito ou imediatamente a seguir;
- uma testemunha do crime ou a vítima o identificar como autor do crime;
- elementos de prova relacionados com o crime indicarem que pode ser o autor do crime.

Pode ser detido, igualmente, se a autoridade responsável pela investigação tiver outras informações que indiquem que é suspeito e:

- tentar fugir;
- a sua identidade não tiver sido determinada;
- a autoridade responsável pela investigação recear que possa continuar a cometer crimes ou que procure evitar o processo penal ou, por qualquer meio, obstruir o processo.

Pode ser detido e preso para ser entregue ou extraditado para outro país (ver [Interrogatório e recolha de provas \(3\)](#)).

### Quem pode deter-me?

A autoridade responsável pela investigação tem o direito de o deter. Se for apanhado em flagrante delito ou imediatamente seguir, ou se tentar fugir, qualquer pessoa pode entregá-lo à polícia para ser detido.

### Como saberei por que motivo fui detido e o que acontecerá a seguir?

Ao detê-lo, um agente da autoridade responsável pela investigação deve informá-lo sobre o motivo da detenção, os direitos que lhe assistem e os seus deveres. O agente redige um auto de detenção do qual deve constar a base legal para a sua detenção e as circunstâncias em que o crime de que é suspeito foi praticado. Tem o direito de apresentar requerimentos e de pedir que estes sejam incluídos no auto de detenção.

### **Não falo a língua local, como poderei compreender o que se está a passar?**

A autoridade responsável pela investigação tem de informá-lo imediatamente, numa língua e de forma acessíveis, sobre o motivo da sua detenção e os direitos que lhe assistem. Se necessitar, a autoridade responsável pela investigação tem de providenciar a presença de um intérprete para o assistir. Só será facultada assistência para a interpretação (e não para a tradução escrita).

### **Posso informar as pessoas que me são próximas da minha detenção?**

Tem o direito de informar, pelo menos, uma pessoa que lhe seja próxima, à sua escolha. A notificação é feita através da autoridade responsável pela investigação. Tal significa que tem o direito de pedir que uma pessoa à sua escolha seja avisada e que cabe à autoridade responsável pela investigação fazê-lo.

A autoridade responsável pela investigação pode recusar notificar a pessoa que escolheu se entender que isso pode prejudicar o processo. Esta recusa deve ser autorizada pelo Ministério Público.

### **Durante quanto tempo posso ficar detido?**

Pode ficar detido durante 48 horas, no máximo. Se o tribunal não emitir um mandado de prisão nas 48 horas seguintes à sua detenção, a autoridade responsável pela investigação tem de colocá-lo imediatamente em liberdade.

### **Em que circunstâncias posso ser preso?**

Pode ser preso a pedido do Ministério Público se existirem motivos válidos para considerar que existe o perigo de fugir ou de cometer novos crimes. A prisão só pode ser autorizada por um juiz.

### **Como é decidida a minha prisão?**

A autoridade responsável pela investigação apresenta-o a um juiz para obter um mandado de prisão contra si. O magistrado do Ministério Público e, se assim o entender, o seu advogado, são também convocados para comparecer perante o juiz. O juiz lê os autos do seu processo e interroga-o para apurar se há motivos que justifiquem a sua prisão. Após ouvir as partes no processo, o tribunal defere ou indefere o pedido de prisão. Se o pedido de prisão for indeferido deve ser imediatamente colocado em liberdade.

### **Quanto tempo posso estar preso?**

No processo preliminar não pode estar preso mais do que 6 meses. Em situações excepcionais, este prazo pode ser alargado. Após cada período de dois meses, tem o direito de pedir que o tribunal reaprecie os motivos da sua prisão, e o tribunal tem de decidir no prazo de 5 dias se a continuação da prisão se justifica ou não. Se o tribunal considerar que a prisão já não se justifica, deve ser imediatamente colocado em liberdade.

### **Posso sair em liberdade, prestando caução?**

Tem o direito de requerer ao tribunal que lhe seja imposta a obrigação de prestar caução em vez da prisão. Será presente a um juiz que decidirá sobre esse pedido, e o juiz tem de ouvi-lo, bem como ao seu advogado.

Se o tribunal concordar com o pedido, será colocado em liberdade após o montante da caução ser transferido para a conta bancária do tribunal.

### **Tenho o direito de recorrer do mandado que decreta a minha prisão?**

Tem o direito de recorrer do mandado que decreta a sua prisão. Para o efeito, deve apresentar, ou o seu advogado, no tribunal que tiver emitido o mandado de prisão, um recurso, por escrito, dirigido ao tribunal de círculo. Tem de recorrer no prazo de 10 dias a contar da notificação do mandado de prisão.

### **Interrogatório e recolha de provas (3)**

#### **Qual é a finalidade do interrogatório e da recolha de provas?**

A finalidade do interrogatório e da recolha de provas é determinar as circunstâncias em que ocorreu o alegado crime e efectuar um registo escrito dessas circunstâncias para que possam ser confirmadas em tribunal. A autoridade responsável pela investigação e o Ministério Público estão obrigados a recolher quer as informações que indiciem que esteve envolvido na prática de um crime quer as que sejam a seu favor. Não tem de provar a sua inocência.

#### **Ser-me-ão solicitadas informações?**

Se for considerado suspeito, a autoridade responsável pela investigação deve interrogá-lo imediatamente.

#### **Devo fornecer algumas informações à autoridade responsável pela investigação?**

Não é necessário fornecer quaisquer informações à autoridade responsável pela investigação nem responder às questões que lhe colocarem. Tem o direito de permanecer em silêncio. O silêncio não pode, em caso algum, ser interpretado como um reconhecimento de culpa. Não pode ser obrigado a depor contra si próprio ou contra pessoas que lhe sejam próximas.

#### **Como decorre o interrogatório?**

No início do interrogatório, tem de ser informado de que tem o direito de recusar prestar declarações e de que as suas declarações podem ser utilizadas contra si. Em primeiro lugar, ser-lhe-á perguntado se cometeu o crime de que é suspeito.

É-lhe dada oportunidade para dizer o que sabe relativamente ao crime sob investigação. Ser-lhe-ão, igualmente, colocadas questões. É elaborado um auto de interrogatório. Antes de assinar este auto, tem o direito de o ler na totalidade. Tem direito a que os seus comentários constem do auto.

#### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique no processo em tribunal?**

As suas declarações podem ser utilizadas como prova contra si.

#### **Posso confessar a totalidade ou parte dos factos de que sou acusado antes do julgamento?**

Durante o interrogatório pode confessar a totalidade ou parte dos factos de que é acusado. Pode também fazê-lo em qualquer momento após o interrogatório, ainda que, durante o interrogatório, tenha afirmado que não era culpado.

Ainda que confesse, o processo penal não termina. A autoridade responsável pela investigação tem ainda de determinar as circunstâncias em que o crime foi cometido e provar que este foi cometido. Não pode ser condenado por um crime apenas com base na sua confissão.

#### **Tenho o direito de, posteriormente, retirar a minha confissão?**

Se confessou o crime, tem o direito de retomar o depoimento anterior e afirmar a sua inocência numa fase posterior do processo penal ou, também, em tribunal. Todavia, nesse caso, a sua confissão anterior pode ser apresentada em tribunal e utilizada como prova contra si. Se outros elementos de prova confirmarem a sua culpa, o facto de ter retirado a confissão será desatendido por não ser digno de crédito.

#### **Poderão ser-me fornecidas informações relativamente a testemunhas que tenham deposto contra mim?**

Durante a investigação criminal, a autoridade responsável pela investigação não é obrigada a informá-lo sobre quais as testemunhas que depuseram contra si e o que essas testemunhas disseram. Só obterá essa informação quando tiver acesso aos autos no final da fase de investigação [ver [Acesso aos autos, apreciação de requerimentos e dedução de acusação \(4\)](#)].

#### **Podem ser-me colocadas questões relativamente a antecedentes criminais?**

Podem ser-lhe colocadas questões relativamente a antecedentes criminais, mas pode recusar fornecer essas informações. A autoridade responsável pela investigação tem o direito de averiguar se tem antecedentes criminais, consultando os vários registos. Os eventuais antecedentes criminais constarão do articulado de acusação.

#### **Posso ser revistado?**

A autoridade responsável pela investigação tem o direito de revistá-lo para detectar vestígios do crime, aspectos particulares do seu corpo e quaisquer informações importantes para a investigação criminal.

#### **Serão recolhidas as minhas impressões digitais, amostras do meu ADN (cabelo, saliva) ou outros fluidos corporais?**

A autoridade responsável pela investigação tem o direito de recolher do seu corpo elementos de prova e amostras, incluindo impressões digitais e material biológico para análise do ADN.

Se recusar fornecer amostras, a autoridade responsável pela investigação pode forçá-lo a fornecê-las. Contudo, se recusar fornecer amostras ou se a recolha puder ofender a sua integridade física, tal só pode ser feito com base numa decisão da autoridade responsável pela investigação. Tem o direito de conhecer essa decisão.

#### **O meu domicílio, as minhas instalações profissionais, o meu carro, etc., podem ser objecto de busca?**

O seu domicílio, as suas instalações profissionais ou o seu carro, etc. podem ser objecto de busca com o objectivo de encontrar provas do crime ou outros elementos necessários para esclarecer as circunstâncias em que o crime foi praticado. O Ministério Público ou o tribunal têm de emitir um mandado de busca. Se for necessário efectuar uma busca com urgência, esta pode ser, igualmente, admitida com base num mandado emitido pela autoridade responsável pela investigação.

O mandado de busca tem de ser exibido à pessoa em cujas instalações as buscas sejam realizadas, sendo-lhe pedido que entregue o objecto referido no mandado. Se o objecto não for entregue, os agentes da autoridade responsável pela investigação levarão a cabo a busca.

#### **Se os meus direitos forem violados, posso apresentar queixa?**

Se os seus direitos forem violados, pode reclamar das actividades da autoridade responsável pela investigação e apresentar uma queixa ao [Ministério Público](#). Se a queixa disser respeito à actuação do Ministério Público, pode ser apresentada à [Procuradoria-Geral da República](#). A queixa será apreciada no prazo de 30 dias. Ser-lhe-á enviada uma cópia da decisão. Se não estiver de acordo com a decisão da Procuradoria-Geral da República, tem o direito de apresentar uma queixa ao tribunal no prazo de 10 dias.

#### **Acesso aos autos, apreciação de requerimentos e dedução de acusação (4)**

##### **Qual é a finalidade de obter acesso aos autos?**

Todos os elementos de prova recolhidos durante a investigação criminal, bem como o resumo do processo preliminar com a descrição das circunstâncias em que o crime foi praticado, são acrescentados aos autos. É necessário permitir-lhe o acesso aos autos para que, na qualidade de suspeito, possa conhecer os factos de que é acusado e os motivos da acusação.

##### **Quando poderei consultar os autos?**

Se for suspeito, pode consultar os autos após a investigação estar concluída.

##### **Como é assegurado o acesso aos autos?**

A partir do momento em que lhe seja permitido consultar os autos, tem de ter um advogado (ver [ficha Informativa 1](#)). O Ministério Público entrega uma cópia dos autos ao seu advogado, que o informará acerca do conteúdo dos autos.

##### **De quanto tempo disponho para analisar os autos?**

Não está estabelecido um prazo específico para analisar os autos. Se o Ministério Público entender que análise dos autos está demorada, pode fixar um prazo. Contudo, tem de lhe conceder tempo suficiente para garantir que consegue, efectivamente, exercer o direito de defesa.

##### **Qual é o objectivo de apresentar requerimentos?**

Após a análise dos autos, tem o direito, e o seu advogado, de apresentar requerimentos ao Ministério Público. O objectivo de apresentar requerimentos é assegurar que a investigação criminal é levada a cabo de forma correcta e justa.

Tem o direito de requerer que:

- sejam realizadas mais diligências de investigação;
- sejam incluídos nos autos novos elementos de prova apresentados por si;
- sejam retirados dos autos elementos que sejam irrelevantes para o processo, etc.

Tem, igualmente, o direito de requerer que o Ministério Público archive o processo se, na sua opinião, não existirem motivos para prosseguir. Além disso, tem o direito de requerer que o processo seja tratado em procedimento simplificado, previsto na lei (por exemplo, procedimento de acordo), sem a realização de um processo completo.

##### **Como são apresentados os requerimentos?**

Os requerimentos são apresentados, por escrito, ao Ministério Público. Devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da consulta dos autos. Se o processo penal for extenso e complexo, o Ministério Público pode prorrogar esse prazo para 15 dias (artigo 225.º do Código de Processo Penal, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2011).

##### **Como são tratados os requerimentos?**

O Ministério Público aprecia os requerimentos no prazo de 10 dias. Se o Ministério Público não deferir um requerimento, será lavrada uma decisão, que lhe será notificada. Se o seu requerimento for indeferido nesta fase, pode ainda suscitar a questão novamente durante o julgamento.

##### **Quando é deduzida a acusação?**

Se, após ter consultado os autos e o Ministério Público se ter pronunciado sobre os requerimentos que apresentados, se o Ministério Público estiver convencido de que existem provas suficientes para o levar a julgamento, será acusado.

##### **Como é deduzida a acusação?**

O Ministério Público elabora o articulado de acusação. O articulado de acusação é um documento que contém os factos em que a acusação se baseia e os elementos de prova que os confirmam. O Ministério Público entrega-lhe, e ao seu advogado, o articulado de acusação e envia-o para o tribunal.

##### **A acusação pode ser modificada antes do julgamento?**

O tribunal só pode apreciar o processo tendo por base o articulado de acusação. O Ministério Público pode modificar ou completar os pontos da acusação mas, se assim for, tem de apresentar um novo articulado de acusação.

##### **Já fui julgado pelos mesmos factos noutra país. O que acontece?**

Se já foi condenado pelos mesmos factos noutra país, ou se o processo penal relativo a esses factos já estiver extinto, não pode ser novamente acusado pelo mesmo crime. Numa situação como essa, se o processo penal contra si tiver sido iniciado na Estónia, deve ser arquivado sem que seja deduzida acusação.

##### **O meu processo pode ser concluído por acordo?**

Após ter consultado os autos, tem o direito de requerer que o Ministério Público inicie o procedimento de negociação. Se o Ministério Público concordar, terão início negociações, consigo e com o seu advogado, sobre o enquadramento legal do acto que lhe é imputado e da pena a aplicar.

Se, em resultado da negociação, chegar a acordo, este será redigido e apresentado ao tribunal para homologação. Se o tribunal homologar o acordo, será condenado pelo crime nos termos do acordo que tiver celebrado.

##### **Informação adicional para não residentes (5)**

### O que é o mandado de detenção europeu?

O **mandado de detenção europeu** é um requerimento apresentado pela entidade de um Estado-Membro da União Europeia a outro Estado-Membro da União Europeia para a detenção, prisão ou entrega de uma determinada pessoa ao país requerente, de forma a que esse país possa prosseguir um processo penal ou que a pessoa em causa seja presa.

### Que direitos me assistem se for detido na sequência de um mandado de detenção europeu?

Se for detido, tem de ser informado dos fundamentos da detenção e de que pode aceitar ser entregue a outro Estado-Membro. Se aceitar ser entregue, não pode modificar a sua decisão mais tarde. A partir do momento em que é detido, tem direito a apoio judiciário gratuito e à assistência de um intérprete.

### Como é decidida a minha entrega a outro Estado-Membro?

A entrega, ou a recusa da entrega, é decidida pelo tribunal. Estará presente, bem como o seu advogado e o Ministério Público, na audiência no tribunal. O tribunal é obrigado a ouvi-lo quanto à entrega. O tribunal lavrará uma decisão de deferimento ou de recusa da sua entrega. Tem três dias, a contar da data da recepção da decisão, para recorrer para o tribunal de círculo. Este tribunal tem 10 dias para se pronunciar sobre o recurso e não será possível recorrer desta decisão.

### Quanto tempo demora a decisão relativa à minha entrega a outro Estado-Membro?

Se aceitar ser entregue, a decisão tem de ser tomada no prazo de 10 dias. Se não aceitar ser entregue, a decisão final de o entregar ou de recusar a sua entrega tem de ser tomada no prazo de 60 dias a contar da sua detenção. Em situações excepcionais, este prazo pode ser prorrogado por 30 dias. Assim que a decisão judicial que determina a sua entrega se tornar executável, tem de ser enviado para o país requerente no prazo de 10 dias. Se não for extraditado nesse prazo, tem de ser colocado em liberdade.

### Em que circunstâncias posso ser extraditado para outro país?

Se outro país iniciar um processo penal e emitir um mandado de detenção, ou se um tribunal desse país lhe aplicar uma pena de prisão, esse país pode requerer a sua extradição. Se a Estónia receber um pedido de extradição de outro país, ou um pedido de detenção através da Interpol, pode ser detido e mantido preso durante o tempo que durar o procedimento de extradição. Durante o procedimento de extradição pode ser mantido preso durante 1 ano, no máximo. O tribunal decide se a extradição deve ser autorizada.

### Se for preso, posso contactar a embaixada do meu país?

Se for cidadão estrangeiro, é enviada uma cópia do mandado de detenção contra si para o [Ministério dos Negócios Estrangeiros](#). O Ministério dos Negócios Estrangeiros comunica a sua detenção à embaixada ou representação consular do seu país. Tem o direito de requerer uma reunião com o representante consular do seu país.

### No caso de eu não falar a língua local, poderei ser assistido por um intérprete?

A autoridade responsável pela investigação e o Ministério Público têm de garantir que é assistido por um intérprete. O intérprete tem de estar presente em todas as diligências processuais nas quais participe. O intérprete é obrigado a traduzir de forma precisa e completa tudo o que estiver relacionado com a diligência. Só será facultada assistência para a interpretação (e não para a tradução escrita).

Pode pedir que o articulado de acusação seja traduzido para a sua língua materna ou para outra língua que conheça. Outros documentos que integrem o processo não são traduzidos.

### Tenho de permanecer no país enquanto decorrer o processo? Posso ausentar-me do país?

Não é necessário permanecer no país enquanto decorre o processo e pode mesmo ausentar-se, mas é obrigado a comparecer perante a autoridade responsável pela investigação quando lhe for solicitado, de modo a permitir que esta autoridade realize uma diligência processual. A autoridade responsável pela investigação pode proibi-lo de se ausentar do seu local de residência sem autorização.

Se desejar ausentar-se do local de residência durante mais de 24 horas, é necessário obter autorização prévia da autoridade responsável pela investigação.

### Posso ser interrogado no estrangeiro através de um meio de telecomunicação, por exemplo em videoconferência?

A autoridade de investigação pode interrogá-lo num país estrangeiro através de videoconferência. Este interrogatório só pode ter lugar com o seu consentimento.

### Ligações úteis

[Código de Processo Penal](#)

[Código de Processo Penal em Inglês \(não contém todas as actualizações\)](#)

Última atualização: 01/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 3 – Direitos que me assistem em tribunal

### Onde terá lugar o julgamento?

Todos os processos penais são julgados por [tribunais locais](#). Em regra, a decisão é tomada por um juiz singular. Os processos penais que envolvem crimes qualificados são julgados por um tribunal constituído pelo presidente do tribunal e por dois magistrados não togados.

### O julgamento é público?

O julgamento é público.

O tribunal pode determinar que o julgamento decorra parcial ou totalmente à porta fechada:

para proteger segredos de Estado ou o sigilo comercial;

para proteger a moral, a família ou a vida privada;

no interesse de um menor;

no interesse da administração da justiça, incluindo os casos em que o julgamento público possa pôr em causa a segurança do tribunal, das partes no processo ou das testemunhas.

### A acusação pode ser modificada durante o julgamento?

Antes de terminar a audiência judicial, o Ministério Público pode modificar ou adicionar novos pontos à acusação. Neste caso, o Ministério Público deve elaborar um novo articulado de acusação, exceto se os pontos da acusação forem modificados em seu benefício. Se os pontos da acusação forem modificados, tem o direito, bem como o seu advogado, de requerer que o julgamento seja adiado para poder preparar a defesa.

### O que acontece se, durante o julgamento, confessar parte ou a totalidade dos factos de que sou acusado?

A sua confissão será tratada como um dos elementos de prova do crime. Se se declarar culpado, o Ministério Público tem, ainda assim, de provar a sua culpa com outros elementos de prova.

### Tenho de estar presente no julgamento? O julgamento pode ter lugar sem a minha presença?

A participação do arguido no julgamento é obrigatória. Excecionalmente, o julgamento pode ter lugar sem a sua presença nas seguintes situações:

se tiver causado distúrbios no julgamento, ignorado as instruções do juiz e, em consequência, tiver sido retirado da sala de audiências; se estiver ausente da República da Estónia, não tiver comparecido no julgamento e for possível julgar o processo na sua ausência; se, após o interrogatório judicial, não estiver em condições de continuar a participar no julgamento e for possível julgar o processo na sua ausência.

#### **Se residir noutro país, posso participar no julgamento através de videoconferência?**

Caso seja difícil para si comparecer no tribunal, o tribunal tem a faculdade de permitir que participe no julgamento através de videoconferência. Esta participação só é possível com o seu consentimento.

#### **Se não compreender o que se está a passar, poderá haver tradução?**

Se não compreender a língua utilizada no julgamento, o tribunal deve providenciar a presença de um intérprete para o assistir durante o julgamento. Só será facultada assistência para a interpretação (não para a tradução escrita).

#### **Tenho de ter advogado? Ser-me-á disponibilizado um advogado?**

Tem de ter advogado e, se não contratar um pessoalmente, a Ordem dos Advogados da Estónia nomeará um advogado para o assistir (ver [Ficha Informativa 1](#)).

#### **Posso usar da palavra no julgamento? Sou obrigado a fazê-lo?**

Tem o direito de usar da palavra durante o julgamento e de se pronunciar sobre todas as circunstâncias relacionadas com o processo. Não é obrigado a usar da palavra durante o julgamento e tem o direito de se manter em silêncio.

#### **O que acontece se não disser a verdade durante o julgamento?**

O arguido não é obrigado a dizer a verdade em tribunal. Se não disser a verdade, não pode ser penalizado. Se, durante o julgamento, ficar provado que mentiu em tribunal, todo o seu depoimento (incluindo a parte que corresponde à verdade) pode não ser considerado digno de crédito. Neste caso, o depoimento não será considerado um elemento de prova.

#### **Posso impugnar as provas apresentadas contra mim?**

Tem o direito de contestar as provas apresentadas contra si em tribunal. Não será permitido utilizar em tribunal provas que tenham sido obtidas em manifesta violação da lei. Tem o direito de impugnar a credibilidade das provas, bem como a sua admissibilidade legal.

Pode, bem como o seu advogado, impugnar provas, oralmente e por escrito, em todas as fases do processo até ao final do julgamento.

#### **Que tipo de provas posso apresentar em minha defesa?**

Tem o direito de apresentar em tribunal todos os elementos de prova que sejam pertinentes para o processo e tenham sido obtidos de forma legal.

#### **Que condições se aplicam se pretender apresentar provas?**

Geralmente, para poder apresentar provas, tem de submeter um requerimento após a análise do processo ou, pelo menos, três dias úteis antes da audiência judicial preliminar. No entanto, é também possível apresentar novos elementos de prova durante o julgamento se não tiver sido possível fazê-lo antes por motivos objetivos.

#### **Posso recorrer aos serviços de um detetive privado para obter provas?**

Tem o direito de recorrer aos serviços de um detetive privado para obter provas. Os elementos de prova recolhidos por um detetive privado são admissíveis em tribunal desde que tenham sido obtidos de forma lícita.

#### **Posso convocar testemunhas para depor a meu favor?**

Tem o direito de requerer que pessoas que tenham informações importantes e necessárias para ajudar a esclarecer o seu processo sejam notificadas para comparecer em tribunal.

#### **Posso, ou o meu advogado, colocar questões a outras testemunhas no meu processo? Posso, ou o meu advogado, contestar o que disserem?**

Tem o direito, bem como o seu advogado, de colocar questões a todas as testemunhas. Pode pronunciar-se sobre a relevância e a veracidade dos depoimentos das testemunhas. Pode apresentar elementos de prova que contradigam o depoimento das testemunhas ou levantem dúvidas quanto à sua credibilidade.

#### **As informações relativas aos meus antecedentes criminais serão tidas em conta?**

Só podem ser tidas em conta as informações relativas aos seus antecedentes criminais que constem do [registo de penas](#) e não tenham sido apagadas do seu registo criminal (dependendo da gravidade do crime, o registo é apagado no prazo de 1 a 15 anos após o cumprimento da pena).

Podem ser também tidas em conta as informações relativas aos seus antecedentes criminais vindas de outros países. Os antecedentes criminais a ter em conta pelo tribunal devem ser expostos no articulado de acusação. Em determinados casos, o facto de ter cometido crime semelhante anteriormente pode conduzir à aplicação de uma pena mais grave.

#### **O que pode acontecer no final do julgamento?**

Finda a audiência, o tribunal condena-o ou absolve-o. Será absolvido se, durante o julgamento, não ficar provado que o crime foi cometido ou que foi cometido por si. Será, igualmente, absolvido se o Ministério Público desistir da acusação. Será condenado se ficar provado em tribunal que cometeu o crime. Se for condenado, o tribunal irá impor-lhe uma pena, nos termos da lei. As penas possíveis são:

uma multa, que pode variar entre 30 e 500 vezes o seu rendimento médio diário;

um pena de prisão, que varia entre 30 dias e 20 anos, ou prisão perpétua.

Com o seu assentimento, o tribunal pode substituir a pena de prisão por prestação de trabalho a favor da comunidade.

Em determinadas circunstâncias, o tribunal pode também decidir conceder-lhe liberdade provisória. Neste caso, não terá de cumprir a pena inicial ou terá de cumprir apenas uma parte da pena, a não ser que cometa novo crime durante o período de liberdade provisória. O período de liberdade provisória pode durar entre 3 e 5 anos.

Para além da pena principal, o tribunal pode impor-lhe penas acessórias, tais como a proibição de exercer determinadas atividades ou a expulsão da Estónia. Pode ainda ser confiscado qualquer objeto relacionado com o crime.

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

A vítima tem o direito de participar no julgamento, prestar declarações e apresentar elementos de prova, pedir indemnizações para compensar perdas resultantes do crime e pronunciar-se sobre a pena proposta pelo Ministério Público.

#### **Ligações úteis**

[Código de Processo Penal](#)

[Código de Processo Penal em inglês \(não contém todas as alterações\)](#)

[Código Penal](#)

[Código Penal em inglês \(não contém todas as alterações\)](#)

Última atualização: 01/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [\[et\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

#### **4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal**

##### **Posso recorrer da sentença?**

Tem o direito de recorrer da sentença. Pode recorrer quer da sentença condenatória quer da pena. Tem o direito de recorrer da totalidade ou de parte da sentença.

##### **Como posso recorrer?**

Deve informar o tribunal que o condenou de que pretende interpor um recurso. Deve fazê-lo por escrito no prazo de 7 dias a contar da publicação da decisão do tribunal. Pode também fazê-lo por fax.

O recurso é interposto no tribunal que julgou o processo no prazo de 15 dias a contar da data em que teve, pela primeira vez, possibilidade de analisar a sentença. O recurso deve ser apresentado por escrito e enviado ao tribunal por correio ou fax. Os recursos elaborados pelo Ministério Público e pelo advogado também são enviados ao tribunal por via eletrónica.

O tribunal que proferiu a sentença envia o recurso e os autos para o [tribunal de círculo](#).

##### **O que acontece se recorrer?**

Se recorrer, a execução da sentença será suspensa até à decisão do tribunal de círculo. Se tiver sido preso antes do julgamento, ou depois disso, não será colocado em liberdade pelo facto de ter recorrido. Pode ser mantido preso até o recurso ser decidido. Não há prazo estabelecido por lei para a apreciação do recurso, mas este deve respeitar um prazo razoável.

##### **Posso apresentar novos elementos de prova para o meu recurso? Que condições se aplicam?**

Tem o direito de apresentar novos elementos de prova para o recurso se tiver motivos legítimos para não os ter apresentado antes.

##### **O que acontece na audiência no tribunal de recurso?**

Na audiência no tribunal de círculo, serão tidos em conta os argumentos suscitados no recurso. Se não comparecer no tribunal, o tribunal de círculo pode apreciar o recurso sem a sua presença. Após apreciar o recurso, o tribunal de círculo pode:

negar provimento ao recurso;

corrigir a sentença do tribunal de primeira instância ou proferir uma nova sentença;

anular a sentença do tribunal de primeira instância e arquivar o processo;

anular a sentença do tribunal de primeira instância e devolver o processo para que o tribunal de primeira instância o reaprecie.

##### **Se o recurso não for bem sucedido, posso voltar a recorrer?**

É possível submeter um recurso de anulação da decisão do tribunal de círculo para o [Supremo Tribunal](#). O recurso de anulação só pode ser interposto por um advogado.

Se pretender interpor um recurso de anulação deve informar o tribunal de círculo no prazo de 7 dias a contar da data em que a decisão do recurso for tornada pública.

O recurso de anulação propriamente dito deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data em que teve, pela primeira vez, possibilidade de analisar a decisão do tribunal de círculo. O recurso de anulação é submetido ao Supremo Tribunal através do tribunal de círculo que tiver decidido o recurso.

O Supremo Tribunal tem o direito de decidir se aprecia ou não o recurso de anulação. O Supremo Tribunal não tem de fundamentar o indeferimento do processo de anulação.

##### **Quando é que a sentença condenatória se torna definitiva?**

A sentença condenatória torna-se definitiva quando se torna exequível, ou seja, quando terminar o prazo para interpor recurso ou quando o recurso de anulação caducar. No caso dos recursos de anulação, a sentença torna-se exequível se o Supremo Tribunal recusar o processo de anulação ou se tiver proferido uma decisão no processo.

##### **Se o meu recurso obtiver provimento, a condenação ficará registada?**

A sua condenação só será registada no registo de penas se for aplicada. Se o Supremo Tribunal anular a decisão do tribunal que o condenou, a condenação não é registada no registo de penas.

##### **Se a primeira decisão for revogada, terei direito a indemnização?**

Tem direito a uma indemnização pelos danos causados se tiver sido privado de liberdade sem justificação. Pode apresentar um pedido neste sentido, por escrito, ao [Ministério das Finanças](#) no prazo de 6 meses a contar da data da absolvição ou da decisão de arquivamento do processo.

O montante da indemnização é pré-determinado e equivale a 7 vezes a remuneração mínima diária em vigor na Estónia por cada dia passado na prisão.

Além disso, tem o direito de requerer que o Estado o reembolse do valor dos honorários que tiver pago ao advogado.

##### **Sou nacional de outro país. Posso ser repatriado após o julgamento?**

Se for cidadão estrangeiro, residir legalmente na Estónia e for condenado por crime doloso e punido com pena de prisão, o tribunal pode decidir, como pena acessória, expulsá-lo da Estónia e proibí-lo de regressar à Estónia durante 10 anos. Uma vez que a expulsão da Estónia também constitui uma pena, tem o direito de interpor um recurso.

Se não tiver autorização de residência na Estónia, a expulsão da Estónia é automática, sem necessidade de uma decisão do tribunal. Tem o direito de contestar a expulsão apresentando uma queixa ao [tribunal administrativo](#). O facto de contestar a sua expulsão não a adia até ao final do processo judicial.

##### **Fui condenado. Posso ser julgado novamente com base na mesma acusação?**

Se for condenado, não pode ser julgado novamente com base na mesma acusação.

##### **As informações relativas à minha condenação serão registadas? Como serão guardadas essas informações?**

As informações relativas à condenação são averbadas no [registo de penas](#). O registo é mantido pelo [Ministério da Justiça](#) e gerido pelo [Centro de Registos e Sistemas de Informação](#). As informações inseridas no registo são públicas, exceto nos casos previstos por lei.

As informações podem ser reencaminhadas para entidades públicas de países estrangeiros, ao abrigo de acordos internacionais. As informações relativas à pena aplicada são registadas mesmo sem o seu consentimento. As informações serão apagadas depois de expirado o prazo estabelecido por lei (dependendo da gravidade do crime, entre 1 e 15 anos após o cumprimento da pena).

##### **Ligações úteis**

[Código de Processo Penal](#)

[Código de Processo Penal em inglês \(não contém todas as alterações\)](#)

[Lei do registo de penas](#)

[Lei do registo de penas em inglês \(não contém todas as alterações\)](#)

[Lei relativa à indemnização por danos causados pelo Estado por privação injustificada de liberdade](#)

[Lei relativa à indemnização por danos causados pelo Estado por privação injustificada de liberdade, em inglês \(não contém todas as alterações\)](#)

[Lei relativa à obrigação de abandonar o país e à proibição de entrar no país](#)

[Lei relativa à obrigação de abandonar o país e à proibição de entrar no país, em inglês \(não contém todas as alterações\)](#)

Última atualização: 01/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [\[et\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 5 – Infrações às regras de trânsito

### Como são tratadas as infrações leves às regras de trânsito?

As sanções por excesso de velocidade ou por violação das regras de estacionamento e outras regras de trânsito são impostas através do processo de contraordenações.

O processo de contra-ordenações é conduzido pela [\[pt\]](#) polícia, no local em que a infração for detectada ou numa esquadra.

Não tem de ser obrigatoriamente sancionado no local em que a infração for detetada. Em alternativa, pode ser-lhe entregue um aviso, ou ser-lhe imposta a prestação de caução (até 15 EUR). É igualmente possível que seja tomada uma decisão através do procedimento acelerado no local e seja imposta uma coima de 400 EUR, no máximo. O procedimento no local só pode ter lugar com o seu consentimento. Podem ser realizadas gravações áudio ou vídeo das declarações formuladas pela pessoa relativamente ao crime.

Se exceder o limite de velocidade e for detetado por um radar, pode ser imposta uma coima ao proprietário ou ao utilizador registado do veículo. O valor da coima é, no máximo, de 190 EUR. A notificação da coima é-lhe enviada pelo correio. Se não concordar com a notificação da coima, tem o direito de impugná-la no prazo de 30 dias a contar da data de receção. A impugnação deve ser apresentada na esquadra da polícia que lhe tiver enviado a notificação. Se a pessoa singular responsável por um veículo a motor contestar a imposição de uma coima alegando que o veículo estava a ser utilizado por outra pessoa, deve indicar na impugnação o nome próprio e o apelido da pessoa que estava a utilizar o veículo no momento referido na notificação da coima, bem como a morada, o número da carta de condução e a data de nascimento ou o número do documento de identificação dessa pessoa.

Se não concordar com a opinião da polícia no que diz respeito à alegada infração, tem o direito de contestar o procedimento no local. Nesse caso, a polícia levanta o auto de notícia no local mas a sanção não será imposta imediatamente.

O auto de notícia será enviado para a esquadra de polícia cujos agentes devem recolher provas relativas à infração. Se for interrogado, tem o direito de permanecer em silêncio. Tem o direito de ser assistido por um advogado e por um intérprete. Tem o direito de analisar o material recolhido durante o processo de contraordenação e de contestar a acusação.

Pode apresentar a sua contestação no prazo de 15 dias a contar da data da receção do relatório da contraordenação. A polícia informá-lo-á quando for possível ter acesso a uma cópia da decisão relativa à contraordenação. Para obter uma cópia tem de se deslocar, ou o seu advogado, à esquadra da polícia. A cópia não é enviada pelo correio.

As infrações de trânsito podem ser sancionadas com uma coima máxima de 1 200 EUR. Se cometer uma infração de trânsito grave pode ser preso por um período até 30 dias. A decisão de o prender só pode ser tomada por um tribunal. Pode ser, igualmente, inibido de conduzir durante um período que pode ir até 2 anos.

Se não estiver de acordo com a decisão da polícia, tem o direito de apresentar uma reclamação ao [\[pt\]](#) tribunal local. Tem de apresentar a reclamação no prazo de 15 dias a contar da data em que tiver tomado conhecimento da decisão.

Os cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia podem, igualmente, ser sancionados por infrações de trânsito.

### As contraordenações constarão do meu registo criminal?

As sanções por infrações de trânsito constarão do registo de penas, exceto as informações relativas à prestação de caucões. As informações relativas às infrações são eliminadas do registo e arquivadas um ano após o pagamento da coima pela contraordenação, o cumprimento da pena privativa de liberdade, o cumprimento do serviço comunitário ou a imposição da proibição de condução como sanção principal.

### Ligações úteis

[\[pt\]](#) Código da Estrada

[\[pt\]](#) Código da Estrada em inglês (não contém todas as alterações)

[\[pt\]](#) Código de procedimento contra-ordenacional

[\[pt\]](#) Código de procedimento contra-ordenacional em inglês (não contém todas as alterações)

Última atualização: 01/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [\[en\]](#).

## Arguidos (processos penais) - Irlanda

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime. Para informações sobre infrações leves, tais como as infrações ao Código da Estrada, que são habitualmente objecto de aplicação de uma sanção preestabelecida, como uma coima, consultar a [\[en\]](#) ficha informativa 5.

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

### Resumo do processo penal

A [\[en\]](#) An Garda Síochána (polícia irlandesa) tem amplos poderes para interpelar e revistar pessoas, e poderes para deter pessoas que acredite terem cometido ou estarem a cometer uma infração que justifica a detenção.

Se for detido pela polícia, um dos agentes da An Garda Síochána informá-lo-á sobre os direitos lhe assistem, incluindo o direito de falar com um advogado e com um médico e de ser assistido por um intérprete, caso o requeira. Existem disposições especiais aplicáveis a crianças que estejam detidas, as quais prevêm que um adulto idóneo deve estar presente nos interrogatórios.

Nesta fase, pode ser-lhe pedido que dê o seu consentimento para que sejam colhidas amostras para o teste de ADN e as suas impressões digitais, que lhe seja tirada uma fotografia e/ou que participe numa sessão de identificação.

No decurso da investigação, um agente da An Garda Síochána pode acusá-lo da prática de uma infracção. Tal pode acontecer através do levantamento de um auto de notícia ou pode receber uma citação para comparecer em tribunal numa determinada data. A Gardaí (polícia) enviará um dossier com os elementos da investigação para o [Ministério Público](#), que decidirá se deduz ou não acusação em nome do Estado.

Pode ser imediatamente colocado em «liberdade sob caução», ficando obrigado a comparecer em tribunal, ou pode ter de requerer a prestação de caução, posteriormente, ao [tribunal de comarca](#).

Os processos relativos a infracções menos graves, conhecidas como «contravenções», são da competência do tribunal de comarca. Os processos relativos a infracções mais graves, ou «ilícitos penais» são julgados num tribunal composto por um juiz e um júri.

Ao longo de todo o processo penal, é sempre presumida a sua inocência enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa.

Tem o direito de ser assistido por um advogado. Se não tiver meios para pagar os honorários de um advogado, pode requerer [apoio judiciário](#).

Só é condenado se for considerado culpado para além de qualquer dúvida razoável. Se for condenado por sentença do tribunal de comarca, tem o direito de recorrer da sentença condenatória ou da pena. Se for absolvido, o processo é encerrado e não podem ser tomadas quaisquer outras medidas contra si. Se for condenado por sentença de um tribunal de júri por um ilícito penal, não tem, automaticamente, o direito de recorrer e deve aconselhar-se com os seus advogados relativamente ao que deverá fazer.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Essas informações não substituem o aconselhamento jurídico e destinam-se apenas a servir de linhas de orientação.

### **Intervenção da Comissão Europeia**

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas, encontrará informação sobre as possibilidades e as formas de apresentação de queixas.

**Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

[1 - Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Detenção

Interrogatório e investigação policial

Buscas

Primeira audiência judicial

Preparação para o julgamento, ou reconhecimento de culpa antes do julgamento

[3 - Direitos que me assistem em tribunal](#)

[4 - Direitos que me assistem após o julgamento](#)

[5 - Infracções ao Código da Estrada](#)

Última atualização: 01/08/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

### **1 - Obter aconselhamento jurídico**

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante obter aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas indicam-lhe quais as situações em que tem o direito de ser representado por um advogado. Contém também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre o modo de encontrar um advogado e o pagamento dos respectivos honorários, se não dispuser de recursos suficientes.

#### **Encontrar um advogado**

Se estiver detido e necessitar de um advogado, a Gardaí (polícia irlandesa) possui uma lista de advogados prontos a ir ter consigo, com urgência, para o aconselhar. Essa lista é composta por pessoas que estão disponíveis 24 horas por dia para se deslocar às esquadras da polícia.

Se não estiver detido mas necessitar de consultar um advogado de direito penal, pode contactar a [Ordem dos Advogados da Irlanda](#), que lhe disponibilizará os nomes dos advogados que trabalham em processo penal. A Ordem não está autorizada a recomendar nenhuma sociedade de advogados. A melhor forma de encontrar um advogado com experiência nesta área é através do contacto pessoal, se conhecer alguém que já tenha passado por uma situação semelhante. Em alternativa, pode procurar através da internet, uma vez que, actualmente, muitas sociedades de advogados têm sítios *web* que indicam as áreas de trabalho nas quais se especializaram.

#### **Pagar os honorários de um advogado**

Na Irlanda, existe um sistema de apoio judiciário que permite disponibilizar os serviços de um advogado a uma pessoa que seja considerada suspeita ou acusada da prática de uma infracção, sem qualquer custo para essa pessoa, desde que se verifiquem determinadas condições.

Se estiver preso numa esquadra da polícia para ser interrogado relativamente a uma infracção, e estiver desempregado ou receber um salário baixo, é provável que possa beneficiar de assistência gratuita de um advogado ao abrigo do [sistema de aconselhamento jurídico das esquadras da polícia](#). Deve assinar um formulário para o seu advogado, incluindo uma declaração atestando que auferir um rendimento abaixo do limite autorizado de 20 316,00 euros ou que beneficia de prestações da segurança social. Não é necessária qualquer outra documentação.

Caso tenha sido acusado da prática de uma infracção, pode requerer apoio judiciário ao juiz do tribunal em que vai ser julgado. Trata-se de uma [certidão para apoio judiciário gratuito](#). O seu advogado ajudá-lo-á a apresentar o requerimento ao tribunal. Se não tiver advogado, em princípio o juiz conceder-lhe-á apoio judiciário e nomeará um advogado para o assistir. Se tiver sido acusado da prática de uma infracção grave e estiver desempregado, é provável que lhe seja concedido apoio judiciário. Se estiver empregado, poderá ter de preencher um formulário, declarando os seus rendimentos e as suas despesas.

#### **Ligações úteis**

[Apoio judiciário em processo penal](#) <https://www.legalaidboard.ie>

[Ordem dos Advogados da Irlanda](#)

Última atualização: 01/08/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime

### Qual é a finalidade da investigação criminal?

A finalidade da investigação criminal é responder à denúncia de um acto criminoso apresentada por um cidadão ou, quando a Gardaí (pólicia) suspeitar de que foi cometido um ilícito penal, identificar o ou os autores. É frequente um cidadão comunicar uma ocorrência e a polícia responder, iniciando uma investigação para apurar se, de facto, foi cometido um ilícito penal e, se assim for, iniciar uma investigação mais aprofundada do caso.

### Quem leva a cabo a investigação?

Em quase todos os casos, o direito de investigar os crimes pertence à polícia irlandesa, conhecida como [An Garda Síochána](#). A polícia pode receber orientações jurídicas da Procuradoria-Geral (Ministério Público), a que pertencem os magistrados que dirigem a maior parte dos processos-crime em nome do Estado irlandês, sobre a melhor forma de desenvolver as investigações.

### Quais são as fases da investigação criminal?

A primeira fase da investigação criminal é a apresentação da denúncia por parte de um cidadão ou a detecção de um alegado crime por parte de um Garda (agente da polícia irlandesa). A polícia averiguará se a ocorrência relatada constitui uma infracção penal e, se assim for, iniciará a respectiva investigação. É nesta fase que a polícia decidirá se a alegada infracção é considerada «grave» ou não. O termo «grave» refere-se a qualquer infracção punível, em abstracto, com pena de prisão de pelo menos cinco anos. Se a infracção pertencer a esta categoria, pode ser investigada pela polícia, que pode detê-lo, prendê-lo numa esquadra e interrogá-lo enquanto estiver preso. Os direitos de detenção, prisão e interrogatório serão abordados mais adiante nesta ficha informativa.

Caso a infracção não seja grave, a polícia terá competências muito mais limitadas. Em regra, terá competência para investigar o alegado crime mas não para detê-lo e prendê-lo com o objectivo de o interrogar. Só tem competência para detê-lo com o objectivo de o acusar da prática da alegada infracção. Se não for detido em caso de infracção sem gravidade, em princípio será citado para comparecer em tribunal a fim de iniciar o processo de julgamento.

A terceira fase da investigação será a recolha de informações que, mais tarde, possam ser utilizadas como prova em julgamento. Esta fase pode assumir formas muito diversas e os direitos da polícia dependerão da natureza do alegado crime. O direito da polícia de o deter e interrogar confere-lhe, igualmente, algumas competências para recolher provas forenses e outros potenciais elementos de prova, as quais serão referidas ainda nesta ficha informativa.

A polícia tomará uma decisão, por iniciativa própria ou sob a orientação do [Ministério Público](#), quanto a acusá-lo ou não e quanto aos factos da acusação. A decisão de iniciar um processo judicial pela prática de crimes graves e de crimes sem gravidade é, frequentemente, tomada pela polícia. Caso o crime tenha características fora do comum ou seja manifestamente grave, ou caso o processo exija o apoio do Ministério Público, a polícia solicita habitualmente a orientação do Ministério Público.

### Direitos que me assistem durante a investigação

Clique nas ligações abaixo para obter informações mais detalhadas sobre os direitos que lhe assistem durante as várias fases da investigação.

[Direitos que me assistem em caso de detenção \(1\)](#)

[Interrogatório e investigação policial \(2\)](#)

[Buscas \(3\)](#)

[Primeira audiência judicial \(4\)](#)

[Preparação para o julgamento \(5\)](#)

### Direitos que me assistem em caso de detenção (1)

Caso a infracção seja «grave», a polícia tem competências para [detê-lo e prendê-lo para interrogatório](#). Tal significa que será preso preventivamente pela polícia e não terá o direito de sair durante o prazo legal de prisão preventiva.

### A polícia carece de um mandado para me deter?

Não. A polícia não carece, necessariamente, de um mandado para detê-lo se suspeitar de que cometeu a infracção que é objecto da investigação.

### Onde posso ser detido?

A polícia pode detê-lo no seu domicílio ou num local público. Para detê-lo, a polícia apenas necessita de ter uma suspeita razoável de que cometeu um crime.

### Tenho de ser informado sobre o motivo da minha detenção?

Sim. A polícia tem de informá-lo sobre o motivo da detenção.

### A polícia pode fazer uso da força para me deter?

Sim. Pode fazer uso da força dentro dos limites do razoável.

### Se for detido

Será levado para uma esquadra da polícia para ser interrogado ou acusado. Enquanto estiver na esquadra da polícia, os seus direitos estão garantidos por lei e o oficial de dia da esquadra será responsável por fazer respeitar os seus direitos. A duração da permanência numa esquadra da polícia depende da competência ao abrigo da qual a polícia o tiver prendido. Para mais informações sobre os direitos que lhe assistem, queira consultar o sítio web do [Conselho Irlandês para as Liberdades Cívicas \(ICCL\)](#).

### Interrogatório e investigação policial (2)

#### Ser-me-ão fornecidas informações sobre os direitos que me assistem?

Sim. Caso seja preso com base numa dessas competências, será informado, por escrito, acerca dos direitos que lhe assistem enquanto estiver em prisão preventiva. Se não compreender a língua inglesa, as informações serão traduzidas para a sua língua.

#### Posso informar a embaixada do meu país?

Sim. Caso não seja cidadão irlandês, pode pedir para que a embaixada ou o consulado do seu país sejam informados da detenção.

#### Sou nacional de outro país. Tenho de permanecer na Irlanda durante a investigação?

Não necessariamente. Se, no termo do período de prisão, não for acusado, pode sair e viajar livremente. Se o Estado irlandês pretender acusá-lo mais tarde, pode regressar voluntariamente para esse efeito ou pode impugnar a extradição no seu Estado de origem. Se, no termo do período de prisão, for acusado, terá de comparecer no tribunal competente. Nessa altura, um juiz decidirá se pode ser colocado em liberdade sob caução.

#### Ser-me-á permitido falar com um advogado?

Sim. Tem o direito de falar com um advogado em privado. Caso não conheça nenhum advogado, o oficial de dia ajudá-lo-á a encontrar um advogado a partir de uma lista existente na esquadra da polícia (consultar também a [ficha informativa 2](#)).

#### Quando poderei falar com um advogado?

Se pretender falar com um advogado, não deve ser interrogado enquanto este não chegar e, quando tal acontecer, deve poder reunir-se com ele imediatamente.

**Quando for interrogado, o meu advogado pode estar presente?**

Não. Contudo, se surgir, durante o interrogatório, alguma questão que lhe suscite dúvidas, tem o direito de procurar obter mais aconselhamento jurídico.

**O que acontece se eu não tiver meios para pagar os honorários de um advogado?**

Caso não disponha de recursos financeiros suficientes, pode ter direito a que o aconselhamento jurídico prestado pelo advogado seja pago ao abrigo do sistema de apoio judiciário gratuito irlandês (ver [ficha informativa 1](#)). De qualquer forma, é sempre aconselhável procurar aconselhamento jurídico e a questão dos seus recursos financeiros pode ser tratada com o advogado numa fase posterior do processo.

**Enquanto estiver preso, durante quanto tempo poderei ser interrogado e de que modo serei interrogado?**

Pode ser interrogado, no máximo, durante quatro horas de cada vez. O seu interrogatório deve ser conduzido de forma justa. Deve ser gravado com câmara de vídeo, a menos que tal não seja possível. Só terá direito a uma cópia da gravação se for acusado e se o tribunal emitir um despacho que determine a entrega da gravação ao seu consultor jurídico. Na entrevista, só podem estar presentes dois agentes da polícia de cada vez.

**Sou obrigado a responder a perguntas?**

Não. Pode [permanecer em silêncio](#) ao longo do interrogatório mas deve ter em atenção que, se permanecer em silêncio, tal pode, em certas circunstâncias, ser utilizado contra si, mais tarde, em julgamento. Caso se recuse a responder a determinadas perguntas, essa recusa pode ser utilizada, conjuntamente com outras provas, para fundamentar a conclusão de que é culpado.

**Se me forem solicitada informações, devo fornecê-las?**

É obrigado a fornecer os seus dados pessoais para que a polícia possa identificá-lo. Deve procurar aconselhamento jurídico antes de decidir fornecer quaisquer outras informações. Se estiver detido para ser interrogado é porque é suspeito da prática de uma infracção penal grave e qualquer informação que forneça pode ser utilizada como prova contra si, mais tarde, em julgamento.

**O que acontece se disser algo que me prejudique?**

Tem o direito de não se incriminar a si próprio. Caso as suas respostas sejam susceptíveis de prejudicá-lo, os seus conselheiros jurídicos adverti-lo-ão das consequências, que, normalmente, se traduzem no facto de as suas respostas virem a ser usadas como prova contra si.

**Sou obrigado a fornecer as minhas impressões digitais e a permitir que me fotografem?**

Sim. Pode ser obrigado a fornecer as suas impressões digitais e a permitir que o fotografem se estiver preso ao abrigo de uma competência legal que o permita. Impedir a recolha de impressões digitais ou que sejam tiradas fotografias constitui uma infracção penal.

**A polícia pode guardar as minhas impressões digitais para sempre?**

Sim. Contudo, se não houver dedução de acusação ou se tiver sido absolvido em julgamento, pode, ou o seu advogado, escrever à polícia a pedir que os elementos recolhidos sejam destruídos.

**Sou obrigado a fornecer amostras de ADN ou outras amostras corporais mais íntimas?**

Caso seja preso ao abrigo uma competência legal, a polícia necessita de ter autorização de um agente de alta patente para colher amostras de material mais íntimo, como ADN, saliva, aparas de unhas, material existente debaixo das unhas ou na boca. Não pode colher impressões da sola do pé, uma amostra da região genital ou de um orifício do corpo sem autorização, a menos que tenha o seu consentimento.

**O meu domicílio, as minhas instalações profissionais, o meu carro ou outros bens podem ser objecto de busca?**

Sim. A [Constituição irlandesa](#) e a [Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#) exigem que a sua integridade física e privacidade sejam respeitadas, mas estes direitos não são absolutos. A polícia pode realizar buscas no seu domicílio com o seu consentimento, ou sem o seu consentimento se tiver um mandado de busca ou se entrar nas suas instalações à sua procura para o deter. Para mais informações sobre buscas, cf. [Buscas \(3\)](#).

**Posso recorrer contra uma violação dos meus direitos?**

Deve informar os seus consultores jurídicos sobre quaisquer violações dos seus direitos e eles aconselhá-lo-ão sobre as formas e os prazos para impugnar essas violações.

**Quem é o oficial de dia?**

O oficial de dia é um agente da polícia responsável pelo seu bem-estar e pela protecção dos seus direitos. Todas as esquadras têm um oficial de dia. Se tiver algum problema enquanto estiver em prisão preventiva, deve pedir para falar com o oficial de dia.

**Posso contactar a minha família?**

Tem direito a que um parente seu seja informado da detenção, mas não necessariamente a falar com ele.

**O que acontece se me sentir mal? E quanto ao meu direito de descansar e de tomar bebidas ou alimentos?**

Durante a detenção, tem direito a assistência médica, se necessitar, a períodos de descanso adequados e a tomar bebidas ou alimentos.

**Ficará algum registo do tempo que permanecer em prisão preventiva?**

Será mantido um registo do tempo que permanecer preso preventivamente pela polícia e poderá, ou o seu advogado, obter uma cópia desse registo.

**O que acontece se não falar ou não compreender a língua inglesa?**

Tem o direito de ser assistido por um intérprete. Deve insistir, ou o seu advogado, para que o intérprete que traduza quaisquer conversas privadas entre si e o seu advogado não seja o mesmo que traduz o seu interrogatório na polícia. Deve haver um intérprete disponível sempre que um advogado ou a polícia pretendam comunicar consigo.

**Durante quanto tempo posso ser mantido preso preventivamente?**

Depende da entidade que tiver determinado a prisão preventiva. O período mais longo previsto no direito irlandês é de sete dias.

**Buscas (3)**

**Tenho de ser informado sobre os motivos de uma eventual busca aos meus bens?**

Pode perguntar, e deve ser-lhe dito, por que motivo e com que base legal é realizada a busca. Se os seus bens forem objecto de busca terá direito, numa fase posterior, a uma cópia do mandado de busca.

**Como pode a polícia levar a cabo a busca?**

Deve levá-la a cabo respeitando a sua integridade.

**A polícia pode levar alguma coisa com ela?**

Sim. Pode apreender quaisquer objectos que razoavelmente considere poder utilizar como prova. Pode, igualmente, levar objectos que não tenham sido especificados em nenhum mandado mas que possam constituir provas de uma infracção penal diferente.

**Posso permanecer no meu domicílio e nas minhas instalações enquanto a polícia leva a cabo uma busca?**

Sim. Não lhe é permitido fazer nada que possa obstruir uma busca autorizada, mas pode estar presente.

**Posso ser revistado?**

Sim. Caso a polícia tenha uma suspeita razoável de que cometeu uma infracção penal, tem competência para revistá-lo sem o seu consentimento.

### **Tem de proceder à minha detenção primeiro?**

Não. Pode ser revistado antes de ser detido.

### **Tenho de ser informado sobre o motivo da revista?**

Sim. A polícia tem de informá-lo sobre o motivo da revista e sobre a competência na qual se baseia para revistá-lo.

### **Posso ter de tirar a roupa para ser revistado?**

Sim, mas só se for necessário. Esse tipo de revista só pode realizar-se numa zona reservada da esquadra da polícia e de forma que não lhe cause embaraço. Se possível, a revista deve ser realizada por um médico.

### **Serei revistado por uma pessoa do mesmo sexo?**

Caso a revista não vise apenas a roupa, deve ser revistado por uma pessoa do mesmo sexo.

### **Primeira audiência judicial (4)**

#### **Posso ficar em prisão preventiva ou ser colocado em liberdade?**

Pode ficar em prisão preventiva se, na sequência da detenção pela polícia, for presente a tribunal e lhe for recusada a colocação em liberdade sob caução.

#### **Posso pedir para ser colocado em liberdade sob caução?**

Na maioria dos casos, pode [pedir para ser colocado em liberdade sob caução](#) na primeira comparência no [tribunal de comarca](#) (tribunal de primeira instância). Em determinadas situações (por exemplo, caso seja acusado de homicídio), esse pedido deve ser apresentado ao Tribunal Superior (*High Court*), pelo que terá de permanecer algum tempo em prisão preventiva antes de poder fazê-lo.

Tem o direito de se fazer representar em juízo por um advogado e, dependendo dos seus rendimentos, os honorários do advogado poderão ser suportados pelo sistema de apoio judiciário gratuito.

#### **Posso ser informado sobre os motivos pelos quais a polícia se opõe a que eu seja colocado em liberdade sob caução?**

Sim. Tem de ser informado com antecedência quanto aos motivos pelos quais a polícia se opõe a que lhe seja concedida liberdade sob caução. O direito que lhe assiste de ser colocado em liberdade sob caução não é absoluto. A colocação em liberdade sob caução pode ser-lhe recusada se o juiz considerar que, caso lhe seja concedida, poderá, enquanto estiver em liberdade, não comparecer no julgamento, influenciar testemunhas ou cometer mais infracções graves.

#### **Pode ser-me concedida liberdade sob caução com imposição de condições?**

Sim. Pode ser-lhe concedida liberdade sob caução com imposição de condições, tais como entregar o seu passaporte, manter o seu domicílio na Irlanda enquanto aguarda pelo julgamento e comparecer regularmente numa esquadra da polícia, para garantir que cumpre essas condições. O tribunal pode, igualmente, exigir-lhe que deposite dinheiro ou ordenar a penhora de uma conta bancária irlandesa de um parente ou amigo, como garantia de que cumprirá os termos da concessão de liberdade sob caução.

### **Preparação para o julgamento ou reconhecimento de culpa antes do julgamento (5)**

#### **Posso confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado antes do julgamento?**

Sim. Só será julgado se não reconhecer a sua culpa. Se o fizer, não será levado a julgamento, realizando-se tão só uma audiência para determinação da pena.

#### **O que acontece?**

Se não pretender ir a julgamento, estará a aceitar que praticou uma ou parte das infracções pelas quais é acusado. A transacção judicial não tem base legal na Irlanda mas, na prática, o Ministério Público pode admitir a confissão de parte dos factos da acusação e aceitar retirar outros. Caso reconheça a culpa, ser-lhe-á aplicada uma pena posteriormente e pode ou não ficar em prisão preventiva até à audiência para determinação da pena.

#### **O que acontece na audiência para determinação da pena?**

A menos que esteja em causa a aplicação de uma pena obrigatória, como a prisão perpétua em caso de homicídio, tem direito a que seja realizada uma audiência para determinação da pena e a que o seu consultor jurídico intervenha na audiência para explicar qual o seu papel no crime e a sua situação pessoal.

#### **A acusação pode ser modificada durante o julgamento?**

Sim. O Ministério Público pode acrescentar novos factos de acusação até à data do julgamento e no decurso deste. Pode, igualmente, retirar factos de acusação até à data do julgamento. O Ministério Público tem o direito de apresentar provas adicionais até à data do julgamento e no decurso deste. O Ministério Público tem de actuar com boa-fé e não pode reter provas ou divulgar elementos de que disponha que sejam relevantes para si e para os seus consultores jurídicos.

#### **Posso ser acusado por uma infracção pela qual já tiver sido acusado noutra Estado-Membro?**

Caso tenha sido acusado e julgado por uma infracção num Estado-Membro, não pode ser acusado pela mesma infracção noutra Estado-Membro. Contudo, se tiver sido acusado noutra Estado-Membro e a acusação tiver sido retirada, pode ser acusado por essa infracção na Irlanda.

#### **Ser-me-ão fornecidas informações relativamente a provas que existam contra mim?**

Sim. Deve ser-lhe fornecido o conjunto dos documentos (habitualmente conhecido como «processo») que reúne as provas existentes contra si. Deve ser, igualmente, informado relativamente a elementos que tenham sido produzidos na sequência da investigação do alegado crime pelo qual é acusado mas dos quais a acusação não pretenda fazer uso.

#### **Ser-me-ão fornecidas informações relativamente a testemunhas que deponham contra mim?**

Sim. Pode obter algumas informações, dentro de certos limites, relativamente a testemunhas que deponham contra si. Tem o direito de saber se têm antecedentes criminais. Tem o direito de procurar obter informações por parte dessas pessoas através de contra-interrogatório a realizar pelo seu advogado durante o julgamento ou através de investigação privada a realizar pelos seus consultores jurídicos.

Não tem direito a uma lista exaustiva dos dados pessoais das testemunhas. Não tem o direito de interferir com uma testemunha de forma a que tal que possa ser entendido como uma tentativa de intimidar ou de prejudicar a realização da justiça e que possa resultar na revogação da sua liberdade provisória ou no surgimento de novos e subsequentes factos de acusação contra si.

#### **Quando me será facultado o meu «processo»?**

Caso aguarde julgamento por ter sido acusado da prática de um crime grave, esses documentos devem ser-lhe facultados no prazo de 42 dias a contar da data da dedução da acusação. O tribunal pode, por iniciativa própria, prorrogar o prazo para o Ministério Público lhe facultar esses documentos.

#### **Que documentos me serão facultados?**

Ser-lhe-á entregue um conjunto de documentos que contém o essencial da argumentação do Ministério Público contra si. Os documentos não contêm uma exposição global da argumentação do Ministério Público e este tem o direito de entregar provas adicionais até à data do julgamento e no decurso deste. As provas em que o Ministério Público deve basear-se para garantir a condenação terão, em muitos casos, produzidas oralmente em tribunal, sob juramento, por testemunhas.

### Como me será facultado o meu «processo»?

O seu «processo» ser-lhe-á entregue em mão, no tribunal, por um agente da polícia. As provas adicionais serão, em princípio, entregues ao seu consultor jurídico no respectivo escritório ou no tribunal.

### Serão pedidas informações sobre o meu registo criminal?

Sim. A polícia tem o direito de procurar obter informações acerca da sua conduta anterior para poder instruir a investigação e tomar uma decisão quanto à sua idoneidade para sair em liberdade sob caução, caso seja acusado. Se for condenado, pode igualmente ter em conta o seu registo criminal para ajudar a ou os juízes a determinar a pena adequada. Pode ser admitido um registo de condenações no estrangeiro.

### Estão previstas algumas restrições quanto aos momentos em que a polícia pode ter em conta a minha conduta anterior?

Sim. Não pode ter em conta a sua conduta anterior durante o seu julgamento, a menos que os seus consultores jurídicos se refiram à sua conduta no contra-interrogatório ou nas observações que apresentem ao tribunal.

### Ligações úteis

[Mais pormenores acerca das competências em matéria de buscas, prisão e acusação](#)

[Mais pormenores acerca do papel da polícia](https://www.garda.ie) <https://www.garda.ie>

[Procuradoria-Geral e Ministério Público](https://www.dppireland.ie) <https://www.dppireland.ie>

[Mais pormenores acerca da legislação](#)

<https://www.irishstatutebook.ie> [Lei de Justiça Penal de 1984 \(Tratamento de pessoas em prisão preventiva nas esquadras da polícia\) Regulamentos de 1987](#)

[Conselho Irlandês para as Liberdades Cívicas](#)

Última atualização: 01/08/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

## 3 – Direitos que me assistem em tribunal

### O que acontece antes de o meu processo ir a julgamento?

Antes de o seu processo ir a julgamento, um juiz decidirá se deve ser-lhe concedida liberdade sob caução. Por norma, tem o direito de ser colocado em liberdade sob caução. Esta pode ser-lhe recusada se for provável que não compareça no seu julgamento, se tiver tentado, ou puder vir a tentar, ameaçar testemunhas ou se for provável que venha a cometer outro crime grave.

Se pretender apresentar um álibi em julgamento (por exemplo, uma pessoa que afirme estar consigo na altura em que o crime foi cometido), o juiz dir-lhe-á para dar conhecimento da identidade dessa pessoa ao [Ministério Público](#).

Tem o direito de saber de que é acusado, antes do julgamento. Assim que o requeira, deve ser-lhe permitido conhecer as provas existentes contra si.

### Onde terá lugar o julgamento?

Ser-lhe-ão dadas informações quanto à designação e localização do tribunal em que terá lugar o julgamento. O [Serviço de Tribunais da Irlanda](#) é responsável por todos os tribunais e pode ajudá-lo a encontrar o tribunal em que o processo se encontra.

Os processos relativos a infracções menos graves são da competência dos tribunais de comarca, nos quais são julgados por um só juiz. Os processos relativos a infracções mais graves são da competência dos tribunais de círculo ou dos tribunais penais centrais, nos quais o veredicto é proferido por um júri. Os tribunais estão abertos ao público. Contudo, quando o arguido seja um menor ou quando se trate de um crime sexual, a audiência decorre à porta fechada.

### A acusação pode ser modificada durante o julgamento?

Na maior parte dos casos, a acusação não pode ser modificada durante o julgamento. Em determinados casos, a acusação pode ser modificada se a lei o permitir. Por exemplo, uma acusação por condução perigosa pode ser modificada para acusação por condução negligente, que é menos grave, se o juiz considerar que o arguido conduzia de forma negligente mas não perigosa.

Caso confesse todos os factos de que é acusado durante o julgamento, o juiz decidirá qual a pena a aplicar. Para tomar essa decisão, o juiz ponderará a gravidade do crime e a sua situação pessoal. Deverá beneficiar com o facto de ter reconhecido a sua culpa.

Pode, igualmente, confessar alguns dos factos de que é acusado, mas outros não. O juiz ou o júri tomarão uma decisão quanto aos factos da acusação contestados por si. Ser-lhe-á, então, aplicada uma pena respeitante aos factos que tiver confessado e aos factos relativamente aos quais tiver sido considerado culpado.

### Que direitos me assistem em tribunal?

Na maior parte dos casos, tem de estar presente no julgamento. Se não comparecer em tribunal, o juiz pode ordenar a detenção e prisão preventiva para garantir a sua comparência em tribunal. Ocasionalmente, o julgamento pode decorrer sem a sua presença e pode ser condenado à revelia.

Se não puder comparecer em tribunal devido a um acidente ou doença, deve informar o seu advogado e fazer-lhe chegar um atestado médico a justificar a ausência.

Se não compreender o que se está a passar, tem o direito de ser assistido por um intérprete. Se for surdo, tem o direito de ser assistido por um intérprete de linguagem gestual.

Se o pretender, tem o direito de se defender a si próprio no julgamento. Se não tiver meios para pagar os honorários de um advogado, pode ser-lhe nomeado um advogado ao abrigo do [sistema de apoio judiciário em processo penal](#), dependendo da gravidade da acusação. Tem o direito de escolher o seu advogado. Se não conhecer nenhum advogado, o juiz pode nomear-lhe um advogado. Se não estiver satisfeito, pode mudar de advogado.

Se pretender, pode usar da palavra no julgamento, mas não é obrigado a fazê-lo. Mentir sob juramento constitui uma infracção penal.

### Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?

Pode impugnar as provas apresentadas contra si se tiverem sido obtidas de forma ilegal. Por exemplo, se a polícia tiver entrado em sua casa sem um mandado de busca, a apresentação de quaisquer provas aí obtidas não será, em princípio, permitida.

Pode, igualmente, impugnar as provas, confrontando as testemunhas com perguntas que permitam demonstrar que estão a mentir ou que estão enganadas. Pode, igualmente, pedir a testemunhas que prestem depoimentos que sejam relevantes para a sua defesa ou que demonstrem que as testemunhas da acusação estão a mentir ou estão enganadas.

Pode contratar um detective privado para obter provas a seu favor. As provas são admissíveis desde que tenham sido legalmente obtidas.

### A informação constante do meu registo criminal será tida em conta?

A prova das suas condenações anteriores não pode, [em regra](#), ser tida em conta durante o julgamento.

Contudo, na decisão quanto à pena a aplicar-lhe, os juízes podem ter em conta as suas condenações anteriores, incluindo eventuais condenações anteriores noutros países.

#### **O que acontece no final do julgamento?**

Se for considerado inocente, o julgamento termina e pode sair em liberdade.

Se for considerado culpado ou se reconhecer a culpa, o juiz decidirá qual a pena a aplicar-lhe. Poderá ter de pagar uma multa ou cumprir uma pena de [prisão](#). O juiz pode suspender a pena na condição de não cometer mais crimes.

O juiz poderá pedir aos [Serviços de Reinserção Social](#) que elaborem um relatório sobre si antes de determinar qual a pena a aplicar-lhe. Estes serviços indicarão ao juiz se o seu perfil permite que os técnicos de reinserção social intervenham na solução dos problemas causados pelo seu comportamento criminoso.

Se lhes for solicitado, os Serviços de Reinserção Social indicarão ao juiz se o seu perfil se coaduna com a prestação de trabalho a favor da comunidade. Se for o caso, o juiz pode condená-lo na prestação de um máximo de 240 horas de trabalho não remunerado em alternativa à pena de prisão.

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

Durante o julgamento, a vítima intervém como testemunha de acusação. Prestará depoimento sobre o que presenciou relativamente à matéria da acusação. Se for condenado ou se reconhecer a culpa, o juiz terá em conta os efeitos do crime sobre a vítima.

#### **Ligações úteis**

[Base de dados de legislação irlandesa](#)

[Base de dados de jurisprudência irlandesa e britânica](#)

Última atualização: 01/08/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **4 – Direitos que me assistem após o julgamento**

#### **Posso recorrer?**

Pode recorrer de qualquer sentença condenatória ou da aplicação de qualquer pena. Os [trâmites do recurso](#) dependerão do tribunal que tiver julgado o processo. As decisões do tribunal de comarca são recorríveis para o tribunal de círculo. As decisões dos tribunais de círculo ou do [Tribunal Penal Central](#) são recorríveis para o [Tribunal Penal de Recurso](#).

Se pretender recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, tem de entregar um documento designado por «requerimento de recurso» ao procurador, no prazo de 14 dias. Tem, igualmente, de entregar o «requerimento de recurso» e o comprovativo de que efectuou as notificações impostas por lei na secretaria do tribunal de comarca territorialmente competente, no prazo de 14 dias. Se pretender recorrer de uma decisão do tribunal de círculo ou do Tribunal Penal Central, tem de requerer autorização para recorrer ao juiz que tiver presidido ao julgamento, no prazo de 3 dias a contar da data da sentença condenatória. Em seguida, tem de entregar um «requerimento de recurso» na secretaria do Tribunal Penal de Recurso, no prazo de sete dias, se não lhe tiver sido concedida autorização para recorrer, ou no prazo de 14 dias, se lhe tiver sido concedida autorização para recorrer. Por norma, o seu advogado tratará de tudo isso por si.

Se recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, tem direito a que o processo seja reapreciado na íntegra. Tem, igualmente, o direito de recorrer da pena aplicada. Se recorrer de uma decisão do tribunal de círculo ou do Tribunal Penal Central, pode recorrer com base em questões de direito ou por considerar que o julgamento não decorreu de forma satisfatória. Pode, igualmente, recorrer da pena aplicada.

#### **O que acontece se recorrer?**

Se recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, a execução da sentença condenatória será suspensa até à apreciação do recurso. Para o efeito deve assumir um compromisso, designado por «reconhecimento», que pode implicar o pagamento de uma quantia em dinheiro. Se estiver preso quando recorrer da decisão do tribunal de comarca, tem o direito de ser colocado em liberdade depois de entregar o requerimento e assinar o «reconhecimento». Se estiver preso e pretender recorrer, os responsáveis da prisão fornecer-lhe-ão os formulários necessários.

Se recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, podem decorrer vários meses até à apreciação do recurso. Se recorrer de uma decisão do tribunal de círculo ou do Tribunal Penal Central, pode demorar bastante mais tempo até que o recurso seja apreciado.

Se recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, tem o direito de apresentar novas provas e argumentos jurídicos diferentes para o recurso. Se recorrer de uma decisão do tribunal de círculo ou do Tribunal Penal Central, por norma não lhe é permitido produzir novas provas, a não ser em situações excepcionais.

#### **O que acontece na audiência de julgamento do recurso?**

Se recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, tem direito a que o processo seja reapreciado na íntegra. Se recorrer de uma decisão do tribunal de círculo ou do Tribunal Penal Central pode, ou o seu advogado, apresentar ao tribunal as razões pelas quais considera que a sentença condenatória deve ser anulada ou que a pena aplicada está, em princípio, errada.

#### **O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso?**

Se o recurso obtiver provimento, o processo termina e não terá mais nenhuma obrigação no âmbito desse processo. Se o recurso não obtiver provimento, o tribunal de recurso confirmará a sentença condenatória. Se o tribunal de recurso considerar que a pena está, em princípio, errada, pode agravar ou atenuar a pena inicialmente aplicada.

Uma vez proferida a decisão sobre o recurso, não pode voltar a recorrer. Contudo, o Tribunal Penal de Recurso pode permitir que recorra para o Supremo Tribunal se estiver em causa uma questão de direito de importância pública excepcional.

Não existe qualquer disposição legal que preveja a atribuição de uma compensação caso o seu recurso obtenha provimento. Se recorrer de uma sentença condenatória para o Tribunal Penal de Recurso, pode ter direito a compensação por má administração da justiça. Tal ocorre se o Tribunal Penal de Recurso anular uma sentença condenatória e atestar que um facto recentemente conhecido demonstra que houve má administração da justiça. Esta situação é muito rara. Caso o Tribunal Penal de Recurso ateste que se verificou má administração da justiça, pode requerer uma compensação ao [Ministro da Justiça](#).

A sentença condenatória é registada se o juiz considerar que é culpado da prática de um crime.

A sentença condenatória torna-se definitiva se for considerado culpado ou reconhecer a culpa. Contudo, ainda tem o direito de recorrer. Se este recurso obtiver provimento, nada deve ficar a constar do seu registo criminal.

#### **Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?**

Se for condenado pela prática de um crime, o tribunal não pode determinar que seja repatriado. Contudo, o tribunal pode recomendar ao Ministro da Justiça que o extradite. Pode, igualmente, suspender a pena aplicada, ou parte dela, na condição de que saia do país. Tal não significa que seja extraditado mas, se não sair do país, será preso. Se estiver preso, pode requerer ao Ministro da Justiça a sua transferência para fora da Irlanda, a fim de cumprir o resto da pena noutro Estado-Membro.

#### **Se for condenado, posso ser julgado novamente pelo mesmo crime?**

Se for condenado, não pode ser julgado novamente pelo mesmo crime. Se tiver sido condenado noutro Estado-Membro, não pode ser julgado novamente na Irlanda pelo mesmo crime.

#### **Informação relativa à acusação/condenação**

Quaisquer sentenças condenatórias proferidas contra si serão averbadas no registo criminal. Se for maior de idade, as informações serão guardadas num registo permanente pela Gardaí (polícia nacional). A polícia pode, igualmente, dispor de outras informações a seu respeito. Pode exigir que as informações incorrectas ou desactualizadas de carácter pessoal sejam corrigidas ou apagadas. Pode requerer estas informações à [Unidade Central de Controlo da polícia](#). Se a polícia não lhe permitir o acesso ou não corrigir as informações incorrectas, tem o direito de reclamar para o [Comissário da Protecção de Dados](#).

#### **Ligações úteis**

[Tribunais irlandeses](#)

[Comissão de Informação dos Cidadãos](#)

[Comissário da Protecção de Dados](#)

Última atualização: 01/08/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **5 – Infrações ao Código da Estrada e outras infrações leves**

#### **Como são tratadas as infrações leves ao Código da Estrada?**

As infrações leves, como a condução em excesso de velocidade, a utilização de telemóvel durante a condução ou o estacionamento em local proibido, são geralmente objecto de uma «notificação de coima», que estabelece um prazo para pagar uma coima pelo correio. Só no caso de não pagar a coima é que o processo segue para tribunal. A «notificação de coima» tanto pode ser-lhe entregue no momento da verificação da infração como ser enviada para a sua morada.

Contudo, algumas infrações puníveis com coima têm como consequência o averbamento de «pontos de penalização» na carta de condução e, caso totalize 12 pontos de penalização num período de três anos, ficará proibido de conduzir na Irlanda. Se pagar a coima, será penalizado com menos pontos do que se o processo seguir para tribunal e for condenado. Actualmente, a União Europeia está a trabalhar num projecto com vista à harmonização de todos os registos de cartas de condução dos Estados-Membros.

As infrações ao Código da Estrada são, quase sempre, tratadas pela Gardaí (polícia irlandesa). Tenha em atenção que, na Irlanda, os condutores são obrigados a fazer-se acompanhar das respectivas cartas de condução, devendo apresentá-las sempre que um agente da polícia o solicite.

Se for nacional de outro Estado-Membro e residir na Irlanda, será tratado, ao longo do processo, da mesma forma que um nacional irlandês.

Se o seu processo seguir para tribunal, será apreciado no tribunal de comarca territorialmente competente (tribunal de primeira instância) por um juiz, sem júri. Se não ficar satisfeito com a decisão do tribunal, pode recorrer, quer da sentença condenatória quer da pena, para um tribunal de instância superior (cf. [ficha informativa 4](#)).

#### **Estas infrações constarão do meu registo criminal?**

Todas as condenações por infrações ao Código da Estrada são averbadas no registo informático da polícia. As sanções por infrações muito leves, como a condução em excesso de velocidade, não são habitualmente consideradas condenações penais. Contudo, se for acusado da prática de uma infração mais grave, como a condução perigosa, a condução sob o efeito do álcool ou a condução sem seguro, as condenações serão averbadas no seu registo criminal. Essas infrações serão tratadas nos termos do processo referido na [ficha informativa 4](#). Se for acusado da prática de uma dessas infrações, deve procurar obter aconselhamento jurídico com urgência.

#### **Como são tratadas as restantes infrações leves?**

As infrações leves mais comuns são a condução em excesso de velocidade e a utilização de telemóvel durante a condução. Várias outras infrações, tais como a condução na faixa destinada aos autocarros, podem ser objecto de uma «[notificação de coima](#)», mas não implicam o averbamento de pontos de penalização. A condução em desrespeito pelos demais utilizadores da via pública, que implica condução negligente, implica a imposição de uma coima e de pontos de penalização.

Só terá de responder em tribunal se não pagar a coima. Tal como foi referido acima, o processo será apreciado pelo tribunal de comarca. Pode sempre recorrer de uma decisão do tribunal de comarca, como também já foi referido.

Última atualização: 01/08/2012

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [el](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **Arguidos (processos penais) - Grécia**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal.

#### **Resumo do processo penal**

##### **Investigação/instauração de um procedimento criminal**

Esta fase do processo inicia-se com a tomada de conhecimento do Ministério Público de que, provavelmente, foi cometido um crime. Prossegue com a instauração de um procedimento criminal e termina com a decisão de deduzir acusação ou de arquivar o procedimento.

Esta fase visa esclarecer o processo, tanto quanto possível, e apurar se existem ou não indícios fortes de que o arguido cometeu o crime, de tal forma que se justifique apresentá-los ao tribunal competente para julgamento.

#### **Audiência judicial**

Nesta fase, o processo é julgado até que o tribunal chegue a um veredicto e profira a sentença.

#### **Vias de recurso**

Esta fase diz respeito aos meios legais de que as pessoas dispõem para poder impugnar a decisão de um tribunal penal.

Esses meios são:

Um recurso com vista à alteração ou à anulação da decisão impugnada quanto a questões de facto ou de direito.

Um novo julgamento do caso e a inversão da decisão judicial, com o objectivo de obter a anulação, parcial ou total, da decisão impugnada com fundamento em ilegalidade.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Essas informações não substituem o aconselhamento jurídico e pretendem servir apenas de orientação.

Para informações sobre infracções ao Código da Estrada, que normalmente são objecto de aplicação de uma sanção pré-estabelecida, como uma coima, ver [ficha informativa 5](#).

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

#### **Intervenção da Comissão Europeia**

Tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais nos Estados Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas, encontrará informação sobre como e a quem pode apresentar uma queixa.

#### **Clique nas ligações abaixo para obter a informação de que necessita**

##### [1 – Obter aconselhamento jurídico](#)

##### [2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal](#)

Análise preliminar/ inquérito preliminar/ investigação criminal

Detenção/ medidas de coação/ prisão preventiva

Processo no departamento de instrução criminal

Revistas, impressões digitais e ADN

##### [3 – Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

##### [4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal](#)

##### [5 – Infracções às regras de trânsito e outras infracções leves](#)

Última atualização: 17/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **1 – Obter aconselhamento jurídico**

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante que obtenha aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas contêm informações sobre quando e em que situações tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre como encontrar um advogado e pagar os respectivos honorários se não dispuser de recursos suficientes.

#### **Encontrar um advogado**

Se necessitar de advogado e não estiver em prisão preventiva, pode contactar a [Ordem dos Advogados de Atenas](#) ou a ordem dos advogados da região onde vá decorrer o seu julgamento (e.g. [Ordem dos Advogados de Salónica](#), [Ordem dos Advogados do Pireu](#), [Ordem dos Advogados de Iraklion](#), etc.).

Se necessitar de advogado e estiver em prisão preventiva pode pedir à polícia ou às autoridades prisionais que o ajudem a encontrar um advogado ou o encaminhem para as ordens dos advogados acima referidas.

#### **Pagar os honorários de um advogado**

Se tiver rendimentos baixos, pode beneficiar de apoio judiciário gratuito. O apoio judiciário gratuito consiste na nomeação de um advogado para o representar. A nomeação é válida até ao final do julgamento ou do processo judicial em tribunais do mesmo nível hierárquico, bem como de qualquer recurso da decisão.

Um advogado pode ser nomeado:

durante a elaboração e a dedução da acusação, no caso de determinados crimes especificamente definidos,

durante a fase da investigação criminal e da audiência de julgamento, quando se trate de um crime grave,

durante a audiência, em caso de delito leve julgado pelo colectivo de três juízes num tribunal de pequena instância, punível com uma pena de prisão superior a seis meses,

para interpor um recurso e para o representar durante a audiência do recurso no tribunal de segunda instância, quando tenha sido condenado a uma pena de prisão de, pelo menos, seis meses pelo tribunal de primeira instância,

para interpor um recurso relativo a uma questão de direito, quando tenha sido condenado a uma pena de prisão de, pelo menos, um ano,

para requerer um novo julgamento, quando tenha sido condenado a uma pena de prisão de, pelo menos, seis meses.

Tem direito a apoio judiciário gratuito mesmo que o seu rendimento não seja excessivamente baixo, desde que consiga demonstrar que não pode pagar as despesas do processo devido às diferenças existentes entre o custo de vida no seu Estado-Membro de residência e na Grécia.

Para poder beneficiar de apoio judiciário gratuito e da nomeação de um advogado para o representar, deve apresentar um requerimento no tribunal que irá julgar o processo ou no tribunal que irá apreciar o seu recurso ou o requerimento de um novo julgamento.

Esse requerimento deve ser apresentado 15 dias antes do julgamento ou da acção para a qual pretende obter apoio judiciário gratuito. O requerimento deve incluir uma breve descrição do objecto do julgamento ou da acção, bem como prova de que é elegível para apoio judiciário gratuito e toda a documentação necessária respeitante à sua situação financeira (para mais pormenores, ver Lei 3226/42-2004, Diário do Governo A' 24/2004).

#### **Ligações úteis**

##### [Lista de Ordens dos Advogados](#)

Última atualização: 17/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal**

### **Qual é a finalidade da investigação?**

A finalidade é recolher e preservar provas e obter quaisquer vestígios deixados no local do crime.

### **Quais são as fases da investigação?**

#### **Análise preliminar/ inquérito preliminar/ investigação criminal:**

Através da análise preliminar, o procurador do Ministério Público verifica se existem fundamentos para a dedução de acusação e qual é a probabilidade de ter sido cometido um crime.

O inquérito preliminar ocorre, sobretudo, quando o suspeito for detido em flagrante delito ou quando uma eventual demora comporte um risco imediato.

A investigação criminal é levada a cabo apenas nos casos de crimes mais graves.

Detenção – medidas de coacção – prisão preventiva

Quando o suspeito for apanhado em flagrante delito ou for detido, no máximo, um dia depois de o crime ter sido cometido, pode ser detido sem mandado de detenção.

Quando o suspeito não seja apanhado em flagrante delito, é necessário um mandado de detenção.

A pessoa detida é presente ao procurador do Ministério Público no prazo de 24 horas.

As medidas de coacção (e.g. prestação de caução, obrigação de o arguido se apresentar regularmente na esquadra da polícia, proibição de se ausentar do país) são aplicadas de modo a evitar que o arguido cometa novos crimes e a assegurar que o arguido comparece no interrogatório policial e no tribunal.

Prisão preventiva: se as medidas de coacção acima mencionadas não forem suficientes, nos casos de crimes mais graves, os suspeitos podem ficar em prisão preventiva. A prisão preventiva pode durar até 18 meses, quando se trate de crimes muito graves, 12 meses, quando se trate de crimes menos graves, e 6 meses, em caso de reincidência em homicídio por negligência. A prisão preventiva é cumprida em estabelecimento prisional.

#### **Procedimento nos departamentos de instrução criminal**

Pode recorrer a estes departamentos quer para requerer que seja revogada a medida cautelar ou a prisão preventiva quer para denunciar quaisquer irregularidades que ocorram durante a fase que antecede o julgamento.

### **Quem dirige cada uma dessas fases?**

A análise preliminar é levada a cabo pelos agentes de investigação e pelo procurador do Ministério Público.

O inquérito preliminar é realizado pelas pessoas acima referidas, incluindo o juiz de instrução e, por último, a investigação criminal ou o interrogatório são dirigidos apenas pelo juiz de instrução.

A detenção é ordenada pelo departamento de instrução criminal ou pelo juiz de instrução. Quando o suspeito for apanhado em flagrante delito, os investigadores e os agentes da polícia em causa têm a obrigação, e todos os cidadãos têm o direito, de deter o criminoso. As medidas de coacção que limitem a liberdade e a prisão preventiva são ordenadas pelo juiz de instrução, com o acordo do procurador do Ministério Público, e pelo departamento de instrução criminal.

Os procedimentos nos departamentos de instrução criminal são levados a cabo por conselhos judiciais compostos por três membros, na presença do procurador do Ministério Público.

### **Direitos que me assistem durante a investigação**

Para informações mais detalhadas sobre os direitos que lhe assistem durante a investigação, clique nas ligações abaixo.

[Análise preliminar/inquérito preliminar /investigação criminal](#)

[Detenção/medidas de coacção que limitem a liberdade/prisão preventiva](#)

[Procedimento nos departamentos de instrução criminal](#)

[Revistas, impressões digitais e ADN](#)

### **Análise preliminar, inquérito preliminar, investigação criminal (1)**

#### **Qual é a finalidade destes procedimentos?**

A finalidade da análise preliminar é permitir ao procurador do Ministério Público verificar se existem fundamentos para a dedução de acusação e decidir se instaura um processo penal.

O inquérito preliminar é levado a cabo nos casos em que o suspeito é apanhado em flagrante delito ou quando uma eventual demora comporte um risco imediato (e.g. desaparecimento de pegadas ou de impressões digitais, etc.).

A investigação criminal é realizada apenas nos casos de crimes ou delitos graves. O inquérito preliminar e a investigação criminal visam a identificação, recolha e preservação de provas, bem como a obtenção de vestígios do crime.

#### **Quem dirige esta fase?**

A análise preliminar é levada a cabo pelos agentes de investigação e pelo procurador do Ministério Público.

O inquérito preliminar é realizado pelas pessoas acima referidas, e também pelo juiz de instrução.

A investigação criminal é dirigida apenas pelo juiz de instrução.

A análise preliminar e o inquérito preliminar são supervisionados pelo procurador do Ministério Público junto do tribunal de pequena instância e a investigação criminal, pelo procurador do Ministério Público junto do tribunal de recurso.

#### **Há prazos aplicáveis a estes procedimentos?**

A análise preliminar dura entre 4 a 8 meses. A investigação criminal dura, no máximo, 18 meses. Se for realizada uma investigação complementar, esta dura entre 3 a 5 meses.

Nas grandes cidades, estes prazos podem ser prorrogados. Não está prevista a aplicação de quaisquer sanções em caso de incumprimento destes prazos. O prazo para fornecer explicações durante a análise preliminar e para interpor recurso durante o inquérito preliminar e a investigação é de, pelo menos, 48 horas, podendo ser prorrogado.

Não está prevista a aplicação de quaisquer sanções no caso de não cumprir o prazo respeitante aos dois primeiros procedimentos. No entanto, no caso da investigação criminal, se o prazo estabelecido não for cumprido, o juiz de instrução tem o direito de emitir um mandado para que o suspeito seja, coercivamente, presente ao tribunal e/ou um mandado de detenção.

#### **Que informação me será fornecida sobre o que está a acontecer?**

Assim que for citado para participar nos procedimentos acima referidos, tem o direito de:

pedir fotocópias, a expensas suas, de toda a documentação oficial pertinente ao agente de investigação, incluindo uma descrição dos factos de que é acusado

pedir um prazo de, pelo menos, 48 horas e

constituir advogado.

**No caso de não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

Sim. O intérprete traduzirá o seu depoimento aos agentes de investigação, bem como as perguntas destes.

**Em que fase poderei contactar um advogado?**

Assim que estiver perante um agente de investigação, pode pedir que o seu advogado seja notificado ou que lhe seja permitido contactá-lo. Tem, igualmente, o direito de se recusar a depor antes de o seu advogado chegar.

As autoridades apenas são obrigadas a assegurar a presença de um intérprete durante o seu interrogatório. Durante o resto do tempo, se necessitar de ter um intérprete disponível, tem de tratar pessoalmente do assunto, com a ajuda do seu advogado.

**É obrigatório ser representado por um advogado? Posso escolher o meu advogado?**

Só é obrigatório nos casos de crimes graves. Cabe-lhe a si decidir se escolhe ou não o seu advogado. No entanto, em caso de crime grave, se não tiver advogado, o juiz de instrução nomeará um advogado para o assistir durante a investigação.

**Ser-me-á pedida alguma informação? Devo fornecer alguma informação?**

Podem ser-lhe feitas perguntas relativamente aos factos de que é acusado. Tem o direito de não se pronunciar, de todo ou em parte, e o direito de não se incriminar a si próprio. Pode recusar-se a dar qualquer resposta que possa prejudicá-lo.

**Posso contactar um parente ou um amigo?**

Tem o direito de contactar a sua família ou amigos por telefone. São permitidas visitas de parentes e, excepcionalmente, de amigos.

**Se precisar, posso consultar um médico?**

Se tiver um problema de saúde, pode pedir para consultar um médico.

**Posso contactar a embaixada do meu país de origem?**

Sim, tem o direito de o fazer.

**Sou nacional de outro país. Tenho de estar presente durante a investigação?**

Não, não tem.

**Posso participar através de videoconferência?**

Na Grécia, a lei não prevê a participação através de videoconferência.

**Posso ser repatriado?**

Nesta fase, não pode ser extraditado.

**Em que situações posso ser preso preventivamente ou colocado em liberdade?**

Ficará em prisão preventiva se existirem fortes indícios de que cometeu crimes graves e

não tiver endereço conhecido na Grécia,

tiver tomado medidas para sair do país,

já tiver sido procurado pela justiça anteriormente,

já tiver sido condenado por se ter evadido da prisão ou por ter ajudado uma pessoa detida a evadir-se da prisão, ou por ter violado medidas de coacção

relativas ao local de residência, bem como se

houver motivos para crer que pretende fugir,

tiver condenações anteriores, sendo, por isso, provável que venha a cometer novos crimes.

Podem também ser-lhe aplicadas medidas de coacção ou pode ser colocado em liberdade.

**Que direitos/obrigações me assistem?**

Tem direito a que lhe seja concedido tempo para estudar os autos e para nomear dois advogados, no máximo. Tem de estar presente na investigação, pois a presença do seu advogado, por si só, não é suficiente.

Caso o juiz de instrução decida que deve ficar, temporariamente, em prisão preventiva, pode recorrer, no prazo de 5 dias, para o departamento de instrução

criminal. Pode, igualmente, recorrer para o próprio juiz de instrução ou para o departamento de instrução criminal para que a decisão de o prender

preventivamente seja revogada ou substituída por outras medidas de coacção.

**Posso ausentar-me do país durante a investigação?**

Sim, pode, se não lhe tiver sido aplicada qualquer medida que o proíba.

**Revistas, impressões digitais e ADN**

Para obter informações sobre os direitos que lhe assistem, ver [revistas, impressões digitais e ADN \(4\)](#).

**Posso recorrer?**

Se tiver sido praticado algum acto ilegal durante o procedimento que antecede o julgamento, pode recorrer para o departamento de instrução criminal para que o mesmo seja anulado e para que o procedimento que antecede o julgamento seja repetido.

**Posso confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado antes do julgamento?**

Pode declarar-se culpado em qualquer fase anterior ao julgamento. Pode, igualmente, revogar a declaração de culpa. Em qualquer caso, o tribunal é livre de apreciar a sua confissão.

**A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

A acusação não pode ser alterada. Apenas é possível tornar a sua redacção mais precisa. Não podem ser acrescentados novos factos de acusação.

**Posso ser acusado por um crime pelo qual já tenha sido acusado noutra Estado-Membro?**

Pode ser acusado se o crime tiver sido cometido num país estrangeiro, contra um cidadão grego e for considerado crime grave ou pequeno delito pela legislação grega. Em caso de crime grave, as leis gregas aplicam-se a qualquer pessoa, independentemente da legislação em vigor no local onde o crime foi cometido.

**Poderá ser-me fornecida informação relativamente a testemunhas que tenham deposto contra mim?**

Tem direito a essa informação, uma vez que pode ser-lhe disponibilizada toda a documentação constante dos autos, o que inclui os depoimentos das testemunhas. A informação pode ser-lhe fornecida antes de preparar a sua defesa, bem como posteriormente.

**Poderá ser-me fornecida informação relativamente a outras provas contra mim?**

O investigador tem a obrigação de lhe fornecer fotocópias dos autos e de lhe permitir consultar todo o material relevante antes de lhe dar oportunidade para se pronunciar sobre os factos.

**Ser-me-á pedida informação sobre o meu registo criminal?**

Por norma, o juiz de instrução receberá o seu registo criminal na fase da investigação criminal.

**Detenção/medidas de coacção que limitem a liberdade /prisão preventiva (2)**

**Qual é a finalidade destas medidas?**

Quando o criminoso for apanhado em flagrante delito, a sua detenção visa assegurar que será objecto de um processo judicial. Noutros casos de detenção, prisão preventiva e medidas que limitem a liberdade de circulação, a finalidade é assegurar que o arguido comparece perante as autoridades de investigação e judiciais.

#### **Quem dirige esta fase?**

A detenção é ordenada pelo departamento de instrução criminal ou pelo juiz de instrução. A prisão preventiva e a aplicação de medidas de coacção são, igualmente, ordenadas por aquelas autoridades. Quando o criminoso for apanhado em flagrante delito, a detenção pode ser efectuada pelos investigadores ou pelos agentes da polícia.

#### **Há prazos aplicáveis a estes procedimentos?**

Assim que seja detido, tem de ser presente ao procurador do Ministério Público no prazo de 24 horas. Caso, de alguma forma, este prazo não seja cumprido, tal não acarretará quaisquer consequências para si. Há, igualmente, um prazo respeitante a qualquer medida que o obrigue a apresentar-se regularmente na polícia. Caso não cumpra esse prazo, a medida em causa pode ser substituída pela prisão preventiva.

#### **Que informação me será fornecida sobre o que está a acontecer?**

Caso seja apanhado em flagrante delito, assim que for detido, os agentes da polícia têm de o informar dos motivos da sua detenção. Se for presente ao juiz de instrução, será totalmente informado dos factos de que é acusado. O mesmo se aplica no caso de serem aplicadas medidas que limitem a liberdade e em caso de prisão preventiva.

Antes de ser tomada qualquer decisão nestas matérias, o juiz de instrução deve disponibilizar-lhe toda a documentação jurídica relevante.

#### **No caso de não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

Se não falar a língua utilizada deve dar, imediatamente, conhecimento desse facto e pedir a assistência de um intérprete. O intérprete irá traduzir tudo o que disser, todas as perguntas que lhe forem colocadas e quaisquer documentos que lhe forem mostrados.

#### **Em que fase poderei falar com um advogado?**

Caso seja detido, pode requerer que o seu advogado seja imediatamente notificado ou que lhe seja permitido fazer um telefonema. Além disso, tem o direito de se recusar a responder a perguntas enquanto o seu advogado não estiver presente.

Se não conhecer nenhum advogado, pode contactar a sua embaixada ou a ordem dos advogados local. Cabe-lhe a si, e não às autoridades de investigação, providenciar a assistência de um intérprete para poder comunicar com o seu advogado. Caso lhe seja imposta a prisão preventiva ou medidas que limitem a sua liberdade de circulação fale, antes de mais, com o seu advogado. Este elaborará os requerimentos necessários e estará presente durante a investigação criminal.

#### **É obrigatório ser representado por um advogado? Posso escolher o meu advogado?**

Só é obrigatório no caso de crimes graves. Tem o direito de escolher o seu advogado. No entanto, em caso de crime grave, se não tiver advogado, ser-lhe-á nomeado um advogado durante a investigação, caso o requeira.

#### **Poderei ser-me pedida alguma informação? Devo fornecer alguma informação que me seja pedida?**

Ser-lhe-ão feitas perguntas relativamente aos factos de que é acusado. Pode recusar-se a dar qualquer resposta que possa prejudicá-lo.

#### **Posso contactar um parente ou um amigo?**

Tem o direito de pedir aos investigadores que o deixem contactar parentes ou amigos.

#### **Se precisar, posso consultar um médico?**

Sim, se tiver algum problema de saúde.

#### **Se for nacional de outro país, posso contactar a minha embaixada?**

Sim, tem o direito de o fazer.

#### **Sou nacional de outro país. Tenho de estar presente durante a investigação?**

Não é obrigado a fazê-lo, a menos que tenha de ser revistado.

#### **Posso participar através de videoconferência?**

A investigação de um crime através de videoconferência ainda não está consagrada na lei.

#### **Posso ser repatriado?**

Nesta fase, não pode ser extraditado.

#### **Em que situações posso ser preso preventivamente ou colocado em liberdade?**

Ficará em prisão preventiva se o juiz de instrução concordar com o procurador do Ministério Público ou se o departamento de instrução criminal o ordenar.

Ficará em prisão preventiva se existirem fortes indícios de que cometeu crimes graves e:

não tiver endereço conhecido na Grécia,

tiver tomado medidas para sair do país,

já tiver sido procurado pela justiça anteriormente,

já tiver sido condenado por se ter evadido da prisão ou por ter ajudado uma pessoa detida a evadir-se da prisão, por ou por ter violado medidas de coacção

relativas ao local de residência, bem como se

houver motivos para crer que pretende fugir,

tiver condenações anteriores.

Podem também ser-lhe aplicadas medidas de coacção ou pode ser colocado em liberdade.

#### **Que direitos e obrigações me assistem?**

Tem direito a que lhe seja concedido tempo para estudar os autos e para nomear dois advogados, no máximo. Se ficar em prisão preventiva, pode recorrer desta decisão do juiz de instrução, no prazo de 5 dias, para o departamento de instrução criminal. Pode, igualmente, recorrer para o próprio juiz de instrução ou para o departamento de instrução criminal para que a decisão de o prender preventivamente seja revogada ou substituída por medidas que limitem a sua liberdade de circulação.

#### **Posso ausentar-me do país durante a investigação?**

Pode fazê-lo depois de terminado o seu período de detenção e desde que não lhe tenha sido aplicada qualquer medida que o proíba de se ausentar da Grécia.

#### **Revistas, impressões digitais e ADN**

Para obter informações sobre os direitos que lhe assistem, ver [revistas, impressões digitais e ADN \(4\)](#).

#### **Posso recorrer?**

Se tiver sido praticado algum acto ilegal durante o procedimento que antecede o julgamento, pode recorrer para o departamento de instrução criminal para que o mesmo seja anulado e para que o procedimento que antecede o julgamento seja repetido.

#### **Posso confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado antes do julgamento?**

Tem o direito de se declarar culpado, sem que tal possa acarretar quaisquer consequências jurídicas, positivas ou negativas, para si.

**A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

A acusação não pode ser alterada; apenas é possível tornar a sua redacção mais precisa. Não podem ser acrescentados novos factos de acusação.

**Posso ser acusado por um crime pelo qual já tenha sido acusado noutra Estado-Membro?**

Pode ser acusado se o acto tiver sido cometido num país estrangeiro, contra um cidadão grego. Em caso de crime grave, as leis gregas aplicam-se a qualquer pessoa, independentemente da legislação em vigor no local onde o crime foi cometido.

**Poderá ser-me fornecida informação relativamente à identidade de testemunhas que tenham deposto contra mim?**

Sim. Assim que for detido e submetido ao procedimento de inquérito preliminar ou de investigação criminal essa informação tem de ser fornecida antes de se pronunciar sobre os factos.

**Poderá ser-me fornecida informação relativamente a outras provas contra mim?**

O investigador tem a obrigação de lhe fornecer fotocópias de toda a documentação constante dos autos antes de lhe dar oportunidade para se pronunciar sobre os factos.

**Ser-me-á pedida informação sobre o meu registo criminal?**

Não. Essa informação será pedida aos serviços competentes.

**Procedimento nos departamentos de instrução criminal (3)**

**Qual é a finalidade desta fase?**

Os departamentos de instrução criminal são os órgãos judiciais competentes para o procedimento que antecede o julgamento. Verificam a legitimidade dos actos praticados pelos agentes de investigação, decidem se o arguido deve ou não ficar em prisão preventiva e se devem ou não ser aplicadas medidas que limitem a liberdade de circulação, tomam decisões relativamente a outras questões sensíveis que afectam os procedimentos que antecedem o julgamento e decidem se o arguido deve ir a julgamento ou se deve ser colocado em liberdade.

**Quem dirige esta fase?**

Os departamentos de instrução criminal são compostos por 3 juizes e existem nos tribunais de pequena instância, nos tribunais de recurso e no tribunal de cassação.

**Há prazos aplicáveis a estes procedimentos?**

Sim, há prazos aplicáveis e, caso não os cumpra, não poderá exercer os seus direitos.

**Que informação me será fornecida sobre o que está a acontecer?**

Pode obter informações sobre o desenvolvimento do seu processo no secretariado dos conselhos judiciais e será devidamente notificado de quaisquer decisões.

**No caso de não falar a língua utilizada no processo, poderei ser assistido por um intérprete?**

Se comparecer nos conselhos judiciais, tem o direito de ser assistido por um intérprete.

**Em que fase poderei falar com um advogado?**

Tem direito a aconselhamento jurídico e pode contactar com o seu advogado em qualquer fase do processo. Caso surja alguma questão relacionada com a tradução, terá, ou o seu advogado, de tratar pessoalmente do assunto.

**É obrigatório ser representado por um advogado? Posso escolher o meu advogado?**

Não é obrigatório ter um advogado. Pode representar-se a si próprio ou ser representado pelo seu advogado, como preferir. Tem o direito de escolher o seu advogado, a menos que tenha sido nomeado um advogado para o assistir.

**Poderá ser-me pedida alguma informação? Devo responder?**

Pode ser-lhe pedida alguma informação relativamente ao crime pelo qual é acusado. Tem o direito de não se pronunciar e de não se incriminar a si próprio. Pode recusar-se a responder a qualquer questão que possa prejudicá-lo.

**Posso contactar um parente ou um amigo?**

Sim, pode. Se estiver em prisão preventiva, pode fazê-lo no horário de visitas.

**Se precisar, posso consultar um médico?**

Sim, se tiver problemas de saúde.

**Se for nacional de outro país, posso contactar a embaixada do meu país de origem?**

Tem o direito de o fazer.

**Sou nacional de outro país. Tenho de estar presente durante a investigação?**

Só se o requerer e se o tribunal o autorizar.

**Posso participar através de videoconferência, etc.?**

Os procedimentos através de videoconferência ainda não estão consagrados na lei.

**Posso ser repatriado?**

Nesta fase, não pode ser extraditado.

**Serei preso preventivamente ou colocado em liberdade? Em que situações?**

Ficará em prisão preventiva se o departamento de instrução criminal o ordenar. Podem também ser-lhe aplicadas medidas que limitem a sua liberdade de circulação ou pode ser colocado em liberdade.

**Posso ausentar-me do país durante a investigação?**

Pode fazê-lo depois de terminado o seu período de detenção e desde que não lhe tenha sido aplicada qualquer medida que o proíba de se ausentar da Grécia.

**Serão recolhidas as minhas impressões digitais, amostras de material genético (ADN) (e.g. cabelo, saliva) ou outros fluidos corporais?**

O departamento de instrução criminal pode ordenar a realização de tais recolhas.

**Posso ser revistado?**

Por ordem do conselho judicial, não, mas, possivelmente, pelos investigadores ou pelos agentes responsáveis pelo inquérito preliminar, sim. Em qualquer dos casos, pode requerer que o seu advogado esteja presente durante a revista.

**O meu domicílio, as minhas instalações profissionais, o meu carro, etc., podem ser objecto de busca?**

Na fase do processo que se desenrola nos conselhos judiciais não pode ser realizado este tipo de buscas.

**Posso recorrer?**

Existem vias de recurso que pode utilizar para recorrer de decisões dos conselhos judiciais.

**Posso confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado?**

Tem o direito de se declarar culpado e pode fazê-lo apresentando uma exposição aos conselhos judiciais. Essas declarações são vinculativas e podem influenciar a decisão do tribunal.

#### **A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

A acusação não pode ser alterada. Pode apenas ser descrita com maior precisão pelos conselhos judiciais. Não podem ser acrescentados novos factos de acusação.

#### **Posso ser acusado por um crime pelo qual já tenha sido acusado noutra Estado-Membro?**

Pode ser acusado se o crime tiver sido cometido contra um cidadão grego. Em caso de crime grave, as leis gregas aplicam-se a qualquer pessoa, independentemente da legislação em vigor no local onde o crime foi cometido.

#### **Poderá ser-me fornecida informação relativamente a testemunhas que tenham deposto contra mim?**

Claro que pode ser-lhe fornecida informação, quer durante esta fase quer em momento anterior. Tem o direito de ser informado relativamente qualquer detalhe constante dos autos.

#### **Será pedida informação sobre o meu registo criminal?**

Não. Essa informação será pedida aos serviços competentes.

#### **Revistas, impressões digitais e ADN (4)**

##### **Serão recolhidas as minhas impressões digitais, amostras de material genético (ADN) (e.g. cabelo, saliva) ou outros fluidos corporais?**

Se for detido, ser-lhe-ão pedidas as suas impressões digitais e é obrigado a permitir a sua recolha. Se existirem fortes indícios de que cometeu um crime grave, é igualmente obrigado a permitir a recolha de uma amostra do seu ADN. Caso o resultado da análise ao ADN seja positivo, tem o direito de pedir uma contra-análise; se não o fizer, o material genético recolhido será destruído.

##### **Posso ser revistado?**

Se a pessoa que levar a cabo a investigação considerar necessário, pode ter de ser revistado. A revista não pode atentar contra a sua dignidade e deve ser efectuada em local privado. Se se tratar de uma pessoa do sexo feminino, a revista deve ser efectuada por uma mulher. Se lhe for pedido que entregue um determinado objecto ou documento e o fizer, não deve ser revistado.

##### **O meu domicílio, as minhas instalações profissionais, o meu carro, etc., podem ser objecto de busca?**

O seu domicílio pode ser objecto de busca desde que essa busca seja levada a cabo por um funcionário do tribunal e por um agente de investigação no âmbito de uma investigação ou de um inquérito preliminar. Os carros são objecto de busca se existir uma forte suspeita de que foi cometido um acto criminoso, ou se for absolutamente necessário.

Última atualização: 17/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **3 – Direitos que me assistem durante o julgamento**

#### **Procedimento preliminar**

##### **Quem me avisa de que devo comparecer em tribunal e de que forma o faz?**

O procurador do Ministério Público deduz a acusação, marca a data do julgamento e cita o arguido, o queixoso e as testemunhas, pelo menos, 15 dias antes do julgamento, ou 30 dias, caso residam noutros Estados-Membros.

#### **Procedimento durante a audiência**

##### **Que tribunal julga o processo?**

Os principais tribunais penais são o tribunal de magistrados, para as infracções, o tribunal de pequena instância, para os pequenos delitos, e o tribunal penal de recurso composto por três juízes ou o grande júri de competência mista, para os crimes graves. Por princípio, é competente o tribunal da área onde o crime foi cometido.

##### **O julgamento é público?**

Sim, a menos que a publicidade possa ter um efeito negativo na moral pública ou que haja motivos para que se proteger a privacidade das partes em litígio.

##### **Quem decide o processo?**

Nos tribunais de primeira instância, a decisão é proferida por juízes e, nos grandes júris de competência mista, a decisão é proferida conjuntamente por juízes e por um júri.

##### **A acusação pode ser alterada durante o julgamento?**

É possível alterar a acusação, substituindo-a por outra semelhante. Apenas o tribunal pode decidir qual é o enquadramento legal adequado dos factos que constituem o objecto do processo, ou qual o seu enquadramento mais preciso.

##### **O que acontece se, durante o julgamento, confessar todos ou alguns dos factos de que sou acusado?**

Se confessar alguns dos factos de que é acusado, o tribunal puni-lo-á relativamente a esses factos. Poderá ser tratado com maior benevolência na decisão quanto à pena a aplicar-lhe.

#### **Que direitos me assistem durante o julgamento?**

##### **Tenho de estar presente no julgamento?**

Não tem de estar presente. Pode fazer-se representar pelo seu advogado, a menos que o tribunal considere que a sua presença é necessária.

##### **Se residir noutra Estado-Membro, posso participar através de videoconferência?**

Não pode, porque essa forma de participação ainda não está prevista na lei.

##### **Estarei presente durante todo o julgamento?**

Não tem de estar presente. Pode comparecer e ausentar-se depois, passando a ser representado pelo seu advogado.

##### **Se não compreender o que se está a passar, posso ser assistido por um intérprete?**

Se não compreender a língua utilizada no julgamento, o tribunal é obrigado a nomear um intérprete para o assistir.

##### **Tenho de ter advogado? Ser-me-á disponibilizado um advogado? Posso mudar de advogado?**

Tem de ter advogado apenas em caso de crime grave e no tribunal de recurso. Se não puder constituir advogado, o tribunal é obrigado a nomear um advogado para o assistir. Tem o direito de mudar de advogado, a não ser que este tenha sido nomeado nos tribunais superiores, pelo próprio tribunal (*ex officio*).

##### **Posso usar da palavra no julgamento? Sou obrigado a fazê-lo?**

Pode, mas não é obrigado a fazê-lo. Tem o direito de não se pronunciar.

##### **O que acontece se não disser a verdade durante o julgamento?**

Tem o direito de não dizer a verdade. O facto de o arguido prestar falsas declarações sobre si próprio não constitui crime.

#### **Que direitos me assistem relativamente às provas apresentadas contra mim?**

##### **Posso impugnar as provas apresentadas contra mim?**

Pode e tem o direito de o fazer durante a sua defesa, apresentando elementos de prova, apresentando contraprovas ou chamando testemunhas abonatórias.

##### **Que tipo de provas posso apresentar ao tribunal em minha defesa?**

Pode apresentar provas documentais, depoimentos de testemunhas e de peritos.

##### **Em que condições posso apresentar essas provas?**

Não existem condições pré-estabelecidas; pode apresentar elementos de prova ao tribunal sem qualquer aviso prévio.

##### **Posso recorrer aos serviços de um detective privado para obter provas em minha defesa? Essas provas são admissíveis?**

Pode e essas provas são admissíveis desde que tenham sido obtidas através de meios legalmente admitidos.

##### **Posso citar testemunhas para depor a meu favor?**

Pode apresentar quantas testemunhas quiser e o tribunal tem de permitir que sejam ouvidas, no máximo, tantas testemunhas de defesa quantas as testemunhas de acusação.

##### **Posso, ou o meu advogado, colocar questões às testemunhas apresentadas pelas outras partes no processo? Posso, ou o meu advogado, contestar o que disserem?**

Ambos podem colocar questões e contestar a veracidade dos depoimentos das testemunhas.

##### **A informação relativa ao meu registo criminal será tida em conta?**

Se a sentença for condenatória, na determinação da medida da pena serão tidas em conta as condenações que, no total, se traduzam em mais de 6 meses de prisão.

##### **Serão tidas em conta condenações anteriores nouro Estado-Membro?**

Só se tiverem sido averbadas ao seu registo criminal.

##### **O que acontece no final do julgamento?**

##### **O que pode resultar do julgamento?**

A absolvição do arguido, quando o tribunal não ficar convencido ou ficar com dúvidas de que o arguido cometeu o crime, ou por outras razões jurídicas, e quando haja motivos para dispensar a aplicação de uma pena (e.g. em caso de arrependimento sincero).

A condenação do arguido e a imposição de uma pena, quando o tribunal ficar convencido de que o arguido cometeu o crime.

O termo do processo, no caso de o arguido falecer, de a vítima retirar a acusação, de o crime prescrever ou de o próprio crime vir a ser objecto de uma amnistia.

A declaração do processo como inadmissível, quando haja uma decisão pertinente anterior, não haja dedução de acusação (se necessária), pedido cível ou autorização para instaurar o processo.

##### **Síntese de penas aplicáveis**

**Penas principais:** prisão (perpétua ou entre 5 e 20 anos), prisão em isolamento (entre 10 dias e 5 anos), detenção (entre 1 dia e 1 mês), pena de multa (entre 150 e 15 000 EUR), coima (entre 29 e 590 EUR), internamento em centro de detenção de menores ou internamento em instituição de saúde mental.

**Penas acessórias:** privação de direitos civis, interdição do exercício de determinada profissão, publicação da sentença condenatória.

**Medidas de segurança:** detenção de criminosos considerados inimputáveis, internamento compulsivo de alcoólicos e toxicodependentes em centros de desintoxicação, envio para centros de trabalho, interdição de residência em determinada zona, extradição de cidadãos estrangeiros e confisco de bens.

##### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

A vítima participa no processo como parte ou como testemunha. Como parte (ou «parte cível que apresenta contraprova»), participa com o objectivo de obter uma indemnização como compensação financeira por danos emocionais ou psicológicos e, como testemunha, participa associando-se ao Ministério Público na acusação. Se a vítima pretender participar como parte cível, deve declarar essa intenção antes da produção da prova.

Última atualização: 17/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal**

##### **Posso recorrer da decisão e/ou da pena?**

Pode recorrer da sentença condenatória. O direito de recurso depende do tipo e da gravidade da pena, bem como do tribunal que a aplique.

Por exemplo:

Se for um tribunal singular de pequena instância, tem o direito de recorrer caso seja condenado a uma pena de prisão superior a 60 dias ou a uma sanção pecuniária superior a 1 000 EUR;

Se for um colectivo de três juízes num tribunal de pequena instância e um tribunal que aprecie os recursos das decisões do primeiro, tem o direito de recorrer caso seja condenado a uma pena de prisão superior a 4 meses ou a uma sanção pecuniária superior a 1 500 EUR;

Se for um grande júri de competência mista ou um colectivo de três juízes num tribunal que aprecie os recursos de penas aplicadas por crimes graves, tem o direito de recorrer caso seja condenado a uma pena de prisão superior a 2 anos, por crime grave, ou superior a 1 ano, por pequeno delito.

Só pode recorrer de uma absolvição se for absolvido com base em arrependimento sincero ou por se considerar excluída a sua culpa por motivos relacionados com a defesa do seu bom nome.

##### **Como posso recorrer?**

Para interpor recurso, deve elaborar uma petição de recurso, da qual constem os fundamentos para o fazer, o seu endereço e o nome do advogado escolhido, e apresentá-la na secretaria do tribunal que tiver proferido a decisão.

O prazo para interpor recurso é de 10 dias a contar da data em que o tribunal proferiu a decisão ou da data em que seja notificado da decisão, caso não esteja presente no julgamento. No entanto, se residir noutra país e for julgado à revelia, ou caso o seu local de residência seja desconhecido, o prazo é prorrogado até 30 dias a contar da data da notificação dos documentos.

##### **Quais são os fundamentos para recorrer?**

Um recurso pode fundamentar-se quer nos factos do processo quer na forma de interpretação da lei.

##### **O que acontece se recorrer?**

O processo será novamente julgado pelo tribunal de segunda instância.

##### **O que acontece se estiver na prisão quando interpuser o recurso?**

O recurso é encaminhado para o Ministério Público, a data do julgamento é marcada e é citado para comparecer no tribunal. Em determinadas circunstâncias, previstas na lei, pode pedir que a execução da pena seja suspensa até que o recurso seja apreciado.

#### **Quanto tempo demora até o recurso ser apreciado?**

Normalmente, entre 1 e 3 anos, dependendo do tipo de crime, da localização do tribunal e do facto de o arguido se encontrar ou não em prisão preventiva.

#### **Posso apresentar novos elementos de prova para o meu recurso?**

Sim, pode apresentar novos elementos de prova no tribunal de recurso. O procedimento é semelhante ao do julgamento inicial. Os juízes que tiverem julgado o processo no tribunal de primeira instância não podem julgar o processo no tribunal de segunda instância. Analisar-se-á se o recurso foi interposto correctamente e dentro dos prazos estabelecidos.

#### **O que acontece na audiência de julgamento do recurso?**

Se não comparecer, pessoalmente ou fazendo-se representar pelo seu advogado, é negado provimento ao recurso e é confirmada a sentença da primeira instância. Se comparecer, pessoalmente ou fazendo-se representar pelo seu advogado, o processo é novamente julgado e pode apresentar novos elementos de prova.

#### **O que pode o tribunal decidir?**

O tribunal de recurso não pode aplicar uma pena mais grave do que a pena aplicada na primeira instância. No entanto, pode absolvê-lo, reduzir a pena ou manter a pena aplicada.

#### **O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso?**

Se os fundamentos do recurso forem acolhidos, o tribunal de recurso pode absolvê-lo ou reduzir a pena que tiver sido aplicada; caso contrário, será mantida a decisão da primeira instância.

#### **Tenho o direito de voltar a recorrer para outro tribunal ou para um tribunal superior?**

Não, a única possibilidade é a decisão do tribunal de segunda instância ser revogada, caso haja irregularidades jurídicas.

#### **Se a primeira decisão for revogada, terei direito a uma compensação?**

Não está prevista a concessão de qualquer compensação relativamente à revogação de uma sentença condenatória de um tribunal de primeira instância, a não ser que tenha cumprido uma pena de prisão e seja absolvido em consequência do recurso.

#### **Se o meu recurso obtiver provimento, a sentença condenatória ficará registada?**

Só ficará registada a decisão do tribunal de recurso. O registo da decisão anterior é cancelado.

#### **Quando é que a sentença condenatória se torna definitiva?**

A sentença condenatória torna-se definitiva se não for interposto recurso da decisão do tribunal de segunda instância, relativo a questões de direito, ou se tiver sido interposto um recurso ao qual o Supremo Tribunal (*Areios Pagos*) tenha negado provimento.

#### **Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?**

Pode ser repatriado se o tribunal ordenar a sua extradição. Só pode ser extraditado se tiver sido condenado a uma pena de prisão de, pelo menos, 3 meses, se a extradição for decretada obrigatoriamente enquanto elemento de uma pena acessória ou se for necessário decretar medidas de segurança. Em especial, nos casos de condenação por crimes graves relacionados com drogas, a extradição é obrigatória e vitalícia.

#### **O repatriamento é imediato?**

Não, primeiro tem de cumprir a pena. Como medida excepcional, se for condenado a uma pena de prisão até 5 anos e receber ordem de extradição, o tribunal pode decidir suspender a pena e permitir a sua extradição imediata.

Quando a pena não for suspensa e for cumprida, a extradição tem de ser ordenada como parte de uma decisão judicial.

Pode interpor recurso caso a ordem seja emitida por um tribunal de primeira instância e caso seja, igualmente, condenado a uma pena de prisão da qual tenha o direito de recorrer. O recurso tem de ser apresentado na secretaria do tribunal de primeira instância.

#### **Posso ser julgado novamente noutra Estado-Membro pelo mesmo crime?**

Depende da legislação do Estado em causa.

#### **A informação relativa à acusação e/ou a eventuais condenações será averbada no meu registo criminal?**

A decisão respeitante à condenação só será averbada no seu registo criminal se for irreversível. Essa informação será registada oficialmente no Serviço de Registo Criminal.

O seu registo criminal será cancelado:

quando morrer ou atingir os 80 anos de idade;

caso seja condenado com pena suspensa, é cancelado 5 anos após o final do período de suspensão, desde que esta não seja, entretanto, levantada ou revogada;

quando tiverem decorrido 10 anos desde o cumprimento de uma pena de prisão até 1 mês por um crime cometido com dolo, ou até 2 meses por crime por negligência, desde que, entretanto, não seja condenado por outros crimes.

Não é requerido o seu consentimento para que esta informação seja mantida.

Caso surja algum litígio quanto a esta matéria, pode pedir ao procurador do Ministério Público no tribunal de pequena instância que profira uma decisão.

Posteriormente, pode recorrer dessa decisão para o departamento de instrução criminal de pequena instância no prazo de um mês após a notificação dessa decisão.

Última atualização: 17/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **5 - Infrações ao Código da Estrada**

### **Como são tratadas as infrações ao Código da Estrada?**

As infrações às regras de trânsito – excesso de velocidade, condução sob o efeito de álcool, não usar cinto de segurança, não respeitar um semáforo vermelho ou um sinal de STOP, não cumprir as regras de paragem ou estacionamento, utilizar um telemóvel enquanto conduz, etc. – são, na sua maioria, tratadas através de um procedimento administrativo. Normalmente, são tratadas pela autoridade policial competente.

### **Qual é o procedimento?**

É-lhe levantado auto de contra-ordenação, que descreve a infração cometida. Neste auto é registada a coima e/ou a sanção acessória que lhe é imposta, após o que terá de comparecer perante a autoridade policial.

### **Quais são as sanções aplicáveis?**

Em regra, quem comete infrações de trânsito é sancionado com uma coima (que varia entre 40 e 2 000 EUR) e com a imposição de sanções acessórias, como a apreensão da carta de condução ou de outros documentos ou objectos, tais como documentos do veículo e chapas de matrícula, durante um determinado período.

#### **Os nacionais de outros Estados-Membros podem ser alvo de contraordenação por infrações deste tipo?**

Serão alvo de contra-ordenação se tiverem cometido a infração na Grécia.

#### **Posso reclamar?**

Pode reclamar contra a sanção administrativa, no prazo de três dias, para a autoridade à qual pertence o agente que a impôs. Se a sua reclamação não for aceite, tem de pagar a quantia prevista ao órgão competente da autoridade local.

Além disso, se tiver sido imposta uma sanção acessória, pode dirigir-se à autoridade policial competente e apresentar a sua reclamação.

#### **Estas infrações constarão do meu registo criminal?**

Estas infrações não serão averbadas ao seu registo criminal uma vez que são tratadas por meio de um procedimento administrativo, sendo apenas imposta uma sanção administrativa.

#### **Ligações úteis**

 [Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Redes de Comunicação](#)

Última atualização: 17/11/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Arguidos (processos penais) - Espanha**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém é suspeito da prática de um crime ou acusado da prática do mesmo num julgamento.

A Constituição espanhola reconhece a dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe assistem, o livre desenvolvimento da sua personalidade, o respeito pela Lei e pelos direitos dos demais.

A própria Constituição reconhece os direitos fundamentais e as liberdades das pessoas, em conformidade com a  [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#) e os Tratados e acordos internacionais ratificados pela Espanha nesta matéria.

Os direitos fundamentais de carácter geral consagrados na Constituição espanhola são desenvolvidos na legislação nacional.

Os direitos do suspeito/arguido no processo penal são especificamente regidos pelo Código de Processo Penal, que:

Utiliza o termo «suspeito» para se referir à pessoa objeto de inquérito em razão da sua relação com um crime.

Utiliza o termo «arguido» para designar, em termos gerais, aquele a quem a autoridade judiciária, uma vez concluída a instrução do processo, imputa formalmente a participação na prática de uma infração penal concreta.

Mantém os termos «acusado» ou «processado», que poderão ser utilizados indistintamente em vez de «arguido» nas etapas oportunas.

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

#### **Resumo do processo penal**

##### **Início**

O processo pode ser iniciado:

Por denúncia junto da autoridade competente (Polícia, Ministério Público, ou Tribunal de Polícia).

Por apresentação de queixa de qualquer pessoa ofendida ou não pelo crime.

Por auto de notícia da polícia.

Oficiosamente pelo juiz de instrução.

##### **Inquérito**

Após se iniciar o processo penal abre-se uma fase de inquérito judicial denominada «instrução» na qual se realizam os procedimentos destinados a preparar o julgamento, averiguando e explicitando a prática dos crimes que possam ter sido cometidos com todas as circunstâncias suscetíveis de influenciar a sua qualificação, bem como a culpabilidade dos autores da infração, determinando os seus agentes e as responsabilidades pecuniárias dos mesmos.

##### **Conclusão do inquérito**

Ao concluir a «instrução» é possível proceder:

À não pronúncia e ao arquivamento do processo se não existirem indícios de crime ou não houver autor conhecido.

Na sequência do processo que entra na denominada «fase intermédia» cuja finalidade consiste em determinar se o inquérito está completo e se é adequado deduzir acusação.

Após serem apresentados, se for caso disso, o despacho de acusação e as alegações de defesa, notifica-se as partes para a realização do julgamento.

##### **Fase de julgamento**

O julgamento, que é público, salvo exceções, realiza-se perante um juiz ou tribunal distinto do que dirigiu a investigação e termina com uma sentença que pode ser:

Condenatória

Absolutória

Em ambos os casos, qualquer uma das partes pode recorrer da sentença para uma instância judicial superior.

##### **Fichas informativas**

As fichas informativas descrevem todas as fases do processo referidas e os correspondentes direitos. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico, servindo apenas de orientação.

##### **Papel da Comissão Europeia**

Note-se que a Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros, pelo que não o poderá ajudar caso pretenda apresentar uma reclamação ou queixa. Estas fichas informativas explicam como e a quem deve apresentar as reclamações ou queixas.

##### **Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

 [1 – Os meus direitos durante o inquérito](#)

 [2 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

 [3 – Os meus direitos após o julgamento](#)

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **1 – Os meus direitos durante o inquérito**

### **Sou cidadão estrangeiro: esse facto afeta o inquérito?**

Em geral, o facto de o suspeito ser estrangeiro não afeta o inquérito. A pessoa estrangeira beneficia dos mesmos direitos que o suspeito nacional, embora lhe sejam reconhecidos alguns direitos específicos, tais como o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, nos casos em que seja um estrangeiro que não compreenda ou não fale espanhol ou a língua oficial do processo em causa. Caso uma pessoa estrangeira seja detida no âmbito de um inquérito penal, tem direito a que a sua privação de liberdade e o lugar de detenção em que se encontra em cada momento sejam comunicados ao posto consular do seu país, bem como tem direito a ser visitada pelas autoridades consulares do seu país, a comunicar-se e a manter correspondência com as mesmas.

O facto de o suspeito ser estrangeiro pode ser tido em consideração no momento de decidir sobre a sua situação pessoal (prisão preventiva) durante o processo penal, bem como para a adoção de outras medidas menos restritivas de direitos, tais como a apreensão do passaporte ou a proibição de abandonar o território nacional.

### **Quais são as etapas de um inquérito?**

O inquérito penal tem por objeto recolher provas relativas à eventual prática de uma infração penal e identificar os presumíveis autores da mesma.

É possível distinguir duas etapas:

*Policial:* A polícia investiga os factos que conhece e suscetíveis de constituir um crime. Para tal, contacta as pessoas que presumivelmente tiveram algum tipo de participação nos mesmos, procura provas materiais, testemunhas, etc.

*Judicial (instrução):* Se a polícia encontrar indícios da prática de crime e identificar os presumíveis responsáveis, envia um auto de notícia para o juiz de instrução que dará início ao processo penal correspondente e realizará, se for caso disso, as diligências de inquérito que considere oportunas (interrogatório de suspeitos e de testemunhas, obtenção de documentos pertinentes para o processo, acesso e busca, exames toxicológicos, etc.)

Se não houver indícios da prática de crime ou não houver autor conhecido, procede-se à não pronúncia e ao arquivamento do processo.

Se houver indícios da prática de crime será autorizado dar continuidade ao processo entrando na denominada «fase intermédia» cuja finalidade consiste em determinar se o inquérito está completo e se se afigura adequado deduzir acusação.

Após serem apresentados, se for caso disso, o despacho de acusação e as alegações de defesa, notifica-se as partes para a realização do julgamento.

O Ministério Público deverá ser mantido informado durante todo o inquérito penal, podendo solicitar ao juiz de instrução a realização das diligências de inquérito que considere pertinentes. Se entender que não existem indícios suficientes da prática de um crime ou da autoria do mesmo, poderá pedir a extinção da instância. Se, em contrapartida, considerar que existem suspeitas razoáveis de criminalidade contra uma pessoa, no fim do inquérito deduzirá o respetivo despacho de acusação.

### **Etapas de recolha de provas/poderes dos investigadores**

A polícia judiciária é responsável por realizar as diligências de inquérito necessárias para averiguar se a lei foi infringida, reunir provas a esse respeito e identificar os autores da infração. As mesmas são realizadas sob o controlo do juiz de instrução que, em qualquer caso, terá de autorizar as diligências de inquérito que impliquem uma violação de direitos fundamentais (acesso e busca num domicílio, interceção das comunicações, etc.) O Ministério Público deverá ser mantido informado durante todo o inquérito penal, podendo solicitar ao juiz de instrução a realização das diligências de inquérito que considere pertinentes.

### **Detenção policial**

Regra geral, a detenção não pode durar mais tempo do que o estritamente necessário para realizar as averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos e nunca ser superior a 72 horas, prazo máximo no qual o detido deve ser colocado em liberdade ou à disposição da autoridade judiciária.

A detenção pode ser policial, que é a que devem realizar os agentes da polícia nos casos previstos pela lei. Também pode ser autorizada pelo Ministério Público ou diretamente pelo juiz de instrução. Em circunstâncias excecionais é possível a detenção por cidadãos, que deverão entregar imediatamente o detido à autoridade judiciária.

A detenção deverá ser realizada da forma que menos prejudique o detido a nível pessoal, de reputação e de património; quem autorizar a medida e os responsáveis por executá-la assegurarão o devido respeito dos direitos constitucionais à honra, à intimidade e à própria imagem do detido.

Após a realização pela polícia das averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos e dentro do prazo legalmente previsto de 72 horas, o detido será colocado em liberdade ou à disposição de uma autoridade judiciária.

### **Interrogatório**

O suspeito será informado dos seus direitos e ser-lhe-á solicitado que preste declarações relativamente aos factos investigados. O suspeito pode guardar silêncio não prestando declarações se assim o entender, ou não responder a uma ou mais perguntas que lhe sejam feitas, ou manifestar que só prestará declarações perante o juiz.

O suspeito poderá designar livremente um advogado e, caso não o faça, será assistido por um advogado oficioso. Tem também direito a reunir-se privadamente com o seu advogado antes de o seu depoimento ser recolhido.

Se o suspeito for estrangeiro e não compreender ou não falar espanhol ou a língua oficial do processo em causa, surdo ou tiver deficiência auditiva, ou uma pessoa com dificuldade de linguagem, tem direito a ser assistido gratuitamente por um intérprete.

O suspeito tem direito de não se autoincriminar.

O suspeito também se pode declarar culpado de todos ou de alguns dos crimes que lhe são imputados desde o início. Tal não impede que o inquérito continue e que, por fim, se realize um julgamento. Embora, segundo o tipo de pena e de crime, poderá realizar-se um julgamento em processo sumário. Nestes casos, o advogado do suspeito poderá alcançar um acordo com o Ministério Público para que seja proferida uma sentença condenatória em conformidade, beneficiando de uma redução da pena.

### **Prisão preventiva**

Poderá autorizar-se a prisão preventiva apenas caso o juiz de instrução o considerar adequado, mediante pedido prévio do Ministério Público e/ou de algumas das partes de acusação.

Em qualquer caso, será necessário estarem preenchidos os pressupostos jurídicos para tal e que com a medida se prossiga um objetivo legítimo (proteger a vítima e/ou neutralizar o risco de fuga, de reincidência, de destruição ou ocultação de provas).

### **Que direitos tenho durante a investigação?**

Qualquer pessoa à qual seja imputado um facto punível poderá exercer o direito de defesa, intervindo no processo desde que lhe seja comunicada a sua existência que, para esse efeito, será informada numa linguagem compreensível e acessível sobre os seguintes direitos:

Direito de ser informado sobre os factos que lhe são imputados, bem como qualquer alteração relevante ao objeto de inquérito e dos factos imputados.

Direito de examinar o processo com a devida antecedência para salvaguardar o direito de defesa e, em qualquer caso, antes de prestar depoimento.

Direito de pleitear no processo penal para exercer os seus direitos de defesa de acordo com o disposto na lei.

Direito de designar livremente um advogado (salvo exceções previstas no próprio Código do Processo Penal).

Direito de solicitar apoio judiciário gratuito, procedimento para fazê-lo e condições para obtê-lo.

Direito de tradução e interpretação gratuitas em conformidade com o disposto no Código do Processo Penal.

Direito de guardar silêncio e de não prestar declarações se não pretender fazê-lo, e de não responder a uma ou mais perguntas que lhe sejam feitas.

Direito de não se autoincriminar e de não se confessar culpado.

#### **Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções?**

Qualquer pessoa suspeita será informada por escrito, numa linguagem simples e acessível, numa língua que compreenda e com carácter imediato, sobre os factos que lhe são imputados, bem como sobre os direitos que lhe assistem e, em especial, o direito de ser assistida gratuitamente por um intérprete, quando se trate de uma pessoa estrangeira que não compreenda ou não fale espanhol ou a língua oficial do processo em causa, ou de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, bem como outras pessoas com dificuldades de linguagem.

Durante a fase de inquérito este direito materializa-se no direito de ser assistido por um intérprete que utilize uma língua que compreenda durante todos os atos processuais em que seja necessária a sua presença, nomeadamente o interrogatório policial ou pelo Ministério Público e todas as audiências no tribunal, e no direito de recorrer a um intérprete nas conversas que tenha com o seu advogado e que estejam diretamente relacionadas com o seu interrogatório ou depoimento posterior, ou que se afigurem necessárias para a interposição de um recurso ou para outros trâmites de carácter processual.

#### **Tenho direito a aceder às informações e ao processo?**

Regra geral, tem direito de ser informado sobre os factos que lhe são imputados, bem como qualquer alteração relevante ao objeto de inquérito e dos factos imputados. Tem também direito de examinar com a devida antecedência os processos para salvaguardar o direito de defesa e, em qualquer caso, antes de prestar depoimento, com as exceções legalmente previstas.

Caso tenha sido detido, deverá ainda ser informado das razões que motivaram a sua detenção, dos direitos que lhe assistem, concretamente, o direito de aceder aos elementos do processo que sejam essenciais para contestar a legalidade da detenção ou da privação da liberdade.

#### **Tenho direito a um advogado e a informar um terceiro da minha situação?**

Tem direito de designar livremente um advogado (salvo exceções previstas no próprio Código do Processo Penal) e de ser assistido pelo mesmo sem demora injustificada. O direito de defesa engloba o aconselhamento jurídico de um advogado designado livremente ou, na sua falta, de um advogado oficioso, com o qual se poderá comunicar e reunir privadamente, inclusivamente antes de prestar depoimento à polícia, ao procurador público ou à autoridade judiciária, salvo exceções previstas na lei, e que estará presente em todos os seus depoimentos, bem como nas diligências de reconhecimento, acareação e reconstituição dos factos.

Caso esteja detido, tem direito a que um familiar ou pessoa que pretenda tenha conhecimento, sem demora injustificada, da sua privação de liberdade e do lugar de detenção em que se encontre em cada momento. Os estrangeiros terão direito a que as circunstâncias anteriores sejam comunicadas ao posto consular do seu país.

De igual modo, têm direito a comunicar por telefone, sem demora injustificada, com um terceiro da sua escolha; os estrangeiros terão direito de ser visitados pelas autoridades consulares do seu país e de comunicar e manter correspondência com as mesmas.

#### **Tenho direito a apoio judiciário?**

Tem direito a receber apoio judiciário gratuito se for cidadão nacional ou estrangeiro com residência legal em Espanha e demonstrar insuficiência de recursos para o litígio, nos termos legalmente regulamentados.

O direito a apoio judiciário gratuito inclui a gratuidade dos honorários correspondentes aos procuradores e advogados quando a sua intervenção seja legalmente obrigatória e quando, mesmo que não o seja, o juiz do tribunal a exija expressamente para garantir a igualdade entre as partes no processo.

Obtém o apoio de um advogado o detido ou preso que não tenha designado um, para qualquer diligência policial que não seja consequência de um procedimento judicial em curso ou na sua primeira comparência perante um órgão jurisdicional, incluindo a realizada através de assistência judiciária.

Quando se trate de vítimas de violência de género, de terrorismo e de tráfico de seres humanos, bem como menores de idade e pessoas com dificuldades intelectuais ou doença mental, o apoio jurídico gratuito englobará aconselhamento e orientação gratuitos no momento imediatamente antes à apresentação de denúncia ou queixa.

#### **v. Quais são as informações importantes no que respeita ao seguinte:**

##### **Presunção de inocência**

A presunção de inocência é o direito de todo o suspeito ou arguido num processo penal ser tratado como se fosse inocente, até que uma sentença transitada em julgado determine a sua condenação.

A presunção de inocência tem uma dimensão dupla: por um lado, como regra de tratamento e, por outro, como regra de julgamento. Como regra de tratamento, determina que o suspeito tem de ser tratado como se fosse inocente, até prova em contrário demonstrada pelo trânsito em julgado de uma condenação. Como regra de julgamento, a presunção de inocência produz os seus efeitos no momento da apreciação da prova, uma vez que no processo penal o juiz tem como ponto de partida a inocência do suspeito, de forma que, se a parte de acusação não provar cabalmente a sua acusação contra o mesmo, a inocência provisoriamente afirmada converter-se-á em verdade definitiva.

##### **Direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar**

O direito a guardar silêncio por parte do suspeito e de não se autoincriminar é um direito fundamental ao qual é possível recorrer, sem que se possam extrair consequências negativas de tal exercício.

O silêncio do arguido não pode substituir a ausência de provas incriminatórias suficientes. Ou seja, independentemente do seu depoimento, a acusação terá de provar a existência de provas da prática do crime. Nesse caso, se com base nas provas incriminatórias, o arguido não responder ou não der explicações suficientes que o ilibem, o silêncio pode ser considerado uma corroboração da sua culpabilidade. Daí a importância de que, antes de prestar depoimento, o arguido tenha conhecimento das provas que a acusação tem.

Se não existirem provas incriminatórias suficientes contra o arguido, o silêncio não pode ser utilizado para suprir a insuficiência dessas provas incriminatórias.

##### **Ónus da prova**

O ónus material da prova corresponde exclusivamente às partes da acusação e não à defesa. A presunção de inocência origina a transferência do ónus da prova para as partes de acusação a quem incumbe exclusivamente (e nunca à defesa) provar os factos constitutivos da pretensão penal. Por outro lado, essa atividade probatória tem de ser suficiente para criar no tribunal a evidência da existência, não só de um facto punível, mas também da responsabilidade penal que o arguido teve no mesmo.

##### **Em que consistem as garantias específicas para as crianças?**

Caso o suspeito seja menor de idade, a instrução do processo penal será realizada pela Procuradoria de Família e Menores e o julgamento pelo Tribunal de Menores, que é uma jurisdição especializada regida pela Lei Orgânica 5/2000, de 12 de janeiro, que regulamenta a responsabilidade penal dos menores.

Esta lei estabelece que entre os 14 e os 18 anos de idade os menores têm responsabilidade penal, mas é-lhes aplicável um regime jurídico especial. Por conseguinte, caso uma pessoa menor de idade seja detida, será colocada à disposição das Secções de Menores do Ministério Público e será comunicado o facto e o lugar de detenção a quem exerça a autoridade parental, a tutela ou guarda de facto do mesmo, assim que se comprovar a menoridade. Se o menor for estrangeiro, a detenção será comunicada ao consulado do seu país.

#### **Em que consistem as garantias específicas para os suspeitos vulneráveis?**

Atualmente, as garantias para suspeitos vulneráveis não estão sistematicamente previstas na nossa legislação e, embora estejam estabelecidas no anteprojeto de Código de Processo Penal, este diploma ainda não entrou em vigor.

Por conseguinte, de forma dispersa na nossa legislação reconhecem-se garantias específicas para os suspeitos vulneráveis, como a utilização durante o processo penal de uma linguagem compreensível e acessível, o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, quando se trate de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, bem como outras pessoas com dificuldades de linguagem, etc.

#### **Quais são os prazos legais aplicáveis durante o inquérito?**

O inquérito judicial deve ter lugar o mais tardar 12 meses após o início do processo.

Se, antes de expirar o prazo, se constatar a impossibilidade de concluir o inquérito, o juiz poderá, por iniciativa própria ou a pedido de uma das partes, ouvidas as partes, conceder prorrogações sucessivas por períodos iguais ou inferiores a seis meses.

As prorrogações serão adotadas mediante um auto em que se exporá de forma fundamentada as razões que impediram a conclusão do inquérito dentro do prazo, bem como as diligências concretas que é necessário levar a cabo e a sua pertinência para o inquérito. Se for caso disso, a recusa da prorrogação também será aprovada mediante decisão fundamentada.

#### **Em que consistem os preparativos anteriores ao julgamento, incluindo as alternativas à prisão preventiva e as possibilidades de transferência para o país de origem (Decisão europeia de controlo judicial)?**

Concretamente, a decisão europeia de controlo judicial («OEV» na sigla em espanhol), permite ao suspeito ou arguido que se encontre a aguardar julgamento evitar a prisão preventiva, podendo beneficiar se uma situação de liberdade provisória no seu Estado de residência. A OEV surge como garantia do princípio de não discriminação em razão da nacionalidade previsto no artigo 18.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na medida em que permite a igualdade de tratamento de cidadãos comunitários suspeitos de ter cometido um crime num Estado-Membro que não o da sua residência, no que diz respeito à sua situação pessoal enquanto aguardam julgamento.

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Os meus direitos durante o julgamento**

### **Onde se realiza o julgamento?**

O julgamento será realizado no órgão jurisdicional competente, o qual será geralmente determinado pela gravidade do crime e pelo local onde foi cometido.

O julgamento decorre perante um juiz diferente do que participou na fase de inquérito, possibilitando o direito a ser julgado por um juiz imparcial.

### **Os delitos de que me acusam podem ser modificados? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?**

Sim, após a produção de prova, as partes de acusação podem modificar a incriminação dos factos imputados, sempre que haja homogeneidade e não introduzam novos factos, de modo a que todos os elementos do novo crime estejam contidos no primeiro. Nestes casos, a defesa pode pedir um adiamento da audiência para apresentar novas provas que garantam uma defesa adequada.

### **Quais são os meus direitos durante as comparências em tribunal?**

Tem direito a ser informado sobre os factos objeto da acusação, à defesa e assistência de um advogado, a não se autoincriminar, a não responder a uma ou mais perguntas que lhe sejam feitas, à presunção de inocência. Tem também direito à última palavra assim que o julgamento for concluído.

### **Sou obrigado a estar presente no tribunal? Que condições devo cumprir para me poder ausentar durante o processo?**

No nosso ordenamento jurídico, a presença do arguido é necessária para a realização do julgamento. Tal resulta do direito à ação, evitando assim que ocorra uma situação de falta de defesa, bem como o direito a um processo com todas as garantias (entre as quais se inclui a de ser ouvido).

Deve assistir ao julgamento para defender a sua inocência, mas a realização do julgamento sem a sua presença é possível quando, embora tenha sido notificado legalmente, não comparece sem motivo justificado e a pena pedida não excede dois anos de prisão ou seis anos se for de outra natureza.

Considera-se motivo justificado a sua não comparência devido a uma doença súbita, que neste caso dará lugar à suspensão da audiência.

### **Tenho direito a ser assistido por um intérprete e à tradução de documentos?**

Tem direito a tradução e interpretação gratuitas. Terá direito a um intérprete se não falar espanhol ou a língua oficial do local onde se realiza o julgamento.

Tem igualmente direito a uma tradução escrita dos documentos essenciais para assegurar o exercício dos direitos de defesa.

### **Tenho direito a ser assistido/a por um advogado?**

Tem direito à assistência de um advogado nomeado livremente ou, na sua falta, a um advogado oficioso, com o qual poderá comunicar-se e reunir-se privadamente. Só não é necessária a assistência de um advogado quando se trate de infrações menores.

### **De que outros direitos processuais devo ter conhecimento? (por exemplo, apresentação de suspeitos perante o tribunal)**

Queira notar que tem direito a utilizar todos os meios de prova que considere necessários para a sua defesa (testemunhas, peritos, apresentação de documentos, gravações, etc.), desde que o juiz ou o tribunal os admita. Tem direito à publicidade da audiência, salvo decisão em contrário do juiz ou do tribunal conforme previsto na lei por motivos de segurança ou ordem pública, com vista a garantir a proteção adequada dos direitos fundamentais dos intervenientes e, em especial, o direito à intimidade das vítimas e dos seus familiares. No início do julgamento também tem direito a reconhecer todos ou algum dos factos objeto de acusação, podendo alcançar um acordo com as partes de acusação que implique uma redução da pena.

### **Sanções penais possíveis**

Ao concluir o julgamento, o juiz ou o tribunal proferirá a sentença na qual serão sanadas todas as questões que tenham sido objeto do julgamento, condenando ou absolvendo o arguido por todos os crimes que se tenham conhecido no processo. A sentença também poderá ser proferida por via oral no ato do julgamento devendo ser redigida posteriormente. Se as partes, assim que a decisão for conhecida, manifestarem a sua intenção de não recorrer, o juiz no mesmo ato declarará o trânsito em julgado da sentença.

Se for condenado como autor de um crime, o juiz ou o tribunal poderá aplicar-lhe na sentença a pena correspondente a esses crime concreto, sem exceder a pena mais grave pedida pelas partes de acusação.

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### 3 – Os meus direitos após o julgamento

#### Tenho o direito a recorrer da decisão do tribunal?

Sim, as sentenças penais são sempre recorríveis. Todas as sentenças podem ser objeto de recurso interposto num tribunal superior através do recurso de apelação. Além disso, as sentenças proferidas por esse tribunal superior que julga o recurso de apelação podem ser objeto de recurso de cassação interposto no Supremo Tribunal, por diferentes motivos, em função do processo inicial no âmbito do qual foi proferida a sentença. A título de exceção, as sentenças proferidas no processo por Infrações Menores apenas podem ser recorridas em apelação.

Os prazos para interpor recurso dependem do processo seguido e correm a partir da notificação da sentença. Assim, nos processos Ordinário, Simplificado e perante o Tribunal de Júri, o prazo será de dez dias. Para o Julgamento em Processo Sumário e para o processo por Infrações Menores será de cinco dias. Relativamente ao recurso de cassação deve ser anunciado no prazo de cinco dias, sendo o prazo posterior para a sua interposição de quinze, vinte ou trinta dias, em função do território onde o tribunal que proferiu a sentença recorrida tenha a sua sede.

#### Quais são as outras opções de recurso de que disponho?

Se foi condenado num julgamento realizado à revelia (nas circunstâncias em que seja legalmente possível a sua realização), tem direito a recorrer da sentença, mesmo que já tenha transcorrido o prazo para o fazer, pelos mesmos motivos que o recurso de apelação, o prazo de dez dias contados a partir do momento em que teve conhecimento da sua existência.

Também mesmo que a sentença de condenação tenha transitado em julgado, poderá solicitar-se a sua anulação e a prolação de uma nova sentença, através do processo denominado recurso de revisão de sentenças transitadas em julgado, em determinados casos (por exemplo, quando a condenação se baseou num documento ou num testemunho que posteriormente foi declarado falso, ou quando pelo mesmo crime tenham sido condenadas duas pessoas distintas quando só uma podia ser a autora ou quando haja prolação de uma sentença favorável ao condenado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos).

Em qualquer caso, uma vez esgotados os recursos perante os tribunais de justiça, se considerar que foi violado algum direito fundamental, pode interpor recurso para o Tribunal Constitucional mediante o recurso de constitucionalidade. Esgotados todos os recursos internos poderá também recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

#### Quais são as consequências se for condenado?

Dependendo do crime cometido, poderão ser-lhe aplicadas penas de diferentes natureza: Privativas da liberdade (por exemplo, prisão ou obrigação de permanência, penas privativas de direitos (por exemplo, proibição de conduzir ou a realização de trabalho comunitário, esta pena tem de ter sempre o seu consentimento) e multa (tem de pagar um determinado montante). Além da pena aplicada pelo crime, se tiverem sido causados danos poderá também ser condenado à indemnização dos mesmos (responsabilidade civil pelo crime cometido que lhe poderá ser reclamada no mesmo processo penal). Se não pagar a multa, esta pena poderá ser substituída por uma pena privativa da liberdade ou pela realização de trabalho comunitário.

#### Registo criminal

A condenação implicará que terá antecedentes criminais que constarão do Registo Criminal. A existência de antecedentes criminais poderá ser tida em conta, agravar a pena se cometer novo crime, ou para impedi-lo de obter benefícios no cumprimento de penas que lhe sejam aplicadas (por exemplo, não obter suspensão de uma pena de prisão). Assim que tiver cumprido a pena aplicada e tenha transcorrido um determinado prazo, esses antecedentes serão anulados e já não poderão ter consequências negativas para si. Esse prazo varia em função do tipo e da gravidade do crime, desde os seis meses para as penas por infrações menores até dez anos para as penas mais graves.

#### Execução da pena, transferência dos detidos, liberdade condicional e sanções alternativas

Assim que a sentença tiver transitado em julgado, por terem sido esgotados os recursos contra a mesma, ou ter terminado o prazo para interpor recurso, sem que o tenha feito, a sentença deverá ser executada, ou seja, as penas aplicadas deverão ser cumpridas. Se não houver cumprimento voluntário, o juiz autorizará as medidas necessárias para o seu cumprimento coercivo (por exemplo, permitir que a polícia o procure e detenha para dar entrada no estabelecimento prisional, ou o congelamento dos seus bens para o pagamento da multa)

*Suspensão da pena:* Se a condenação foi uma pena privativa da liberdade (prisão ou obrigação de permanência num determinado lugar, por exemplo, no seu domicílio), se não tiver antecedentes penais por crimes similares e a pena de prisão não for superior a um limiar, regra geral, dois anos, o juiz poderá suspender a pena, isto é, não terá de ir para o estabelecimento prisional, contanto que, durante um determinado período, não volte a cometer um crime. Se durante esse período voltar a cometer um crime, além da pena do novo crime poderá ter de cumprir a pena anteriormente suspensa. Se durante o tempo de suspensão não cometer crimes, a sua pena inicial será considerada cumprida e decorrido o prazo previsto na lei poderá cancelar os seus antecedentes criminais.

Por vezes, com vista a autorizar a suspensão da sua pena privativa da liberdade, o juiz poderá impor-lhe outras condições que deve cumprir, por exemplo, submeter-se a programas de tratamento de toxicod dependência, ou a proibição de frequentar determinados lugares ou de se aproximar de determinadas pessoas.

*Substituição da pena:* Se a pena que lhe foi aplicada for de prisão com uma duração inferior a três meses, o juiz substituirá, em qualquer caso, a pena de prisão por outra pena menos gravosa (multa, trabalho comunitário ou obrigação de permanência).

Se for estrangeiro e a pena aplicada tiver sido de prisão, superior a um ano e até cinco anos, o juiz poderá autorizar a substituição desta pena pela sua expulsão do território nacional com proibição de regressar durante o número de anos que seja estipulado. Se a pena de prisão for superior a cinco anos, antes de ser expulso terá de cumprir necessariamente a parte da pena que o juiz estipule e depois poderá ser expulso.

*Transferência de reclusos:* Se tiver sido condenado a pena de prisão, tem direito a cumpri-la, salvo motivos excecionais, num estabelecimento prisional perto do seu domicílio familiar. Além disso, se for cidadão da União Europeia poderá ser transferido para o seu país para aí cumprir a pena. Se for cidadão de um Estado terceiro, dependerá da existência de convenções internacionais que o permitam.

*Liberdade condicional:* Na prática de determinados crimes, especialmente graves, além das penas correspondentes pelo crime que lhe poderão ser aplicadas, o condenado poderá ficar sujeito a controlo judicial através de alguma das medidas que o juiz lhe possa aplicar (normalmente, quando após cumprir a pena de prisão, saia em liberdade). Trata-se de medidas muito variadas e a escolha dependerá da gravidade ou do crime cometido (por exemplo, submeter-se a tratamentos médicos ou participar em programas formativos de educação sexual, ou aproximar-se e comunicar com determinadas pessoas). Se esses comportamentos não forem cumpridos, poderão aplicar-se outras medidas e nos casos de incumprimentos graves ou reiterados poderá ser acusado de um novo crime por incumprimento das medidas judiciais aplicadas.

O regime de prova é diferente da liberdade condicional que consiste na situação a que teria direito se tiver sido condenado a uma pena de prisão, já tiver cumprido uma parte e tiver até então observado um bom comportamento. Nestes casos, a pena de prisão restante pode ser suspensa e obter a liberdade, devendo cumprir as medidas que o juiz aplique.

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **Arguidos (processos penais) - França**

As presentes fichas informativas explicam o que sucede quando alguém é suspeito ou acusado de uma infracção que seja objecto de um processo num tribunal. Para informações sobre infracções de menor gravidade, como as infracções ao Código da Estrada, geralmente sancionadas com uma pena fixa, como uma multa, consultar a [ficha informativa 5](#).

Se for vítima de um crime, obtém informações completas sobre os seus direitos [aqui](#).

### **Introdução geral**

São quatro os órgãos jurisdicionais competentes:

#### **Tribunal de Polícia**

O Tribunal de Polícia funciona com juiz singular e conhece sobretudo das contravenções de quinta classe.

Há lugar a recurso para a câmara de recurso correcional, mas apenas em determinados casos.

#### **Tribunal de proximidade**

Funciona com juiz singular e julga as contravenções das quatro primeiras classes.

O recurso é regido pelas mesmas regras do recurso do Tribunal de Polícia.

#### **Tribunal Correccional**

Funciona geralmente em colectivo de três juízes e conhece sobretudo dos delitos.

As acusações podem ser deduzidas no tribunal competente do lugar em que ocorreram os factos, do local de residência do arguido ou algum deles, ou ainda do local de detenção do arguido.

Os recursos das decisões de primeira instância são interpostos para o tribunal de apelação, para a câmara de recurso correcional.

#### **Tribunal criminal (*cour d'assises*)**

Este é o tribunal comum para julgar os crimes cometidos por maiores de idade que não devam ser julgados por um tribunal especializado.

Funciona em formação colectiva de três magistrados profissionais e nove jurados sorteados entre os cidadãos franceses.

O recurso de sentenças condenatórias, interposto pelo Ministério Público ou pelos condenados, é feito para outro tribunal criminal constituído por doze jurados (cidadãos) e três magistrados profissionais. O arguido e o Procurador-Geral podem recorrer da sentença proferida, tanto condenatória como de absolvição. O recurso da parte civil é restrito à matéria da indemnização atribuída pelo tribunal.

#### **Resumo do processo penal**

Segue-se uma síntese das etapas normais de um processo penal

#### **Inquérito**

Realizado pela polícia, o inquérito tem como objectivo apurar a prática de uma infracção, recolher as provas e encontrar os autores. É levado a cabo sob o controlo do Procurador da República e corre oficiosamente quando a acção pública foi iniciada pelo Ministério Público.

Inclui o inquérito de flagrante delito e o inquérito preliminar oficioso conduzido por um agente da polícia judiciária ou sob a direcção do Procurador da República.

Em todos os casos, o inquérito é secreto e não há lugar a contraditório.

#### **Instrução**

A investigação conduzida pelo juiz de instrução tem por objectivo reunir as provas da prática de uma infracção e identificar o seu autor. Determina se existem razões suficientes para submeter o autor a julgamento. Prepara o processo para o julgamento. A instrução está abrangida pelo segredo de justiça, mas as partes no processo têm acesso a ela e podem, com alguns limites, requerer a realização de investigações.

#### **Julgamento**

A fase de julgamento desenrola-se sob o signo do contraditório e é pública e oral. A deliberação dos juízes conduz a uma decisão susceptível de recurso.

Nas fichas informativas, encontrará informações específicas sobre todas estas etapas do processo e sobre os seus direitos. As fichas informativas não substituem a consulta de um advogado, tendo como único objectivo fornecer orientações.

#### **O papel da Comissão Europeia**

Note-se que a Comissão Europeia não intervém nos processos penais que correm nos Estados-Membros, pelo que não pode prestar qualquer ajuda, caso pretenda formular uma queixa. As presentes fichas informativas esclarecem como pode apresentar uma queixa e qual a instância adequada para esse efeito.

**Clicar nas ligações abaixo para obter as informações de que necessita.**

[1 – Consulta de um advogado](#)

[2 – Os meus direitos durante o inquérito](#)

Os meus direitos durante a custódia

Os meus direitos no momento do primeiro interrogatório

O estatuto de arguido e de testemunha assistida (suspeito)

Encerramento da instrução

Mandado de detenção europeu

Preparação do processo pela defesa.

[3 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

[4 – Os meus direitos depois do julgamento](#)

[5 – Infracções ao Código da Estrada e outras infracções de menor gravidade](#)

#### **Ligações úteis**

[Os seus direitos](#)

Última atualização: 06/12/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 1 – Consulta de um advogado

Sempre que estiver envolvido de alguma forma num processo penal, é fundamental obter aconselhamento independente de um advogado. As fichas informativas esclarecem quando e em que circunstâncias tem direito a ser representado por um advogado. Esclarecem ainda a forma como o advogado prestará assistência. A presente ficha informativa de carácter geral explica como procurar um advogado e como devem ser pagos os respectivos honorários, caso não disponha de meios financeiros para tal.

### Como procurar um advogado

Salvo em matéria penal, não é obrigatória a assistência por um advogado, embora seja aconselhável.

A livre escolha do advogado constitui um princípio fundamental.

Pode escolher livremente um advogado, se conhecer algum, ou requerer a sua nomeação.

Pode escolher um advogado através de conhecidos, se conhecer um advogado no seu círculo privado ou se algum conhecido lhe aconselhar algum.

Pode consultar a lista de advogados com escritório próximo da sua residência ou no tribunal de comarca da sua cidade, em várias câmaras municipais ou junto da associação de advogados (*Barreau*) mais próxima da sua área de residência.

Pode igualmente consultar uma lista telefónica ou efectuar uma pesquisa na Internet.

Há vários sítios com listas de advogados, em função das suas especialidades:

 [Conselho Nacional das Associações Profissionais de Advogados](#) (Conseil National des Barreaux)

 [Ordem dos Advogados do Foro de Paris](#)

 [Ministério da Justiça](#)

Algumas associações profissionais asseguram igualmente o funcionamento de escalas de advogados nos palácios de justiça, nas câmaras municipais ou nas *Maisons de justice et du Droit* (serviços de informação e mediação penal e auxílio às vítimas, para a resolução alternativa de pequenos litígios de ordem penal).

Em caso de detenção, tem várias possibilidades de escolha de um advogado.

Nas prisões estão afixadas listas de advogados.

As associações que intervêm no meio prisional podem aconselhar e ajudar na escolha de um advogado (Observatório Internacional das Prisões, Associação de Visitadores de Prisões, etc.).

Os serviços consulares do seu país de origem podem ajudar na escolha de um advogado.

Pode igualmente solicitar ao Bastonário da Ordem dos Advogados do seu foro a nomeação de um advogado oficioso para lhe prestar assistência jurídica.

### Como remunerar um advogado

Se contratar um advogado, deve remunerar os seus serviços. Os honorários de um advogado são livres e fixados mediante acordo com o cliente.

Pode estabelecer um acordo de honorários com o advogado, que tem o direito de lhe pedir a prestação de provisões durante o tratamento do seu assunto.

No entanto, se os seus recursos financeiros forem inferiores a um determinado montante, pode, em certas condições, beneficiar de  [apoio judiciário](#).

Por conseguinte, em função dos seus rendimentos, o Estado pode suportar, total ou parcialmente, os honorários do advogado nomeado oficiosamente. Se não puder beneficiar de apoio judiciário, a nomeação oficiosa é convertida em mandato, devendo, nesse caso, fixar com o advogado o valor dos honorários. No caso de beneficiar apenas de apoio parcial, deverá pagar ao advogado a parte restante dos honorários devidos.

Última atualização: 06/12/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

## 2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal

### Para que serve o inquérito e a instrução penal?

O inquérito judicial é o conjunto de investigações relativas à prática de um crime levadas a cabo pela polícia judiciária, sob o controlo de um magistrado judicial.

O inquérito judicial pode ser realizado fora do âmbito da instrução e consiste na apreciação de crimes, na recolha de provas e na identificação dos seus autores.

Os inquéritos distinguem-se entre inquérito de flagrante delito e inquérito preliminar. O primeiro é conduzido para as infracções em curso ou as que acabaram de ocorrer e confere uma grande força coerciva à polícia. O segundo decorre nos outros casos. O seu regime, inicialmente menos coercivo, aproximou-se consideravelmente do regime do inquérito de flagrante delito por força de alterações legislativas recentes.

Em processos mais complexos, o inquérito pode também decorrer no âmbito da instrução preparatória, consistindo, nesse caso, na execução de actos delegados pelo juiz de instrução. A instrução tem como objectivo mais específico determinar a existência de fundamentos suficientes para deduzir acusação contra o autor e, se for o caso, preparar o processo para o julgamento.

A instrução só é obrigatória em processo penal.

### Quais são as fases do inquérito e da instrução?

Um inquérito de flagrante delito pode ser iniciado quando está iminente ou acaba de ser praticada uma infracção, ou alguém é suspeito de ter participado numa infracção. Este inquérito tem a duração de oito dias e pode ser prolongado, em certas condições, pelo procurador da República, por um período máximo de oito dias.

No inquérito de flagrante delito, o agente da polícia judiciária pode, nomeadamente, deslocar-se aos locais em que a infracção foi praticada, proceder a verificações materiais, recolher todos os objectos ou elementos úteis para a descoberta da verdade, proceder a buscas domiciliárias de pessoas que aparentemente tenham participado na infracção ou que possuam indícios ou informações relativos aos factos, ouvir qualquer pessoa capaz de fornecer informações sobre os factos, ou ainda colocar sob custódia uma pessoa suspeita de ter participado na infracção.

No âmbito do inquérito preliminar, o agente da polícia judiciária informa o procurador da República logo que identifique o eventual autor do crime.

No âmbito da instrução, o juiz pronuncia-se contra ou a favor e procede a todos os actos que considere úteis ao apuramento da verdade. O juiz pode realizar estes actos oficiosamente ou a requerimento do procurador da República ou das partes (por exemplo, deslocação aos locais, inquirições, buscas, etc.). A recusa do juiz deve ser fundamentada e é passível de recurso.

No âmbito de uma carta precatória, o juiz de instrução pode delegar a prática destes actos nos agentes da polícia judiciária.

Quando considerar a instrução concluída, o juiz de instrução dá conhecimento do facto simultaneamente às partes e aos seus advogados. O procurador da República e as partes dispõem então do prazo de um mês, se a pessoa for acusada, ou de três meses no caso contrário, para apresentar observações ou formular requerimentos fundamentados ao juiz de instrução.

No termo deste prazo, o procurador dispõe do prazo de 10 dias (se o arguido se encontrar detido) ou de um mês (no caso contrário) para formular ao juiz de instrução requerimentos ou apresentar observações complementares, com base nos elementos comunicados.

O juiz de instrução emite:

Um despacho de indeferimento, caso considere que os factos que lhe foram apresentados não constituem um crime, nem um delito, nem uma contravenção, ou se o autor dos mesmos ainda não tiver sido identificado, ou se não existirem provas suficientes contra si;

Um despacho de reenvio (em matéria delitual e contravençional) ou de acusação (em matéria penal), caso existam indícios suficientes contra uma pessoa acusada da prática de factos que possam constituir um crime.

#### **Direitos que me assistem durante o inquérito e a instrução**

[Os meus direitos durante o período de custódia \(1\)](#)

[Os meus direitos durante o primeiro interrogatório \(2\)](#)

[O estatuto de arguido e de testemunha assistida \(3\)](#)

[O encerramento da fase de instrução \(4\)](#)

[O mandado de detenção europeu \(5\)](#)

[A preparação do processo pela defesa \(6\)](#)

#### **Os meus direitos durante o período de custódia (1)**

Se for suspeito de ter participado na prática de um crime, o agente da polícia judiciária pode colocá-lo sob custódia. Desde o início da aplicação da medida, o agente deve informar o procurador da República ou o juiz de instrução, consoante o caso, a esse respeito.

Num crime de direito comum, não pode ser aplicada uma medida de detenção superior a 24 horas, prazo que pode ser prorrogado uma vez por novo período de 24 horas, pelo procurador da República, no âmbito do inquérito judicial, ou pelo juiz de instrução, no âmbito da instrução.

Há, todavia, regimes de custódia excepcionais. Em matéria de delinquência ou de crime organizado, de tráfico de droga ou de terrorismo, o período de custódia é mais longo. Por outro lado, de modo geral, as condições de aplicação da medida de custódia e a possibilidade de prorrogação são reguladas de forma mais rigorosa no caso de menores.

O desrespeito da duração prescrita para a custódia pode conduzir à anulação da medida e de todos os actos posteriores que lhe estão necessariamente associados.

#### **Que dizer sobre a aplicação do regime de custódia?**

Os direitos da pessoa sob custódia são direitos fundamentais. Se for colocado sob custódia, deve ser imediatamente informado da natureza do crime sobre o qual recaem as investigações, do período de custódia e dos seus direitos. Estas informações devem ser comunicadas numa língua que compreenda. Por conseguinte, pode beneficiar dos serviços de um intérprete, a título gratuito.

A sua notificação e o seu exercício são objecto de notificação escrita.

#### **Direito de avisar pessoa próxima**

Tem o direito de avisar uma pessoa próxima (a pessoa com quem vive habitualmente, um familiar em linha directa, um dos seus irmãos ou irmãs, ou o seu empregador). Esta será contactada telefonicamente pelo agente da polícia judiciária no prazo de três horas a contar da aplicação da medida de custódia.

#### **Direito de consultar um médico**

Tem o direito de solicitar um exame médico durante todo o período de custódia. O médico é escolhido pelo agente da polícia judiciária ou pelo procurador da República.

#### **Direito de pedir para conversar com um advogado**

Pode pedir para conversar com um advogado durante um período que não pode exceder 30 minutos. Esta conversa é confidencial. O advogado pode formular observações escritas que serão juntas ao processo.

Pode escolher um advogado, se conhecer algum, ou solicitar a nomeação de um advogado oficioso pelo bastonário (advogado «nomeado oficiosamente»). No caso de aplicação de medida de custódia por um crime de direito comum, pode conversar com o advogado desde o início da aplicação da medida e, se esta for prorrogada, desde o início do período de prorrogação.

Todavia, só poderá conversar com um advogado a partir da 48.<sup>a</sup> ou da 72.<sup>a</sup> hora, se tiver sido colocado sob custódia por um crime relativo a delinquência, criminalidade organizada, tráfico de droga ou actividades terroristas.

O agente da polícia judiciária terá cumprido a sua obrigação quando tiver envidado todos os esforços para contactar o advogado.

#### **Direito de permanecer em silêncio**

O agente da polícia judiciária não o notifica deste direito, mas é livre de manter o silêncio e de não se declarar culpado.

#### **Direito de pedir que o consulado do Estado de que é natural seja informado da sua detenção**

#### **Que acontece se não concordar com a maneira como foram transcritas as minhas declarações?**

Pode recusar-se a assinar o auto no qual foram transcritas.

#### **Que pode acontecer no termo do período de custódia?**

O procurador da República ou o juiz de instrução, consoante o caso, podem pôr termo, em qualquer momento, à medida de custódia. Pode ser libertado ou, se tiver sido colocado sob custódia no decurso de um inquérito judicial, pode ser presente a um juiz de instrução, com vista ao prosseguimento do inquérito judicial, ou ao tribunal correcional.

Se tiver sido aberto um inquérito, na sequência de um primeiro interrogatório, pode ser acusado ou beneficiar do estatuto de testemunha assistida. Se for acusado, pode ser colocado sob vigilância judicial ou em prisão preventiva.

Se for convocado para comparecer num tribunal correcional, este pode proceder imediatamente ao julgamento, se o processo tiver sido devidamente preparado, ou conceder-lhe um prazo para preparar a sua defesa, se o requerer. Neste caso, será ponderada a submissão à prisão preventiva ou vigilância judicial.

#### **Será que me vão pedir impressões digitais, amostras de ADN ou outros líquidos orgânicos? Quais são os meus direitos?**

Se for testemunha ou suspeito num processo penal, poderá, mediante autorização do procurador da República, ser objecto de colheitas externas (nomeadamente colheita de saliva para fins de análise de identificação do seu perfil genético) e de leitura sinalética (nomeadamente, a recolha de impressões digitais ou palmares, ou fotografias).

Pode recusar mas, sendo tais operações efectuadas segundo os requisitos legais, a sua recusa em submeter-se a elas constitui, em certos casos, delito punível com uma pena de 1 ano de prisão e 15 000 euros de multa.

#### **Posso ser sujeito a uma pesquisa corporal?**

Em geral, o agente da polícia judiciária procede a uma palpação de segurança (leves pancadas rápidas por cima da roupa) para se certificar de que não é portador de qualquer objecto perigoso para si ou para outrem.

Por motivos de segurança e para efeitos de investigação, uma pesquisa corporal, que consiste em despir-se total ou parcialmente, poderá igualmente resultar de uma decisão do agente da polícia judiciária. Se a busca for interna, só pode ser efectuada por um médico.

Estas diligências só podem ser realizadas por um agente da polícia judiciária do mesmo sexo que o revistado.

Os dados e objectos obtidos são registados e ser-lhe-ão entregues no termo da custódia, se for devolvido à liberdade.

#### **Podem fazer uma busca ao meu domicílio, ao meu escritório, ao meu automóvel, etc.?**

As buscas só podem ser realizadas entre as 6 e as 21 horas. Todavia, uma busca iniciada antes das 21 horas pode prosseguir pela noite fora.

Esta regra conhece excepções quando estiverem em causa crimes associados à criminalidade organizada, terrorismo, proxenetismo e tráfico de droga, e as buscas forem realizadas sob o controlo de um magistrado.

As buscas podem ser efectuadas em qualquer residência em que possam ser encontrados objectos cuja descoberta contribua para o apuramento da verdade.

Pode tratar-se do seu domicílio ou do de outra pessoa susceptível de estar na posse de objectos relacionados com o crime.

Por domicílio, entende-se o local de estabelecimento principal da pessoa em causa, mas também o local, quer o habite ou não, que a pessoa considere, por direito próprio, a sua casa.

Assim, as várias residências (um quarto de hotel, por exemplo) e respectivas dependências são consideradas domicílios.

O conceito de domicílio é deixado à apreciação do juiz. Assim, embora um automóvel, em princípio, não seja considerado um domicílio, já o será se servir de habitação.

#### **Posso interpor recurso?**

O incumprimento das formalidades supramencionadas conduz a uma violação dos direitos da defesa e pode ser objecto de um processo de anulação da busca e das apreensões efectuadas.

#### **A informação judicial: Os meus direitos durante o primeiro interrogatório (2)**

A primeira audiência no tribunal tem como objectivo ouvir o seu depoimento sobre os factos que lhe são imputados.

O juiz de instrução, depois de ter verificado a sua identidade, dar-lhe-á conta dos factos que deve apreciar e da sua qualificação jurídica.

#### **O juiz de instrução informa-o dos seus direitos:**

Tem direito a um intérprete ajuramentado,

Tem direito ao patrocínio de um advogado (escolhido ou nomeado oficiosamente).

Pode apresentar-se nessa audiência acompanhado pelo seu advogado e será interrogado sobre os factos. Caso contrário, o juiz de instrução deve informá-lo de novo do seu direito a advogado, oficioso se necessário.

Se escolher ser assistido por um advogado, este pode consultar o processo e, em certas condições, informá-lo do que nele consta.

Tem o direito a manter o silêncio.

Se os factos pelos quais for acusado constituírem um crime, será sujeito a um interrogatório gravado por meios audiovisuais.

#### **Posso declarar-me culpado, antes do julgamento, sobre toda ou parte da matéria da acusação?**

Pode reconhecer os factos ou apenas uma parte deles. É uma questão de estratégia, que convém discutir com o advogado.

#### **A matéria da acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

Durante a instrução, que conduz à acusação ou ao arquivamento, a qualificação jurídica dos factos apresentados ao juiz de instrução pode ser alterada (correccionalização, criminalização).

Se, no decurso da instrução, forem descoberto novos crimes, o juiz poderá proferir, a pedido do procurador da República, uma decisão instrutória sobre estes factos novos.

#### **Pode ser-me imputada uma infracção pela qual já fui acusado noutra Estado-Membro?**

Se tiver sido acusado noutra Estado-Membro, mas não tiver sido julgado, pode ser interrogado em território francês sobre esses factos.

Em contrapartida, se tiver sido julgado por esses factos noutra Estado-Membro, por força do princípio *non bis in idem* (ninguém pode ser julgado uma segunda vez pelos mesmos factos) não poderá ser acusado nem julgado em França.

#### **Serei informado das testemunhas que depõem e das provas que existem contra mim?**

Por força do princípio do contraditório, todos os elementos de prova (testemunhos, elementos materiais, etc.) ser-lhe-ão comunicados, a fim de preparar da melhor maneira a sua defesa e de apresentar as suas observações.

Estes elementos constam do processo, do qual pode obter cópias por intermédio do seu advogado, após autorização do juiz.

Tal como o seu advogado, deve abster-se de divulgar estas peças a terceiros, sob pena de violação do segredo de justiça.

#### **Serão pedidas informações do meu registo criminal?**

Do processo constará necessariamente um extracto do seu registo criminal.

#### **Sou natural de outro país. Devo estar presente durante a instrução?**

Por força das obrigações que podem ser determinadas pelo controlo judicial, não poderá deixar o território francês durante a fase de instrução criminal.

#### **O estatuto de arguido e de testemunha assistida (3)**

Na sequência do primeiro interrogatório, será notificado pelo juiz de instrução da sua constituição como arguido ou da atribuição do estatuto de testemunha assistida.

A constituição de arguido pressupõe a existência de indícios graves ou consistentes contra si, que permitam presumir que participou na prática de um crime. É considerado uma verdadeira parte no processo penal, o que não acontece no caso da testemunha assistida.

Em contrapartida, o estatuto de testemunha assistida pressupõe a existência de indícios que não são suficientes para a constituição como arguido. Nesta qualidade, apesar de não ser parte da acção penal, a testemunha assistida tem acesso ao processo, beneficia de direitos da defesa e pode requerer ao juiz de instrução a realização de certos actos.

Destes dois estatutos decorrem consequências diferentes. Apenas o arguido pode ser sujeito, mediante decisão fundamentada do juiz, a controlo judicial (e assim ser impedido de deixar o território), ou a prisão preventiva, e só ele poderá ser julgado em tribunal.

Pode então formular pedidos de colocação em liberdade.

Se beneficiar do estatuto de testemunha assistida, pode pedir, em qualquer momento do processo, para ser constituído arguido.

#### **Quais são as condições do controlo judicial?**

Pode ser sujeito a controlo judicial se incorrer numa pena de detenção ou numa pena mais grave.

O controlo judicial é justificado pelas necessidades da instrução (para evitar a fuga para o estrangeiro, por exemplo) ou é aplicado a título de medida de segurança (interdição de receber ou de se encontrar com a vítima, por exemplo). A maior parte das medidas tomadas no âmbito do controlo judicial tem como objectivo evitar a fuga do autor do crime.

Esta medida pode cessar em qualquer momento, por decisão do juiz de instrução, a requerimento do procurador da República ou a pedido do interessado.

Se formular tal pedido, o juiz de instrução deve decidir sobre o assunto no prazo de cinco dias.

Se decidir subtrair-se às obrigações do controlo judicial, arrisca-se à prisão preventiva.

Por último, pode contestar o despacho de sujeição a controlo judicial, mediante recurso para a câmara de instrução.

#### **Quais são as condições se for decretada a prisão preventiva?**

Para ser detido preventivamente, deve incorrer numa pena de alguma gravidade: uma pena criminal ou uma pena correcional igual ou superior a três anos de prisão.

A prisão preventiva deve constituir o único meio de preservação da prova ou dos indícios materiais necessários ao apuramento da verdade, de evitar qualquer tipo de pressão sobre as testemunhas ou as vítimas, bem como dos seus familiares, impedir uma concertação fraudulenta entre o arguido e os respectivos co-autores ou cúmplices, proteger o arguido, garantir que este se mantenha à disposição da justiça, pôr termo ao crime ou evitar a sua repetição e, em matéria criminal, pôr termo a uma alteração excepcional e persistente da ordem pública provocada pela gravidade do crime.

Pode contestar o despacho de sujeição a prisão preventiva, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação, por declaração junto do chefe do estabelecimento penitenciário no qual está detido ou da secretaria do tribunal que tiver tomado a decisão.

#### **O encerramento da fase de instrução (4)**

A instrução é encerrada por despacho, que pode assumir diferentes naturezas.

##### **Despacho de arquivamento**

O juiz pode emitir um despacho de arquivamento, quando verifique não dispor de elementos suficientes para deduzir acusação. O despacho pode ser total ou parcial.

Se o despacho de arquivamento for parcial, o juiz de instrução emite um despacho de reenvio ou de acusação para a outra parte dos factos.

Se o despacho de arquivamento for total e se o arguido estiver sujeito a prisão preventiva, será devolvido à liberdade e ser-lhe-ão devolvidos os objectos apreendidos.

Neste caso, pode intentar um processo de indemnização.

No entanto, há que ter em atenção o facto de a parte civil poder recorrer deste despacho, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação, junto da secretaria do tribunal que tiver tomado a decisão.

##### **Despacho de reenvio**

Se o juiz considerar que dispõe de acusações suficientes contra si, pode decidir deduzir acusação num tribunal.

Se estava sujeito a controlo judiciário ou a prisão preventiva, o despacho põe termo a essa situação.

Todavia, através de novo despacho, devidamente fundamentado, o juiz pode decidir manter as medidas em vigor. Estas não poderão exceder um período de dois meses. Se, findo este prazo não tiver comparecido no tribunal competente, será devolvido à liberdade.

Com fundamento na impossibilidade de se proceder ao julgamento no prazo de dois meses, o juiz pode, apenas a título excepcional, determinar duas prorrogações, de dois meses cada. Se, no termo do prazo de seis meses, o arguido não tiver sido julgado, será devolvido à liberdade.

O arguido não pode interpor recurso deste despacho, salvo no caso de considerar que os factos submetidos à apreciação do tribunal correcional constituem um crime que deve ser objecto de acusação no tribunal criminal. Este recurso é igualmente admitido à parte civil.

##### **O despacho de acusação**

É emitido pelo juiz de instrução em matéria penal.

Se o arguido estiver sujeito a controlo judicial quando o juiz emitir o despacho, esta medida é mantida.

Na sua qualidade de arguido, tem o direito a recorrer deste despacho.

##### **O mandado de detenção europeu (5)**

O mandado de detenção europeu destina-se a substituir o processo de extradição entre Estados-Membros.

Trata-se de uma decisão judicial emitida por um Estado-Membro da União Europeia com vista à detenção e entrega por outro Estado-Membro de uma pessoa procurada para efeitos de acção penal ou de cumprimento de uma pena ou medida de segurança privativas de liberdade.

Os Estados-Membros podem adoptar as medidas coercivas necessárias e proporcionadas contra uma pessoa procurada.

Quando uma pessoa procurada for detida, tem o direito a ser informada do conteúdo do mandado, bem como a beneficiar dos serviços de um advogado e de um intérprete.

A autoridade de execução tem o direito de decidir manter a pessoa em detenção ou libertá-la sob certas condições.

Enquanto não for tomada uma decisão, a autoridade de execução procede à inquirição da pessoa em causa. O mais tardar sessenta dias após a detenção, a autoridade judiciária de execução deve tomar uma decisão definitiva sobre a execução do mandado de detenção europeu. Em seguida, a autoridade judicial de detenção informa imediatamente a autoridade de emissão da decisão tomada. Contudo, se as informações comunicadas forem consideradas insuficientes, a autoridade de execução pode solicitar à autoridade de emissão informações complementares.

O período de detenção relativo ao mandado de detenção europeu deve ser deduzido do período total da pena de privação de liberdade eventualmente aplicada.

##### **A preparação do processo pela defesa (6)**

A relação com o seu advogado baseia-se numa relação de confiança mútua, ele é seu confidante. Como tal, o advogado está sujeito ao sigilo profissional.

Nesta qualidade, não hesite em colocar-lhe todas as questões que o afectam e solicitar todos os esclarecimentos, a fim de evitar mal-entendidos.

No primeiro encontro, entregue-lhe todos os documentos e transmita todas as informações relativas ao caso, para que a defesa possa ser preparada nas melhores condições.

Faça todas as perguntas que entender, nomeadamente sobre a tramitação do processo, a estratégia a adoptar quanto à escolha do processo ou ainda sobre o tipo de perguntas que os juizes lhe podem fazer.

Não hesite em questioná-lo sobre o resultado do processo, as penas em que incorre e os aspectos que estas podem assumir.

Última actualização: 06/12/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Se é maior de idade, se reconhece os factos que lhe são imputados e caso se trate de um crime punível com multa ou pena de prisão não superior a cinco anos, pode beneficiar da aplicação do chamado procedimento de «apresentação imediata sob reconhecimento prévio de culpa». Deverá ser obrigatoriamente assistido por um advogado. Este processo rápido permite que beneficie da aplicação de penas mais leves.

#### **Onde terá lugar o julgamento?**

A competência jurisdicional depende da natureza da infracção e da competência territorial. No caso de contravenções, será competente o tribunal de polícia ou o tribunal de proximidade do local da prática dos factos, ou da sua área de residência.

Tratando-se de um crime punível com uma pena até dez anos de prisão, será competente o tribunal correcional do local da prática dos factos, da sua área de residência ou do local da sua detenção.

Por outro lado, tratando-se de um crime punível com pena superior a dez anos de prisão, será competente o tribunal criminal (*assises*) competente na área da prática dos factos, da sua área de residência, ou da sua detenção.

O julgamento em processo penal é oral e público. A título excepcional, o julgamento pode ser *à porta fechada*, sendo o processo abrangido pelo segredo de justiça, no caso de delinquentes menores ou a pedido da vítima, em matéria de violação, torturas ou actos de violência extrema, acompanhados de agressões sexuais.

Em matéria correcional e contravenção, as decisões são tomadas por um ou mais juízes profissionais, ao passo que no tribunal criminal, constituído por nove jurados convocados para essa função e três magistrados profissionais, as decisões são tomadas por maioria qualificada de oito votos.

#### **A acusação pode ser alterada no decurso do julgamento?**

O tribunal conhece apenas dos factos contidos na acusação. Não pode levar em conta outros factos.

No entanto, o tribunal pode requalificar os factos que lhe são apresentados durante a audiência, desde que o arguido se possa pronunciar sobre os novos factos que sustentam a acção. Se esta requalificação implicar a extensão do conhecimento do tribunal a factos novos, será necessário que o acusado aceite comparecer voluntariamente em audiência para responder por estes.

Em França, não existe o processo de confissão de culpa. Apenas é possível, para determinados crimes de menor gravidade, requerer o benefício do procedimento de «apresentação imediata sob reconhecimento prévio de culpa», antes de qualquer diligência processual. Se confessar, os factos confessados serão apreciados pelos juízes, como qualquer outro elemento de prova.

#### **Quais são os meus direitos durante o julgamento?**

A sua presença é obrigatória ao longo de todo o julgamento. Se faltar e não apresentar justificação válida, será julgado à revelia, a menos que o tribunal aceite adiar a audiência até ao seu regresso. Contudo, o tribunal não é obrigado a aceitar este pedido. No entanto, se o seu advogado estiver presente, pode ser ouvido e representá-lo. Em matéria penal, pode ser emitido um mandado de captura contra si.

Em França, a possibilidade de se recorrer ao sistema de videoconferência está prevista apenas para a inquirição de testemunhas, partes civis e peritos. Se não entender a língua falada no tribunal, será nomeado oficiosamente um intérprete.

A assistência de um advogado é, por regra, obrigatória nas acções penais. É facultativa apenas em matéria de contravenções e de crimes da competência do tribunal correcional. Pode mudar de advogado no decurso do julgamento.

Durante o julgamento ser-lhe-á dada a palavra. Contudo, terá o direito a permanecer em silêncio durante todo o julgamento. Esta posição poderá ter efeitos na convicção íntima dos magistrados. Não pode ser condenado pelo simples facto de ter mentido no julgamento. Contudo, a mentira influenciará a decisão do tribunal, além de que a estratégia do seu advogado pode ficar comprometida.

#### **Quais são os meus direitos face às provas invocadas contra mim ?**

Todos os elementos de prova do processo deverão ser submetidos ao contraditório, de modo a poder debatê-los. No direito penal francês, a prova é livre e pode ser produzida em todas as circunstâncias. Por conseguinte, poderá produzir todos os elementos de prova necessários e, nomeadamente, os elementos obtidos por um detective privado, nos limites da legalidade da prova.

Poderá requerer a inquirição de testemunhas e, em audiência, poderá colocar-lhes questões, directamente ou por intermédio do seu advogado, e contradizer o seu testemunho por todos os meios.

#### **As informações contidas no meu registo criminal serão tomadas em consideração?**

O seu registo criminal será consultado pelos magistrados. Durante a pendência do processo, constará do mesmo um extracto do registo. A autoridade judiciária competente pelo seu processo poderá eventualmente solicitar a outro Estado-Membro informações constantes do registo criminal.

#### **O que acontecerá depois do julgamento?**

O resultado do caso terá sido previamente considerado com o seu advogado, desde que o tenha informado inteiramente a respeito da sua situação. Tratar-se-á, nomeadamente, da soltura, da absolvição ou da condenação.

Em caso de condenação, as penas previstas são as seguintes:

#### **Penas privativas de liberdade:**

Em matéria penal, prisão perpétua ou prisão temporária. Em relação às prisões temporárias, o Código Penal fixa as durações máximas, compreendidas entre 10 e 30 anos.

Em matéria correcional, a pena de prisão tem a duração máxima de 10 anos.

Estas penas privativas de liberdade, sempre que não possam ser diminuídas, podem ser convertidas em liberdade condicional, em regime de semidetenção ou ainda ser objecto de uma atenuação da pena.

#### **Outras penas:**

No que respeita a todas as matérias, pode ser aplicada uma multa cujo montante é fixado para cada infracção.

Em matéria correcional e contravenção, é possível aplicar uma «sanção-reparação», que consiste numa condenação destinada a reparar os danos causados à vítima.

Podem ser aplicadas penas acessórias. Pode tratar-se de trabalho a favor da comunidade (com o seu consentimento), proibição de condutas (autorização de conduzir), confisco de bens, encerramento de um estabelecimento, interdição de direitos cívicos (direito de voto) ou interdição da emissão de cheques. Pode ainda ser aplicada uma interdição de entrada em território francês (se for estrangeiro) ou uma proibição de residência.

#### **Qual é o papel da vítima durante o processo?**

A vítima pode estar presente no julgamento ou fazer-se representar. Na sua falta, presume-se que desistiu da instância. A vítima pode tomar a iniciativa da acusação. Durante o julgamento, a sua presença, ou a do seu advogado, permitir-lhe-á assegurar a defesa dos seus interesses e reclamar a reparação dos danos causados.

Última atualização: 06/12/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 4 – Os meus direitos depois do julgamento

### Posso interpor um recurso?

Em matéria contravencional, pode interpor recurso de certas decisões do tribunal de polícia e do tribunal de proximidade, no prazo de 10 dias, para o juízo de recursos em matéria correcional.

Em matéria correcional, pode interpor recurso de uma decisão do tribunal correcional, no prazo de 10 dias, para o juízo de recursos em matéria correcional.

Em matéria criminal, pode interpor recurso de uma decisão de condenação do tribunal criminal, no prazo de 10 dias, para outro tribunal criminal.

Pode interpor recurso da decisão tomada na vertente criminal (relativa à pena) ou cível (relativa à indemnização devida à vítima).

Pode também interpor um recurso de cassação das sentenças tomadas em sede de recurso e das decisões tomadas em último recurso, para a secção criminal do Tribunal de Cassação, no prazo de cinco dias úteis após a data em que a decisão impugnada tenha sido tomada.

O Tribunal de Cassação, o supremo tribunal, pronuncia-se num prazo determinado sobre a admissibilidade do recurso. Se este for considerado admissível, o Tribunal de Cassação pronuncia-se apenas sobre a matéria de direito e não sobre a matéria de facto.

O requerimento de interposição do recurso deve ser entregue na secretaria do tribunal que proferiu a decisão impugnada, ou junto do chefe do estabelecimento penitenciário, se estiver detido.

Em qualquer caso, deve necessariamente assinar o requerimento.

### Que acontece se interpuser um recurso?

No recurso de apelação e durante o respectivo processo, ou no prazo de recurso de cassação e na pendência do respectivo processo, a execução da decisão impugnada é, em princípio, suspensa.

No entanto, se foi condenado a uma pena privativa de liberdade e depois detido, o recurso interposto da decisão impugnada não tem por efeito pôr termo à detenção até à nova decisão.

A audiência deve ter lugar num prazo «razoável», a contar do registo do requerimento de interposição da apelação ou do recurso de cassação.

### Que sucederá na audiência de apelação ou de cassação?

Visto que o processo penal é oral, deve dispor da faculdade de apresentar e desenvolver novos meios e elementos de prova durante a audiência de apelação, posteriormente submetidos a debate contraditório.

O juízo de recurso em matéria correcional ou o tribunal criminal, decidindo em recurso, podem confirmar ou revogar a decisão impugnada.

Apenas em alguns casos, nomeadamente naqueles em que o Ministério Público tiver interposto recurso principal ou subordinado, pode haver agravamento da pena aplicada inicialmente e pode ser ampliada a indemnização requerida pela parte civil (vítima).

Decidindo sobre a aplicação da lei, o Tribunal de Cassação pode revogar e anular a decisão impugnada, com ou sem reenvio das partes para o tribunal de segunda instância (tribunal que julgou a apelação).

Uma decisão judicial só adquire carácter definitivo após esgotados os prazos de recurso.

Se no termo do recurso interposto contra a decisão inicial de condenação, for solto ou absolvido por uma decisão do tribunal de segunda instância que tenha adquirido carácter definitivo, pode, em certas condições, requerer a reparação integral do prejuízo material e moral que lhe foi causado por essa detenção «arbitrária».

É informado do direito de obter uma reparação, no momento da notificação da decisão de soltura ou de absolvição.

Para tal, dispõe de um prazo de 6 meses, a contar da notificação da decisão de soltura ou de absolvição, para requerer esse direito ao primeiro presidente do tribunal de recurso da jurisdição em que a decisão tiver sido tomada.

Este último decide sobre o pedido de reparação através de uma decisão fundamentada, tomada no fim de uma audiência pública e no decurso da qual pode pedir para ser ouvido pessoalmente ou por intermédio do seu advogado.

A decisão do primeiro presidente do tribunal de recurso pode ser objecto de recurso para a Comissão Nacional de «reparação de detenções» (CNR), no prazo de 10 dias a contar da sua notificação.

A CNR decide soberanamente e profere uma decisão não susceptível de recurso.

A reparação atribuída é da responsabilidade do Estado.

### Que informações constam do registo criminal?

Se, findo o recurso de apelação ou de cassação, for condenado a uma pena por força de uma decisão que adquiriu carácter definitivo, a condenação será objecto de inscrição no registo criminal mantido pela administração judiciária do seu país de origem.

### Sou nacional de um Estado-Membro. Posso ser extraditado após o julgamento?

Por força da Convenção relativa à transferência de pessoas condenadas, de 21 de Março de 1983, pode ser solicitada a transferência para o seu próprio país, quer por este, quer pela França, Estado da condenação.

No entanto, a execução da transferência carece do seu consentimento prévio, livre e esclarecido, o que pressupõe uma informação completa e precisa sobre as consequências da transferência.

Poderá também solicitar pessoalmente a transferência voluntária para o seu próprio país. A admissibilidade do seu pedido depende de uma série de condições.

### Se for condenado, posso ser julgado de novo pelos mesmos factos?

Por força da regra *non bis in idem*, que rege o direito penal francês, se tiver sido julgado e condenado num Estado-Membro por uma decisão que adquiriu carácter definitivo, não poderá ser perseguido nem condenado pelos mesmos factos noutra Estado-Membro.

Última actualização: 06/12/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 5 – Infrações ao Código da Estrada e outras infrações de menor gravidade

Em França, algumas infrações de menor gravidade são tratadas directamente pela Administração e não pelas autoridades judiciais. Trata-se, principalmente, de infrações ao Código da Estrada. Estes procedimentos específicos implicam o respeito pelos seus direitos fundamentais, nomeadamente os direitos de defesa. Além disso, uma sanção administrativa nunca pode consistir na privação de liberdade.

A sanção é proferida contra si directamente pela autoridade administrativa competente que tiver verificado a omissão de cumprimento de uma obrigação legal. Todas as decisões que aplicam sanções carecem de fundamentação e podem ser contestadas. A sanção aplicada é imediatamente executória, mesmo que decida exercer o direito de interpor recurso.

### Como são tratadas as infrações de menor gravidade ao Código da Estrada?

As infracções ao Código da Estrada são tratadas directamente por um agente autuante, seja um agente da polícia ou agente da guarda. Em caso de verificação de uma infracção, a sanção ser-lhe-á imediatamente notificada. Antes disso, ser-lhe-ão explicados os motivos da sanção e poderá expôr as suas observações. Ser-lhe-á entregue uma nota de notificação dando conta da infracção cometida, bem como da sanção aplicada. Deverá cumprir a sanção a partir da sua entrega.

As sanções consistem numa multa de montante fixo e, eventualmente, na imobilização do veículo.

Como cidadão de outro Estado-Membro, se não respeitar o Código da Estrada ser-lhe-á aplicada uma sanção em França. Na falta de cumprimento da sanção antes de regressar ao seu país, pode ser intentada uma acção contra si.

Em caso de contestação, poderá, no prazo de dois meses, exercer o direito de interpor recurso daquela decisão. Nesse caso, terá a garantia de que a sanção que lhe foi aplicada não poderá ser agravada no momento do recurso.

A contestação é feita directamente junto da Administração, sem haver lugar a julgamento. Num primeiro momento, o recurso é dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão (reclamação) e, em caso de rejeição, deve apresentar a contestação junto do superior hierárquico da autoridade em causa (recurso hierárquico).

O procedimento a seguir ser-lhe-á explicado directamente na notificação que lhe for enviada.

Só depois de esgotadas estas vias de recurso é que se poderá dirigir ao tribunal administrativo.

#### **Como são tratadas as outras infracções de menor gravidade?**

As outras infracções tratadas por via administrativa são infracções mais graves do que as do Código da Estrada, relativas à regulamentação dos mercados financeiros, ao direito da concorrência ou ainda à regulamentação fiscal ou à imigração.

#### **Estas infracções constarão do meu registo criminal?**

Em França, as infracções tratadas por via administrativa, nomeadamente no que respeita ao Código da Estrada, não são inscritas no registo criminal.

Última atualização: 06/12/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Arguidos (processos penais) - Itália**

Estas notas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de uma infração penal.

##### **Resumo do processo penal**

Apresenta-se em seguida um resumo das etapas que constituem, habitualmente, o processo penal contra cidadãos adultos.

Nas notas informativas pode consultar uma descrição pormenorizada de cada fase do processo, bem como dos direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e destinam-se apenas a servir de orientação.

O processo penal tem início quando a polícia ou um procurador do Ministério Público toma conhecimento de um ato suscetível de constituir uma infração penal.

Uma vez concluído o inquérito, o procurador deduz acusação para dar início ao processo, a menos que considere adequado arquivar o processo.

Para que as infracções sejam julgadas por um tribunal coletivo, pelo tribunal de júri [órgão semelhante ao *Crown Court* do Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) ou ao *Federal Judicial District* dos Estados Unidos] ou, nalguns casos, por um tribunal de juiz singular, o procurador requer ao juiz encarregado da audiência preliminar que o arguido seja apresentado a julgamento.

No final da audiência preliminar, o tribunal pode determinar que o arguido seja levado a julgamento ou ordenar o arquivamento do processo.

No caso de infracções cuja apreciação seja da competência de um tribunal de juiz singular ou de um julgado de paz, o procurador do Ministério Público convoca o arguido para comparecer em ato processual ou notifica-o diretamente para comparecer em juízo (*mandato di comparizione, citazione diretta in giudizio*).

Existem também vários procedimentos especiais: processo sumário, aplicação de uma pena a pedido das partes (negociação da sentença), apresentação imediata ou direta a julgamento (*giudizio immediato, giudizio direttissimo*) e sentença condenatória proferida em processo sumaríssimo.

Geralmente, o processo penal desenrola-se em três fases:

primeira instância (tribunal de júri, tribunal coletivo, tribunal de juiz singular ou julgado de paz),

recurso, e

tribunal de cassação (a mais alta instância).

Na primeira instância, procede-se à recolha de todos os elementos de prova – depoimentos de testemunhas e provas documentais; o processo termina com uma condenação ou absolvição.

É possível interpor recurso de uma decisão proferida em primeira instância.

Cabe ao tribunal de recurso confirmar a decisão proferida em primeira instância, alterá-la, no todo ou em parte, ou anulá-la e remeter o processo ao tribunal de primeira instância para nova apreciação.

É possível interpor recurso da decisão do tribunal de recurso para o tribunal de cassação (a mais alta instância).

O tribunal de cassação profere a sua decisão, através da qual pode julgar o recurso inadmissível ou negar-lhe provimento, anular a decisão impugnada sem remeter o processo ao tribunal competente ou anular a decisão e remeter o processo ao tribunal de primeira instância para nova apreciação.

Uma vez concluídas todas as fases do processo, a decisão transita em julgado. Em caso de condenação com aplicação de pena, a decisão adquire força executória.

Nas notas informativas pode consultar uma descrição pormenorizada de cada fase do processo, bem como dos direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e destinam-se apenas a servir de orientação.

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

##### **O papel da Comissão Europeia**

Note-se que a Comissão Europeia não intervém em processos penais nos Estados-Membros, pelo que não pode prestar-lhe assistência na apresentação de uma queixa. As informações fornecidas nas presentes notas destinam-se apenas a informá-lo sobre a forma como pode apresentar uma queixa e a entidade a contactar.

##### **Clique nestas ligações para encontrar as informações de que necessita:**

[1 – Direitos que me assistem durante o inquérito](#)

[2 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

[3 - Os meus direitos após o julgamento](#)

##### **Ligações úteis**

[Ministério da Justiça](#)

 [Questões gerais de direito](#)

 [Questões de direito penal](#)

 [Associações italianas de advogados de direito penal](#)

 [Direitos Humanos](#)

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **1 – Direitos que me assistem durante o inquérito**

### **A. Sou cidadão estrangeiro. O facto de ser cidadão estrangeiro afeta o inquérito?**

Sim, essencialmente porque alguns direitos e garantias adicionais são pertinentes (ver também as informações *abaixo*).

### **B. Quais são as etapas de um inquérito?**

#### **i. Fase de recolha de provas/poderes dos responsáveis pela condução do inquérito**

As atividades da polícia nos inquéritos penais estão previstas nos artigos 347.º a 357.º do Código de Processo Penal; as atividades do Ministério Público são regidas pelos artigos 358.º a 378.º do Código de Processo Penal.

#### **ii. Detenção**

Nos termos do artigo 384.º do Código de Processo Penal, com exceção dos casos flagrantes – em que a polícia judiciária procede à detenção obrigatória ou facultativa de um suspeito durante a prática de uma infração –, quando existem elementos concretos que, mesmo na impossibilidade de identificar o suspeito, levem a crer que o risco de fuga tem fundamento, o procurador do Ministério Público ordena a detenção provisória ou, antes de o Ministério Público assumir o controlo do inquérito, a polícia judiciária procede, por sua própria iniciativa, à detenção provisória de uma pessoa por suspeita grave da prática de uma infração para a qual a lei impõe uma pena de prisão perpétua ou uma pena de prisão mínima de dois anos e máxima de seis anos ou de uma infração envolvendo armas de guerra e explosivos ou de uma infração cometida para fins de terrorismo, incluindo o terrorismo internacional, ou de subversão da ordem democrática.

#### **iii. Interrogatório**

A pessoa objeto do inquérito, mesmo que tenha sido detida ou presa por outro motivo, participa voluntariamente no interrogatório, sob reserva das garantias necessárias para prevenir o risco de fuga ou de violência; não podem ser utilizados métodos ou técnicas suscetíveis de influenciar a liberdade de autodeterminação ou de alterar a capacidade de recordar e avaliar os factos, mesmo com o consentimento da pessoa interrogada.

#### **iv. Prisão preventiva**

A prisão preventiva e outras medidas de controlo pessoal estão previstas nos artigos 272.º a 315.º do Código de Processo Penal. O sistema de medidas de controlo pessoal é regido pelos princípios da adequação e da proporcionalidade, com base nos quais, regra geral, ao ordenar as medidas, o juiz tem de ter em conta, por um lado, a adequação específica de cada medida em relação à natureza e do grau dos requisitos de precaução a respeitar no caso concreto e, por outro lado, o facto de cada medida ter de ser proporcional à importância dos factos e à pena que foi ou pode ser aplicada.

### **C. Que direitos tenho durante a investigação?**

#### **i. Tenho direito a ser assistido por um intérprete e a obter traduções?**

Sim, em conformidade com o artigo 143.º do Código de Processo Penal.

#### **ii. Tenho direito a aceder às informações e ao processo?**

A este respeito, há que salientar, em geral, que o aviso de conclusão do inquérito notificado ao suspeito e ao advogado de defesa escolhido contém uma breve exposição dos factos que motivaram a instauração do processo, as disposições legais alegadamente violadas e a data e o local do ato, salientando que os documentos relativos ao inquérito efetuado foram apresentados ao Ministério Público e que o suspeito e o seu advogado têm o direito de os examinar e de fazer cópias dos mesmos; além disso, estão previstas regras específicas relativas ao direito de ser informado e ao direito de acesso aos documentos constantes dos autos do processo, nomeadamente no que se refere à condução do interrogatório ou à aplicação de uma medida de proteção individual.

#### **iii. Tenho direito a um advogado e a informar um terceiro da minha situação?**

O suspeito/arguido tem o direito de nomear, no máximo, dois advogados de defesa; um suspeito/arguido que não tenha nomeado um advogado de defesa ou que não tenha um advogado de defesa é assistido por um defensor oficioso. Às inspeções e buscas são aplicáveis disposições específicas, incluindo, no que se refere à pessoa em causa, o direito de ser assistida por um representante, desde que o mesmo esteja facilmente disponível e seja adequado.

#### **iv. Tenho direito a apoio judiciário?**

Sim, quando estiverem preenchidas as condições estabelecidas nas disposições pertinentes em vigor.

#### **v. Quais são as informações importantes no que respeita ao seguinte:**

##### **a. Presunção de inocência**

O artigo 27.º da Constituição italiana prevê que os arguidos só são considerados culpados depois de proferida a decisão transitada em julgado.

##### **b. Direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar**

A este respeito, importa salientar, nomeadamente, que, antes do início do interrogatório, as pessoas têm de ser informadas de que as suas declarações podem sempre ser utilizadas contra si e de que – sem prejuízo da obrigação de fornecer os seus dados pessoais – têm o direito de não responder a quaisquer perguntas, mas o processo prosseguirá; o incumprimento destas disposições torna inutilizáveis quaisquer declarações da pessoa interrogada.

##### **c. Ónus da prova**

Em geral, o ónus da prova dos factos relativos à acusação, à responsabilidade penal e à determinação da pena ou da medida preventiva incumbe ao procurador do Ministério Público.

##### **vi. Em que consistem as garantias específicas aplicáveis aos menores?**

As regras relativas aos processos penais contra menores e jovens estão definidas no Decreto Presidencial n.º 448, de 22 de setembro de 1988, que, em geral, estabelece um sistema mais vantajoso para o suspeito/arguido, tanto no inquérito como no processo judicial.

##### **vii. Em que consistem as garantias específicas aplicáveis às pessoas vulneráveis?**

Regra geral, aplicam-se as regras de direito comum relativas à proteção dos direitos individuais pertinentes.

### **D. Quais são os prazos legais do inquérito aplicáveis?**

Em geral, se não requerer o arquivamento do processo, o procurador do Ministério Público deve instaurar um processo penal no prazo de seis meses a contar da data em que o nome da pessoa a quem a infração é imputada é inscrito no registo das infrações denunciadas; este prazo é prorrogado por um ano para qualquer uma das infrações previstas no artigo 407.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal (criminalidade organizada, terrorismo, infrações relacionadas com armas de fogo ou drogas e outras infrações graves). Em todo o caso, o procurador do Ministério Público pode, antes do termo

do prazo, requerer ao juiz responsável pelo inquérito que prorrogue o prazo acima referido por motivos justificados; por via de regra, o procurador do Ministério Público pode requerer novas prorrogações em casos de inquéritos particularmente complexos ou em que seja impossível concluí-los dentro do prazo prorrogado de modo objetivo; qualquer prorrogação pode ser autorizada pelo juiz responsável pelo inquérito por um período não superior a seis meses. Regra geral, a duração dos inquéritos, tendo igualmente em conta eventuais prorrogações, não pode, contudo, exceder 18 meses. No entanto, a duração máxima é de dois anos se os inquéritos disserem respeito às infrações referidas no artigo 407.º, n.º 2, alínea a), ou noutros casos específicos limitados previstos na lei.

### **E. Que medidas são tomadas na fase de inquérito, incluindo as alternativas à prisão preventiva e as possibilidades de transferência para o país de origem (decisão europeia de controlo judicial)?**

Para além da prisão preventiva, podem ser aplicadas as seguintes medidas coercivas de controlo pessoal: proibição de abandonar o país, obrigação de se apresentar na polícia judiciária, afastamento da casa de morada de família, proibição de frequentar os locais regularmente frequentados pela vítima, proibição e obrigação de residir num endereço especificado, prisão domiciliária, prisão preventiva em instituições com modalidades de detenção flexíveis para mães, prisão preventiva numa unidade de tratamento médico.

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Os meus direitos durante o julgamento**

### **A. Onde se realiza o julgamento?**

Regra geral, o julgamento é realizado no local onde o tribunal é competente – em razão do território e da matéria – para apreciar a infração em causa.

### **B. A acusação pode ser alterada? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?**

Em geral, se, na audiência, os factos se revelarem diferentes dos descritos no despacho de pronúncia e a sua apreciação não for da competência de um tribunal superior, o procurador do Ministério Público altera a acusação e procede à nova notificação; o mesmo se aplica ao concurso de crimes e a quaisquer circunstâncias agravantes decorrentes do julgamento. Regra geral, o procurador do Ministério Público prossegue de modo ordinário se, durante o julgamento, se verificar um facto novo em relação ao arguido que não conste do despacho inicial e que tenha de ser apreciado *ex officio*. No entanto, se o Ministério Público assim o requerer, o juiz pode autorizar a notificação da acusação alterada na mesma audiência, sob reserva do consentimento do arguido e se tal não afetar os prazos do processo. Se o procurador do Ministério Público prosseguir diretamente com a nova acusação, o arguido pode, regra geral, requerer a suspensão do julgamento e a admissão de novas provas.

### **C. Que direitos me assistem aquando da comparência em tribunal?**

#### **i. Tenho de estar presente no julgamento? Em que condições posso estar ausente durante o processo judicial?**

O arguido tem o direito – e não a obrigação – de estar presente no julgamento. No entanto, o tribunal pode ordenar que um arguido ausente seja devidamente obrigado a comparecer, se a sua comparência for necessária para a obtenção de provas para além da apreciação.

#### **Tenho direito a um intérprete e a uma tradução dos documentos?**

Sim, nos termos do artigo 143.º do Código de Processo Penal.

#### **iii. Tenho direito a um advogado?**

O arguido tem o direito de nomear, no máximo, dois advogados de defesa; um suspeito/arguido que não tenha nomeado um advogado de defesa ou que não tenha um advogado de defesa é assistido por um defensor oficioso.

#### **iv. De que outros direitos processuais devo ter conhecimento? (por exemplo, comparência de suspeitos perante o tribunal)**

Neste contexto, pode observar-se que, nos termos do artigo 523.º do Código de Processo Penal, o arguido e o seu advogado de defesa têm, em todo o caso, de ter a palavra em último lugar na audiência se assim o requererem, sob pena de nulidade do processo. Além disso, importa salientar que, em qualquer fase e instância do processo, as partes e os respetivos advogados de defesa podem apresentar articulados ou requerimentos ao tribunal.

### **D. Possíveis penas**

O juiz profere uma decisão de condenação se o arguido for considerado culpado da prática da infração de que é acusado para além de qualquer dúvida razoável e, por decisão transitada em julgado, o juiz aplica uma pena e quaisquer medidas preventivas. Ao proferir uma decisão de condenação, o juiz pronuncia-se igualmente sobre qualquer pedido de restituição e de indemnização por danos. Se o juiz decidir que o arguido deve pagar uma indemnização pelos danos sofridos, fixará igualmente o seu montante, a menos que tal seja da competência de outro tribunal.

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **3 - Os meus direitos após o julgamento**

### **A. Tenho o direito a recorrer da decisão do tribunal?**

Sim, regra geral — sem prejuízo das exceções previstas na lei (cf. artigo 593.º do Código de Processo Penal) — pode ser interposto recurso das sentenças condenatórias; em alternativa, pode ser interposto recurso diretamente para o Tribunal de Cassação das decisões proferidas em primeira instância passíveis de recurso.

### **B. Quais são as outras opções de recurso?**

Pode ser interposto recurso de cassação com base nos fundamentos previstos na lei (ver o artigo 606.º do Código de Processo Penal), para além dos casos previstos em disposições específicas, das decisões proferidas em sede de recurso ou das decisões que não sejam passíveis de recurso.

### **C. Quais são as consequências de uma condenação?**

#### **i. Registo criminal**

Em geral, as condenações penais transitadas em julgado são registadas, nomeadamente, no extrato do registo criminal da pessoa em causa.

#### **v. Execução da decisão, transferência de detidos, penas suspensas e sanções alternativas**

Suspensão condicional da pena: por via de regra, ao impor uma pena de prisão ou uma pena privativa de liberdade de duração igual ou inferior a dois anos, ou uma pena pecuniária que, por si só ou em conjugação com a pena privativa de liberdade correspondente prevista na lei, seja equivalente a uma pena privativa de liberdade de duração total igual ou inferior a dois anos, o tribunal pode ordenar a suspensão da execução da pena por um período de cinco anos se a condenação tiver sido motivada pela prática de uma infração penal grave e por dois anos se a condenação tiver sido motivada pela prática de uma infração menos grave; estão previstas durações de penas superiores para os menores e para os adultos com idade inferior a 21 anos (três anos e dois anos e meio, respetivamente).

Sanções alternativas: nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 689, de 24 de novembro de 1981, o tribunal pode, ao proferir uma decisão de condenação, se considerar que a duração da detenção não pode exceder dois anos, substituir essa pena por uma pena de semidetenção; se considerar que a duração não pode exceder um ano, pode substituir essa pena pela supervisão judicial (*libertà controllata*); se considerar que a duração não pode exceder seis meses, pode igualmente substituir essa pena por uma pena pecuniária proporcional.

Execução da pena: de um modo geral, exceto no caso de uma pessoa que, tendo em conta o ato que deu origem à decisão de condenação, já se encontre em prisão preventiva no momento em que é proferida a decisão transitada em julgado, a execução da pena privativa de liberdade – incluindo qualquer parte remanescente de uma pena mais longa – não superior a quatro anos e que não tenha sido motivada pela prática de determinadas infrações penais graves [referidas no artigo 656.º, n.º 9, alínea a), do Código de Processo Penal e no artigo 4.º-A da Lei n.º 354/1975] é suspensa pelo Ministério Público, por despacho para esse efeito notificado à pessoa condenada e ao seu advogado, indicando, nomeadamente, que pode ser apresentado, nos prazos previstos na lei, um pedido de alternativa à prisão ordinária; os juizes que supervisionam a execução das penas (*Magistratura di Sorveglianza*) são responsáveis pela tomada de decisões sobre esses pedidos.

Transferência de pessoas em prisão preventiva: são aplicáveis as disposições do Decreto Legislativo n.º 16, de 7 de setembro de 2010, adotado em conformidade com a Lei Delegada n.º 88, de 7 de julho de 2009 (Lei comunitária de 2008), para tornar o direito nacional italiano conforme com a Decisão-Quadro 2008/909/JAI do Conselho, de 27 de novembro de 2008 (relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal que imponham penas ou outras medidas privativas de liberdade para efeitos da execução dessas sentenças na União Europeia) ou com as disposições dos tratados internacionais bilaterais celebrados pela Itália *neste domínio*.

Última atualização: 22/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## Arguidos (processos penais) - Chipre

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime.

### Resumo do processo penal

Segue-se um resumo das fases que normalmente constituem o processo penal:

Uma pessoa suspeita de envolvimento num crime pode ser interrogada pela polícia, que é a autoridade responsável pela investigação criminal.

O suspeito pode ser detido com base num mandado judicial, exceto em casos de flagrante delito.

Antes do interrogatório policial, o suspeito tem de ser informado de que tem o direito de contactar um advogado, além de alertado para a importância das suas declarações.

Se, no final da investigação, existirem provas que o incriminem, o suspeito é formalmente acusado pela polícia. Nos casos graves do ponto de vista penal, cabe ao Procurador-Geral a decisão de deduzir acusação. A ação da polícia está sempre subordinada ao Procurador-Geral que, nos termos da Constituição, é a autoridade competente para instaurar, conduzir, promover e dar seguimento ou arquivar todos os processos-crime.

A polícia submete o auto de notícia à apreciação de um tribunal de comarca, para aprovação. Se for aprovado, o requerido é citado para comparecer perante o tribunal numa data acordada.

Em função da sua gravidade, os processos-crime podem ser julgados: a) em processo sumário por um juiz do tribunal da comarca em que o crime tiver sido cometido, b) após acusação deduzida pelo Procurador-Geral, pelo tribunal penal, numa formação composta por três juizes do tribunal de comarca e presidido pelo juiz-presidente de um dos tribunais de comarca.

Em processos sumários, no dia em que é citado para comparecer no tribunal, o arguido deve pronunciar-se sobre os factos de que é acusado, declarando-se culpado ou inocente. Nos casos julgados pelo tribunal penal, no dia marcado, há lugar a uma audiência preliminar perante um juiz de comarca. A audiência preliminar pode ser dispensada se o Procurador-Geral a considerar desnecessária. Hoje em dia, é habitual dispensar-se a realização de uma audiência preliminar.

A vítima de um crime tem o direito de deduzir acusação.

O Procurador-Geral é responsável por todos os processos penais, incluindo o direito de determinar o arquivamento do processo.

Em Chipre, não há julgamentos por tribunal de júri.

Se, durante o inquérito, o tribunal concluir que o arguido é incapaz de se defender em tribunal devido a uma perturbação ou incapacidade mental, pode ordenar que seja sujeito a tratamento psiquiátrico.

O arguido pode invocar exceções prévias à acusação, alegando: a) incompetência, material ou territorial, b) absolvição ou condenação anterior pelo mesmo crime, c) indulto referente ao mesmo crime, d) incompletude ou duplicação da acusação.

O mesmo despacho pode incluir a acusação de mais de uma pessoa, por cumplicidade. Se a acusação for considerada abusiva, o tribunal pode ordenar que a acusação seja partilhada entre os arguidos para efeitos do julgamento.

O julgamento começa com a produção de prova por parte da acusação. Terminada a exposição das acusações, o tribunal decide se o arguido pode responder às acusações que lhe são imputadas. Se for esse o caso, o arguido é chamado pelo tribunal a apresentar a sua defesa e é informado do seu direito de não se pronunciar, de fazer uma declaração a partir do banco dos réus ou de depor sob juramento. O arguido pode, em qualquer altura, requerer a produção de prova em sua defesa. Não podem ser tiradas ilações desfavoráveis do exercício do direito ao silêncio. Terminada a argumentação por parte da defesa, as partes fazem as suas alegações finais e o tribunal profere a sentença.

Todas as testemunhas que depõem em tribunal sob juramento podem ser sujeitas a contrainterrogatório.

O julgamento deve reger-se pelo princípio da imparcialidade. A presunção de inocência aplica-se durante todo o julgamento. O ónus da prova recai sempre sobre a acusação. Se, no final do julgamento, o tribunal não estiver convencido, sem margem para dúvidas, da culpa do arguido, este deve ser absolvido.

Se o arguido for considerado culpado, segue-se o processo de determinação da medida da pena.

As fichas informativas contêm informações pormenorizadas sobre todas as fases do processo, bem como sobre os direitos que lhe assistem. Essas informações são prestadas a título meramente informativo e não substituem o aconselhamento jurídico.

### Papel da Comissão Europeia

Tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas, encontrará informações sobre a autoridade competente a quem apresentar a queixa e sobre o respetivo procedimento.

Clique nas hiperligações abaixo para obter as informações de que necessita

[Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

[Direitos que me assistem em tribunal](#)

[Os meus direitos após o julgamento](#)

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **Direitos que me assistem durante a investigação de um crime**

### **A. Sou nacional de outro país: esta situação afeta a investigação?**

Não.

### **B. Quais são as fases da investigação?**

#### **i. Recolha de provas/poderes dos investigadores**

Qualquer juiz de instrução pode exigir que qualquer pessoa em relação à qual tenha motivos para suspeitar que tem conhecimento dos factos ou acontecimentos relacionados com a infração penal relativamente à qual conduz interrogatório compareça no local e na hora razoavelmente designados pelo juiz de instrução para a interrogar e para obter testemunho da infração penal.

#### **ii. Detenção**

A pessoa detida e colocada em prisão preventiva tem o direito de solicitar que ela própria ou o seu advogado tenham acesso, em tempo útil, aos documentos essenciais relativos ao processo em causa e que estejam na posse da acusação, necessários para contestar eficazmente a legalidade da sua detenção e prisão preventiva.

Por «documentos essenciais», entende-se a cópia do mandado de detenção e de prisão preventiva, assim como a cópia do pedido e da declaração sob juramento com base nos quais o mandado foi emitido.

Caso um juiz determine que os interrogatórios relativos à prática de um crime pelo qual uma pessoa foi detida não terminaram, a pedido de um agente de polícia adjunto ou de nível hierárquico superior, o juiz poderá, independentemente de ser ou não competente para conhecer o crime objeto dos interrogatórios, prorrogar o período de detenção da pessoa detida por período não superior a oito dias, em cada caso, consoante o que o Tribunal considerar oportuno, contado a partir do primeiro dia a seguir à data da prorrogação.

#### **iii. Interrogatório**

O juiz de instrução pode registar todas as declarações da pessoa interrogada, as quais são depois lidas à pessoa que as assina ou, caso seja analfabeta, nelas põe um sinal como assinatura. Se a pessoa em causa se recusar a fazê-lo, o juiz de instrução regista a recusa no final da declaração, indicando igualmente o motivo, se verificado, sendo depois a declaração assinada pelo juiz de instrução.

Qualquer declaração deste tipo, caso se prove que foi feita voluntariamente, será aceite como depoimento no âmbito do processo penal instaurado contra a pessoa que apresenta a declaração.

A recusa, sem motivo razoável, de comparecer em local e hora fixados pelo juiz de instrução constitui uma infração penal e é punível com pena de prisão até um ano ou coima não superior a mil libras, ou com ambas as penas.

Se considerar que a apresentação de um documento é necessária ou desejável para efeitos de interrogatório relativo a uma infração penal, o juiz de instrução pode, no decurso do mesmo, emitir um despacho obrigando a pessoa que possui ou controla ou que se presume possuir ou controlar esse documento a apresentá-lo em local e hora razoáveis, tal como especificado no despacho. Considera-se que o despacho foi cumprido se a pessoa obrigada a apresentar o documento o tiver apresentado mesmo que não pessoalmente.

A recusa, sem motivo razoável, de apresentar um documento nos termos do presente artigo constitui uma infração penal e é punível com pena de prisão até três anos ou coima não superior a mil e quinhentas libras, ou ambas as penas.

#### **iv. Prisão preventiva**

O tribunal pode, se considerar adequado, adiar o julgamento e, com base nesse adiamento, libertar o arguido nas condições que considere razoáveis ou colocá-lo em prisão preventiva.

### **C. Quais são os meus direitos durante a investigação de um crime?**

#### **i. Quais são os meus direitos em matéria de interpretação e tradução?**

O suspeito que não compreenda a língua da polícia ou das restantes

autoridades competentes tem direito à assistência gratuita de um intérprete. O intérprete

pode ajudar o suspeito a dialogar com o seu advogado e está sujeito ao dever de confidencialidade no que diz respeito ao conteúdo dessa comunicação.

Além disso, o suspeito tem ainda os seguintes direitos:

Em caso de detenção fora de uma esquadra de polícia, se o agente policial que procedeu à detenção não puder informar o suspeito na língua por este compreendida ou se não dispuser de meios para o fazer fora da esquadra, deve informar imediatamente a pessoa responsável pelo interrogatório, a qual se encarregará de informar imediatamente o suspeito e, em todo o caso, antes do início do interrogatório.

Se não puder comunicar com o advogado da sua escolha numa língua que compreenda, poderá beneficiar da presença de um intérprete ou outra pessoa durante o interrogatório, a pedido do advogado, para que este possa comunicar com o suspeito numa língua que este compreenda.

Se não puder comunicar com um médico numa língua que compreenda, poderá beneficiar da presença de um intérprete ou outra pessoa durante o exame, o tratamento e o acompanhamento médico, a pedido do médico, para que este possa comunicar com ele numa língua que compreenda.

Além disso, tem o direito de obter uma tradução gratuita de todos os documentos essenciais (mandado de detenção e/ou de prisão preventiva, fundamentos da acusação, decisão judicial e despacho no decurso do processo, bem como qualquer outro documento considerado essencial pela autoridade competente). Em certos casos, pode ser fornecida uma tradução oral e/ou um resumo oral dos documentos essenciais.

#### **ii. Quais são os meus direitos de acesso à informação e ao processo?**

Aquando da detenção e prisão preventiva, o suspeito ou o seu advogado tem o direito de aceder aos documentos essenciais (cópia do mandado de detenção e custódia policial, cópia do pedido e declaração sob juramento com base na qual o mandado foi emitido) de que necessita para contestar a legalidade da sua detenção ou prisão preventiva. Se o processo for submetido ao Tribunal, o suspeito ou o seu advogado tem direito de acesso às declarações e documentos obtidos no âmbito da instrução do processo relativo ao crime.

#### **iii. Quais são os meus direitos de acesso a um advogado e de informar um terceiro sobre a minha situação?**

##### **Direito de acesso a um advogado**

O suspeito tem o direito de falar livremente com o seu advogado. O advogado é independente da polícia. Esta pode ajudar o suspeito a contactar um advogado.

Nos termos da lei, o suspeito também goza dos seguintes direitos:

Após a detenção e sem demora injustificada, tem o direito de comunicar pessoalmente com um advogado da sua escolha por telefone, sem a presença de qualquer outra pessoa.

Tem o direito de ser assistido por um advogado nos momentos a seguir indicados, consoante o que ocorrer primeiro:

- a) antes de ser inquirido pela polícia ou por outra autoridade competente;
- b) em tempo útil, antes de o processo ser submetido ao Tribunal;
- c) no decurso de uma investigação ou recolha de provas pela polícia ou por outra autoridade competente;
- d) após a privação de liberdade, sem demora injustificada.

O acesso a um advogado inclui o direito de:

- a) ter reuniões privadas e comunicar a qualquer momento com o advogado que o representa;
- b) solicitar a presença e a participação do seu advogado durante o interrogatório para obter esclarecimentos sobre o procedimento seguido e aconselhamento sobre os seus direitos processuais relacionados com o interrogatório;
- c) solicitar a presença do seu advogado no decurso de uma investigação ou recolha de provas, sempre que, nos termos da lei, tenha o direito de assistir na investigação em causa.

A polícia deve respeitar a confidencialidade das comunicações entre o suspeito e o seu advogado durante as reuniões, a correspondência, as conversas telefónicas e outras formas de comunicação com ele autorizadas .

Em qualquer caso, ser-lhe-á disponibilizada uma lista dos nomes e números de telefone de todos os advogados inscritos no «registo de advogados em exercício» após a sua detenção ou, se for detido fora de uma esquadra de polícia, assim que a sua detenção na esquadra for efetivada.

Em caso de aplicação de uma medida de prisão preventiva, o suspeito tem o direito de se reunir confidencialmente com o seu advogado para efeitos de defesa na sala de detenção onde se encontra detido, em local fora do campo visual e auditivo de qualquer agente da polícia, bem como de receber instruções confidenciais escritas ou orais do advogado durante a reunião.

Se não pretender beneficiar dos serviços de um advogado, o arguido deve informar por escrito o responsável pelo centro de detenção, preenchendo um formulário previsto para o efeito. Além disso, o arguido é informado de que a renúncia ao seu direito de representação por um advogado pode ter consequências para a sua defesa efetiva.

Se a pessoa tiver menos de 18 anos, o interrogatório terá lugar na presença do seu advogado. Os seus pais ou tutores têm igualmente o direito de assistir às reuniões com o seu advogado.

Se, devido a incapacidade mental ou física, o suspeito não puder exercer o seu direito de acesso a um advogado sem assistência, poderá exercer esse direito com a assistência e/ou na presença de um representante dos serviços médicos e/ou sociais do Estado, que lhe será disponibilizado o mais rapidamente possível após a sua detenção. Além disso, se, por incapacidade mental, não compreender os seus direitos, o arguido será interrogado na presença do seu advogado.

#### **Derrogação temporária do direito de acesso a um advogado**

É permitida uma derrogação temporária do direito de acesso a um advogado sem demora injustificada após a privação de liberdade, em circunstâncias excecionais e apenas na fase anterior ao julgamento, quando, devido ao isolamento geográfico, for impossível garantir o direito de acesso a um advogado. Além disso, é permitida uma derrogação temporária ao direito de acesso a um advogado, em circunstâncias excecionais na fase anterior ao julgamento, sempre que as circunstâncias específicas do caso o justifiquem, por um dos seguintes motivos imperiosos:

- i) quando existir uma necessidade urgente de prevenir algo que atente gravemente contra a vida, a liberdade ou a integridade física de uma pessoa;
- ii) quando existir uma necessidade urgente de que a polícia tome medidas imediatas para prevenir um risco grave para o processo penal.

No entanto, as derrogações temporárias acima referidas:

- i) devem ser proporcionais e não excessivas;
- ii) devem ser estritamente limitadas no tempo;
- iii) não se baseiam unicamente no tipo ou na gravidade da alegada infração; e
- iv) não devem prejudicar o carácter universalmente equitativo do processo.

Caso o suspeito não seja autorizado a exercer o seu direito:

- i) de acesso a um advogado após a privação de liberdade sem demora injustificada;
- ii) de receber e comunicar de forma privada com o seu advogado; e
- iii) de beneficiar da presença e da representação do seu advogado durante o interrogatório e durante a investigação ou a recolha de provas, poderá, quer na primeira comparência em Tribunal, quer na primeira audiência, solicitar ao Tribunal que examine os motivos da recusa de autorização.

#### **Informar um terceiro da sua detenção ou prisão preventiva/informar o consulado ou embaixada do seu país**

Aquando da sua detenção ou colocação em prisão preventiva, o suspeito deve informar a polícia se pretender telefonar a alguém para o informar da sua detenção, como, por exemplo, um familiar ou um empregador. Em certos casos, o exercício do direito de informar outras pessoas da sua detenção pode ser temporariamente limitado. Nesses casos, a polícia informará o suspeito em conformidade.

No caso de um nacional de outro país, este deve informar a polícia da sua vontade de comunicar pessoalmente com as autoridades consulares ou com a embaixada do seu país, por telefone. Além disso, deve informar a polícia se pretender contactar um representante das autoridades consulares ou da embaixada do seu país. A este respeito, o arguido é informado de que a renúncia ao direito de informar e comunicar com as autoridades consulares ou com a embaixada do seu país pode ter consequências para si.

Nos termos da lei, o suspeito também goza dos seguintes direitos:

Após a detenção e sem demora injustificada, tem o direito de telefonar, na presença de um agente da polícia, a um membro da família, ao seu empregador ou a outra pessoa à sua escolha e, se a pessoa tiver menos de 18 anos, a um dos seus pais ou tutores, para os informar da sua detenção e do posto de polícia ou do centro de detenção onde se encontra ou onde se prevê que fique detido.

Se, devido a incapacidade mental ou física, o suspeito não puder exercer o seu direito à comunicação acima referida sem assistência, poderá exercer esse direito com a assistência ou na presença de um representante dos serviços médicos e/ou sociais do Estado, que lhe será disponibilizado assim que possível após a sua detenção.

No caso de um nacional de outro país, tem igualmente o direito de telefonar, assim que possível após a sua detenção e sem demora injustificada, na presença de um agente da polícia, à missão consular ou diplomática do país de que é nacional, a fim de a informar da sua detenção ou prisão preventiva, bem como do posto de polícia ou do centro de detenção onde se encontra ou onde se prevê que fique detido. Se não existir uma missão consular ou diplomática em Chipre, pode comunicar com o gabinete do comissário para a administração e os direitos humanos do país. Se o suspeito for nacional de dois (2) ou mais países, poderá escolher as missões consulares ou diplomáticas que pretende informar da privação de liberdade e com as quais pretende comunicar. Além disso, este suspeito tem o direito, se assim o desejar, de comunicar com as referidas autoridades, de receber visitas das mesmas, de reunir e trocar correspondência com elas e de lhes confiar a organização da sua representação jurídica, desde que tais autoridades não coloquem objeções. Se, por deficiência mental, a pessoa for manifestamente incapaz de compreender ou ser informada de que dispõe dos direitos de comunicação acima referidos ou de compreender plenamente o seu direito de exercer o direito em questão, a missão consular ou diplomática ou o gabinete do comissário para a administração e os direitos humanos do país, consoante o caso, serão informados por um agente da polícia.

O suspeito é igualmente informado de que a renúncia ao direito de informar e comunicar com terceiros, familiares, empregadores ou autoridades consulares pode ter consequências para si.

Se, por deficiência mental, a pessoa for manifestamente incapaz de compreender ou ser informada de que dispõe dos direitos de comunicação acima referidos ou de compreender plenamente o seu direito de exercer o direito em questão, a polícia contactará por telefone, após a detenção, um membro da sua família para o informar da detenção e do posto de polícia ou do centro de detenção onde se encontra ou onde se prevê que fique detida.

#### **Derrogação temporária do direito de comunicar com familiares/pessoa da sua escolha/empregador**

O direito de comunicar com familiares, com uma pessoa à sua escolha ou com o seu empregador, bem como o direito de informar as pessoas que exercem a responsabilidade parental (no caso de uma pessoa com menos de 18 anos), não serão concedidos logo após a detenção se as circunstâncias específicas do caso o justificarem e se se verificar qualquer um dos seguintes motivos imperiosos:

- a) quando existir uma necessidade urgente de prevenir algo que atente gravemente contra a vida, a liberdade ou a integridade física de uma pessoa; ou
- b) quando existir a necessidade urgente de evitar uma situação suscetível de comprometer seriamente o processo penal, desde que a derrogação:

i) seja proporcional e não excessiva

; ii) seja estritamente limitada no tempo

iii); não se baseie unicamente no tipo ou na gravidade da alegada infração e

iv) não prejudique o carácter universalmente equitativo do processo.

Sempre que tal se justifique por necessidades imperiosas ou por requisitos operacionais semelhantes, o direito de contactar um terceiro (familiar, empregador ou outra pessoa à sua escolha) não é concedido imediatamente após a detenção.

Se o suspeito não for autorizado a exercer os seus direitos:

i) informar e comunicar com familiares, uma pessoa da sua escolha ou o seu empregador,

ii) informar as pessoas que exercem a responsabilidade parental da sua detenção, caso se trate de uma pessoa com menos de 18 anos, poderá, quer na primeira comparência em Tribunal, quer na primeira audiência, solicitar ao tribunal que examine os motivos da recusa de autorização.

Se o arguido tiver menos de dezoito anos, caso se apliquem as derrogações temporárias acima referidas, a medida de privação de liberdade deverá ser imediatamente comunicada pela polícia aos serviços sociais, ao comissário para a proteção dos direitos da criança e a qualquer outra autoridade competente para a proteção e o bem-estar dos menores.

#### **iv. Quais são os meus direitos em matéria de apoio judiciário?**

Se o suspeito não dispuser de recursos suficientes para exercer

o direito de acesso a um advogado na fase de interrogatório, poderá informar do facto o agente de polícia responsável pelo interrogatório, após assinar o formulário previsto para o efeito. Em seguida, receberá uma lista dos nomes e contactos telefónicos dos advogados disponíveis para o representar. O suspeito deve acusar a receção lista. O advogado da sua escolha será informado pelo agente da polícia.

Se pretender beneficiar gratuitamente dos serviços de um advogado, depois de o processo ser submetido ao Tribunal de Justiça, o suspeito poderá apresentar um pedido ao Tribunal, que o apreciará.

#### **v. O que deve saber sobre os seguintes aspetos:**

##### **Presunção de inocência**

Qualquer pessoa suspeita ou acusada de ter cometido uma infração penal presume-se inocente enquanto não tiver sido provada a sua culpa nos termos da lei.

O princípio de direito abrangido pela presunção de inocência aplica-se a uma pessoa singular no âmbito do processo penal, desde o momento em que é suspeita ou acusada de ter cometido uma infração penal, até ao termo do processo, que consiste no trânsito em julgado de uma decisão judicial.

##### **Direito de guardar silêncio e de não se autoincriminar**

Quando interrogado pela polícia ou por outras autoridades competentes, o suspeito não é obrigado a responder a perguntas sobre a alegada infração. Além disso, quando solicitado a fazer uma declaração ou a responder a perguntas, não é obrigado a apresentar provas ou documentos, nem a fornecer informações que possam resultar na sua incriminação.

##### **Ónus da prova**

Cabe à polícia recolher o depoimento com base no qual as infrações investigadas serão provadas para além de qualquer dúvida razoável. O suspeito tem o direito de apresentar a sua própria versão dos factos e de colocar à disposição das autoridades que realizam o interrogatório um depoimento ou uma defesa em apoio da sua própria versão dos factos ou em apoio da sua inocência.

#### **vi. Em que consistem as garantias específicas para os menores?**

##### **Responsabilidade penal**

Um menor com idade inferior a 14 anos é inimputável no que respeita a qualquer ato ou omissão (capítulo 154, artigo 14.º) e, por conseguinte, não pode ser detido. Se a sua presença for considerada necessária, o menor deve apresentar-se no posto da polícia acompanhado dos seus pais/tutores.

## **2. Detenção**

Na medida do possível, deve ser evitada a detenção de um menor. A detenção de um menor deve ser efetuada nos termos da lei, ser utilizada apenas como último recurso e ser tão curta quanto possível.

Em caso de detenção de um menor, deve ser seguido o procedimento de detenção (informação, regras processuais, documento sobre os direitos, etc.).

Note-se que, no momento da detenção, é necessário:

ter em conta a idade, a maturidade e a vulnerabilidade do menor.

Além disso, qualquer decisão sobre a detenção de um menor deve basear-se no interesse da criança.

Depois de detido, o menor deve ser informado dos procedimentos a seguir, de forma compreensível, tendo em conta a sua idade e maturidade.

A utilização de algemas deve ser evitada, a menos que seja absolutamente necessário e tendo em conta as condições estabelecidas no regulamento policial 5/39.

A utilização de cassetetes é autorizada como último recurso e apenas nas condições estabelecidas no regulamento policial 5/38.

A revista deve ser efetuada por uma pessoa do mesmo sexo.

##### **Representação legal e outros direitos**

Informar o menor do seu direito de comunicar pessoalmente, por telefone, com um advogado da sua escolha, sem a presença de qualquer outra pessoa

Informar o menor do seu direito a apoio judiciário se não dispuser de recursos suficientes

Informar o menor do seu direito de comunicar pessoalmente por telefone com os seus pais/tutores e de os informar da detenção e do local onde se encontra ou onde ficará detido, na presença de um agente de polícia

Os pais/tutores são imediatamente informados. A informação aos pais/tutores pode ser adiada e realizada no prazo de 12 horas após a detenção se existirem motivos razoáveis para suspeitar que o exercício do direito de comunicação após a detenção é suscetível de:

- a) causar a destruição ou dissimulação de provas relacionadas com a investigação do crime; ou
  - b) comprometer a detenção ou o interrogatório de outra pessoa relacionada com o crime ou resultar na sua fuga; ou
  - c) resultar noutra crime, em morte ou lesões corporais a qualquer outra pessoa; ou
  - d) atentar contra a segurança do país, contra a ordem constitucional ou a ordem pública ou ainda resultar numa ingerência na administração da justiça
- A polícia deve (também) comunicar a detenção aos pais/tutores do menor, bem como o local de detenção onde se encontra o menor ou onde se prevê que este fique detido. Inscrição correspondente no processo de instrução

Devem ser informados os serviços sociais do Estado de detenção, se tal for considerado necessário no interesse do menor

#### **Interrogatório**

O juiz de instrução não inicia o interrogatório antes de a pessoa ser informada e antes de exercer todos os direitos de comunicação que tiver solicitado  
O interrogatório de uma pessoa com menos de 18 anos tem lugar na presença do seu advogado.

Se a pessoa interrogada não compreender ou falar a língua, tem o direito de ser assistida por um intérprete.

O interrogatório deve ser sempre efetuado em conformidade com a legislação, as regras judiciais e os regulamentos policiais pertinentes (DP 3/3, DP 3/4, DP 5/18).

Os interrogatórios e as declarações de menores que não se encontrem sob prisão preventiva devem ser efetuados na presença dos seus pais ou tutores. A polícia deve procurar que os interrogatórios sejam conduzidos o mais rapidamente possível e, em todo o caso, no prazo de 24 horas, de modo a que, em princípio, não seja necessário pedir ao Tribunal que proceda à detenção da pessoa (carta do comissário para a proteção dos direitos da criança, de 11/6 /2014).

#### **Detenção/interrogatório/ação penal contra alunos**

Deve evitar-se realizar a detenção e o interrogatório de alunos no recinto escolar. No entanto, se necessário, a deslocação ao estabelecimento de ensino deve ser feita à civil e num veículo da polícia sem identificação.

A detenção e o interrogatório têm lugar na presença da Direção, que é previamente informada [regulamento policial 5/18, ponto 6 (3)].

Caso seja instaurada uma ação penal contra um aluno, a polícia só deve informar o Ministério da Educação e Cultura se tal for absolutamente necessário e se considerar que essa notificação responde às necessidades da política penal ou penitenciária do país, tendo em conta:

- a natureza da infração, garantindo que serve a proteção de outros alunos/guardas nacionais,
- os problemas com que a sociedade cipriota se confronta atualmente e
- as circunstâncias específicas de cada caso.

A publicação do nome, endereço, escola, fotografia ou informação suscetível de conduzir à identificação de um jovem perante o tribunal de menores é proibida, salvo autorização do Tribunal.

#### **Condições de detenção**

Para além dos direitos concedidos a todos os detidos [Lei 163 (I)/2005], os jovens detidos com menos de 18 anos beneficiam dos seguintes direitos adicionais em matéria de detenção:

Os menores são mantidos em células separadas das de outros detidos. Importa igualmente velar por que os menores não frequentem espaços comuns com detidos adultos.

Os menores privados de liberdade devem ser colocados em centros de detenção especialmente concebidos para pessoas da sua idade. Ser-lhes-ão oferecidas atividades adaptadas às suas necessidades e ser-lhes-á disponibilizado pessoal com formação específica. Este espaço deve ser suficientemente grande, iluminado e arejado. Além disso, deve ser devidamente mobilado, bem decorado e fornecer estímulos visuais adequados. Por último, a menos que exista um problema de segurança, os menores podem ter uma quantidade razoável de objetos pessoais na sua célula (normas CPT). Ainda, através da cooperação com outros serviços, deve ser garantida aos menores uma ocupação adequada (carta do comissário para a proteção dos direitos da criança, de 7/11/2014).

Os pais ou tutores do menor têm o direito de assistir às suas reuniões com o advogado.

Os pais ou tutores do menor têm o direito de participar em todos os exames, tratamentos e acompanhamento médico a que o menor possa estar sujeito. Qualquer pessoa detida, qualquer membro da sua família ou outra pessoa à sua escolha e, se o detido tiver menos de 18 anos, os seus pais ou tutores, devem ser informados pela pessoa responsável pelo centro de detenção, numa língua que compreendam, de que têm o direito de se reunir diariamente durante uma hora numa zona específica do centro de detenção, na presença de um agente da polícia.

#### **vii. Em que consistem as garantias específicas para os suspeitos vulneráveis?**

Os menores são considerados pessoas vulneráveis, pelo que as garantias específicas referidas na sublinha vi) são igualmente aplicáveis a este ponto. Para efeitos da lei sobre os direitos das pessoas detidas e em prisão preventiva [Lei 163(I)/2005], é considerada «vulnerável» qualquer pessoa suspeita ou arguida que não se encontre em condições de compreender o processo penal ou de nele participar de forma substancial em razão da sua idade, do seu estado mental ou físico ou ainda de uma deficiência.

Em caso de detenção de uma pessoa com deficiência mental ou deficiência física, **as informações** prestadas a essa pessoa sobre os seus direitos ao abrigo da Lei 163 (I)/2005 devem ser comunicadas de **forma clara e inteligível**, tendo em conta as necessidades específicas dessa pessoa.

Neste caso, é assegurada, à pessoa detida ou às restantes pessoas visadas, a prestação de serviços de uma pessoa capaz de transmitir as informações através de uma forma ou meio de comunicação que lhes seja compreensível tendo em conta a sua deficiência ou incapacidade.

Além disso, em caso de detenção de uma pessoa que, devido a uma deficiência mental ou física, se encontre manifestamente impossibilitada de exercer, sendo caso disso, os **direitos à comunicação** previstos na lei [Lei 163 (I)/2005], essa pessoa tem o direito de exercer esses direitos **com a assistência ou mesmo a presença de um representante dos serviços médicos e/ou sociais do Estado**, o que lhe deve ser disponibilizado após a detenção e, em qualquer caso, o mais rapidamente possível.

#### **D. Quais são os prazos legais no âmbito da investigação de um crime?**

A pessoa detida suspeita de ter cometido uma infração deve ser apresentada a um juiz no prazo de 24 horas a contar da sua detenção, se o interrogatório relativo ao crime pelo qual foi detida não tiver sido concluído. O objetivo da comparência é pedir à polícia que o coloque em prisão preventiva durante um determinado período de tempo não superior a oito dias de cada vez e três meses no total.

Terminado o prazo de aplicação da medida de detenção e se os interrogatórios e investigações não estiverem concluídos, a polícia pode solicitar ao Tribunal a renovação do despacho por um período adicional de oito dias e exigir que essa medida seja repetida mediante a renovação da detenção de oito em oito dias, por um período máximo de três meses no total.

A prisão preventiva do suspeito é geralmente considerada necessária quando existe o risco de o suspeito, se libertado, influenciar testemunhas ou destruir provas. Cabe à polícia convencer o Tribunal de que estão reunidas as condições para a emissão de uma medida de detenção.

#### **E. Quais são as fases preparatórias do julgamento, nomeadamente as sanções alternativas à prisão preventiva, bem como as possibilidades de transferência para o país de origem (decisão europeia de controlo judicial)?**

O Tribunal que exerce jurisdição penal pode, no exercício do seu poder discricionário, ordenar a prisão preventiva de uma pessoa suspeita durante o julgamento do seu processo. Nos termos do artigo 48.º do processo penal (capítulo 155), o tribunal de comarca tem esse poder limitado a um período máximo de oito dias cada vez que o processo é adiado. Em contrapartida, não existe qualquer limitação do poder do Supremo Tribunal ou do tribunal criminal para ordenar a prisão preventiva do arguido durante o julgamento do seu processo penal.

O artigo 157.º, n.º 1, da lei (capítulo 155) prevê que o tribunal com jurisdição penal pode autorizar a libertação de uma pessoa detida sob caução. Se o Tribunal decidir libertar o demandado, poderá fazê-lo fixando as condições e aplicando-lhe uma caução. Esta competência do Tribunal é o efeito combinado das disposições do artigo 48.º e do artigo 157.º, n.º 1, do processo penal.

#### **Condições para a transmissão de uma decisão judicial em matéria de medidas de controlo**

A autoridade de emissão competente do país pode transmitir a decisão relativa às medidas de controlo à autoridade competente de reconhecimento do Estado-Membro em que a pessoa tem a sua residência legal habitual, se essa pessoa, depois de ter sido informada das medidas pertinentes, aceitar regressar a esse Estado-Membro.

A autoridade de emissão competente do país pode, a pedido do arguido, transmitir a decisão sobre as medidas de controlo à autoridade competente de um Estado-Membro que não aquele em que a pessoa tem a sua residência legal habitual, desde que a autoridade competente desse Estado-Membro autorize essa transmissão.

A autoridade de reconhecimento competente do país só aceita a transmissão de uma decisão em matéria de medidas de controlo em relação a uma pessoa que não tenha residência legal habitual no seu território se:

a) a pessoa esteve presente no seu território durante, pelo menos, três (3) meses.

A autoridade de emissão competente da República é o tribunal criminal ou o tribunal de comarca que exerce jurisdição penal, que é competente para conhecer a infração ou que proferiu uma decisão sobre medidas de controlo.

A autoridade de reconhecimento competente do país, relativamente a uma decisão sobre medidas de controlo de outro Estado-Membro, é:

a) o tribunal de comarca na jurisdição em que reside a pessoa contra a qual tenha sido proferida uma decisão de medida de controlo por outro Estado-Membro

b) o tribunal de comarca de Nicósia, se a residência da pessoa em causa não for conhecida ou se a pessoa em causa não residir no país.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Os meus direitos durante o julgamento**

#### **A. Onde terá lugar o julgamento?**

Se o processo penal disser respeito a uma ou mais infrações puníveis com pena de prisão inferior a cinco anos, o julgamento tem lugar no tribunal de comarca (composto por um juiz singular). Note-se que, com o consentimento escrito do Procurador-Geral, o tribunal de comarca pode decidir sobre uma infração penal punível com pena de prisão superior a cinco anos.

Se a infração penal for punível com pena de prisão superior a cinco anos, o julgamento tem lugar no tribunal criminal (composto por três juízes).

#### **B. A acusação pode ser modificada? Em caso afirmativo, que direito tenho à informação a esse respeito?**

A acusação pode ser alterada no início ou durante o julgamento. Os artigos 83.º, 84.º e 85.º do Código de Processo Penal, capítulo 155, estabelecem o procedimento de alteração das acusações e dos direitos do arguido.

**83.-** 1) Quando, numa fase qualquer do processo, o Tribunal considerar que a acusação ou os elementos da acusação registados no tribunal criminal são insuficientes, quer quanto ao mérito, quer quanto à forma, pode ordenar a alteração da acusação ou dos elementos da acusação registados no tribunal criminal, alterando, substituindo ou aditando-lhes uma nova acusação, consoante o que considerar necessário para refletir os factos do processo.

2) Se a acusação ou os elementos da acusação registados num tribunal criminal forem alterados desta forma, a decisão de alteração deve ser registada na acusação ou nos elementos da acusação registados no tribunal criminal, devendo estes ser utilizados para qualquer processo conexo como se tivessem sido inicialmente introduzidos na sua forma alterada.

**84.-** 1) Se a acusação ou os elementos da acusação registados num tribunal criminal forem alterados nos termos do artigo 83.º, o Tribunal convida imediatamente o arguido a apresentar a sua defesa e a declarar-se disposto a ser julgado com base na acusação ou nos elementos da acusação registados, tal como alterados, no tribunal criminal.

2) Se o arguido declarar que não está pronto, o Tribunal examina os fundamentos invocados e, se considerar que a continuação imediata do processo não é suscetível de ter um impacto negativo na defesa ou na acusação do arguido no âmbito do tratamento do processo, pode prosseguir o julgamento como se a acusação ou os elementos da acusação alterados registados no tribunal criminal fossem a acusação e os elementos iniciais.

3) Se a acusação ou os elementos da acusação alterados registados num tribunal criminal forem de molde a que a continuação imediata do processo seja suscetível, no entender do Tribunal, de ter um impacto negativo sobre o arguido ou sobre a acusação, o Tribunal pode ordenar um novo julgamento ou adiar o julgamento pelo período que considerar adequado.

4) Se a acusação ou os elementos da acusação registados num tribunal criminal forem alterados pelo Tribunal após o início do julgamento, o depoimento já prestado durante o julgamento poderá ser utilizado sem nova audiência, mas as partes terão o direito de reutilizar depoimentos ou de reconvocar qualquer testemunha que possa ser ouvida e de a examinar ou de a submeter a um contra-interrogatório relativo à alteração em causa.

**85.-** 1) Se apenas uma parte da acusação ou dos elementos da acusação registados num tribunal criminal forem provados e a parte provada constituir uma infração penal, o arguido pode, sem alterar a acusação ou os elementos da acusação registados no tribunal criminal, ser condenado pela infração penal que se prove ter cometido.

2) Se for acusada de uma infração penal, uma pessoa pode, sem alterar a acusação ou os elementos da acusação registados no tribunal criminal, ser condenada por tentativa de crime na forma tentada.

3) Se se determinar que uma pessoa cometeu um ato com o objetivo de cometer o crime de que é acusada e se a prática do ato com essa intenção constituir uma infração penal, essa pessoa pode, mesmo que não tenha sido acusada da infração penal acima referida, ser condenada, sem alteração da acusação ou dos elementos da acusação registados num tribunal criminal.

4) Se, no final do julgamento, o Tribunal considerar que os depoimentos das testemunhas demonstram que o arguido cometeu uma ou mais infrações penais que não figuram na acusação ou nos elementos da acusação registados junto do tribunal criminal, pelas quais não pode ser condenado sem a alteração da acusação ou dos elementos da acusação registados junto do tribunal criminal, e pelas quais não seria sujeito a uma pena superior àquela a que estaria sujeito se tivesse sido condenado pela acusação ou elementos da acusação registados no tribunal criminal, não tendo esta situação incidência

negativa na defesa do arguido, o Tribunal poder ordenar que à acusação ou elementos da acusação registados no tribunal criminal sejam aditadas uma ou mais acusações referentes à infração ou infrações penais em causa, cabendo ao Tribunal decidir como se a acusação ou as acusações fizessem parte do processo inicialmente registado no tribunal criminal.

### **C. Quais são os meus direitos quando comparecer em tribunal?**

#### **i. Sou obrigado a comparecer no tribunal? Em que condições posso não comparecer numa audiência?**

O direito de o arguido comparecer no seu julgamento é garantido pelas disposições dos artigos 12.º e 30.º da Constituição e pelo artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O arguido deve assistir ao seu julgamento, a menos que a sua ausência esteja abrangida pelas exceções previstas no artigo 45.º, n.º 1, e no artigo 63.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, capítulo 155,

#### **artigo 45.º, n.º 1.**

O juiz ou, nessas categorias de infrações penais, um funcionário judicial, nomeado pelo presidente do tribunal de comarca por despacho geral, pode, por despacho especial na citação de comparência, dispensar a pessoa de comparecer pessoalmente; e

a) permitir-lhe comparecer e responder à acusação na presença de um advogado, caso em que o arguido pode comparecer e responder do seguinte modo: nos casos em que o arguido é acusado unicamente na sua qualidade de administrador ou secretário de uma empresa e não é pessoalmente acusado de cometer qualquer infração, entende-se que o mesmo não é obrigado a comparecer pessoalmente em tribunal para responder à acusação ou a qualquer outra fase do processo, com exceção da audiência, mas tem o direito de ser representado por um advogado.

b) permitir-lhe, caso pretenda declarar-se culpado, dirigir ao Tribunal uma declaração devidamente autenticada e dotada do carimbo de um funcionário judicial, de um agente da polícia ou de um agente da polícia de nível hierárquico superior, de um agente de certificação ao abrigo da Lei dos agentes de certificação ou de um advogado ao abrigo da Lei dos Advogados, que utilize o seu carimbo pessoal no qual figurem claramente o respetivo nome, apelido e endereço, ou os de um líder de comunidade, juntamente com o processo relativamente ao qual é proferida a declaração, caso em que a declaração é considerada como uma admissão de culpa para fins do processo.

**63.-** 1) O arguido tem o direito de estar presente em Tribunal durante todo o julgamento se mantiver um comportamento adequado.

2) Se o comportamento do arguido não for adequado, o Tribunal poderá, por iniciativa própria, ordenar a sua transferência e a detenção, prosseguindo o julgamento na sem a presença do arguido e tomando

as medidas que julgue suficientes para o informar dos factos discutidos durante o julgamento e, assim, permitir-lhe preparar a sua defesa.

3) O Tribunal pode, se considerar oportuno, permitir que o arguido não esteja presente no Tribunal durante a totalidade ou parte do processo, nas condições que considere adequadas.

A jurisprudência reconheceu que o julgamento pode ser realizado na ausência do arguido, se tal for do interesse da justiça.

#### **ii. Tenho direito a ser assistido por um intérprete e a obter traduções?**

O direito à interpretação é garantido tanto pela Constituição, como pela Lei de 2014 relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal [18 (I) /2014]. Além disso, o direito à interpretação é conferido pelo artigo 65.º do Código de Processo Penal, capítulo 155.

O artigo 12.º, n.º 5, alíneas a) e e), da Constituição estabelece o seguinte:

Qualquer pessoa acusada de uma infração goza dos seguintes direitos mínimos:

a) ser prontamente informada, em língua que compreenda e em pormenor, da natureza e dos fundamentos das acusações e provas contra ela deduzidas; e e) receber assistência jurídica gratuita de um intérprete se não compreender ou não falar a língua utilizada durante o julgamento.

O artigo 30.º, n.º 3, da Constituição, prevê que qualquer pessoa tem o direito de receber assistência jurídica gratuita de um intérprete se não compreender ou não falar a língua utilizada durante o julgamento.

A Lei de 2014 relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal [18 (I)/2014] prevê:

#### **Direito à interpretação**

**4.-** 1) A autoridade competente deve assegurar que o suspeito ou acusado que não fale e/ou não compreenda a língua do processo penal em causa beneficie, sem demora, de interpretação durante a tramitação penal perante as autoridades de investigação e as autoridades judiciais, inclusive durante os interrogatórios policiais, as audiências no tribunal e as audiências intercalares que se revelem necessárias.

2) A autoridade judicial competente para a execução do mandado de detenção europeu, nos termos do artigo 11.º da Lei relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia, presta imediatamente serviços de interpretação ao demandado que não fale e/ou não compreenda a língua em que decorre o processo em causa.

3) As autoridades competentes asseguram que, caso tal seja necessário à garantia da equidade do processo, seja disponibilizada interpretação para as comunicações entre a pessoa suspeita, acusada ou procurada e o seu defensor legal diretamente relacionadas com qualquer interrogatório ou audição no decurso do processo penal, com a execução de um mandado de detenção europeu ou com a interposição de um recurso ou outros trâmites de carácter processual, incluindo os pedidos de caução.

4) A interpretação a que se refere o presente artigo -

a) é realizada na língua materna da pessoa suspeita, acusada ou procurada ou em qualquer outra língua que a mesma fale e/ou compreenda; e

b) inclui assistência adequada, tal como a utilização de língua gestual, a pessoas suspeitas, acusadas ou procuradas com deficiência auditiva ou da fala.

5) A autoridade competente deve verificar, por qualquer meio que considere adequado, se a pessoa suspeita, acusada ou procurada fala e compreende a língua do processo penal ou do processo de execução do mandado de detenção europeu e se necessita da assistência de um intérprete.

6) A interpretação a que se refere o presente artigo deve ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo, assegurando, designadamente, que a pessoa suspeita, acusada ou procurada compreenda o processo contra ela formulado para que seja capaz de exercer o seu direito de defesa. Para o efeito, a autoridade competente deve prestar especial atenção às especificidades da comunicação com a assistência de um intérprete.

7) Se necessário, a autoridade competente pode prestar os serviços de interpretação recorrendo a tecnologias de comunicação, como a videoconferência, o telefone e/ou a Internet, a menos que a presença física do intérprete seja necessária para garantir a equidade do processo.

8) Para efeitos de uma melhor aplicação do n.º 5, o procedimento ou mecanismo para apurar se a pessoa suspeita, acusada ou procurada fala e compreende a língua do processo penal ou do processo de execução do mandado de detenção europeu pode ser determinado por regulamento.

#### **Direito à tradução**

**5.-** 1) Por forma a salvaguardar a possibilidade de exercer o seu direito de defesa e a garantir a equidade do processo, ao suspeito ou acusado que não compreende a língua do processo penal em causa é facultada, pela autoridade competente e num lapso de tempo razoável, uma tradução escrita de todos os documentos essenciais.

2) Para efeitos da presente lei, os documentos essenciais incluem:

a) em todos os casos, o mandado de detenção e/ou de prisão preventiva, os elementos da acusação, assim como qualquer outra decisão judicial ou despacho no âmbito do processo; e

- b) qualquer outro documento considerado essencial pela autoridade competente, que deve ser entregue oficiosamente ou mediante pedido fundamentado do suspeito ou arguido ou do respetivo advogado.
- 3) A autoridade competente não é obrigada a fornecer uma tradução das passagens de documentos essenciais que não sejam pertinentes para que o suspeito ou arguido compreenda o processo contra ele instaurado.
- 4) A fim de assegurar um processo equitativo, nos processos de execução de mandados de detenção europeus, a autoridade competente deve, num lapso de tempo razoável, facultar a tradução escrita do mandado de detenção europeu às pessoas submetidas a esses mandados que não compreendem a língua em que o mesmo é redigido ou a língua para a qual tenha sido traduzido pelo Estado-Membro de emissão.
- 5) Não obstante o disposto nos números 1, 2 e 4, a autoridade competente pode facultar uma tradução oral ou um resumo oral dos documentos essenciais em vez de uma tradução escrita, na condição de essa tradução oral ou esse resumo oral não prejudicarem a equidade do processo.
- 6) A pessoa suspeita, acusada ou procurada tem o direito de renunciar à tradução escrita ou oral e ao resumo oral a que se refere o presente artigo, se a autoridade competente assegurar que:
- a) a pessoa em causa consultou previamente um advogado e/ou está plenamente informada das consequências da sua renúncia; e
- b) essa renúncia é inequívoca e voluntária.
- 7) A tradução escrita ou oral e/ou o resumo oral visados no presente artigo são realizados na língua materna da pessoa suspeita, acusada ou procurada ou em qualquer outra língua que a mesma fale e/ou compreenda.
- 8) A tradução escrita ou oral e/ou o resumo oral referidos no presente artigo devem ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo, assegurando, designadamente, que a pessoa suspeita, acusada ou procurada tenha conhecimento das acusações e provas contra ela deduzidas e seja capaz de exercer o seu direito de defesa.

O artigo 65.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, capítulo 155, dispõe o seguinte:

Quando o depoimento for prestado numa língua que o arguido não compreenda estando este presente, o depoimento deve ser interpretado em audiência pública numa língua que o arguido compreenda:

Se o arguido for defendido por um advogado, a interpretação pode, com o consentimento do advogado e com o acordo do Tribunal de Justiça, ser omitida.

2) Quando os documentos são apresentados para efeitos de prova formal, o Tribunal é livre de facultar interpretações, na medida do necessário.

### **iii. Tenho o direito de ser assistido por um advogado?**

Em conformidade com o artigo 12.º da Constituição

Qualquer pessoa acusada de uma infração goza dos seguintes direitos mínimos:

c) garantir a sua defesa pessoalmente ou por intermédio de um advogado da sua escolha ou, se não dispuser de recursos remuneratórios suficientes, beneficiar de apoio judiciário gratuito, se tal for do interesse da justiça;

o artigo 30.º, n.º 3, da Constituição prevê igualmente que:

Qualquer pessoa tem direito a:

d) beneficiar de apoio judiciário gratuito sempre que os interesses da justiça o exijam e em conformidade com a lei.

Além disso, nos termos da Lei 165 (I)/2002 relativa ao apoio judiciário, se estiverem preenchidas as condições nela previstas, o arguido tem o direito, na audiência, de ser assistido por um advogado da sua escolha e de receber apoio judiciário gratuito.

### **iv. Que outros direitos processuais devo conhecer? (por exemplo, comparência de suspeitos em tribunal)**

#### **Comparência de um arguido perante o Tribunal de Justiça**

Se, no âmbito de um processo simplificado, o arguido não comparecer na hora prevista para a sua comparência, mediante prova da citação de comparência, o Tribunal pode proceder à audiência e decidir na sua ausência ou, se o considerar oportuno, adiar o julgamento e emitir um mandado de detenção.

O juiz ou, nessas categorias de infrações penais, um funcionário judicial, nomeado pelo presidente do tribunal de comarca por despacho geral, pode, por despacho especial na citação de comparência, dispensar a pessoa de comparecer pessoalmente; e

a) permitir-lhe comparecer e responder à acusação na presença de um advogado, caso em que o arguido pode comparecer e responder desta forma:

b) permitir-lhe, caso pretenda declarar-se culpado, dirigir ao Tribunal uma declaração devidamente autenticada e com o carimbo de um funcionário judicial, de um sargento, de um agente da polícia ou de um agente da polícia de nível hierárquico superior, de um agente de certificação ao abrigo da Lei dos agentes de certificação ou de um advogado ao abrigo da Lei dos Advogados, que utilize o seu carimbo pessoal no qual figurem claramente o respetivo nome, apelido e endereço, ou os de um líder de comunidade, juntamente com o processo relativamente ao qual é proferida a declaração, caso em que a declaração é considerada como uma admissão de culpa para fins do processo.

Nos casos em que o arguido é acusado unicamente na sua qualidade de administrador ou secretário de uma empresa e não é pessoalmente acusado de cometer qualquer infração, entende-se que o mesmo não é obrigado a comparecer pessoalmente em Tribunal para responder à acusação ou a qualquer outra fase do processo, com exceção da audiência, mas tem o direito de ser representado por um advogado.

#### **Resposta aos elementos da acusação**

Quando o arguido é chamado a responder, pode ou não declarar-se culpado ou apresentar uma defesa específica, sendo a sua resposta registada pelo Tribunal.

A defesa específica é baseada nas seguintes afirmações:

a) o tribunal perante o qual a pessoa é chamada a responder não é competente, e outro órgão jurisdicional é competente para conhecer da infração penal que lhe é imputada e, se a alegação for aceite, o tribunal remete o processo para o Tribunal, que é competente para conhecer do autor do crime ou da infração penal;

b) a pessoa foi anteriormente condenada ou absolvida, consoante o caso, pelos mesmos factos e pela mesma infração penal;

c) a pessoa beneficiou de um indulto pela sua infração penal.

Se o Tribunal decidir que os factos alegados pelo arguido não provam a alegação ou se esta é efetivamente falsa, o arguido é obrigado a responder às acusações.

Se o arguido se declarar culpado e o Tribunal considerar que a pessoa em causa compreendeu a natureza da sua resposta, procede como se o arguido tivesse sido condenado por decisão do tribunal.

Se o arguido não se declarar culpado, o Tribunal procede à audiência. Se o arguido recusar responder ou não responder imediatamente ou, devido a deficiência física, não puder responder, o Tribunal procede como se a pessoa não se tivesse declarado culpada.

#### **D. Tipos de sanções**

O tribunal de comarca é competente para se pronunciar sobre infrações sumárias puníveis com pena de prisão inferior a cinco anos ou coima não superior a 85 000 EUR, ou ambas.

O tribunal criminal é competente para se pronunciar sobre infrações penais puníveis com pena de prisão superior a cinco anos.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## Os meus direitos após o julgamento

### A. Posso recorrer da decisão do tribunal?

Uma pessoa condenada pelo tribunal criminal ou pelo tribunal de comarca e condenada a pena de prisão ou coima pode recorrer para o Tribunal Supremo para contestar a sua sentença ou pena.

### B. Quais são as outras vias de recurso disponíveis?

Não é possível recorrer de uma sentença proferida pelo Tribunal Supremo.

### C. Quais são as consequências em caso de condenação?

#### i. Registo criminal

A sentença proferida pelo Tribunal Supremo é inscrita pela polícia num ficheiro denominado «Registo de condenações anteriores». O cancelamento do registo das penas é efetuado em conformidade com o disposto na Lei n.º 70/1981, relativa ao cancelamento do registo das pessoas condenadas. A pena de prisão perpétua ou superior a dois anos não é passível de cancelamento no registo criminal.

#### ii. Execução da sentença, transferência de detidos, suspensão da execução da pena e sanções alternativas

A execução de uma pena de prisão começa no dia de leitura da sentença, mas esse período, salvo decisão em contrário do Tribunal Supremo, é reduzido pelo período de tempo durante o qual a pessoa condenada foi colocada em prisão preventiva ao abrigo das disposições dessa lei.

O Tribunal Supremo ordena a suspensão da execução da pena de prisão, que não pode exceder três anos, se todas as circunstâncias do processo e as circunstâncias pessoais do arguido o justificarem.

O Tribunal Supremo que ordena a suspensão da execução da pena de prisão pode ordenar que a pessoa condenada seja colocada sob a vigilância de um agente responsável (tutor) por período não superior ao período de aplicação do despacho (três anos).

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [\[LV\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## Arguidos (processos penais) - Letónia

Estas fichas de informação explicam o que acontece se for suspeito ou acusado da prática de um crime e sujeito a julgamento em tribunal. Para obter informações sobre infrações de menor gravidade como as contra-ordenações rodoviárias, habitualmente puníveis com coima, consulte a [Ficha de Informação 5](#).

Se tiver sido vítima de um crime, encontrará informações detalhadas sobre os seus direitos [aqui](#).

### Síntese do processo penal

A presente secção contém uma síntese das fases normais do processo penal:

Inquérito;

Acusação;

Julgamento no tribunal de primeira instância;

Recurso para o tribunal de recurso;

Recurso para o Supremo Tribunal;

Revisão de sentenças transitadas em julgado.

As fichas de informação descrevem todas estas fases do processo e os direitos que lhe assistem.

Estas informações servem apenas de orientação e não substituem o aconselhamento jurídico.

### O papel da Comissão Europeia

A Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros e não poderá ajudar caso tenha uma reclamação ou queixa. Estas fichas de informação descrevem como e a quem deve apresentar as reclamações ou queixas.

### Clique nas ligações que se seguem para encontrar as informações de que necessita

[1 – Como obter aconselhamento jurídico](#)

[2 – Os meus direitos durante a fase de inquérito](#)

Inquérito

Acusação

Alguns aspectos processuais

[3 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

[4 – Os meus direitos após o julgamento](#)

[5 – Contra-ordenações rodoviárias](#)

### Ligações úteis

[Código de Processo Penal](#)

[Código Penal](#)

[Autoridades Policiais](#)

[Serviços do Ministério Público](#)

[Ordem dos Advogados da Letónia](#)

[Tribunais da Letónia](#)

Última atualização: 03/10/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [lv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 1 – Como obter aconselhamento jurídico

Se estiver envolvido de alguma forma num processo penal, é muito importante que tenha acesso a aconselhamento jurídico independente. As fichas de informação explicam quando e em que casos tem direito a ser representado por advogado, bem como o papel do advogado na sua representação. Esta ficha de informação geral explica como poderá encontrar um advogado e quem suportará os respectivos honorários, caso não os possa pagar.

### Encontrar um advogado

Se precisar de um advogado, contacte a [Ordem dos Advogados da Letónia](#), que lhe poderá facultar uma [lista de advogados](#) que exercem advocacia na Letónia.

Quer se encontre detido ou em liberdade, pode informar a entidade responsável pelo processo (polícia/Ministério Público/tribunal) de que pretende obter aconselhamento jurídico. Receberá informações sobre os defensores oficiosos ou, em alternativa, será comunicado a um defensor oficioso que precisa de aconselhamento, para que este entre em contacto consigo e o aconselhe.

A melhor alternativa consiste no contacto directo, ou através de familiares, com um advogado, sendo acordada a representação no processo durante o tempo que for necessário.

### Pagar os honorários do advogado

Os serviços dos advogados geram a obrigação de pagamento dos correspondentes honorários, que são acordados, por escrito, entre o cliente e o advogado. Se não for mandatado nenhum advogado, o Estado facultará o aconselhamento jurídico necessário e suportará os respectivos custos.

### Ligações úteis

[Código de Processo Penal](#)

[Lei relativa à Ordem dos Advogados](#)

[Lei do Apoio Judiciário](#)

[Regulamento do Apoio Judiciário](#)

[Ordem dos Advogados da Letónia](#)

[Instituto do Apoio Judiciário](#)

Última atualização: 03/10/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [lv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 2 – Os meus direitos durante a fase de inquérito e antes do julgamento

### Quais são as fases de uma investigação criminal?

As fases iniciais do processo têm como objectivo:

averiguar a prática de um crime;

determinar quem deve ser acusado da prática do crime;

decidir se o processo deve ser arquivado, extinto ou submetido a julgamento.

Antes do julgamento, o processo tem duas fases: inquérito e acusação.

O inquérito é conduzido por diversas autoridades policiais, incluindo a [Polícia do Estado](#), a [Polícia de Segurança do Estado](#), a [Polícia Financeira](#), a [Polícia Militar](#), a [Direcção das Autoridades Prisionais](#), o [Departamento de Prevenção e Combate à Corrupção](#), a [Guarda Fronteiriça](#), as autoridades aduaneiras, os capitães de embarcações em alto mar, os comandantes de unidades militares das Forças Armadas Nacionais destacadas em território estrangeiro. O inquérito é da competência da autoridade da jurisdição onde o crime foi praticado. O [Ministério Público](#) pode igualmente conduzir uma investigação.

O [Ministério Público](#) é responsável pela elaboração da acusação.

### Os meus direitos durante o inquérito

Clique nas ligações que se seguem para obter mais informações sobre os seus direitos durante as fases que antecedem o julgamento em processo penal:

[Inquérito \(1\)](#)

[Acusação \(2\)](#)

[Alguns aspectos processuais \(3\)](#)

[Inquérito \(1\)](#)

#### A finalidade do inquérito

A finalidade do inquérito consiste na investigação da existência de um crime, na determinação dos seus agentes ou na decisão sobre o eventual arquivamento.

Irá colaborar com um investigador (normalmente um agente da polícia). Durante a fase de inquérito, pode ser detido por um período de 48 horas e pode ser-lhe aplicada uma medida de coacção, como a prisão preventiva.

A duração total das fases do inquérito e acusação depende da gravidade do crime de cuja prática é suspeito (entre 6 a 22 meses, prorrogável por mais 6 meses). Se os referidos prazos forem excedidos, devem ser revogadas todas as medidas de coacção e limitações de direitos patrimoniais eventualmente aplicadas.

#### Que informações me serão fornecidas?

O agente policial que conduz o inquérito explicar-lhe-á os procedimentos.

#### Terei acesso a um intérprete se não falar a língua?

O agente da polícia ou o Ministério Público providenciará os serviços de um intérprete. Este traduzirá tudo o que for necessário – documentos, aquilo que for dito pelo investigador e pelo advogado, bem como as suas declarações.

#### Em que fase poderei falar com um advogado?

Se não falar a língua local, a representação por advogado não é obrigatória. No entanto, é aconselhável, uma vez que pode desconhecer a legislação e as condicionantes locais. Pode mandar um advogado da sua escolha ou solicitar ao agente responsável pelo inquérito que nomeie um defensor oficioso.

Em caso de detenção, será nomeado um advogado para o representar no prazo de 48 horas. É aconselhável que qualquer advogado estrangeiro com intervenção no processo seja assistido por um advogado local.

Será disponibilizado um intérprete assim que possível, uma vez que a sua presença é necessária para lhe explicar a situação e para o interrogar.

#### **Ser-me-ão solicitadas informações? Devo fornecer informações?**

Tem o direito de prestar informações, mas não é obrigado a fazê-lo. Tem direito ao silêncio, sem que este possa desfavorecê-lo ou ser entendido como falta de colaboração com a investigação.

#### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

As suas declarações enquanto arguido serão analisadas em conjunto com a restante prova produzida no processo. Não tem de se auto-incriminar. Tem o direito de prestar quaisquer declarações que entenda necessárias, bem como o direito de não prestar declarações.

#### **Posso contactar um familiar ou um amigo?**

Em caso de detenção, pode solicitar ao investigador que informe a sua família mais próxima, outros familiares, o seu local de trabalho ou estabelecimento de ensino, etc.

#### **Terei acesso a um médico se precisar?**

Sim, o inquérito é conduzido no respeito pelos direitos humanos.

#### **Posso contactar a minha embaixada, se for oriundo de outro país?**

Tem o direito de solicitar que a embaixada ou o consulado do seu país sejam informados.

#### **Sou oriundo de outro país. Tenho de estar presente durante o inquérito?**

Tem de estar presente durante o inquérito. O responsável pelo inquérito decidirá se a sua participação no decurso do inquérito pode ser feita através de videoconferência ou equipamento de teleconferência.

#### **Posso ser extraditado para o meu país de origem?**

A lei não exige a expulsão do território da República da Letónia, mas esta é uma das penas que pode ser aplicada. A extradição apenas pode ser decretada por [decisão judicial](#).

#### **Serei libertado ou mantido em prisão preventiva?**

O juiz de instrução decide pela aplicação da prisão preventiva no prazo de 48 horas a contar da detenção. Pode ser imposta a prisão preventiva se o crime cometido for punido com pena de prisão e se, não obstante as restantes medidas de coacção aplicáveis, existir:

perigo de fuga ao inquérito/processo judicial ou execução da sentença;

perigo de perturbação do curso do inquérito;

perigo de continuação da actividade criminosa.

O juiz de instrução procederá à sua audição antes de tomar uma decisão relativa à prisão preventiva. Tem o direito de apresentar quaisquer documentos que possam constituir prova de que a medida da prisão preventiva é desproporcional. Será assegurada a presença de um advogado e de um intérprete.

#### **Posso ausentar-me do país no decurso do inquérito?**

Só pode ausentar-se do país com a autorização (em regra, escrita) do responsável pelo inquérito.

#### **Podem ser colhidas impressões digitais, amostras de ADN (por exemplo, cabelo ou saliva) ou outros fluidos orgânicos?**

Clique na ligação para obter informações sobre [os seus direitos](#).

#### **São permitidas revistas?**

Clique na ligação para obter informações sobre [os seus direitos](#).

#### **Podem ser efectuadas buscas na minha casa, escritório, automóvel, etc.?**

Clique na ligação para obter informações sobre [os seus direitos](#).

#### **Posso recorrer?**

Tem o direito de recorrer da decisão do juiz de instrução para o presidente do tribunal. Pode recorrer dos actos do agente responsável pelo inquérito ou do procurador para o procurador supervisor ou para um procurador sénior, respectivamente.

Quaisquer reclamações de decisões do agente responsável pelo inquérito, procurador ou juiz de instrução devem ser apresentadas no prazo de 10 dias, embora também possa reclamar dos seus actos durante o processo de inquérito.

Pode apresentar a reclamação numa língua que domine. A reclamação deve ser analisada no prazo de 10 dias a contar da recepção. Se a reclamação não for escrita na língua oficial do país, o prazo começa a correr a partir da data em que for disponibilizada a respectiva tradução, data essa que lhe será comunicada.

#### **Posso confessar todos ou alguns dos crimes de que sou acusado antes do julgamento?**

Pode confessar a prática da totalidade ou parte dos crimes no decurso da fase de inquérito ou de [acusação](#).

A confissão é considerada uma circunstância atenuante que pode levar à aplicação de uma pena menos grave ou à extinção do processo penal. A colaboração com a investigação/acusação pode facilitar a aplicação de medidas de coacção menos rigorosas ou a cessação da prisão preventiva.

#### **A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

A acusação pode sofrer alterações se o Ministério Público obtiver nova prova. A acusação inicial tem de ser alterada se se provar que era incorrecta, caso em que o Ministério Público arquiva o processo na parte respectiva. A nova acusação ser-lhe-á notificada.

#### **Posso ser acusado de um crime pelo qual já fui acusado noutra Estado-Membro?**

Pode ser acusado, mas não pode ser julgado e condenado se já tiver sido julgado ou absolvido noutra Estado-Membro relativamente ao mesmo crime.

#### **Serei informado sobre as testemunhas da acusação?**

Será informado sobre as testemunhas da acusação. O Ministério Público dar-lhe-á acesso ao processo após a conclusão do inquérito e antes de ser enviado para o tribunal, pelo que poderá tomar conhecimento das declarações prestadas pelas testemunhas.

#### **Serei informado sobre outras provas existentes contra mim?**

Ser-lhe-á entregue uma cópia do processo que contém a prova que o Ministério Público irá usar em tribunal contra si. O Ministério Público facultar-lhe-á cópias do processo.

#### **O que acontece se eu já tiver sido condenado pela prática deste crime noutra Estado-Membro?**

Não pode ser julgado pelo mesmo crime na Letónia. A regra que dita que ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime (*ne bis in idem*) aplica-se aos Estados-Membros da UE.

#### **Serão solicitadas informações sobre o meu registo criminal?**

Sim, serão solicitadas informações sobre o seu registo criminal.

#### **Acusação (2)**

##### **A finalidade da fase da acusação**

A finalidade da acusação é indicar os factos que constituem crime, identificar o responsável e concluir pelo arquivamento ou encerramento do processo ou envio do mesmo para o tribunal. Nesta fase, irá colaborar com o [Ministério Público](#).

A duração total das fases do [inquérito](#) e acusação depende da gravidade do crime de cuja prática é suspeito (entre 6 a 22 meses, prorrogável por mais 6 meses). Se os referidos prazos forem excedidos, devem ser revogadas todas as medidas de coacção e limitações de direitos patrimoniais eventualmente aplicadas.

#### **Que informações me serão fornecidas?**

O procurador do Ministério Público que leva a cabo as acções de investigação (provavelmente os mesmos actos que durante a fase de inquérito) explicar-lhe-á os procedimentos.

#### **Terei acesso a um intérprete se não falar a língua?**

O Ministério Público providenciará os serviços de um intérprete. Este traduzirá tudo o que for necessário – documentos, aquilo que for dito pelo procurador e pelo advogado, bem como as suas declarações.

#### **Em que fase poderei falar com um advogado?**

Se não falar a língua local, é aconselhável que tenha um advogado, uma vez que pode desconhecer a legislação e as condicionantes locais. É aconselhável que qualquer advogado estrangeiro com intervenção no processo seja assistido por um advogado local. Pode mandar um advogado da sua escolha ou solicitar ao Ministério Público que nomeie um defensor oficioso.

Será disponibilizado um intérprete assim que possível, uma vez que a sua presença é necessária para lhe explicar a situação e para o interrogar, etc.

#### **Ser-me-ão solicitadas informações? Devo fornecer informações?**

Tem o direito de prestar informações, mas não é obrigado a fazê-lo. Tem direito ao silêncio, sem que este possa desfavorecê-lo ou ser entendido como falta de colaboração.

#### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

As suas declarações enquanto arguido serão analisadas em conjunto com a restante prova produzida no processo. Não tem de se auto-incriminar. Tem o direito de prestar quaisquer declarações que entenda necessárias, bem como o direito de não prestar declarações.

#### **Posso contactar um familiar ou um amigo?**

Em caso de detenção, pode solicitar ao procurador do Ministério Público que informe a sua família mais próxima, outros familiares, o seu local de trabalho ou estabelecimento de ensino, etc.

#### **Terei acesso a um médico se precisar?**

Sim, a acusação é conduzida no respeito pelos direitos humanos.

#### **Posso contactar a minha embaixada, se for oriundo de outro país?**

Tem o direito de solicitar que a embaixada ou o consulado do seu país sejam informados.

#### **Sou oriundo de outro país. Tenho de estar presente durante o inquérito?**

Tem de estar presente na fase da acusação. O Ministério Público decidirá se a sua participação no decurso do processo de investigação pode ser feita através de videoconferência ou equipamento de teleconferência.

#### **Posso ser extraditado para o meu país de origem?**

A lei não o exige, mas prevê uma pena acessória de expulsão da República da Letónia. Esta apenas pode ser aplicada mediante [decisão judicial](#).

#### **Serei libertado ou mantido em prisão preventiva?**

O juiz de instrução decide pela aplicação da prisão preventiva. Pode ser imposta a prisão preventiva se o crime cometido for punido com pena de prisão e se, não obstante as restantes medidas de coacção aplicáveis, existir: perigo de fuga ao inquérito/processo/execução de sentença, perigo de perturbação do decurso do inquérito ou perigo de continuação da actividade criminosa.

O juiz de instrução procederá à sua audição antes de tomar uma decisão relativa à prisão preventiva. Tem o direito de apresentar quaisquer documentos que possam constituir prova de que a prisão preventiva é desproporcional. Será assegurada a presença de um advogado e de um intérprete.

#### **Posso ausentar-me do país no decurso do inquérito?**

Só pode ausentar-se do país com a autorização (em regra, escrita) do Ministério Público.

#### **Podem ser colhidas impressões digitais, amostras de ADN (por exemplo, cabelo ou saliva) ou outros fluidos orgânicos?**

Clique na ligação para obter informações sobre [os seus direitos](#).

#### **São permitidas revistas?**

Clique na ligação para obter informações sobre [os seus direitos](#).

#### **Podem ser efectuadas buscas na minha casa, escritório, automóvel, etc.?**

Clique na ligação para obter informações sobre [os seus direitos](#).

#### **Posso recorrer?**

Tem o direito de recorrer da decisão do juiz de instrução para o presidente do tribunal. Tem o direito de recorrer da decisão do procurador para um procurador sénior.

Deve apresentar as reclamações de decisões do procurador ou juiz de instrução no prazo de 10 dias. As reclamações relativas aos actos do procurador podem ser apresentadas no decurso da fase de inquérito.

Pode apresentar a reclamação numa língua que domine. A reclamação deve ser analisada no prazo de 10 dias a contar da recepção. Se a reclamação não for escrita na língua oficial do país, o prazo começa a correr a partir da data em que for disponibilizada a respectiva tradução, data essa que lhe será comunicada.

#### **Posso confessar todos ou alguns dos crimes de que sou acusado antes do julgamento?**

Pode confessar a prática da totalidade ou parte dos crimes no decurso do inquérito ou da fase de acusação.

A confissão é considerada uma circunstância atenuante que pode levar à aplicação de uma pena menos grave. A confissão e colaboração com a investigação/acusação podem facilitar a aplicação de medidas de coacção menos rigorosas ou a cessação da prisão preventiva.

A confissão pode significar o fim do processo. Os resultados possíveis são os seguintes:

absolvição penal sob determinadas condições;

despacho do Ministério Público para aplicação da pena aplicável;

acordo com o Ministério Público relativo à sua confissão e à pena aplicável, acordo este que deve ser posteriormente validado pelo tribunal, etc.

#### **A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

A acusação pode sofrer alterações se o Ministério Público obtiver nova prova. A acusação inicial pode ser alterada se o Ministério Público reconhecer que não estava correcta – caso em que o Ministério Público arquiva o processo na parte respectiva. A nova acusação ser-lhe-á notificada.

#### **Posso ser acusado de um crime pelo qual já fui acusado noutra EstadoMembro?**

Pode ser acusado, mas não pode ser julgado e condenado se já tiver sido julgado ou absolvido noutro Estado-Membro relativamente ao mesmo crime.

#### **Serei informado sobre as testemunhas da acusação?**

Será informado sobre as testemunhas da acusação. O Ministério Público dar-lhe-á acesso às declarações das testemunhas após a conclusão do inquérito e antes de ser enviado para o tribunal.

#### **Serei informado sobre outras provas existentes contra mim?**

O Ministério Público facultar-lhe-á cópias do processo que contém a prova que irá usar em tribunal contra si.

#### **O que acontece se eu já tiver sido condenado pela prática deste crime noutro Estado-Membro?**

Não pode ser julgado pelo mesmo crime na Letónia. A regra que dita que ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime (*ne bis in idem*) aplica-se aos Estados-Membros da UE.

#### **Serão solicitadas informações sobre o meu registo criminal?**

Sim, serão solicitadas informações sobre o seu registo criminal.

#### **Alguns aspectos processuais (3)**

##### **Podem ser colhidas impressões digitais, amostras de ADN (por exemplo, cabelo ou saliva) ou outros fluidos orgânicos?**

Podem ser colhidas impressões digitais ou amostras do seu ADN. Podem ser solicitadas e recolhidas amostras de outros fluidos orgânicos se tal for necessário à investigação de um crime específico.

Desde que o exame lhe diga respeito, tem o direito de tomar conhecimento de qualquer decisão relativa a um exame pericial antes de este ser executado.

Tem o direito de colocar questões sobre o exame pericial antes da sua realização.

É obrigatória a submissão a exame pericial. Tem a obrigação de fornecer amostras para exame comparativo ou permitir que as mesmas sejam colhidas.

Se fornecer as amostras para exame comparativo de forma voluntária, isso será tido em conta. Tem o direito de saber que informações ficarão registadas e pode solicitar que sejam acrescentadas quaisquer outras informações que julgue necessárias antes de assinar o registo. Caso se oponha à recolha de amostras para exame comparativo, estas serão obtidas coercivamente com base numa decisão do juiz de instrução.

##### **São permitidas revistas?**

Poderá ser objecto de uma revista visual se existirem indícios de actividade criminosa, quaisquer marcas ou características especiais, etc. A revista é obrigatoriamente efectuada por uma pessoa do mesmo sexo ou um médico especialista. É elaborado um registo escrito da revista visual e assiste-lhe o direito de ser informado sobre o mesmo e de elaborar comentários.

Pode ser efectuada uma revista manual se estiverem escondidos, nas suas roupas, pertences, corpo ou orifícios naturais, objectos ou documentos importantes para a investigação. A revista é obrigatoriamente efectuada por uma pessoa do mesmo sexo, na presença de um médico. Em caso de prisão preventiva, não é exigida qualquer decisão para efectuar a revista. Tal decisão também não é exigida se a revista for levada a cabo durante buscas efectuadas no quarto ou outra área em que o arguido se encontre presente naquele momento.

##### **Podem ser efectuadas buscas na minha casa, escritório, automóvel, etc.?**

Podem ser efectuadas buscas na sua casa, escritório, automóvel, etc. A decisão de efectuar as buscas é da competência do juiz de instrução ou do tribunal. No entanto, em caso de urgência, basta a decisão do agente responsável pelo inquérito, aprovada pelo Ministério Público.

A não ser que esteja detido, o arguido ou um membro adulto da sua família têm o direito de assistir às buscas, especialmente se forem levadas a cabo na sua residência oficial ou local de trabalho. Se o arguido ou um membro adulto da sua família não puderem estar presentes nas buscas, deve ser convidado um representante da autoridade local, gerente ou director das instalações ou edifício.

Tem o direito de ser informado da decisão que ordena as buscas antes de estas terem lugar e o agente responsável pela investigação tem o dever de lhe apresentar essa decisão. Todos os objectos encontrados e apreendidos durante as buscas devem ser-lhe mostrados, registados, embrulhados e selados, conforme seja adequado.

Tem o direito de exigir que, sempre que possível, o local objecto das buscas seja restituído ao estado original em que se encontrava. Tem o direito de ser informado sobre o conteúdo dos registos das buscas, fazer comentários e exigir que os mesmos sejam incluídos nos registos. Tem o direito de ser assistido por advogado e intérprete durante as buscas.

#### **Ligações úteis**

[🔗 Código de Processo Penal](#)

[🔗 Código Penal](#)

[🔗 Autoridades Policiais](#)

[🔗 Serviços do Ministério Público](#)

[🔗 Lei do Registo Criminal](#)

[🔗 Lei relativa aos procedimentos de detenção](#)

[🔗 Lei relativa aos procedimentos de prisão](#)

[🔗 Lei relativa à Ordem dos Advogados](#)

Última actualização: 03/10/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [\[lv\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **3 – Os meus direitos durante o julgamento**

#### **Onde terá lugar o julgamento?**

A audiência terá lugar num [tribunal municipal ou distrital](#) ou, tratando-se de um crime muito grave, num [tribunal regional](#). O local dependerá, em regra, do local da prática do crime. O arguido será notificado por escrito.

A audiência é pública, exceptuando em alguns casos (crimes sexuais, necessidade de protecção de segredo de Estado, etc.).

No tribunal de primeira instância o processo é julgado por um tribunal singular. No entanto, o presidente do tribunal pode determinar que o processo seja analisado por um colectivo de três juízes. O tribunal singular ou colectivo profere a decisão no processo.

#### **A acusação pode ser alterada durante o julgamento?**

A acusação pode sofrer alterações no decurso do julgamento por iniciativa do Ministério Público, podendo ser incluídos factos mais ou menos graves.

Se a alteração da acusação por parte do Ministério Público tiver como consequência a imputação de factos menos graves e não houver alteração da prova, a nova acusação é registada na acta da audiência.

A nova acusação é igualmente registada na acta da audiência se a alteração da acusação por parte do Ministério Público tiver como consequência a imputação de factos menos graves e houver alteração da prova, bem como se a alteração tiver como consequência a imputação de factos mais graves e não houver alteração da prova. O arguido pode exigir que a acusação, com as respectivas alterações, seja reduzida a escrito. No caso de a alteração da acusação por iniciativa do Ministério Público resultar na imputação de factos mais graves em virtude da descoberta de nova prova relacionada com o crime, o tribunal pode adiar a audiência. Neste caso, o Ministério Público deve apresentar a nova acusação ao tribunal no prazo de um mês.

As informações sobre a nova acusação serão enviadas ao arguido, ao defensor, à vítima e ao representante da vítima, com a data da audiência.

#### **O que acontece se eu confessar alguns ou todos os crimes de que sou acusado?**

Se o arguido confessar a totalidade ou parte dos factos de que vem acusado é possível que seja aplicada uma pena menos grave.

Se for confessada a totalidade dos factos, é dispensada a produção de prova, sendo avaliada apenas a prova que diz respeito às condições pessoais do arguido e à indemnização por danos. Neste caso, as possibilidades de recurso contra a decisão do tribunal são restritas.

#### **Tenho de estar presente no julgamento?**

É obrigatória a presença do arguido em todas as audiências em tribunal bem como na leitura de sentença. O arguido pode requerer que a audiência de julgamento seja realizada na sua ausência, mas, neste caso, recomenda-se a presença do seu representante.

Se estiver ausente no estrangeiro, se o seu paradeiro for desconhecido ou se a comparência em tribunal for impossível, o julgamento pode ser realizado *in absentia* (i.e., na sua ausência).

Não pode participar no julgamento através de videoconferência a partir de outro Estado-Membro.

#### **Terei acesso a serviços de interpretação durante o julgamento?**

O tribunal nomeará um intérprete para assistir o arguido.

#### **Serei assistido por advogado durante o julgamento?**

O arguido decide se pretende ser assistido por advogado. A representação por advogado é obrigatória nos seguintes casos:

se o arguido for menor/ incapaz/ tiver dificuldades de aprendizagem;

se for decidida a aplicação de medidas coercivas de natureza médica;

se o arguido for incapaz de exercer os seus direitos processuais devido a incapacidade física ou mental;

se o arguido for analfabeto ou tiver um grau de habilitações literárias baixo, que não lhe permita exercer os seus direitos processuais;

se tiverem sido iniciadas negociações com o Ministério Público com vista à celebração de um acordo;

se o processo for julgado na ausência do arguido.

Nas situações acima mencionadas, será nomeado um defensor, que o arguido pode recusar salvo se forem aplicadas medidas coercivas de natureza médica. O arguido pode solicitar um defensor diferente.

#### **Posso prestar declarações no julgamento?**

O arguido tem direito a prestar declarações e a expressar a sua opinião em tribunal. O arguido não é obrigado a prestar declarações e o seu silêncio não pode ser entendido como falta de colaboração com o tribunal. Tem o direito de apresentar ao tribunal a sua prova por escrito, caso em que o tribunal procederá à leitura. Tem direito à não incriminação: o ónus da prova dos factos que sustentam a acusação recai sobre o Ministério Público.

O arguido não está obrigado a dizer a verdade e não incorre em responsabilidade criminal por via da recusa em prestar declarações nem da prestação de falsas declarações. O comportamento do arguido pode ser tido em consideração na medida da pena, mas não pode ser considerado uma circunstância agravante.

#### **Quais são os meus direitos em relação à prova produzida contra mim?**

O arguido pode apresentar novas provas no decorrer do processo judicial com vista a provar o seu alibi, excluir responsabilidade criminal, atenuar a culpa e contestar a prova apresentada pelo Ministério Público.

Tem o direito de interrogar as testemunhas e a vítima, tem o direito de apresentar novas testemunhas, submeter documentos, prova física ou electrónica e de requerer ao tribunal que solicite objectos ou documentos.

Tem o direito de apresentar prova no decurso de todo o processo judicial – até ao final da produção de prova em audiência.

Tem o direito de recorrer aos serviços de um detective privado. Na decisão, o tribunal tem em consideração toda a prova produzida.

O tribunal decide sobre a audição das testemunhas do arguido após ouvidos os restantes intervenientes no processo. Em caso de indeferimento do pedido, o arguido pode apresentar novos requerimentos no mesmo sentido.

O arguido e o defensor têm o direito de colocar questões a todas as testemunhas do processo. A prova é analisada nas alegações de defesa que o arguido ou o seu defensor apresentarem.

#### **Serão tomadas em consideração as informações sobre o meu registo criminal?**

Serão tomadas em consideração as informações relativas a penas que não se encontrem integralmente cumpridas. As condenações que foram eliminadas do registo criminal em virtude de prescrição podem contribuir para a caracterização da personalidade do arguido. Estas condenações são tidas em consideração na decisão sobre a pena, incluindo a pena de prisão efectiva.

São solicitadas informações relativas ao seu registo criminal nas fases do [inquérito](#) e da [acusação](#); estas informações podem ser apresentadas no processo judicial. O tribunal tomará o registo criminal do arguido em consideração no processo de decisão.

A lei permite o contacto com as autoridades competentes de outro Estado-Membro e o pedido de informação sobre condenações anteriores nesses Estados-Membros.

#### **O que acontece no final do julgamento?**

O tribunal proferirá uma decisão de absolvição ou de condenação ou ainda uma decisão de extinção do processo, se as circunstâncias indicarem que o julgamento não deve prosseguir. Isto pode acontecer se a prova existente não for suficiente para sustentar a acusação ou se o Ministério Público desistir da acusação.

#### **Tipos de penas:**

pena de prisão (de 3 meses a 15 anos e, para crimes graves, até 20 anos ou prisão perpétua);

prestação de trabalho a favor da comunidade (entre 40 a 280 horas);

pena de multa (entre 3 a 200 vezes o salário mínimo);

perda de bens (os bens são apreendidos sem compensação e perdidos a favor do Estado);

extradição da Letónia (pena acessória: proibição de entrada entre 3 a 10 anos);

limitação de direitos (pena acessória: proibição do exercício de determinadas actividades comerciais ou profissionais ou outros tipos de actividade; proibição do exercício de determinadas funções; proibição de obtenção de licenças; entre 1 a 5 anos);

pena suspensa (1-3 anos).

#### **Qual o papel da vítima durante o julgamento?**

O estatuto de vítima é reconhecido através da constituição como assistente por decisão do responsável pelo inquérito ou pelo Ministério Público, mediante requerimento escrito da pessoa em causa. O tribunal pode deferir a constituição como assistente até ao início da produção de prova em tribunal.

A vítima pode deduzir pedido de indemnização civil, pode apresentar prova e influenciar o desenvolvimento do processo (através de conciliação com o defensor, consentimento para o acordo com o Ministério Público relativo à medida da pena, etc.).

A vítima pode manifestar a sua opinião sobre a decisão e sobre a indemnização peticionada em tribunal. A vítima pode recorrer da decisão do tribunal de primeira instância e do tribunal de recurso.

#### Ligações úteis

[Código de Processo Penal](#)

[Código Penal](#)

[Lei do Registo Criminal](#)

[Lei relativa aos procedimentos de detenção](#)

[Lei relativa à actividade dos detectives](#)

[Tribunais da Letónia](#)

Última atualização: 03/10/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [\[lv\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 4 – Os meus direitos após o julgamento

### Posso recorrer?

Pode recorrer da [decisão do tribunal de primeira instância](#). O recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data em que a sentença for proferida. O tribunal pode alargar este prazo para 20 dias.

O recurso deve ser dirigido ao tribunal superior na hierarquia (Secção Criminal do [tribunal regional](#)/Câmara Criminal do [Supremo Tribunal](#)), mas deve ser entregue no tribunal que tiver proferido a decisão.

Não é possível apresentar recursos separados relativamente aos despachos escritos ou orais proferidos no decurso do julgamento. O recurso destes despachos deve ser apresentado em conjunto com o recurso da decisão final.

O recurso pode ser interposto se considerar que a decisão do tribunal foi incorrecta – por exemplo, se a pena decretada foi demasiado pesada, se o seu comportamento foi interpretado de forma desadequada do ponto de vista jurídico (aplicação indevida de um artigo ou parte de um artigo do Código Penal), etc.

### O que acontece se eu recorrer?

O recurso tem efeito suspensivo. Se se encontrar detido à data do recurso, o prazo de 10 ou 20 dias para apresentação do recurso começa a contar a partir do dia em que a decisão lhe for notificada numa língua que entenda.

Se tiver algum problema de saúde ou circunstâncias familiares que exijam a sua libertação, pode requerer a revisão da medida da prisão preventiva. O tribunal pode ou não autorizar a libertação.

O tribunal informá-lo-á da data de início da audiência de recurso. A lei não estabelece um prazo para a decisão de recurso, embora os tribunais observem a regra de que os recursos devem ser decididos num prazo razoável.

Pode apresentar novas provas no recurso, fundamentando a necessidade de as mesmas serem examinadas e justificando a razão pela qual não foram apresentadas ao tribunal de primeira instância. Tem o direito de requerer que o tribunal de recurso analise a prova se acreditar que esta é importante para sustentar o recurso.

### O que acontece na audiência de recurso?

O tribunal convida os seguintes intervenientes para a audiência de recurso: o Ministério Público, todos os intervenientes que recorreram da decisão do tribunal, defensores ou representantes. O recurso será julgado por um colectivo de três juízes.

Durante a audiência será analisado apenas o recurso, salvo se o tribunal tiver dúvidas sobre as conclusões do tribunal de primeira instância.

Em caso de recurso, o tribunal pode decidir de cinco formas possíveis:

confirmar a decisão do tribunal de primeira instância;

revogar a decisão e proferir nova decisão que a substitua;

revogar parcialmente a decisão e proferir nova decisão que a substitua na parte em causa;

revogar a decisão e extinguir o processo;

revogar a decisão, total ou parcialmente, e reenviar o processo ao tribunal de primeira instância para nova audiência.

### O que acontece se a decisão do recurso me for favorável/desfavorável?

Se a decisão do recurso for favorável e nenhum outro interveniente (Ministério Público/assistente) interpuser recurso de cassação, a decisão do tribunal de recurso transita em julgado.

Se a decisão for desfavorável, pode interpor recurso de cassação para a [Câmara Criminal do Supremo Tribunal](#). O recurso de cassação deve ser interposto no prazo de 10 dias a contar da disponibilização da decisão do tribunal de recurso. O tribunal pode alargar este prazo para 20 dias.

Terá direito a ser indemnizado no caso de ser absolvido ou de o processo ser extinto por qualquer fundamento legal.

Se o recurso proceder, o registo da condenação é mantido no [Centro de Informação do Ministério do Interior da Letónia](#).

Os requisitos para interposição de recurso de cassação são muito restritos – tem de provar uma violação grave das disposições do Código Penal ou do Código de Processo Penal.

Em determinados casos, pode requerer a reabertura do processo se forem descobertos novos factos após o trânsito em julgado da decisão. Não existe prazo para estes recursos.

Em determinados casos (se ocorreu violação grave das disposições do Código Penal ou do Código de Processo Penal), mesmo que não tenha sido interposto recurso de cassação, o defensor pode ainda requerer a revisão da decisão transitada em julgado. Não existe prazo para este tipo de revisão.

A decisão do tribunal de primeira instância transita em julgado no caso de não ser apresentado recurso ou recurso de cassação. A decisão do tribunal de recurso transita em julgado no caso de não ser apresentado recurso de cassação. A decisão do tribunal de cassação transita em julgado no dia em que a decisão é proferida.

### Sou oriundo de outro Estado-Membro. Posso ser extraditado após o julgamento?

Se for condenado em pena de prisão, pode ser enviado para o seu país de origem após o julgamento se a autoridade competente do seu país requerer a sua extradição e a [Procuradoria-Geral da Letónia](#) concordar, ou vice-versa, se esta tiver requerido ao seu país de origem que a pena seja aí cumprida. A transferência não é automática.

As condições da transferência são as seguintes:

o arguido deve obrigatoriamente ser cidadão do país onde a pena será cumprida;

a decisão do tribunal deve ter transitado em julgado;

devem restar pelo menos 6 meses de pena por cumprir;

o crime tem de ser igualmente considerado crime no país de origem;

o arguido deve ter manifestado a vontade de cumprir a pena no país de origem ou ter consentido na transferência.

A direcção do estabelecimento prisional informá-lo-á do direito de requerer a transferência no prazo de 10 dias a contar da recepção do despacho relativo à execução da pena. Deve apresentar o seu pedido, por escrito, à Procuradoria-Geral da Letónia.

Se não pretender cumprir a pena no seu país ou se pretender negar o consentimento relativamente ao pedido efectuado pelas autoridades do seu país, deve apresentar a recusa por escrito à Procuradoria-Geral da Letónia. O pedido de transferência deve ser decidido no prazo de 10 dias.

#### **Informações sobre a acusação/condenação**

As informações sobre as suas condenações na Letónia são mantidas, independentemente do seu consentimento, na base de dados do [Centro de Informação do Ministério do Interior da Letónia](#), até que a condenação caduque ou seja anulada. No caso de ter sido condenado em coima, o registo é mantido pelo prazo de um ano após o respectivo cumprimento e depois arquivado. Não é admissível recurso.

#### **Ligações úteis**

[Código de Processo Penal](#)

[Código Penal](#)

[Tribunais da Letónia](#)

[Lei do Registo Criminal](#)

[Lei relativa à indemnização por danos causados por interveniente responsável pelo processo](#)

Última actualização: 03/10/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **5 – Contra-ordenações rodoviárias**

### **Como são processadas as contra-ordenações rodoviárias de menor gravidade?**

Se excedeu o limite de velocidade (50 km/h nas localidades e 90 km/h fora das localidades) em 20 km/h, no máximo, um agente da [polícia](#) pode aplicar uma admoestação ou uma coima de 5 LVL.

Se excedeu o limite de velocidade em 21-30 km/h, um agente da polícia pode aplicar uma admoestação ou uma coima de 20 LVL.

O montante da coima aumenta tanto mais quanto mais exceder o limite de velocidade e pode atingir os 300 LVL e incluir a inibição de conduzir por um período entre 3 a 6 meses.

Se estacionou em local proibido, um agente da polícia pode aplicar uma coima de 20 LVL.

No caso de se encontrar a conduzir sem carta de condução, documentos da viatura ou certificado de inspeção, etc., um agente da polícia pode aplicar uma admoestação ou uma coima de 2 LVL.

Se conduzir sem os faróis ligados durante o dia, um agente da polícia pode aplicar uma admoestação ou uma coima de 5 LVL. Pela mesma infracção durante a noite ou em condições de pouca visibilidade, um agente da polícia pode aplicar uma coima de 30 LVL.

Se o condutor ou o passageiro circulam sem o cinto de segurança colocado, um agente da polícia pode aplicar uma admoestação ou uma coima de 20 LVL.

O agente da polícia elabora o relatório da infracção e pode tomar a decisão sobre a coima imediatamente. Pode recorrer da decisão de aplicação da coima para a autoridade administrativa superior no prazo de 1 mês a contar da notificação da decisão. A decisão da autoridade administrativa pode ser objecto de recurso para o [tribunal administrativo de círculo](#). O prazo para apresentação do recurso é de 1 mês.

A polícia municipal processa as infracções praticadas por peões. Pode ser aplicada uma coima de 5 a 20 LVL. O prazo de recurso da decisão para o tribunal administrativo de círculo é de 1 mês.

Se conduzir sob o efeito do álcool, com um taxa de alcoolemia entre 0,2 e 0,5 ‰, e tiver a carta de condução há menos de 2 anos, um agente da polícia ou juiz do tribunal de comarca pode aplicar uma coima de 100 a 200 LVL, com inibição de conduzir pelo período de 3 meses. Pode recorrer da decisão no prazo de um mês para uma autoridade de hierarquia superior e, depois disso, para o tribunal administrativo de círculo (no caso de coima aplicada por um agente da polícia) ou para o [tribunal regional](#) (no caso de coima aplicada por um juiz).

### **Estas contra-ordenações constarão do meu registo criminal?**

As coimas constarão do seu registo criminal. As informações sobre estas coimas são mantidas, independentemente do seu consentimento, na base de dados do [Centro de Informação do Ministério do Interior da Letónia](#) pelo período de 1 ano após o seu cumprimento, sendo os registos posteriormente transferidos para a base de dados de arquivo.

#### **Ligações úteis**

[Código da Estrada](#)

[Código das Contra-Ordenações](#)

[Lei do Processo Administrativo](#)

[Lei relativa à Polícia](#)

[Lei do Registo Criminal](#)

[Autoridades Policiais](#)

[Direcção da Segurança Rodoviária](#)

Última actualização: 03/10/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

## **Arguidos (processos penais) - Luxemburgo**

Estas fichas de informação explicam o que se passa quando alguém é suspeito ou acusado de uma infracção objecto de um processo perante um tribunal. Para informações sobre infracções leves, como infracções ao Código da Estrada, normalmente punidas com uma pena fixa, como uma multa, cf.  [ficha de informação 5](#).

Caso tenha sido vítima de um crime, encontra informações completas sobre os seus direitos [aqui](#).

### **Resumo do processo penal**

Apresentamos em seguida um resumo das etapas normais de um processo penal.

O processo tem início com a denúncia de uma infracção, com a queixa de uma vítima ou com o levantamento de um auto de crime ou de delito pela polícia. O procurador do Ministério Público ordena um inquérito preliminar.

A polícia interroga os suspeitos e pode detê-los durante um período máximo de 24 horas.

Se o procurador do Ministério Público designar um juiz de instrução, este decidirá da inculpação dos suspeitos, ou seja, se estes serão ou não formalmente acusados de ter cometido uma infracção, após o que os interrogará.

O juiz pode solicitar à polícia que detenha os suspeitos e que os coloque na prisão: os suspeitos têm o direito de solicitar a liberdade provisória ao tribunal de primeira instância.

O juiz de instrução assegura a instrução contraditória do processo.

Uma vez concluída a instrução, o juiz de instrução remete o processo para o procurador, que profere um despacho de não pronúncia (fim das diligências, sem mais seguimento) ou de pronúncia, sendo o processo remetido para tribunal, para julgamento. Os arguidos têm o direito de recorrer do despacho de pronúncia.

Os arguidos comparecem às audiências do tribunal competente em matéria penal.

Os arguidos são condenados ou absolvidos por julgamento.

Os arguidos têm direito de interpor recurso e de voltar a ser julgados por um tribunal de recurso.

Das fichas de informação constam informações sobre todas estas etapas processuais e sobre os direitos dos cidadãos. No entanto, estas informações não substituem a consulta de um advogado, servindo apenas como orientação.

### **O papel da Comissão Europeia**

Queira notar que a Comissão Europeia não tem qualquer intervenção nos processos penais dos Estados-Membros, pelo que não pode prestar qualquer assistência aos cidadãos que pretendam apresentar uma queixa. Estas fichas de informação indicam como podem os cidadãos apresentar queixa e junto de que entidades.

**Clique nas ligações abaixo para encontrar as informações de que necessita.**

 [1 – Consulta de um advogado](#)

 [2 – Os meus direitos durante o inquérito](#)

Interrogatório / inquérito preliminar da polícia

Detenção (incluindo o mandado de detenção europeu)

Interrogatório pelo juiz de instrução e detenção

Audiência da conferência do tribunal para decidir da libertação

Instrução do processo pelo procurador do Ministério Público/juiz de instrução e direitos da defesa

Processo de encerramento da instrução e despacho de pronúncia

 [3 – Os meus direitos durante o processo](#)

 [4 – Os meus direitos após o processo](#)

 [5 – Infracções ao código da estrada e outras infracções leves](#)

Última actualização: 05/04/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A

tradução deste texto para português está em curso.

### **1 – Consultar um advogado**

Quando está de alguma forma implicado num processo penal, é muito importante obter aconselhamento independente de um advogado. As fichas de informação dizem-lhe quando e em que circunstâncias tem direito a ser representado por um advogado. Dizem-lhe igualmente de que forma o advogado lhe prestará assistência. A presente ficha de informação geral indicam como encontrar um advogado e de que forma os respectivos honorários serão cobertos se não tiver condições para os pagar.

#### **Como encontrar um advogado**

Tem o pleno direito de ser assistido por um advogado em todos os processos. Pode recorrer aos serviços de um advogado por si escolhido ou contactar a

 [Ordem dos Advogados do Luxemburgo](#) (Barreau de Luxembourg) para obter a lista dos advogados e, a partir dela, escolher o seu advogado.

Se não escolher advogado ou se o bastonário da Ordem dos Advogados considerar a sua escolha inadequada, incumbirá ao bastonário designar-lhe um advogado. Salvo impedimento ou conflito de interesses, o advogado é obrigado a aceitar o mandato que lhe é confiado.

Caso se encontre detido, pode solicitar ao juiz de instrução, no início do processo, ser assistido por um defensor oficioso ou por um advogado por si escolhido.

#### **Como remunerar um advogado**

Os honorários dos advogados são livres. Se não dispõe de rendimentos suficientes para pagar um advogado, pode solicitar apoio judiciário junto do serviço de acolhimento e informação jurídica dos tribunais.

O serviço de acolhimento e informação jurídica existe na cidade do Luxemburgo, em Diekirch e em Esch-sur-Alzette:

Luxemburgo: Cité Judiciaire, Bâtiment CR, L-2080, Luxembourg, Tel.: 22 18 46.

Diekirch: bei der Aler Kiirch, B.P. 66 L-9201 Diekirch, Tel.: 80 23 15.

Esch-sur-Alzette: place de la Résistance, L-4002 Esch/Alzette, Tel.: 54 15 52.

As pessoas com recursos insuficientes são as que não têm recursos financeiros superiores ao rendimento mínimo garantido pela lei.

### Ligações úteis

 [Ministère de la Justice – Aide juridique \[Ministério da Justiça – Apoio jurídico\]](#)

 [Ministère de la Justice – Assistance judiciaire \[Ministério da Justiça – Assistência judiciária\]](#)

Última atualização: 05/04/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 2 – Os meus direitos durante o inquérito e a instrução e antes de o processo ser submetido ao tribunal

### Quais são as etapas de uma instrução criminal?

O inquérito e a instrução criminal têm por objectivo recolher as provas relativas a uma infracção penal cometida e determinar se um ou diversos suspeitos são os autores dessa infracção.

O Ministério Público abre um inquérito preliminar, confiado à polícia, que interroga os alegados autores, recolhe os indícios e descreve o caso num auto. Depois de concluído o inquérito, o Ministério Público decide arquivar o processo ou remeter o auto a tribunal para julgamento do arguido.

Quando é cometido um crime ou em caso de delitos complicados, o Ministério Público nomeia um juiz de instrução, que recolhe e verifica os factos e circunstâncias a favor e em desfavor do arguido. O juiz inculpa todos os arguidos aparentemente implicados no caso e pode proceder, directamente ou por intermédio da polícia, a buscas, apreensões ou outras operações. O juiz pode decidir prender qualquer arguido.

Em caso de instrução, pelo menos em matéria criminal, o juiz elabora um relatório sobre o processo destinado ao Ministério Público. Este pode requerer o arquivamento do processo ou o julgamento do arguido por um tribunal. A conferência do tribunal de círculo decide seguir ou não o despacho do procurador.

### Os meus direitos durante o inquérito e a instrução

[Interrogatório / inquérito preliminar da polícia \(1\)](#)

[Detenção \(incluindo o mandado de detenção europeu\) \(2\)](#)

[Interrogatório pelo juiz de instrução e detenção \(3\)](#)

[Audiência da conferência do tribunal para decidir da libertação \(4\)](#)

[Instrução do processo pelo Ministério Público/juiz de instrução e direitos da defesa \(5\)](#)

[Processo de encerramento da instrução e de despacho de pronúncia \(6\)](#)

[Interrogatório / inquérito preliminar da polícia \(1\)](#)

### O que se passa durante o inquérito preliminar?

No seguimento de uma queixa de uma vítima ou de um auto de crime ou de delito levantado pela polícia, o Ministério Público procede a um inquérito preliminar e procura saber quem é o autor da infracção. Pode confiar a instrução a um juiz de instrução, que ficará encarregado de recolher os elementos relativos a todo o delito. Em caso de crime, é obrigatoriamente designado um juiz de instrução. Pode ser ouvida qualquer testemunha. Em consequência, pode ser convocado pelo Ministério Público, pela polícia ou pelo juiz de instrução para ser ouvido sobre a sua eventual intervenção no caso.

### Que quer dizer «arguido»?

Os seus direitos durante o inquérito e a instrução declaram-se no momento em que for qualificado como «**arguido**» pelo juiz de instrução, ou seja, quando for acusado de ter cometido uma infracção. Não obstante, é **considerado inocente** até que tenham sido apresentadas provas da sua culpabilidade e estas tenham sido aceites por um tribunal.

### O que me dirão sobre o que se estiver a passar?

Tem o direito de **ser informado** sobre a natureza e a causa da acusação, ou seja, sobre os factos que lhe são imputados e a respectiva fundamentação jurídica. Este direito de informação serve para lhe permitir preparar o melhor possível a sua defesa. As informações devem ser compreensíveis e completas e ser-lhe comunicadas por um elemento da Polícia Judiciária ou pelo juiz de instrução.

### No caso de não falar a língua, serei assistido por um intérprete?

Se não falar uma das línguas utilizadas pelas autoridades judiciárias (polícia ou juiz de instrução), recorrer-se-á a um intérprete, que traduzirá todas as perguntas e todas as respostas.

[Detenção \(incluindo o mandado de detenção europeu\) \(2\)](#)

### O que acontece em caso de flagrante delito?

Em caso de flagrante delito, ou seja, de infracção ou crime que acaba de ser cometido, pode ser detido imediatamente pela polícia se for suspeito de ter cometido a infracção ou o crime em causa. Pode ser detido pela polícia durante 24 horas, no máximo. Poderão ser apreendidos objectos que tenham sido utilizados para cometer a infracção. As suas impressões digitais podem ser recolhidas e podem ser-lhe tiradas fotografias. Pode igualmente ser efectuada uma colheita do seu ADN. Em seguida será presente ao juiz de instrução.

### Quando e como posso recorrer a um advogado?

Se for detido por elementos da Polícia Judiciária, em caso de flagrante delito, ou interrogado pelo juiz de instrução, os elementos da Polícia Judiciária ou o juiz de instrução são obrigados a informá-lo do seu direito de se fazer assistir por um advogado e a autorizá-lo a contactá-lo para que este o assista. Esta informação deve ser prestada antes do interrogatório, por escrito e contra recibo, numa língua que compreenda.

### Posso contactar um membro da minha família ou um amigo?

A polícia deve informá-lo, por escrito e contra recibo, numa língua que compreenda, do seu direito de prevenir uma pessoa à sua escolha, colocando, para o efeito, um telefone à sua disposição. A pessoa em causa pode ser um membro da sua família, excepto se tal for susceptível de prejudicar o inquérito.

### Em caso de necessidade, posso contactar um médico?

Logo após a detenção, é informado, por escrito e contra recibo, numa língua que compreenda, do seu direito de ser examinado por um médico. É igualmente o Ministério Público que pode designar um médico para o examinar, quer por sua iniciativa, quer a pedido de um membro da sua família.

### Se for cidadão de outro país, posso contactar a minha embaixada?

Pode contactar uma pessoa à sua escolha, pelo que, se assim o pretender, pode contactar a embaixada do seu país.

### Podem revistarme?

Se, durante a sua detenção, se suspeitar que oculta objectos úteis para o apuramento da verdade ou objectos perigosos para si ou para terceiros, pode ser revistado por uma pessoa do mesmo sexo.

### Podem efectuar buscas no meu domicílio, local de trabalho, automóvel, etc.?

No âmbito de um inquérito preliminar, apenas pode ser efectuada uma busca no seu domicílio com o seu acordo expresso e manuscrito. Em caso de flagrante delito, esse acordo não é necessário e a busca pode ser realizada a qualquer hora do dia ou da noite. A busca ao seu automóvel é igualmente possível, se existirem indícios que permitam presumir que cometeu um crime ou um delito.

No âmbito de uma instrução, as buscas domiciliárias apenas podem ser realizadas entre as seis e meia e as vinte horas. Pode obter uma cópia dos documentos apreendidos e solicitar a restituição dos objectos apreendidos. Se deles não necessitar para apurar a verdade ou garantir os direitos das partes e se a sua restituição não representar um perigo para as pessoas ou os bens, o Estado restituirá os objectos em causa. A restituição pode ser recusada nos casos em que a confiscação estiver prevista na lei.

#### **Irão solicitarme amostras de ADN, impressões digitais e amostras de outros fluidos corporais?**

Por ordem do Ministério Público ou do juiz de instrução, e com o seu acordo escrito prévio, um elemento da Polícia Judiciária pode proceder à colheita de células suas para estabelecer um perfil de ADN para comparação.

A colheita de células pode ser obrigatória se, aparentemente, existir uma relação directa entre si e a realização dos factos em causa e se tais factos forem puníveis com pena de prisão igual ou superior a dois anos.

Em contrapartida, não pode ser obrigado a permitir uma colheita de sangue.

O Ministério Público pode ordenar a recolha de impressões digitais se considerar que participou num crime flagrante e durante o inquérito preliminar. As impressões digitais podem ser posteriormente utilizadas pela polícia para prevenção, investigação e verificação de infracções penais.

Se forem indispensáveis ao estabelecimento da sua identidade, as impressões digitais podem ser-lhe pedidas no âmbito de um inquérito por flagrante delito, de um inquérito preliminar, de uma carta rogatória ou da execução de uma ordem de busca emitida por uma autoridade judiciária mediante autorização do Ministério Público ou do juiz de instrução. As impressões digitais podem ser posteriormente utilizadas pela polícia para prevenção, investigação e verificação de infracções penais, excepto se não for objecto de qualquer investigação judiciária ou medida de execução.

#### **Por que meio pode o juiz de instrução interrogá-lo?**

Se se encontra em liberdade, o juiz de instrução pode convocá-lo por carta, mais concretamente por um mandado de comparência, em que o notifica para se apresentar, na data e hora indicadas, para ser ouvido pelo juiz de instrução.

O juiz de instrução pode igualmente mandar a polícia ir procurá-lo com um mandado de comparência, se considerar que existe perigo de fuga, perigo de desaparecimento de provas ou se não se tiver apresentado quando foi convocado. Em caso de crime, o perigo de fuga é presumido se este for punível por lei com pena de prisão.

Pode ser emitido um mandado de detenção se o inculcado se encontrar em fuga ou residir no estrangeiro e se os factos que lhe são imputados o expuserem a uma pena de prisão.

#### **Sendo eu cidadão de outro país, devo comparecer perante o juiz de instrução ou posso participar por videoconferência?**

Tem de comparecer às audiências. A lei não prevê a participação por videoconferência.

#### **Interrogatório pelo juiz de instrução e detenção (3)**

##### **Qual é a finalidade do interrogatório pelo juiz de instrução?**

O juiz de instrução verifica a sua identidade e dá-lhe conhecimento das diligências efectuadas no decurso do processo. Em seguida, informa-o da sua inculpação, o que significa que passa a estar formalmente acusado de ter cometido uma determinada infracção, e interroga sobre os factos imputados (ou «que lhe são imputados»).

#### **Quais são os seus direitos aquando do interrogatório pelo juiz de instrução?**

Tem o direito de ser informado sobre todos os factos que lhe são imputados e sobre as diligências efectuadas no decurso do processo por flagrante delito ou do inquérito preliminar.

O juiz de instrução é obrigado a informá-lo sobre o direito de se fazer assistir por um advogado por si escolhido. Esta informação deve ser prestada antes do interrogatório, por escrito e contra recibo, numa língua que compreenda. Se não escolher um advogado, o juiz de instrução deve, a seu pedido, designar um defensor oficioso para o assistir.

Apenas pode ser interrogado na presença do seu advogado, a menos que a tal renuncie expressamente.

Mesmo comparecendo, tem o direito de se recusar a responder, direito sobre o qual deve ser informado.

Tem o direito de reconsiderar as declarações já feitas; apenas pode ser utilizada contra si uma confissão que tenha feito livre e voluntariamente.

Tem o direito de fazer perguntas às testemunhas.

Não tem o direito de comunicar com o seu advogado até ao final do primeiro interrogatório. O juiz pode proibir, através de uma decisão fundamentada, de comunicar (por escrito) com a sua família durante um período máximo de 10 dias.

#### **No caso de não falar a língua, serei assistido por um intérprete?**

O juiz de instrução deve, para o interrogatório, recorrer a um intérprete, que traduzirá todas as perguntas e respostas e também o seu depoimento no momento da releitura.

#### **Posso ser enviado para o meu país de origem?**

Não. A menos que as autoridades do seu país o reclamem pela mesma infracção e as autoridades luxemburguesas aceitem que a instrução ou o inquérito decorram no seu país, será obrigado a permanecer no Luxemburgo, se necessário na prisão.

#### **Serão pedidas informações sobre o meu registo criminal?**

Na prática, as autoridades judiciárias verificam os antecedentes relativamente a uma informação, pelo que verificam igualmente o seu registo criminal.

#### **Serei informado acerca das testemunhas que depõem contra mim e de outras provas que existam contra mim?**

No âmbito do seu direito de consultar o processo, em princípio por intermédio do seu advogado, pode informar-se acerca das testemunhas que depuseram contra si e das demais provas contra si. Tem acesso ao processo após o primeiro interrogatório. Pode ainda, a qualquer momento, solicitar ao juiz de instrução a consulta de elementos do seu processo.

#### **Serei libertado ou detido?**

Depois de o inculpar e interrogar, o juiz de instrução pode libertá-lo. Pode igualmente colocá-lo em prisão preventiva, emitindo, para o efeito, um mandado de detenção. Neste caso, a polícia conduzi-lo-á à prisão. Caso o considere necessário para a instrução, o juiz de instrução pode proibir de comunicar com o exterior. Se essa proibição for levantada, pode telefonar da prisão para pessoas próximas, no estrito cumprimento do regulamento da prisão.

Tem o direito de pedir para ser colocado em liberdade provisória em qualquer fase do processo. A libertação pode ser subordinada à obrigação de prestar caução e requer o estabelecimento de um domicílio no Luxemburgo.

#### **Posso abandonar o país durante a instrução?**

Em geral, pode abandonar o país durante a instrução, excepto se estiver na prisão. Em contrapartida, se incorrer numa pena de prisão correcional ou numa pena mais grave (pena cujo máximo seja igual ou superior a dois anos de prisão, se reside no Luxemburgo), o juiz de instrução ou a conferência do tribunal podem ordenar um controlo judiciário que implicará a obrigação de, por exemplo, não sair dos limites territoriais determinados pelo juiz de instrução.

#### **Já fui objecto de processo penal noutra Estado-Membro pelo mesmo crime. O que acontece?**

Relativamente a um mesmo facto apenas pode ser punido uma vez, embora possa ser intentado mais do que um processo enquanto não houver uma decisão definitiva num dos países. Se estiver em curso uma instrução nesse Estado, pode ser extraditado para esse país, para ser julgado nesse Estado e não no Luxemburgo.

#### **Audiência da conferência do tribunal para decidir da libertação (4)**

##### **Se estiver detido, como e a quem solicito a minha libertação provisória?**

A libertação pode ser solicitada em qualquer circunstância, ou seja, a qualquer momento da instrução, não havendo limite para o número de vezes que pode ser pedida. Trata-se de um simples requerimento dirigido à conferência do tribunal de círculo.

Contudo, se se encontra em prisão preventiva, pode igualmente solicitar a sua libertação provisória mediante um simples pedido escrito entregue directamente ao pessoal da prisão.

##### **Qual é o procedimento e o prazo?**

É tomada uma decisão de urgência, o mais tardar três dias após a apresentação do pedido de libertação provisória. Na qualidade de arguido, deve ser ouvido, bem como, se for caso disso, o seu advogado. A conferência do tribunal de círculo delibera com base num parecer escrito e fundamentado do juiz de instrução.

##### **Posso ser libertado provisoriamente contra o pagamento de uma quantia em dinheiro (caução)?**

Com efeito, o código prevê o termo de caução. O tribunal pode libertá-lo provisoriamente contra o pagamento da quantia por ele livremente determinada. Este pagamento de uma determinada quantia visa assegurar a sua apresentação perante o juiz de instrução e o tribunal e a sua apresentação para o cumprimento da pena, bem como o pagamento das multas e custas judiciais.

##### **Se for libertado provisoriamente, ficarei sujeito a controlo?**

A libertação pode ser acompanhada de colocação sob controlo judicial. As autoridades podem impor-lhe obrigações, como, por exemplo, a de não ver determinadas pessoas ou não viajar.

##### **É possível recorrer das decisões do tribunal?**

Se for libertado, o Ministério Público pode, no prazo de um dia a contar da decisão, recorrer da mesma. Nesse caso, continuará detido até à decisão do tribunal de recurso.

Se o tribunal recusar a sua libertação, pode igualmente recorrer dessa decisão para o tribunal de recurso.

#### **Instrução do processo pelo Ministério Público/juiz de instrução e direitos da defesa (5)**

##### **Que diligências pode o juiz de instrução efectuar?**

Durante a instrução, o juiz de instrução pode recorrer a uma variedade de meios para estabelecer a realidade dos factos que se encontram na base da infracção cometida.

Deste modo, o juiz pode organizar buscas, ouvir testemunhas, organizar acareações, ordenar perícias, escutas ou localizações telefónicas e, eventualmente, uma infiltração.

##### **Posso interpor recurso contra uma diligência do processo instrutório?**

Tem o direito de requerer à conferência do tribunal de círculo a anulação de diligências do processo instrutório.

O requerimento nesse sentido deve ser apresentado ainda durante a instrução, no prazo de cinco dias a contar do conhecimento da diligência em causa. Se não for requerida durante a instrução, a anulação já não poderá ser requerida na fase subsequente do processo.

##### **Que outros recursos posso introduzir?**

Para além destes casos de anulação, tem igualmente o direito de requerer, durante a instrução, o respeito ou o exercício de uma faculdade ou de um direito conferido pela lei. Se o seu requerimento for ignorado ou se sobre ele não for tomada qualquer decisão, pode, noutra instância, alegar que o processo não é equitativo.

##### **Que diligências posso pedir que o juiz de instrução efectue?**

Por intermédio do seu advogado, pode solicitar ao juiz de instrução que efectue diligências destinadas a provar a sua inocência. Neste contexto, pode solicitar buscas, uma nova audiência, que sejam ouvidas determinadas testemunhas abonatórias da sua pessoa, que seja organizada uma acareação ou que seja realizada uma perícia.

Pode ainda entregar ao juiz qualquer documento destinado a provar a sua inocência ou solicitar que sejam disponibilizados documentos, objectos ou contas bancárias apreendidas por ordem do juiz.

#### **Processo de encerramento da instrução e de despacho de pronúncia (6)**

##### **O que se passa quando termina a instrução?**

O juiz de instrução toma uma decisão de encerramento da fase instrutória do processo. Considera, por conseguinte, que efectuou todas as diligências necessárias para o apuramento da verdade e para que os autores acusados sejam designados para julgamento.

##### **Quais são os seus direitos após a decisão de encerramento da fase instrutória do processo?**

O processo, com o eventual parecer do juiz de instrução, é colocado à sua disposição e à disposição do seu advogado pelo menos oito dias antes da data fixada para a apreciação do processo pela conferência do tribunal de círculo. Tem o direito de ter conhecimento de todos os elementos de informação resultantes da instrução.

Tem o direito de apresentar uma peça processual, na prática através do seu advogado, antes de a conferência do tribunal tomar uma decisão e emitir um despacho de não pronúncia (o processo é arquivado por falta de provas) ou um despacho de pronúncia (o processo segue para tribunal para julgamento dos acusados).

Pode recorrer das decisões supramencionadas do juiz de instrução e da conferência do tribunal: pode interpor recurso da decisão do juiz de instrução ou da decisão da conferência do tribunal de círculo. Esse recurso será apreciado pela conferência do tribunal de recurso.

##### **Posso, antes do processo, declararme culpado da totalidade ou de parte dos factos que me são imputados?**

Não existe actualmente no Luxemburgo esta possibilidade.

##### **Podem os factos que me são imputados ser alterados antes do processo?**

Os factos que lhe são imputados podem ser alterados antes do processo, em função dos factos que forem apurados durante o inquérito ou a instrução.

#### **Ligações úteis**

 [Código Penal](#)

 [Código de Processo Penal](#)

Última atualização: 05/04/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **3 – Os meus direitos durante o processo**

#### **Que competência para que tribunal?**

Existem três tipos de infracções, que são julgados por tribunais diferentes:

Contravenção = tribunal de polícia (um juiz)

Delito = juízo correcional do tribunal de primeira instância (três juízes, excepto circulação automóvel: um juiz)

Crime = juízo criminal do tribunal de primeira instância (três juízes).

O tribunal pode ordenar o julgamento à porta fechada se, por exemplo, a vítima for uma criança.

#### **Em que medida podem as acusações ser alteradas durante o processo?**

O princípio aplicável é o de que a qualificação jurídica atribuída é provisória e não tem de ser mantida pelo tribunal que conhece do processo.

Para permitir a alteração das acusações, é necessário que o facto na origem do processo seja o mesmo.

#### **O que acontece se, durante o processo, me declarar culpado da totalidade ou de parte das acusações?**

Os arguidos não se podem declarar culpados, mas podem confessar uma infracção. Não obstante, o juiz pode não ter em conta uma confissão que considere suspeita. Contudo, a confissão pode constituir circunstância atenuante.

#### **Quais são os seus direitos durante o processo?**

##### **Devo estar presente no processo? Pode o processo decorrer na minha ausência?**

Deve apresentar-se no tribunal ou justificar a sua ausência, por exemplo com um atestado médico. Nesse caso, o processo pode ser adiado. Pode encarregar o seu advogado de o representar, excepto se o tribunal exigir a sua presença. Em caso de crime, é obrigado a apresentar-se pessoalmente.

##### **Se viver noutro Estado-Membro, posso participar por videoconferência? Sou obrigado a aceitar?**

A lei não prevê a possibilidade de uma pessoa que resida noutro Estado participar por videoconferência.

##### **Tenho de estar presente durante todo o processo?**

Sim, dado que o juiz pode querer ouvi-lo a qualquer momento.

##### **Se não compreender a língua utilizada pelo tribunal, terei direito a interpretação?**

O direito de ser gratuitamente assistido por um intérprete se não compreender ou não falar a língua utilizada na audiência constitui um direito fundamental garantido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem. No entanto, as peças processuais não serão traduzidas.

##### **Devo recorrer a um advogado? Ser-me-á designado um advogado? Posso mudar de advogado?**

Tem o direito de assegurar a sua própria defesa, de se fazer assistir por um defensor por si escolhido ou, se não tiver meios para remunerar um defensor, de se fazer assistir por um defensor oficioso (apoio judiciário). Pode sempre mudar de advogado.

##### **Posso exprimir-me durante o processo? Tenho de falar durante o processo? Por exemplo, direito de permanecer calado, autoacusação?**

Tem o direito de se exprimir sobre todos os elementos da acusação. Tem igualmente o direito de permanecer calado face às acusações que lhe são imputadas.

##### **Quais serão as consequências se eu não disser a verdade durante o processo?**

Se não disser a verdade durante um processo, incorre numa pena agravada.

##### **Posso contestar as provas avançadas contra mim? Como? Porquê?**

Pode contestar as provas avançadas contra si por qualquer meio, por exemplo testemunhas, documentos, argumentos ou peritos.

##### **Que tipo de provas posso apresentar a meu favor?**

O tribunal deve tomar em consideração todos os meios de prova.

##### **Em que circunstâncias posso apresentar essas provas?**

Estas provas podem ser apresentadas desde que tenham sido regularmente inseridas no processo e desde que tenham sido objecto de livre discussão entre as partes num debate público.

##### **Posso recorrer a um detective privado para obter provas a meu favor? Essas provas são admissíveis?**

O recurso a um detective privado para obter provas não é proibido, mas é necessário que a actuação desse detective seja legal.

##### **Eu ou o meu advogado podemos fazer perguntas às demais testemunhas do processo? Eu ou o meu advogado podemos contestar as respectivas afirmações?**

O direito à audição das testemunhas resulta dos direitos da defesa enunciados no artigo 6.º, n.º 3, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. A defesa pode convocar e interrogar testemunhas para demonstrar a sua inocência, nas mesmas condições do que as testemunhas contra si.

##### **Serão as informações sobre o seu registo criminal tidas em conta?**

Aquando do processo, serão fornecidas ao tribunal todas as anteriores condenações inscritas no registo criminal.

##### **Serão tidas em conta condenações anteriores noutro Estado-Membro?**

Não, para efeitos de reincidência. Sim, para a concessão da suspensão da execução da pena.

##### **Quais são as consequências possíveis do processo?**

Pode ser total ou parcialmente absolvido. Pode igualmente ser declarado culpado. A pena a aplicar dependerá da infracção de que for culpado.

##### **As penas criminais são as seguintes:**

Prisão perpétua ou por um período compreendido entre 5 e 30 anos

Multa de, no mínimo, 251 EUR

Confisco especial

Destituição de títulos, graus, funções, empregos e cargos públicos

Privação de determinados direitos civis e políticos

Encerramento de empresa e de estabelecimento

Publicação ou afixação, a expensas do condenado, da decisão de condenação ou de um extracto dessa decisão

Proibição do exercício de determinadas actividades profissionais.

##### **As penas correcionais são as seguintes:**

Prisão (de 8 dias a 5 anos)

Multa de, no mínimo, 251 EUR

Confisco especial

Privação de determinados direitos civis e políticos

Encerramento de empresa e de estabelecimento

Publicação ou afixação da decisão de condenação

Proibição do exercício de determinadas actividades profissionais

Proibição da condução de determinados veículos

No caso de a pena de prisão ser inferior a seis meses, o juiz tem a faculdade de a substituir por trabalho a favor da comunidade, a prestar durante 40 a 240 horas.

#### **As penas de polícia são as seguintes:**

Multa num montante compreendido entre 25 e 250 EUR, salvo disposição legal em contrário

Confisco especial

Proibição da condução de determinados veículos.

#### **Se for condenado a uma pena privativa de liberdade, quais são as possibilidades de execução dessa pena privativa de liberdade?**

No Luxemburgo, é o Procurador-Geral do Estado que decide os modos de cumprimento das penas privativas de liberdade, sem a intervenção de um juiz.

Existem diferentes possibilidades:

#### **Cumprimento fraccionado**

O fraccionamento permite ao recluso que não apresente qualquer perigo cumprir a pena durante períodos acordados.

#### **Regime aberto**

Este regime oferece ao recluso a possibilidade de exercer uma actividade profissional ou de frequentar um estabelecimento de ensino ou uma formação no exterior.

#### **Liberdade condicional**

Permite que o recluso seja libertado após o cumprimento de metade da pena.

#### **Regime de prisão por dias livres**

Neste regime, o recluso tem autorização para abandonar o estabelecimento prisional durante uma parte do dia ou durante períodos de vinte e quatro horas, contando esse tempo para o cômputo da duração da pena.

#### **Suspensão da execução da pena**

Tendo em vista a liberdade condicional ou a libertação definitiva, pode ser concedida suspensão da pena a condenados cuja evolução durante as saídas anteriormente concedidas tenha sido considerada positiva.

#### **Pulseira electrónica**

A sua utilização ainda não está prevista na lei.

#### **Que papel desempenha a vítima durante o processo?**

A vítima pode ser ouvida como testemunha. Pode igualmente intervir como parte civil, ou seja, solicitar uma indemnização. Pode também tomar posição sobre a infracção cometida e sobre as suas consequências. Pode interpor recurso contra as decisões do tribunal, mas unicamente no que respeita aos seus interesses civis.

#### **Ligações úteis**

 [Organização dos tribunais](#)

 [Código Penal](#)

 [Código de Processo Penal](#)

Última atualização: 05/04/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## **4 – Os meus direitos após o processo**

### **Posso interpor recurso?**

Tem o direito de interpor recurso contra um acórdão, mediante a apresentação de uma declaração ao tribunal, no prazo de quarenta dias a contar da data do acórdão. O recurso pode dizer respeito unicamente à pena aplicada ou à vertente civil.

### **Competências**

Contravenção = perante o tribunal de polícia; o recurso é apreciado pelo tribunal correcional.

Delito = perante o tribunal correcional; o recurso é apreciado pelo tribunal de recurso.

Crime = perante o juízo criminal do tribunal de círculo; o recurso é apreciado pelo juízo criminal do tribunal de recurso.

### **O que acontece se eu interpuser recurso?**

O Ministério Público do tribunal que irá apreciar o recurso é informado, no prazo de vinte e quatro horas, de que este foi interposto. É fixada uma data para a audiência de recurso, que lhe será comunicada.

### **Quanto tempo é necessário para a apreciação do recurso?**

São necessários alguns meses para a apreciação do recurso.

### **Posso apresentar novas provas em recurso? Quais são as regras aplicáveis?**

Tem o direito de apresentar novas provas em recurso. São aplicáveis as regras do direito da prova. O tribunal aceita todas as provas legais apresentadas. Em contrapartida, não serão aceites meios processuais, como a nulidade de um acto, que devessem ter sido utilizados em primeira instância.

### **O que acontece na audiência de recurso e qual pode ser a decisão do tribunal?**

Os juízes voltam a apreciar os factos, mas, em princípio, as testemunhas não voltam a ser ouvidas, a menos que o tribunal o considere necessário. O tribunal pode ainda, se necessário, ouvir novas testemunhas.

Se o arguido for o único a contestar o acórdão, o juiz de recurso não pode, em princípio, agravar a pena pronunciada em primeira instância. Neste caso, o tribunal apenas pode manter ou reduzir a pena aplicada ao arguido. A pena só pode ser agravada se o Ministério Público tiver igualmente recorrido do acórdão, o que normalmente acontece quando o arguido recorre da vertente penal.

### **O que acontece se o recurso obtiver/não obtiver provimento?**

Tem o direito de interpor um recurso de anulação. O tribunal de instância superior limitase a verificar a matéria de direito, não se ocupando da matéria de facto.

#### **No caso de a primeira decisão ser anulada, serei indemnizado? Por quê? Como?**

Apenas tem direito a indemnização em caso de detenção injustificada. Este direito é aberto a todas as pessoas que tenham sido detidas preventivamente por mais de três dias, desde que a sua detenção ou manutenção em detenção não lhes possa ser imputada.

#### **Se o meu recurso obtiver provimento, a condenação continuará a figurar no meu registo criminal?**

Se o seu recurso obtiver provimento e, na sequência do recurso, for absolvido, a decisão condenatória não será inscrita no seu registo criminal.

#### **É possível interpor novo recurso no caso de o primeiro não obter provimento? A quem é dirigido? Em que circunstâncias?**

Qualquer pessoa reconhecida como autora de um crime ou delito por uma decisão definitiva pode requerer a revisão da decisão nas seguintes circunstâncias:

Sempre que, após condenação por crime ou delito, uma nova decisão judicial condenar, pelo mesmo facto, outra pessoa e que as duas decisões sejam inconciliáveis; neste caso, a sua contradição constitui a prova da inocência de uma das pessoas condenadas.

No caso de as testemunhas ouvidas terem posteriormente sido condenadas por perjúrio.

Sempre que, após a condenação, ocorra um facto ou surjam elementos desconhecidos susceptíveis de estabelecer a sua inocência total ou parcial.

Sempre que, após uma condenação por homicídio, surjam elementos susceptíveis de fornecer indícios suficientes sobre a existência da pretensa vítima de homicídio.

Sempre que de uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem resulte que uma condenação penal foi pronunciada em violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

O Supremo Tribunal de Justiça, reunido na qualidade de tribunal de instância superior, delibera sobre os pedidos de revisão.

#### **Quando é que uma condenação se torna definitiva?**

Uma condenação é definitiva depois de esgotadas todas as vias de recurso, nomeadamente no caso de terem terminado os prazos de recurso ou de revisão.

#### **Se for cidadão de outro Estado-Membro, posso ser expulso após o processo?**

Enquanto cidadão de outro Estado-Membro, pode ser expulso por perturbação efectiva e grave da ordem pública. Um cidadão de um país estrangeiro pode pedir para ser libertado após o cumprimento de metade da pena se se comprometer por escrito a não voltar ao país.

Pode recorrer junto do tribunal administrativo da decisão do Ministério da Imigração de o expulsar.

#### **O que acontece com as informações sobre a acusação/condenação?**

As informações sobre a condenação são inscritas no seu registo criminal, ficheiro destinado a receber a inscrição das condenações pronunciadas pelas instâncias repressoras luxemburguesas.

#### **Como e onde serão essas informações conservadas?**

O registo criminal é gerido pela Procuradoria Geral (*Parquet Général*), sob a autoridade do Procurador Geral do Estado e sob a forma de ficheiro informático.

No ficheiro, está identificado pelo seu apelido e nome próprio, pelos do seu pai e da sua mãe e, se for caso disso, pelos do seu cônjuge, bem como pela data e local de nascimento, local de residência e profissão ou por um número de identificação.

#### **Por quanto tempo serão essas informações conservadas?**

As condenações pronunciadas pelos tribunais luxemburgueses são apagadas do registo criminal quando obtiver a reabilitação de direito ou judicial.

#### **Podem essas informações ser conservadas sem o meu acordo?**

A conservação de informações no registo criminal é obrigatória e pode ser efectuada sem o seu acordo.

#### **Posso objectar contra a conservação dessas informações? Como? Junto de quem?**

Tem o direito de contestar as inscrições no registo criminal; para o efeito, deve interpor recurso junto da conferência do tribunal de círculo.

#### **Ligações úteis**

[Registo Criminal](#)

[Código Penal](#)

[Código de Processo Penal](#)

Última actualização: 05/04/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## **5 - Infracções leves**

As infracções relativas à circulação rodoviária são reguladas pelo Código da Estrada, que abrange, nomeadamente, as infracções relacionadas com o consumo de álcool, a velocidade e o comportamento em caso de acidente.

#### **Quais são as infracções relacionadas com o consumo de álcool?**

Estas infracções são diferenciadas em função da taxa de alcoolemia. A taxa de base a partir da qual o consumo de álcool é punível é de 0,5 g por litro de sangue. O tribunal de polícia é competente a partir desta taxa (infracção grave) até uma taxa de, no mínimo, 1,2 g por litro de sangue, limiar a partir do qual é competente o tribunal correcional (delito).

A lei prevê igualmente o caso dos sinais evidentes de embriaguez. Com efeito, se apresentar sinais evidentes de embriaguez, mesmo com uma taxa inferior a 0,5 g por litro de sangue, será tratado como se a sua taxa fosse igual ou superior a 0,5 g por litro de sangue. Do mesmo modo, se apresentar uma taxa compreendida entre 0,5 e 1,2 g por litro de sangue, mas sinais evidentes de embriaguez, o condutor será tratado como se a sua taxa fosse igual ou superior a 1,2 g por litro de sangue.

#### **Em que sanções incorre?**

Podem ser-lhe aplicadas as seguintes penas: prisão, multa, proibição de conduzir (provisória, definitiva, retirada imediata da carta de condução) ou confisco. As sanções variam em função da gravidade da infracção.

#### **Quais são as infracções relacionadas com a velocidade?**

São três as infracções relacionadas com a velocidade:

##### **Infracção simples**

É o caso do excesso de velocidade que não se inscreve noutra categoria. A sanção aplicável a uma infracção simples consiste no pagamento de uma coima, após o que o processo é encerrado.

##### **Infracção grave**

A sanção consiste numa multa (25 a 500 EUR).

#### **Delito de alta velocidade (unicamente em caso de reincidência após uma primeira infracção grave)**

A sanção consiste numa multa (500 a 10 000 EUR) e numa pena de prisão (8 dias a 3 anos) ou numa destas penas.

Para mais informações, queira consultar os limites de velocidade e sua classificação em função da gravidade divulgados pelo [Ministério dos Transportes](#).

#### **Quais são as infracções relacionadas com o comportamento em caso de acidente?**

##### **Delito de fuga**

Em caso de acidente (independentemente da natureza ou da importância dos danos), deve permanecer no local do acidente até à constatação da ocorrência, para não cometer um delito de fuga.

Em caso de delito de fuga, incorre em pena de prisão, multa e proibição de conduzir.

##### **Não assistência a pessoa em perigo**

A não assistência a pessoa em perigo é punível se, sem perigo grave para si ou para terceiro, se abster voluntariamente de prestar ou providenciar ajuda a uma pessoa exposta a perigo grave, independentemente do facto de a situação dessa pessoa ter sido observada por si ou lhe ter sido descrita por aqueles que solicitaram a sua intervenção.

Em caso de não assistência a pessoa em perigo, incorre numa pena de prisão de oito dias a cinco anos e numa multa de 251 a 10 000 EUR, ou apenas numa destas penas.

##### **Ofensas corporais involuntárias e homicídio involuntário**

O processo corre no tribunal, como qualquer outro processo não relacionado com a circulação automóvel.

##### **Ligações úteis**

[Departamento de Transportes, excesso de velocidade](#)

[Novidades em matéria de circulação rodoviária](#)

Última atualização: 05/04/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Arguidos (processos penais) - Malta**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime.

Se for vítima de um crime, poderá encontrar todas as informações sobre os seus direitos [aqui](#).

##### **Síntese do processo penal**

A acusação é-lhe sempre lida no Tribunal de Magistrados. Se estiver detido quando lhe for lida a acusação, o tribunal começa por decidir se existem fundamentos legais para continuar detido e, seguidamente, informa-o de que pode requerer a prestação de caução. Se não estiver detido, será informado do crime que lhe é imputado e da data em que tem de comparecer no tribunal para a primeira audiência.

Existem três tipos de julgamento diferentes, em função da gravidade dos crimes de que for acusado:

##### **Processo sumário no Tribunal de Magistrados**

Leitura da acusação

Produção da prova da acusação, conduzida pela Polícia Executiva

Produção da prova da defesa

Alegações finais

Sentença

##### **Processo no Tribunal de Magistrados após a compilação de provas**

Leitura da acusação

Produção da prova da acusação, conduzida pela Polícia Executiva e pelo Ministério Público

Produção da prova da defesa

Alegações finais

Sentença

##### **Julgamento por júri**

Requerimentos preliminares e requerimentos relativos à admissibilidade das provas

Leitura do despacho de acusação

Exposição introdutória pelo Ministério Público

Produção da prova da acusação, conduzida pelo Ministério Público

Produção da prova da defesa

Réplica do Ministério Público

Tréplica da Defesa

Recapitulação

Veredicto

Sentença

As fichas informativas descrevem todas estas fases do processo e os direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e servem apenas de orientação.

##### **Papel da Comissão Europeia**

A Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros e não poderá ajudar caso tenha uma reclamação ou queixa. Estas fichas informativas descrevem como e a quem deve apresentar as reclamações ou queixas.

##### **Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

[1 - Os meus direitos durante a investigação](#)

[2 - Os meus direitos durante o julgamento](#)

[3 - Os meus direitos após o julgamento](#)

Última atualização: 23/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **1 - Os meus direitos durante a investigação**

### **A. Se eu for cidadão estrangeiro, esse facto afeta o inquérito?**

Pode ser instaurada uma ação penal contra qualquer pessoa que cometa um crime e relativamente à qual as autoridades maltesas tenham competência. Os procedimentos seguidos durante a investigação são os mesmos para os cidadãos malteses e para os estrangeiros. No entanto, a lei garante certos direitos às pessoas que não são nacionais malteses nem residem em Malta, principalmente o direito a um intérprete quando o suspeito não compreende nem fala maltês, bem como o direito da pessoa a comunicar com as autoridades consulares numa situação de privação de liberdade.

### **B. Quais são as etapas de uma investigação?**

#### **i. Fase de recolha de elementos de prova/poderes dos investigadores**

A ação penal tem início quando a polícia recebe um auto, uma informação ou uma denúncia. A partir do momento em que a polícia é notificada por um destes meios, inicia a sua investigação através da recolha de provas com vista a determinar se foi cometido um crime e quem deve ser responsabilizado pela prática desse crime.

Para o efeito, a lei habilita a polícia a obrigar qualquer pessoa que possa dispor de informações sobre o crime objeto de investigação a fornecê-las. Tal inclui a recolha de provas materiais e de testemunhos.

#### **ii. Detenção**

Uma vez estabelecida a suspeita razoável de que uma pessoa cometeu um crime, a polícia pode solicitar ao magistrado que emita um mandado de detenção contra o suspeito. Há também circunstâncias em que a polícia pode deter uma pessoa para efeitos de investigação sem que seja necessário um mandado emitido por um magistrado.

No momento em que o suspeito é detido, é informado dos seus direitos numa língua que compreenda, incluindo o motivo da detenção, o direito de guardar silêncio e o direito de consultar um advogado da sua escolha. É-lhe igualmente entregue uma cópia da carta que estabelece os seus direitos.

Durante este período, a polícia pode revistar a pessoa detida para procurar algo que possa servir de prova relacionada com o crime, ou em caso de suspeita de que a pessoa pode representar um perigo para si própria ou para terceiros ou de que pode ter na sua posse algo que possa utilizar para fugir. A polícia pode também recolher amostras corporais e impressões digitais. O ADN pode ser recolhido e registado, com o devido consentimento. Se a pessoa se recusar a fornecer as suas impressões digitais, pode ser obrigada a fazê-lo por meio de um despacho de um magistrado. No entanto, o registo do ADN não pode ser obrigatório.

#### **iii. Interrogatório**

O suspeito pode ser interrogado pela polícia no âmbito de um crime que esteja a ser investigado. Durante o interrogatório, a polícia pode fazer qualquer pergunta que ajude a recolher informações que possam ser apresentadas como prova, tanto a favor como contra o suspeito. Durante o interrogatório, o suspeito pode pedir para ser acompanhado por um advogado da sua escolha.

#### **iv. Prisão preventiva**

De acordo com as Leis de Malta, uma pessoa não pode ser detida por mais tempo do que o necessário e, em qualquer caso, por mais de quarenta e oito (48) horas. Durante esse período, a polícia deve determinar se tenciona levar imediatamente o suspeito a tribunal sob detenção ou se libertará a pessoa, com o fundamento de que a suspeita razoável deixou de existir ou para prosseguir a investigação do caso antes de decidir ir a tribunal.

### **C. Que direitos tenho durante a investigação?**

#### **i. Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções?**

Se não falar ou compreender a língua falada pela polícia ou por outras autoridades competentes, tem o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete.

O intérprete pode ajudá-lo a conversar com o seu advogado e deve manter a confidencialidade do conteúdo dessa comunicação.

Tem o direito de tradução pelo menos das passagens relevantes de documentos essenciais, incluindo qualquer decisão de um juiz ou magistrado que autorize a sua detenção ou prisão preventiva, qualquer acusação e qualquer decisão judicial. Em determinadas circunstâncias pode ser-lhe fornecida uma tradução oral ou sumária.

#### **iii. Tenho direito a aceder às informações e ao processo?**

Quando for detido e preso, tem (ou o seu advogado) direito de acesso aos documentos essenciais necessários para contestar a detenção ou prisão.

Se o seu caso for levado a tribunal, tem (ou o seu advogado) direito de acesso à prova material, seja a seu favor ou contra si.

#### **iii. Tenho direito a um advogado e a informar um terceiro da minha situação?**

Tem direito de acesso a um advogado durante a sua detenção. Este direito torna-se efetivo a partir do momento em que é detido e antes de ser interrogado.

Tem o direito de receber uma lista de advogados e uma lista de procuradores legais de entre os quais poderá escolher um para o assistir ou poderá optar por ser assistido por um advogado do apoio judiciário. Neste último caso, a assistência jurídica é gratuita.

A polícia não pode sugerir o nome de um advogado para intervir durante a detenção.

O mais tardar uma hora antes do início do interrogatório, tem o direito, juntamente com o seu advogado, de ser informado do alegado crime pelo qual está a ser interrogado. Esta informação deve ser-lhe disponibilizada pelo menos uma hora antes do início do interrogatório.

Uma vez detido, tem o direito de se reunir e comunicar em privado com o advogado que o representa, mesmo antes de ser interrogado pela polícia.

Tem direito a que o seu advogado esteja presente e participe efetivamente durante o interrogatório.

Todo o interrogatório, todas as respostas dadas, bem como os procedimentos relativos ao interrogatório do suspeito ou acusado devem ser registados por meios audiovisuais, sempre que tal seja considerado possível pelo agente que realiza o interrogatório; uma vez concluído o interrogatório, tem o direito de receber uma cópia da gravação.

Tem direito a que o seu advogado esteja presente em qualquer um dos seguintes atos de investigação ou de recolha de provas:

sessões de identificação de suspeitos,

acareações,

restituições da cena do crime.

A confidencialidade das comunicações com o seu advogado no exercício do seu direito de acesso a um advogado deve ser respeitada.

Uma vez detido, deve ser informado do seu direito a que pelo menos uma pessoa, designadamente um familiar, um professor ou qualquer outra pessoa da sua escolha, seja informada da sua privação de liberdade.

Em certos casos previstos na lei, o direito de informar outras pessoas acerca da sua detenção pode ser temporariamente restringido.

Nesses casos, a polícia avisá-lo-á desse facto.

Se for estrangeiro, pode informar a polícia se desejar que a sua autoridade consular ou embaixada seja informada da sua detenção.

Pode também informar a polícia se desejar contactar um funcionário da sua autoridade consular ou embaixada.

#### **iv. Tenho direito a apoio judiciário?**

A polícia perguntar-lhe-á qual o advogado ou procurador legal que pretende que lhe preste assistência. Perguntar-lhe-á também se deseja ser assistido por um advogado do apoio judiciário. Se optar por ser assistido por um advogado do apoio judiciário, a assistência será prestada a título gratuito.

Durante a detenção, o aconselhamento legal está limitado a uma hora antes do interrogatório. Pode também procurar aconselhamento por telefone.

#### **v. Quais são as informações importantes no que respeita ao seguinte:**

##### **a. Presunção de inocência**

Não obstante qualquer ação preventiva que possa ser tomada no interesse da administração da justiça, presume-se que qualquer pessoa está inocente até que seja proferida uma decisão transitada em julgado pelo tribunal a cuja apreciação foi submetido o processo que determina se essa pessoa cometeu ou não o crime.

##### **b. Direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar**

Quando é interrogado pela polícia ou por outras autoridades competentes, tem o direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar.

O seu advogado pode aconselhá-lo sobre essa decisão.

##### **c. Ónus da prova**

O ónus da prova para determinar a culpabilidade do suspeito ou acusado recai sobre a acusação, exceto nos casos específicos em que a lei exige que a pessoa prove determinados factos específicos.

Qualquer dúvida razoável sobre a culpabilidade deve beneficiar o suspeito ou acusado, incluindo nos casos em que o tribunal avalia se o acusado deve ser absolvido.

O suspeito ou acusado pode impugnar as provas apresentadas contra si. Se as provas envolverem testemunhas, a pessoa pode contrainterrogá-las ou apresentar as suas próprias testemunhas para contestar o seu depoimento.

No caso de provas documentais, o suspeito ou acusado pode contrainterrogar a testemunha ou os peritos judiciais que apresentem esses documentos ou apresentar as suas próprias testemunhas para impugnar essas provas. No entanto, não pode apresentar a sua própria perícia. Uma perícia só pode ser impugnada através do contrainterrogatório do perito judicial no âmbito das suas conclusões ou competências.

O suspeito ou acusado também pode convocar testemunhas e produzir prova documental para fundamentar a sua defesa.

Se o processo for apreciado pelo Tribunal Penal, a lei estabelece um prazo, a contar do momento em que o acusado recebe o despacho de acusação, para indicar as testemunhas e todas as outras provas que tenciona apresentar em sua defesa durante o julgamento. Não existe tal restrição se o julgamento for realizado no Tribunal de Magistrados.

#### **vi. Em que consistem as garantias específicas para as crianças?**

Se a testemunha ou a vítima de um alegado crime for menor, por prática, a polícia e os tribunais não convocam, na medida do possível, os menores para o tribunal; contudo, tal nem sempre é possível. No que respeita aos depoimentos de menores, os tribunais recorrem geralmente à videoconferência. Se o menor for vítima, fala com o magistrado, assistido por um psicólogo infantil, numa sala específica, que pode estar situada no edifício do tribunal, por videoconferência, de modo a não estar na mesma sala que o acusado. Legalmente, os tribunais, em especial o Tribunal de Menores, também têm o poder de nomear um defensor de menores (artigo 25.º do capítulo 602 e Legislação Subsidiária 12.20) para defender os direitos do menor, quer se trate da vítima ou do acusado. Tal resulta claramente do capítulo 602 das Leis de Malta e, sobretudo, da Lei da Criança. Este capítulo prevê também a existência de um local equipado fora do edifício do tribunal, denominado «casa das crianças», onde uma vítima menor vulnerável pode falar tanto com o magistrado como com um grupo de peritos formados, denominados «entrevistadores de crianças».

#### **vii. Em que consistem as garantias específicas para os suspeitos vulneráveis?**

Em primeiro lugar, caso se considere necessário, devido ao estado psicológico e físico do suspeito ou à natureza do crime, manter a pessoa detida sob custódia policial durante a investigação, no melhor interesse da saúde do detido, a sua cela é colocada em «vigilância permanente», ou seja, está sempre guardada fisicamente por um agente de polícia. Tal como acontece com todas as pessoas suspeitas ou detidas, se a pessoa solicitar qualquer tipo de assistência médica, esta é prestada imediatamente, incluindo o transporte para uma clínica ou um hospital, consoante as circunstâncias. Se, após ter examinado a pessoa suspeita vulnerável, um médico declarar que esta não deve ser mantida numa cela, o agente de investigação é imediatamente informado e são tomadas as medidas corretivas adequadas (como a concessão de caução).

#### **D. Quais são os prazos legais aplicáveis durante o inquérito?**

Os prazos legais durante a investigação dependem principalmente da natureza do crime. De acordo com o Código Penal, todos os crimes implicam uma pena. Por exemplo, a prescrição nos termos do capítulo 9, artigo 688.º, das Leis de Malta estabelece os parâmetros normalizados para os prazos legais dentro dos quais um crime pode ser investigado. No termo desse prazo, a prescrição é aplicável e a investigação desse crime específico pela polícia deixa de ser possível por lapso do prazo previsto. É igualmente de salientar que, de acordo com o capítulo 9, artigo 692.º, das Leis de Malta, se, em qualquer processo penal, a identidade do presumível infrator for desconhecida e tal não se dever a qualquer falha do agente de investigação, a prescrição não começa a correr. Pode-se referir, a título de exemplo, um caso de homicídio em que exista uma vítima, mas não haja indício de quem possa ser o autor do crime.

#### **E. Em que consistem os preparativos anteriores ao julgamento, incluindo as alternativas à prisão preventiva e as possibilidades de transferência para o país de origem (decisão europeia de controlo judicial)?**

Os preparativos que a polícia deve efetuar antes de o processo começar a ser julgado em tribunal incluem:

a convocação de testemunhas no processo,

se a pessoa for acusada por meio de convocação, o magistrado do Ministério Público deve assegurar que a convocação que contém as acusações contra o acusado é feita de acordo com a lei,

a menos que o crime envolva diretamente a Procuradoria-Geral, o magistrado do Ministério Público deve discutir o processo e, mais especificamente, a acusação com a mesma, especialmente quando se trate de um processo complicado,

se a pessoa for acusada enquanto está detida, o magistrado do Ministério Público deve informar o advogado de defesa do acusado e este será escoltado pela polícia até ao tribunal.

As alternativas à prisão preventiva incluem os casos em que a pessoa é acusada por meio de convocação ou em que lhe é concedida caução até o agente de investigação concluir as suas investigações e a pessoa ser posteriormente detida ou acusada por meio de convocação.

A possibilidade de transferências para o Estado de origem implica procedimentos *ad hoc* que são da competência do procurador-geral. Estes procedimentos aplicam-se apenas em casos específicos, por exemplo, um pedido de extradição ou um pedido apresentado por um condenado a cumprir uma pena de prisão às autoridades locais competentes e às autoridades do seu país de residência para continuar a cumprir a pena no seu próprio país.

Última atualização: 23/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 2 - Os meus direitos durante o julgamento

### A. Onde se realiza o julgamento?

O julgamento realiza-se nos Tribunais Judiciais em Valeta. Consoante a gravidade dos delitos que lhe são imputados, os processos são instaurados contra si no Tribunal de Magistrados enquanto tribunal criminal competente, se o crime for da sua competência, ou no Tribunal de Magistrados enquanto tribunal de instrução, se o crime não for da competência do Tribunal de Magistrados enquanto tribunal criminal competente.

Uma vez concluído o inquérito no Tribunal de Magistrados enquanto tribunal de instrução, decide-se se o crime deve ser julgado pelo Tribunal de Magistrados enquanto tribunal criminal competente ou pelo Tribunal Penal, ou seja, por um júri. Em qualquer caso, será proferida uma sentença, que condenará a pessoa considerada culpada à pena correspondente ou que a absolverá.

### B. Os delitos de que me acusam podem ser modificados? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?

Sim, a acusação pode ser alterada. Se tal acontecer, de um modo geral, e as alterações forem significativas, será deduzida nova acusação contra a pessoa e será efetuada uma nova apreciação em tribunal. As provas voltam a ser apresentadas, a menos que a pessoa expresse a sua renúncia.

### C. Quais são os meus direitos durante a minha comparência em tribunal?

Durante a comparência em tribunal, tem o direito de ser assistido por um advogado da sua escolha e, caso não disponha dos meios necessários, de lhe ser designado um advogado do apoio judiciário. Pode também optar por se defender a si próprio. Além disso, tem o direito de ser considerado inocente até que um tribunal declare que é culpado. Tem o direito de ser assistido por um intérprete, de contrainterrogar as testemunhas do Ministério Público e de inquirir as suas próprias testemunhas. Tem também o direito de optar por não testemunhar no processo instaurado contra si.

#### i. Sou obrigado/a a estar presente no tribunal? Que condições devo cumprir para me poder ausentar durante o processo?

Sim, deve estar sempre presente nas sessões judiciais, uma vez que o nosso sistema não reconhece os julgamentos à revelia. Se não puder comparecer por motivo de doença ou de viagem ou por qualquer outra razão, deve apresentar um pedido em tribunal através do seu advogado.

#### ii. Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções?

Se o magistrado souber a língua falada pela testemunha, pode traduzir o depoimento para a língua em que decorre o processo escrito; em qualquer outro caso, ou a seu pedido, será chamado um intérprete ajuramentado.

### Tenho direito a ser assistido por um advogado?

Durante a audiência do processo judicial, um dos seus direitos é ser assistido por um advogado da sua escolha, a expensas suas, ou por um advogado nomeado pelo tribunal como advogado do apoio judiciário.

Se não dispuser dos meios financeiros necessários para pagar a um advogado da sua escolha, deve apresentar o seu pedido ao juiz, que o registará nos autos do processo, ou ao serviço de apoio judiciário de Malta, que apresentará um pedido de assistência por um advogado do apoio judiciário em seu nome. Nos processos sumários, após ter ouvido o seu pedido, o juiz ordena que seja assistido pelo advogado do apoio judiciário de escala nesse dia.

Nos processos de compilação de provas e/ou nos julgamentos penais, os pedidos de apoio judiciário podem ser apresentados ao juiz, que remeterá o pedido para o serviço de apoio judiciário, que, por sua vez, apresentará uma nota especificando o advogado que o assistirá. Caso contrário, pode solicitar ao serviço de apoio judiciário que apresente um pedido em seu nome. O advogado do apoio judiciário não pode ser alterado, salvo se existir um impedimento legítimo.

#### iv. De que outros direitos processuais devo ter conhecimento? (por exemplo, comparência de suspeitos no Tribunal)

Uma pessoa tem o direito de convocar as suas testemunhas para testemunhar. Qualquer pessoa mentalmente sã pode ser convocada como testemunha, a menos que seja suscitado um fundamento contra a sua competência.

No que respeita aos direitos dos suspeitos ou acusados, pode encontrar mais informações nos artigos 534.º-A a 534.º-AG do [Código Penal, capítulo 9, das Leis de Malta](#). Além de tudo o que foi referido relativamente à detenção de uma pessoa em qualquer fase do processo penal, todos os documentos na posse da polícia relativos ao processo concreto, e que sejam essenciais para impugnar eficazmente a legalidade da detenção, devem ser postos à disposição da pessoa detida ou do seu advogado.

### D. Sanções penais possíveis

As penas que podem ser proferidas se for considerado culpado são:

pena de prisão,  
isolamento  
interdição,  
uma coima.

Se for considerado culpado de uma contravenção, as sanções que podem ser aplicadas são as seguintes:

retenção,  
uma admoestação ou advertência.

Podem também ser aplicadas sanções alternativas, tais como: liberdade condicional, pena suspensa e trabalho a favor da comunidade.

Última atualização: 23/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 3 - Os meus direitos após o julgamento

### Tenho o direito a recorrer da decisão do tribunal?

Uma pessoa que seja considerada culpada de um delito pode recorrer da condenação em todos os casos, ou da pena aplicada relativamente à condenação, a menos que essa pena seja estabelecida por lei. Um recurso nunca pode resultar numa pena mais severa. O acusado pode também recorrer de um veredicto de culpado por insanidade mental. Em certos casos, o tribunal pode também ordenar um novo julgamento do processo.

### B. Quais são as outras opções de recurso?

Na sequência de uma condenação, pode requerer um perdão presidencial. Trata-se de um instrumento discricionário muito poderoso, regulado pelo artigo 93.º da Constituição de Malta, atribuído ao poder executivo do Estado, especificamente ao presidente de Malta. Um indulto presidencial autoriza o presidente, por intermédio do Gabinete, a assumir o poder normalmente conferido à autoridade judiciária do Estado.

De um modo geral, um indulto pode interromper os efeitos de uma condenação, por exemplo, ordenando a libertação imediata de um prisioneiro que cumpre uma pena de prisão. De acordo com o artigo 93.º da Constituição, o presidente pode também substituir a pena por uma menos severa ou tomar medidas ao abrigo de uma alteração da lei através da qual a pena relativa tenha sido reduzida.

### C. Quais são as consequências se for condenado/a?

Uma condenação pode ter como consequência uma multa ou um período de prisão, a perda de um registo criminal limpo e danos na reputação da pessoa.

#### **i. Registo criminal**

Todas as condenações proferidas pelos tribunais competentes em matéria penal são inscritas no registo criminal da pessoa considerada culpada, exceto nos casos em que:

a condenação tenha sido proferida por uma contravenção;

a pessoa condenada, considerada culpada de um crime, tivesse menos de 18 anos quando o crime ocorreu;

o presidente de Malta conceda um indulto à pessoa condenada relativamente a essa condenação;

seja emitida uma ordem ao abrigo da Lei relativa à liberdade condicional;

a pessoa seja considerada culpada por um crime punível com multa até 200 EUR, que tenha sido paga, e não tenha sido condenada anteriormente.

As condenações deixam de constar do registo criminal após o termo do prazo estabelecido no segundo anexo da [Portaria relativa aos registos criminais \(cap. 77\)](#) a contar da sua prolação.

O benefício da não inscrição da condenação no registo criminal, referido anteriormente, não é concedido aos reincidentes dos crimes de furto, fraude ou venda ou tráfico de medicamentos, em violação do disposto na Portaria relativa aos medicamentos perigosos ou na Portaria relativa às profissões médicas e profissões conexas, ou às pessoas condenadas pelos crimes referidos no anexo III da portaria (como crimes contra a segurança do Governo), por falso juramento ou por qualquer outro crime que viole a confiança do público.

#### **v. Execução da pena, transferência dos detidos, liberdade condicional e sanções alternativas**

Além das penas de prisão e/ou multas, há também outras sanções alternativas, nomeadamente a liberdade condicional, a pena suspensa e o trabalho a favor da comunidade.

Uma pessoa estrangeira que tenha sido condenada a prisão em Malta pode, em determinadas circunstâncias, cumprir a sua pena no seu país de residência, de acordo com a [Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas \(STE n.º 112\)](#) e a [Decisão-Quadro 2008/909/JAI do Conselho](#), conforme o caso.

Última atualização: 23/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

#### **Arguidos (processos penais) - Áustria**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal.

Nos termos do direito austríaco, só comete um crime quem violar uma disposição legal em vigor no momento da ocorrência do facto. A acção penal é uma prerrogativa do Estado. As autoridades competentes, que dirigem o departamento de investigação criminal, bem como os tribunais, têm de apurar os factos e esclarecer todas as circunstâncias relevantes para a sua apreciação.

Nas fichas informativas que se seguem ficará a conhecer os direitos que lhe assistem enquanto arguido se for objecto de um processo penal na Áustria. Esses direitos variam consoante as diferentes fases do processo. As fases mais importantes do processo serão explicadas de forma resumida para que possa obter rapidamente a informação de que necessita.

#### **Resumo do processo penal**

Em princípio, o processo penal na Áustria compreende três fases processuais:

processo preliminar,

julgamento,

recurso.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e pretendem servir apenas de orientação.

Para informações sobre infracções às regras de trânsito, que são habitualmente objecto de aplicação de uma sanção pré-estabelecida, como uma coima, ir para a [Ficha informativa 5](#).

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

#### **Intervenção da Comissão Europeia**

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas encontrará informações sobre como e a quem pode apresentar uma queixa.

#### **Clique nas ligações abaixo para obter a informação de que necessita**

[1 - Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 - Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal](#)

Investigação e obtenção de provas

Detenção e prisão preventiva (incluindo mandado de detenção europeu)

Acusação

Preparação do julgamento pela defesa

[3 - Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

[4 - Direitos que me assistem após o julgamento](#)

[5 - Infracções leves](#)

Última atualização: 22/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

## 1 – Obter aconselhamento jurídico

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante obter aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas contêm informações sobre quando e em que situações tem o direito de ser representado por um advogado. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre como encontrar um advogado e como pagar os honorários do advogado se não dispuser de recursos suficientes.

### Encontrar um advogado

Na Áustria, só os advogados podem pleitear em tribunal (com algumas excepções). A Ordem Federal dos Advogados austríaca mantém um registo electrónico dos advogados, ao qual pode aceder [aqui](#).

Se tomar conhecimento de que estão a decorrer investigações que podem conduzir à instauração de um processo penal contra si na Áustria, deve constituir advogado e reunir com ele para analisar o caso. Se possível, deve fazê-lo antes do primeiro interrogatório.

Quando são detidas, as pessoas têm o direito de contactar um advogado antes de serem sujeitas a interrogatório. Se não conhecer nenhum advogado, pode contactar um dos [advogados de escala](#). A polícia ou as autoridades responsáveis pela acção penal são obrigadas a facultar-lhe o acesso a este serviço.

### Pagar os honorários de um advogado

Em regra, se constituir advogado para o defender tem de pagar os respectivos honorários. Se não houver qualquer acordo quanto ao pagamento, o advogado pode pedir o pagamento de honorários numa quantia que seja razoável. Os valores constantes da [tabela geral de honorários](#) podem servir de base para o cálculo.

Se o pagamento dos custos da defesa colocar em risco a sua subsistência e a da sua família, tendo em conta os seus recursos financeiros, e se for necessário ter um defensor, deve ser nomeado um defensor oficioso para o assistir gratuitamente. Neste caso, receberá igualmente cópias gratuitas do processo. Pode requerer a nomeação de um defensor oficioso em regime de apoio judiciário utilizando este [formulário](#).

Última atualização: 22/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

## 2 - Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal

A finalidade da investigação criminal é apurar os factos de modo a que as autoridades responsáveis pela acção penal possam decidir se devem deduzir acusação ou arquivar o processo. Se for deduzida acusação, o processo preliminar visa, igualmente, facilitar a célere conclusão do julgamento.

### Quais são as fases da investigação criminal?

A finalidade da investigação criminal é apurar se foi cometido um crime e, se assim for, determinar quem foi o seu autor.

Quando as investigações são dirigidas contra uma pessoa suspeita de ter cometido um crime, essa pessoa pode vir a ser acusada.

O tribunal tem de levar a cabo determinadas diligências na investigação. Tem de reconstruir o crime e promover o denominado processo contraditório. O magistrado do Ministério Público e o acusado, juntamente com o seu defensor, estão presentes durante este processo e têm o direito de colocar questões à pessoa que estiver a ser interrogada. As autoridades responsáveis pela acção penal podem, igualmente, solicitar ao tribunal que aprecie outras provas, se o considerarem necessário para o interesse público.

As autoridades responsáveis pela acção penal e/ou o departamento de investigação criminal podem levar a cabo a maior parte das diligências de investigação por iniciativa própria, sem autorização do tribunal. Estas diligências incluem, em especial, indagações e interrogatórios, bem como identificação de pessoas, buscas, etc.

É necessário um despacho do tribunal para impor e prorrogar a prisão preventiva. O mesmo se aplica à utilização de medidas coercivas que limitem direitos fundamentais (p.ex. realização de buscas em locais protegidos por direitos de privacidade, acesso a contas bancárias, escutas telefónicas ou análise de dados telefónicos).

Caso não tenha sido cometido um crime ou os factos apurados não sejam suficientes para condenar o acusado, as autoridades responsáveis pela acção penal devem suspender a investigação. Em todos os casos em que os factos apurados sejam suficientes, as autoridades responsáveis pela acção penal devem deduzir acusação no tribunal competente.

As autoridades responsáveis pela acção penal podem desistir da acusação ([sanções alternativas](#)) em processos que não possam ser suspensos mas em que a aplicação de uma pena se afigure desnecessária porque o acusado (na maior parte dos casos) paga uma multa. A aplicação de sanções alternativas não é possível se do crime tiver resultado a morte de uma pessoa ou se o processo for da competência de um tribunal de juízes não togados ou de um tribunal de júri, por outras palavras, nos processos em que possa ser aplicada uma pena de prisão superior a 5 anos (em regra).

### Direitos que me assistem durante a investigação

Os direitos que lhe assistem variam consoante as diligências ou as fases da investigação:

[Investigação e obtenção de provas \(1\)](#)

[Detenção e prisão preventiva \(2\)](#)

[Acusação \(3\)](#)

[Preparação do julgamento pela defesa \(4\)](#)

De qualquer forma, independentemente da fase em que o processo se encontre, assistem-lhe os seguintes direitos:

Tem de ser informado, o mais cedo possível, de que está a ser investigado, do crime de que é considerado suspeito e dos principais direitos processuais que lhe assistem.

Durante todas as fases do processo, tem o direito de ser assistido por um defensor à sua escolha ou de requerer a assistência de um defensor em regime de apoio judiciário (ver [Ficha informativa 1](#)). Se as questões de facto ou de direito forem complexas, poderá requerer a nomeação de um defensor oficioso em regime de apoio judiciário para todo o processo. Será, provavelmente, o caso em processos penais contra estrangeiros, que não estão familiarizados com o sistema jurídico austríaco. Em todos os casos que exijam a denominada [defesa obrigatória](#), quando não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado um defensor oficioso. Se não estiver representado por um defensor em regime de apoio judiciário terá de pagar os custos com o defensor oficioso que for nomeado para o assistir.

As fases mais importantes em que deve ter um defensor são: todo o período de prisão preventiva, ao longo do processo para internamento de delinquentes inimputáveis, em processos perante um tribunal de juízes não togados ou um tribunal de júri ou num julgamento perante um juiz singular, se o crime for punível com pena de prisão superior a 3 anos.

Tem o direito de consultar o processo.

Tem o direito de se pronunciar sobre os factos que lhe são imputados, ou de permanecer em silêncio.

Tem o direito de requerer a produção de prova.

Tem o direito de recorrer de medidas tomadas pelas autoridades responsáveis pela acção penal ou pelo departamento de investigação criminal, bem como de decisões judiciais.

Tem o direito de ser assistido por um tradutor/intérprete.

### **Investigação e obtenção de provas (1)**

#### **Quem leva a cabo a investigação?**

As autoridades responsáveis pela acção penal, que dirigem o departamento de investigação criminal, são responsáveis pela condução das investigações. O departamento de investigação criminal iniciará a investigação por iniciativa própria, caso alguém faça uma participação à polícia, ou por despacho do magistrado do Ministério Público.

#### **Que informações me serão fornecidas?**

As autoridades responsáveis pela acção penal ou o departamento de investigação criminal têm de o informar sempre que esteja sob investigação, explicando o motivo. Além disso, tem de ser informado de que, na qualidade de acusado, não é obrigado a prestar declarações e que, se o fizer, estas podem ser utilizadas como prova contra si.

Se cometeu o crime pelo qual é acusado e confessar os factos (se se declarar culpado), a confissão será um factor atenuante importante quando o tribunal decidir a pena a aplicar-lhe. Contudo, a confissão não afectará o decurso do julgamento.

#### **O que acontece se não falar alemão?**

Se não conseguir comunicar adequadamente em alemão, tem o direito de pedir para ser assistido por um intérprete, que será nomeado gratuitamente durante o interrogatório. Se o intérprete não estiver presente, não é necessário, nem deve, responder a quaisquer perguntas. O intérprete traduzirá as perguntas que lhe são colocadas para uma língua que compreenda. O intérprete traduzirá também as suas respostas para alemão.

Em qualquer caso, o intérprete tem de traduzir a informação e as instruções referentes a aspectos jurídicos que, por lei, devem ser-lhe fornecidas. Se o pretender, o intérprete assisti-lo-á, igualmente, nos seus contactos com o defensor oficioso (mas não com um advogado que tenha escolhido).

Se for informado de um despacho emitido pelas autoridades responsáveis pela acção penal ou de uma decisão judicial, pode igualmente pedir ajuda para a tradução desses documentos. Se pretender consultar o processo, só será assistido por um tradutor se não tiver defensor e se não for razoável esperar que trate pessoalmente da tradução das partes relevantes do processo.

#### **É permitido contactar um advogado?**

Não tem de ter um advogado, excepto nos casos em que seja obrigatório ser representado por um defensor. Contudo, se o pretender, independentemente de estar preso ou não, tem o direito de consultar um advogado em qualquer momento. Tem de ser providenciada, igualmente, a presença de um intérprete para o assistir nos contactos com o defensor oficioso.

Se for detido e conhecer um advogado que queira que o defenda pode também contactá-lo, directamente ou com a ajuda da polícia. Se não conhecer nenhum advogado de defesa, pode utilizar o serviço de escala da Ordem dos Advogados ([📄 Ficha informativa 1](#)).

#### **Serão recolhidas amostras do meu ADN ou as minhas impressões digitais?**

A polícia tem o direito de revistar as suas roupas e quaisquer objectos que estejam na sua posse. Para qualquer outro exame físico é necessária a autorização do tribunal e um despacho subsequente do magistrado do Ministério Público.

A polícia pode colher as suas impressões digitais se for necessário para a sua identificação. O departamento de investigação criminal pode recolher uma amostra de saliva para efeitos de análise do ADN. Para a própria análise do ADN é necessária a autorização do tribunal.

#### **A minha casa, o meu escritório, o meu carro, etc., podem ser objecto de busca?**

Alguns locais e objectos podem ser objecto de busca se for de presumir que aí se encontram suspeitos ou que haja provas escondidas. É necessária a autorização do tribunal para realizar buscas em locais protegidos por direitos de privacidade. Outros locais e objectos podem ser alvo de busca em cumprimento de despacho do magistrado do Ministério Público.

#### **Serei informado sobre os elementos de prova que me incriminam?**

Na qualidade de acusado, tem o direito de consultar o processo. Nessa medida, tomará conhecimento dos elementos de prova que o incriminam. Em casos excepcionais, poderá não ser permitida a consulta de determinadas partes do processo. Tem o direito de, em qualquer altura, apresentar elementos de prova a seu favor.

#### **De que meios processuais disponho durante o processo de investigação?**

Se considerar que algum dos seus direitos foi violado, pode defender-se contra qualquer diligência levada a cabo pelo departamento de investigação criminal ou pelas autoridades responsáveis pela acção penal durante a investigação, apresentando uma reclamação (não sujeita a prazo).

O tribunal decidirá a sua reclamação, a menos que as autoridades responsáveis pela acção penal confirmem a sua opinião. Pode recorrer da decisão do tribunal para o Tribunal Regional Superior. A reclamação tem de ser apresentada às autoridades responsáveis pela acção penal.

Tem o direito de recorrer de decisões do tribunal para o Tribunal Regional Superior, em particular das que afectem direitos fundamentais.

Os recursos podem ser apresentados quer às autoridades responsáveis pela acção penal quer ao tribunal de primeira instância no prazo de 14 dias.

#### **Tenho de estar presente durante a investigação?**

Não tem qualquer obrigação de permanecer na Áustria durante todo o processo de investigação. O seu defensor pode também zelar pelo respeito dos seus direitos durante a investigação (se pretender que o faça).

Tem de se deslocar à Áustria para ser interrogado. Não está prevista a transmissão por vídeo do processo de investigação; nem é tecnicamente exequível.

### **Detenção e prisão preventiva (incluindo o mandado de detenção europeu) (2)**

#### **Em que situações posso ser preso?**

Só pode ser preso preventivamente se for altamente suspeito de ter cometido um crime, e se existir, igualmente, um motivo para a prisão (risco de fuga à justiça, risco de destruição de provas ou risco de prática de crime). É necessária a autorização do tribunal para a sua detenção (pelos agentes do departamento de investigação criminal) (a menos que seja detido em flagrante delito, ou em caso de perigo eminente).

A prisão preventiva deve ser imposta pelo tribunal e tem de ser executada numa prisão. O departamento de investigação criminal só pode detê-lo durante 48 horas, no máximo, antes de o transferir para o tribunal sem atraso injustificado.

A lei não especifica se e de que forma pode comunicar a detenção aos seus parentes ou amigos. Em todas as prisões estão disponíveis serviços sociais para o assistir nestas questões.

### **Que informações devem ser-me fornecidas se ficar em prisão preventiva?**

A decisão relativa à sua prisão preventiva deve ser-lhe lida em voz alta, se necessário com a ajuda de um intérprete. Deve ser-lhe entregue uma cópia escrita desta decisão. A decisão deve referir a natureza do crime que é altamente suspeito de ter cometido. Deve, igualmente, referir todos os factos que, na opinião do tribunal, justificam a sua prisão.

Pode ser representado por um defensor durante todo o período de prisão preventiva. Se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado um defensor oficioso. A decisão do tribunal de impor a prisão preventiva é tomada durante uma audiência.

Pode recorrer para o Tribunal Regional Superior, no prazo de três dias, da decisão de impor ou, posteriormente, de prorrogar a prisão preventiva.

### **Durante quanto tempo posso ficar em prisão preventiva?**

Qualquer decisão relativa à prisão preventiva tem um prazo limitado. A decisão de impor a prisão preventiva produz efeitos durante 14 dias. A decisão que prorroga a sua prisão preventiva pela primeira vez produz efeitos durante um mês. Qualquer decisão subsequente que prorrogue a sua prisão produz efeitos durante dois meses.

A prisão preventiva não deverá ter uma duração superior a 6 meses, no total, mas pode ser prorrogada devido à gravidade do crime. Pode encontrar mais informações [aqui](#).

### **Posso receber visitas durante a prisão preventiva? Posso receber tratamento médico?**

Qualquer pessoa que esteja em prisão preventiva tem o direito de receber visitas duas vezes por semana. O seu advogado pode visitá-lo em qualquer altura durante a sua prisão, independentemente do regulamento de visitas.

Em todas as prisões estão disponíveis serviços médicos. A lei determina que pode ser tratado por médicos especialistas sempre que necessário.

### **Enquanto cidadão estrangeiro, posso contactar a embaixada do meu país?**

Tem o direito de contactar a embaixada do seu país e encontrará o seu endereço [aqui](#). A polícia e as autoridades responsáveis pela acção penal são obrigadas a contactar o seu representante diplomático, caso o pretenda.

### **O que acontece se for detido na sequência de um mandado de detenção europeu?**

Se um Estado-Membro emitir um [mandado de detenção europeu](#), pode ser detido noutra Estado-Membro e extraditado para o país que tiver emitido o mandado. O direito austríaco exige que seja mantido preso até ser extraditado. Um tribunal emitirá um despacho para esse efeito. Tem direito a um defensor e, se necessário, a um intérprete na audiência.

### **Acusação (3)**

Após as investigações, as autoridades responsáveis pela acção penal podem concluir que a condenação é provável. Se assim for, deduzirão acusação contra si no tribunal competente.

A acusação deve ser submetida na forma de articulado fundamentado a um tribunal de juízes não togados ou a um tribunal de júri, se o crime de que é acusado for punível com pena de prisão superior a 5 anos. Para crimes puníveis com penas mais curtas, as autoridades responsáveis pela acção penal devem apenas deduzir a acusação por escrito, sem terem de a fundamentar, submetendo-a a um juiz singular num tribunal regional ou de comarca.

### **Como posso defender-me da acusação?**

Pode contestar a acusação no prazo de 14 dias após ter sido notificado. O Tribunal Regional Superior apreciará a sua contestação (encontrará mais pormenores sobre possíveis fundamentos de contestação da acusação [aqui](#)). Poderá apresentar a sua contestação por escrito ou oralmente.

Se o Tribunal Regional Superior considerar que a sua contestação é pertinente, pode suspender o processo penal ou dar instruções às autoridades responsáveis pela acção penal para que prossigam as investigações.

Se a sua contestação for indeferida, ou se não apresentar contestação, a acusação torna-se eficaz e o tribunal competente tem de preparar o julgamento.

Se a acção contra si for apresentada na forma de acusação penal, não pode apresentar contestação. Contudo, a lei exige que o tribunal ao qual o processo é apresentado aprecie a validade da acusação. Se o tribunal considerar que a acusação não encontra justificação em nenhum dos motivos previstos na lei, pode decidir arquivar o processo.

### **Preparação do julgamento pela defesa (4)**

#### **O que acontece antes do julgamento?**

Uma vez apresentada a acusação contra si, já não é possível limitar o acesso ao processo. Nessa altura, o mais tardar, tem acesso a todo o processo que também está disponível para o tribunal. O tribunal prepara-se para fazer o julgamento.

Se pretender, pode requerer que sejam produzidas provas para o ajudar a preparar-se para o julgamento. Em especial, pode requerer que sejam inquiridas testemunhas. No seu requerimento para produção de provas tem de indicar os factos que pretende demonstrar com as provas em causa. Pode, igualmente, ser-lhe pedido que indique o motivo pelo qual entende que a produção dessas provas é adequada.

#### **Como devo colaborar com o meu advogado de defesa?**

Se for deduzida a acusação tem de ser representado em tribunal por um defensor. Nesse caso, se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado um defensor oficioso.

Nos julgamentos por juízes singulares, ou nos tribunais de comarca, relativos a acusações penais não é obrigatório ter defensor. Contudo, pode constituir advogado em qualquer altura, ou pedir a nomeação de um defensor oficioso se o processo for complexo. Em regra, tal acontece quando os arguidos são estrangeiros, que não estão familiarizados com o sistema jurídico austríaco.

Deve informar o seu defensor de quaisquer elementos de prova a que tenha acesso para o ilibar da acusação. O seu advogado apresentará, então, os requerimentos necessários para a produção adequada de provas.

#### **O que acontece se tiver sido anteriormente condenado ou absolvido, noutra Estado-Membro, pelo crime de que agora sou acusado?**

Se um tribunal de um Estado-Membro já tiver proferido uma decisão definitiva relativamente à mesma acusação, não pode ser objecto dessa acusação, pela segunda vez, noutra Estado-Membro.

Deve requerer, tão cedo quanto possível (no decurso da investigação) que este facto seja tido em conta. Da mesma forma, se já tiver sido condenado ou absolvido de um crime na Áustria, não pode ser levado a tribunal, novamente, pelo mesmo crime noutra Estado-Membro.

### **Ligações úteis**

[Prisão preventiva](#)

[Lei relativa à compensação em direito penal](#)

Última atualização: 22/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

### 3 – Direitos que me assistem durante o julgamento

#### Onde terá lugar o julgamento?

O julgamento decorrerá no tribunal em que as autoridades responsáveis pela acção penal tiverem deduzido a acusação. Por norma, será no tribunal com competência territorial no local em que o crime tiver sido cometido. Os julgamentos são públicos, salvo raras excepções.

Dependendo da natureza da pena, a decisão será proferida por um juiz singular, um tribunal de juízes não togados ou um tribunal de júri. Os tribunais de juízes não togados, bem como os tribunais de júri podem integrar também juízes sociais.

#### A acusação pode ser modificada durante o julgamento?

Se, durante o julgamento, for acusado por outro crime, as autoridades responsáveis pela acção penal podem ampliar a acusação de modo a incluir novos pontos de acusação, a menos que estes impliquem a aplicação de uma pena mais severa do que a acusação inicial.

Para tomar a decisão, o tribunal só está condicionado pelos factos descritos na acusação e não por qualquer apreciação jurídica feita pelas autoridades responsáveis pela acção penal. O tribunal pode qualificar o crime de que é acusado de forma diferente das autoridades responsáveis pela acção penal.

#### Que direitos me assistem durante o julgamento?

Tal como acontece durante todo o processo penal, também durante o julgamento tem o direito de permanecer em silêncio. Não tem de se pronunciar sobre os factos de que é acusado.

Se, durante o julgamento, confessar os factos de que é acusado, tal terá um efeito atenuante na determinação da medida da pena. Contudo, a confissão não alterará o decurso do julgamento. Não será punido por não dizer a verdade.

Os tribunais de juízes não togados e os tribunais de júri não podem dar andamento ao processo na sua ausência. Além disso, nesses processos, tem sempre de ser representado por um defensor. Não existem normas que prevejam julgamentos por videoconferência.

Se não compreender suficientemente a língua alemã, tem de ser providenciada a assistência de um intérprete para o julgamento. O intérprete traduzirá os principais actos do julgamento para uma língua que conheça.

Durante o julgamento tem igualmente o direito de apresentar requerimentos, em especial requerimentos para produção de prova.

Num julgamento por um tribunal de juízes não togados ou por um tribunal de júri, tem de ser representado por um defensor, ao passo que noutros tipos de processo a constituição de advogado é facultativa.

Pode mudar de defensor em qualquer altura. Contudo, esta mudança não pode provocar um atraso injustificado no processo.

#### Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?

Apenas a prova produzida directamente durante o julgamento pode servir de base para a decisão do tribunal. Tem o direito de se pronunciar sobre cada elemento de prova produzido.

As testemunhas têm de ser inquiridas presencialmente. Os seus depoimentos não podem ser lidos em voz alta, a menos que o Ministério Público e a defesa assim o acordem. Tem o direito de interrogar coarguidos e testemunhas, directamente ou através do seu defensor.

Não são aceites elementos de prova exploratórios, isto é, elementos de prova cujo resultado não se conhece à partida. Se requerer a produção de provas tem de ser capaz de explicar os resultados que essas provas trarão e que factos permitirão demonstrar.

Pode ainda apresentar elementos de prova directamente durante o julgamento, obtidos nomeadamente através de detectives privados. Cabe ao tribunal apreciar as provas apresentadas.

#### As informações constantes do meu registo criminal serão tidas em conta durante o julgamento?

O [Código de Processo Penal](#) dispõe que as informações relativas ao registo criminal devem estar disponíveis, mesmo a partir do estrangeiro. As informações relativas ao seu registo criminal serão lidas durante o julgamento.

Se for condenado e tiver condenações anteriores pelo mesmo tipo de crime, poderá ser-lhe aplicada uma pena mais grave.

#### O que acontece no final do julgamento?

Finda a produção de prova, e depois de o Ministério Público e da defesa fazerem as suas alegações finais, o tribunal profere uma decisão. Assim fica concluído o processo no tribunal de primeira instância.

Se estiverem preenchidos todos os requisitos, o tribunal pode decidir determinar um tipo de [sanção alternativa](#). Em todos os outros casos, o tribunal decide se o considera culpado dos factos de que é acusado ou se é absolvido.

No caso de ser condenado, o tribunal deve decidir, igualmente, qual a pena a aplicar. A pena pode ser uma multa ou uma pena de prisão. A execução da pena pode ser suspensa durante um [período em regime de prova](#).

#### Qual é o papel da vítima durante o julgamento?

A vítima de um crime tem o direito de estar presente no julgamento e pode, igualmente, ser representada por um advogado. Durante o julgamento, a vítima tem o direito de colocar questões ao arguido, às testemunhas e aos peritos, bem como de ser ouvida sobre as suas pretensões.

Tal como o arguido, se não estiver suficientemente familiarizada com a língua alemã, a vítima também pode ser assistida por um intérprete durante o julgamento.

Se a vítima estiver sujeita a especial pressão por causa do crime em julgamento, pode receber [acompanhamento](#) sociopsicológico e jurídico do tribunal para proteger os seus direitos processuais.

As vítimas que peçam uma indemnização por danos resultantes do crime ou por violação dos seus direitos são designadas [partes civis](#). Se as vítimas participarem no processo enquanto partes civis têm igualmente o direito de requerer a produção de prova.

Última actualização: 22/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

### 4 – Direitos que me assistem após o julgamento

#### Posso recorrer?

Um arguido pode recorrer para um tribunal superior de qualquer decisão do tribunal que o condene. No caso das sentenças de tribunais de comarca ou de juízes singulares nos tribunais regionais, pode ser interposto recurso pleno. A finalidade deste recurso é contestar quer a sentença condenatória quer a decisão relativa à medida da pena. Neste tipo de processos, pode requerer também que sejam produzidos novos elementos de prova ou pode apresentar novas provas.

No caso das sentenças proferidas por tribunais de juízes não togados ou por tribunais de júri, pode recorrer da pena aplicada, mas não da sentença condenatória. Estas sentenças só podem ser impugnadas por um recurso de nulidade, no qual pode alegar a existência de erros no processo, na fundamentação da decisão e erros de direito.

Não pode impugnar a apreciação da prova feita pelo juiz. Não podem ser apresentadas novas provas.

Pode manifestar a intenção de recorrer de uma sentença quer imediatamente, assim que a sentença for proferida, quer no prazo máximo de três dias. O tribunal emitirá, então, a sentença por escrito e notificá-lo-á ou ao seu defensor. O seu defensor deve, depois, interpor o recurso no prazo de 4 semanas. O Ministério Público tem idêntico direito de recurso.

#### Quais são as fases do processo de recurso?

A contraparte no processo (arguido ou Ministério Público) tem o direito de responder ao recurso. Em seguida, o tribunal remete o processo para o tribunal de recurso. O Supremo Tribunal é o órgão jurisdicional competente para conhecer das arguições de nulidade.

Após audiência, será tomada uma decisão quanto ao recurso. O Supremo Tribunal pode também decidir o recurso de nulidade sem convocar uma audiência.

Quando o Supremo Tribunal dá provimento a um recurso de nulidade, revoga habitualmente a sentença impugnada e o processo tem de ser devolvido ao tribunal de primeira instância. Nos recursos de sentenças condenatórias, o tribunal de recurso pode, primeiro, suscitar a produção de prova que considere necessária, pronunciando-se depois sobre o mérito da causa.

Quando manifesta a intenção de recorrer e interpõe um recurso, ou um recurso de nulidade, a sentença impugnada é suspensa e não pode ser executada. Contudo, se estiver em prisão preventiva o seu recurso não põe termo à prisão.

Não é possível interpor novo recurso de uma decisão de um tribunal de recurso.

#### O que acontece após o recurso?

Se for dado provimento (integral ou parcial) ao recurso, o processo poderá ser novamente julgado no tribunal de primeira instância. É também possível que o tribunal de recurso tome a decisão final com base nos argumentos que constam do recurso.

Se não for dado provimento ao recurso, ou se a decisão do tribunal de recurso confirmar a condenação, a sentença deve ser executada assim que transite em julgado e seja executória.

A menos que lhe seja aplicada uma pena condicional, receberá instruções para pagar a multa ou iniciar o cumprimento da pena de prisão.

Se for efectivamente ilibado de todas as acusações, e se tiver estado preso durante o processo, tem o direito de receber uma indemnização pelo tempo que esteve preso, nos termos da [lei relativa à indemnização em direito penal](#).

#### Posso cumprir a pena no meu Estado-Membro de origem?

Sim, desde que deseje ou aceite. Encontrará as normas aplicáveis na [convenção relativa à transferência de pessoas condenadas](#) (em especial, no artigo 3.º).

#### A minha condenação ficará registada?

A Direcção da Polícia Federal, em Viena, mantém um [registo criminal](#) para toda a Áustria. Contém, em especial, as seguintes informações:

todas as condenações transitadas em julgado proferidas por tribunais criminais austríacos,

todas as condenações transitadas em julgado proferidas por tribunais estrangeiros, relativas a cidadãos austríacos e a pessoas domiciliadas ou residentes na Áustria,

todas as decisões proferidas por tribunais penais nacionais ou estrangeiros, relativas àquelas condenações.

Não é possível recorrer dos averbamentos no registo criminal. Dependendo da gravidade do crime, os averbamentos no registo criminal são cancelados após o decurso de um [prazo determinado](#).

Última atualização: 22/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

## 5 – Infrações leves

### Como são tratadas as infrações leves às regras de trânsito?

Na Áustria, os tribunais não tratam das infrações leves às regras de trânsito. Essa é uma função das autoridades administrativas. Os tribunais só tratam de infrações rodoviárias das quais resultem acidentes com danos físicos (ofensas corporais por negligência).

As contra-ordenações leves são punidas com [decisões condenatórias fixas](#), [decisões condenatórias sumárias](#) ou [decisões condenatórias](#).

Uma [decisão condenatória fixa](#) impõe uma coima até 36 euros por infração leve (por exemplo, estacionamento em local proibido). Se a coima não for paga, é feita uma participação à autoridade administrativa. Nos procedimentos subsequentes pode ser imposta uma coima mais elevada.

Uma [decisão condenatória sumária](#) não é emitida contra uma pessoa em concreto mas é dirigida à pessoa (por exemplo, o proprietário do carro) que a autoridade presume que conhece ou que pode facilmente identificar o transgressor.

Uma decisão condenatória sumária pode impor uma multa até 220 euros (no caso de infrações leves por excesso de velocidade, ultrapassagem do limite de velocidade em 10 a 20 km/h). Se a coima não for paga no prazo de quatro semanas, a decisão condenatória sumária deixa de ser válida e é desencadeado o processo contra-ordenacional próprio contra o condutor do veículo.

Se um agente autorizado levantar um auto de infração (no caso de mais do que uma infração leve por excesso de velocidade), e/ou a infração for detectada por vigilância automática (por exemplo, controlo da velocidade média por secções), a autoridade pode aplicar uma coima até 365 euros através de uma [decisão condenatória](#). Pode reclamar contra a decisão condenatória por escrito ou oralmente, no prazo de duas semanas.

Deve apresentar a sua [reclamação](#) à [autoridade](#) que tiver emitido a decisão condenatória.

Em 1 de Julho de 2005, entrou em vigor um sistema de registo de infrações às regras de trânsito (medidas para condutores de alto risco). Contém uma lista de 13 tipos de [infrações registáveis](#) de alto risco.

Os automobilistas estrangeiros que cometam a terceira [infração registável](#) ficam inibidos de conduzir na Áustria.

Desde 1 de Março de 2008, está em vigor a [lei relativa à aplicação de contra-ordenações na UE](#), de acordo com a qual podem ser aplicadas sanções por infrações rodoviárias no território da UE.

### Como são tratadas as outras infrações leves?

Em regra, as infrações leves são punidas de acordo com a [lei das contra-ordenações](#). Os tipos de sanção aplicáveis são: a [coima](#) (o mais frequente) e a [prisão](#) (em determinadas situações). A [autoridade competente](#) é a que tiver competência material e territorial ([instâncias](#) administrativas).

Para obter informações gerais sobre a protecção jurídica possível contra a decisão de uma autoridade administrativa, clique [aqui](#).

### Estas infrações constarão do meu registo criminal?

Na Áustria, as sanções de direito administrativo não são averbadas no [registo criminal](#).

Última atualização: 22/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Arguidos (processos penais) - Portugal**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime.

Para informações sobre infracções leves, tais como as infracções ao Código da Estrada, que são habitualmente objecto de aplicação de uma sanção preestabelecida, como uma coima, consultar a [Ficha de informação 5](#).

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

Os direitos dos suspeitos ou arguidos estão previstos no essencial no [Código de Processo Penal português](#).

#### **Direitos dos arguidos em processo penal - Portugal**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime. Para informações sobre infracções leves, tais como as infracções ao Código da Estrada, que são habitualmente objecto de aplicação de uma sanção preestabelecida, como uma coima, consultar a [Ficha de informação 5](#).

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

Os direitos dos suspeitos ou arguidos estão previstos no essencial no [Código de Processo Penal português](#).

#### **Resumo do processo penal**

Esta secção consiste num resumo das fases normais do processo penal:

A fase de **inquérito** serve para investigar a prática de um crime e identificar os seus autores e termina com a dedução da acusação ou o arquivamento.

A fase de **instrução** é uma fase facultativa, dependendo da acusação, do arguido, do queixoso ou assistente no processo. Culmina com a decisão do juiz de instrução de submeter ou não o arguido a julgamento.

A fase de **julgamento** é constituída pela audiência.

As fichas de informação descrevem todas estas fases do processo e os direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e servem apenas de orientação.

#### **Papel da Comissão Europeia**

A Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros e não o poderá ajudar caso tenha uma reclamação ou queixa. Estas fichas de informação descrevem como e a quem deve apresentar as reclamações ou queixas.

#### **Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

[1 – Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Direitos gerais

Prazos aplicáveis

Buscas, exames médicos e prova

[3 – Direitos que me assistem em tribunal](#)

[4 – Direitos que me assistem após o julgamento](#)

[5 – Infracções ao Código da Estrada e outras infracções leves](#)

#### **Ligações úteis**

[Ministério da Justiça](#)

[Ordem dos Advogados](#)

[Conselho Superior de Magistratura](#)

[Ministerio Público](#)

[Portal da Justiça](#)

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **1 – Obter aconselhamento jurídico**

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante obter aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas indicam-lhe quais as situações em que tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre o modo de encontrar um advogado e o pagamento dos respectivos honorários, se não dispuser de recursos suficientes.

#### **Encontrar um advogado**

Um arguido tem o direito de escolher um advogado ou de requerer ao tribunal que lhe nomeie um defensor. O sistema português de acesso à justiça e aos tribunais está concebido para assegurar o direito de defesa a todos os cidadãos.

#### **Pagar os honorários de um advogado**

Os **serviços da segurança social** são responsáveis pelo procedimento de concessão de apoio judiciário.

O apoio judiciário assume as seguintes modalidades, que podem ser requeridas cumulativamente:

dispensa do pagamento das custas judiciais e de outros encargos com o processo;

nomeação e pagamento dos honorários de um advogado ou defensor oficioso;

pagamento faseado das custas judiciais e de outros encargos com o processo;

pagamento faseado dos honorários de um advogado ou defensor oficioso.

A capacidade financeira do arguido é avaliada de acordo com critérios estabelecidos na lei e, em especial, de acordo com o rendimento do seu agregado familiar.

Se o requerimento de apoio judiciário for indeferido, o arguido pode interpor recurso no tribunal.

Na pendência da decisão sobre a concessão de apoio judiciário, o arguido beneficia de apoio judiciário na modalidade de isenção ou pagamento faseado das custas judiciais.

#### **Ligações úteis**

[Ministério da Justiça – perguntas frequentes \(em português\)](#)

 [Portal do Cidadão \(em português\)](#)

 [Portal da Justiça \(em português\)](#)

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime**

### **Quais são as fases de uma investigação criminal?**

É aberto um inquérito quando o Ministério Público ou o departamento de polícia criminal são informados da prática de um crime.

A direcção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelo departamento de polícia criminal.

Esta fase compreende a recolha de provas da prática de um crime e a identificação do seu autor.

Durante o inquérito, o juiz de instrução tem competência exclusiva para:

interrogar o suspeito no prazo de quarenta e oito horas após a detenção, nos casos em que este tenha sido detido pela polícia e não deva ser de imediato julgado;

aplicar qualquer medida de coacção que não consista em restrições à liberdade de circulação;

autorizar escutas telefónicas, apreensão de correspondência, buscas domiciliárias e buscas a escritórios de advogados, bancos, consultórios médicos e estabelecimentos oficiais de saúde;

autorizar a suspensão provisória do processo;

decidir arquivar ou encerrar o processo no caso de desistência da queixa antes da acusação;

encerrar o processo no caso de desistência da queixa depois da acusação e durante a instrução.

Correndo inquérito contra si pela suspeita da prática de um crime, só poderá prestar declarações perante uma autoridade judicial ou o departamento de polícia criminal se for formalmente constituído como arguido.

Será constituído arguido através da entrega de um documento de que conste a identificação do processo e do defensor, e os direitos e deveres processuais que lhe assistem.

Se a notificação formal como arguido for feita pelo departamento de polícia criminal ou pelo Ministério Público, deve ser validada.

Encerrado o inquérito, o Ministério Público decide arquivá-lo ou deduzir acusação.

Após a acusação pelo Ministério Público, caso o arguido não recorra, o processo segue para tribunal.

A fase de instrução tem carácter facultativo, compreendendo o conjunto de actos de instrução cuja realização o Ministério Público requer ao juiz de instrução (por exemplo, a inquirição de testemunhas ou a obtenção do parecer de peritos) e que são necessários para que o juiz de instrução possa apoiar a decisão do Ministério Público.

Para informação mais pormenorizada sobre os seus direitos durante as várias fases da investigação, clique nas seguintes ligações:

[Direitos gerais \(1\)](#)

[Prazos aplicáveis \(2\)](#)

[Buscas, exames médicos e prova \(3\)](#)

[Direitos gerais durante a investigação \(1\)](#)

**Os seus direitos durante a investigação**

Se é arguido num processo penal, assistem-lhe os direitos de:

estar presente em todos os actos processuais que directamente lhe digam respeito;

ser ouvido pelo tribunal ou pelo juiz de instrução sempre que estes devam tomar qualquer decisão que o afecte pessoalmente;

ser informado dos factos que lhe são imputados antes de prestar declarações perante qualquer autoridade;

não responder às perguntas de qualquer autoridade sobre os factos que lhe são imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles tiver prestado;

constituir advogado ou requerer a nomeação de um defensor;

ser representado por um defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar com o defensor, inclusivamente em privado;

intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que considerar necessárias;

quando comparecer perante a autoridade judicial ou o departamento de polícia criminal, ser informado dos direitos que lhe assistem;

recorrer de qualquer decisão que lhe seja desfavorável.

### **A que informações tenho direito?**

Uma vez constituído arguido, deve considerar-se suspeito da prática de um crime.

A constituição de arguido inclui a comunicação ao interessado dos seus direitos e deveres processuais e, se necessário, a explicação desses direitos e deveres.

Ser-lhe-á entregue um documento de que conste a identificação do processo e do defensor, se este tiver sido nomeado.

Antes de prestar qualquer declaração, assiste-lhe o direito de ser informado pelo Ministério Público, pelo departamento de polícia criminal e pelo juiz de instrução sobre os factos que lhe são imputados.

Se o arguido se encontrar detido, quando é presente ao juiz de instrução para interrogatório deve ser informado do seguinte:

os motivos da detenção;

os factos que lhe são imputados (e, sempre que forem conhecidas, as circunstâncias de tempo, lugar e prática do crime);

a prova da prática dos factos imputados (desde que a sua comunicação não ponha em causa a investigação e não crie perigo para as partes no processo ou para as vítimas do crime).

### **Terei acesso a um intérprete se não falar a língua?**

Sim.

### **Em que fase poderei falar com um advogado?**

Podem falar com um advogado em qualquer fase do processo. Ainda que esteja detido, poderá sempre falar com o seu advogado, inclusivamente em privado.

### **Ser-me-ão solicitadas informações? Devo fornecer informações?**

É obrigatório responder com verdade às perguntas sobre a sua identidade. Se for interrogado por qualquer autoridade sobre os factos que lhe são imputados, tem o direito de permanecer em silêncio. O seu silêncio não pode ser invocado contra si.

### **O que acontece se disser algo que prejudique o meu caso?**

As suas declarações podem ser apresentadas como prova, mas só podem ser consideradas como confissão se forem prestadas perante o juiz.

O registo escrito das declarações que tiver prestado durante a investigação só pode ser lido em tribunal a seu pedido ou, se tiverem sido prestadas perante o juiz, se se verificar contradição ou conflito entre tais declarações e as que prestar no tribunal.

Podem também ser lidas se optar por permanecer em silêncio no tribunal.

### **Se for detido posso contactar alguém?**

Se estiver detido ou em prisão preventiva, assiste-lhe o direito de contactar uma pessoa da sua confiança, nomeadamente a sua embaixada.

### **Posso falar com um médico se precisar?**

Assiste-lhe o direito de receber todos os cuidados médicos e de saúde de que necessitar. O pedido deve ser dirigido à pessoa responsável pela detenção.

### **Sou nacional de outro país. Tenho de estar presente durante a investigação?**

Não, salvo se for preso preventivamente ou lhe for imposta a obrigação de não se ausentar de Portugal. Só o juiz de instrução pode fazê-lo.

### **Posso participar por videoconferência ou outro meio semelhante?**

A lei prevê que sejam ouvidas por videoconferência as pessoas que residam fora da comarca em que tem lugar a inquirição.

Se for residente noutro Estado-Membro, pretender prestar declarações e não puder deslocar-se a Portugal, pode requerer que as suas declarações sejam prestadas através de videoconferência.

### **Posso ser extraditado para o meu país de origem?**

Sim, mas apenas no caso de crime tentado ou consumado punível com pena de prisão tanto em Portugal como no Estado requerente. Não pode ser extraditado se o crime cuja prática lhe for imputada tiver sido cometido em Portugal. Ninguém pode ser extraditado por crime punível com pena de morte ou de prisão perpétua noutro Estado.

### **Ficarei detido em prisão preventiva ou serei libertado?**

Pode permanecer em prisão preventiva em caso de urgência e antes de ser apresentado um pedido formal de extradição.

De acordo com o Código Penal português, a prisão preventiva pode ser substituída por outras medidas de coação.

A prisão preventiva só lhe pode ser imposta se:

tiver sido constituído como arguido;

a prisão preventiva se revelar necessária e adequada para evitar o perigo de fuga, de perturbação do processo penal, de continuação da actividade criminosa ou de perturbação grave da ordem e tranquilidade públicas;

for suspeito da prática de um crime punível com pena de prisão superior a cinco anos;

for suspeito da prática de crime de terrorismo ou de criminalidade violenta ou altamente organizada punível com pena de prisão superior a três anos;

tiver entrado ou permanecer em Portugal ilegalmente ou se contra si estiver em curso processo de extradição ou expulsão.

### **Posso deixar o país durante a investigação?**

Pode deixar livremente o país se não estiver detido. Mas se pretender ausentar-se por período superior a cinco dias, está obrigado a comunicar a sua nova residência.

### **Posso confessar todos ou alguns dos crimes de que sou acusado antes do julgamento?**

Pode confessar os factos perante o juiz de instrução, mas se optar por permanecer em silêncio no julgamento essa confissão não será considerada válida.

### **A acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

É possível que, durante a instrução se verifique uma alteração dos factos descritos na acusação que tenha por efeito a imputação ao arguido de um crime diferente ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis. Se a alteração substancial dos factos for comunicada ao Ministério Público, este tem de desistir da acusação e iniciar um procedimento com base nos factos novos. Por outras palavras, os factos novos não podem ser levados a julgamento num processo em curso.

Se da alteração dos factos não resultar a imputação de um crime diferente ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis ao crime de que o arguido vem acusado, esses factos podem ser levados ao julgamento. Nesse caso, é concedido prazo adicional para a preparação da defesa.

### **Posso ser formalmente acusado de um crime do qual já tenha sido acusado noutro Estado-Membro?**

Não. Ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo crime.

Terei acesso a informações sobre as testemunhas e outras provas contra mim?

Durante o inquérito, ser-lhe-á facultado o acesso às informações disponíveis no processo, desde que não se imponha o segredo de justiça e que a identidade das testemunhas não esteja sujeita a protecção especial. Uma vez decorrido o prazo de duração máxima do inquérito (ou se este tiver sido encerrado), ser-lhe-á permitido consultar todos os documentos constantes do processo. As únicas excepções são os casos de crimes de terrorismo ou de criminalidade violenta ou altamente organizada, em que o juiz de instrução pode manter o segredo de justiça até três meses adicionais, renováveis apenas uma vez.

### **Serão solicitadas informações sobre o meu registo criminal?**

Sim.

## **Prazos (2)**

### **Que prazos se aplicam ao inquérito e à instrução?**

O inquérito tem de ser encerrado no prazo de seis meses se houver algum arguido preso (ou sob obrigação de permanência na habitação), ou de oito meses se não houver arguidos presos no caso de crime de terrorismo ou de criminalidade violenta ou altamente organizada e no caso de crime punível com pena de prisão superior a oito anos.

O prazo de seis meses para a realização do inquérito pode ser prorrogado para dez meses nos processos de excepção de complexidade, e para doze meses nos casos de crime de terrorismo ou de criminalidade violenta ou altamente organizada e no caso de crime punível com pena de prisão superior a oito anos.

O juiz encerra a instrução no prazo de dois meses se houver arguidos presos, quatro meses se os não houver, ou três meses se a instrução tiver por objecto um dos crimes que justificam a prorrogação do prazo máximo da prisão preventiva (ver infra).

Os prazos de duração máxima da prisão preventiva são os seguintes:

quatro meses, a contar da data em que foi ordenada, quando não tiver sido deduzida acusação;

oito meses, a contar da data em que foi ordenada, quando tiver havido abertura da instrução, mas ainda não tiver sido proferida decisão instrutória;

catorze meses, a contar da data em que foi ordenada, desde que não tenha havido condenação em primeira instância;

dezoito meses, a contar da data em que foi ordenada, desde que não tenha havido condenação transitada em julgado.

Nos casos de excepcional complexidade, resultante do número de arguidos ou da natureza especialmente grave ou altamente organizada do crime, os prazos máximos aplicáveis à prisão preventiva são objecto de prorrogação, respectivamente, para um ano, dezasseis meses, trinta meses e quarenta meses.

Os prazos máximos aplicáveis à prisão preventiva são prorrogados por seis meses se não tiver havido condenação em primeira instância nem condenação com trânsito em julgado, nos casos de recurso para o Tribunal Constitucional ou se o processo penal tiver sido suspenso para julgamento de uma questão prejudicial noutra tribunal.

#### **O que acontece se os prazos de duração máxima do inquérito não forem respeitados?**

Pode ser requerida a aceleração do processo. O seu requerimento é recebido pelo Procurador-Geral da República.

#### **O que acontece se os prazos de duração máxima da instrução não forem respeitados?**

Esses prazos máximos são meramente orientadores e, se forem excedidos, não há consequências.

#### **Buscas, exames médico-forenses e prova (3)**

##### **Ser-me-ão solicitadas impressões digitais, amostras de ADN (por exemplo, cabelo, saliva) ou outros fluidos orgânicos?**

Pode ser ordenada a realização de exames médico-forenses, nomeadamente análises ao sangue. Durante a instrução, esses exames são ordenados pelo Ministério Público, mas caso o interessado se recuse a fazê-los, o juiz de instrução será chamado a decidir sobre esta questão.

##### **Posso ser sujeito a uma revista?**

Sim. Durante o inquérito, o Ministério Público pode ordenar ou autorizar a revista. Na fase de instrução, pode ser ordenada ou autorizada pelo juiz de instrução. A revista deve respeitar a sua dignidade pessoal e pudor.

Em caso de urgência, a revista pode ser realizada imediatamente pelo departamento de polícia criminal:

se houver indícios fundados da prática iminente de crime que ponha em risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa, e nos casos de terrorismo ou de criminalidade violenta ou altamente organizada;

se o visado consentir na revista;

aquando da detenção em flagrante por crime a que corresponda pena de prisão.

##### **Podem ser efectuadas buscas na minha casa, escritório, automóvel, etc.?**

As buscas domiciliárias carecem de autorização do juiz e só podem ser realizadas entre as 7 e as 21 horas.

Durante a fase de inquérito, as buscas a instalações que não sejam domicílios, escritórios de advogados, consultórios médicos ou estabelecimentos públicos de saúde podem ser ordenadas ou autorizadas pelo Ministério Público.

Em determinados casos, a busca pode ser realizada imediatamente pelo departamento de polícia criminal, inclusivamente entre as 21 e as 7 horas:

se existirem indícios fundados da prática iminente de crime que ponha em risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa, e nos casos de terrorismo ou de criminalidade violenta ou altamente organizada;

se o visado consentir na busca;

tratando-se de flagrante delito pela prática de crime punível com pena de prisão superior a três anos.

##### **Posso recorrer?**

A ordem de realização de buscas não é susceptível de recurso. Contudo, se a busca não respeitar os requisitos legais para a sua realização, não poderão ser utilizadas as provas obtidas por esse meio.

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **3 – Direitos que me assistem em tribunal**

#### **Onde terá lugar o julgamento?**

O julgamento decorrerá no tribunal da área em que o crime foi consumado. Se a pena máxima aplicável ao crime for de cinco anos de prisão, o processo será julgado por um tribunal singular. Os processos relativos a crimes cuja pena máxima aplicável for superior a cinco anos de prisão ou a certos tipos de crimes graves serão julgados por um tribunal colectivo. Se o Ministério Público, o assistente ou o arguido requererem a intervenção do júri, o processo será julgado por um júri. A intervenção do júri só é possível nos processos em que a pena máxima aplicável for superior a oito anos de prisão ou em processos relativos a certos tipos de crimes graves.

Regra geral, o processo será julgado num tribunal da área em que o crime foi consumado.

#### **O julgamento será público?**

Regra geral, a audiência de julgamento é pública, excepto quando o juiz decidir em sentido contrário ou se o processo respeitar a crimes por tráfico de pessoas ou de natureza sexual.

#### **A acusação pode ser alterada durante o julgamento?**

Se, no decurso da audiência, se verificar uma alteração não substancial dos factos descritos na pronúncia ou na acusação, o presidente do tribunal comunica a alteração ao arguido e, se este o requerer, concede-lhe o tempo necessário para a preparação da nova defesa.

Uma alteração substancial dos factos não pode ser tomada em conta pelo tribunal contra o arguido, nem implica a extinção da instância.

Só não será assim se o Ministério Público, o arguido e o assistente estiverem de acordo quanto à continuação do julgamento por factos novos.

#### **O que acontece se confessar todos ou alguns dos crimes de que sou acusado durante o julgamento?**

No caso de o arguido confessar os factos que lhe são imputados de livre vontade, os factos serão dados como provados, sem mais produção de prova.

#### **Quais são os meus direitos durante o julgamento?**

Conserva todos os seus direitos como arguido: o direito de estar presente na audiência, o direito de remeter-se ao silêncio e o direito de prestar declarações e esclarecimentos adicionais, sendo sempre assistido por um advogado.

#### **Tenho o direito de estar presente no julgamento?**

Sim, a regra é essa. Pode haver excepções quando o arguido estiver impedido de comparecer por motivo de idade, doença grave ou residência no estrangeiro.

O julgamento terá lugar na ausência do arguido se o tribunal considerar que a sua presença não é necessária para a descoberta da verdade dos factos.

#### **Se residir noutra Estado-Membro, posso participar por videoconferência?**

A lei prevê a realização de inquirições por videoconferência, no caso de a pessoa a inquirir residir fora do círculo judicial onde decorra a diligência judicial.

#### **Terei acesso a serviços de interpretação se não compreender o que se está a passar?**

Sim.

#### **Sou obrigado a ter um advogado?**

Sim, salvo se a acusação deduzida não implicar pena de prisão ou medida de detenção.

#### **Será nomeado um advogado para me defender?**

Sim, salvo se, por sua iniciativa, constituir advogado.

#### **Posso mudar de advogado?**

Sim.

#### **Posso falar no julgamento?**

Sim. A todos os arguidos assiste o direito de falar ou de permanecer em silêncio, conforme sua opção.

#### **Quais são as consequências de faltar à verdade durante o julgamento?**

O arguido tem o dever de responder com verdade às perguntas sobre a sua identidade e antecedentes criminais. Não há qualquer sanção por não responder com verdade sobre os factos que lhe são imputados. O juiz tirará as suas próprias ilações acerca das declarações que o arguido prestar.

#### **Quais são os meus direitos em relação às provas contra mim?**

Pode contestar a prova produzida e apresentar provas próprias. Pode contestar os meios de obtenção da prova (por exemplo, escutas não autorizadas, buscas efectuadas fora do horário previsto na lei, uma confissão que não seja feita em conformidade com as normas).

Pode apresentar testemunhas que contradigam outras testemunhas, nomeadamente atacando a sua credibilidade (alegando, por exemplo, que determinada testemunha pretende prejudicá-lo).

Pode contestar a competência dos peritos, requerendo o parecer de um segundo perito. Pode impugnar o teor de um documento.

#### **Posso contratar um detective privado para recolher provas a meu favor?**

São admissíveis as provas que não forem proibidas por lei. Não são admissíveis as provas obtidas mediante tortura, coacção ou, em geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas. Desde que a recolha das provas seja lícita, é possível recorrer a um terceiro, como um detective privado, para a sua obtenção.

#### **Posso indicar testemunhas a meu favor?**

Sim. Por regra, pode arrolar até 20 testemunhas. O limite de 20 testemunhas pode ser excedido se tal for necessário para apurar a verdade dos factos.

#### **Eu ou o meu advogado podemos fazer perguntas às outras testemunhas no processo?**

É ao seu advogado, e não a si, que compete interrogar as outras testemunhas. A testemunha começa por ser interrogada pela parte que a indicou e depois é interrogada pela parte contrária. Após o depoimento de uma testemunha, o arguido pode sempre invocar o direito de fazer declarações em qualquer momento durante o julgamento. Isto significa que pode contestar o depoimento da testemunha, dar a sua versão dos factos e prestar os esclarecimentos adicionais que considere necessários.

#### **Serão tomadas em consideração informações sobre o meu registo criminal?**

Sim. Os elementos de identificação civil e o registo de condenações anteriores serão considerados na fixação da pena, no âmbito da avaliação da personalidade do arguido (quando, por exemplo, o tribunal pondera a hipótese de suspensão da pena).

O registo criminal pode também ser consultado no âmbito da aplicação de uma medida de coacção: por exemplo, se o arguido tiver um longo historial de antecedentes criminais e tiver sido acusado de um crime grave, o juiz pode ordenar a prisão preventiva com fundamento no perigo de o arguido persistir na sua actividade criminosa até ao julgamento.

#### **Quais são os possíveis resultados do julgamento?**

O arguido é absolvido ou condenado pela prática de um ou mais crimes. Pode ainda ser condenado ao pagamento de uma indemnização em dinheiro.

#### **Penas possíveis**

São possíveis dois tipos de penas: prisão ou multa.

#### **Prisão**

Regra geral, a pena de prisão tem a duração mínima de 1 mês e a duração máxima de 20 anos. O limite máximo é de 25 anos.

#### **Substituição da pena de prisão curta**

A pena de prisão até 6 meses pode ser substituída por pena de multa ou por outra pena não privativa da liberdade, salvo se a pena de prisão tiver sido aplicada para evitar que o arguido cometa mais crimes. Se não pagar a multa, tem de cumprir a pena de prisão ordenada na sentença.

#### **Prisão por dias livres**

A pena de prisão não superior a 3 meses, que não seja substituída por multa ou por outra pena não privativa da liberdade, pode ser cumprida em dias livres se o tribunal considerar que esta é uma forma de cumprimento adequada. A prisão por dias livres consiste na privação da liberdade durante os fins-de-semana, até ao limite máximo de 18 fins-de-semana.

#### **Regime de semidetenção**

Quando a pena de prisão aplicada não for superior a 3 meses, o regime de semidetenção permite ao condenado prosseguir a sua actividade profissional normal, a sua formação profissional ou estudos, através de saídas estritamente limitadas ao cumprimento dessas obrigações.

#### **Multas**

A pena de multa é fixada em dias e, em regra, não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 360.

#### **Substituição da multa por trabalho**

A requerimento do condenado, a multa pode ser total ou parcialmente substituída por dias de trabalho.

#### **Conversão em prisão da multa não paga**

Se a multa não tiver sido substituída por dias de trabalho e permanecer por pagar, é cumprida a pena de prisão correspondente, reduzida a dois terços.

#### **Prestação de trabalho a favor da comunidade**

A pena de prisão não superior a 1 ano pode ser substituída pela prestação de trabalho a favor da comunidade, sempre que o tribunal considerar que, por esse meio, se realizam as finalidades da punição.

#### **Admoestação**

A pena de multa não superior a 120 dias pode ser substituída por uma admoestação, desde que o dano resultante do crime tenha sido reparado e o tribunal considere que esta é uma forma de punição adequada.

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

A vítima pode constituir-se assistente, colaborando com o Ministério Público na fase de inquérito e julgamento. Em regra, pode deduzir acusação independente da do Ministério Público, tendo de o fazer nos processos dependentes de acusação particular. Pode apresentar um pedido de indemnização pelos danos sofridos. O assistente é representado por um advogado.

Última actualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 4 – Direitos que me assistem após o julgamento

### Posso recorrer da decisão proferida?

Sim. A regra é a de que se pode recorrer contra a decisão condenatória proferida pelo tribunal de primeira instância. O recurso apenas pode incidir sobre a condenação e a pena.

### Como posso recorrer? A quem é dirigido o recurso? Quais os prazos aplicáveis?

Pode interpor recurso para o tribunal de segunda instância (Tribunal da Relação) ou para o Supremo Tribunal de Justiça. O prazo para a interposição do recurso é de vinte dias.

### Quais podem ser os fundamentos do recurso?

Regra geral, o recurso tem de ter como fundamento informações que seriam do conhecimento do tribunal quando proferiu a sentença.

### O que acontece se recorrer?

Regra geral, o recurso de uma decisão final implica a sua suspensão.

### O que acontece se estiver na prisão quando recorrer?

Mantém-se o efeito suspensivo da sentença e permanece em prisão preventiva, aplicando-se os prazos máximos normais.

### Qual é o prazo para o recurso ser apreciado?

A lei não fixa um prazo, mas os recursos são apreciados num período de tempo considerado razoável, ou seja, entre dois e seis meses.

### Posso juntar novas provas no âmbito do recurso? Quais são as regras aplicáveis?

Regra geral, não é possível juntar provas novas no âmbito de um recurso. No entanto, isso pode acontecer se do recurso resultar a realização de novo julgamento quando, após o trânsito em julgado da sentença, são reveladas informações novas e relevantes que podem provocar a anulação da sentença. Tanto esse recurso como as suas circunstâncias são de natureza excepcional.

### O que acontece na audiência de julgamento do recurso?

Regra geral, os recursos não são apreciados em audiência pública. O tribunal de recurso analisa o processo e a sentença impugnada, aprecia as pretensões das partes e o mérito dos seus fundamentos e, por último, profere a sua decisão.

### O que pode o tribunal decidir?

O tribunal de recurso pode confirmar a decisão de absolvição ou de condenação proferida pelo tribunal de instância inferior, alterar essa decisão ou ordenar o reenvio do processo para novo julgamento.

### O que acontece se for/não for dado provimento ao meu recurso?

Em caso de provimento do recurso, há que aguardar até ao trânsito em julgado do acórdão. Se for negado provimento ao recurso, em certos casos é possível recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça.

### Se a decisão na primeira instância for considerada incorrecta, terei direito a receber uma indemnização?

Qualquer pessoa que tenha sido indevidamente detida, presa preventivamente ou obrigada a permanecer no seu domicílio, tem o direito de reclamar o pagamento de uma indemnização compensatória sempre que a privação de liberdade tenha sido ilegal ou resultante de erro grosseiro. Não é fácil obter do Estado essa indemnização.

### Se for dado provimento ao meu recurso, a sentença condenatória inicial ficará registada?

Não, se o tribunal proferir uma decisão de absolvição.

### Se não for dado provimento ao meu primeiro recurso, é possível voltar a recorrer?

Não é possível recorrer contra a decisão do tribunal de recurso que confirme a sentença do tribunal de primeira instância quando for ordenada a aplicação de pena de prisão igual ou inferior a oito anos. Também não é susceptível de recurso a decisão do tribunal de segunda instância que confirme uma sentença de um tribunal de instância inferior em que não tenha havido condenação em pena de prisão. É possível recorrer da decisão do tribunal de segunda instância que confirme a sentença de um tribunal de instância inferior que tenha condenado em pena de prisão superior a oito anos.

### Quando é que uma sentença condenatória transita em julgado?

Uma vez decorrido o prazo para a interposição de recurso ordinário.

### Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso ser extraditado após o julgamento?

Em certos casos é possível ser extraditado e cumprir a pena no Estado-Membro que requereu a extradição.

### Em que casos?

Nos casos de condenação pela prática de um crime, ou pela tentativa que seja punível no Estado-Membro requerente com pena de prisão não inferior a um ano. A parte da pena de prisão por cumprir não pode ser inferior a quatro meses.

### A transferência é automática?

Não, é precedida de um procedimento de extradição.

### Quais as condições aplicáveis?

O procedimento de extradição compreende uma fase administrativa e uma fase judicial. A fase administrativa permite ao Ministro da Justiça apreciar o pedido de extradição e decidir se deve ou não deferir, considerando as garantias apresentadas. A fase judicial decorre no tribunal. Se for interposto recurso da decisão final, este é apreciado pelo Supremo Tribunal de Justiça. A interposição de qualquer recurso suspende a decisão de extradição.

### Se for condenado, posso ser julgado novamente pelo mesmo crime?

Não.

### Posso ser julgado noutra Estado-Membro pelo mesmo crime?

Depende da lei vigente no outro Estado-Membro. Em Portugal não pode.

### As informações relativas à acusação e/ou à condenação são inscritas no meu registo criminal?

Sim, as condenações são inscritas no registo criminal do arguido.

### Como e onde são conservadas essas informações?

Os registos criminais portugueses estão integrados nos registos centrais dos Serviços de Identificação Criminal.

### Por quanto tempo são conservadas?

Depende da gravidade do crime.

### Podem ser conservadas sem o meu consentimento?

Sim.

### Posso contestar a conservação das informações?

Sempre que a sentença condenar em pena não privativa da liberdade ou em pena de prisão inferior a um ano, o arguido pode requerer ao tribunal que a condenação não conste dos certificados do registo criminal requeridos para fins de resposta a ofertas de emprego.

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## 5 – Infracções ao Código da Estrada e outras infracções leves

As infracções leves e as coimas e sanções daí resultantes são processadas pelas autoridades administrativas.

Não pode ser aplicada qualquer coima ou sanção sem a prévia audição do infractor. O pagamento das coimas que não excedam 50 % de 3 740,98 EUR e 44 891,81 EUR pode ser feito voluntariamente em qualquer fase processual anterior ao julgamento. Da decisão proferida pela autoridade administrativa que aplique uma coima pode ser interposto recurso. O tribunal pode ordenar o arquivamento do processo, absolver o infractor, manter ou alterar a sanção. O recurso contra a decisão desse tribunal pode ser interposto para o tribunal de segunda instância (Tribunal da Relação).

### Qual é a entidade responsável pelo processamento das infracções rodoviárias?

As infracções rodoviárias são processadas pela Autoridade Nacional Rodoviária.

### Qual é o procedimento?

Se um funcionário ou agente presenciar a prática de uma infracção rodoviária deve redigir um auto de notícia.

Os factos presenciados pelo agente e incluídos no auto são considerados verdadeiros até prova em contrário.

Depois de redigido o auto, o infractor deve ser notificado (1) dos factos que consubstanciam a infracção, (2) da norma violada, (3) das sanções aplicáveis, (4) do endereço para onde deve enviar a sua defesa e do respectivo prazo, e (5) de qualquer informação adicional relevante.

O infractor dispõe de quinze dias, a contar da data da notificação, para apresentar por escrito a sua defesa.

A decisão que aplica a coima ou a sanção deve incluir: (1) a identidade do infractor, (2) a descrição sumária dos factos, das provas e de outras circunstâncias relevantes e (3) a indicação das normas violadas, a coima ou a sanção e as custas. A notificação da decisão também deve informar da possibilidade de interpor recurso e do procedimento a respeitar.

### Que sanções podem ser aplicadas?

As sanções podem consistir na aplicação de coimas, na inibição de conduzir ou na cassação do título de condução.

### Os cidadãos de outros Estados-Membros podem ser objecto de um processo por estas infracções?

Sim. As infracções rodoviárias praticadas em Portugal podem ser punidas independentemente da nacionalidade do infractor.

### Posso recorrer?

Sim, através de recurso escrito dirigido ao tribunal hierarquicamente superior da autoridade em causa (ver supra).

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## (NEW) 1 - Os meus direitos durante a investigação

### A. Sou cidadão estrangeiro: esse facto afeta o inquérito?

### B. Quais são as etapas de uma investigação?

i. Fase de recolha de elementos de prova/poderes dos investigadores

ii. Detenção policial

iii. Interrogatório

iv. Prisão preventiva

### C. Que direitos tenho durante a investigação?

i. Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções?

ii. Tenho direito a aceder às informações e ao processo?

iii. Tenho direito a um advogado e a informar um terceiro da minha situação?

iv. Tenho direito a apoio judiciário?

v. Quais são as informações importantes no que respeita ao seguinte:

a. Presunção de inocência

b. Direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar

c. Ónus da prova

### vi. Em que consistem as garantias específicas para as crianças?

### vii. Em que consistem as garantias específicas para os suspeitos vulneráveis?

### D. Quais são os prazos legais aplicáveis durante o inquérito?

### E. Em que consistem os preparativos anteriores ao julgamento, incluindo as alternativas à prisão preventiva e as possibilidades de transferência para o país de origem (Decisão europeia de controlo judicial)?

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## (NEW) 2 - Os meus direitos durante o julgamento

### A. Onde se realiza o julgamento?

**B. Os delitos de que me acusam podem ser modificados? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?**

**C. Que direitos tenho durante as comparências em tribunal?**

**i. Sou obrigado/a a estar presente no tribunal? Que condições devo cumprir para me poder ausentar durante o processo?**

**ii. Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções?**

**iii. Tenho direito a ser assistido/a por um advogado?**

**iv. De que outros direitos processuais devo ter conhecimento (por exemplo, apresentação dos suspeitos perante o tribunal)?**

**D. Sanções penais possíveis**

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

**(NEW) 3 - Os meus direitos após o julgamento**

**A. Tenho o direito a recorrer da decisão do tribunal?**

**B. Quais são as outras opções de recurso?**

**C. Quais são as consequências se for condenado/a?**

**i. Registo criminal**

**v. Execução da pena, transferência dos detidos, liberdade condicional e sanções alternativas**

Última atualização: 28/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

**Arguidos (processos penais) - Eslováquia**

Estas fichas informam-no sobre a forma como as autoridades penais competentes irão proceder se for suspeito ou acusado de ter cometido uma infração penal.

**Resumo do processo penal**

Segue-se um resumo das diferentes fases do processo penal na República Eslovaca.

**O processo prévio à fase de julgamento inclui as seguintes fases:**

o processo prévio ao processo penal;  
o procedimento preparatório (instrução).

**O julgamento compreende as seguintes fases:**

a apreciação preliminar e a análise da acusação;  
o processo principal;  
o processo de recurso (recurso para um tribunal de grau superior, recurso para o Supremo Tribunal da República Eslovaca, reabertura do processo);  
o processo de execução, na fase de execução das penas e das medidas de segurança.

**Clique nas ligações abaixo para obter mais informações**

[Os meus direitos durante a investigação](#)

[Os meus direitos durante o julgamento](#)

[Os meus direitos após o julgamento](#)

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

**Os meus direitos durante a investigação**

**A) Sou nacional de outro país. Qual o impacto que tal pode ter na investigação?**

Se for constituído arguido e declarar que não fala a língua do processo, tem direito a um intérprete e a um tradutor.

**B) Quais são as fases da investigação?**

**i) Fase de recolha de provas/poderes dos investigadores**

O processo penal inicia-se com um processo preliminar, que inclui, nomeadamente, a receção de queixas e de outras declarações que são depois investigadas antes de ser tomada uma decisão sobre o seguimento a dar ao processo.

Caso deva ser ouvido na qualidade de pessoa que, de acordo com as averiguações feitas, cometeu uma infração penal, tem o direito de guardar silêncio, bem como o direito a ser assistido por um advogado.

Se houver motivos para deduzir acusação, o processo penal passa à fase de processo preparatório. Em função da gravidade da infração penal, o processo preparatório pode ser conduzido sob a forma de uma investigação, de uma investigação acelerada ou de uma investigação super-rápida.

Em seguida, pode ser constituído arguido, o que lhe deve ser notificado sem demora, e pode nessa qualidade, no prazo de três dias úteis, recorrer da decisão.

Após ser constituído arguido, tem determinados direitos, nomeadamente o direito de prestar declarações sobre todos os factos de que é acusado, bem como sobre as provas desses factos, tendo também o direito de guardar silêncio. Pode indicar circunstâncias, sugerir, reunir e produzir elementos de prova para a sua defesa, apresentar pedidos e interpor recurso.

Tem o direito de escolher e consultar um advogado igualmente aquando de atos praticados pelas autoridades competentes pela aplicação da lei ou pelo tribunal. No entanto, durante a audição, não pode consultar o seu advogado para lhe perguntar como responder às perguntas que lhe são colocadas. Pode solicitar ser ouvido na presença do seu advogado e que o seu advogado participe igualmente nos outros atos do processo preparatório.

Pode exercer os seus direitos sozinho ou através do seu advogado.

Se, for constituído arguido e não tiver recursos suficientes para suportar os custos com a sua defesa, tem direito aos serviços de um advogado a título gratuito ou com honorários reduzidos; deve, no entanto, provar o seu direito aos serviços de um advogado a título gratuito ou com honorários reduzidos.

As autoridades competentes pela aplicação da lei e o tribunal estão obrigados a informá-lo dos seus direitos, incluindo a importância da confissão dos factos, e a dar-lhe a oportunidade de os exercer plenamente.

## **ii) Detenção**

A detenção é um ato processual que consiste numa restrição de curta duração à liberdade individual da pessoa acusada.

Quando é acusado, pode ser detido no âmbito do processo penal se existir um motivo para a detenção e, devido à urgência do caso, não for possível decidir em primeiro lugar sobre a prisão preventiva. A detenção é efetuada por um agente da polícia, que deve informá-lo sem demora dos motivos da sua detenção e ouvi-lo.

Se, após a detenção, tiver de ser colocado em prisão preventiva, o Ministério Público deve requerer a sua prisão preventiva no prazo de 48 horas (ou 96 horas no caso de infrações penais relacionadas com o terrorismo). O tribunal deve então pronunciar-se no prazo de 48 horas (ou 72 horas no caso de crimes particularmente graves).

## **iii) Audição**

Durante a audição, não pode ser coagido a confessar os factos de forma ilegal.

Quando for acusado, deve ser informado, antes do início da audição, do seu direito de prestar declarações ou de guardar silêncio. Deve também ser informado de que ninguém o pode obrigar a confessar os factos. Além disso, deve ser informado da possibilidade de escolher um advogado, solicitando, caso necessite, um advogado oficioso, e de que o advogado esteja presente na audição.

Deve ser-lhe permitido fazer declarações pormenorizadas sobre a acusação ou nota de culpa e apresentar as provas relativas a essas declarações.

Podem ser feitas perguntas para completar a audição ou para esclarecer as informações incompletas, as ambiguidades ou as contradições. As perguntas devem ser feitas de forma cuidadosa e clara. Não lhe podem ser feitas perguntas orientadas que o induzam a responder de uma determinada forma, perguntas enganosas ou perguntas que contenham factos que devam ser estabelecidos apenas com base nas suas declarações. As perguntas não devem interferir sem qualquer razão com a sua vida privada, exceto para determinar o que motivou o ato.

## **iv) Prisão preventiva**

Só pode ser colocado em prisão preventiva se tiver sido acusado e se os factos provados demonstrarem que o ato de que é acusado foi efetivamente cometido, que se trata de uma infração penal, que o cometeu e que um dos motivos que justifica a detenção lhe é aplicável. Isto justifica o receio de que possa subtrair-se à justiça escondendo-se ou fugindo, de que possa tentar exercer pressão, por exemplo, sobre as testemunhas, os cúmplices, etc., ou que possa continuar a sua atividade criminosa.

Deve ser ouvido antes de poder ser tomada a decisão de o colocar em prisão preventiva. Pode recorrer da decisão de colocação em prisão preventiva caso não concorde com a mesma, e um tribunal de grau superior decidirá sobre o seu recurso.

Tem o direito de requerer ser colocado em liberdade. Decorridos 30 dias a contar da data em que a decisão se tornou definitiva, pode requerer ser colocado em liberdade várias vezes.

Durante o processo preparatório, a prisão preventiva pode durar no máximo sete meses (se a ação penal disser respeito a um delito) ou 19 meses (se a ação penal disser respeito a um crime) ou chegar a 25 meses (se a ação penal disser respeito a um crime particularmente grave).

## **C) Quais são os meus direitos durante a investigação?**

### **i) Tenho direito a um intérprete e a traduções?**

Tem direito a um intérprete se declarar que não fala a língua do processo. No âmbito do processo penal, tem o direito de utilizar uma língua que compreenda. Se for necessário traduzir determinados documentos, atas ou decisões importantes, um tradutor também participará no processo.

### **ii) Tenho direito a ser informado e a consultar o processo?**

No final da investigação ou da investigação acelerada, tem o direito juntamente com o seu advogado de examinar todo o processo. Pode então solicitar uma nova investigação.

Durante o processo preparatório e o processo perante o tribunal, tem o direito, bem como o seu advogado, de consultar o processo, de requerer extratos e fazer notas do mesmo e de delesolicitar cópias.

### **iii) Posso ter acesso a um advogado e comunicar com terceiros?**

Se tiver sido detido ou preso, tem o direito de comunicar por telefone com uma pessoa da sua escolha, mas por um período máximo de 20 minutos.

Tem o direito de escolher um advogado e de comunicar com ele no decurso do processo penal. No entanto, não pode consultá-lo para lhe perguntar como responder a uma pergunta. Pode solicitar que o seu advogado esteja presente na sua audição, bem como noutros atos.

Se estiver preso preventivamente ou a cumprir uma pena privativa de liberdade, tem o direito de falar com o seu advogado sem a presença de terceiros.

### **iv) Posso beneficiar de apoio judiciário?**

Tem o direito de escolher um advogado a expensas suas e, em alguns casos, tem também o direito de solicitar um advogado oficioso.

### **v) Informações importantes sobre:**

#### **a. a presunção de inocência**

Presume-se inocente qualquer pessoa contra a qual seja instaurado um processo penal, enquanto a sua culpa não tiver sido confirmada por decisão judicial transitada em julgado.

#### **b. o direito de guardar silêncio e o direito de não se autoincriminar**

Para além de prestar declarações durante o processo, tem também o direito de guardar silêncio. Ninguém o pode forçar a prestar declarações ou a confessar os factos.

#### **c. o ónus da prova**

As autoridades competentes pela aplicação da lei têm a obrigação de reunir os elementos de prova. Por outro lado, na qualidade de arguido, tem o direito, e não a obrigação, de reunir elementos de prova.

As autoridades competentes pela aplicação da lei devem esclarecer as circunstâncias que podem ser apresentadas contra si, bem como as circunstâncias que podem ser apresentadas a seu favor.

### **vi) Quais são as garantias especiais para as crianças?**

Um procedimento penal não pode ser instaurado, se for caso disso, não pode prosseguir e deve ser interrompido se for intentado contra quem não seja penalmente imputável em razão da idade.

O representante legal de um menor pode praticar atos em seu lugar, como escolher um advogado, apresentar pedidos, requerimentos e recursos. A sua presença é admitida durante todos os atos em que o arguido pode participar.

Um menor deve ter um advogado logo que seja constituído arguido e, se não escolher um, ser-lhe-á nomeado oficiosamente um advogado.

No caso de um menor com menos de 15 anos à data da infração, é ainda necessário verificar se este teria sido capaz de reconhecer a ilegalidade do ato cometido e se teria sido capaz de controlar o seu comportamento. Se não preencher as condições acima referidas, não é considerado penalmente responsável.

Mesmo que existam motivos para a prisão preventiva, um menor só pode ser detido se o objetivo da detenção não puder ser alcançado de outro modo.

O tribunal competente pode transferir o processo para o tribunal em cuja jurisdição o menor reside ou para outro tribunal em que seja mais apropriada a apreciação do processo seja mais apropriada.

#### **vii) Quais são as garantias especiais aplicáveis aos suspeitos vulneráveis?**

Num processo penal, são consideradas como pessoas vulneráveis aquelas que não tenham capacidade para compreender e participar efetivamente no processo penal devido à sua idade, ao seu estado mental ou físico ou à sua deficiência física.

Não devem, em caso algum, ser objeto de discriminação no exercício dos seus direitos processuais.

A presunção de vulnerabilidade deve aplicar-se a pessoas com deficiências mentais ou físicas/sensoriais graves.

As pessoas vulneráveis e os seus representantes legais (por exemplo, um tutor nomeado pelo tribunal) ou os adultos responsáveis (por exemplo, um progenitor) devem ser informados dos direitos processuais específicos de que estas pessoas dispõem.

A audição conduzida pela polícia deve ser gravada num suporte audiovisual.

A privação da liberdade individual das pessoas vulneráveis antes da sua condenação deve ser utilizada como último recurso, deve ser proporcionada e aplicada em condições adaptadas às suas necessidades específicas.

A sua vida privada, integridade e os seus dados pessoais devem ser protegidos durante todo o processo penal.

#### **D) Quais são os prazos legais durante a investigação?**

Tem direito a que o seu processo penal seja tratado num prazo razoável.

A investigação deve estar concluída no prazo de seis meses no caso de crime particularmente grave, no prazo de quatro meses no caso de crime e de dois meses no caso de delito. No entanto, o cumprimento destes prazos não é juridicamente imperativo.

Pode apresentar queixa ao Ministério Público e solicitar uma análise das medidas tomadas pela polícia e a eliminação dos atrasos na investigação. O Ministério Público deve informá-lo do resultado desta análise.

#### **E) O que é o processo preparatório, quais são as alternativas à prisão preventiva e quais as possibilidades de regresso ao país de origem (decisão europeia de controlo judicial)?**

O processo preparatório é a parte do processo penal que começa no momento em que o procedimento penal é iniciado e que se estende até à dedução de acusação, ao pedido de negociação da pena ou à decisão definitiva das autoridades competentes pela aplicação da lei no processo principal.

No âmbito do processo preparatório, são procurados e reunidos, nomeadamente, os elementos de prova, e o processo é preparado para uma decisão a ser tomada de imediato.

O processo inicia-se com a emissão de uma decisão que anuncia o início do processo penal, ou com a execução de uma medida de coação, que não pode ser repetida no decurso do processo ou adiada.

A prisão preventiva pode ser substituída por uma caução, uma promessa para comparecer ou apresentar-se ou por vigilância. Essa medida alternativa só é possível se a detenção se destinar a impedir a sua fuga, a pôr termo à infração ou a impedir que cometa uma nova infração. O tribunal pode substituir a sua detenção por uma medida alternativa se um grupo de interesse de cidadãos ou uma pessoa idónea garantir a sua conduta, ou se, fpor escrito, prometer passar a ter uma vida regrada e ordeira, ou se o objetivo da detenção também puder ser alcançado através da vigilância de um agente de liberdade condicional e de mediação.

O tribunal pode também substituir uma detenção destinada a impedir a sua fuga, a pôr termo à infração ou a impedi-lo de cometer uma nova infração, por uma caução. Em caso de má conduta será detido e a caução reverterá para o Estado.

Se beneficiar de uma medida alternativa à detenção, o tribunal pode impor obrigações ou restrições proporcionadas (como a proibição de viajar para o estrangeiro, a proibição de se afastar do local de residência, a proibição de entrar em contacto com determinadas pessoas, a proibição de conduzir um veículo a motor, etc.).

Uma decisão europeia de controlo judicial visa reforçar a proteção dos cidadãos, permitindo que, enquanto residente num Estado-Membro, se for arguido num processo penal noutro Estado-Membro, seja vigiado pelas autoridades do Estado onde reside na pendência do processo.

Trata-se de uma alternativa à detenção no âmbito da qual as medidas de vigilância são controladas no país de residência. Em caso de violação destas medidas, o Estado reenvia a pessoa em causa para o Estado de origem.

Embora essa decisão abranja todas as infrações, sem se limitar a tipos ou níveis específicos de infrações, as medidas de controlo devem, regra geral, ser aplicadas no caso de infrações menos graves.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Os meus direitos durante o julgamento**

#### **A) Onde terá lugar o julgamento?**

A audiência principal tem lugar habitualmente perante o tribunal de comarca. Em alguns casos, a audiência pode também ter lugar perante o Tribunal Criminal Especializado ou perante o tribunal de comarca com sede na capital da região.

O julgamento tem lugar no tribunal em cuja jurisdição a infração foi cometida.

A audiência pode igualmente ser realizada perante o tribunal em cuja jurisdição o arguido reside, trabalha ou permanece, ou perante o tribunal em cuja jurisdição o Ministério Público deduziu a acusação.

#### **B) A acusação pode ser alterada durante o julgamento? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?**

Se o Ministério Público pretender reclassificar os factos como uma infração diferente da verificada pelo agente da polícia, deve informá-lo disso antes de prosseguir com a acusação e saber se pretende uma investigação mais aprofundada.

Se, após o início da audiência principal, se verificar que cometeu outra infração penal, o tribunal remeterá o processo ao Ministério Público, se este o solicitar, para uma investigação mais aprofundada no âmbito do processo preparatório.

Se o tribunal pretender declará-lo culpado de uma infração penal ao abrigo de uma disposição mais severa da lei do que a utilizada na acusação para qualificar os factos, pode fazê-lo, mas deve adverti-lo desta possibilidade antes de encerrar a instrução final.

Se o requerer, o tribunal concede-lhe um prazo para preparar a defesa e, para esse efeito, adiará a audiência principal por um período de, pelo menos, cinco dias úteis.

### **C) Quais são os meus direitos durante o julgamento?**

#### **i) É obrigatório estar presente no tribunal? Em que condições é possível não comparecer pessoalmente à audiência?**

Tem o direito (e não a obrigação) de estar presente na audiência principal. O tribunal pode realizar a audiência sem a sua presença, se der o seu consentimento ou se se recusar a comparecer na audiência, ou por motivos previstos na lei, e o mesmo se aplica ao processo de recurso.

#### **ii) Tenho direito a um intérprete e à tradução de documentos?**

Tem direito aos serviços de um intérprete se declarar que não fala a língua do processo. Se for necessário traduzir determinados documentos, atas ou decisões importantes, um tradutor também participará no processo.

#### **iii) Tenho direito a um advogado?**

Tem o direito de ser representado pelo advogado que escolheu ou que tenha sido nomeado oficiosamente durante todo o processo penal.

Deve ter um advogado assim que for constituído arguido, se estiver detido, se cumprir uma pena privativa de liberdade ou estiver sob vigilância num estabelecimento de saúde, se estiver privado da sua capacidade jurídica ou se a sua capacidade jurídica for limitada, caso se trate de um crime particularmente grave, se for um menor constituído arguido ou se for acusado enquanto fugitivo.

Se não tiver um advogado quando deve ter um, ser-lhe-á fixado um prazo para escolher um. Se não tiver escolhido um advogado dentro deste prazo, deve ser nomeado sem demora um advogado oficiosamente.

Se não dispuser de meios para suportar os custos da sua defesa e solicitar um advogado oficioso, o tribunal é obrigado a nomear um advogado oficioso, mesmo que não esteja obrigado a defender-se. Deve provar que não dispõe de meios suficientes.

#### **iv) Que outros direitos processuais devo conhecer? (como por exemplo, comparência dos arguidos ou acusados)**

Uma vez iniciada a audiência, tem o direito de se declarar culpado ou inocente. Caso se declare culpado, o tribunal examinará apenas os elementos de prova necessários para decidir sobre a pena e, se aplicável, sobre o pagamento de uma indemnização.

Na audiência, o Ministério Público interroga os arguidos ou acusados, as testemunhas e os peritos. Podem ser feitas perguntas pelo seu advogado, ou por si. As testemunhas que tiver apresentado são interrogadas pelo seu advogado, ou por si. Tem o direito de se opor à forma como são interrogadas.

Após a instrução final, o tribunal dar-lhe-á a oportunidade de poder apresentar as alegações finais. Por exemplo, após as alegações finais do Ministério Público, a vítima, o seu advogado, etc., podem acrescentar algo. Terá sempre a última palavra para apresentar as suas alegações finais. Por exemplo, pode expressar a sua opinião sobre a acusação, sobre os elementos de prova, sobre os factos de que é acusado, sobre as circunstâncias atenuantes e sobre a pena. O tribunal só pode interromper as alegações finais se estas não estiverem relacionadas com o seu caso. Após as alegações finais, ainda tem direito a uma declaração final, durante a qual não pode ser interrompido.

### **D) Penas possíveis**

Uma pena privativa de liberdade – em função da gravidade da infração – sendo, no máximo, a prisão perpétua. A pena de morte está excluída. Se o tribunal o condenar a uma pena não superior a dois ou três anos, consoante o caso, pode ser-lhe imposta uma pena de prisão suspensa, probatória ou não, fixando um período de um a cinco anos durante o qual deve ter uma vida regrada e ordeira. Se não cumprir as obrigações ou restrições impostas pelo tribunal, terá de cumprir uma pena privativa de liberdade.

Uma pena de prisão domiciliária por um crime até um ano. Não pode sair do seu local de residência e tem de ter uma vida regrada e ordeira. Se não preencher as condições do tribunal, terá de cumprir uma pena privativa de liberdade.

Uma pena de prestação de trabalho a favor da comunidade de 40 a 300 horas por um crime e apenas com o seu consentimento prévio. Trabalha durante o seu tempo livre sem direito a remuneração. Se não executar o trabalho dentro do prazo e âmbito estabelecidos, o tribunal substituirá cada duas horas de trabalho não concluído por um dia de prisão.

Uma multa; uma pena de confisco de bens; a pena de confisco de bens é imposta pelo tribunal por infrações penais intencionais pelas quais obteve bens ou, se for caso disso, causou danos. É possível aplicar uma multa, que pode ir de 160 EUR a 331 930 EUR. O confisco de bens aplica-se a todos os bens que adquiriu ilegalmente. O confisco dos bens pessoais pode ser-lhe imposto, por exemplo, se os tiver utilizado para cometer a infração.

Uma pena de proibição do exercício de uma atividade, por um período de um a dez anos, que o proíbe de exercer uma determinada profissão, ocupar um determinado posto de trabalho ou função, ou exercer uma outra atividade (por exemplo, conduzir um veículo automóvel), quando tiver cometido uma infração penal relacionada com essa atividade.

Uma pena de proibição de permanência que o interdita de permanecer numa área designada durante um a cinco anos.

Uma pena de proibição de participar em eventos públicos, por um período de um a dez anos, que proíbe a participação em eventos desportivos, culturais ou outros eventos públicos durante os quais tenha cometido a infração.

Uma pena de perda de títulos honoríficos e condecorações, através da qual perde as condecorações e outros títulos honoríficos concedidos ao abrigo de disposições específicas.

Uma pena de perda de grau militar ou outra, se tiver uma grau militar ou outra.

Só pode ser imposta uma pena de expulsão do território da República Eslovaca por um período de um a 15 anos, se a segurança de pessoas, bens ou qualquer outro interesse público assim o exigir, se não for cidadão eslovaco, nacional de outro Estado-Membro da UE, de um Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou se não lhe tiver sido concedido asilo. Esta disposição não se aplica se representar uma ameaça para a segurança do Estado ou para a ordem pública. Não pode ser expulso para um Estado onde a sua liberdade individual ou a sua vida estão ameaçadas devido à sua raça, nacionalidade, religião, convicções políticas, etc.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Os meus direitos após o julgamento**

#### **A) Posso recorrer da decisão do tribunal?**

Após a dedução de acusação, o tribunal pode também decidir por meio de um despacho de condenação, sem examinar o processo numa audiência principal. Se o tribunal proferir um despacho de condenação, pode deduzir oposição no prazo de oito dias a contar da sua notificação. Se deduzir oposição, o despacho de condenação será anulado e a audiência principal será realizada perante o tribunal.

Pode recorrer da sentença do tribunal de primeira instância imediatamente após a sua prolação na audiência ou no prazo de 15 dias a contar da data da prolação da sentença. Se não estiver presente no momento da prolação da sentença, o recurso deve ser interposto no tribunal que proferiu a sentença, no prazo de 15 dias a contar da receção da prolação da sentença escrita. Pode indicar se está a impugnar a totalidade ou parte da sentença.

Se recorrer, a sentença não se tornará definitiva e executória enquanto o tribunal de recurso não tiver proferido a sua decisão.

O tribunal de recurso rejeitará o recurso se o tiver apresentado após o termo do prazo, se tiver renunciado ao seu direito de recorrer ou se considerar que a sentença do tribunal de primeira instância está correta e é legal. Essa decisão é definitiva e executória.

Caso contrário, o tribunal de recurso pode igualmente anular a sentença e reenviar o processo ao tribunal para retomar o processo, ou pode decidir o próprio processo.

#### **B) Que outras vias de recurso tenho ao meu dispor?**

Não pode recorrer da decisão do tribunal de recurso.

Pode recorrer para o Supremo Tribunal da República Eslovaca, recorrer para o Ministro da Justiça ou solicitar a revisão do processo, mas a decisão permanece definitiva e executória. Se, por exemplo, tiver sido condenado a uma pena de prisão efetiva, terá de cumprir uma pena de prisão.

Pode interpor recurso no prazo de três anos a contar da receção da decisão escrita perante o tribunal que decidiu em primeira instância. Só pode interpor recurso pelos motivos previstos no Código de Processo Penal.

Pode solicitar que a revisão do processo seja autorizada se, uma vez concluído o processo, tiverem surgido novos factos que não eram conhecidos à data do processo e que são tão importantes que podem alterar a decisão final.

#### **C) Quais são as consequências de uma condenação?**

##### **i) Certificado do registo criminal**

Se tiver sido considerado culpado de uma infração penal, estas informações são inscritas no registo criminal e podem ser solicitadas por várias autoridades estatais, por exemplo para efeitos de um novo processo penal. Todas as condenações são inscritas no registo criminal, as condenações apagadas não figuram no certificado do registo criminal.

##### **v) Execução da pena, transferência de prisioneiros, regime de prova e sanções alternativas**

Se a decisão do tribunal que o condena a uma pena de prisão efetiva se tornar executória, o tribunal pedir-lhe-á que cumpra a pena ou emitirá um mandado de detenção.

Pode solicitar ao tribunal que adie a execução da pena se ficar gravemente doente. Se tiver sido condenado a uma pena de prisão até um ano, o tribunal pode adiar a execução da pena por razões importantes por até três meses, ou durante mais tempo por razões excecionais.

Se tiver sido condenado a uma pena suspensa, é obrigado a submeter-se à vigilância de um agente de liberdade condicional e o tribunal controlará a sua conduta durante um período probatório limitado. O tribunal pode proferir uma decisão que indique se cumpriu o regime de prova ou uma decisão que indique que não cumpriu o regime de prova, caso em que também ordenará a execução da pena de prisão.

As sanções alternativas são sanções que servem como alternativa à pena de prisão. O seu objetivo é deixar a pessoa condenada sair em liberdade, protegendo ao mesmo tempo a sociedade.

Trata-se das seguintes penas: pena de prisão domiciliária, pena de prestação de trabalho a favor da comunidade, multa, suspensão da execução da pena de prisão e suspensão probatória da execução da pena de prisão.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: 

#### **Arguidos (processos penais) - Finlândia**

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal. Para informações sobre infrações leves, tais como as infrações às regras de trânsito rodoviário, que, normalmente, são objecto de aplicação de uma sanção pré-estabelecida, como uma multa, ir para a [Ficha informativa 5](#).

Se for vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

#### **Resumo do processo penal**

Resumo das fases que, normalmente, constituem o processo penal.

Investigação criminal

Decisão de deduzir ou não acusação e demais decisões do procurador do Ministério Público

Julgamento no tribunal

Execução da decisão judicial

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Essas informações não substituem o aconselhamento jurídico e pretendem servir apenas de linhas de orientação.

#### **Intervenção da Comissão Europeia**

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas, encontrará informação sobre como e a quem pode apresentar uma queixa.

#### **Clique nas ligações abaixo para obter a informação de que necessita**

[1](#) – Obter aconselhamento jurídico

[2](#) – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime

Interrogatório

Detenção

Primeira audiência judicial

Antes da audiência de julgamento

Apresentar queixa contra os actos da polícia

Direitos linguísticos

[3](#) – Direitos que me assistem durante o julgamento

[4](#) – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal

[5](#) – Infrações às regras de trânsito

**Ligações úteis**

## [📄 Processo penal no tribunal de comarca](#)

Última atualização: 15/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **1 – Obter aconselhamento jurídico**

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante que obtenha aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas contêm informações sobre quando e em que situações tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre como encontrar um advogado e como pagar os honorários do advogado se não dispuser de recursos suficientes.

#### **Procurar um advogado**

Qualquer pessoa suspeita de ter cometido uma infração tem sempre direito a um advogado. A polícia pode perguntar à pessoa em causa se necessita de um advogado, mas a lei prevê que a assistência de um advogado não é necessária, salvo se a pessoa estiver detida ou presa. Regra geral, qualquer pessoa sujeita a interrogatório tem direito a recorrer a um advogado da sua escolha. A polícia pode igualmente encontrar um advogado para essa pessoa se esta considerar que dele necessita mas não sabe quem contactar.

Na Finlândia, não existe um monopólio em relação à prática da advocacia, uma vez que todos os licenciados em direito podem intervir na qualidade de advogados (a lei aplicável está atualmente a ser revista). É possível encontrar um advogado especializado em matéria penal no sítio Web da [Ordem dos Advogados da Finlândia](#). Também é possível obter assistência junto dos gabinetes de apoio judiciário (os dados de contacto dos gabinetes de apoio judiciário estão disponíveis [aqui](#)).

#### **Pagamento de honorários dos advogados**

Regra geral, a pessoa que contrata os serviços de um advogado deve pagar os honorários correspondentes. As pessoas que não dispõem de recursos suficientes podem beneficiar de apoio judiciário. Neste caso, os honorários do advogado serão pagos, no todo ou em parte, pelo Estado. Se uma pessoa for suspeita de ter cometido uma infração penal punível com pena de prisão de, pelo menos, quatro meses, pode beneficiar dos serviços de um advogado, mediante pedido. Neste caso, cabe ao Estado pagar os honorários do advogado que assegura a defesa dessa pessoa. Todavia, se tal pessoa for condenada por uma infração penal, deverá devolver ao Estado os honorários do advogado que assegurou a sua defesa, salvo se os seus rendimentos forem suficientemente baixos para poder beneficiar de apoio judiciário. O montante a pagar pela pessoa será determinado de acordo com as mesmas condições aplicáveis ao apoio judiciário.

O advogado de defesa pode ser um advogado nomeado oficiosamente, um advogado independente ou qualquer outro jurista. Se a pessoa solicitar que determinado advogado a defenda, normalmente este assegurará a sua defesa.

#### **Ligações úteis**

[Ordem dos Advogados da Finlândia](#)

[Dados de contacto dos gabinetes de apoio judiciário](#)

[Limites máximos de rendimento para a concessão de apoio judiciário](#)

Última atualização: 15/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [fi](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## **2 - Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal**

### **Qual é a finalidade da investigação criminal?**

A polícia tem o dever de iniciar uma investigação criminal sempre que existam motivos para suspeitar de que foi cometido um crime. A polícia pode tomar conhecimento do alegado crime através da vítima. A polícia pode, igualmente, tomar conhecimento de eventuais crimes por outras vias e, nessa altura, deve dar início à investigação (por exemplo, pode ser a própria polícia a aperceber-se de que está a ser cometido um crime).

### **Quais são as fases da investigação criminal?**

A investigação criminal visa obter informações sobre o crime que foi cometido e sobre as pessoas envolvidas, e recolher as provas que irão ser necessárias para a decisão de deduzir ou não acusação e, posteriormente, durante o julgamento. A investigação criminal é levada a cabo pela polícia ou, nalguns casos, pela guarda de fronteiras finlandesa, pelas forças armadas ou pelos serviços aduaneiros finlandeses. Nestas fichas informativas, todas as autoridades que podem levar a cabo a investigação são referidas como «polícia».

#### **Interrogatório**

A polícia pode convocá-lo para se apresentar na esquadra da polícia para interrogatório. A polícia pode, igualmente, telefonar-lhe e interrogá-lo por telefone. A finalidade do interrogatório é apurar se existem motivos para suspeitar de que foi cometido um crime e de que foi o seu autor.

#### **Detenção**

Se for convocado para interrogatório, é obrigado a comparecer e, se o não fizer, a polícia pode ir buscá-lo para o interrogar. Além disso, nesse caso, a polícia pode detê-lo.

#### **Primeira audiência judicial**

Se a polícia requerer que lhe seja aplicada uma medida de coacção privativa de liberdade, deve ser presente ao juiz até quatro dias após a sua detenção. É realizada uma audiência e o juiz decide se deve ficar em prisão preventiva ou ser colocado em liberdade. Se ficar preso, o juiz fixa, igualmente, o prazo para a dedução de acusação.

Se a polícia não requerer a aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade, a primeira audiência judicial no seu processo pode, na realidade, ser a audiência de julgamento.

#### **Antes da audiência de julgamento, decisão do procurador do Ministério Público de deduzir ou não acusação**

Antes da audiência de julgamento, a polícia leva a cabo a investigação criminal e reúne todos os elementos recolhidos num dossier da investigação criminal. O dossier da investigação criminal é enviado ao procurador do Ministério Público. Em seguida, o procurador do Ministério Público decide se existem razões para suspeitar de que foi cometido um crime e de que foi o seu autor.

A polícia tem de o informar, e ao seu advogado, sobre a evolução da investigação criminal e sobre as provas encontradas que indiciam que é culpado da prática do crime. Pode também recolher provas, pessoalmente ou com a ajuda do seu advogado, que demonstrem a sua inocência, e requerer que sejam incluídas nos elementos recolhidos durante a investigação criminal.

Podem ser realizadas várias sessões de interrogatório antes da audiência de julgamento. Podem, igualmente, ser realizadas várias apresentações em tribunal.

### **Direitos que me assistem durante a investigação**

Para informações mais detalhadas sobre os direitos que lhe assistem durante as várias fases da investigação, clique nas ligações abaixo.

[Interrogatório \(1\)](#)

[Detenção \(2\)](#)

[Primeira audiência judicial \(3\)](#)

[Antes da audiência de julgamento \(4\)](#)

[Apresentar queixa contra actos da polícia \(5\)](#)

[Direitos linguísticos \(6\)](#)

[Interrogatório \(1\)](#)

### **Por que razão pode a polícia querer interrogar-me?**

Se a polícia suspeitar de que tem alguma informação sobre um alegado crime, pode interrogá-lo. A finalidade do interrogatório é obter informações sobre o alegado crime e sobre a pessoa que o cometeu. Pode ser interrogado, igualmente, porque a polícia pretende descobrir que benefícios foram retirados do crime, ainda que não seja considerado suspeito da prática desse crime.

### **Que informação me será fornecida sobre os direitos que me assistem?**

Assim que for possível e, o mais tardar, antes do início do interrogatório, a polícia tem de lhe dizer em que qualidade é interrogado (vítima/suspeito /testemunha). Por norma, se for vítima ou suspeito, tem o direito de ser assistido por um advogado durante o interrogatório. Se for interrogado como suspeito, a polícia tem de o informar sobre as suspeitas que recaem sobre si.

Se a polícia o tiver interpelado porque suspeita de que cometeu um crime, ou se tiver sido detido ou preso, a polícia tem de o informar, logo que possível, de que tem o direito de ser assistido por um advogado. Geralmente, se, de facto, pedir para ser assistido por um advogado, não tem de responder a quaisquer questões enquanto o seu advogado não estiver presente. Contudo, ainda que o seu advogado não esteja presente, tem sempre de fornecer os seus dados pessoais correctos a quem o estiver a interrogar.

A polícia tem o dever de o tratar de forma calma e racional durante o interrogatório. A polícia não pode fazer declarações, promessas ou conjecturas reconhecidamente falsas relativamente a quaisquer benefícios especiais, não pode cansar, ameaçar ou coagir a pessoa que está a ser interrogada, nem utilizar quaisquer meios ou métodos inadequados para influenciar a força de vontade, a memória, o discernimento ou a liberdade de decisão da pessoa, de forma a extrair uma confissão ou a influenciar o tipo de declarações prestadas.

### **O que acontece se eu não falar a língua local?**

Se não falar finlandês nem sueco, a polícia providenciará a presença de um intérprete para o assistir durante o interrogatório. Para mais informações sobre os direitos linguísticos que lhe assistem, ver [direitos linguísticos \(6\)](#). Alguns agentes da polícia podem exprimir-se em inglês durante o interrogatório. Não tem de pagar os honorários do intérprete. O intérprete tem de traduzir as perguntas da polícia e as suas respostas.

Além disso, findo o interrogatório, terá oportunidade de ler, juntamente com o intérprete, o registo do interrogatório e, nessa altura, pode chamar a atenção para qualquer facto que a polícia tenha registado de forma incorrecta. É muito importante que leia cuidadosamente o registo, com a ajuda do intérprete, porque o seu conteúdo pode ser usado contra si no julgamento.

### **Poderei ser assistido por um advogado?**

Em regra, quer tenha sido detido quer não, tem o direito de ser assistido por um advogado durante o interrogatório. Em princípio, não tem de responder a quaisquer questões enquanto o seu advogado não estiver presente. Se necessitar de ser assistido por um intérprete, pode, igualmente, recorrer aos seus serviços para comunicar com o seu advogado.

Se conhecer um advogado a cujos serviços pretenda recorrer, pode pedir à polícia que o contacte. Se não conhecer nenhum advogado, a polícia pode indicar-lhe um. A polícia pode, igualmente, fornecer-lhe uma lista de advogados que lidem, habitualmente, com processos penais, ou uma lista de advogados que sejam membros da Ordem dos Advogados da Finlândia. Poderá, então, escolher um advogado e a polícia contactá-lo-á.

### **Sou obrigado a responder às perguntas da polícia?**

É sempre obrigado a fornecer à polícia os seus dados pessoais correctos. Não tem de responder a quaisquer outras perguntas. Se tiver alguma informação que possa ajudar a esclarecer o crime e a afastar as suspeitas que recaem sobre si, poderá ser sensato responder às perguntas. Deve aconselhar-se com o seu advogado sobre se deve ou não responder às perguntas.

A polícia deve, igualmente, respeitar as disposições legais relativamente aos períodos do dia em que é permitido fazer interrogatórios. Em regra, as sessões de interrogatório não podem ser realizadas entre as 10 horas da noite e as 7 horas da manhã. Para mais informações sobre as condições em que é permitido fazer interrogatórios, ver [aqui](#).

### **A polícia pode revistar-me e recolher as minhas impressões digitais?**

Se for considerado suspeito da prática de um crime, a polícia tem o direito de recolher as suas impressões digitais. A polícia tem o direito de o revistar – ou seja, verificar o que se encontra na sua roupa ou na sua pessoa – se for considerado suspeito da prática de um crime punível com uma pena máxima de, pelo menos, seis meses de prisão, ou se o alegado crime estiver previsto no capítulo 5, secção 10, da [Lei das medidas de coacção](#).

A polícia tem o direito de efectuar uma revista corporal, incluindo colher uma amostra do seu sangue ou realizar outro tipo de análise ao seu corpo, se for considerado suspeito da prática de um crime punível com uma pena máxima superior a seis meses de prisão, ou se o crime estiver previsto no capítulo 5, secção 11, da [Lei das medidas de coacção](#). Na prática, os crimes de direito comum, tais como o roubo, a agressão grave e crimes relacionados com estupefacientes, são crimes em relação aos quais pode ser realizada uma revista corporal; tal pode significar que é recolhida uma amostra de ADN.

### **Detenção (2)**

#### **Por que razão pode a polícia proceder à minha detenção?**

A finalidade da detenção é salvaguardar a investigação criminal. A polícia pode detê-lo se o considerar suspeito da prática de um crime grave, punível com uma pena mínima de dois anos de prisão. Nesse caso, não é necessário que haja quaisquer outras razões para a detenção a não ser uma suspeita suficientemente forte de que cometeu o crime.

Se a polícia suspeitar de que cometeu um crime menos grave, tal como agressão grave ou roubo, pode detê-lo se, para além do alegado crime, tiver motivos para suspeitar de que pode:

fugir ou, de alguma forma, evitar a investigação;

tornar mais difícil a investigação do caso;

cometer mais crimes;

Além disso, a polícia pode detê-lo se não o conhecer e se se recusar a dizer o seu nome e a sua morada, ou se der um nome e uma morada que sejam manifestamente falsos. A polícia pode, igualmente, detê-lo se não tiver domicílio na Finlândia e se for provável que procure sair do país para evitar a investigação, o julgamento ou a execução da pena.

A decisão relativa à sua detenção é tomada por um funcionário público com competência para tal, não sendo necessária uma decisão judicial. Os funcionários públicos que podem tomar decisões relativas a detenções são agentes da polícia de alta patente, o procurador do Ministério Público e agentes de alta patente dos Serviços Aduaneiros e da Guarda de Fronteiras. O capítulo I, secção 6, da [Lei das medidas de coacção](#) contém as disposições legais relativas aos funcionários públicos com competência para proceder a detenções.

#### **Que informação me será fornecida sobre a minha detenção?**

Assim que for detido ou interpelado com base num mandado de detenção, a polícia tem de o informar sobre os motivos da sua detenção. Se o solicitar, a polícia tem, igualmente, de informar um parente seu ou outra pessoa que lhe seja próxima sobre a sua detenção, a menos que tal dificulte a investigação.

#### **Não falo a língua local. Tenho o direito de ser assistido por um intérprete?**

Se não falar finlandês nem sueco, a polícia providenciará a presença de um intérprete para o assistir. Para mais informações sobre os direitos linguísticos que lhe assistem, ver [direitos linguísticos \(6\)](#). Por vezes, os agentes da polícia podem, igualmente, realizar o interrogatório em inglês, se ambas as partes considerarem que é possível entenderem-se em inglês. Não tem de responder a quaisquer perguntas enquanto o seu intérprete não estiver presente.

#### **Posso reunir com o meu advogado?**

Caso seja detido, tem sempre o direito de reunir com o seu advogado. Se o solicitar, ser-lhe-á, igualmente, nomeado um defensor. O Estado pagará os honorários do defensor. Pode escolher pessoalmente o seu advogado mas este tem de possuir uma licenciatura em direito.

Tem o direito de falar com o seu advogado sem que a polícia esteja presente e a sua conversa não pode ser ouvida nem gravada. Se necessitar de ser assistido por um intérprete, este pode também estar presente quando falar com o seu advogado.

#### **Sou obrigado a responder às perguntas da polícia?**

Não tem de responder a quaisquer perguntas que a polícia lhe coloque, a não ser para fornecer os seus dados pessoais. Por vezes, é do seu próprio interesse responder às perguntas porque pode ajudar a esclarecer o que aconteceu e diminuir as suspeitas que recaem sobre si. Na apreciação da sua culpa, o tribunal pode ter em conta o facto de não ter respondido a perguntas. Contudo, o facto de não responder a perguntas, por si só, nunca é motivo suficiente para o condenar.

#### **O que acontece se eu disser algo que me prejudique?**

Não ser obrigado a colaborar na determinação da sua própria culpa é um direito fundamental que lhe assiste. Tal significa que não tem qualquer obrigação de prestar declarações que contribuam para que seja considerado culpado.

Contudo, se decidir pronunciar-se sobre os factos apenas em tribunal, deve estar preparado para explicar por que razão não se pronunciou antes. O tribunal tem o direito de ter em conta o facto de só no julgamento declarar que não se encontrava no local do crime no momento em que este foi cometido. Tal pode afectar a credibilidade da sua versão dos factos.

Se, durante o interrogatório, prestar declarações que, mais tarde, se revelem prejudiciais para a sua defesa no processo, essa versão dos factos pode ser utilizada contra si. Se, no julgamento, der uma versão dos factos diferente da que deu no interrogatório, tem de ser capaz de explicar por que razão o faz, sob pena de o tribunal não lhe dar credibilidade.

#### **Posso contactar os meus parentes?**

Tem o direito de se manter em contacto com as pessoas que lhe são próximas, tais como os parentes directos, a menos que a polícia tenha um motivo sério para restringir os seus contactos. A polícia tem, igualmente, de informar os seus parentes mais próximos sobre a sua detenção, a menos que tal dificulte a investigação.

#### **Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso contactar a embaixada do meu país?**

Tem o direito de contactar a embaixada do seu país, a menos que a polícia tenha motivos sérios para restringir os seus contactos. Em regra, a embaixada é informada, o mais tardar, quando a polícia requerer que lhe seja aplicada uma medida de coacção privativa de liberdade.

#### **A polícia pode recolher as minhas impressões digitais? Pode ser registada uma amostra do meu ADN?**

Em regra, sempre que for detido, a polícia pode recolher as suas impressões digitais e registar uma amostra do seu ADN.

#### **A polícia pode revistar-me?**

A polícia pode ordenar que seja revistado. A revista pode ser pessoal, para verificar o que se encontra na sua roupa ou na sua pessoa, ou corporal, o que inclui revistar o seu corpo, colher uma amostra de sangue ou realizar outro tipo de análise ao seu corpo.

Se a revista corporal exigir conhecimentos médicos, só pode ser realizada por um médico. Caso contrário, será realizada pela polícia ou por um profissional de saúde.

A legislação prevê as condições a ter em conta para que a revista corporal possa ser realizada; por exemplo, a gravidade da suspeita. Na prática, em todos os casos de crime de direito comum (roubo, agressão grave e crimes relacionados com estupefacientes) a polícia pode realizar uma revista corporal.

#### **O que acontece se eu for detido na sequência de um Mandado de Detenção Europeu?**

Se outro Estado-Membro tiver emitido um Mandado de Detenção Europeu contra si, pode ser detido e preso para ser extraditado para o Estado que tiver emitido esse mandado de detenção. Durante a primeira apresentação judicial, tem o direito de ser assistido por um defensor e por um intérprete. O Estado pagará os respectivos honorários e não tem de reembolsar o Estado relativamente a esses honorários. Pode escolher o seu advogado, tal como acontece quando é considerado suspeito da prática de um crime.

#### **Primeira audiência judicial (3)**

##### **Qual é a finalidade da primeira audiência judicial?**

Se a polícia requerer que lhe seja aplicada uma medida de coacção privativa de liberdade, o tribunal tem de tomar uma decisão relativamente a essa matéria. Se não tiver sido detido e a polícia não requerer a aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade, a primeira audiência judicial será, na realidade, a [audiência de julgamento](#) do processo.

Se tiver sido detido, a polícia tem de requerer que lhe seja aplicada uma medida de coacção privativa de liberdade logo que possível e, o mais tardar, até às 12 horas do terceiro dia seguinte ao da sua interpelação. Caso contrário, tem de ser colocado em liberdade. O tribunal tem de apreciar o requerimento de aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade imediatamente.

Se estiver detido, o requerimento de aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade tem de ser apreciado, o mais tardar, no prazo de 4 dias a contar do dia em que foi interpelado. É apresentado a tribunal para que este decida se deve ficar em prisão preventiva ou ser colocado em liberdade. Em vez de ordenar a sua prisão, o tribunal pode impor-lhe uma proibição de viajar.

Conjuntamente com a sua prisão, o tribunal pode também ordenar que os seus contactos sejam restringidos. Tal significa que, durante a primeira fase da sua prisão, só pode contactar com o seu advogado.

Na Finlândia não existe a possibilidade de prestar caução; por outras palavras, não pode depositar uma quantia de dinheiro à ordem do tribunal para poder aguardar pela realização da audiência de julgamento em liberdade.

#### **Tenho o direito de ser assistido por um advogado?**

Na primeira apresentação judicial tem o direito de ser assistido por um advogado. Se o solicitar, o advogado tem de ser nomeado seu defensor oficioso, o que significa que, num primeiro momento, o Estado pagará os respectivos honorários. Tem, igualmente, o direito de se defender a si próprio mas, caso a polícia requeira a aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade, é aconselhável que recorra aos serviços de um advogado. Pode escolher o seu advogado.

#### **No caso de eu não compreender a língua utilizada, tenho o direito de ser assistido por um intérprete?**

Se não compreender o finlandês nem o sueco, o tribunal providenciará a presença de um intérprete para o assistir. O Estado pagará os honorários do intérprete. Para mais informações sobre os direitos linguísticos que lhe assistem, ver [direitos linguísticos \(6\)](#). Na audiência, o intérprete traduzir-lhe-á o requerimento de aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade, caso não o tenha analisado com a ajuda do seu advogado e do intérprete antes da audiência. Se for necessário, na audiência, o intérprete traduzirá todas as intervenções.

#### **Sou obrigado a pronunciar-me em tribunal?**

Não é obrigado a pronunciar-se em tribunal. Se for assistido por um advogado, este pode contestar, em seu nome, o requerimento de aplicação de uma medida de coacção privativa de liberdade. Contudo, se o desejar, tem o direito de o fazer pessoalmente.

#### **Sou obrigado a fornecer outras informações em tribunal?**

Em tribunal – tal como ao longo da investigação criminal – não tem de fornecer qualquer informação sobre o alegado crime. Contudo, tal pode, muitas vezes, revelar-se útil. O seu advogado ajudá-lo-á a decidir se é ou não mais conveniente pronunciar-se e fornecer informações.

#### **Após a audiência, serei preso ou colocado em liberdade?**

Se o tribunal decidir que existem motivos para o prender e que uma proibição de viajar não é suficiente, será preso. Se não tiver domicílio na Finlândia, na prática, não é possível aplicar uma proibição de viajar.

Se o tribunal decidir que não existem motivos para o prender, ordenará que seja, imediatamente, colocado em liberdade. Na Finlândia, não é possível prestar caução. Na sequência da apresentação judicial será preso, proibido de viajar ou colocado em liberdade. Ainda que o tribunal decida que deve ser preso, pode não ser preso quando tal não seja razoável devido, por exemplo, ao seu estado de saúde.

Se for preso, o tribunal fixará um prazo para que o procurador do Ministério Público deduza acusação. Esse prazo pode ser prorrogado a pedido do procurador do Ministério Público. Não existe um prazo máximo para deduzir acusação, mas o prazo não pode ser mais longo do que o necessário para concluir a investigação criminal e preparar a acusação.

Se o prazo para deduzir acusação se revelar insuficiente, o tribunal pode prorrogá-lo a requerimento do procurador do Ministério Público. O tribunal tem de conceder-lhe, e ao seu advogado, oportunidade de se pronunciar relativamente ao requerimento.

#### **A primeira apresentação judicial é pública?**

Em regra, as sessões judiciais são públicas, e o mesmo se aplica às primeiras apresentações judiciais. Contudo, geralmente, por razões que se prendem com a investigação, a polícia requer que a primeira apresentação judicial tenha lugar sem a presença do público e que os elementos constantes dos autos sejam mantidos em segredo até que seja tomada uma decisão relativamente à acusação. O resultado final da audiência é sempre tornado público.

#### **Se o tribunal ordenar a minha prisão, posso recorrer?**

Pode recorrer da decisão de aplicação da medida de coacção privativa de liberdade para o tribunal de recurso, não existindo um prazo específico para tal. O tribunal de recurso apreciará o seu recurso como processo urgente. Em regra, no tribunal de recurso, as alegações são escritas.

Caso o requeira, e ainda que não tenha recorrido da decisão, o tribunal tem, igualmente, de reapreciar a medida de coacção privativa de liberdade. Contudo, esta não tem de ser reapreciada até duas semanas após a primeira audiência judicial. O seu advogado fornecer-lhe-á mais informações sobre as condições nas quais pode preferir requerer essa reapreciação. A reapreciação da medida de coacção pode ocorrer, igualmente, através de videoconferência. Nesse caso, estará na prisão, sozinho ou acompanhado do seu advogado, e o juiz estará no tribunal, sozinho ou na presença do seu advogado, e estarão em contacto através de videoconferência.

#### **Posso ausentar-me do país antes do julgamento?**

Se, na primeira apresentação judicial, o tribunal decidir que deve ser colocado em liberdade, pode ausentar-se do país livremente. Se o tribunal determinar uma proibição de viajar, a decisão judicial especificará o âmbito dessa proibição. Se a investigação prosseguir e se se tiver ausentado do país, a sua prisão pode, se necessário, ser determinada à sua revelia e, se não for possível localizá-lo, será emitido um Mandado de Detenção Europeu contra si.

#### **Antes da audiência de julgamento, decisão do procurador do Ministério Público de deduzir ou não acusação (4)**

##### **O que acontece antes da audiência de julgamento?**

A polícia levará a cabo a investigação criminal e, quando esta estiver concluída, enviará o dossier da investigação criminal ao procurador do Ministério Público. Se lhe tiver sido nomeado um defensor, o dossier será, igualmente, enviado ao defensor.

Se considerar que, por algum motivo, a investigação não está concluída, tem o direito, bem como o seu advogado, de requerer que a investigação prossiga. Tem o direito de receber uma cópia do dossier da investigação criminal. Se não lhe tiver sido nomeado um defensor, os elementos da investigação não lhe serão enviados automaticamente, nem ao seu advogado.

Em seguida, o procurador do Ministério Público decide se deduz ou não acusação. Se for deduzida acusação, receberá uma cópia do requerimento de acusação e será, igualmente, citado para a audiência de julgamento. No requerimento de acusação são referidos os factos da acusação, bem como as provas e as testemunhas que o procurador do Ministério Público apresentará para fazer a prova, para além de qualquer dúvida razoável, da sua culpa. Tem o direito de apresentar as suas próprias testemunhas ou provas. Geralmente, é preferível que a polícia interrogue as pessoas durante a investigação criminal que antecede a audiência judicial. Deve aconselhar-se com o seu advogado sobre o que fazer se pretender chamar uma pessoa a depor como testemunha e o procurador do Ministério Público não a tiver indicado.

##### **Haverá sempre uma audiência de julgamento?**

Se o procurador do Ministério Público concluir que não existem motivos suficientes para o considerar culpado, decidirá arquivar o processo (não deduzir acusação) e o processo, em princípio, terminará aí. Se tal acontecer e estiver preso, será imediatamente colocado em liberdade.

O procurador do Ministério Público pode, igualmente, decidir arquivar o processo ainda que o considere culpado. Nesse caso, o procurador entende que não é necessário realizar um julgamento. Tal pode acontecer por se tratar de um crime menos grave, ou pelo facto de ser menor de idade. Se considerar que não é culpado da prática do crime, ainda que o procurador do Ministério Público entenda que o é, tem o direito de submeter a questão à apreciação de um tribunal.

A vítima também tem o direito de deduzir acusação se o procurador do Ministério Público decidir arquivar o processo contra si.

Alguns crimes menos graves podem ser tratados através de um  [processo escrito](#), o que significa que, na realidade, não haverá lugar a uma audiência de julgamento. Pode realizar-se um processo escrito se, por exemplo, se tiver dado como culpado e der o seu consentimento para a realização de tal processo.

### **Posso dar-me como culpado antes do julgamento?**

Pode dar-se como culpado da prática do crime à polícia. Ainda assim, se o procurador do Ministério Público deduzir acusação e não for possível realizar um processo escrito, pode haver lugar a uma audiência de julgamento. Em determinadas circunstâncias, se confessar os factos e auxiliar na investigação do crime, tal pode contribuir para reduzir a medida da pena que lhe for aplicada, embora dependa da apreciação do tribunal.

A confissão dos factos não afecta o direito que lhe assiste de recorrer, e pode, além disso, retirar a sua confissão em qualquer momento. Contudo, ainda que retire a sua confissão, o tribunal pode tê-la em conta na apreciação da sua culpa.

### **A designação dos factos de acusação pode ser alterada antes do julgamento?**

Dependendo da forma como a investigação evoluir, a designação dos factos de acusação pode ser alterada durante a investigação criminal. O procurador do Ministério Público pode, igualmente, acusá-lo da prática de um crime diferente do crime de cuja prática é suspeito, desde que os aspectos principais do crime tenham sido apurados durante a investigação criminal (por exemplo, a polícia considerava-o suspeito da prática de homicídio, mas o procurador do Ministério Público acusa-o da prática de homicídio por negligência). Mesmo depois de deduzida a acusação, o procurador do Ministério Público pode acrescentar pormenores relativamente aos factos de acusação.

### **Posso ser acusado por um crime pelo qual já tenha sido acusado noutro Estado-Membro?**

Em regra, não pode ser acusado por um crime pelo qual já tenha sido acusado noutro Estado-Membro. Contudo, para tal, é necessário que a decisão proferida no outro Estado-Membro tenha transitado em julgado e se verifique uma das seguintes condições:

a acusação ter sido considerada improcedente;

ter sido considerado culpado mas não ter sido condenado,

a pena ter sido ou estar a ser executada, ou

a pena ter prescrito, de acordo com a legislação do país no qual tenha sido condenado.

Se considerar que foi acusado por um crime pelo qual já tinha sido acusado noutro Estado-Membro, deve, sem dúvida, conversar com o seu advogado acerca do assunto.

### **Apresentar queixa contra actos da polícia (5)**

#### **Considero que a polícia agiu de forma incorrecta em relação a mim. A quem posso apresentar queixa?**

Se entender que um agente da polícia, no desempenho das suas funções, agiu de forma incorrecta em relação a si, pode apresentar uma reclamação. Os actos do agente da polícia serão, então, investigados.

A reclamação é apresentada a um agente da polícia de patente superior ou ao supremo guardião da lei. Os supremos guardiães da lei são o [Chanceler da Justiça](#) e o [Provedor de Justiça](#). A queixa deve ser apresentada por escrito, não havendo qualquer outra exigência formal.

Se suspeitar de que o agente da polícia cometeu um crime, pode fazer uma participação criminal desse agente. A polícia tem o dever de registar sempre a participação com base na informação por si fornecida. Se um agente da polícia for considerado suspeito da prática de um crime, o procurador do Ministério Público abre sempre um processo de investigação. Nesse caso, apenas o procurador do Ministério Público pode decidir se existem motivos para suspeitar de que foi cometido um crime e se deve ser aberto um processo de investigação. A polícia é obrigada a enviar, imediatamente, uma cópia da participação criminal para o gabinete do procurador do Ministério Público competente, para que seja nomeado o investigador responsável. A pessoa que apresenta a participação tem, igualmente, o direito de saber se foi iniciada uma investigação criminal e a forma como está a decorrer.

Se a polícia o tratar de forma incorrecta, deve sempre aconselhar-se com o seu advogado sobre o que fazer.

### **Direitos linguísticos (6)**

Se for considerado suspeito da prática de um crime, tem o direito de se exprimir em finlandês ou em sueco em todas as fases do processo penal. Se não falar finlandês nem sueco, ser-lhe-á providenciada a presença de um intérprete para o assistir, quer no interrogatório quer no julgamento. Tem, igualmente, o direito de ser assistido por um intérprete para conversar com o seu advogado sobre as sessões de interrogatório. Não terá de pagar os honorários do intérprete.

Alguns agentes da polícia podem exprimir-se em inglês durante o interrogatório; em situações excepcionais, podem também exprimir-se noutras línguas. Se considerar que não consegue entender-se com o agente da polícia devido a questões linguísticas, tem o direito de pedir para ser assistido por um intérprete. É muito importante que compreenda o conteúdo do interrogatório para poder assinar pessoalmente o respectivo registo.

As autoridades não têm de traduzir todos os elementos reunidos durante a investigação criminal para uma língua que compreenda. Em regra, os elementos da investigação criminal não são traduzidos. Por essa razão, é importante que seja assistido por um advogado que compreenda a língua utilizada na investigação criminal. O requerimento de acusação ser-lhe-á traduzido por escrito ou oralmente.

### **Ligações úteis**

[Sistema judicial](#)

[Ministério da Justiça](#)

[Lei da investigação criminal em sueco](#)

[Lei de Processo Penal](#)

[Lei de Processo Penal em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Lei das medidas de coacção em sueco](#)

[Polícia](#) <https://www.poliisi.fi/en>

[Lei relativa à execução de penas de prisão em sueco](#)

[Lei da extradição com base na prática de um crime entre a Finlândia e os Estados-Membros da União Europeia](#)

[Lei da extradição em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Mais informação sobre medidas de coacção](#)

[Mais informação sobre medidas de coacção em sueco](#)

[Apresentar queixa contra actos da polícia](#)

[Apresentar queixa contra actos da polícia \(em sueco\)](#)

[Brochura da lei sobre a língua em sueco](#)

Última atualização: 15/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### 3 - Direitos que me assistem em tribunal

#### Onde terá lugar o julgamento?

Os julgamentos em matéria penal são, normalmente, realizados nos tribunais de competência genérica de primeira instância. Estes são designados por  **tribunais de comarca**. Em regra, o processo é julgado pelo tribunal com competência territorial no local onde o alegado crime tenha sido cometido. Normalmente, os julgamentos são  **públicos**. Tal significa que qualquer pessoa pode estar presente no seu julgamento. Contudo, o tribunal pode decidir que determinados processos, tais como processos relativos a crimes sexuais, sejam julgados, total ou parcialmente, à porta fechada. O mesmo se aplica se, quando for acusado, tiver menos de 18 anos.

A composição do tribunal depende da natureza do processo. O seu processo pode ser julgado por um juiz, por um juiz e três  **juizes não togados**, por dois juizes e três ou quatro juizes não togados ou por três juizes. Em regra, a composição depende da gravidade do crime.

#### A acusação pode ser modificada durante o julgamento?

Normalmente, uma vez deduzida, a acusação não pode ser modificada. Contudo, o procurador do Ministério Público pode ampliar a acusação de modo a incluir outro acto se o tribunal o considerar adequado, tendo em conta as provas apresentadas.

Tal não implica que haja modificação da acusação: quando o procurador do Ministério Público limite a acusação, quando refira uma disposição legal que não foi mencionada no requerimento de acusação ou quando aduza novos factos em apoio da acusação.

Se, durante o julgamento, confessar todos ou alguns dos factos de que é acusado, o tribunal pode não ter de apreciar tantas provas. Em processos penais simples, a confissão do arguido é, normalmente, suficiente para que seja proferida uma decisão. Contudo, quanto mais grave for o crime, mais provas são necessárias para além da confissão.

#### Que direitos me assistem durante o julgamento?

Tem sempre o direito de estar presente no julgamento, a menos que o seu processo seja apreciado nas secções, como  **processo escrito**. Nesse caso, pode ser condenado, no máximo, a nove meses de prisão. Contudo, se for decidido aplicar-lhe uma pena superior a seis meses de prisão, o tribunal tem de permitir que apresente alegações orais.

No caso de alguns crimes menos graves, pode ser condenado mesmo sem estar presente. Nesse caso, a pena pode ser uma multa ou uma pena de prisão não superior a três meses e a prestação de garantia de 10.000 euros, no máximo.

Se for citado para comparecer pessoalmente no julgamento, tem de estar presente durante todo o julgamento, a menos que o tribunal consinta que se ausente. Se necessitar, ser-lhe-á providenciada a presença de um intérprete para o assistir. Para mais informações sobre os direitos linguísticos que lhe assistem, ver  **Ficha informativa 2**.

Tem o direito de se defender a si próprio. Tem, igualmente, o direito de recorrer aos serviços de um advogado. Se comparecer em julgamento sem um advogado e o tribunal considerar que não é capaz de se defender a si próprio, o tribunal pode nomear um advogado como seu defensor, mesmo contra a sua vontade. Em princípio, tem o direito de mudar de advogado em qualquer altura.

Tem o direito, mas não o dever, de se pronunciar em tribunal. Na qualidade de arguido, não tem de auxiliar o tribunal na determinação da sua culpa. Se pretender pronunciar-se no processo não tem de dizer a verdade, excepto no que diz respeito aos seus dados pessoais e ao seu rendimento. O tribunal comparará o seu depoimento com outros depoimentos no processo e com as provas e apreciará, então, a credibilidade do seu depoimento.

#### Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?

Tem o direito de analisar os elementos de prova se tal não prejudicar a investigação criminal. Em princípio, quaisquer provas contra si podem ser utilizadas pelo tribunal. Contudo, o tribunal pode limitar a apresentação de provas ou de depoimentos de testemunhas que, manifestamente, não possam ter qualquer influência na decisão.

Tem, igualmente, o direito de apresentar as suas próprias provas ou requerer que sejam ouvidas testemunhas indicadas por si. Deve obter e apresentar essas provas ou testemunhas o mais cedo possível, mas pode apresentá-las pela primeira vez na audiência de julgamento, ou mesmo no recurso. Contudo, se apresentar novas testemunhas ou elementos de prova numa fase muito adiantada do processo, o tribunal pode ter dúvidas acerca da sua relevância na apreciação da sua culpa.

Tem o direito, bem como o seu advogado, de inquirir todas as testemunhas do processo. Se recorrer aos serviços de um advogado, em princípio, será o seu advogado a inquirir as testemunhas em tribunal.

Os tribunais finlandeses apreciam livremente as provas. Tal significa que o tribunal decide quanto à relevância de cada elemento de prova ou de cada depoimento de testemunha.

#### A informação constante do meu registo criminal será tida em conta?

Se tiver um  **registo criminal** na Finlândia, este será tido em conta na decisão quanto à pena a aplicar-lhe. O registo criminal pode ter influência na decisão entre uma pena de prisão efectiva ou uma pena de prisão suspensa. Além disso, pode levar a que lhe seja aplicada uma pena mais grave se o tribunal concluir que os seus antecedentes criminais demonstram que não respeita a lei.

Uma pena que lhe tenha sido aplicada anteriormente na Finlândia pode também levar a que lhe seja aplicada uma pena mais leve se os factos de que é acusado pudessem ter sido tidos em conta na acusação anterior. Na determinação da medida da pena, o tribunal pode ter igualmente em conta uma eventual pena de prisão efectiva e de prestação de trabalho a favor da comunidade que lhe tenha sido aplicada noutra Estado-Membro.

#### O que acontece no final do julgamento?

O julgamento termina com uma sentença, que é proferida no próprio dia ou, mais tarde, nas secções. O tribunal pode considerá-lo culpado relativamente a todos ou a alguns dos factos de que é acusado, ou pode determinar o arquivamento do processo.

Se o tribunal o considerar culpado, pode aplicar-lhe uma das seguintes penas:

##### Prisão efectiva

A prisão efectiva pode variar entre 14 dias e prisão perpétua. Se a pena for superior a dois anos de prisão, é sempre efectiva.

##### Pena de prisão suspensa

A execução de uma pena de prisão até dois anos pode ser suspensa se o tribunal o considerar adequado. Pode ser condenado no pagamento de uma multa, bem como numa pena de prisão suspensa ou, se a pena de prisão suspensa for superior a um ano, em 20 a 90 horas de prestação de trabalho a favor da comunidade.

Uma pena de prisão suspensa é sempre aplicada conjuntamente com um período probatório de, no mínimo, um ano e, no máximo, três anos. Se não cometer nenhum crime durante esse período, a pena de prisão não será executada. Se cometer um crime durante esse período e for condenado por esse crime numa pena de prisão efectiva, o tribunal pode determinar que a pena suspensa seja também executada.

##### Prestação de trabalho a favor da comunidade

Uma pena de prisão efectiva até oito meses pode ser convertida em [prestação de trabalho a favor da comunidade](#). Em princípio, tal exige que resida na Finlândia. A prestação de trabalho a favor da comunidade pode não ser possível se tiver sido condenado anteriormente numa pena de prisão efectiva ou na prestação de trabalho a favor da comunidade.

#### **Pena para jovens**

Se tiver menos de dezoito anos de idade e cometer um crime, pode ser condenado numa [pena para jovens](#). Trata-se de uma pena especial para jovens delinquentes. É mais pesada do que uma multa mas mais leve do que a prisão efectiva.

#### **Multa**

Em caso de crime menos grave, pode ser condenado no pagamento de uma multa. As multas são aplicadas como [unidades de multa](#). O número mínimo de unidades de multa aplicável é uma e o máximo é 120. Se for condenado a várias multas por vários crimes ao mesmo tempo, o número máximo pode ser mais elevado.

O valor da unidade de multa depende dos seus rendimentos à data do julgamento. Presentemente, o valor mínimo de uma unidade de multa é seis euros. Se não pagar a multa aplicada pelo tribunal, esta será convertida em pena de prisão. A cada três unidades de multa não pagas corresponde um dia de prisão.

#### **Qual é o papel da vítima durante o julgamento?**

Na Finlândia, a vítima, ou o lesado, tem um papel bastante importante durante o julgamento. O lesado pode associar-se à acusação deduzida pelo procurador do Ministério Público ou deduzir, ele próprio, acusação. A vítima tem, igualmente, o direito de deduzir acusação no caso de o procurador do Ministério Público decidir arquivar o processo. Além disso, o lesado pode apresentar um pedido de indemnização contra a pessoa suspeita da prática do crime.

Por norma, durante a investigação criminal pergunta-se ao lesado se pretende que seja aplicada uma pena ao suspeito ou/e se pretende obter uma indemnização pelo crime. O lesado pode, igualmente, apresentar os seus pedidos na audiência de julgamento.

#### **Ligações úteis**

[Lei relativa à publicidade dos processos judiciais nos tribunais de competência genérica \(em inglês\)](#) e [em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Lei de Processo Penal \(em inglês\)](#) e [em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Código Penal \(em inglês\)](#) e [em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Brochura do Ministério da Justiça sobre o processo penal nos tribunais de comarca \(em sueco\)](#)

[Brochura do Ministério da Justiça para vítimas de crimes](#)

[Código de Processo Judiciário](#), e [em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Centro de Registo Legal](#)

Última atualização: 15/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [fi](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## **4 - Direitos que me assistem após a decisão do tribunal**

### **Posso recorrer?**

Tem o direito de recorrer de uma decisão do tribunal de comarca para o tribunal de recurso. Em geral, se pretender recorrer de decisões que o tribunal de comarca tenha proferido durante a audiência (tais como não permitir o depoimento de uma testemunha), só pode fazê-lo quando recorrer da sentença.

Se recorrer de uma decisão do tribunal de comarca para o tribunal de recurso, o prazo para interpor recurso é de 30 dias. Tem 7 dias para informar o tribunal de comarca de que não concorda com a decisão e pretende recorrer. O recurso tem de ser apresentado por escrito. Deve ser dirigido ao [tribunal de recurso](#) e apresentado no [tribunal de comarca](#) que tiver proferido a sentença.

Pode recorrer da decisão por considerar que o tribunal não apreciou correctamente as provas e/ou por considerar que o tribunal interpretou a lei de forma incorrecta. As contra-partes, isto é, o procurador do Ministério Público e os lesados (se os houver) têm igual direito de recorrer.

### **O que acontece se eu recorrer?**

Se recorrer, a pena que lhe tenha sido aplicada não será executada, a menos que o tribunal determine que deve sê-lo. Se o tribunal ordenar que seja preso ou que permaneça preso, pode interpor um recurso extraordinário contra essa decisão. O tribunal de recurso apreciará a questão da prisão como um processo urgente, independente da questão principal.

Se estiver preso quando recorrer e pedir para ser colocado em liberdade, o tribunal de recurso pode ordenar que aguarde em liberdade pela decisão do tribunal de recurso quanto à questão principal.

O tempo que o tribunal de recurso demora a apreciar o seu recurso pode variar. Se estiver preso, o seu recurso será, em regra, apreciado mais rapidamente. Se discordar da apreciação das provas, o tribunal de recurso tem, em regra, de convocar uma audiência de julgamento, e as provas serão novamente apreciadas. Normalmente, tal atrasa o processo. De qualquer modo, os tribunais de recurso demoram vários meses a apreciar os recursos. Se decidir recorrer sem que as contra-partes tenham manifestado o seu desacordo relativamente à decisão do tribunal de comarca, estas não necessitam de manifestar o seu desacordo mas podem, no entanto, apresentar o que se designa por contra-recurso no prazo de 14 dias a contar do termo do prazo para o recurso principal. No contra-recurso podem, por exemplo, pedir que a pena ou a indemnização sejam agravadas. Se retirar o seu recurso, quaisquer contra-recursos caducam.

Pode apresentar novas provas ou indicar novas testemunhas para apoiar o seu recurso. Durante o processo penal, é permitida a apresentação de novas provas, mesmo durante a audiência de julgamento no tribunal de recurso.

### **O que acontece durante o processo de recurso?**

Após apresentar o seu recurso, este é enviado às contra-partes para que dele tomem conhecimento – ou seja, ao procurador do Ministério Público e aos lesados. É dado um prazo às contra-partes para responderem ao recurso. Se as contra-partes tiverem recorrido, os seus recursos ser-lhe-ão, igualmente, enviados para que deles tome conhecimento.

Terminada a fase dos recursos escritos, o tribunal de recurso decidirá se convoca uma audiência de julgamento. Tem de convocar uma audiência de julgamento se uma das partes o requerer e se a decisão do tribunal de recurso depender da questão de saber se o tribunal de comarca avaliou, ou não, de forma correcta a credibilidade dos depoimentos das testemunhas.

O tribunal pode, igualmente, rejeitar o seu recurso se não for necessária uma audiência de julgamento e três membros do tribunal de recurso estiverem convictos de que a decisão do tribunal de comarca é correcta. Nesse caso, o seu recurso não será apreciado e a decisão do tribunal de comarca torna-se definitiva.

### O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso?

O tribunal de recurso analisará a correcção da decisão do tribunal de comarca, tendo por base os aspectos que tenham sido apontados no requerimento de recurso. Se tiver alegado que a decisão do tribunal de comarca é totalmente errada, o resultado do seu recurso pode ser o tribunal de recurso determinar o arquivamento de todas as acusações e de todos os pedidos de indemnização. O tribunal de recurso pode, igualmente, conceder provimento parcial ao seu recurso. Por exemplo, o tribunal de recurso pode considerar que, de facto, é culpado mas reduzir a pena que lhe tenha sido aplicada.

Por norma, se for negado provimento ao seu recurso, terá de suportar todas as despesas em que o Estado tenha incorrido para apresentar provas, bem como todos os encargos judiciais suportados pelos lesados. Se for concedido provimento parcial ao seu recurso, é possível que não tenha de suportar essas despesas. Se o seu recurso obtiver provimento, pode, igualmente, receber uma compensação pelas despesas judiciais em que incorra, a menos que estas sejam suportadas pelo Estado.

Se a acusação for arquivada em consequência do seu recurso e a decisão do tribunal de recurso transitar em julgado, quaisquer averbamentos relevantes no seu registo criminal serão cancelados.

Todas as partes num processo judicial têm o direito de recorrer da decisão do tribunal de recurso, requerendo ao Supremo Tribunal uma [autorização para interpor um novo recurso](#) <https://korkeinoikeus.fi/en/index.html>. Tal autorização raramente é concedida em processos-crime. Na prática, para que tal autorização lhe seja concedida é necessário que o seu processo tenha algum valor de precedente. Tal significa que deve ter uma importância mais geral. A autorização para interpor um novo recurso dificilmente será concedida apenas pelo facto de considerar que o tribunal de recurso apreciou as provas de forma incorrecta.

Se obtiver autorização para interpor um novo recurso, o Supremo Tribunal reapreciará o seu processo na íntegra ou na medida em que essa autorização o permita (tal como a determinação da medida da pena). Em regra, o processo no Supremo Tribunal é escrito. A decisão transita em julgado quando o Supremo Tribunal decida que o recurso é inadmissível ou quando decida que o recurso é admissível e profira uma decisão. Se nenhuma das partes recorrer da decisão do tribunal de comarca ou do tribunal de recurso, a decisão transitará em julgado, o mais tardar, quando terminar o prazo para recorrer. Assim que transite em julgado, a decisão será definitivamente executada.

### Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?

Se for condenado, pode ser-lhe recusada a entrada na Finlândia ou pode ser expulso para outro Estado-Membro. Tal pode acontecer se as autoridades considerarem que a sua presença representa um perigo para a ordem pública ou para a segurança pública. Na prática, não será expulso do país, a menos que tenha sido condenado por um crime realmente grave. O simples facto de ser culpado da prática de um crime não pode servir de fundamento para o expulsar.

[O Serviço de Imigração finlandês](#) decidirá se será expulso do país. Ao mesmo tempo, pode proibi-lo de entrar no país por um período que pode ir até 15 anos. Pode recorrer dessa decisão para o [tribunal administrativo](#).

A acusação não é averbada no seu [registo criminal](#). Se for condenado, serão averbadas no seu registo criminal as seguintes penas:

pena de prisão efectiva ou pena de prisão suspensa,

pena de prisão suspensa, conjuntamente com multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou regime de prova,

prestação de trabalho a favor da comunidade em alternativa à pena de prisão efectiva,

pena para jovens ou multa em alternativa à pena para jovens,

demissão da função pública, ou

isenção de pena por inimputabilidade.

Os registos criminais são mantidos pelo [Centro de Registo Legal](#). As informações não são públicas mas as autoridades podem aceder-lhes nas condições definidas na lei. Além disso, as informações podem, igualmente, ser enviadas para fora da UE/EEE com base na [Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia](#).

Um averbamento no registo criminal é cancelado após um determinado período a contar da data inicial da decisão que tenha transitado em julgado. Os averbamentos que não digam respeito a penas de prisão efectiva são cancelados passados cinco anos. Os averbamentos que digam respeito a penas de prisão efectiva até dois anos e a prestação de trabalho a favor da comunidade são cancelados passados dez anos. Os averbamentos que digam respeito a penas de prisão efectiva entre dois e dez anos são cancelados passados vinte anos. Os averbamentos que digam respeito a penas de prisão superiores a cinco anos são cancelados por morte da pessoa ou quando esta atinja os 90 anos de idade.

Não pode opor-se ao averbamento de informações no registo criminal. Contudo, tem o direito, com algumas limitações, de [verificar](#) que informações estão averbadas no seu registo criminal.

### Ligações úteis

[Lei de Processo Penal](#), e em [sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Código Penal](#) e [em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Registos criminais](#) e [em sueco \(tradução não oficial\)](#)

[Agência para as Sanções Penais](#) e [em sueco](#)

[Apreciação dos processos num tribunal de recurso](#) e [em sueco](#)

Última atualização: 15/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [fi](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 5 - Infrações às regras de trânsito rodoviário

### Como são tratadas as infrações leves às regras de trânsito rodoviário?

As infrações leves às regras de trânsito rodoviário são, normalmente, punidas com sanção pecuniária pré-estabelecida - coima. Esta pode ser aplicada nos casos de infrações puníveis com coima ou com pena de prisão até seis meses, no máximo. O valor da coima varia entre 10 e 115 euros. A coima pode ser aplicada por um agente da polícia, da guarda de fronteiras ou dos serviços aduaneiros.

Se não concordar com a coima que lhe tenha sido aplicada, tem o direito de submeter a questão ao tribunal de comarca. Deve, então, informar a secretaria do tribunal de comarca do local onde a infração tenha ocorrido. Deve fazê-lo no prazo de uma semana a contar da data em que tenha sido notificado da coima. A decisão do tribunal de comarca relativamente à coima é irrecorrível.

Se não for possível punir uma determinada infracção com uma coima, a polícia pode, igualmente, emitir uma decisão condenatória sumária e enviá-la ao procurador do Ministério Público para confirmação. Nesse caso, a sanção aplicável não é uma coima. A sanção é fixada em [unidades de multa](#). Tem o direito de impugnar a decisão condenatória sumária. Pode fazê-lo apresentando a sua impugnação ao procurador do Ministério Público.

Se impugnar uma decisão condenatória sumária e o procurador do Ministério Público decidir deduzir acusação, o processo decorrerá no tribunal de comarca como um processo-crime normal. Nesse caso, tem, igualmente, o direito de recorrer, tal como acontece num processo-crime normal (ver [Ficha informativa 4](#)).

As coimas e as sentenças condenatórias sumárias aplicadas a infracções às regras de trânsito podem [ser executadas](#), igualmente, noutro Estado-Membro.

Se violar as regras relativas à paragem e estacionamento de veículos, terá de pagar uma multa de estacionamento. A multa pode ser emitida pela polícia ou por um agente de trânsito municipal. O valor da multa varia entre 10 e 50 euros, dependendo da localidade. Em [Helsínquia](#), por exemplo, o valor é de 50 euros no centro da cidade e de 40 euros nas restantes zonas.

Tem o direito de impugnar uma multa de estacionamento. Nesse caso, deve dirigir a sua impugnação à brigada de trânsito no prazo de duas semanas a contar da data emissão da nota de cobrança. Se a brigada de trânsito deferir a sua impugnação, anulará a nota de cobrança. Se a impugnação for indeferida, tem o direito de apresentar queixa ao [tribunal administrativo](#). Deve fazê-lo no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido notificado da decisão de indeferimento. A decisão do tribunal administrativo é irrecorrível.

Uma multa de estacionamento não pode ser executada noutro Estado-Membro, uma vez que é considerada uma sanção administrativa.

#### **Estas infracções constarão do meu registo criminal?**

As coimas não são averbadas nos registos criminais. Por isso, se lhe for aplicada uma coima ou uma sentença condenatória sumária, estas não serão averbadas no seu registo criminal. Uma multa de estacionamento não é uma sanção criminal, mas sim uma sanção administrativa, pelo que também não é averbada nos registos criminais.

#### **Ligações úteis**

##### [Controlo automático de velocidade](#)

Última atualização: 15/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Arguidos (processos penais) - Suécia**

Estas fichas de informação explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime e julgado em tribunal. Para obter informações sobre contraordenações como, por exemplo, as contraordenações rodoviárias, para as quais se comina geralmente uma sanção fixa, tal como uma coima, consulte a [ficha 5](#).

Se for vítima de um crime, poderá encontrar todas as informações sobre os seus direitos [aqui](#).

#### **Síntese do processo penal**

Segue-se uma síntese das fases normais do processo penal.

O crime é denunciado à Polícia;

A investigação criminal (investigação prévia) é realizada pela Polícia; no caso de crimes mais sérios, a investigação é conduzida pelo procurador do Ministério Público;

Na maior parte dos casos, é possível obter a nomeação de um advogado oficioso;

No caso de crimes mais sérios ou reiterados, o Ministério Público pode requerer ao tribunal a aplicação da medida de prisão preventiva. Terá lugar uma audiência especial para esse efeito;

O Ministério Público deduz acusação no tribunal de comarca;

O tribunal de comarca realiza um julgamento (audiência principal) para verificar se está provada a prática do crime pelo arguido e, em caso afirmativo, para decidir a pena aplicar, etc.;

Se uma das partes interpuser recurso, o Tribunal de Recurso confirma ou altera a decisão do tribunal de comarca;

Em alguns casos, a decisão pode também ser objeto de recurso para o Supremo Tribunal;

A decisão torna-se executória, isto é, transita em julgado, e se tiver havido condenação, a sentença será executada.

As fichas informativas descrevem todas estas fases do processo e os direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e servem apenas de orientação. Se precisar de ajuda, verifique sempre com um advogado ou com outro profissional o que se aplica no seu caso particular.

#### **Papel da Comissão Europeia**

A Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros e não poderá ajudar caso tenha uma reclamação ou queixa. Estas fichas informativas descrevem como e a quem deve apresentar as reclamações ou queixas.

#### **Clique nas ligações que se seguem para encontrar as informações de que necessita**

[1 – Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 – Os meus direitos durante a investigação do crime](#)

interrogatório

detenção

prisão

continuação da investigação da Polícia

preparação do caso pela defesa

acusação

[3 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

[4 – Os meus direitos depois do julgamento](#)

[5 – Contraordenações rodoviárias](#)

#### **Ligações úteis**

[Tribunais Suecos](#)

[Ministério Público Sueco](#)

[Ordem dos Advogados Sueca](#)

[Indemnização às Vítimas de Crimes e Instituições de Apoio](#)

## [Prisão na Suécia e Serviços de Liberdade Condicional](#)

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **1 – Obter aconselhamento jurídico**

Se estiver envolvido de alguma forma num processo penal, é muito importante que tenha acesso a aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas explicam quando e em que casos tem direito a ser representado por um advogado, bem como o que este fará por si. Esta ficha informativa geral explica como poderá encontrar um advogado e quem suportará os respetivos honorários caso não os possa pagar.

#### **Defensor oficioso**

Se o tribunal decidir mantê-lo em prisão preventiva, ser-lhe-á nomeado imediatamente um defensor oficioso. Se não estiver preso, poderá não ter defensor oficioso antes do início do processo penal. Contudo, tem sempre o direito de requerer a nomeação de um defensor oficioso se for suspeito de um crime cuja pena mínima seja de seis meses de prisão e poderá também ter direito a um defensor oficioso noutros casos.

#### **Encontrar um advogado**

Se quiser ser patrocinado por determinado advogado, em regra tem o direito de requerer que este seja nomeado como seu defensor oficioso. De outra forma, o tribunal nomeará outro defensor oficioso de entre os advogados que habitualmente aceitam trabalhar como advogados oficiosos no tribunal de comarca em causa. Cada tribunal de comarca dispõe de uma lista de advogados locais que habitualmente aceitam trabalhar como defensores oficiosos. Também pode procurar advogados que trabalhem em processos penais, no sítio web da [Ordem dos Advogados Sueca](#).

#### **Pagar os honorários do advogado**

Se lhe for nomeado um defensor oficioso, o Estado pagará os custos correspondentes. Se for considerado culpado do crime de que é suspeito, poderá ter de devolver a totalidade ou parte destes custos, dependendo da sua situação financeira. Esta questão será decidida pelo tribunal.

Se pretender que lhe seja nomeado um advogado com escritório fora da comarca do tribunal, poderá ter de pagar as suas despesas e tempo de deslocação. Pode, também, escolher um advogado de defesa particular. Se o fizer, terá de pagar a totalidade dos respetivos honorários. Porém, se for absolvido, será possível obter o reembolso da totalidade ou de parte destes custos.

#### **Ligações úteis**

[Ordem dos Advogados Sueca](#)

[Autoridade Nacional de Apoio Judiciário](#)

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [sv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **2 – Os meus direitos durante o inquérito e antes do julgamento**

Para ser iniciada uma investigação criminal, é condição essencial que a Polícia ou o Ministério Público tenham sido notificados de um crime. O objetivo da investigação criminal é apurar se foi cometido um crime e, em caso afirmativo, que pessoa ou pessoas podem ser suspeitas da sua prática.

Se se tratar de um crime grave e existir um suspeito, o inquérito será conduzido por um procurador do Ministério Público. Caso contrário, o inquérito será conduzido pela Polícia.

#### **Quais são as fases da investigação criminal?**

##### **Interrogatório**

Os indivíduos que se presume terem informações úteis para o inquérito são interrogados em primeiro lugar. Nestes podem incluir-se a vítima do crime, a pessoa suspeita da prática do crime, quando existir, ou as testemunhas. O suspeito da prática do crime pode ser interrogado sob detenção ou em liberdade. Podem também ser recolhidos vários tipos de amostras e entregues a outras autoridades para análise. Todos os interrogatórios são feitos pela Polícia e, em casos excecionais, na presença do procurador do Ministério Público. Se não falar a língua, estará disponível um intérprete. Se houver um nível razoável de suspeita de que alguém cometeu um crime, essa pessoa será informada de tal suspeita durante o respetivo interrogatório.

##### **Detenção**

Se o Ministério Público considerar que os fundamentos para a suspeita são suficientemente fortes, pode ordenar a sua detenção. É necessário que exista o risco de, se permanecer em liberdade, impedir a investigação, continuar a cometer crimes ou fugir. Decorrido um determinado período de tempo, o Ministério Público libertá-lo-á ou requererá ao tribunal distrital que ordene a sua prisão preventiva.

##### **Prisão preventiva**

Se for suspeito de um crime grave e existirem motivos especiais para ser detido, o Ministério Público pode requerer ao tribunal que ordene a sua prisão preventiva. A audiência para aplicação da medida de prisão preventiva tem lugar no prazo de quatro dias a contar da sua detenção. Nesta audiência, o tribunal de comarca decidirá se deve permanecer preso ou ser libertado. Se continuar preso, a decisão de manutenção da prisão preventiva será reapreciada em intervalos de tempo definidos.

Independentemente de se encontrar ou não preso, o inquérito prosseguirá para esclarecer se existem ou não indícios suficientemente fortes para o acusar. O inquérito deve ser concluído o mais rapidamente possível, especialmente se estiver detido. Se o inquérito houver de continuar por um período de tempo mais longo, poderão ter lugar mais audiências de apreciação da medida de prisão preventiva. Quando o inquérito estiver terminado, a Polícia apresentará os seus resultados ao Ministério Público, ao arguido e respetivo advogado de defesa. O arguido e o advogado de defesa têm o direito de pedir a junção à investigação de quaisquer elementos que considerem importantes, antes de o procurador decidir se deduzirá ou não acusação.

##### **Preparação do caso pela defesa**

O arguido e o advogado de defesa têm direito a recolher provas próprias, para utilização em tribunal. Também têm o direito de se encontrarem para preparar a audiência de julgamento.

Se o Ministério Público considerar que as provas contra si são suficientes para obter uma condenação, deduzirá acusação. A acusação deve identificar o crime de cuja prática é suspeito e os factos que praticou e que configuram a prática de um crime. Também deve indicar a prova que o Ministério Público apresentará contra si.

Para obter mais informações sobre os direitos que lhe assistem nas diversas fases do inquérito, clique nas ligações que se seguem:

##### **Interrogatório (1)**

## Detenção (2)

## Prisão preventiva (3)

## Continuação da investigação da Polícia (4)

## Preparação do caso pela defesa (5)

## Acusação (6)

## Interrogatório (1)

### Porque quererá a Polícia interrogar-me?

O objetivo do interrogatório é apurar se foi cometido um crime e, em caso afirmativo, se o interrogado tem informações a prestar. Isto aplica-se quer seja testemunha, vítima do crime ou suspeito da sua prática.

### Quem estará presente no interrogatório?

Será interrogado pela Polícia. Um ou mais agentes da polícia realizarão o interrogatório e, em regra, o procurador do Ministério Público não estará presente. Se for suspeito de um crime pelo qual tem direito a um advogado, pode requerer que um advogado lhe seja nomeado e que esteja presente no interrogatório.

Se não falar a língua, tem direito a ter um intérprete, cujos custos serão pagos pela Polícia. Habitualmente, esperará até estarem presentes o advogado e o intérprete antes de responder a quaisquer perguntas. O procurador do Ministério Público ou a Polícia decidirão que outras pessoas podem estar presentes no interrogatório.

### O que acontecerá no interrogatório?

A Polícia informá-lo-á, no início do interrogatório, se está a ser interrogado na qualidade de suspeito ou por qualquer outra razão. Os seus direitos não são lidos em voz alta. Tem o direito de permanecer em silêncio ou de falar durante o interrogatório. Tudo o que disser poderá ser usado contra si. O interrogatório pode ser gravado ou reduzido a escrito, sob a forma de um resumo das suas declarações.

### Qual é a função do advogado no interrogatório?

A função do advogado é estar disponível para responder a quaisquer perguntas suas e garantir que o interrogatório é corretamente conduzido. O advogado não pode intervir no interrogatório se este for realizado corretamente. Mas poderá fazer-lhe perguntas.

### O que não é permitido no interrogatório?

Durante o interrogatório, a Polícia não pode utilizar informações que saiba serem incorretas, nem prometer ou oferecer vantagens para obter uma confissão. O suspeito também não pode ser ameaçado, pressionado ou cansado propositadamente. A pessoa que está a ser interrogada tem direito às refeições normais e ao descanso necessário.

### Por quanto tempo poderei ser detido para interrogatório?

Se não estiver sob detenção, em princípio o interrogatório não pode durar mais de seis horas. Em casos excecionais, poderá ser obrigado a ficar durante seis horas adicionais. Depois disso, tem o direito de se ir embora, a não ser que seja preso preventivamente. Aos menores aplicam-se regras especiais.

### Como termina o interrogatório?

O interrogatório termina com a possibilidade de ouvir a gravação ou a leitura em voz alta das notas da Polícia. Ser-lhe-á depois perguntado se o que foi reduzido a escrito reflete fielmente o que disse durante o interrogatório.

### O que acontece depois do interrogatório?

A Polícia comunicará os resultados do interrogatório ao procurador do Ministério Público ou ao agente da polícia que conduz a investigação. No caso de crimes de pouca gravidade, o relatório só será apresentado ao procurador do Ministério Público quando o inquérito tiver sido encerrado. Se for suspeito de um crime que possa conduzir à aplicação da medida de prisão preventiva, em regra será enviado um relatório ao procurador do Ministério Público depois de cada ronda de interrogatórios. O procurador decidirá se deve ser preso ou libertado.

## Detenção (2)

### Quando poderei ser preso?

Se houver fundamentos para ser preso preventivamente, isso pode acontecer quando o tribunal apreciar essa questão. Em [Detenção \(3\)](#) encontra os fundamentos da prisão preventiva. Ainda que os fundamentos não estejam integralmente preenchidos, poderá ser preso preventivamente se existirem indícios razoáveis para suspeitar que cometeu o crime e se a sua prisão for considerada fundamental durante a continuação da investigação.

### Quem emite o mandado de prisão?

É o procurador do Ministério Público que decide se deve ou não ser preso. O mandado deve indicar inequivocamente o crime de cuja prática é suspeito e os fundamentos da sua prisão. Se o mandado de prisão não for cancelado pelo procurador, este apresentará um requerimento para a sua prisão ao tribunal de comarca, até ao meio-dia do terceiro dia após a emissão do mandado. Caso contrário, terá de ordenar a sua libertação. O tribunal de comarca realizará uma audiência para apreciação da medida de prisão preventiva o mais rapidamente possível, nunca depois de quatro dias após ter sido detido ou após o mandado de prisão ter sido executado.

### Quem pode deter-me?

Se houver fundamentos para o deter, o agente da polícia pode fazê-lo mesmo sem mandado de prisão, em casos urgentes. Se for apanhado em flagrante delito a cometer um crime que possa conduzir à aplicação de uma pena de prisão ou a fugir da cena do crime, pode ser detido por qualquer pessoa. O mesmo se aplica se for procurado por um crime. A pessoa que o prender tem de o entregar a um agente da polícia o mais rapidamente possível.

### Posso falar com um advogado?

Se estiver preso, tem direito a requerer que lhe seja nomeado um defensor oficioso. A nomeação do defensor será feita pelo tribunal de comarca, a requerimento do procurador do Ministério Público.

### O que acontece durante o tempo em que estiver detido?

Durante o tempo em que estiver detido, a Polícia tem o direito de o interrogar novamente. Aplicam-se as mesmas regras da ronda inicial de interrogatórios.

### Quais são os meus direitos durante o tempo em que estiver detido?

Durante o tempo em que estiver detido, o procurador do Ministério Público poderá impedi-lo de contactar certas pessoas. Se precisar de um médico ou de contactar a sua embaixada ou consulado, é dever da Polícia atuar como intermediária nesses contactos. Também tem o direito de contactar o seu advogado e de se reunir com ele, a sós. Em princípio, será mantido numa cela da Polícia durante o tempo que durar a detenção.

## Prisão preventiva (3)

### Quando poderá ser requerida a minha prisão preventiva?

Se houver indícios fortes para suspeitar que cometeu um crime punível com pena de prisão igual ou superior a um ano, pode ser requerida a sua prisão preventiva. Cumulativamente, é necessário que se verifiquem os seguintes pressupostos:

- perigo de fuga, de não comparecer no julgamento ou de não cumprir a pena;
- risco de destruição de provas ou qualquer outra forma de perturbação do inquérito;
- risco de continuação da atividade criminosa.

Se a pena mínima do crime for de dois anos de prisão, normalmente será ordenada a sua prisão, a menos que seja evidente a inexistência de fundamentos para o prender preventivamente.

Independentemente da gravidade do crime, o tribunal pode ordenar a sua prisão se a sua identidade for desconhecida e se recusar dar o seu nome e morada, ou se houver razão para acreditar que deu informações falsas. Também poderá ser preso se não tiver morada de residência na Suécia e se houver o risco de fuga do país para evitar o julgamento ou o cumprimento da pena.

Em alguns casos, também poderá ser preso mesmo que existam apenas «indícios razoáveis» para suspeitar que cometeu um crime. Este grau de suspeita é menos forte do que o dos «indícios prováveis».

Se houver razão para acreditar que será aplicada apenas uma pena de multa, não pode ser preso preventivamente.

#### **As minhas circunstâncias pessoais poderão determinar que não seja preso?**

O tribunal avaliará a necessidade da prisão e os correspondentes efeitos pessoais. Se as consequências da prisão significarem intrusão ou dano excessivos, não pode ser preso. Esta questão pode tornar-se relevante, por exemplo, se o inquérito se prolongar por muito tempo.

#### **O que acontecerá se tiver menos de 18 anos?**

Há regras especiais para as pessoas entre os 15 e os 18 anos. É necessário o preenchimento de requisitos para que seja ordenada a prisão. O crime tem de revestir muita gravidade ou têm de existir outros fundamentos muito importantes para a prisão.

#### **Tenho direito a falar com um advogado e a ter um intérprete presente na audiência de apreciação da medida de prisão preventiva?**

Estará pessoalmente presente na audiência de apreciação da medida de prisão preventiva que terá lugar no tribunal de comarca, com o seu advogado de defesa oficioso. Se tiver sido requerida a prisão preventiva, terá sempre direito a um advogado de defesa oficioso. Se precisar de um intérprete, este também participará na audiência e traduzirá tudo o que for dito.

#### **O que acontecerá na audiência de apreciação da medida de prisão preventiva?**

Na audiência, o procurador do Ministério Público indica os factos de cuja prática é suspeito. Ser-lhe-á dada a palavra e o procurador do Ministério Público, o seu advogado e o juiz poderão fazer-lhe perguntas. Em princípio, nem a vítima do crime, nem as testemunhas são inquiridas na audiência de apreciação da medida de prisão preventiva. Contudo, poderão ser lidas em voz alta as declarações que prestou quando foi interrogado pela Polícia. O procurador do Ministério Público pode também descrever os resultados de exames médicos ou forenses.

#### **A decisão de prisão preventiva**

Depois dos procedimentos, o tribunal de comarca retirar-se-á para decidir se deve ou não ser preso preventivamente e proferirá a decisão na sua presença. Se não for ordenada a prisão preventiva, pode retirar-se de imediato. Se for aplicada a medida de prisão preventiva, o tribunal fixará, na mesma altura, o prazo máximo para o procurador do Ministério Público praticar os atos processuais subsequentes. Por norma, o tribunal decidirá que a acusação deve ser deduzida no prazo de duas semanas a contar da decisão de prisão preventiva. Aguardará sob prisão que a realização da audiência principal tenha lugar no tribunal de comarca.

#### **O que acontece se o inquérito não estiver encerrado na data fixada pelo tribunal de comarca?**

Se ainda for suspeito quando o limite de tempo fixado pelo tribunal de comarca para o início dos procedimentos tiver expirado e, ainda assim, o inquérito não estiver encerrado, o procurador do Ministério Público pode requerer mais tempo para deduzir a acusação. Pode ser necessária uma nova audiência para apreciar se deve permanecer em prisão preventiva. Estas novas audiências são, frequentemente, realizadas por videoconferência, o que significa que participará a partir do local onde se encontrar detido, na companhia do seu advogado. O procurador do Ministério Público participa a partir do seu escritório, e o juiz toma o seu lugar na sala de audiências do tribunal distrital.

#### **O que acontece se for preso com um grau de suspeita reduzido?**

Se estiver preso como suspeito de um crime com base em «indícios razoáveis», o Ministério Público deve apresentar provas adicionais contra si no prazo de uma semana, para obter «indícios prováveis». De outra forma, terá de ser libertado.

#### **O que acontece no caso de um mandado de detenção europeu?**

Se for emitido um [mandado de detenção europeu](#) por qualquer outro Estado-Membro, este pedido pode ser apreciado por um tribunal do país onde se encontra. O tribunal decidirá se deve ser extraditado para o país que fez o pedido. Também tem direito a falar com um advogado e a ter um intérprete nestas audiências. O Ministério Público poderá decidir, antes destas audiências terem lugar, que deve ser preso, e o tribunal poderá confirmar a sua prisão até ser possível extraditá-lo. O tribunal não terá em conta a questão da sua culpa, mas apenas o preenchimento dos requisitos formais para a extradição.

#### **Que restrições podem ser impostas ao meu direito de contactar com outras pessoas?**

Na altura em que decide a sua detenção, o tribunal de comarca também decidirá se o Ministério Público pode limitar os seus contactos com o mundo exterior, isto é, a possibilidade de ler jornais e ver televisão, bem como de contactar amigos e família. O mesmo se aplica à possibilidade de conviver com outros detidos. É o procurador do Ministério Público que decide a extensão destas restrições. Contudo, tem o direito de contactar o seu advogado e a sua embaixada, em qualquer altura.

#### **Tenho o direito de enviar e receber correio?**

Tem o direito de escrever cartas a qualquer pessoa, mas todo o correio enviado e recebido por si será lido pelo procurador do Ministério Público. Se as cartas contiverem quaisquer elementos sobre o crime de que é suspeito, a carta não será enviada para o destinatário ou essas partes do texto serão tornadas ilegíveis. A correspondência com o seu advogado nunca será lida por ninguém, independentemente do conteúdo.

#### **Posso recorrer da decisão de prisão preventiva?**

Se não se conformar com a sua prisão, pode recorrer da decisão que a aplicou para o Tribunal de Recurso. Este examinará os autos do tribunal de comarca, sem realizar uma audiência, e decidirá se deve permanecer em prisão preventiva. Da decisão do Tribunal de Recurso cabe recurso para o Supremo Tribunal, mas é necessário que se verifiquem fundamentos especiais.

#### **Algum acontecimento pode resultar na minha libertação?**

Se já não existirem fundamentos para o manter preso preventivamente, o procurador do Ministério Público ordenará a revogação da prisão preventiva. Esta decisão pode ficar a dever-se ao enfraquecimento da prova contra si ou ao facto de já não existirem fundamentos especiais para a prisão preventiva, nomeadamente por já não se considerar que possa perturbar o inquérito. Se, numa audiência de reapreciação dos pressupostos da prisão preventiva, o tribunal decidir que os pressupostos já não se verificam, terá de ordenar a sua libertação imediata.

#### **Posso ser libertado sob caução?**

Não é possível ser libertado sob caução na Suécia.

#### **Continuação da investigação da Polícia (4)**

##### **A Polícia produzirá prova apenas contra mim?**

Ao conduzir a investigação, a Polícia é obrigada a recolher provas tanto a seu favor, como contra si. Se pretender que determinadas pessoas sejam inquiridas pela Polícia, deve discuti-lo com o seu advogado antes de o requerimento ser enviado para a Polícia.

##### **A Polícia tem o direito de realizar buscas, recolher amostras de ADN, impressões digitais, etc.?**

Desde que o procurador do Ministério Público emita um mandado neste sentido, a Polícia tem o direito de fazer buscas à sua casa, local de trabalho, automóvel ou a qualquer outro lugar com relevância para a investigação. Isto apenas se aplica se for suspeito de um crime punível com pena de prisão. Também podem ser emitidas ordens para realizar revistas corporais e exames físicos e para recolher amostras de ADN. Em alguns casos, pode ser necessário que um médico verifique se tem lesões corporais e se estas podem estar relacionadas com o crime de cuja prática é suspeito. Se for detido ou preso preventivamente, também será obrigado a permitir que lhe tirem impressões digitais e a ser fotografado.

#### **Tenho o direito de consultar o processo de investigação da Polícia?**

Durante a investigação, a Polícia reunirá material para fundamentar a decisão do procurador do Ministério Público de deduzir (ou não) acusação. Antes de o procurador tomar esta decisão, ser-lhe-á permitido consultar todo o processo, com a assistência de um intérprete ou tradutor. Normalmente, não haverá tempo suficiente para traduzir o material da investigação para a sua língua, mas tem o direito de conhecer o seu conteúdo, através da leitura em voz alta feita por um intérprete. O seu advogado também tem o direito de consultar o processo da investigação.

#### **O que acontece se as suspeitas mudarem durante o inquérito?**

As suspeitas contra si podem mudar durante o inquérito. Isto significa que podem ser acrescentadas suspeitas adicionais sobre a prática do crime, enquanto outras suspeitas poderão revelar-se infundadas ou difíceis de provar. Adicionalmente, pode ser alterado o tipo de crime de cuja prática é suspeito. A Polícia é obrigada a informá-lo de quaisquer alterações nas suspeitas.

#### **Preparação do caso pela defesa (5)**

##### **Tenho o direito de fazer requerimentos adicionais à investigação da Polícia?**

Ser-lhe-á lícito (e ao seu advogado) requerer que a Polícia inclua no inquérito matérias adicionais que considere importantes. Isto aplica-se tanto às pessoas a interrogar como às informações escritas ou às investigações de peritos.

É muito importante que reveja cuidadosamente toda a matéria da investigação, para que o material apresentado ao procurador do Ministério Público como base para a sua decisão seja o mais completo possível. Apesar de poderem ser feitas adendas ao inquérito mesmo depois de a acusação ter sido deduzida, será mais vantajoso, do seu ponto de vista, conseguir que o procurador do Ministério Público arquive o inquérito para evitar ser acusado.

##### **O meu advogado pode conduzir a sua própria investigação?**

Ser-lhe-á lícito (e ao seu advogado) realizar investigações próprias. Normalmente, porém, há um prazo limitado para realizar estas investigações, especialmente se estiver detido. Além disso, em geral é difícil ao advogado assegurar que o tribunal suporte os honorários correspondentes às suas investigações. Mas não existem obstáculos legais à realização das suas próprias investigações.

#### **Acusação (6)**

##### **Em que circunstâncias pode o procurador do Ministério Público deduzir acusação?**

Se o procurador do Ministério Público acreditar que pode conseguir a sua condenação, pode deduzir acusação contra si. Apresentará ao tribunal de comarca um requerimento de notificação, indicando o crime de cuja prática é suspeito, por que motivo é suspeito e quais as provas disponíveis.

##### **Quando deve ser deduzida uma acusação?**

Se estiver preso, o procurador do Ministério Público deve deduzir a acusação dentro do prazo fixado pelo tribunal. Caso contrário, o tribunal revogará a medida de prisão preventiva.

Se não se encontrar preso, o procurador do Ministério Público deve deduzir a acusação antes da prescrição do crime. O prazo de prescrição de um crime é igual ou superior a dois anos. Quanto mais grave for o crime, mais longo será o prazo de prescrição. Não há prazo de prescrição para certos crimes muito graves, como o homicídio.

##### **Quando decorrerá a audiência de julgamento no tribunal de comarca?**

Depois de deduzida a acusação, o tribunal de comarca notificá-lo-á a si e a todas as pessoas que devam ser interrogadas em audiência. Se estiver preso, a audiência terá lugar com a maior brevidade possível, mas nunca depois de duas semanas a contar da data da dedução da acusação.

No caso de jovens com idade inferior a 18 anos, aplicam-se prazos especiais. A audiência principal terá lugar, em regra, no prazo de duas semanas após deduzida a acusação.

##### **Existe alguma alternativa à acusação?**

Se não se tratar de um crime grave, e se se declarar culpado, poderá ser-lhe aplicada uma pena de multa sumária, em vez de ser acusado. O procurador do Ministério Público proferirá esta decisão e fixará o montante da multa a pagar. Se apresentar uma confissão de culpa e pagar a multa, não haverá lugar a julgamento. Neste caso, não pode recorrer da decisão sumária de aplicação da multa. A aceitação da decisão sumária de aplicação da multa será inscrita no seu registo criminal.

#### **Ligações úteis**

[Tribunais Suecos](#)

[Ministério Público Sueco](#)

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [sv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### **3 – Os meus direitos durante o julgamento**

#### **Onde terá lugar o julgamento e quem terá o direito de estar presente?**

O julgamento tem habitualmente lugar no tribunal da comarca em que o crime foi cometido. O julgamento é público, exceto em certos casos de crimes sexuais, nos casos em que o suspeito for menor e no caso de crimes contra a segurança nacional. Podem ainda existir outros fundamentos para que a totalidade ou parte do julgamento seja realizada à porta fechada. Qualquer pessoa que perturbe o julgamento ou influencie as testemunhas pode ser retirada da sala de audiências.

#### **Quem decidirá o caso?**

O tribunal é constituído, em regra, por um juiz-presidente, que é advogado, e três juizes não togados. Os juizes não togados não são advogados, mas são nomeados pelo executivo municipal da comarca do tribunal. Há ainda um escrivão judicial. Os funcionários judiciais sentam-se a uma mesa, o procurador do Ministério Público senta-se a outra e o arguido e o seu advogado, a uma terceira mesa. Se houver testemunhas, ficam numa mesa separada.

#### **O que acontece se surgirem novas informações durante o julgamento?**

Se surgirem factos novos durante a audiência, o procurador do Ministério Público pode alterar a acusação. Se se declarar culpado de certas acusações, isso pode significar que o procurador não precisará de apresentar prova muito detalhada contra si nessas matérias. Contudo, não é possível negociar com o procurador do Ministério Público para conseguir uma pena mais leve a troco de se declarar culpado.

### **Tenho de estar presente no julgamento?**

No caso de crimes de pouca gravidade em que se declare culpado, o julgamento pode realizar-se sem a sua presença. Contudo, como regra geral, tem de estar presente pessoalmente. Se não comparecer na audiência, o tribunal pode condená-lo a pagar uma multa condicional ou ordenar que seja trazido pela Polícia. Uma multa condicional é uma quantia fixada previamente, a cujo pagamento será condenado.

### **Posso ter um intérprete?**

Se não compreender sueco, tem o direito de ser assistido por um intérprete, que traduzirá tudo o que for dito durante o julgamento. Neste caso, é importante avisar o tribunal de comarca de que precisa de intérprete com bastante antecedência em relação ao julgamento. Este intérprete estará habitualmente presente na sala de audiências, mas também pode estar disponível um serviço de interpretação por telefone.

### **Posso ter um advogado ou tenho de ter um advogado?**

Não é obrigatória a nomeação de advogado, assistindo-lhe o direito de assegurar a sua própria defesa. Se tiver direito a um defensor oficioso e não se opuser à sua nomeação, o tribunal nomeará um advogado para atuar como seu defensor oficioso. Se desejar contratar um advogado particular, tem de informar previamente o tribunal desta intenção. Se estiver insatisfeito com o seu advogado, pode ser possível, sob certas circunstâncias, mudar de defensor oficioso.

### **Posso falar no julgamento e o que acontece se não o fizer?**

A pessoa acusada tem sempre o direito de falar durante o julgamento. Por outro lado, não é obrigada a fazê-lo. Permanecer em silêncio poderá ser vantajoso ou não, consoante as circunstâncias. O acusado não presta qualquer juramento e não está sujeito à obrigação de dizer a verdade. Se não disser a verdade e for descoberto pelo procurador do Ministério Público ou pelo tribunal, isso poderá afetar a credibilidade de todas as suas restantes declarações.

### **O que acontece relativamente à prova?**

Antes de a audiência começar, tem o direito de analisar as provas recolhidas pelo Ministério Público. As testemunhas que serão inquiridas durante o julgamento também devem ser inquiridas durante a investigação do crime e as suas declarações devem ser transcritas por completo para o processo de investigação da Polícia. Tem o direito de inquirir as testemunhas do Ministério Público, por intermédio do seu advogado, e a contestar as suas respostas. Se desejar apresentar as suas próprias provas, pode fazê-lo tanto quanto à prova documental, etc. As suas testemunhas devem também ser inquiridas pela Polícia durante a investigação do crime. Se não tiverem sido inquiridas, o Ministério Público pode requerer a sua inquirição prévia pela Polícia, o que implica que a audiência seja adiada e tenha lugar num dia diferente. O seu advogado começará a audiência com a inquirição das suas testemunhas, mas tanto o procurador do Ministério Público como o tribunal poderão também inquiri-las.

O tribunal pode rejeitar provas que não sejam relevantes para o caso. As provas destinadas a demonstrar que é boa pessoa e outras provas de caráter têm, por norma, pouco ou nenhum valor probatório.

### **Como começa o julgamento?**

O julgamento começa com a leitura da acusação pelo procurador do Ministério Público. O advogado da vítima apresentará um eventual pedido de indemnização. O seu advogado dirá ao tribunal se o arguido se declara ou não culpado do crime de que está acusado e qual a sua resposta ao pedido de indemnização.

De seguida, o procurador do Ministério Público falará mais detalhadamente sobre o que aconteceu, do seu ponto de vista, e examinará a prova escrita. O seu advogado pode, depois, apresentar o ponto de vista da defesa sobre o que aconteceu e examinar a prova escrita.

### **Como serão as inquirições do arguido e da vítima do crime?**

Se houver alguma vítima do crime (parte lesada), esta pessoa será inquirida. O procurador do Ministério Público será o primeiro a inquiri-la, mas os advogados da vítima e do arguido e o tribunal também podem fazer perguntas à vítima. Uma vez terminada a inquirição da vítima, é a sua vez de falar. O arguido tem o direito de dizer o que quiser, se o desejar, antes de o procurador do Ministério Público começar a inquiri-lo. Podem também fazer-lhe perguntas o seu advogado, o advogado da vítima e o tribunal.

### **Como serão inquiridas as testemunhas?**

Uma vez terminado o seu interrogatório, é altura de inquirir as testemunhas. As testemunhas do Ministério Público serão inquiridas primeiro, seguidas das testemunhas arroladas pela defesa. O procurador do Ministério Público, os advogados e o tribunal podem fazer perguntas às testemunhas. Todas as inquirições – da vítima, do arguido e das testemunhas – são gravadas através de meios audiovisuais.

### **Apreciação das minhas circunstâncias pessoais**

Depois de a prova ter sido produzida, são apreciadas as suas circunstâncias pessoais. Serão analisadas as suas condições financeiras, a situação doméstica, a situação familiar, qualquer problema de abuso de substâncias e eventuais condenações anteriores, na Suécia ou noutros países. O objetivo é o apuramento da pena mais adequada às circunstâncias particulares do seu caso.

### **Como termina o julgamento?**

O julgamento termina com as alegações finais do procurador do Ministério Público, da vítima ou do advogado da vítima e, em último lugar, do seu advogado. Tanto o procurador do Ministério Público como os advogados sugerem a forma como o tribunal deve julgar o caso e qual a pena a aplicar, se o arguido for condenado.

### **Quando e como saberei o que o tribunal decidiu?**

O tribunal pode fazer a leitura da sentença no mesmo dia, após breve deliberação, ou anunciar a sua decisão após cerca de uma semana. A leitura da sentença significa que o juiz lê em voz alta um resumo da sentença, na sua presença. Se a decisão for proferida em qualquer outro dia que não o da realização da audiência, não terá de estar presente e a sentença ser-lhe-á enviada (e ao seu advogado). A sentença reveste sempre a forma escrita.

### **Que penas podem ser aplicadas?**

**Prisão** – por um período não inferior a 14 dias e não superior a 18 anos, ou prisão perpétua. As penas de prisão que excedam seis meses são cumpridas numa instituição prisional. As penas de prisão mais curtas podem, em certas circunstâncias, ser cumpridas com pulseira eletrónica.

**Fiscalização de proteção** – acompanhamento por um certo período de tempo, normalmente um ano, seguido de dois anos de período de experiência. Pode ser conjugada com uma coima, com pena de prisão por um máximo de três meses, com serviço comunitário e/ou com tratamento por abuso de substâncias ou doença.

**Pena suspensa** – liberdade condicional durante um prazo inferior a dois anos. Em geral, a pena suspensa é combinada com uma coima ou com serviço comunitário.

**Coima** – pode consistir tanto numa multa em quantia fixa ou numa multa relacionada com os meios, com a gravidade do crime ou com o seu rendimento diário. A multa mínima é de 200 SEK (aproximadamente 20 EUR) e a multa mínima relacionada com os meios é de 30 dias a 50 SEK (aproximadamente 150 EUR).

**Serviço comunitário** – combinado com a fiscalização de acompanhamento ou com uma pena suspensa. Consiste num número específico de horas, entre 40 e 240, de trabalho voluntário realizado no tempo livre.

**Cuidados especiais** – as pessoas que abusem de substâncias podem ser condenadas a receber tratamento para a sua dependência e qualquer pessoa que sofra de deficiência mental pode ser submetido a um tratamento psiquiátrico forense.

No caso dos menores, há outras penas que podem ser mais adequadas, nomeadamente o serviço juvenil e o acompanhamento juvenil.

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **4 – Os meus direitos depois do julgamento**

##### **Posso recorrer da sentença do tribunal de comarca?**

Tanto o procurador como a pessoa condenada podem recorrer da sentença do tribunal de comarca. Contudo, existem exceções quando a pena é apenas de multa ou quando, na perspetiva do procurador do Ministério Público, tiver sido absolvido de crimes de pouca gravidade. Nestes casos, é necessária uma autorização especial para o recurso ser recebido pelo Tribunal de Recurso.

##### **Que alterações posso requerer à sentença do tribunal de comarca?**

Pode recorrer pedindo a absolvição ou a aplicação de uma pena mais leve. Não deve fundamentar detalhadamente o recurso, mas por vezes pode ser vantajoso fazê-lo.

##### **O que acontece em relação à prova no tribunal de comarca?**

Ao apresentar um recurso, tem de indicar as provas que quer ver apreciadas pelo Tribunal de Recurso. Assiste-lhe também o direito de apresentar novas provas no Tribunal de Recurso. Será novamente reproduzida a gravação audiovisual das inquirições das pessoas ouvidas no tribunal de primeira instância. Por conseguinte, regra geral essas pessoas não serão inquiridas novamente no Tribunal de Recurso. O mesmo se aplica ao seu próprio interrogatório. Apenas em casos excecionais podem ser colocadas questões suplementares no Tribunal de Recurso.

##### **Qual é o prazo para os recursos?**

O recurso deve ser apresentado no prazo de três semanas a contar da data da sentença do tribunal de comarca. Se recorrer neste prazo, o procurador do Ministério Público tem uma semana para decidir se também deseja recorrer.

##### **Quando será julgado o recurso?**

Se se encontrar detido quando recorrer, o Tribunal de Recurso tem de começar a audiência no prazo de oito semanas a contar da data da prolação da sentença do tribunal de primeira instância. Caso contrário, é previsível que a realização da audiência no Tribunal de Recurso demore entre três a doze meses.

##### **O que acontece na audiência de recurso?**

A audiência principal do Tribunal de Recurso segue praticamente o mesmo procedimento que no tribunal de comarca. A maior diferença consiste no facto de o arguido e as restantes pessoas não voltarem a ser inquiridas, sendo vista e ouvida a gravação efetuada no tribunal de comarca.

##### **Pode ser-me aplicada uma pena mais pesada no Tribunal de Recurso?**

Se for o único a recorrer, o Tribunal de Recurso não pode aplicar uma pena mais pesada do que a que foi aplicada pelo tribunal de primeira instância. Se o procurador também tiver recorrido, o Tribunal de Recurso pode aplicar uma pena mais leve ou mais pesada do que a inicialmente aplicada.

##### **O que acontece se o recurso no Tribunal de Recurso não me for favorável?**

Se o recurso não lhe for favorável, é possível recorrer para o Supremo Tribunal. Porém, para interpor este recurso é necessária uma autorização, pelo que serão necessários fundamentos especiais para o recurso ser recebido.

##### **Tenho direito a indemnização se for absolvido?**

Se for absolvido e não for interposto recurso do acórdão de absolvição, tem direito a indemnização pelo tempo que esteve sob detenção e prisão preventiva. A indemnização abrange a perda de rendimentos e a perda efetiva de liberdade. O pedido de indemnização será apreciado pelo Gabinete do Chanceler da Justiça. Se não tiver sido privado da sua liberdade, não receberá qualquer indemnização além dos custos que teve com a sua prova, etc.

##### **Será guardado algum registo do julgamento?**

A condenação é inscrita no registo criminal e noutros registos. O tempo que aí permanecerá depende da pena aplicada. Se for absolvido, o registo é suprimido. Não tem poderes para influenciar o registo, que pode ser consultado por si e por certas autoridades do sistema de justiça da Suécia e de outros Estados-Membros.

##### **Quando se torna efetiva a condenação?**

A condenação torna-se efetiva quando o prazo para recorrer tiver expirado ou quando o Supremo Tribunal encerrar o caso, mediante o indeferimento do recurso ou a prolação de um acórdão. Há também a possibilidade de aceitar a sentença antes do termo do prazo para recorrer e, consequentemente, começar a cumpri-la.

##### **Posso ser julgado novamente depois de o acórdão ter transitado em julgado?**

Uma vez julgado em tribunal por um crime, não pode ser julgado novamente, a não ser em circunstâncias muito especiais (que, em média, não ocorrem mais do que uma vez por ano). Regra geral, isto também se aplica aos crimes pelos quais tiver sido acusado noutro Estado-Membro.

##### **Posso ser autorizado a cumprir a pena no meu país de origem?**

Poderá ser possível cumprir a pena no seu país de origem, se o desejar. Deve requerê-lo ao [Serviço de Prisão e Liberdade Condicional](#). Caso contrário, a pena será cumprida na Suécia.

##### **Ligações úteis**

[Gabinete do Chanceler da Justiça](#)

[Serviço de Prisão e Liberdade Condicional](#)

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [sv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

#### **5 – Contraordenações**

##### **Qual é a pena habitualmente aplicável às contraordenações rodoviárias?**

Se for acusado da prática de uma contraordenação rodoviária, a pena habitual é uma coima. Se tiver sido abordado pela Polícia no local e admitir a infração, pode ser emitido um aviso de coima.

##### **O que acontece se negar a infração?**

Se negar ter cometido a infração, depois da investigação criminal pela Polícia o assunto será enviado para o Ministério Público, que decidirá deduzir ou não acusação. Se for instaurado um processo penal, haverá uma audiência no tribunal de comarca. Em regra, nestes casos ser-lhe-á nomeado um defensor oficioso. Por outro lado, também tem o direito de contratar um advogado (a expensas suas) e de ser assistido por um intérprete se não falar a língua.

#### **O que acontece no caso de contraordenações rodoviárias graves?**

Se for suspeito de contraordenações rodoviárias graves como, por exemplo, conduzir sob efeito do álcool com mais de 100 miligramas por mililitro, a pena habitual é de pelo menos um mês de prisão. Se o Ministério Público estiver convencido de que consegue provar a sua culpa, o assunto será levado a tribunal. Neste caso, ser-lhe-á nomeado um defensor oficioso.

#### **Ligações úteis**

[Polícia Sueca](#)

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [en](#).

#### **Arguidos (processos penais) - Inglaterra e País de Gales**

Por favor, tenha em atenção que estas fichas informativas apenas se aplicam a Inglaterra e ao País de Gales. Para saber que direitos lhe assistem noutras partes do Reino Unido, consulte as fichas informativas específicas para a Escócia e para a Irlanda do Norte.

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando uma pessoa é suspeita ou acusada da prática de um crime e é levada a julgamento por um tribunal. Para informações sobre infrações leves às regras de trânsito que são habitualmente objecto de aplicação de coimas, ver [Ficha informativa 5](#). Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

#### **Resumo do processo penal**

As fases que, por norma, constituem o processo penal são as seguintes:

[A](#) polícia investiga se foi cometido um crime e quem foi o seu autor.

Quando a polícia identifica um suspeito, se considerar necessário pode detê-lo e interrogá-lo sobre o crime.

Se a polícia acreditar que o suspeito pode ter cometido um crime, consulta a [Procuradoria da Coroa](#) para decidir se deduz acusação ou não – ou seja, se apresenta uma acusação formal para um julgamento em tribunal.

A Procuradoria da Coroa decide qual a acusação adequada e envia uma notificação formal ao suspeito, expondo os motivos da acusação.

Antes do julgamento, realizam-se audiências judiciais para apurar de que forma o arguido pretende responder à acusação e para verificar se o processo se encontra pronto para ser julgado.

O procurador apresenta os elementos de prova no julgamento. O arguido pode, igualmente, apresentar elementos de prova em sua defesa. Os casos mais graves são decididos por um júri e os casos menos graves são decididos pelos juízes.

Produzida toda a prova, os juízes ou o júri proferem a sentença.

Se o acusado for condenado, o juiz determina a pena.

A decisão é passível de recurso.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e pretendem servir apenas de orientação. Intervenção da Comissão Europeia

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém, de forma alguma, em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas encontrará informações sobre como e a quem apresentar uma queixa.

#### **Clique nas ligações abaixo para obter as informações de que necessita**

[1 - Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 - Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Investigação e detenção

Interrogatório e dedução de acusação

Comparência em tribunal antes do julgamento

Preparação do processo antes do julgamento

[3 - Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

[4 - Direitos que me assistem após o julgamento](#)

Mais informações relativas a audiências de recurso

[5 - Infrações às regras de trânsito](#)

#### **Ligações úteis**

[Procuradoria da Coroa](#)

[Guia dos Direitos Humanos da Liberty](#)

Última atualização: 01/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **1 – Obter aconselhamento jurídico**

Se for considerado suspeito ou acusado da prática de um crime é muito importante obter aconselhamento jurídico independente. Esta ficha informativa contém informações sobre como encontrar um advogado e quem terá de pagar os honorários do advogado.

#### **Na esquadra da polícia**

Se for interrogado numa esquadra da polícia tem o direito a ser gratuitamente assistido por um advogado, ainda que não tenha sido detido. Pode pedir à polícia que contacte uma empresa de apoio judiciário específica, à sua escolha, ou que contacte o advogado de escala, disponível 24 horas por dia, e que é um consultor jurídico independente da polícia. No caso de alguns crimes, é realizado aconselhamento pelo telefone por consultores independentes. Para as infrações mais graves um consultor jurídico poderá ir à esquadra consigo.

Se quiser um advogado diferente, pode encontrar um através da [Law Society](#), da [Ordem dos Advogados](#), da [Secretaria de Aconselhamento ao Cidadão](#) ou do [Aconselhamento Jurídico Civil](#). Se optar por não ser assistido pelo advogado de escala, pode ter de suportar alguns custos.

Se solicitar aconselhamento jurídico, a polícia tem de esperar que o advogado fale consigo para o poder, depois, interrogar. Se, inicialmente, não pretender ser assistido por um advogado mas, posteriormente, mudar de opinião, pode, a qualquer momento, pedir a assistência gratuita de um advogado.

#### **Se não estiver detido na polícia**

Se não estiver detido pela polícia mas for acusado da prática de um crime deve contactar um advogado o mais rapidamente possível. Caso não conheça um advogado, poderá encontrar um através da [Law Society](#), da [Ordem dos Advogados](#), da [Secretaria de Aconselhamento ao Cidadão](#) ou do [Aconselhamento Jurídico Civil](#). Poderá ter direito a aconselhamento jurídico gratuito se a sua situação financeira o justificar. Um advogado poderá informá-lo quanto a essa possibilidade, mas terá de fornecer informações sobre a sua situação financeira (por exemplo, um recibo de pagamento).

Só é possível obter apoio judiciário gratuito de advogados inscritos no regime da [Agência de Apoio Judiciário](#) ou num serviço de defensores públicos, nas cidades em que estes existam. Pode informar-se acerca dos advogados inscritos nesses serviços contactando o serviço de [Aconselhamento Jurídico Civil](#).

#### **No tribunal**

Se o seu processo for a tribunal, tem direito a um representante legal. O serviço de [Apoio Judiciário Penal](#) assegura aconselhamento jurídico e representação legal às pessoas julgadas em tribunal. A gratuidade destes depende da gravidade do caso e da sua situação financeira. Se não tiver um advogado, peça para ser recebido pelo advogado de escala assim que chegar ao tribunal.

No [Tribunal dos Magistrados](#), se o caso for grave o aconselhamento jurídico e a representação legal são gratuitas; caso contrário, poderá ter de suportar uma parte dos custos, em função da natureza do seu processo, da sua idade e dos seus rendimentos. Tem direito a representação legal gratuita se for menor de 18 anos ou receber determinados benefícios estatais. O [advogado de escala](#) presente no tribunal ou um funcionário poderão explicar-lho.

Se o seu processo for julgado no [Tribunal da Coroa](#) tem direito a aconselhamento jurídico e representação legal. Se o seu rendimento anual disponível para uso doméstico for igual ou superior a 37 500 GBP, não beneficiará de apoio judiciário. Em função da sua situação financeira, poderá também ter de pagar contribuições ao seu representante legal com base em rendimento e capital.

Se for absolvido pelo Tribunal da Coroa, os custos que teve com o processo poderão ser-lhe reembolsados. Se for condenado poderá ter de contribuir para o pagamento das custas judiciais.

#### **Ligações úteis**

[Agência de Apoio Judiciário](#)

[Orientações da Law Society](#)

[Guias da Secretaria de Aconselhamento ao Cidadão \(Reino Unido\)](#)

[Serviço de Apoio Judiciário Penal](#)

[Ordem dos Advogados](#)

Última atualização: 01/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal**

Esta ficha informativa e as fichas complementares explicam o procedimento seguido durante a investigação criminal e o que acontece após a investigação e antes do julgamento do processo penal.

### **Quais são as fases da investigação criminal?**

A investigação criminal inicia-se quando a polícia suspeita de que foi cometido um crime. A polícia conduz a investigação e recolhe provas. Nos casos graves, assim que a polícia considere que tem provas suficientes para ser deduzida acusação, consulta a [Procuradoria da Coroa](#), que, geralmente, decide quanto à eventual acusação adequada. Pode também solicitar que a investigação prossiga.

Se a polícia o identificar como suspeito, a primeira fase fundamental é a decisão de proceder à sua detenção.

Após um período de prisão para interrogatório, a fase fundamental seguinte é a decisão de deduzir acusação. Se a polícia necessitar de prosseguir as investigações e não necessitar de o manter preso, tem de o libertar sem qualquer acusação ou em regime de liberdade provisória, pedindo-lhe que se apresente, posteriormente, numa esquadra de polícia.

Se, todavia, vai ser acusado da prática de um crime e a polícia entender que deve permanecer preso, será presente a tribunal para que este decida se pode ser colocado em liberdade provisória antes do julgamento.

Se estiver a ser investigado por alegados actos de terrorismo, os seus direitos e os poderes da polícia são diferentes dos acima descritos (ver [Lei do Terrorismo, de 2000](#), que não se inclui no âmbito destas fichas informativas).

Se tem menos de 18 anos, estão previstas garantias adicionais. Peça ao seu advogado para lhas explicar.

**Para mais informações sobre os direitos que lhe assistem antes de o processo ser levado a tribunal, clique nas ligações abaixo:**

[Investigação e detenção \(1\)](#)

[Interrogatório e dedução de acusação \(2\)](#)

[Comparência em tribunal antes do julgamento \(3\)](#)

[Preparação do processo antes do julgamento \(4\)](#)

[Investigação e detenção \(1\)](#)

### **A polícia interrogar-me-á?**

Se a polícia suspeitar de que cometeu um crime ou de que tem informações sobre um crime, pode interrogá-lo.

### **Tenho de comparecer numa esquadra de polícia?**

A polícia pode mandá-lo [parar](#), revistá-lo e fazer-lhe algumas perguntas na rua ou noutra local público. Se lhe for pedido, deve dizer à polícia o seu nome e o seu endereço. Se a polícia suspeitar de que praticou um crime, pode pedir-lhe que se dirija voluntariamente a uma esquadra de polícia. Tem igualmente autoridade para detê-lo e conduzi-lo a uma esquadra de polícia contra a sua vontade. Os agentes da polícia têm de lhe explicar por que razão o fazem.

### **Posso sair da esquadra de polícia livremente?**

Se estiver numa esquadra da polícia, como suspeito ou como possível testemunha, mas não for detido, é livre de sair a qualquer momento.

### **O que acontece se for detido?**

Se a polícia pretender mantê-lo na esquadra de polícia deve [detê-lo](#), explicando os motivos por que o faz. A detenção tem de ser necessária. A polícia pode revistá-lo, colher impressões digitais e uma amostra de ADN e proceder a outros exames físicos explicados [aqui](#).

### **O que acontece se eu não falar a língua utilizada?**

Se não compreender a língua inglesa, a polícia tem de providenciar a presença de um intérprete para o assistir, gratuitamente. Não pode ser interrogado sem a presença de um intérprete.

### **Posso ser assistido por um advogado?**

Se for detido, tem o direito de consultar um advogado. Se não conhecer nenhum advogado, a polícia contactará o advogado de escala. Ver [ficha informativa 1](#).

### **O que acontece se tiver menos de 17 anos de idade ou for um adulto com incapacidade jurídica?**

Se tiver menos de 17 anos de idade ou for um adulto com incapacidade jurídica não pode ser interrogado sem a presença de um adulto responsável, que a polícia terá de garantir.

Essa pessoa apoiá-lo-á e aconselhá-lo-á na comunicação com a polícia. Essa pessoa não é um advogado nem lhe dará aconselhamento jurídico. Um adulto responsável pode ser um parente seu, um amigo ou um voluntário ou profissional dos serviços sociais ou de saúde.

### **A polícia pode revistar-me?**

Mesmo que não esteja detido, a polícia pode [mandá-lo parar e revistá-lo](#), ou à sua viatura, mas apenas se tiver fundamentos razoáveis para suspeitar de que tem em sua posse objectos roubados ou proibidos ou de que cometeu um crime.

### **A polícia pode recolher as minhas impressões digitais ou uma amostra do meu ADN?**

Se não tiver sido detido, não tem de permitir a recolha de impressões digitais ou de outras amostras, e a polícia não pode recolhê-las sem o seu consentimento. Todavia, se tiver sido detido, a polícia tem autoridade para recolher amostras de [sangue, saliva ou outros tecidos corporais](#) sem o seu consentimento.

### **Posso ser sujeito a uma sessão de identificação?**

Se tiver sido detido, a polícia pode pedir-lhe que participe numa sessão de identificação. Se recusar, isso pode ser utilizado contra si em tribunal. Em geral, esta sessão consiste apenas em mostrar fotografias e vídeos às vítimas ou testemunha(s). O advogado de escala pode aconselhá-lo.

### **A polícia pode realizar buscas no meu carro ou nas minhas instalações?**

Se tiver sido detido, a polícia pode, com autorização de um agente graduado, realizar buscas no seu carro ou nas suas instalações e apreender qualquer objecto que seja pertinente para a investigação.

### **Posso contactar um amigo ou parente?**

Sim, para lhes dizer onde se encontra.

### **Se precisar, posso consultar um médico?**

Se necessitar de assistência médica, tem o direito de consultar um médico.

### **Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso contactar a embaixada do meu país?**

Sim. Um representante da embaixada deslocar-se-á à esquadra da polícia ou contactá-lo-á para verificar se necessita de ajuda. Caso seja detido e fique preso, a polícia é obrigada a contactar o consulado dos seguintes países da EU: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, França, Grécia, Hungria, Itália, Polónia, República Checa, Roménia e Suécia.

### **O que acontece se for detido por força de um mandado de detenção europeu?**

Se um Estado-Membro emitir um [mandado de detenção europeu](#), pode ser detido noutra Estado-Membro e enviado para o Estado em causa depois de ser ouvido por um juiz. Se precisar, tem o direito de ser assistido por um advogado e por um intérprete. Ver [ficha informativa 1](#).

### **Em que circunstâncias pode a polícia acusar-me?**

Se a polícia concluir que há provas suficientes contra si, pode acusá-lo da prática de um crime. Na acusação, é informado do crime que a polícia acredita que cometeu. Uma vez deduzida a acusação, a polícia não pode interrogá-lo novamente em relação a esse crime.

### **Quanto tempo posso ficar preso pela polícia depois de ser detido?**

A partir do momento em que seja detido, a polícia pode mantê-lo numa esquadra durante um máximo de 24 horas. Um agente graduado pode prorrogar este prazo até 36 horas se tiver motivos sérios para crer que é necessário para a recolha de provas, que o crime é grave e que a investigação está a ser conduzida de forma adequada. Fimdo esse prazo, tem de ser acusado da prática de um crime ou colocado em liberdade. Se a polícia pretender mantê-lo preso durante mais tempo, tem de obter uma autorização de um Tribunal de Magistrados. O tribunal pode prorrogar o período de prisão até 96 horas, no máximo.

### **Queixas contra a polícia**

Se considerar que a polícia o tratou de forma incorrecta, pode queixar-se à polícia ou à [Comissão Independente para as Queixas contra a Polícia](#).

### **Interrogatório e dedução de acusação (2)**

#### **Quando posso ser interrogado?**

Se for detido e [preso numa esquadra de polícia](#), o agente responsável pela sua prisão tem de garantir que se encontra mental e fisicamente em condições de ser interrogado. Todos os dias (24 horas) deve ter um período de descanso de, pelo menos, 8 horas seguidas, durante as quais não é interrogado. Durante o interrogatório, deve poder fazer um intervalo de 15 minutos para repousar, de 2 em 2 horas. Por norma, tem o direito de ter um advogado presente durante o interrogatório.

#### **Sou obrigado a responder às perguntas da polícia?**

Não é obrigado a responder a perguntas. Se a polícia suspeita de que cometeu um crime tem de o prevenir formalmente (aviso), antes de lhe fazer perguntas. Previne-o de que não é obrigado a responder a perguntas mas, se responder, tudo o que disser pode ser utilizado como prova em tribunal. Tem de lhe dizer também que se omitir algo de que pretenda prevalecer-se mais tarde em tribunal, o facto de o ter omitido à polícia pode ser utilizado contra si no julgamento.

#### **Como decorrem os interrogatórios policiais?**

Os interrogatórios na esquadra de polícia decorrem numa sala de interrogatórios e são sempre gravados em suporte áudio. O processo de gravação tem de ser-lhe explicado antes do interrogatório.

#### **Em que circunstâncias pode a polícia acusar-me?**

Se a polícia concluir que há provas suficientes contra si, pode acusá-lo da prática de um crime. Depois, a polícia não pode interrogá-lo novamente em relação a esse crime. A acusação pode ser modificada numa fase posterior do processo.

#### **Comparência em tribunal antes do julgamento (3)**

##### **Quando ocorre a minha primeira comparência em tribunal?**

Se for preso pela polícia, terá de comparecer em tribunal no dia útil seguinte em que o tribunal funcionar. Normalmente, a primeira audiência terá lugar no Tribunal de Magistrados.

##### **Tenho o direito de ser assistido por um advogado?**

Tem o direito de ser assistido por um advogado em tribunal. Se não constituir advogado, o advogado de escala patrociná-lo-á. Ver [ficha informativa 1](#).

##### **Se não falar a língua utilizada no processo, posso ser assistido por um intérprete?**

Se não falar inglês, ser-lhe-ão disponibilizados os serviços de um intérprete, gratuitamente, para traduzir todas as diligências judiciais.

### **Posso ser colocado em liberdade?**

Se estiver preso preventivamente, pode requerer a liberdade provisória ao tribunal. Se o pedido for deferido, poderá não ter de depositar qualquer quantia em dinheiro.

Por norma, será colocado em liberdade provisória se tiver um registo criminal limpo e o tribunal considerar que não representa um risco para a sociedade, não procurará influenciar testemunhas e comparecerá em tribunal quando for notificado. A liberdade provisória pode estar sujeita a condições, tais como residir numa determinada morada, entregar o seu passaporte à polícia ou usar uma etiqueta electrónica.

Se o tribunal recusar conceder-lhe liberdade provisória, aguardará o julgamento na prisão.

### **Posso recorrer da decisão de me manter preso até ao julgamento?**

Sim. Aconselhe-se com o seu advogado.

### **Voltarei a comparecer em tribunal antes do julgamento?**

Sim. O seu advogado dar-lhe-á assistência jurídica.

### **Por quanto tempo posso ficar preso antes do julgamento?**

Se estiver preso, o seu julgamento deve realizar-se em [determinados prazos](#).

Em princípio, o julgamento no Tribunal da Coroa deve ter início no prazo de 182 dias a contar da data em que foi preso. Se tal não acontecer, pode pedir para ser colocado em liberdade provisória. Nos casos menos graves, o julgamento tem de ocorrer no prazo de 56 dias. Se tal não acontecer, será colocado em liberdade provisória.

### **Preparação do processo antes do julgamento (4)**

#### **O que acontece antes do julgamento?**

No período que antecede o julgamento, a [Procuradoria da Coroa](#) continua a analisar as provas no intuito de se certificar de que são suficientemente fortes para justificar uma acção penal. O procurador informará o seu advogado das provas que serão utilizadas contra si em julgamento. Por exemplo, se for utilizada prova testemunhal, ser-lhe-ão facultados os depoimentos escritos das testemunhas. A Procuradoria deverá também revelar-lhe quaisquer elementos que possam enfraquecer a acusação ou possam ajudar na sua defesa. O procurador está obrigado a reapreciar continuamente as provas e a revelar-lhe quaisquer elementos nas condições referidas.

#### **Sou nacional de outro Estado-Membro. Tenho de estar presente em Inglaterra/País de Gales antes do julgamento?**

Se não ficar preso preventivamente ou tiver sido colocado em liberdade provisória, pode regressar ao seu país de origem. Contudo, pode não lhe ser concedida liberdade provisória se o procurador exigir que permaneça em Inglaterra ou no País de Gales enquanto decorrer a investigação. O tribunal pode conceder-lhe liberdade provisória na condição de permanecer em Inglaterra. A violação desta condição é considerada um crime. Se for colocado em liberdade provisória, tem de fornecer uma morada no Reino Unido onde possa ser contactado, que pode ser a do seu advogado.

#### **Se tiver regressado ao meu Estado-Membro de origem, tenho de regressar a Inglaterra/País de Gales antes do julgamento?**

Provavelmente. No que diz respeito a algumas audiências preliminares, é possível que o seu advogado possa requerer que decorram na sua ausência ou que possa participar através de videoconferência.

#### **O meu processo irá necessariamente a julgamento?**

O seu processo não irá necessariamente a tribunal. A Procuradoria da Coroa pode decidir arquivar o processo ou propor uma [suspensão provisória do processo](#), que pode incluir a aplicação de uma multa. Se aceitar esta solução, estará a reconhecer que foi o autor do crime. Ficará averbado no seu registo criminal e não poderá recorrer.

#### **Que tipo de provas pode o Ministério Público recolher?**

A polícia interroga testemunhas e pode, igualmente, recolher provas físicas e forenses. Por exemplo, pode apreender documentos em sua casa ou no seu local de trabalho, pode efectuar uma busca no seu carro ou recolher amostras do seu ADN (cabelo, saliva, etc.).

#### **Posso impedir o Ministério Público de recolher determinadas provas?**

Por vezes, a polícia tem de obter um [mandado de busca](#), que pode ser contestado. Por norma, os mandados têm de especificar o objecto e os motivos das buscas. Se a polícia não respeitar o que consta do mandado, as provas recolhidas podem não ser admitidas em tribunal.

#### **Será pedida informação sobre o meu registo criminal?**

A Procuradoria recolherá as informações constantes do seu registo criminal, incluindo condenações fora do Reino Unido.

#### **A acusação pode ser modificada antes do julgamento?**

Sim. Depende da apreciação que a Procuradoria fizer das provas. O seu advogado pode solicitar a alteração da acusação.

#### **O que acontece se tiver sido julgado pelo mesmo crime noutra Estado-Membro?**

Se uma decisão de um tribunal de outro Estado-Membro tiver transitado em julgado, não poderá ser julgado pelos mesmos factos noutra Estado-Membro.

#### **Posso confessar antes do julgamento?**

Na maioria dos casos, se quiser confessar os factos de que é acusado antes do julgamento, pode fazê-lo. Habitualmente, se confessar, é-lhe aplicada uma pena muito mais leve do que se o julgamento prosseguir. Em princípio, se decidir confessar, não pode recorrer da condenação e esta será averbada ao seu registo criminal.

#### **Ligações úteis**

[Lei da Investigação e do Processo Penal, de 1996](#) (versão alterada)

[Lei da Justiça Penal, de 2003](#) (versão alterada)

[Lei da Polícia e da Prova Penal, de 1984](#)

[Códigos de Boas Práticas](#)

[Lei da Liberdade Provisória, de 1976](#) (versão alterada)

[Lei do Exercício da Acção Penal, de 1985, secção 22](#) (versão alterada)

[Lei da Polícia e do Crime Organizado Grave, de 2005](#)

[Lei do Terrorismo, de 2000](#)

Última atualização: 01/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **3 – Direitos que me assistem em tribunal**

#### **Onde terá lugar o julgamento?**

Os processos penais iniciam-se sempre no [Tribunal de Magistrados](#). A partir daí, há três sequências possíveis.

Os casos menos graves devem ser julgados integralmente no Tribunal de Magistrados, por um colectivo de [três magistrados não togados](#) ou por um juiz de comarca (*district judge*).

Os casos mais graves podem ser julgados no Tribunal de Magistrados ou num [Tribunal da Coroa](#), presidido por um juiz e um júri de 12 pessoas.

Os magistrados ou o juiz de comarca, após ouvirem o seu advogado expor os argumentos a seu favor, decidirão qual o tipo de julgamento mais adequado para o processo. Se for adequado, será julgado no Tribunal de Magistrados, se o caso exigir que o processo seja julgado no Tribunal da Coroa, será transferido para este tribunal. Todos os julgamentos de pessoas adultas são públicos.

Se tiver menos de 18 anos de idade, o processo será julgado num [Tribunal de Menores](#), por um juiz ou por três magistrados com formação específica, a menos que o crime que lhe é imputado seja muito grave. O público não será autorizado a assistir.

#### **A acusação pode ser modificada durante o julgamento?**

A acusação pode ser modificada numa audiência preliminar mas, geralmente, tal deixa de ser possível assim que o tribunal comece a ouvir os depoimentos das testemunhas. Os factos menos graves devem ser apreciados nos seis meses posteriores à prática do crime. Pode confessar todos ou alguns dos factos que lhe são imputados. O procurador pode aceitar a sua confissão de um crime menos grave do que o crime pelo qual é acusado.

#### **Tenho de estar presente no julgamento?**

Não comparecer em tribunal quando tem o dever de o fazer constitui um crime. Além disso, o processo pode decorrer na sua ausência. Nos casos menos graves é, muitas vezes, possível fazer-se representar por um advogado, ou confessar os factos por correspondência, ou autorizar que o julgamento decorra sem a sua presença. Geralmente, no Tribunal da Coroa, o julgamento não pode decorrer sem a sua presença. Contudo, se perturbar o decurso do processo ou fugir à justiça, o julgamento pode prosseguir na sua ausência. Não comparecer (sem uma justificação válida) constitui um crime.

#### **Posso participar no julgamento através de videoconferência?**

Por norma, não é possível, embora em certas audiências possa ser filmado a partir da prisão ou da esquadra de polícia através de [videoconferência](#). Os magistrados ou o juiz e o procurador estão no tribunal. O seu conselheiro jurídico tanto pode estar na esquadra de polícia como no tribunal e poderá vê-lo e ouvi-lo através de videoconferência.

#### **Se não compreender o que se está a passar, poderei ser assistido por um intérprete?**

Se não compreender a língua inglesa, o tribunal providenciará a presença de um intérprete para o assistir.

#### **Serei assistido por um advogado?**

Em regra, não tem necessidade de ser acompanhado por um advogado em tribunal, mas é altamente recomendável que o faça. Em determinados julgamentos, é obrigado a ser assistido por um advogado, tal como em processos relativos a crimes de violação ou em processos com testemunhas menores.

#### **Posso mudar de advogado?**

Sim, ver [ficha informativa 1](#).

#### **Devo depor em tribunal?**

Pode depor em tribunal, mas não pode ser obrigado a fazê-lo. O seu advogado aconselhá-lo-á sobre esta questão. O facto de não depor sem uma justificação válida pode pesar contra si, mas não pode ser condenado apenas por ter permanecido em silêncio em tribunal.

#### **Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?**

Se der o seu acordo, as provas podem ser lidas ou resumidas. Se contestar a prova apresentada, a testemunha será, em princípio, citada para comparecer em tribunal para depor, de modo a que possa contestar o depoimento, colocando-lhe questões. Se o procurador utilizar provas documentais contra si tem de informar o seu advogado antes do julgamento. O seu advogado pode impugnar o documento. Qualquer testemunha que deponha contra si pode ser inquirida pelo seu advogado para que este possa questionar os fundamentos do depoimento.

#### **Posso apresentar provas a meu favor?**

Sim. As provas podem ser documentais ou materiais. Pode, igualmente, pedir a testemunhas que deponham a seu favor e o juiz pode notificá-las para comparecer em tribunal. O seu advogado e o procurador irão inquiri-las.

#### **As informações constantes do meu registo criminal serão tidas em conta?**

Antes do julgamento, o procurador reunirá informações relativas ao seu registo criminal, que podem incluir condenações noutros países. Em determinadas situações, as informações serão transmitidas ao tribunal, mas o seu advogado terá a possibilidade de contestar essa decisão. Ainda que o seu registo criminal seja tido em conta pelo tribunal, não será condenado apenas pelo que nele constar.

#### **O que acontece no final do julgamento?**

Finda a produção de prova, é tomada a decisão («sentença») sobre a sua culpabilidade ou inocência. No Tribunal de Magistrados, os magistrados proferem a sentença. No Tribunal da Coroa, apenas o júri profere a sentença. Se for considerado inocente (é «absolvido»), o processo é encerrado. Se não existirem mais acusações contra si, pode sair livremente do tribunal. Se for considerado culpado (é «condenado»), os advogados apresentam alegações relativamente à medida da pena. Poderá ter lugar uma audiência separada para a determinação da pena a aplicar.

#### **Que pena me será aplicada?**

A pena a aplicar depende da gravidade do crime. O tribunal seguirá as [orientações nacionais](#). Para cada crime está prevista uma pena máxima; para alguns crimes estão também previstas penas mínimas.

Estão disponíveis mais informações sobre as penas possíveis [aqui](#). Estas incluem:

**Pena de prisão.** Pode ter uma duração determinada ou não. O tribunal explicar-lhe-á que percentagem desse tempo deverá cumprir num estabelecimento prisional. O cumprimento das penas inferiores a 12 meses pode ser suspenso (serão cumpridas em regime aberto, em determinadas condições). O tempo que tenha estado preso a aguardar julgamento é, em regra, tido em conta no cômputo da duração da pena de prisão.

**Pena não privativa da liberdade** (que implica a observância de várias condições, como por exemplo a prestação de trabalho gratuito a favor da comunidade local).

**Multa** (pena de cariz monetário).

**Indemnização** (quantia em dinheiro paga à vítima).

**Deportação** (regresso ao seu país, apenas em caso de crime grave).

**Inibição** (por exemplo, de conduzir).

#### **Qual o papel da vítima durante o julgamento?**

A vítima não é parte no processo mas pode depor no seu julgamento. Na decisão quanto à pena a aplicar, o juiz terá em conta as [declarações da vítima](#) relativamente aos efeitos do crime. O juiz não pode condená-lo no pagamento de uma indemnização de natureza cível mas pode aplicar-lhe uma [pena de indemnização](#). A vítima pode deduzir uma acusação particular contra si.

#### **Ligações úteis**

[Ir a tribunal](#)

[Processo judicial](#)

[Comparecer através de ligação em directo](#)

- [Orientações relativas à aplicação de penas](#)
- [Linha de Ajuda às Famílias dos Presos](#)
- [A vida na prisão](#)
- [Lei relativa às crianças e aos jovens, de 1933 \(alterada\)](#)
- [Lei relativa aos Tribunais de Magistrados, de 1980 \(alterada\)](#)
- [Lei da justiça penal e da ordem pública, de 1994 \(alterada\)](#)
- [Lei da investigação e do processo penal, de 1996 \(alterada\)](#)
- [Lei do crime e da perturbação da ordem pública, de 1998 \(alterada\)](#)
- [Lei das competências dos tribunais criminais \(aplicação de penas\), de 2000 \(alterada\)](#)
- [Lei da justiça penal, de 2003 \(alterada\)](#)
- [Lei das fronteiras do Reino Unido, de 2007 \(alterada\)](#)
- [Lei da justiça penal e da imigração, de 2008 \(alterada\)](#)
- [Lei dos médicos legistas e da justiça, 2009 \(alterada\)](#)

Última atualização: 01/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### 4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal

##### Posso recorrer?

Se for condenado ou se lhe for aplicada uma pena num [Tribunal de Magistrados](#) pode recorrer para o [Tribunal da Coroa](#) local. Se estiver convencido de que os magistrados interpretaram mal a lei, pode também recorrer para o [Tribunal Administrativo](#), em Londres.

Se for condenado ou se lhe for aplicada uma pena no Tribunal da Coroa, só pode recorrer se for admitido a fazê-lo, devido a um erro do juiz, por exemplo. Pode recorrer para o Tribunal de Recurso, em Londres.

##### Como posso recorrer?

Se o julgamento decorreu no Tribunal de Magistrados, tem 21 dias para recorrer. Se o julgamento decorreu no Tribunal da Coroa, tem de recorrer no prazo de 28 dias. O seu advogado aconselhá-lo-á acerca do eventual recurso e de como fazê-lo.

##### Quais são os fundamentos para recorrer?

Tem o direito de recorrer de qualquer decisão do Tribunal de Magistrados mas tem de preencher e entregar um formulário disponível no tribunal.

Os recursos de decisões do Tribunal da Coroa exigem um procedimento mais formal. Quando recorre, tem de apresentar uma exposição pormenorizada e fundamentada. Os fundamentos de recurso incluem:

- juiz deu instruções erradas ao júri;
- houve um erro ou uma irregularidade na tramitação do julgamento;
- determinadas provas foram indevidamente admitidas ou recusadas.

Os fundamentos de recurso da pena aplicada incluem:

- juiz cometeu um erro de direito;
- medida da pena é excessiva.

##### O que acontece na audiência de recurso?

Os recursos de decisões dos Tribunais de Magistrados serão apreciados por um colectivo de um juiz e dois magistrados (diferentes dos que julgaram a causa na primeira instância). Trata-se de uma nova audiência e podem ser apresentados novos ou diferentes factos e elementos de prova. Se o recurso for apenas contra a medida da pena, o Tribunal da Coroa pode reduzi-la, confirmá-la ou aumentá-la.

Se contestar a interpretação da lei por parte dos magistrados para o Tribunal Administrativo e este tribunal concluir que os magistrados se enganaram, a sentença será alterada. Em determinadas circunstâncias, o processo pode ser devolvido ao Tribunal de Magistrados para nova audiência.

Os recursos de sentenças condenatórias do Tribunal da Coroa serão apreciados pelo Tribunal de Recurso. O seu advogado e o procurador pronunciar-se-ão sobre os fundamentos do recurso. O tribunal pode requerer a apresentação de mais provas. Em regra, não pode apresentar elementos de prova que tenham estado disponíveis à data do julgamento na primeira instância e que tenha decidido não apresentar. Os recursos são apreciados em audiências públicas.

Se não estiver preso, tem o direito de assistir ao julgamento do recurso. Se estiver preso, tem o direito de assistir, a menos que o recurso incida apenas sobre questões de direito. O tribunal pode autorizá-lo a participar através de videoconferência.

##### O que acontece se eu estiver preso quando recorrer?

Assim que tiver interposto um recurso, pode pedir para ser colocado em liberdade até à data da audiência do recurso, embora a colocação em liberdade nestas circunstâncias seja rara. Se for autorizada a liberdade provisória, poderá ser sujeita a condições.

##### Quanto tempo demora a apreciação do recurso?

Os recursos contra uma pena aplicada por um Tribunal de Magistrados são, em regra, apreciados de forma célere se estiver preso, se não, podem demorar entre 3 a 6 meses. Para recorrer de uma sentença do Tribunal da Coroa para o Tribunal de Recurso necessita de obter autorização de um juiz superior. Em média, os recursos de sentenças condenatórias são apreciados em cerca de 8 meses e os recursos contra uma pena, em cerca de 5 meses. Pode desistir do recurso em qualquer momento, comunicando essa intenção, por escrito, ao [Gabinete de Recursos Penais](#).

##### O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso de uma sentença condenatória?

Se for dado provimento ao recurso, o tribunal anula a sua condenação e esta é cancelada no registo criminal. Em determinadas circunstâncias, o tribunal pode anular a condenação mas permitir que o procurador reinicie o processo contra si.

Se não for dado provimento ao recurso, normalmente, não se introduz qualquer alteração na sentença do tribunal mas, nalguns casos, o tribunal de recurso pode substituir a condenação por outra por um crime menos grave (tal não pode, normalmente, ocorrer em recursos de sentenças do Tribunal de Magistrados).

##### O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso contra a pena aplicada?

Se for dado provimento ao recurso, o tribunal imporá uma nova pena. Se não for dado provimento ao recurso, o tribunal pode confirmar a pena inicial, e pode também agravá-la.

##### Posso interpor um novo recurso para um tribunal superior/diferente?

Se recorreu de uma sentença do Tribunal de Magistrados e o Tribunal da Coroa negou provimento ao recurso, pode recorrer para a [Comissão de Reapreciação de Processos Penais](#), pedindo que reenviem o processo para o Tribunal de Recurso (acontece raramente).

Se recorreu para o Tribunal Administrativo ou para o Tribunal de Recurso, pode ter direito de interpor um novo recurso para o [Supremo Tribunal do Reino Unido](#) se o seu recurso suscitar uma questão de importância jurídica geral.

#### **Se for dado provimento ao meu recurso, tenho direito a alguma indemnização?**

Pode requerer que lhe seja concedida uma indemnização no prazo de 2 anos, preenchendo [este formulário](#). A decisão cabe ao Governo. O seu advogado poderá explicar-lhe como [funciona este sistema](#).

#### **Se for negado provimento ao recurso, é possível voltar a recorrer?**

Excepcionalmente, se for suscitado um novo fundamento de recurso, poderá ser-lhe permitido interpor um novo recurso. Se pretender apresentar novos elementos de prova, tem de explicar por que razão não foram apresentados no julgamento.

#### **Posso recorrer de outras formas?**

Pode recorrer para a [Comissão de Reapreciação de Processos Penais](#) pedindo que investiguem se terá ocorrido denegação de justiça. A Comissão pode remeter o seu processo para o tribunal de recurso competente. Se o fizer, o seu processo será apreciado como um recurso normal.

#### **Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?**

Se for condenado e se lhe for aplicada uma pena de prisão, é provável que seja deportado quando for libertado. Se não for um cidadão britânico e a pena de prisão for de 12 meses, ou mais, ou se cumprir pena por determinados crimes graves, em princípio, o Governo determinará a sua deportação após o cumprimento da pena na prisão.

Em qualquer outro caso punível com pena de prisão, se tiver mais de 17 anos de idade, o juiz pode recomendar que seja deportado após o cumprimento da pena, quer cumpra uma pena de prisão efectiva quer não. O Governo decidirá com base na recomendação do juiz. A recomendação do juiz faz parte da pena e é susceptível de recurso, como foi referido acima. O Governo pode deportá-lo, mesmo sem uma recomendação do tribunal, se «o interesse público o recomendar».

Se for nacional de outro Estado-Membro, só pode ser deportado por razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública. O facto de ser condenado por um crime não justifica, por si só, a deportação. Tem o direito de recorrer para um tribunal especializado da decisão que determina a sua deportação.

#### **Se for condenado, posso ser julgado novamente pelo mesmo crime?**

Se for condenado ou absolvido por um crime na sequência de um julgamento em qualquer parte do Reino Unido, não pode ser novamente julgado pelo mesmo crime em Inglaterra, excepto em circunstâncias especiais. O mesmo se aplica se a sentença for proferida na sequência de um julgamento noutro Estado-Membro.

#### **Informação relativa a condenações**

As condenações e as [admoestações](#) ficam registadas no Computador Nacional da Polícia (CNP) até completar 100 anos de idade. Se considerar que a informação a seu respeito não é exacta, pode [impugná-la](#). O seu advogado pode explicar-lhe o que fazer. Pode também requerer ao Chefe da Polícia da zona onde o crime ocorreu para corrigir ou apagar as informações.

Admoestações, repreensões e advertências não são tratadas como condenações.

Mesmo depois de ter cumprido qualquer pena, tem de revelar a condenação ou a admoestação sempre que necessário (por exemplo, candidaturas a empregos) até que a condenação seja considerada [extinta](#). O tempo que demora até à extinção depende do tipo de crime e da pena aplicada.

A aplicação de uma sanção pré-estabelecida ou de uma coima por perturbação da ordem pública não é averbada no seu registo criminal.

#### **Ligações úteis**

[Tribunal de Recurso](#)

[Guia para interpor um recurso no Tribunal de Recurso](#)

[Supremo Tribunal do Reino Unido](#)

[Comissão de Reapreciação de Processos Penais](#)

Gabinete dos Registos Criminais

[Reabilitação de Delinquentes](#)

[Lei dos recursos em processo penal, de 1968](#) (alterada)

[Lei da reabilitação de delinquentes, de 1974](#) (alterada)

[Lei da liberdade provisória, de 1976](#) (alterada)

[Lei dos Tribunais de Magistrados, de 1980](#) (alterada)

[Lei dos Tribunais Superiores, de 1981](#) (alterada)

[Lei dos recursos penais, de 1995](#) (alterada)

[Lei da Polícia, de 1997](#) (alterada)

[Lei dos Direitos Humanos, de 1998](#) (alterada)

[Lei da Polícia e da Justiça, de 2006](#) (alterada)

[Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#)

Última actualização: 01/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

#### **5 - Infracções leves às regras de trânsito**

##### **Como são tratadas as infracções por estacionamento proibido, etc.?**

Se, na via pública, estacionar num local proibido, pode ser-lhe emitida uma [multa de estacionamento](#). Consoante os locais, as entidades responsáveis por fazer cumprir as regras de estacionamento e pela emissão de multas são diferentes. Podem ser autarquias locais, a polícia, empresas privadas ou a [Transportes de Londres](#). A maior parte dos estacionamentos na via pública é vigiada por funcionários das autarquias, que emitem multas (*penalty charge notices* – PCN), através do sistema de justiça civil. Os agentes de trânsito trabalham para a polícia, pelo que operam em zonas onde a execução coerciva das regras de estacionamento não foi descriminalizada. Os referidos agentes emitem autos de contraordenação (*fixed penalty notices* – FPN), através do sistema de justiça penal.

As PCN são, geralmente, deixadas no para-brisas do veículo ou entregues em mão a quem aparente ser responsável pelo veículo. Podem, igualmente, ser enviadas pelo correio. Em regra, tem 28 dias para pagar ou impugnar a PCN e, se pagar rapidamente, a coima pode ser reduzida. Podem ser apresentadas [reclamações](#) informais, por escrito. Se pretender reclamar, não pague a multa nesta fase, pois, a partir do momento em que paga, é quase impossível reaver o dinheiro.

### Camping

Em Inglaterra e no País de Gales, as autarquias podem, em [determinadas circunstâncias](#), rebocar ou bloquear um veículo. O seu veículo só pode ser bloqueado 30 minutos após a emissão de uma PCN. Se entender que o seu veículo foi indevidamente bloqueado, pode reclamar. Tem de pagar o desbloqueamento do carro e recorrer depois. Se reclamar por escrito e a autarquia não responder no prazo de 56 dias a contar da data da receção da reclamação, tem de anular a multa relativa à PCN e devolver-lhe o montante da taxa de desbloqueamento que pagou.

Para obter conselhos sobre o que fazer se o seu veículo tiver sido bloqueado em propriedade privada, ver [aqui](#).

### Posso recorrer?

Se a autarquia indeferir a sua reclamação informal da multa de estacionamento, pode apresentar uma reclamação formal. A autarquia informa-o sobre como fazê-lo. Se a autarquia indeferir a sua reclamação, receberá uma notificação ao proprietário (*notice to owner* – NTO), ordenando-lhe que pague a coima inicial. Informa-o, igualmente, sobre como apresentar outra reclamação a uma entidade independente. Existem diferentes instâncias de recurso em matéria de estacionamento: a [PATAS](#), que tem competência em Londres, e o [Tribunal para as Sanções de Trânsito](#), que tem competência no restante território da Inglaterra e País de Gales.

Tem 28 dias, a contar da data da notificação ao proprietário, para pagar a multa ou apresentar uma reclamação formal contra a multa de estacionamento. Se não fizer nem uma coisa nem outra, a autarquia tem o direito de aumentar o valor da multa em 50 %. Se, ainda assim, não pagar, a autarquia pode recorrer a um processo civil mais formal para obter o pagamento.

Os FPN por estacionamento proibido são emitidos por agentes da polícia ou por agentes de trânsito da polícia e são tratados através do sistema de justiça penal. A única forma oficial de recorrer dos FPN por estacionamento proibido é optar por levar o caso a tribunal e declarar-se inocente. Contudo, algumas forças policiais admitem uma reclamação informal contra uma multa de estacionamento, na qual escreva por que motivo entende que não deve pagar a multa. Se tal for possível na área onde se encontra, o talão do FPN incluirá a explicação de como deve fazê-lo.

### Como são tratadas as infrações por excesso de velocidade, etc.?

Se exceder o limite de velocidade e for apanhado pela polícia ou por uma câmara de segurança, a polícia pode: fazer-lhe uma advertência verbal,

oferecer-lhe um curso de condução defensiva (pelo qual terá de pagar),

emitir um [auto de contraordenação](#) com uma coima de 60 GBP e três pontos de penalização – esta é a opção mais provável,

acusá-lo, em processo judicial, por excesso de velocidade. Tal significa que terá de ir a tribunal e pode ter de pagar uma multa até 1 000 GBP (2 500 GBP se o excesso de velocidade tiver tido lugar numa autoestrada), receber entre três e seis pontos de penalização na carta de condução e, provavelmente, ficar inibido de conduzir.

### O que acontece se me mandarem parar?

A polícia tem [poderes para mandar parar](#) qualquer condutor e o facto de não parar constitui, em si mesmo, uma infração. Quando a polícia o mandar parar, pode pedir-lhe que apresente a carta de condução, o seguro e o título de registo do veículo. Se não tiver estes documentos consigo, tem 7 dias para apresentá-los na esquadra de polícia.

Se a polícia o mandar parar e tiver cometido uma infração de trânsito, pode aplicar-lhe um [auto de contraordenação](#) ou um [auto de obrigação de reparação do veículo](#).

Se tiver cometido uma infração de trânsito leve, como, por exemplo, não utilizar o cinto de segurança ou conduzir com um farol avariado, a polícia pode aplicar-lhe um FPN. A polícia não tem poderes para o obrigar a pagar a coima no local. Tem 28 dias para pagar a coima ou pedir uma audiência, de outro modo o valor da coima será aumentado em 50 %. Se não pagar a coima aplicada por uma infração detetada por uma câmara automática no prazo de 28 dias, será instruído um processo de contraordenação.

Se o seu veículo apresentar uma deficiência, por exemplo, se tiver um dos piscas avariado, pode ser-lhe emitido um [auto de obrigação de reparação do veículo](#).

A polícia pode mandá-lo «soprar no balão» (pedir-lhe que se submeta a um teste de alcoolemia) se suspeitar que está sob o efeito do álcool. Se não passar no teste do balão, a polícia levá-lo-á para a esquadra, onde será acusado de ter cometido uma infração e a prova (o resultado do teste) será registada. Tem de sair do carro até estar suficientemente sóbrio para conduzir, ou outro condutor pode conduzi-lo, com o seu consentimento. Se o resultado do teste estiver apenas um pouco acima do limite de alcoolemia admitido, pode fazer uma análise ao sangue. A recusa em submeter-se a um teste de alcoolemia constitui uma infração. As infrações por condução sob o efeito do álcool resultam obrigatoriamente em inibição de conduzir.

Se obtiver 12 pontos de penalização na carta de condução em 3 anos, por norma, a sua carta de condução será apreendida durante 6 meses, no mínimo.

A polícia tem autoridade para apreender um veículo caso este esteja a ser utilizado de forma antissocial (provocando alarme, perturbação ou perigo).

A polícia pode apreender veículos se os condutores não tiverem carta de condução adequada ou seguro.

As infrações rodoviárias graves (nomeadamente as que causem a morte por condução perigosa) podem dar origem à aplicação de uma pena de prisão.

### Estas infrações constarão do meu registo criminal?

Os registos criminais são mantidos pelo [Gabinete de Registos Criminais](#). Qualquer condenação em tribunal é averbada no registo criminal. Se não for condenado em tribunal nada fica a constar do seu registo: assim, os autos de contraordenação só passam a constar do registo criminal após a condenação pelo tribunal.

### Ligações úteis

[Multas de estacionamento e direitos que lhe assistem](#)

[Informação adicional sobre estacionamento](#)

[Poderes da polícia em matéria de trânsito](#)

[Coimas por excesso de velocidade e direitos que lhe assistem](#)

Última atualização: 01/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.